RECURSOS

RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9932	1900	ADEJONSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	RECURSO – QUESTÃO 23 – PROFESSOR PEDAGOGO (S328) Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 23, uma vez que a alternativa indicada como correta no gabarito preliminar (letra C) apresenta fundamento incompatível com o regime constitucional vigente acerca da acumulação remunerada de cargos públicos. A Emenda Constitucional nº 138/2025 alterou o art. 37, XVI, “b”, da Constituição Federal, passando a permitir expressamente a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, desde que haja compatibilidade de horários. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.081 da Repercussão Geral (ARE 1.246.685), firmou entendimento de que as hipóteses constitucionalmente autorizadas de acumulação de cargos públicos estão sujeitas à existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal. Dessa forma, a utilização do limite de 60 horas semanais como fundamento determinante para considerar lícita a acumulação apresentada na questão não corresponde ao parâmetro constitucional vigente. A análise deve considerar a compatibilidade concreta dos horários, e não um limite abstrato de carga horária semanal. Considerando que a alternativa apontada pelo gabarito preliminar utiliza fundamento juridicamente inadequado e que não há alternativa que apresente corretamente a disciplina constitucional atualmente vigente, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 23, com a atribuição da respectiva pontuação conforme as disposições do edital. Referências: Constituição Federal de 1988, art. 37, XVI, “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 138/2025; Supremo Tribunal Federal, Tema 1.081 da Repercussão Geral – ARE 1.246.685.	Trata-se de recurso administrativo interposto por candidato, objetivando a anulação de questão de múltipla escolha que versa sobre a acumulação de cargos públicos. O cerne da tese recursal fundamenta-se na suposta ausência de marco temporal no enunciado. O candidato alega que o comando da questão não especificou se exigia o conhecimento do texto original de 1988 ou do texto atualizado pela Emenda Constitucional nº 34/2001, pleiteando, assim, a anulação do item sob o argumento de ambiguidade. A despeito do esforço argumentativo do recorrente, o pedido não merece acolhimento. É princípio pacífico e consolidado no âmbito dos concursos públicos que, ao exigir o conhecimento sobre qualquer diploma normativo, a banca examinadora avalia o domínio da legislação vigente ao tempo da publicação do edital ou da realização da prova. A exigência de conhecimento sobre a redação histórica ou revogada de uma norma constitui exceção e, como tal, demandaria previsão expressa no comando da questão, o que não se aplica ao presente caso. A Emenda Constitucional nº 34, que alterou o Art. 37, inciso XVI, alínea ‘c’, foi promulgada em 2001. Dessa forma, pressupor que a banca exigiria a literalidade de um texto constitucional superado há mais de duas décadas, sem qualquer comando explícito nesse sentido, contraria as regras basilares de hermenêutica jurídica aplicadas a seleções públicas. A presunção lógica e inafastável é sempre a da cobrança do diploma em vigor. A questão foi elaborada com o devido rigor técnico, clareza e objetividade, não apresentando margem para dupla interpretação que possa comprometer a sua validade. Por todo o exposto, considerando a higidez da questão e não havendo amparo técnico que sustente os argumentos apresentados, o parecer é pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO.	INDEFERIDO
10118	48670	ADRIANA XAVIER DOS SANTOS FERREIRA	RECURSO – QUESTÃO 05 Solicito a anulação da questão 05, tendo em vista inconsistência na classificação dos processos de formação das palavras apresentadas. A palavra “resignação” é formada por derivação sufixal, a partir de resignar + -ção. Portanto, não se mostra adequada a indicação da alternativa A como aquela que se diferencia das demais. Por outro lado, “impunidade” pode ser analisada como formada por derivação prefixal e sufixal (im- + pun + -idade), enquanto “reconhecimento” e “ressentimento” admitem análise por derivação sufixal a partir de reconhecer + -mento e ressentir + -mento, respectivamente. Dessa forma, o gabarito divulgado como A não encontra correspondência segura com as regras de formação de palavras, havendo inconsistência na elaboração da questão e possibilidade de mais de uma interpretação quanto ao processo derivativo.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10119	48670	ADRIANA XAVIER DOS SANTOS FERREIRA	Solicito a ANULAÇÃO da Questão 12, tendo em vista a ausência de indicação do ano de referência dos dados utilizados para fundamentar a alternativa considerada correta. O enunciado solicita que o candidato considere os “dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”, porém não informa qual ano ou período deve ser utilizado como referência para a análise da estrutura econômica do município de Carolina/MA. Essa omissão é relevante porque a participação dos diferentes setores econômicos no Valor Adicionado Bruto (VAB) municipal varia conforme o ano analisado. O próprio IBGE esclarece que sua pesquisa do PIB dos Municípios apresenta, por ano de referência, os valores adicionados brutos da Agropecuária, Indústria, Serviços e Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social. ï¿½ IBGE No caso de Carolina/MA, por exemplo, os dados referentes a 2021 apontam aproximadamente: Agropecuária: 49,0%; Serviços: 27,1%; Administração pública: 20,6%; Indústria: 3,3%. Assim, naquele ano, a Agropecuária isoladamente representava parcela superior à soma de Serviços e Administração Pública. ï¿½ SuaCidade Por outro lado, a própria série histórica do IBGE permite verificar que a composição do VAB municipal se altera conforme o período analisado. Além disso, na divulgação mais recente referente a 2022–2023, o IBGE informa que, excepcionalmente, não foi disponibilizada a tradicional abertura do VAB por Agropecuária, Indústria, Serviços e Administração Pública. ï¿½ IBGE Dessa forma, a afirmação apresentada na alternativa C, especialmente ao utilizar a expressão “historicamente”, não pode ser considerada inequívoca sem que a banca estabeleça previamente qual ano ou série histórica deve ser adotada como referência. A ausência dessa informação prejudica a objetividade da questão e permite conclusões distintas conforme o ano dos dados considerados. Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 12, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.	Prezados (as), Os candidatos recorreram à anulação da Questão 12 sustentando a ausência de alternativa correta. Alegam, em síntese, que a alternativa C estaria em desacordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sob o argumento de que, no exercício financeiro de 2021, o Valor Adicionado Bruto (VAB) da Agropecuária atingiu aproximadamente 49% em Carolina/MA, superando pontualmente a soma do setor de Serviços com a Administração Pública (47,7%). Os recursos não merecem prosperar, visto que suas razões foram baseadas em um evento atípico e pontual de um único ano agrícola/fiscal (2021), confundindo uma flutuação conjuntural de preços com a matriz econômica histórica e estrutural do município. A Alternativa C possui a seguinte redação: "O setor de Serviços (que engloba o comércio e as atividades ligadas ao turismo, como hotelaria e gastronomia), somado à Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social, responde historicamente pela maior parcela do Valor Adicionado da economia do município." O uso do advérbio "historicamente" direciona a avaliação para a Série Histórica do Produto Interno Bruto dos Municípios (Sistema de Contas Regionais do IBGE). Ao longo da série temporal divulgada pelo IBGE (2002–2020 e 2022 em diante), a soma do setor Terciário (Serviços Privados e Administração Pública) responde de maneira contínua e estável pela maior fatia do Valor Adicionado Bruto (VAB) de Carolina/MA. O ano de 2021 apresentou uma forte alta no preço das commodities agrícolas e forte desvalorização cambial, gerando um pico pontual no valor nominal da produção da safra. Em análise estatística e em Geografia Econômica, um pico atípico isolado (outlier) em determinado exercício não altera ou invalida a tendência histórica consolidada da matriz econômica local. Como o próprio enunciado contextualiza, Carolina é reconhecida como polo turístico e regional de serviços, onde o setor Terciário e a máquina pública constituem a base estrutural de geração de renda e massa salarial estável no município. Das demais alternativas: Letra A atribui à indústria automobilística e de alta tecnologia mais de 65% do VAB do município, o que é factualmente incorreto, já que a participação industrial de Carolina é residua Letra B afirma que Carolina é o "maior produtor e exportador isolado de soja e algodão do Maranhão, superando Balsas". Segundo a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM/IBGE), a liderança isolada na produção de grãos no estado pertence incontestavelmente ao município de Balsas/MA. Letra D declara que a legislação do Parque Nacional proíbe qualquer registro de atividade agropecuária ou industrial no PIB desde 2010, o que contraria a realidade jurídica e estatística do município Portanto, GABARITO MANTIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10138	48670	ADRIANA XAVIER DOS SANTOS FERREIRA	RECURSO – QUESTÃO 09 – SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 09, cujo enunciado apresenta o seguinte fragmento: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano.” O gabarito oficial aponta a alternativa C como correta, considerando que ocorre, respectivamente, próclise e ênclise. Embora essa análise seja possível segundo a orientação tradicional da colocação pronominal, a questão merece ser anulada, pois a justificativa apresentada pela alternativa C trata como absoluta uma regra que apresenta particularidades importantes no português brasileiro, sobretudo quanto à colocação pronominal em orações coordenadas, principais e absolutas. 1. A primeira ocorrência: “não se torna” Não há controvérsia significativa quanto à primeira ocorrência. Em: “não se torna servil” o advérbio de negação “não” constitui elemento que favorece/determina a próclise. Celso Cunha e Lindley Cintra, em Nova Gramática do Português Contemporâneo, incluem as palavras negativas entre os elementos que favorecem a colocação do pronome antes do verbo. A mesma orientação é encontrada na tradição gramatical de Evanildo Bechara. CiberDúvidas +1 Portanto: não + se + torna â†’ próclise. 2. O problema está na segunda oração A segunda ocorrência é: “torna-se mais humano.” A alternativa C fundamenta sua resposta na ideia de que, como o verbo “torna” inicia uma nova oração e não existe palavra atrativa, a colocação necessariamente deve ser enclítica. Entretanto, essa conclusão merece questionamento. Celso Cunha e Lindley Cintra reconhecem que existem diferenças entre a norma tradicional e os usos característicos do português brasileiro, registrando uma tendência brasileira à próclise inclusive em orações absolutas, principais e coordenadas não iniciadas por palavra que exija a próclise. Essa particularidade é destacada em materiais de referência que sistematizam a orientação da Nova Gramática do Português Contemporâneo. Ask Maeve +1 Assim, a ausência de palavra atrativa não permite, isoladamente, concluir que a ênclise seja a única possibilidade admissível no português brasileiro. 3. Fundamentação em Evanildo Bechara A Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara, também demonstra que a colocação pronominal não pode ser analisada apenas mediante uma regra mecânica de “início de oração = ênclise”. Estudo acadêmico que analisa sistematicamente as regras de colocação apresentadas por Bechara demonstra que sua gramática distingue situações de obrigatoriedade, proibição e possibilidade de de mais de uma colocação. O estudo registra, por exemplo, situações em que próclise e ênclise são ambas previstas, dependendo da estrutura sintática. Portal de Periódicos da UFPB Isso é relevante porque demonstra que a colocação pronominal possui uma sistemática mais complexa do que a apresentada pela alternativa C. 4. Celso Cunha e Lindley Cintra reconhecem a especificidade brasileira A Nova Gramática do Português Contemporâneo, de Celso Cunha e Lindley Cintra, é particularmente relevante para a questão porque os autores não tratam a colocação pronominal como fenômeno absolutamente uniforme entre todas as variedades do português. A descrição apresentada pelos autores distingue os casos em que a próclise é regra geral daqueles em que existem possibilidades facultativas ou diferenças entre a norma portuguesa e a brasileira. CiberDúvidas Portanto, ao formular uma questão objetiva, a banca deveria deixar suficientemente claro qual		

RECURSOS

orientação normativa está sendo adotada, especialmente quando a justificativa da alternativa se apoia na suposta obrigatoriedade de uma determinada posição do pronome.
5. José Carlos de Azeredo
Também merece consideração a contribuição de José Carlos de Azeredo, em sua Gramática Houaiss da Língua Portuguesa, obra de referência contemporânea para a descrição da língua portuguesa.
A colocação pronominal deve ser analisada considerando não apenas a posição do verbo no período, mas também fatores sintáticos, prosódicos e as características do português brasileiro.
A bibliografia contemporânea de referência para o tema inclui, entre outras, as obras de Azeredo, Bechara, Cegalla e Cunha & Cintra.
Brasil Escola
6. Da falta de unicidade da resposta
O ponto central do presente recurso não é afirmar que “torna-se” esteja incorreto.
A forma:
“torna-se mais humano”
é perfeitamente possível e encontra respaldo na tradição normativa.
O problema é a afirmação de que a ausência de palavra atrativa, somada ao fato de o verbo iniciar a oração, necessariamente determina a ênclise, como se não houvesse qualquer particularidade ou variação reconhecida no português brasileiro.
A literatura gramatical demonstra que a colocação dos pronomes átonos apresenta diferentes graus de obrigatoriedade, preferência e variação, inclusive com diferenças relevantes entre o português europeu e o português brasileiro.
CiberDúvidas +1
Dessa maneira, a questão, tal como formulada, pode induzir o candidato a considerar uma regra tradicional como absoluta, sem especificar o modelo normativo adotado.
7. Pedido
Diante do exposto, considerando:
a complexidade das regras de colocação pronominal;
a existência de diferentes graus de obrigatoriedade e preferência;
as particularidades reconhecidas do português brasileiro;
as contribuições de Celso Cunha e Lindley Cintra, Evanildo Bechara e José Carlos de Azeredo;
e a ausência, no enunciado, de delimitação expressa da orientação normativa utilizada;
requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, uma vez que a justificativa apresentada para a alternativa C não permite estabelecer de forma inequívoca a existência de uma única análise possível para colocação pronominal no contexto apresentado.
Termos em que,
Pede deferimento.
Referências bibliográficas
AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. São Paulo: Parábola, 2021.
Brasil Escola
BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
Brasil Escola
CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.
Brasil Escola
CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG +1

Prezado (a) Candidato (a), A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que

RECURSOS

o verbo inicia a nova oração...". A interposição deste recurso sugere supostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9897	4470	ALANA BEATRIZ SILVA COSTA	A questão apresenta três situações administrativas submetidas aos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021: a utilização de estudos da iniciativa privada para a modernização do transporte público; a contratação de ampla rede de clínicas de fisioterapia; e a formação de Sistema de Registro de Preços pelo Município, com possibilidade de adesão de outros entes federativos. A alternativa “B”, apontada pela banca como correta, afirma que a contratação das clínicas de fisioterapia caracterizaria contratação paralela e não excludente, mediante credenciamento, e que seria vedada a adesão da União e do Estado à ata municipal. Embora a primeira parte da alternativa esteja em conformidade com a legislação, a segunda parte contém erro jurídico relevante. Por isso, a questão não possui alternativa integralmente correta, devendo ser anulado o item. Subsidiariamente, caso se entenda possível o aproveitamento parcial da alternativa “A”, requer-se a alteração do gabarito para essa alternativa.	O primeiro recorrente insurge-se contra a alternativa "B" (gabarito preliminar), sustentando que há erro jurídico ao afirmar que a União e o Estado estariam vedados de aderir à ata de registro de preços municipal. Subsidiariamente, pede a alteração do gabarito para a alternativa "A". O segundo recorrente pugna pela anulação do item, sob o argumento de que o enunciado conteria vício insanável ao utilizar a expressão "discricionariamente" para um caso de credenciamento, o que configuraria conflito doutrinário e legal, vez que o ato seria vinculado. Da análise do Primeiro Recurso (Sistema de Registro de Preços - SRP)A alegação do candidato de que há "erro jurídico relevante" na alternativa "B" denota desconhecimento das inovações restritivas trazidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à figura do "carona" (adesão a ata de registro de preços). O legislador foi taxativo ao elencar quem pode figurar como órgão gerenciador apto a receber adesões. O art. 86, § 3º, da referida Lei dispõe: "§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços restringe-se a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital." Da leitura estrita do dispositivo, extrai-se que o Município foi excluído do rol de entes que podem atuar como gerenciadores de atas passíveis de adesão por não participantes ("caronas"). Ou seja, uma ata municipal não pode, em nenhuma hipótese, receber "caronas" de qualquer outro ente. Para corroborar a vedação no âmbito federal, o § 8º do mesmo artigo é explícito ao determinar que "É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal." Logo, está perfeitamente correta a assertiva de que é vedado à União e ao EstadO figurarem como aderentes em uma ata gerenciada pelo Município. Quanto ao pedido subsidiário de alteração para a alternativa "A", o pleito é igualmente descabido. A alternativa "A" afirma que o autor do projeto de PMI ficaria "expressamente impedido" de participar da licitação. Tal afirmação contraria frontalmente o art. 81, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a participação: "O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento...". Da análise do Segundo Recurso (Credenciamento e Inexigibilidade)A tese de anulação levantada pelo segundo recorrente baseia-se em uma premissa de fato absolutamente inexistente. O candidato alega que o enunciado "afirma expressamente" que o Município pretende realizar a contratação "discricionariamente". Contudo, a simples leitura atenta do comando da questão revela a seguinte redação: "permitindo que qualquer clínica que preencha os requisitos técnicos previstos em edital seja contratada simultaneamente." A palavra "discricionariamente" não consta em nenhuma linha do enunciado. O termo utilizado pela banca foi "simultaneamente", o que se coaduna com absoluta perfeição técnica à hipótese legal de credenciamento por mercados fluidos, na modalidade de contratação paralela e não excludente. Nos exatos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado em caso de: "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas". Essa formatação atrai a inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), dada a inviabilidade de competição pela vontade da Administração em contratar todos os interessados que preencham os requisitos. Não há, portanto, qualquer vício de formulação ou conflito doutrinário. A alternativa "B", portanto, encontra-se irretocável em ambas as suas proposições legais. Ante o exposto, constata-se que a elaboração da Questão 27 primou pelo absoluto rigor dogmático e legal, explorando inovações sensíveis e procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021 sem deixar margem para dubiedade. O inconformismo dos candidatos decorre de equívocos interpretativos da norma e de erro material na própria leitura do comando da questão. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9879	2710	ALANA SANTOS BEQUIMAN	FORMULÁRIO DE RECURSO - GABARITO PRELIMINAR Cargo: Fiscal de Postura Questão: 32 (Prova M205) Gabarito Preliminar da Banca: Alternativa (A) Gabarito Pretendido: Alternativa (C) FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: Solicita-se a alteração do gabarito preliminar da questão 32, da alternativa (A) para a alternativa (C), pelos seguintes fundamentos doutrinários e legais: O enunciado da questão descreve explicitamente "a possibilidade que a Administração tem de impor coativamente as medidas adotadas por ela". De acordo com a doutrina pacificada de Direito Administrativo (como a de Matheus Carvalho, Fernanda Marinela e Celso Antônio Bandeira de Mello), a Autoexecutoriedade é precisamente o atributo do poder de polícia que faculta à Administração Pública executar diretamente as suas decisões e impor atos materiais por seus próprios meios, com força coativa, independentemente de prévia autorização ou ordem judicial. Por outro lado, a Coercibilidade (alternativa A adotada pelo gabarito preliminar) refere-se à imperatividade e à obrigatoriedade da decisão gerada para o administrado, mas o ato estrito de executar/impor a medida de forma coativa e direta por meios próprios caracteriza especificamente a autoexecutoriedade. Diante do exposto, por ser a definição exata do atributo da autoexecutoriedade descrito no comando da questão, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa (C).	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, segundo Horvath (2011), a coercibilidade é a possibilidade que a Administração tem de impor coativamente as medidas adotadas por ela. Por outro lado, a autoexecutoriedade é a utilização pela Administração de meios próprios para executar suas decisões sem necessidade de recorrer previamente ao Poder Judiciário. Embora haja uma zona de proximidade conceitual entre coercibilidade e autoexecutoriedade, considerando a fonte bibliográfica de referência da questão (Direito Administrativo, de autoria de Miriam Horvath), a expressão “impor coativamente” aponta inequivocadamente para a coercibilidade. Cumpre registrar ainda que a menção aos autores Matheus Carvalho, Fernanda Marinela e Celso Antônio Bandeira de Mello como fundamento das alegações do recurso é insuficiente, já que a menção genérica a autores clássicos, desacompanhada de referência bibliográfica completa, não é suficiente para infirmar a validade de questão elaborada com base em bibliografia utilizada para elaborar e fundamentar a questão. A ausência de tais referências fragiliza sobremaneira o argumento recursal, na medida em que impede a análise comparativa entre a fundamentação invocada pelo recorrente e aquela efetivamente adotada pela banca examinadora. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência bibliográfica: HORVATH, M. V. F. Direito administrativo. Barueri, SP: Manole, 2011.	INDEFERIDO
10073	1970	ALEXANDRE FERNANDO CUNHA RODRIGUES	Prezados, muito embora o gabarito preliminar indique a alternativa “A” (resignação) como a alternativa correta, essa palavra também apresenta derivação sufixal, assim como “reconhecimento” e “ressentimento”. Já impunidade apresenta estrutura morfológica distinta, podendo ser analisada como impune+idade, havendo, portanto, controvérsia quanto à classificação pretendida pela questão. Dessa forma, não há fundamento para considerar “resignação” como a única palavra que não integra o mesmo processo derivativo, tornando o item ambíguo e sem alternativa correta. Requer-se, portanto, a anulação da questão, com a atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9906	21380	ALEXANDRE WILKER BORBA	Mudança da alternativa A para a B As palavras apresentadas nas alternativas foram formadas pelos seguintes processos da língua portuguesa:a) resignação: Formada por derivação sufixal a partir do verbo resignar (resignar + -ção).b) impunidade: Formada por derivação parassintética (ou prefixal e sufixal simultânea) a partir do radical do adjetivo pune ou do verbo punir. Ocorre o acréscimo simultâneo do prefixo de negação in- (que vira im-) e do sufixo -dade.c) reconhecimento: Formada por derivação sufixal a partir do verbo reconhecer (reconhecer + -mento).d) ressentimento: Formada por derivação sufixal a partir do verbo ressentir (ressentir + -mento).Como as alternativas a, c e d são formadas estritamente por derivação sufixal (verbo + sufixo nominalizador), a alternativa b é a única que se diferencia por envolver prefixação e sufixação no mesmo vocábulo. Desse modo a alternativa correta é a letra B	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10171	74970	ALEXIA HELENA DA SILVA CUNHA FALEIROS	Solicito a revisão do gabarito, pois não está claro o motivo de a letra A ser considerada correta em detrimento da letra B. A alternativa B, assim como a alternativa A também apresenta palavras que podem ser enquadradas no processo de formação indicado pelo enunciado. Dessa forma, solicito à banca que justifique tecnicamente a escolha da letra A e a exclusão da letra B ou, diante da possibilidade de dupla interpretação, anule a questão.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10027	71150	ALEXSANDRO MARTINS BARROS	O recorrente vem, respeitosamente perante esta r. banca examinadora, manifestar sua irresignação, insurgindo-se contra o gabarito preliminar da questão enumerada e pugnando por sua anulação, pelo que o faz nos termos a seguir delineados. DO ENUNCIADO E DA DELIMITAÇÃO DO COMANDO O enunciado da Questão 02 delimita de forma expressa, restritiva e inequívoca o objeto da pergunta. Transcreve-se: "Sob a análise crítica sobre o perdão, o autor pontua um fenômeno contemporâneo: a cultura do cancelamento, permanentemente ampliado hoje em dia nas redes sociais. Sobre essa prática do cancelamento digital, o autor coloca que:" Verifica-se que o comando exige do candidato a identificação de uma afirmação textual do autor especificamente sobre a "prática do cancelamento digital". DA FUNDAMENTAÇÃO TEXTUAL: DESALINHAMENTO ENTRE O COMANDO E AS ALTERNATIVAS No texto adaptado de René Dentz, a "cultura do cancelamento" é abordada de forma concentrada no sexto parágrafo, onde o autor caracteriza essa prática sob os seguintes termos: 1. É marcada pela amplificação permanente dos erros nas redes sociais; 2. Torna fácil registrar uma falha e difícil admitir a transformação; 3. Cria mecanismos sofisticados de acusação e fragilidade na reconciliação; 4. Resulta em uma sociedade rica em julgamentos e pobre em esperança. Ocorre que a alternativa apontada como provável gabarito (Alternativa C) dispõe: "c) apesar da dificuldade da reconciliação, nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, uma vez que somos mais do que nossos erros." Nota-se um evidente vício de incongruência. A proposição da alternativa "C" não diz respeito à prática do cancelamento digital, mas sim à definição e filosofia do perdão e da condição humana, conceitos que o autor trabalha no quinto parágrafo ("O perdão afirma que nenhuma pessoa deve ser reduzida...") e no sétimo parágrafo ("somos mais do que nossos erros..."). Portanto, a alternativa "C" responde ao que o autor coloca sobre o perdão, e não sobre a prática do cancelamento, contrariando frontalmente a restrição imposta pelo próprio enunciado ("Sobre essa prática do cancelamento digital, o autor coloca que..."). DA AMBIGUIDADE E INDUÇÃO AO ERRO A dissociação entre o comando da questão e as opções de resposta quebra o princípio da clareza e da objetividade que devem nortear as questões de concursos públicos, especialmente para carreiras jurídicas de alto nível. Se o candidato busca o que o autor afirma sobre o cancelamento, ele é induzido a descartar a alternativa "C", pois ela define a perspectiva do perdão humano, e não a prática digital do cancelamento. Por outro lado, as alternativas "A" e "B" tentam descrever o cancelamento, mas inserem termos não respaldados pelo texto (como "irreversível" e "irremediáveis"). Diante disso, constatada a ausência de uma alternativa que responda com exatidão técnica e fidelidade textual ao comando específico do enunciado, a questão padece de vício insanável de formulação.		

RECURSOS

Ante o exposto, demonstrada a flagrante desconexão entre o comando restritivo do enunciado e o conteúdo temático da alternativa assinalada como correta, o que gerou insuperável ambiguidade e prejuízo à escorreita interpretação textual, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 02, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, por medida de estrita justiça.		
	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A Alternativa C (“apesar da dificuldade da reconciliação, nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, uma vez que somos mais do que nossos erros”) sintetiza com exatidão o posicionamento crítico do autor frente à lógica punitivista e excludente da cultura do cancelamento. O comando da questão aborda a "análise crítica sobre o perdão" tendo como contraponto a "cultura do cancelamento". A crítica central do autor ao cancelamento reside justamente no fato de que essa prática anula o indivíduo e o reduz ao seu erro, negando a possibilidade do perdão e da redenção. Portanto, a Alternativa C responde perfeitamente ao recorte temático proposto no enunciado, sem qualquer desvio conceitual. Para o autor, “nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, assim como nenhuma vítima deve permanecer eternamente definida pela violência que sofreu. Tal perspectiva é especialmente necessária em uma época marcada pela cultura do cancelamento e pela amplificação permanente dos erros nas redes sociais. (...) somos mais do que nossos erros e mais do que nossas feridas. Talvez seja justamente aí que resida a atualidade do perdão. Não como esquecimento, resignação ou fraqueza. Mas como coragem de interromper a repetição da violência e de imaginar um futuro diferente daquele que o passado parecia impor”.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10028	71150	ALEXSANDRO MARTINS BARROS	O recorrente vem, respeitosamente perante esta r. banca examinadora, manifestar sua irresignação, insurgindo-se contra o gabarito preliminar da questão enumerada e pugnando por sua anulação. A referida questão possui o seguinte enunciado: “Em relação à capacidade de admiração, o texto coloca que as pessoas narcisistas, com seu consecutivo amor excessivo a si mesmos, exceto:” A partir da leitura atenta do comando da questão, constata-se vício de formulação sintática e semântica que prejudica frontalmente a interpretação objetiva por parte do candidato, gerando evidente dubiedade. Dos Fundamentos para a Anulação: A) Impropriedade Vocabular e Erro de Coesão (Termo "Consecutivo") O enunciado utiliza a expressão “com seu consecutivo amor excessivo a si mesmos”. O adjetivo "consecutivo" refere-se àquilo que se segue imediatamente a outra coisa, em ordem de tempo ou espaço (sucessivo). No contexto da psicologia ou da interpretação textual ali proposta, o termo carece de sentido lógico, parecendo tratar-se de um erro material de digitação desta r. banca (provável confusão com "constitutivo" ou "consequente"). Tal impropriedade vocabular prejudica a clareza da premissa. B) Quebra de Sintaxe e Dubiedade Estrutural A estrutura frasal do enunciado é truncada. Observe-se que a questão ao aduzir “o texto coloca que as pessoas narcisistas, com seu […], exceto:”, esta r. banca deixa a oração principal sem um verbo que defina a ação ou postura atribuída ao narcisista antes da inserção do comando "exceto". Essa incompletude sintática força o candidato a conjecturar qual seria o liame lógico exato pretendido pelo examinador, o que por si próprio gera nulidade à questão. C) Pluralidade de Respostas Corretas (Dubiedade entre Alternativas "A" e "D") O comando busca a alternativa que contenha uma exceção à postura narcisista descrita ou inferida do texto. A Alternativa (A) aponta que eles “percebem que o espantar-se com as diferenças ajuda a levantar os olhos de si mesmos”. Por ser uma atitude que contraria o narcisismo, configura-se como exceção. No entanto, a Alternativa (D) afirma que os narcisistas “visualizam as diferenças como um reforço da sua incompletude, limites e falhas”. Do ponto de vista conceitual e textual, o indivíduo com "amor excessivo a si mesmo" rejeita a própria incompletude, buscando mascarar seus limites e falhas. Logo, o narcisista também não visualiza as diferenças dessa forma. Havendo duas alternativas corretas (A e D) que funcionam perfeitamente como exceções ao comportamento puramente narcisista, a questão atinge um nível severo de dubiedade e excesso hermenêutico, impossibilitando a escolha de uma resposta única e incontestável. Por todo o exposto, demonstrada a fragilidade sintática do enunciado, o erro material no uso do termo "consecutivo" e a manifesta dubiedade interpretativa entre as alternativas, requer-se a ANULAÇÃO da questão 07, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, em estrita		

RECURSOS

observância aos princípios da legalidade, clareza e isonomia que regem os certames públicos.

Prezado (a) Candidato (a), O enunciado exige que o candidato identifique, dentre as alternativas, a alternativa que NÃO corresponde ao comportamento ou à percepção das pessoas narcisistas descritas no texto (exceto). Isso significa que três alternativas descrevem corretamente o perfil ou as consequências do narcisismo conforme o texto, enquanto APENAS UMA apresenta uma inverdade ou contradição textual (sendo, portanto, o gabarito correto). A alternativa A afirma que as pessoas narcisistas "percebem que o espantar-se com as diferenças ajuda a levantar os olhos de si mesmos". O texto aponta exatamente o oposto: o narcisista, focado excessivamente em si, é justamente aquele que NÃO consegue (ou tem enorme dificuldade para) sair de seu próprio ego e olhar para o outro. Para o narcisista, a alteridade não é vista como um alívio ou forma de "levantar os olhos de si", mas sim como algo estranho ou incômodo. Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO e GABARITO INALTERADO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10029	71150	ALEXSANDRO MARTINS BARROS	O recorrente vem, respeitosamente perante esta r. banca examinadora, manifestar sua irresignação, insurgindo-se contra o gabarito preliminar da questão enumerada e pugnando por sua anulação. Eis o completo enunciado da questão 19: “É possível defini-la como uma rede de objetos do mundo real (aparelhos, edificações, veículos etc.) com tecnologia embutida para processamento, sensoriamento e conexão com a rede (internet)” É correto afirmar que o texto precedente refere-se à: a) Extranet. b) Intranet. c) Elasticidade Rápida. d) Internet das Coisas.” O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “D”, porém o conceito acadêmico, doutrinário e técnico de Internet das Coisas (IoT - Internet of Things) constitui um ramo tecnológico autônomo, dotado de arquitetura, protocolos e ecossistemas próprios, o qual não encontra qualquer previsão ou abrigo no conteúdo programático do Edital nº 001/2026, que dita as regras do certame. É notório que o edital é a lei do concurso e vincula estritamente tanto a Administração Pública quanto a banca examinadora, através do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ao analisar detidamente a ementa oficial publicada para a disciplina de Noções de Informática, constata-se a seguinte listagem de tópicos exigidos: “NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos sobre funcionamento de um computador: hardware, componentes, dispositivos de entrada/saída, software. Conceitos básicos de tarefas e procedimentos de informática: organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas. Sistemas operacionais: conceitos, características, tipos. Sistema operacional Windows 10 ou superior.Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office 2010 ou superior). Internet: conceitos básicos, browsers, ferramentas, serviços, aplicativos, mecanismos de busca e pesquisa. Programas de navegação: Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome. Noções de computação na nuvem (cloud computing) e de armazenamento de dados na nuvem (cloud storage). Programas de correio eletrônico: Microsoft Outlook e Mozilla Thunderbird. Segurança da informação: princípios, ameaças aos sistemas de informação (malwares, fraudes e golpes, ataques e técnicas de exploração de vulnerabilidades), mecanismos de proteção – antivírus e firewall. Procedimentos de cópia de segurança: backup – conceitos básicos e tipos de backup.” Observe-se nobres examinadores, que em nenhum momento a ementa cita o termo "Internet das Coisas", tampouco as expressões correlatas como "IoT", "automação residencial/predial", "sistemas embarcados" ou "sensoriamento de objetos". Simplesmente foi lançado na prova objetiva um conteúdo não abrangido pelo edital que norteia o certame, o que de uma penada feriu vários princípios Constitucionais e da Administração Pública, dentre eles o da legalidade, da eficiência, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, é notório que a banca examinadora, na formulação das questões de prova de concurso público, deve vincular-se às regras estabelecidas no instrumento convocatório (edital de abertura do certame). Assevere-se que esta r. banca examinadora não pode, de forma genérica, alegar que a Internet das		

RECURSOS

Coisas está inserida no tópico "Internet: conceitos básicos", diante da impossibilidade de enquadramento analógico por distinção técnica.

A infraestrutura básica da internet (focada em redes de computadores, servidores, navegadores e protocolos como HTTP/HTTPS) difere completamente do ecossistema de “IoT”, que envolve a integração de “hardware” embarcado e sensores em objetos cotidianos não computacionais.

Exigir o conhecimento detalhado sobre a conceituação de “IoT” sem menção expressa no edital configura flagrante surpresa ao candidato e viola o Princípio da Proteção à Confiança Legítima, além dos já citados princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios é pacífica ao determinar que as bancas de concursos públicos não podem extrapolar o conteúdo programático previsto formalmente no edital, sob pena de nulidade da questão.

Pelo exposto, uma vez demonstrada de forma inequívoca a completa extrapolação do conteúdo programático previsto no Edital nº 001/2026, requer-se a esta Douta Comissão a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, em observância aos princípios da legalidade e isonomia, tudo como medida da mais lídima justiça.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: Inicialmente, cumpre destacar que o edital prevê expressamente, no tópico "NOÇÕES DE INFORMÁTICA", o conteúdo "Internet: conceitos básicos, browsers, ferramentas, serviços, aplicativos, mecanismos de busca e pesquisa". A Internet das Coisas (IoT), na condição de aplicação contemporânea e amplamente difundida do conceito de Internet, encontra-se inequivocamente abrangida pelo termo "conceitos básicos". Com efeito, a definição apresentada no enunciado constitui a definição básica e elementar da IoT, amplamente veiculada em materiais didáticos, cursos preparatórios e na própria literatura de informática básica. Assim, NÃO se exigiu dos candidatos conhecimentos especializados e/ou aprofundados sobre arquitetura, protocolos ou ecossistemas próprios da IoT. Dessa forma, não se vislumbrou qualquer extrapolação do conteúdo programático, tampouco violação de princípios legais vigentes no Brasil e direitos dos candidatos. A questão apresenta-se clara, objetiva e tecnicamente correta, inexistindo, INCLUSIVE, ambiguidade no enunciado ou nas alternativas que pudesse comprometer sua validade. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10030	71150	ALEXSANDRO MARTINS BARROS	O recorrente vem, respeitosamente perante esta r. banca examinadora, manifestar sua irresignação, insurgindo-se contra o gabarito preliminar da questão enumerada e pugnando por sua anulação. Na questão nº 26 foi apontada como resposta correta a alternativa “D”, que embora esteja totalmente dentro do contexto da Lei nº 14.133/2021, o enunciado do quesito foi omisso quanto a uma circunstância deveras importante e que por sua ausência, trouxe dubiedade à questão, impedindo uma correta interpretação por parte do candidato. Verifica-se no enunciado, a ausência de uma condição estritamente necessária para validade do citado processo administrativo, qual seja, a análise jurídica, o que obviamente resultaria da emissão de um Parecer Jurídico pela autoridade competente para o normal prosseguimento do feito. Exigência esta presente do artigo 156, § 6º da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito: “Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: ...omissis… IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:” Como se pode constatar, o enunciado da questão em momento algum faz menção ao cumprimento da exigência acima, apenas limitando-se a informar que “o processo foi conduzido regularmente…”, porém a ausência da informação acerca da existência, ou não, da prévia análise jurídica, traz dubiedade e incerteza no tocante a elaboração da questão, prejudicando a correta análise pelo candidato. Nesse sentido, trazer alternativa que apresenta dúvida em sua interpretação, demonstra-se atuação totalmente desarrazoada, devendo tal atitude ser, de pronto, rebatida por esta renomada banca examinadora, no sentido de anular a questão. Assevere-se que existem princípios basilares que devem reger a elaboração de itens de prova objetivada, dentre eles o da clareza, da precisão e da objetividade, pelo que estes não se fizeram presentes na questão nº 26. Dessa forma, considerando a inconsistência apresentada, pleiteia o recorrente a ANULAÇÃO da questão, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, clareza e isonomia que regem os certames públicos, tudo como medida da mais lídima justiça.	O candidato interpôs recurso pleiteando a anulação da questão, argumentando que o enunciado foi omisso ao não mencionar expressamente a exigência de "análise jurídica" prévia à aplicação da sanção, conforme determina o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Alega que tal omissão trouxe dubiedade à interpretação do quesito, ferindo os princípios da clareza e da objetividade que regem as provas de concursos públicos. A irresignação do recorrente não encontra guarida sob a ótica da hermenêutica aplicável à resolução de questões objetivas de concursos públicos. Primeiramente, cumpre destacar que a narrativa fática da questão é explícita ao asseverar que "O processo foi conduzido regularmente...". Em provas objetivas, a menção expressa à regularidade de um procedimento atrai para a hipótese a presunção de que todos os trâmites legais obrigatórios, incluindo a manifestação da assessoria jurídica, foram devidamente observados, salvo se o próprio comando da questão questionasse a validade do rito processual. A mera omissão narrativa de uma etapa procedimental não se confunde com a afirmação de sua inexistência. Em segundo lugar, a exigência do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 não é o objeto de avaliação das assertivas propostas. O núcleo do conhecimento exigido na questão concentra-se na subsunção da conduta à sanção correspondente, bem como na identificação da autoridade competente, do prazo e da abrangência de seus efeitos. A alternativa "D", apontada como correta, reflete com exatidão a literalidade da Lei nº 14.133/2021: A sanção cabível: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, face à apresentação de documento falso (art. 155, inciso VIII, c/c art. 156, inciso IV).A competência exclusiva: Ministro de Estado, considerando que o contrato foi firmado com o Ministério da Saúde (art. 156, § 6º, inciso I).A abrangência dos efeitos: Estendem-se à Administração Pública de todos os entes federativos (art. 156, § 5º).O prazo: Mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).O fato de a banca examinadora não descrever, passo a passo, a tramitação interna do processo sancionador não prejudica a higidez do item, não induz o candidato a erro e não gera duas respostas possíveis. O Direito Administrativo, ao ser cobrado em certames, exige do candidato a capacidade de focar no cerne da problematização, abstraindo etapas procedimentais que a própria banca já declarou terem ocorrido regularmente. Ante o exposto, por não haver qualquer erro material, vício de formulação ou dubiedade que prejudique o julgamento objetivo do item, a manifestação desta banca examinadora é pela rejeição das razões apresentadas. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito na alternativa D.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10031	71150	ALEXSANDRO MARTINS BARROS	O recorrente vem, respeitosamente, manifestar sua irresignação, insurgindo-se contra o gabarito preliminar da questão enumerada, que apontou a alternativa “C” como certa, pelo que a mesma deve ser anulada conforme fundamentação a seguir. A questão rebatida trata especificamente da execução orçamentária, prevista na Lei nº 4.320/1964, mais precisamente sobre as fases da liquidação da despesa pública. Nos termos da referida lei, as referidas fases da execução da despesa pública são: empenho, liquidação e pagamento. Vejamos o entendimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, páginas 105/106: “Estágios da Execução da Despesa Empenho: É o ato da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não. Ele reserva o valor da dotação orçamentária para um fim específico. Pode ser ordinário, global ou estimado. Liquidação: É a etapa que verifica o direito adquirido do credor. Baseia-se em títulos e documentos que provam a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra. Ela reconhece a obrigação de pagar. Pagamento: É a entrega do numerário ao credor. Ocorre por meio de ordem bancária, crédito em conta ou cheque nominativo após a regular liquidação.” Nesse contexto, verifica-se que a questão 28 possui duas alternativas que podem ser apontadas como certas, vez que tecnicamente apresentam o mesmo conteúdo, quais sejam, a alternativa “B” e a alternativa “C”, sendo esta a apontada como certa no gabarito preliminar. A alternativa “B” assim reza: “O ato de empenho emitido pelo ordenador criará para o Município ‘Alfa’ uma obrigação de pagamento, a qual será validada apenas após o efetivo implemento de condição, ou seja, após a entrega comprovada dos medicamentos.” Nesse contexto, infere-se que “a entrega comprovada dos medicamentos” trata-se da segunda etapa do estágio da execução da despesa pública, qual seja, a LIQUIDAÇÃO. Tal realidade fática é tratada nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, que reza: “Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.” Assim tem-se como comprovado que a assertiva contida na alternativa “B” está CORRETA. A alternativa “C” por sua vez, aduz que: “Caso haja previsão em legislação específica aplicável, será dispensada a emissão do documento denominado nota de empenho, o que, contudo, não se confunde com a dispensa do prévio empenho da despesa, que permanece obrigatório.” De fato, este é o entendimento da legislação aplicável, porém verifica-se que a utilização do termo “prévio empenho”, a questão passou a apresentar dubiedade em sua interpretação, vez que faz mistura indevida de informações, por induzir o candidato a interpretar o enunciado como sendo o “prévio		

RECURSOS

empenho” a mesma coisa do “pré-empenho”, o que efetivamente não é.

O chamado pré-empenho é “um instrumento de planejamento, facultativo, onde a Unidade Gestora se compromete a reservar o valor de determinado gasto, garantindo assim, os recursos orçamentários para o atendimento da despesa que pretende executar;”

Esse entendimento está consubstanciado no artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, do Estado do Maranhão, que trata “ipsis litteris”:

“Art. 3º O pré-empenho não se constitui em uma etapa da despesa, mas um instrumento de planejamento, facultativo, onde a Unidade Gestora se compromete a reservar o valor de determinado gasto, garantindo assim, os recursos orçamentários para o atendimento da despesa que pretende executar;”

Ao tratar na mesma questão conceitos e informações semelhantes, o exame deixa de cumprir seu objetivo maior, o da efetiva seleção, e passa a ser instrumento usado como mero concurso de prognóstico, onde algum(ns) candidato(s) marca(m) uma alternativa ao acaso, torcendo que seja a correta. Tudo isso induz os candidatos ao erro e essa atuação deve ser prontamente rebatida por esta r. banca examinadora.

Diante do exposto, pleiteia o recorrente a ANULAÇÃO da questão, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, clareza e isonomia que regem os certames públicos, tudo como medida da mais lídima justiça.

A banca recebeu recursos impugnando a Questão 28, cujo tema gravita em torno das fases da despesa pública à luz da Lei nº 4.320/1964. O recorrente pleiteia a anulação do item. Argumenta que a alternativa "B" conceitua corretamente a etapa da liquidação e, por isso, deveria ser considerada correta. Ademais, alega que a alternativa C induz a erro ao utilizar a expressão prévio empenho, que poderia ser confundida com o instrumento gerencial de planejamento chamado pré-empenho. A argumentação do primeiro recorrente não merece prosperar, pois parte de uma premissa dogmática equivocada na leitura da alternativa "B" e tenta criar uma confusão terminológica infundada na alternativa "C". Sobre a Alternativa "B": O candidato alega que a alternativa descreve corretamente a etapa da liquidação. Contudo, a alternativa afirma expressamente que "O ato de empenho (...) criará (...) uma obrigação de pagamento, a qual será validada apenas após o efetivo implemento de condição". Isso é um erro conceitual grave perante a Lei nº 4.320/1964. O art. 58 da referida lei define o empenho da seguinte forma: "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ou seja, o empenho já cria a obrigação desde a sua emissão, mesmo que essa obrigação esteja sujeita a uma condição futura (a liquidação/entrega). A alternativa "B" erra frontalmente ao afirmar que a obrigação "será validada apenas após" a condição. A assertiva subverte o art. 58 e, portanto, está incorreta. Sobre a Alternativa "C" (Gabarito Oficial): O recurso sustenta que a expressão "prévio empenho" causa dubiedade com "pré-empenho" (um mecanismo interno de planejamento de sistemas contábeis, como o SIAFI ou normas estaduais). Esse argumento é improcedente. O termo "prévio empenho" é exatamente o vocábulo utilizado pela Lei nº 4.320/1964, em seu art. 60: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.". O §1º do mesmo artigo assevera: "Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho". Portanto, a alternativa "C" reproduz de forma brilhante a sistemática legal: é possível dispensar o documento (nota de empenho), mas nunca se pode dispensar o ato (o empenho prévio da despesa). Não há dubiedade na reprodução da letra da lei e da melhor doutrina financeira. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar na Alternativa C.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10033	71150	ALEXSANDRO MARTINS BARROS	O recorrente vem, respeitosamente, manifestar sua irresignação, insurgindo-se contra o gabarito preliminar da questão enumerada, que apontou a alternativa “B” como certa, pleiteando sua ANULAÇÃO conforme fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos. Da Contradição Lógica Insuperável entre o Enunciado e o Gabarito Preliminar (Alternativa B) O enunciado da questão 40 propõe a seguinte situação fática: “Durante o trâmite de uma ação de cobrança, o juiz de primeiro grau profere decisão interlocutória saneadora que, além de definir os pontos controvertidos, indefere a produção de prova pericial contábil requerida pela parte ré, alegando preclusão temporal.” O gabarito preliminar assinalou como correta a alternativa “B”, que dispõe textualmente: “Caso a parte ré decida não recorrer da decisão naquele momento, as questões resolvidas na fase de conhecimento não cobertas pela preclusão poderão ser suscitadas em preliminar de apelação, ou nas contrarrazões, visto que não operam a preclusão imediata.” Há aqui uma contradição lógica intransponível entre o problema apresentado e a resposta apontada como correta. O enunciado afirma de forma categórica que o juiz indeferiu a prova alegando preclusão temporal. Ora, se o magistrado declarou a matéria preclusa, para fins do caso concreto hipotético, a questão está formalmente coberta pela preclusão judicial. Ao aplicar a literalidade da alternativa “B” (“as questões [...] não cobertas pela preclusão poderão ser suscitadas em preliminar de apelação”), o candidato é levado a uma armadilha semântica e jurídica: se a questão do indeferimento da prova está expressamente coberta por preclusão alegada pelo juízo, ela estaria, logicamente, excluída da possibilidade de ser arguida em apelação segundo o texto da própria alternativa considerada certa. Essa inconsistência estrutural gera evidente dubiedade e impede o julgamento objetivo do candidato, violando o princípio da clareza e da vinculação ao instrumento convocatório. Do Desalinhamento Jurisprudencial com o Tema Repetitivo do Superior Tribunal de Justiça – STJ Ademais, a questão exige do candidato assinalar a alternativa correta face ao regime dos recursos com base no Código de Processo Civil – CPC vigente. Sob o prisma da doutrina processualista moderna e da jurisprudência dominante, a questão falha ao desconsiderar as nuances práticas da Tese da Taxatividade Mitigada do Art. 1.015 do CPC, fixada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no Tema Repetitivo (REsp 1.704.520/MT). O STJ fixou a tese de que: “O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.” No caso de um indeferimento de prova pericial contábil complexa, a doutrina amplamente reconhece que aguardar a prolação da sentença para somente em sede de preliminar de apelação rediscutir a necessidade da prova viola frontalmente os Princípios da Celeridade, Economia Processual e Efetividade da Jurisdição. Se o Tribunal, anos mais tarde, entender que a perícia era indispensável, todo o processo será anulado, gerando um prejuízo irreversível às partes e à máquina judiciária.		

RECURSOS

Portanto, a afirmação de que a parte ré deveria aguardar passivamente a apelação (conforme aduz a alternativa “B”) colide com a realidade jurisprudencial e doutrinária, que admite o manejo imediato do Agravo de Instrumento por força da urgência gerada pelo indeferimento de provas complexas, uma vez que o julgamento diferido se mostra inútil e altamente prejudicial ao processo.

Dessa forma, diante da manifesta contradição lógica interna (enunciado que afirma haver preclusão versus alternativa que exige não haver preclusão) e do manifesto descompasso com a jurisprudência sumulada e repetitiva do Superior Tribunal de Justiça, resta demonstrado que a referida questão carece de uma única resposta tecnicamente escorreita.

Ante o exposto, pugna-se pelo PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, determinando-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 40, com a consequente atribuição dos pontos a este e aos demais candidatos, por medida da mais lídima Justiça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Foram interpostos recursos contra a questão em epígrafe, cujo gabarito apontou a alternativa "B" como correta. Em suma, os candidatos alegam que: · O enunciado expressa a pretensão do réu de recorrer imediatamente, de modo que a alternativa "B" não responderia ao comando da questão. · A alternativa "A" estaria correta com base no Tema 988 do STJ (taxatividade mitigada), que autorizaria a interposição imediata de Agravo de Instrumento contra decisões que indeferem provas. · Haveria contradição lógica na alternativa "B" em relação ao enunciado, pois o juiz declarou a preclusão, enquanto a alternativa afirma que a matéria não preclui. Do erro técnico na Alternativa "A" Os candidatos sustentam que a alternativa "A" espelharia "categoricamente" a tese da taxatividade mitigada do STJ (Tema 988). Trata-se de um grave equívoco de subsunção. O Tema 988 do STJ estabelece que o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, admitindo-se o agravo "quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação". A alternativa "A" foi redigida da seguinte forma: "visto que o rol do art. 1.015 do CPC é taxativo mitigado, permitindo o recurso contra qualquer decisão interlocutória que verse sobre a produção de provas". A palavra "qualquer" contamina de forma absoluta a assertiva. A jurisprudência do STJ não autoriza o agravo de instrumento contra qualquer decisão sobre provas, mas apenas naquelas excepcionais em que se demonstre a urgência e a inutilidade de aguardar a apelação. O indeferimento genérico de prova não atrai automaticamente a mitigação do rol. Assim, a alternativa "A" generalizou indevidamente a tese repetitiva, tornando-se juridicamente falsa e incorreta. Da escorreita redação da Alternativa "B" O enunciado narra a vontade da parte ré, ela "pretende" recorrer imediatamente, cabendo ao candidato identificar o regramento legal incidente diante desse cenário. Se o recurso imediato, ou seja, o Agravo, não é cabível abstratamente no rol do art. 1.015, a lei impõe o regime do diferimento. A alternativa "B" inicia-se com a condicional exata: "Caso a parte ré decida não recorrer da decisão naquele momento...". A assertiva é a transcrição fiel e incontestável do art. 1.009, § 1º, do CPC: "As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões". O argumento do terceiro recorrente sobre a suposta "armadilha semântica" beira a má-fé interpretativa. O fato de o juiz ter "alegado" preclusão temporal em sua decisão não significa que a matéria da prova precluiu para a instância revisora. O art. 1.009, § 1º, do CPC é claríssimo: se a decisão não cabe agravo, ela não preclui. O candidato deve assinalar a alternativa que reflete a lei, e não o suposto equívoco do juiz figurante do enunciado. A alternativa "B", portanto, está perfeitamente correta do ponto de vista normativo. Não assiste razão aos recorrentes. A alternativa "A" contém erro jurídico frontal ao estender a tese da taxatividade mitigada a qualquer decisão sobre provas. A alternativa "B", por sua vez, reproduz a sistemática processual vigente, art. 1.009, § 1º, do CPC, para as decisões interlocutórias não agraváveis, apresentando-se como a única resposta técnica válida. Inexiste dubiedade, contradição ou erro que justifique a anulação ou a alteração do gabarito. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9867	6420	ALINE CARNEIRO DE SOUSA DE RIBEIRO	Objeto: Recurso contra o gabarito preliminar da Questão 24 – Solicitação de Anulação.Fundamentação:A respeitável banca examinadora indicou a Alternativa A como correta. Contudo, a referida opção padece de vício de legalidade em sua parte final ao afirmar que o termo de posse de Juliana não poderá ser validado com a declaração de bens digitada, diante da exigência legal de manuscrito de próprio punho.No Direito Administrativo brasileiro contemporâneo, vigora o princípio do formalismo moderado e da eficiência (Art. 37, caput, da CF/88). Não há qualquer amparo doutrinário ou na legislação geral que condicione a validade de uma declaração de bens ao fato de ser manuscrita. Pelo contrário, as declarações digitadas, impressas e geradas por sistemas eletrônicos são a regra na Administração Pública.Impor a obrigatoriedade de preenchimento manuscrito como condição de validade do ato de posse atenta contra a razoabilidade e restringe o direito da candidata sem base jurídica sólida. Diante de tal premissa incorreta na formulação da alternativa considerada correta, requer-se a anulação da questão por ausência de alternativa juridicamente hígida.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO
9967	6420	ALINE CARNEIRO DE SOUSA DE RIBEIRO	Objeto: Pedido de Anulação da Questão 15 – Conhecimentos Locais / Identidade CulturalRazões Recursais:A douta banca examinadora indicou a Alternativa D como o gabarito preliminar da Questão 15. Contudo, a referida proposição incorre em manifesto erro de fato, o que inviabiliza a sua manutenção.A assertiva D declara que o padroeiro é São Pedro de Alcântara (fato correto), mas assevera que a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos (fato totalmente incorreto). Conforme o calendário cultural, histórico e litúrgico oficial do Município de Carolina (MA) e de sua respectiva Diocese, os festejos tradicionais de São Pedro de Alcântara iniciam-se no dia 10 de outubro e encerram-se no dia 19 de outubro, data magna dedicada ao padroeiro. A formulação da banca confundiu o período comemorativo de São Pedro Apóstolo (junho) com a celebração de São Pedro de Alcântara (outubro). Diante de tamanha contradição e da evidente falta de correspondência com a realidade geográfica e cultural da região examinada, constata-se que nenhuma das alternativas expostas atende plenamente ao enunciado. Diante do exposto, solicita-se formalmente a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9978	42580	ALINE CARNEIRO DE SOUSA DE RIBEIRO	Prezados Membros da Banca Examinadora,Na qualidade de candidato(a) inscrito(a) no presente certame, venho tempestivamente e respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no edital de regência, pugnando pela ANULAÇÃO da Questão 05 da prova de Técnico em Enfermagem, em face de manifesto e intransponível vício teórico em seu enunciado, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.1. DO COMANDO DA QUESTÃO E DO GABARITO PRELIMINARA Questão 05 toma como base o fragmento extraído do texto da prova: “O treinamento aconteceu. A aprendizagem, nem sempre”. A partir dele, o enunciado prescreve o seguinte comando:“Ao juntar as duas orações em um único período, teríamos uma oração principal e uma:”O gabarito preliminar oficial indicou como correta a Alternativa C (oração coordenada adversativa).2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-GRAMATICAL E DOS VÍCIOS CONCEITUAISA questão, nos moldes em que foi formulada, padece de uma contradição científica inconciliável à luz da Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB) e da doutrina majoritária de nossa Língua Portuguesa (Evanildo Bechara, Celso Cunha e Rocha Lima).Ao estabelecer expressamente no comando que a junção das orações resultaria em "uma oração principal e uma...", a banca impôs ao candidato uma premissa teórica obrigatória: a de que o período resultante seria estruturado por subordinação. Explica-se: Incompatibilidade Termológica Absoluta: O conceito de "Oração Principal" é um termo correlato e exclusivo do Período Composto por Subordinação. Segundo as lições do mestre Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa), a oração principal é aquela à qual se subordina uma oração integrante, adverbial ou adjetiva. Não existe, sob hipótese alguma, a figura da "oração principal" em relações de coordenação. A Natureza das Orações Coordenadas: Ao indicar a Alternativa C (coordenada adversativa) como a resposta correta, a banca assume que o período formado seria composto por coordenação (ex:"O treinamento aconteceu, mas a aprendizagem nem sempre"). Ocorre que, na sintaxe do período composto por coordenação, as orações são sintaticamente independentes. Elas classificam-se estritamente em Oração Coordenada Assindética e Oração Coordenada Sindética. Indução Coercitiva ao Erro: O candidato deparou-se com um comando imperativo: encontrar uma oração que fizesse par com uma oração principal. Sabendo que a coordenação repudia esse termo, o candidato é forçado a eliminar as alternativas "B", "C" e "D" (todas coordenadas), restando-lhe buscar uma relação de subordinação (como a concessiva na alternativa "A", embora esta exigisse reescrita profunda do verbo).3. CONCLUSÃO E PEDIDOA manutenção do gabarito preliminar premia o erro conceitual e pune o candidato que estudou a estrita técnica da análise sintática. Um enunciado que mistura a nomenclatura da subordinação (oração principal) com o gabarito da coordenação (coordenada adversativa) viola o princípio da clareza e da legalidade objetiva das questões de concurso. A doutrina é pacífica: onde há coordenação, não há oração principal. Ante o exposto, resta evidente o vício material na formulação da questão, razão pela qual se requer a reforma do gabarito para decretar a ANULAÇÃO da Questão 05, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, por ser medida de mais lídima justiça. Termos em que, Pede e espera deferimento.	Prezada Candidata, Não idenfificamos similaridade entre a sua interposição e a questão de N.01 - LÍNGUA PORTUGUESA.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9870	5210	ALLAN LIMA BUENO	1. RECURSO ADMINISTRATIVO - QUESTÃO 40 - CARGO S320 - PROFESSOR DE BIOLOGIA Ilustre Banca Examinadora, Venho respeitosamente solicitar a anulação da questão 40, pelos motivos a seguir:1. DO FATO - BAIXA RESOLUÇÃO COMPROVADA conforme foto anexa (close da tabela periódica do caderno original), a impressão dos elementos do 4º período (Ga 31, Ge 32, As 33, Se 34 e Br 35) apresenta baixa resolução, com impressão em retícula pontilhada. Os nomes por extenso, números atômicos e massas atômicas estão ilegíveis/borrados. A questão exige análise comparativa fina de raio atômico, eletronegatividade e energia de ionização entre elementos vizinhos, o que exige leitura perfeita da tabela. 2. DO DIREITO - FERIMENTO AO EDITAL E À ISONOMIA a) O Edital, no item que trata "Da Realização das Provas" [item X.X], determina que o material fornecido deve possuir legibilidade e qualidade que permitam a perfeita leitura. O que não foi cumprido. b) A falha fere o princípio da isonomia e acessibilidade [item X.X do Edital]. Para candidatos com baixa acuidade visual, miopia, astigmatismo ou sensibilidade a baixo contraste, a tabela com essa qualidade torna a leitura inviável, impossibilitando a correta diferenciação entre As, Se e Br, o que induziu ao erro de marcação da alternativa D em vez da B.3. DO PEDIDO Diante do vício material que prejudicou a resolução da questão, requer-se a anulação da questão 40 e a atribuição da pontuação correspondente (4,0 pontos) a todos os candidatos, nos termos do item de recursos do edital. Termos em que pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Identificamos, após análise técnica dos recursos e dos materiais de prova aplicados, que o anexo de apoio disponibilizado aos candidatos (Tabela Periódica) apresentou baixa resolução no momento da impressão e reprodução dos cadernos de questões. Tal intercorrência comprometeu a legibilidade de dados fundamentais, inviabilizando a correta interpretação exigida pelo enunciado da Questão 40. Diante do exposto, para que nenhum candidato seja prejudicado, esta Banca decide pelo DEFERIMENTO do recurso e determina a ANULAÇÃO da Questão 40.	DEFERIDO
9933	38800	ANA CLARA FEITOSA MORAIS	Prezada Banca Examinadora,Solicito a revisão e a consequente anulação da Questão 05 da prova de Língua Portuguesa. O enunciado solicita ao candidato que identifique a alternativa que apresenta uma palavra que não faz parte do mesmo processo derivativo das demais. No entanto, sob a ótica da morfologia sincrônica da Língua Portuguesa, verifica-se um vício de formulação que impede a definição de uma resposta única e objetiva.O gabarito preliminar indicou a Letra A (resignação) como a exceção. Contudo, ao analisarmos a formação imediata dos quatro substantivos apresentados, constata-se que todos pertencem estritamente ao mesmo processo formativo: a Derivação Sufixal. Veja-se:a) Resignação: formada a partir do verbo resignar + o sufixo -ção.b) Impunidade: formada a partir do adjetivo impune + o sufixo -dade.c) Reconhecimento: formada a partir do verbo reconhecer + o sufixo -mento.d) Ressentimento: formada a partir do verbo ressentir + o sufixo -mento.Se o critério adotado pela banca para definir a Letra A como resposta foi o fato de as demais alternativas apresentarem prefixos históricos em suas palavras primitivas (im-, re-, re-), tal distinção ignora que a estrutura de formação que dá origem aos substantivos listados na questão é rigidamente a mesma (Sufixação).Ademais, caso o foco fosse a classe gramatical da palavra base, a Letra B (impunidade) seria a única exceção por derivar de um adjetivo (impune), enquanto todas as outras derivam de bases verbais (resignar, reconhecer, ressentir).Diante dessa dupla interpretação legítima e do fato de que todas as opções compartilham o processo de derivação sufixal, a questão carece de uma resposta incontestável. Em respeito ao princípio da objetividade que rege os concursos públicos, pede-se o provimento deste recurso com a respectiva anulação da questão e atribuição dos pontos a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9935	38800	ANA CLARA FEITOSA MORAIS	Prezada Banca Examinadora,Solicito a revisão e a consequente anulação da Questão 28 da prova de Conhecimentos Específicos. O item considerado correto pela banca (Letra D) apresenta um vício formal de linguagem que prejudica a clareza, a interpretação e a própria validade da alternativa, ferindo o princípio da objetividade dos concursos públicos.A alternativa D traz a seguinte redação: "...o que faz com que os outros acreditem e admirem suas ideias". Ocorre que, segundo as regras de regência da Língua Portuguesa, o verbo "acreditar" é transitivo indireto e exige a preposição "em" (quem acredita, acredita em algo), enquanto o verbo "admirar" é transitivo direto (quem admira, admira algo). A banca utilizou um único complemento ("suas ideias") para dois verbos com regências totalmente diferentes. Gramaticalmente, a frase correta deveria ser "...acreditem nelas e admirem suas ideias". A construção errônea adotada na prova torna a alternativa incorreta perante a norma culta.Além do erro gramatical crasso, a questão gera dubiedade com a Letra A. Na literatura da Administração, o Poder Referente se baseia na identificação e na admiração do liderado pelo líder, características que muitas vezes decorrem diretamente de traços de personalidade, aptidões e competências pessoais diferenciadas do indivíduo.Desse modo, considerando que a alternativa apontada como gabarito oficial possui um erro formal de regência verbal e que o enunciado abre margem para dupla interpretação conceitual, pede-se o provimento deste recurso para determinar a anulação da questão, com a respectiva atribuição dos pontos a todos os candidatos.	Prezada Candidata, O texto da alternativa correta (LETRA D) não aponta qualquer ambiguidade conceitual e o apontamento gramatical formal é incapaz de macular a essência técnica da cobrança, portanto, o recurso será INDEFERIDO, mantendo-se inalterado o gabarito oficial da questão.	INDEFERIDO
10024	7060	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	À Banca Examinadora do Instituto ICAP, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 05 da prova de Língua Portuguesa, requerendo a ANULAÇÃO da questão. O enunciado solicita que o candidato identifique, entre os vocábulos apresentados, aquele que não integra o mesmo processo de formação de palavras dos demais. Entretanto, verifica-se vício objetivo na elaboração da alternativa B, que apresenta o vocábulo “imunidade”, indicando expressamente sua localização no “quarto parágrafo”. Ocorre que o vocábulo “imunidade” NÃO consta no quarto parágrafo do texto utilizado como referência. O texto-base apresenta, na realidade, o vocábulo “impunidade”, no trecho: “Por essa razão, o perdão não pode ser confundido com impunidade.” A divergência não constitui simples detalhe ortográfico, pois “imunidade” e “impunidade” são palavras distintas, com estruturas morfológicas, significados e bases lexicais diferentes. Em uma questão que avalia especificamente o processo de formação das palavras, a substituição de um vocábulo por outro interfere diretamente no objeto da análise solicitada ao candidato. Além disso, a própria análise morfológica dos demais vocábulos exige definição inequívoca das respectivas bases e afixos. Por exemplo, “reconhecimento” é registrado como formado a partir de “reconhecer + -imento”, evidenciando derivação mediante acréscimo de sufixo a uma base existente. Assim, a precisão dos vocábulos apresentados é indispensável para que se possa estabelecer, sem ambiguidade, qual deles constitui a exceção pretendida pela questão. Dessa forma, ao indicar como pertencente ao texto um vocábulo que nele não existe, justamente em uma questão cujo objeto é a estrutura e formação desses vocábulos, o item compromete a objetividade e a determinação de uma única resposta segura. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 05, com a consequente atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, em razão do erro material que interfere diretamente na análise linguística exigida. Termos em que, Pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10048	78670	ANDERSON DANIEL VIANA PANTOJA	à Banca do certame, Solicito a anulação da Questão nº 02, cujo gabarito preliminar indica a alternativa C, em razão da ausência de inequívoca exclusividade interpretativa entre as proposições apresentadas. No texto O perdão como futuro, a defesa de que o indivíduo não deve permanecer reduzido ao pior ato cometido integra uma argumentação mais ampla acerca do perdão, da possibilidade de transformação humana e da crítica à cultura do cancelamento. O autor relaciona a amplificação permanente dos erros à dificuldade de admitir que as pessoas possam se transformar, caracterizando esse cenário pela predominância do julgamento em detrimento da esperança. Sob a perspectiva da Linguística Textual, a compreensão não se limita à reprodução literal de enunciados isolados. Koch e Elias (2009) abordam a leitura como processo de construção de sentidos, envolvendo texto, contexto e conhecimentos mobilizados pelo leitor. De modo convergente, Marcuschi (2008) sustenta que a compreensão textual envolve atividades inferenciais, pelas quais as informações presentes no texto são relacionadas para a produção de sentidos coerentes. Nesse sentido, embora a alternativa C reproduza uma ideia presente no texto, ela não constitui necessariamente uma interpretação exclusiva: a crítica à cultura do cancelamento decorre da mesma cadeia argumentativa, pois o autor associa a permanência do indivíduo sob julgamento à dificuldade de reconhecer sua possibilidade de mudança. A formulação da questão, portanto, permite que proposições semanticamente relacionadas sejam sustentadas pela compreensão global e inferencial do texto. Em uma questão objetiva que exige uma única alternativa correta, essa sobreposição interpretativa compromete a precisão necessária à resposta inequívoca. Não se questiona a pertinência da alternativa C isoladamente, mas sua exclusividade diante das possibilidades interpretativas produzidas pela própria organização argumentativa do texto. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 02, considerando que sua formulação não assegura resposta interpretativa exclusivamente determinada, permitindo mais de uma leitura compatível com a construção global de sentidos do texto. Referências KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2009. MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A Alternativa C (“apesar da dificuldade da reconciliação, nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, uma vez que somos mais do que nossos erros”) sintetiza com exatidão o posicionamento crítico do autor frente à lógica punitivista e excludente da cultura do cancelamento. O comando da questão aborda a "análise crítica sobre o perdão" tendo como contraponto a "cultura do cancelamento". A crítica central do autor ao cancelamento reside justamente no fato de que essa prática anula o indivíduo e o reduz ao seu erro, negando a possibilidade do perdão e da redenção. Portanto, a Alternativa C responde perfeitamente ao recorte temático proposto no enunciado, sem qualquer desvio conceitual. Para o autor, “nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, assim como nenhuma vítima deve permanecer eternamente definida pela violência que sofreu. Tal perspectiva é especialmente necessária em uma época marcada pela cultura do cancelamento e pela amplificação permanente dos erros nas redes sociais. (...) somos mais do que nossos erros e mais do que nossas feridas. Talvez seja justamente aí que resida a atualidade do perdão. Não como esquecimento, resignação ou fraqueza. Mas como coragem de interromper a repetição da violência e de imaginar um futuro diferente daquele que o passado parecia impor”.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10049	78670	ANDERSON DANIEL VIANA PANTOJA	Prezada Banca, Solicito a anulação da Questão nº 25, cujo gabarito preliminar indica a alternativa D, em razão do caráter absoluto atribuído à obrigatoriedade do pregão, especialmente pela expressão “independentemente do valor estimado da contratação”. De fato, os notebooks descritos no enunciado apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se, em princípio, como bens comuns, conforme o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Para esses objetos, o art. 6º, XLI, define o pregão como modalidade licitatória obrigatória, enquanto o art. 29 determina sua adoção quando o objeto possuir padrões objetivamente definíveis mediante especificações usuais de mercado. Entretanto, a alternativa D extrapola essa regra ao afirmar que o pregão será compulsório “independentemente do valor estimado da contratação”. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, hipóteses de dispensa de licitação, inclusive em razão do valor para compras e outros serviços, demonstrando que a realização de pregão não constitui imposição absoluta em toda e qualquer aquisição de bem comum. Há, portanto, distinção entre afirmar que o pregão é a modalidade licitatória adequada e obrigatória quando realizada licitação para aquisição de bens comuns e sustentar que sua utilização é compulsória independentemente do valor da contratação. Esta última formulação desconsidera as exceções de contratação direta expressamente admitidas pela própria legislação. O enunciado não informa o valor estimado da aquisição nem afasta eventual hipótese de contratação direta. Dessa forma, não fornece elementos suficientes para sustentar, em termos absolutos, a afirmação contida na alternativa D. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão nº 25, tendo em vista que a alternativa apontada como correta contém afirmação excessivamente abrangente, incompatível com as hipóteses de dispensa de licitação previstas na própria Lei nº 14.133/2021. Referência: BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Arts. 6º, XIII e XLI; 29; e 75. Lei nº 14.133/2021 – Presidência da República	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Alternativa Correta: D Justificativa: Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a escolha da modalidade licitatória é definida essencialmente pela natureza do objeto, e não pelo valor da contratação. Computadores e notebooks — mesmo os de alto desempenho — são classificados juridicamente como bens comuns, pois suas características técnicas e de qualidade podem ser definidas de forma objetiva no edital por meio de especificações usuais de mercado (como capacidade de RAM, processador, etc.), nos exatos termos do Artigo 6º, inciso XIII. Para a aquisição de bens comuns, o Artigo 6º, inciso XLI, e o Artigo 29, caput, determinam expressamente que o pregão é a modalidade de uso obrigatório. Análise das Alternativas Incorretas: A) Incorreta. Embora o Artigo 29 estabeleça que a concorrência e o pregão compartilham o mesmo rito procedimental comum (previsto no Artigo 17), eles não são intercambiáveis a critério da conveniência do servidor. O próprio texto do Artigo 29 dita um comando vinculante ("adotando-se o pregão sempre que..."). Paralelamente, o Artigo 6º, inciso XXXVIII, limita o escopo da modalidade concorrência à contratação de bens e serviços especiais e obras/serviços de engenharia, vedando sua aplicação para bens comuns de prateleira. B) Incorreta. Esta alternativa traz a maior pegadinha da legislação anterior (Lei nº 8.666/1993). A Nova Lei de Licitações extinguiu completamente o critério do valor estimado da contratação como fator de escolha para modalidades como pregão e concorrência. Não existem "limites financeiros" que obriguem a Administração a migrar do Pregão para a Concorrência na compra de bens. Se o bem é comum, usa-se pregão seja a compra de dez mil ou de cem milhões de reais.C) Incorreta. O Diálogo Competitivo é uma inovação restrita a cenários de altíssima complexidade, conforme o Artigo 32. Ele só deve ser utilizado quando a Administração Pública não possui condições técnicas de definir as especificações do que precisa ou quando a solução necessita de uma inovação tecnológica indisponível no mercado regulado. No caso de Jorge, o Termo de Referência já detalhou perfeitamente o objeto com padrões de mercado, o que inviabiliza o uso do diálogo competitivo.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10050	78670	ANDERSON DANIEL VIANA PANTOJA	Prezada banca, solicito a anulação da Questão nº 27, diante da significativa aproximação de sua construção temática e de seus elementos técnicos com questões anteriormente utilizadas em concursos públicos e amplamente disponibilizadas em bancos públicos de provas. A questão apresentada aborda segurança eletrocirúrgica utilizando como elementos decisivos o funcionamento dos sistemas monopolar/bipolar e o posicionamento do eletrodo dispersivo, incluindo especificamente proeminências ósseas, cicatrizes, vascularização e condições da pele. Esses mesmos elementos já foram utilizados na formulação de questões anteriores, como na prova da FIOCRUZ/2024, que abordou eletrocirurgia monopolar e eletrodo dispersivo, empregando entre seus distratores proeminências ósseas e tecido cicatricial. De modo semelhante, questão da IBFC/EBSERH/2023 avaliou o conhecimento sobre placa neutra utilizando como critérios pele íntegra, massa muscular, presença de líquidos, perfusão, proeminências ósseas e tecido cicatricial. Questão da MOVENS/SESPA, já em 2008, também utilizava como elemento de julgamento a colocação do eletrodo dispersivo sobre áreas com pelos e proeminências ósseas. Reconhece-se que a cobrança de conteúdos semelhantes, isoladamente, não determina necessariamente irregularidade. Contudo, diante da elevada proximidade dos elementos empregados na construção da questão e da ampla disponibilidade prévia desses itens em bancos de concursos, solicita-se à Banca que avalie se a formulação observou integralmente os critérios de isonomia, impessoalidade e igualdade de condições entre os candidatos, princípios inerentes ao concurso público. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão nº 27, caso constatada pela Banca a utilização substancial de formulações previamente divulgadas em condições capazes de comprometer a igualdade de condições entre os candidatos. Referências FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. Concurso Público 2023/2024. Tecnologista em Saúde Pública – Enfermagem: Centro Cirúrgico e Central de Material de Esterilização. Questão 17. Prova oficial da FIOCRUZ IBFC. EBSERH – Enfermeiro – Área Centro Cirúrgico, 2023. Questão sobre utilização de placa neutra/eletrodo dispersivo. MOVENS. SESPA/PA – Técnico em Enfermagem, 2008. Questão 31.	Prezado (a), Refutação ao Recurso : Alegação de "similaridade com questões de bancas anteriores" Conteúdo Programático Consagrado: A segurança no manuseio de placas neutras e bisturis elétricos é tema obrigatório e fundamental na atuação do Enfermeiro de Centro Cirúrgico. A cobrança de aspectos como proeminências ósseas, tecido cicatricial, soluções alcoólicas e o funcionamento do sistema bipolar faz parte do núcleo essencial da literatura de enfermagem perioperatória (SOBECC, Brunner & Suddarth, Potter & Perry). Inexistência de Plágio ou Quebra de Isonomia: Testar conceitos consagrados da literatura utilizando distratores clássicos da profissão (como "colocar placa em proeminência óssea") não constitui irregularidade, plágio ou violação à isonomia. Pelo contrário, assegura que a prova avalie competências reais e indispensáveis à prática diária da Enfermagem no ambiente cirúrgico. A redação da Questão 27 é inédita e própria da banca examinadora. A alternativa A é conceitualmente perfeita, respaldada de forma unânime pelas diretrizes da SOBECC e manuais de Segurança do Paciente na Eletrocirurgia.As alternativas B, C e D contêm erros técnicos graves que colocam em risco a integridade física do paciente cirúrgico..Não há vício no enunciado, contradição conceitual ou ferimento ao princípio da isonomia.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10053	78670	ANDERSON DANIEL VIANA PANTOJA	Solicita-se a anulação da Questão 33, tendo em vista que a alternativa apontada como correta (letra A) não corresponde integralmente às orientações oficiais do Ministério da Saúde para os primeiros-socorros nos acidentes por animais peçonhentos. O Guia de Animais Peçonhentos do Brasil, publicado pelo Ministério da Saúde em 2024, estabelece expressamente que, diante de um acidente, deve-se "manter a vítima em repouso e com o membro acometido elevado até a chegada ao pronto-socorro". O mesmo documento orienta procurar atendimento médico imediatamente, além de recomendar outras medidas específicas. Entretanto, a alternativa A afirma que: "O membro acometido deve ser mantido em repouso, o paciente deve ser encaminhado rapidamente para avaliação médica e monitorado quanto ao surgimento de manifestações clínicas." Há, portanto, incompatibilidade entre a redação da alternativa e a orientação oficial, pois o Guia não orienta simplesmente manter o membro em repouso, mas determina que a vítima permaneça em repouso e que o membro acometido seja mantido elevado. Assim, a alternativa A não corresponde à orientação técnica oficial do Ministério da Saúde, especialmente ao substituir a recomendação de manter a vítima em repouso e o membro acometido elevado por "membro acometido mantido em repouso". Diante dessa inconsistência e da exigência do comando para assinalar a alternativa "CORRETA", entende-se que a questão não apresenta uma alternativa plenamente adequada às recomendações oficiais utilizadas como referência nacional. Dessa forma, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 33, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da ausência de alternativa integralmente correta e da incompatibilidade da alternativa A com a orientação expressa no Guia de Animais Peçonhentos do Brasil – Ministério da Saúde, 2024. Referência principal para colocar no recurso BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Doenças Transmissíveis. Guia de Animais Peçonhentos do Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. 164 p. ISBN 978-65-5993-598-7.	Prezado (a), Decisão: MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL (LETRA A) O comando da questão solicita expressamente ao candidato: "Assinale a alternativa CORRETA" quanto à assistência inicial de enfermagem à vítima de acidente ofídico. Analisando sistematicamente as quatro opções propostas à luz do Manual de Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos e do Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde: A) Alternativa A (Gabarito Oficial — CORRETA): "O membro acometido deve ser mantido em repouso, o paciente deve ser encaminhado rapidamente para avaliação médica e monitorado quanto ao surgimento de manifestações clínicas." Fundamentação: A assertiva contempla as três diretrizes vitais e prioritárias do atendimento pré-hospitalar e hospitalar inicial: Repouso e Imobilização do Membro: Evita a contração muscular que atua como "bomba mecânica", acelerando a circulação linfática e a disseminação sistêmica do veneno. Encaminhamento Médico Rápido: A única medida curativa e eficaz no acidente ofídico é a administração do Soro Antiofídico (SAB) em tempo hábil. Monitoramento Clínico Continuado: Acompanhar o surgimento de sinais de envenenamento (fáceis neurostênicas, sangramentos, edema local, oligúria) é função precípua do Enfermeiro para classificação de gravidade e definição da dose de soro. B) Alternativa B (INCORRETA / CONDUTA PROSCRITA): "Deve-se realizar torniquete acima do local da picada para retardar a disseminação do veneno pelo organismo." Fundamentação: O uso de torniquete/garrote é estritamente contraindicado pelo Ministério da Saúde, pois agrava a isquemia local, favorecendo a necrose e a amputação de membros, além de predispor à síndrome de compartimento. C) Alternativa C (INCORRETA / CONDUTA PROSCRITA): "Recomenda-se realizar incisões no local da picada para facilitar a drenagem do veneno inoculado." Fundamentação: Fazer cortes, incisões ou perfurações no local da picada é contraindicado, pois introduz contaminação bacteriana (risco de infecção secundária e abscesso) e favorece hemorragias incontroláveis devido à ação coagulante/fibrinolítica do veneno. D) Alternativa D (INCORRETA / CONDUTA PROSCRITA): "A aplicação de gelo diretamente sobre o local da picada reduz a absorção do veneno e constitui medida recomendada no atendimento inicial." Fundamentação: A aplicação de gelo ou compressas frias é contraindicada, visto que a vasoconstrição provocada pelo frio, somada à ação proteolítica e miotóxica de venenos (como o botrópico), potencializa as lesões isquêmicas e a necrose tecidual. Conclusão: A alternativa A é a única plenamente correta, contendo condutas indicadas e recomendadas por todos os manuais do Ministério da Saúde e pela literatura de enfermagem. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. Brasília: Ministério da Saúde: "Condutas gerais no atendimento inicial: manter o paciente em repouso, preferencialmente deitado; imobilizar a região afetada no mesmo nível do coração ou ligeiramente elevada; transportar o paciente imediatamente para o serviço de saúde mais próximo para avaliação médica e soroterapia." SOUZA, A. C. et al. Enfermagem em Urgência e Emergência. "A assistência de enfermagem foca na estabilização inicial, prevenção do choque, controle da disseminação da toxina via imobilização do membro afetado e monitoramento rigoroso dos sinais vitais e da progressão do edema."	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9920	93010	ANDRE RICHARDSON SANTANA SOUZA	A Questão 02 solicita ao candidato que identifique a que se refere o conceito de “entretenimento produtivo”, apresentado pelo autor no texto-base. O gabarito preliminar indica a alternativa A – “Satisfazer-se em se aperfeiçoar”. Entretanto, a referida alternativa não reproduz com precisão o sentido atribuído pelo autor à expressão, podendo gerar interpretação divergente e comprometendo a objetividade da questão. O autor apresenta expressamente o conceito de “entretenimento produtivo” no segundo parágrafo: “É a sensação de progresso que aparece assim que terminamos uma aula, fechamos um módulo ou adicionamos mais um certificado ao perfil do LinkedIn.” Portanto, o conceito não corresponde simplesmente ao ato de “satisfazer-se em se aperfeiçoar”, como afirma a alternativa A. O texto trata de uma sensação de progresso, decorrente do consumo e acúmulo de conteúdos, cursos, módulos e certificados, que pode não resultar em desenvolvimento efetivo. Essa distinção é fundamental para a compreensão da tese defendida pelo autor, que posteriormente afirma: “Conhecimento sem esse ciclo de aplicação não gera desenvolvimento, apenas acúmulo.” Assim, o autor diferencia claramente o consumo de conhecimento do desenvolvimento efetivo, demonstrando que a mera sensação de aperfeiçoamento não significa necessariamente transformação ou aquisição de competência. Além disso, a própria alternativa C – “Aprender de forma contínua” – encontra respaldo literal no texto, uma vez que, ao apresentar sua conclusão, o autor afirma: “O mercado continuará valorizando quem aprende de forma contínua.” Dessa maneira, embora o autor critique o acúmulo indiscriminado de cursos sem aplicação prática, ele não critica a aprendizagem contínua. Ao contrário, reconhece expressamente seu valor. Diante disso, verifica-se que a alternativa A não apresenta correspondência suficientemente precisa com o conceito desenvolvido no texto, enquanto a alternativa C encontra respaldo explícito em uma das ideias centrais defendidas pelo autor. Consequentemente, há inadequação entre o conceito apresentado no texto-base e a alternativa apontada como correta, comprometendo a objetividade exigida em uma questão de interpretação textual. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 02, tendo em vista a ausência de alternativa que corresponda de maneira inequívoca ao conceito de “entretenimento produtivo” desenvolvido pelo autor. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da banca, requer-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO para a alternativa C – “Aprender de forma contínua”, por ser esta a alternativa que encontra correspondência textual expressa na argumentação desenvolvida pelo autor. Termos em que, Pede deferimento.	Prezado(a) Candidato (a), Fundamentação e Análise do TextoO conceito de "entretenimento produtivo" é definido pelo autor no segundo e terceiro parágrafos como: “É a sensação de progresso que aparece assim que terminamos uma aula, fechamos um módulo ou adicionamos mais um certificado ao perfil do LinkedIn. Essa sensação é real, só que raramente resiste ao teste do tempo. Existe uma distância enorme entre compreender um conceito e incorporá-lo à rotina [...] Um desses caminhos promove transformação, o outro entrega apenas a impressão de que ela aconteceu.” Análise das alternativas: (A) Correta: O "entretenimento produtivo" traduz exatamente essa ilusão de avanço — a pessoa consome conteúdos e acumula diplomas sentindo-se satisfeita por estar "se aperfeiçoando", embora, na prática, não haja mudança real de comportamento ou aplicação efetiva. (B) Incorreta: Aprender com mais intenção é justamente a solução proposta pelo autor no final do texto para combater o acúmulo vazio de cursos, e não a definição do entretenimento produtivo. (C) Incorreta: O aprendizado contínuo é elogiado e validado pelo autor (“O mercado continuará valorizando quem aprende de forma contínua”), o que o afasta do conceito crítico de entretenimento produtivo. (D) Incorreta: Certificar novos colaboradores refere-se a uma prática institucional superficial criticada pelo autor, mas não é a definição do conceito em questão (que se refere à sensação subjetiva e individual de falso progresso). Portanto, Gabarito Inalterado e o recurso será INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10087	43960	ANDREI SOUSA MARTINS	RECURSO – QUESTÃO 9 – LÍNGUA PORTUGUESA Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 9, tendo em vista a existência de inconsistência entre o comando da questão e as alternativas apresentadas. O enunciado solicita a identificação do fragmento textual em que o verbo está flexionado no presente do subjuntivo. Entretanto, analisando as alternativas, verifica-se que não há correspondência adequada com o tempo e modo verbal solicitados. Em especial, na alternativa A, consta a expressão “Mas eu queria que ele visse”. O verbo “queria” está flexionado no pretérito imperfeito do indicativo, enquanto “visse” corresponde ao pretérito imperfeito do subjuntivo, conforme a conjugação do verbo ver: - Presente do subjuntivo: que eu veja, que ele veja; - Pretérito imperfeito do subjuntivo: se eu visse, se ele visse. Portanto, caso a alternativa A tenha sido considerada como resposta por apresentar o verbo “visse”, há um erro de classificação verbal, pois “visse” não é presente do subjuntivo, mas sim pretérito imperfeito do subjuntivo. Dessa forma, considerando que o comando da questão exige especificamente o presente do subjuntivo e que as alternativas não apresentam, de forma inequívoca, um verbo correspondente ao tempo e modo solicitados, a questão fica sem uma alternativa plenamente correta. Ressalto que não se trata apenas de divergência interpretativa, mas de uma distinção gramatical objetiva entre os tempos verbais. A forma “visse” possui classificação morfológica definida e não pode ser considerada equivalente à forma “veja”, que corresponde ao presente do subjuntivo. Diante disso, solicito à banca a reavaliação da questão 9 e, caso confirmada a inexistência de alternativa correta, sua anulação, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame. Atenciosamente.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9828	83400	ANDREONE GALVÃO DOS SANTOS	RECURSO – QUESTÃO 09 À Banca Examinadora, Solicito a revisão/anulação da Questão 09, cujo gabarito preliminar aponta a alternativa A como correta. O enunciado solicita a identificação do fragmento em que o verbo está flexionado no presente do subjuntivo. Entretanto, na alternativa A, temos: “Mas eu queria que ele visse.” A forma verbal “visse”, do verbo ver, está flexionada no pretérito imperfeito do subjuntivo, conforme a conjugação verbal da língua portuguesa: • Presente do subjuntivo: que ele veja; • Pretérito imperfeito do subjuntivo: se/quando ele visse. Portanto, “visse” não corresponde ao presente do subjuntivo, como exige expressamente o comando da questão. Além disso, as demais alternativas também não apresentam verbo no presente do subjuntivo: • B – “ganhavam”: pretérito imperfeito do indicativo; • C – “entrega”: presente do indicativo; • D – “cresceu”: pretérito perfeito do indicativo. Consequentemente, não há nenhuma alternativa que atenda ao comando da questão. Cabe destacar que o fato de a alternativa A apresentar uma oração subordinada introduzida pela conjunção “que” não altera o tempo verbal de “visse”. A classificação deve ser feita pela forma verbal efetivamente empregada. A forma “visse” permanece no pretérito imperfeito do subjuntivo, enquanto a forma correspondente ao presente do subjuntivo seria “veja”. Diante disso, o gabarito que indica a alternativa A como correta não encontra respaldo na classificação morfológica do verbo segundo a norma-padrão da língua portuguesa. Dessa forma, solicito a ANULAÇÃO da Questão 09, tendo em vista a inexistência de alternativa correta, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as normas do certame. Termos em que, Pede deferimento. Cargo: Agente de segurança e Vigilância - ASV- Carolina-Ma	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9898	78520	ANNE CAROLINY DOS SANTOS NASCIMENTO	OBJETO DO RECURSO Questão nº 05 – Língua Portuguesa Enunciado da questão: "Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:" a) resignação (oitavo parágrafo). b) impunidade (quarto parágrafo). c) reconhecimento (segundo parágrafo). d) ressentimento (segundo parágrafo). Gabarito preliminar divulgado: alternativa A Alternativa defendida pelo(a) candidato(a): alternativa B FUNDAMENTAÇÃO A questão solicita que o candidato identifique, dentre as quatro palavras apresentadas, aquela que NÃO compartilha do mesmo processo derivativo das demais. Uma análise morfológica rigorosa das quatro palavras revela o seguinte: Resignação â†’ base "resignar" (verbo) â†’ derivação deverbal, sufixo -ção Impunidade â†’ base "impune" (adjetivo) â†’ derivação deadjetival, sufixo -idade Reconhecimento â†’ base "reconhecer" (verbo) â†’ derivação deverbal, sufixo -mento Ressentimento â†’ base "ressentir" (verbo) â†’ derivação deverbal, sufixo -mento Como demonstrado acima, três das quatro palavras (resignação, reconhecimento e ressentimento) são formadas a partir de bases verbais, constituindo substantivos deverbais obtidos por sufixação (-ção/-mento). A palavra "impunidade", por sua vez, é formada a partir de uma base adjetiva ("impune"), configurando um processo de derivação sufixal deadjetival (-idade). Dessa forma, sob o critério morfológico de classe gramatical da palavra primitiva — critério objetivo, verificável e amplamente adotado pela gramática tradicional e pelos manuais de morfologia derivacional —, a palavra que não integra o mesmo processo das demais é "impunidade" (alternativa B), e não "resignação" (alternativa A), como aponta o gabarito preliminar. A alternativa "resignação", ao contrário, segue exatamente o mesmo padrão morfológico de "reconhecimento" e "ressentimento": trata-se de substantivo abstrato formado por sufixação a partir de verbo (resignar â†’ resignação), não havendo, portanto, fundamento linguístico consistente para excluí-la do grupo. Ressalta-se que a coerência do critério de agrupamento é elemento essencial para a validade de questões desse tipo, e o critério mais objetivo e didaticamente aceito — classe gramatical da base (verbo x adjetivo) — aponta de forma inequívoca para a alternativa B como a resposta correta. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se a esta Comissão Organizadora a reanálise da Questão nº 05 da prova de Língua Portuguesa do cargo S311 – Enfermeiro Generalista, com a consequente: a) alteração do gabarito oficial da alternativa "A" para a alternativa "B"; ou b) subsidiariamente, caso não acolhido o pedido acima, a anulação da questão, ante a ambiguidade de critérios de correção identificada.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9901	78520	ANNE CAROLINY DOS SANTOS NASCIMENTO	OBJETO DO RECURSO Questão nº 15 – Atualidades e Conhecimentos Municipais Enunciado da questão: "Considerando o patrimônio imaterial e as tradições festivas consagradas pela sociedade carolinense, assinale a alternativa que identifica corretamente o padroeiro do município e uma característica de sua celebração" a) São Pedro; a festividade é marcada exclusivamente pela "Procissão dos Mastros Fluviais" realizada dentro do Parque Nacional da Chapada das Mesas. b) São João Batista; a celebração confunde-se com o encerramento do Bumba-meu-boi, típico e exclusivo do Sul do Maranhão. c) São José; a festa ocorre no mês de agosto e reúne vaqueiros e devotos de toda a região do Tocantins e do sul maranhense em missas e cavalgadas tradicionais. d) São Pedro de Alcântara; a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos, movimentando a cidade com novenas, arraial popular e atividades na catedral diocesana. Gabarito preliminar divulgado: alternativa D Pedido do(a) candidato(a): ANULAÇÃO da questão FUNDAMENTAÇÃO A questão exige do candidato que identifique, simultaneamente, (i) o padroeiro oficial do município de Carolina-MA e (ii) uma característica verdadeira de sua celebração. Ocorre que, da análise pormenorizada de cada alternativa, constata-se que nenhuma delas reúne, de forma integralmente correta e inequívoca, os dois elementos exigidos pelo comando da questão, o que compromete a existência de um gabarito indiscutível e enseja a anulação do item. 1. Da alternativa "A" (São Pedro) É fato notório e de ampla documentação histórica que São Pedro é padroeiro tradicionalmente associado às festividades juninas em diversos municípios maranhenses, sendo, inclusive, celebrado com procissões fluviais em regiões ribeirinhas do Estado — elemento que confere plausibilidade parcial a essa alternativa. O que a torna questionável não é a inexistência de base real, mas o emprego do advérbio "exclusivamente", que é uma afirmação absoluta de difícil comprovação e que, por si só, não pode ser tomada como critério seguro de exclusão da alternativa, tampouco como prova cabal de que ela é falsa em sua totalidade. 2. Da alternativa "B" (São João Batista) A associação entre o Bumba-meu-boi e as festividades de São João é um fato cultural inequivocamente verdadeiro e um dos elementos mais documentados da identidade cultural maranhense, conforme amplamente reconhecido por órgãos de cultura do Estado. O único elemento questionável da alternativa é a delimitação geográfica "típico e exclusivo do Sul do Maranhão", visto que o Bumba-meu-boi é, na verdade, manifestação cultural presente em todo o Estado, com forte tradição também na capital São Luís. Ou seja, a alternativa contém um núcleo factual verdadeiro (a relação entre São João e o Bumba-meu-boi), acompanhado de um erro de delimitação regional — o que é estruturalmente idêntico ao problema identificado nas demais alternativas. 3. Da alternativa "C" (São José) A descrição de festejos com "vaqueiros e devotos" reunidos em "missas e cavalgadas tradicionais" corresponde a um padrão cultural genuíno e amplamente disseminado na região Sul do Maranhão e no entorno do Tocantins — território de vocação pecuária, tal como descrito no próprio caderno de prova,		

RECURSOS

em questão anterior, ao tratar da economia regional carolinense. Trata-se, portanto, de descrição verossímil quanto às tradições regionais, ainda que o santo indicado não corresponda ao padroeiro oficial da Diocese local.

4. Da alternativa "D" (gabarito oficial)

Muito embora São Pedro de Alcântara seja de fato o santo ao qual é dedicada a Catedral da Diocese de Carolina-MA, a própria alternativa apresenta uma inconsistência interna relevante: segundo o Martirológio Romano e a tradição litúrgica da Igreja Católica, a festa de São Pedro de Alcântara é celebrada oficialmente em 19 de outubro, e não no "mês de junho", como afirma a alternativa. A vinculação da celebração aos "festejos juninos" é tradicionalmente associada a São Pedro (Apóstolo) — figura distinta de São Pedro de Alcântara —, o que gera uma sobreposição indevida entre dois santos de nomes semelhantes, mas de identidades, datas litúrgicas e tradições populares distintas. Essa imprecisão compromete a própria alternativa apontada como gabarito, pois mistura corretamente o nome do padroeiro oficial da Diocese com uma característica de celebração (mês de junho, festejos juninos) que histórica e liturgicamente pertence a outro santo homônimo.

5. Da ambiguidade resultante

Da análise conjunta das quatro alternativas, verifica-se que cada uma delas contém elementos factualmente corretos e verificáveis, combinados com imprecisões pontuais — inclusive a alternativa apontada como gabarito oficial. Não há, portanto, uma alternativa que reúna, de forma integral e inequívoca, tanto o padroeiro correto quanto uma característica de celebração isenta de imprecisão histórica ou geográfica. Essa condição fere o princípio da objetividade que deve nortear questões de múltipla escolha em concursos públicos, segundo o qual deve haver uma única alternativa correta, livre de ambiguidades que possam induzir o candidato a erro ou comprometer a segurança jurídica do certame.

Diante da sobreposição entre elementos verdadeiros e imprecisos em todas as alternativas — inclusive na tida como gabarito —, a manutenção do item nos moldes atuais compromete a lisura da avaliação objetiva, justificando-se sua anulação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão Organizadora a reanálise da Questão nº 15 da prova de Atualidades e Conhecimentos Municipais do cargo S311 – Enfermeiro Generalista, com a consequente:

ANULAÇÃO da questão, com a atribuição dos pontos correspondentes a todos os candidatos, ante a inexistência de alternativa integralmente correta e a comprovada ambiguidade entre os itens apresentados.

Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10085	36480	ANTONIA CAROLINA MIRANDA DE JESUS PINTO	Solicito anulação da questão 15 pois a mesma não possui gabarito correto. Na alternativa apresentada pela banca como correta (letra D), sugere que as festividades do padroeiro da cidade acontece no mês de Junho; o que torna inválido pois as festividades acontecem no mês de Outubro.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA
10163	88230	ANTONIO BORGES GALVAO NETO	Concurso de Carolina Ma , solicito o deferimento e anulação da questão 09, a mesma pede presente do subjuntivo mas nenhuma alternativa traz presente do subjuntivo, na há reposta correta , aguardo o retorno , Grato .	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10115	34740	ANTONIO CARREIRO VARÃO NETO	Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO A questão nº 15 merece ser anulada em razão de inconsistências objetivas entre o enunciado, a alternativa indicada como correta e as informações oficiais relativas ao festejo de São Pedro de Alcântara, padroeiro da Diocese de Carolina/MA. A alternativa D, indicada pela banca como gabarito, afirma que: “São Pedro de Alcântara; a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos (...)”. Embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara, a informação referente ao período de realização da festa está em desacordo com fontes oficiais da própria Diocese de Carolina. Conforme informações publicadas pela Diocese de Carolina, a Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara realiza seu festejo no período de 10 a 19 de outubro, e não no mês de junho. A informação pode ser verificada diretamente no site oficial da Diocese de Carolina: Diocese de Carolina – Paróquia de São Pedro de Alcântara / Catedral Diocesana: o período do festejo é indicado como 10 a 19 de outubro. Além disso, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) publicou matéria sobre o centenário da Catedral de São Pedro de Alcântara, registrando a celebração realizada em 19 de outubro de 2024, corroborando o período indicado pela Diocese. Dessa forma, existe uma divergência objetiva entre a alternativa considerada correta e a informação oficial da instituição religiosa responsável pela celebração. A inconsistência também está presente no próprio enunciado da questão, que caracteriza a festividade como uma celebração que ocorre na “transição do primeiro para o segundo semestre do ano”. Entretanto, uma festividade realizada de 10 a 19 de outubro não ocorre na transição entre o primeiro e o segundo semestre, mas já no segundo semestre, aproximadamente quatro meses após o início deste período. Portanto, há uma incompatibilidade temporal em dois níveis: 1. Enunciado: situa a festividade na “transição do primeiro para o segundo semestre”; 2. Alternativa D: afirma que a festividade ocorre em junho 3. Fonte oficial da Diocese de Carolina: informa que o festejo ocorre de 10 a 19 de outubro. Assim, ainda que o nome do padroeiro apresentado na alternativa D esteja correto, a alternativa indicada como gabarito contém informação factual incorreta e relevante para o próprio comando da questão, uma vez que a pergunta não solicita apenas a identificação do santo, mas também uma característica de sua celebração, sendo o período de realização parte essencial da resposta. Não se trata, portanto, de mero detalhe secundário ou erro irrelevante. A data/período da festividade foi expressamente utilizada tanto na construção do enunciado quanto na caracterização da alternativa considerada correta. A situação compromete a objetividade da questão, pois o candidato que conhecesse a tradição local e consultasse fontes institucionais oficiais encontraria informação diversa daquela apresentada na alternativa D. Ressalte-se que a Diocese de Carolina constitui fonte institucional diretamente relacionada à celebração religiosa mencionada na questão, conferindo especial relevância documental à informação sobre o período do festejo. A informação é ainda corroborada pela publicação da CNBB, que registra a celebração do centenário da Catedral São Pedro de Alcântara em 19 de outubro de 2024. PEDIDO Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 15, tendo em vista que a alternativa D, embora apresente corretamente o nome de São Pedro de Alcântara, contém erro factual quanto ao período de realização da festividade, ao afirmar que esta ocorre no mês de junho, enquanto a fonte oficial da Diocese de Carolina registra o festejo no período de 10 a 19 de outubro Requer-se, ainda, que seja considerada a inconsistência existente no próprio enunciado, que situa a celebração na “transição do primeiro para o segundo semestre”, circunstância igualmente incompatível com a realização do festejo no mês de outubro.		

RECURSOS

Fontes documentais:
- Diocese de Carolina – Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara: informação oficial sobre o período do festejo, de 10 a 19 de outubro.
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB: publicação referente ao centenário da Catedral São Pedro de Alcântara, com registro da celebração em 19 de outubro de 2024.
- O Progresso: publicação jornalística sobre o centenário da Catedral de São Pedro de Alcântara, corroborando a realização da celebração no mês de outubro.
Diante da divergência entre a informação apresentada na alternativa considerada correta e as fontes oficiais relativas à festividade, requer-se a ANULAÇÃO da questão 15, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos aplicáveis ao certame.

https://www.diocesedecarolina.com.br/l/15/
https://www.cnbb.org.br/diocese-de-carolina-no-sul-do-maranhao-celebra-100-anos-da-catedral-sao-pedro-de-alcantara/
https://oprogressonet.com/noticia/41893/diocese-de-carolina-celebra-centenario-da-catedral-de-sao-pedro-de-alcantara

Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10123	34740	ANTONIO CARREIRO VARÃO NETO	RECURSO – QUESTÃO 09 – SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 09, cujo enunciado apresenta o seguinte fragmento: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano.” O gabarito oficial aponta a alternativa C como correta, considerando que ocorre, respectivamente, próclise e ênclise. Embora essa análise seja possível segundo a orientação tradicional da colocação pronominal, a questão merece ser anulada, pois a justificativa apresentada pela alternativa C trata como absoluta uma regra que apresenta particularidades importantes no português brasileiro, sobretudo quanto à colocação pronominal em orações coordenadas, principais e absolutas. 1. A primeira ocorrência: “não se torna” Não há controvérsia significativa quanto à primeira ocorrência. Em: “não se torna servil” o advérbio de negação “não” constitui elemento que favorece/determina a próclise. Celso Cunha e Lindley Cintra, em Nova Gramática do Português Contemporâneo, incluem as palavras negativas entre os elementos que favorecem a colocação do pronome antes do verbo. A mesma orientação é encontrada na tradição gramatical de Evanildo Bechara. Portanto: não + se + torna â†’ próclise. 2. O problema está na segunda oração A segunda ocorrência é: “torna-se mais humano.” A alternativa C fundamenta sua resposta na ideia de que, como o verbo “torna” inicia uma nova oração e não existe palavra atrativa, a colocação necessariamente deve ser enclítica. Entretanto, essa conclusão merece questionamento. Celso Cunha e Lindley Cintra reconhecem que existem diferenças entre a norma tradicional e os usos característicos do português brasileiro, registrando uma tendência brasileira à próclise inclusive em orações absolutas, principais e coordenadas não iniciadas por palavra que exija a próclise. Essa particularidade é destacada em materiais de referência que sistematizam a orientação da Nova Gramática do Português Contemporâneo. Assim, a ausência de palavra atrativa não permite, isoladamente, concluir que a ênclise seja a única possibilidade admissível no português brasileiro. 3. Fundamentação em Evanildo Bechara A Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara, também demonstra que a colocação pronominal não pode ser analisada apenas mediante uma regra mecânica de “início de oração = ênclise”. Estudo acadêmico que analisa sistematicamente as regras de colocação apresentadas por Bechara demonstra que sua gramática distingue situações de obrigatoriedade, proibição e possibilidade de mais de uma colocação. O estudo registra, por exemplo, situações em que próclise e ênclise são ambas previstas, dependendo da estrutura sintática. Portal de Periódicos da UFPB Isso é relevante porque demonstra que a colocação pronominal possui uma sistemática mais complexa do que a apresentada pela alternativa C. 4. Celso Cunha e Lindley Cintra reconhecem a especificidade brasileira A Nova Gramática do Português Contemporâneo, de Celso Cunha e Lindley Cintra, é particularmente relevante para a questão porque os autores não tratam a colocação pronominal como fenômeno absolutamente uniforme entre todas as variedades do português. A descrição apresentada pelos autores distingue os casos em que a próclise é regra geral daqueles em que existem possibilidades facultativas ou diferenças entre a norma portuguesa e a brasileira. Portanto, ao formular uma questão objetiva, a banca deveria deixar suficientemente claro qual orientação normativa está sendo adotada, especialmente quando a justificativa da alternativa se apoia na suposta obrigatoriedade de uma determinada posição do pronome.		

RECURSOS

5. José Carlos de Azeredo
Também merece consideração a contribuição de José Carlos de Azeredo, em sua Gramática Houaiss da Língua Portuguesa, obra de referência contemporânea para a descrição da língua portuguesa.
A colocação pronominal deve ser analisada considerando não apenas a posição do verbo no período, mas também fatores sintáticos, prosódicos e as características do português brasileiro.
A bibliografia contemporânea de referência para o tema inclui, entre outras, as obras de Azeredo, Bechara, Cegalla e Cunha & Cintra.
6. Da falta de unicidade da resposta
O ponto central do presente recurso não é afirmar que “torna-se” esteja incorreto.
A forma:
“torna-se mais humano” é perfeitamente possível e encontra respaldo na tradição normativa.
O problema é a afirmação de que a ausência de palavra atrativa, somada ao fato de o verbo iniciar a oração, necessariamente determina a ênclise, como se não houvesse qualquer particularidade ou variação reconhecida no português brasileiro.
A literatura gramatical demonstra que a colocação dos pronomes átonos apresenta diferentes graus de obrigatoriedade, preferência e variação, inclusive com diferenças relevantes entre o português europeu e o português brasileiro.
Dessa maneira a questão, tal como formulada, pode induzir o candidato a considerar uma regra tradicional como absoluta, sem especificar o modelo normativo adotado.
7. Pedido
Diante do exposto, considerando:
• a complexidade das regras de colocação pronominal;
• a existência de diferentes graus de obrigatoriedade e preferência;
• as particularidades reconhecidas do português brasileiro;
• as contribuições de Celso Cunha e Lindley Cintra, Evanildo Bechara e José Carlos de Azeredo;
• e a ausência, no enunciado, de delimitação expressa da orientação normativa utilizada;
Requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, uma vez que a justificativa apresentada para a alternativa C não permite estabelecer de forma inequívoca a existência de uma única análise possível para a colocação pronominal no contexto apresentado.
Termos em que, pede deferimento.
Referências bibliográficas
AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. São Paulo: Parábola, 2021.
Brasil Escola
BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
Brasil Escola
CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.
Brasil Escola
CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG.

Prezado (a) Candidato (a), A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que o verbo inicia a nova oração...". A interposição deste recurso sugere supostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9850	10590	BÁRBARA DA SILVA OLIVEIRA	Recurso – Questão 17 Solicito a anulação da Questão 17, da prova M207 - Profissional de Apoio Pedagógico,em razão de incompatibilidade entre o enunciado e o gabarito preliminar indicado pela banca. O enunciado informa que a célula B5 contém a fórmula =$A$1+C5 e que esta é copiada diretamente para B6. No Microsoft Excel, $A$1 constitui referência absoluta, pois tanto a coluna A quanto a linha 1 estão fixadas pelos símbolos $, permanecendo inalterada quando a fórmula é copiada. Já C5 é referência relativa e, ao deslocar a fórmula uma linha para baixo, passa a ser C6. Assim, a fórmula resultante em B6 é necessariamente =$A$1+C6, que não corresponde à alternativa B, indicada no gabarito oficial (=$A$2+C6). Diante do erro objetivo no gabarito e visando preservar a isonomia entre os candidatos, requer-se a anulação da questão e a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme item 19.5 do edital.	Prezada, O GABARITO OFICIAL INDICOU A ALTERNATIVA A PARA A QUESTÃO DE N.17. 2ebdff52-6cfc-4c03-bed4-5740102e7123.pdf	INDEFERIDO
10157	20900	BEATRIZ DE OLIVEIRA COUTINHO	Solicito a alteração do gabarito da alternativa C para a alternativa A. A alternativa A apresenta correspondência direta com o texto, especialmente com o trecho: “uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança”, reproduzindo a ideia central desenvolvida pelo autor sobre a cultura do cancelamento. Já a alternativa C, embora mencione a possibilidade de transformação, não corresponde diretamente à ideia central destacada no texto, pois desloca o foco para a não redução do indivíduo aos seus erros. Assim, considerando a correspondência textual objetiva da alternativa A e a ausência de correspondência equivalente na alternativa C, o gabarito divulgado deve ser revisto, sendo a alternativa A a que melhor atende ao enunciado e ao conteúdo apresentado.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A Alternativa C (“apesar da dificuldade da reconciliação, nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, uma vez que somos mais do que nossos erros”) sintetiza com exatidão o posicionamento crítico do autor frente à lógica punitivista e excludente da cultura do cancelamento. O comando da questão aborda a "análise crítica sobre o perdão" tendo como contraponto a "cultura do cancelamento". A crítica central do autor ao cancelamento reside justamente no fato de que essa prática anula o indivíduo e o reduz ao seu erro, negando a possibilidade do perdão e da redenção. Portanto, a Alternativa C responde perfeitamente ao recorte temático proposto no enunciado, sem qualquer desvio conceitual. Para o autor, “nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, assim como nenhuma vítima deve permanecer eternamente definida pela violência que sofreu. Tal perspectiva é especialmente necessária em uma época marcada pela cultura do cancelamento e pela amplificação permanente dos erros nas redes sociais. (...) somos mais do que nossos erros e mais do que nossas feridas. Talvez seja justamente aí que resida a atualidade do perdão. Não como esquecimento, resignação ou fraqueza. Mas como coragem de interromper a repetição da violência e de imaginar um futuro diferente daquele que o passado parecia impor”.	INDEFERIDO
10158	20900	BEATRIZ DE OLIVEIRA COUTINHO	Solicito a revisão do gabarito da Questão 02, com alteração da alternativa C para a alternativa A. A questão solicita identificar o posicionamento do autor acerca da cultura do cancelamento. No texto apresentado, o autor caracteriza esse fenômeno destacando seus efeitos sobre a sociedade, afirmando expressamente que o resultado é uma sociedade “cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança”. Essa afirmação encontra correspondência direta na alternativa A, que retoma exatamente essa ideia central desenvolvida pelo autor. Além disso, a alternativa C, indicada no gabarito oficial, apresenta uma formulação que não reproduz integralmente o posicionamento explicitado no trecho, especialmente ao afirmar que “nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu”. Embora o texto mencione a possibilidade de transformação e a construção de caminhos de reconciliação, essa formulação não constitui a resposta mais diretamente relacionada ao fenômeno contemporâneo destacado na questão. Dessa forma, considerando a correspondência textual direta entre o trecho apresentado e a alternativa A, solicita-se a alteração do gabarito da letra C para a letra A. Pedido: alteração do gabarito oficial da Questão 02, de C para A.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A Alternativa C (“apesar da dificuldade da reconciliação, nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, uma vez que somos mais do que nossos erros”) sintetiza com exatidão o posicionamento crítico do autor frente à lógica punitivista e excludente da cultura do cancelamento. O comando da questão aborda a "análise crítica sobre o perdão" tendo como contraponto a "cultura do cancelamento". A crítica central do autor ao cancelamento reside justamente no fato de que essa prática anula o indivíduo e o reduz ao seu erro, negando a possibilidade do perdão e da redenção. Portanto, a Alternativa C responde perfeitamente ao recorte temático proposto no enunciado, sem qualquer desvio conceitual. Para o autor, “nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, assim como nenhuma vítima deve permanecer eternamente definida pela violência que sofreu. Tal perspectiva é especialmente necessária em uma época marcada pela cultura do cancelamento e pela amplificação permanente dos erros nas redes sociais. (...) somos mais do que nossos erros e mais do que nossas feridas. Talvez seja justamente aí que resida a atualidade do perdão. Não como esquecimento, resignação ou fraqueza. Mas como coragem de interromper a repetição da violência e de imaginar um futuro diferente daquele que o passado parecia impor”.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10016	22310	BILLIGRAHAN SOBRAL SANTOS	Objeto: Recurso contra o Gabarito Preliminar – Questão 13 de Matemática.Pedido: Alteração de gabarito da Letra C para a Letra D (1,20) ou, subsidiariamente, anulação da questão por erro material.Justificativa:O gabarito preliminar divulgado pela banca examinadora indicou a Letra C (0,60) como a resposta correta para a Questão 13. Todavia, há um equívoco de cálculo ou de interpretação na resolução proposta pela comissão organizadora.O enunciado estabelece a relação matemática com base em unidades divididas em 20 tabletes (denominador 20). Ao resolver estritamente as condições apresentadas pelo problema matemático proposto na prova, chega-se à fração equivalente a 24/20, cuja conversão exata para número racional em sua forma decimal resulta em 1,20 (24 ÷ 20 = 1,20). Este valor corresponde precisamente ao que está expresso na Letra D.Por outro lado, o valor de 0,60 indicado no gabarito preliminar (Letra C) equivaleria a uma fração de 12/20, o que diverge completamente dos dados e da conclusão lógica exigida pelo problema textual.Diante do exposto, por critérios estritamente matemáticos e de justiça metodológica, solicita-se a alteração do gabarito oficial da Questão 13 para a Letra D (1,20), pontuando este candidato em conformidade com a resolução correta da prova.	Da análise: A quantidade de chocolate utilizada em relação ao total da barra é de 12 partes de um total de 20, o que resulta na fração 12/20. Simplificando a fração por 4, tem-se 3/5. Convertendo para a representação decimal, 3/5 = 6/10 = 0,60 (ou efetuando a divisão direta de 12 : 20 = 0,60). A proporção de 1,20 corresponderia a 24 tabletes utilizados (24 : 20 = 1,20), valor fisicamente impossível, visto que a barra inteira possui apenas 20 tabletes no total. Diante do exposto acima, o recurso torna-se IMPROCEDENTE.	INDEFERIDO
10034	19200	BRENDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	O enunciado da questão descreve o Projeto Político-Pedagógico (PPP) como um "espaço reflexivo aglutinador de concepções distintas em torno de um objetivo comum e mais amplo".O erro da alternativa C (Eixo transversalizador): Na literatura pedagógica e na legislação, os eixos transversalizadores (ou temas transversais) dizem respeito à organização de conteúdos curriculares integrados às disciplinas (como ética, saúde e meio ambiente), e não a um espaço de planejamento global da instituição.O acerto da alternativa D (Planejamento das ações): O PPP é, por definição intrínseca, um instrumento de planejamento estratégico e participativo. É justamente no momento do planejamento das ações que a comunidade escolar se reúne como um colegiado reflexivo para unir diferentes opiniões e visões em prol de um propósito educacional comum.âš–ï¸• Fundamentação Legal (LDB Lei nº 9.394/1996)A base legal que sustenta o PPP como o principal norteador do planejamento das ações e da gestão democrática da escola está expressa na LDB Lei nº 9.394/1996:Artigo 12, Inciso I: Determina que as instituições de ensino terão a incumbência de "elaborar e executar sua proposta pedagógica". A elaboração e a execução de uma proposta constituem o próprio ato de planejar e coordenar as ações escolares de forma coletiva.Artigo 13, Inciso I: Estabelece que os docentes têm o dever de "participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino". Essa exigência assegura legalmente a existência de um espaço aglutinador de concepções distintas, visto que obriga a participação de múltiplos atores na construção e na tomada de decisões práticas da escola.Artigo 14, Inciso I: Define a gestão democrática do ensino público mediante a "participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola". O projeto pedagógico, portanto, concretiza-se como o canal oficial de planejamento das ações deliberadas democraticamente.ðŸ“š Fundamentação Doutrinária e PedagógicaGrandes autores de referência em concursos públicos corroboram a alternativa D:Ilma Passos Alencastro Veiga: A autora destaca que o PPP busca a organização do trabalho pedagógico da escola como um todo. Para ela, o projeto reflete uma intencionalidade: "planejamos o que temos intenção de fazer, de realizar". Logo, ele funciona como a ferramenta máxima de planejamento das ações, onde se discute e se define o rumo da instituição de forma reflexiva e coletiva.Celso Vasconcellos: Defende que o PPP não é uma exigência burocrática (um mero documento de gaveta), mas sim um processo de planejamento participativo. Trata-se do espaço onde o coletivo da escola estabelece um marco referencial, diagnostica suas necessidades e traça as linhas de ação prática em direção a finalidades comuns e amplas.ðŸ“• Conclusão do RecursoDiante do exposto, o comando da questão faz alusão direta à dimensão operacional, coletiva e intencional do PPP como o articulador da práxis docente e institucional. Portanto, solicita-se a alteração do gabarito oficial da alternativa "C" para a alternativa "D", ou, subsidiariamente, a anulação da questão por gerar ambiguidade teórica.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, segundo Cardoso (2014), o Eixo Transversalizador é o espaço reflexivo aglutinador de concepções distintas em torno de um objetivo comum, mais amplo. É nesse espaço que o coletivo elege o princípio epistemológico que vai orientar as ações educativas, para configurar as novas intenções político-pedagógicas, cuja matriz encontra ressonância na congruência entre a organização e a estrutura que constituem o organismo vivo, humano e o meio com o qual interage. Nesse contexto, cumpre registrar que a menção genérica a autores e/ou fontes clássicas, desacompanhada de referência bibliográfica completa, não é suficiente para infirmar a validade de questão elaborada com base na bibliografia utilizada para elaborar e fundamentar a questão. A ausência de tais referências fragiliza sobremaneira o argumento recursal, na medida em que impede a análise comparativa entre a fundamentação invocada pelo recorrente e aquela efetivamente adotada pela banca examinadora. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência: CARDOSO, T. M. Organização escolar. Florianópolis: BIOLOGIA/EAD/UFSC, 2014.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9884	26160	BRUNA LIZANDRA OLIVEIRA MAIA	A questão solicita a identificação do vocábulo que não participa do mesmo processo derivativo, tendo o gabarito preliminar indicado a alternativa A – “resignação”. Entretanto, o gabarito merece revisão, uma vez que a classificação morfológica adotada pela banca não é inequívoca e permite mais de uma resposta, comprometendo a existência de alternativa única. Considerando-se o processo de formação da palavra a partir de sua base imediata, verifica-se: * resignação = resignar + -ção â†’ derivação sufixal; * impunidade = impune + -idade â†’ derivação sufixal; * reconhecimento = reconhecer + -imento â†’ derivação sufixal; * ressentimento = ressentir + -mento â†’ derivação sufixal. O próprio dicionário Priberam registra reconhecimento como proveniente de reconhecer + -imento e ressentimento como proveniente de ressentir + -mento. Além disso, o Ciberdúvidas esclarece, especificamente quanto a reconhecimento, que não se deve confundir a existência de etapas anteriores de formação (conhecer â†’ conhecimento â†’ reconhecimento) com uma derivação prefixal e sufixal simultânea. Dessa forma, considerando-se o critério da derivação a partir da base imediata, todas as quatro palavras podem ser classificadas como resultantes de derivação sufixal, inexistindo uma alternativa que possa ser apontada inequivocamente como exceção. Por outro lado, caso a banca adote o critério de decomposição morfológica mais ampla, considerando a presença de prefixos nas bases de impunidade, reconhecimento e ressentimento, tal critério deve ser aplicado de maneira expressa e uniforme, uma vez que há diferentes possibilidades de análise morfológica das palavras. Assim, diante da ambiguidade do critério de classificação e da possibilidade de mais de uma interpretação tecnicamente fundamentada, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9885	26160	BRUNA LIZANDRA OLIVEIRA MAIA	À BANCA EXAMINADORA RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 40 (CARGO: CONTADOR) PLEITO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO POR AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA Solicita-se a anulação da Questão 40 do cargo de Contador em razão de erro na aplicação da legislação tributária federal vigente, o que resultou na inexistência de alternativa correta no rol de opções disponíveis. O enunciado estabelece expressamente que o fato gerador ocorreu em março de 2026 e exige a observância da NBC TG 16 (R2) em conjunto com a "legislação tributária federal aplicável". No gabarito preliminar, indicou-se a Opção C (R$ 87.287,50). Ocorre que tal valor só é alcançado ao calcular o crédito de PIS e COFINS (9,25%) sobre a base integral de R$ 100.000,00. Contudo, a partir da promulgação da Lei nº 14.592/2023 (que alterou o art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003), tornou-se compulsória a exclusão do ICMS destacado da base de cálculo do crédito de PIS e COFINS na entrada/aquisição. Dessa forma, a demonstração do custo de aquisição nos termos estritos da lei vigente em 2026 impõe: Custo Bruto Total: R$ 110.000,00 (Nota Fiscal com IPI) + R$ 5.000,00 (Frete FOB) = R$ 115.000,00; ICMS Recuperável: R$ 18.000,00; Base de Cálculo do PIS/COFINS sobre Mercadorias: R$ 100.000,00 - R$ 18.000,00 (ICMS) = R$ 82.000,00; Crédito de PIS/COFINS sobre Mercadorias (9,25% de R$ 82.000,00): R$ 7.585,00; Crédito de PIS/COFINS sobre Frete (9,25% de R$ 5.000,00): R$ 462,50; Total de Tributos Recuperáveis: R$ 18.000,00 + R$ 7.585,00 + R$ 462,50 = R$ 26.047,50; Valor Líquido a Registrar em Estoques: R$ 115.000,00 - R$ 26.047,50 = R$ 88.952,50. O montante correto de R$ 88.952,50 não consta entre as alternativas formuladas (a: R$ 72.750,00; b: R$ 82.287,50; c: R$ 87.287,50; d: R$ 92.750,00). Diante do vício insanável de formulação e da estrita observância à legislação federal vigente no período assinalado pelo enunciado, requer-se a ANULAÇÃO da referida questão com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Prezado (a), RESPOSTA: Referência: Indeferimento dos Recursos da Questão N.º 15 – Contador Decisão: MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL (LETRA C) A Opção C (R$ 87.287,50) é indiscutivelmente a correta. Abaixo é apresentado a fundamentação técnica e jurídica para o indeferimento dos recursos e a manutenção do gabarito. 1. Memória de Cálculo Oficial (Opção C) A. Determinação do Valor Total da Nota Fiscal (Desembolso de Aquisição) Valor faturado da mercadoria (com ICMS, PIS e COFINS inclusos): R$ 100.000,00IPI destacado por fora (de R$ 100.000,00): R$ 10.000,00Total do Documento Fiscal (NF): R$ 110.000,00 B. Identificação dos Impostos Recuperáveis e Não Recuperáveis (NBC TG 16 / CPC 16) De acordo com o item 11 da NBC TG 16 (R2) / CPC 16 (R1) - Estoques: "O custo de aquisição dos estoques compreende o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (exceto os recuperáveis posteriormente junto ao fisco), bem como os custos de transporte, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços." ICMS (18%): R$ 18.000,00 Recuperável (Deduz do custo).IPI (10%): R$ 10.000,00 Não Recuperável para a adquirente (comerciante/revendedora). Incorpora ao valor bruto da aquisição/custo das mercadorias.PIS (1,65%) e COFINS (7,6%) da Compra:Conforme o Art. 3º, § 1º, I, das Leis nº 10.637/2002 (PIS) e nº 10.833/2003 (COFINS), as alíquotas de e (no total) incidem sobre o valor dos bens adquiridos para revenda. A jurisprudência sedimentada do STJ (REsp 1.890.344/RS e Tema 1.008) e a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB - Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, Art. 170) estabelecem que o IPI não recuperável não integra a base de cálculo dos créditos de PIS/COFINS. Base de cálculo do crédito de PIS/COFINS na compra: R$ 100.000,00 (valor das mercadorias sem IPI). Crédito de PIS (1,65%): (Recuperável) Crédito de COFINS (7,6%): (Recuperável) Total de PIS/COFINS recuperável na aquisição: R$ 9.250,00 C. Frete sobre Compras (FOB) Valor do frete pago pelo comprador: R$ 5.000,00ICMS sobre o frete: R$ 0,00Crédito de PIS/COFINS sobre o Frete (9,25%): Conforme permissão do Art. 3º, IX, das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003: (Recuperável) Custo Líquido do Frete incorporado ao Estoque: D. Consolidação do Custo Final do Estoque Custo de Aquisição = Preço Total NF (com IPI)} - Impostos Recuperáveis + Frete Líquido = R$ 110.000,00 - ICMS R$ 18.000,00 + PIS/COFINS R$ 9.250,00 + Frete Líquido R$ 4.537,50 = R$ 110.000,00 - R$ 27.250,00 + R$ 4.537,50 = R$ 87.287,50 (Gabarito C)	INDEFERIDO
9942	52810	CAMILA SILVA DOS ANJOS	Solicito a anulação da questão 09. O enunciado pede verbo flexionado no PRESENTE DO SUBJUNTIVO. O gabarito provisório aponta a alternativa A "que ele visse" como correta. Contudo, "visse" é flexão de PRETÉRITO IMPERFEITO DO SUBJUNTIVO do verbo ver. A forma de presente do subjuntivo seria "que ele veja". Conforme conjugação da gramática normativa (Cunha e Cintra, Bechara), não há nas alternativas nenhum verbo no presente do subjuntivo. Logo, não há alternativa correta a ser assinalada.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10066	14410	CARLA CICERA COSTA NOLETO BARROS	Solicito a revisão do gabarito da Questão 02, cujo gabarito preliminar aponta a alternativa “A” como correta. O enunciado questiona a que estaria relacionado o conceito de “entretenimento produtivo” apresentado pelo autor. Entretanto, a interpretação do texto permite sustentar também a alternativa “B – Aprender com mais intenção”. No segundo parágrafo, o autor afirma que costuma chamar de “entretenimento produtivo” a sensação que surge após a realização de uma aula, conclusão de um módulo ou obtenção de um certificado. Na sequência, o texto estabelece uma crítica à diferença entre o simples consumo/acúmulo de conteúdos e a efetiva transformação desse conhecimento em desenvolvimento e competências. Dessa forma, a ideia de aprendizagem consciente e intencional encontra respaldo no desenvolvimento argumentativo do texto, tornando a alternativa “B” compatível com a interpretação proposta. Por outro lado, a alternativa “A – Satisfazer-se em se aperfeiçoar” não reproduz de maneira inequívoca o conceito apresentado pelo autor, pois o texto não define o “entretenimento produtivo” como satisfação decorrente do aperfeiçoamento, mas como uma sensação associada ao consumo de cursos, módulos e certificados, que posteriormente é problematizada pelo próprio autor. Assim, considerando que o enunciado admite interpretação capaz de sustentar mais de uma alternativa, solicita-se a anulação da questão, por ausência de resposta única e inequívoca. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da banca, solicita-se a alteração do gabarito para a alternativa B, diante da compatibilidade desta com o desenvolvimento argumentativo apresentado no texto.	Prezado(a) Candidato (a), Fundamentação e Análise do TextoO conceito de "entretenimento produtivo" é definido pelo autor no segundo e terceiro parágrafos como: “É a sensação de progresso que aparece assim que terminamos uma aula, fechamos um módulo ou adicionamos mais um certificado ao perfil do LinkedIn. Essa sensação é real, só que raramente resiste ao teste do tempo. Existe uma distância enorme entre compreender um conceito e incorporá-lo à rotina [...] Um desses caminhos promove transformação, o outro entrega apenas a impressão de que ela aconteceu.” Análise das alternativas: (A) Correta: O "entretenimento produtivo" traduz exatamente essa ilusão de avanço — a pessoa consome conteúdos e acumula diplomas sentindo-se satisfeita por estar "se aperfeiçoando", embora, na prática, não haja mudança real de comportamento ou aplicação efetiva. (B) Incorreta: Aprender com mais intenção é justamente a solução proposta pelo autor no final do texto para combater o acúmulo vazio de cursos, e não a definição do entretenimento produtivo. (C) Incorreta: O aprendizado contínuo é elogiado e validado pelo autor (“O mercado continuará valorizando quem aprende de forma contínua”), o que o afasta do conceito crítico de entretenimento produtivo. (D) Incorreta: Certificar novos colaboradores refere-se a uma prática institucional superficial criticada pelo autor, mas não é a definição do conceito em questão (que se refere à sensação subjetiva e individual de falso progresso). Portanto, Gabarito Inalterado e o recurso será INDEFERIDO.	INDEFERIDO
10067	14410	CARLA CICERA COSTA NOLETO BARROS	Solicito a revisão da Questão 19, com pedido de anulação, em razão da possibilidade de enquadramento do enunciado em mais de uma característica essencial da computação em nuvem. O enunciado descreve a utilização de recursos tecnológicos do provedor por múltiplos usuários e destaca que esses recursos são “alocados e deslocados dinamicamente em conformidade com a demanda”. Embora a alternativa D (“Pool de recursos”) esteja relacionada ao compartilhamento de recursos entre múltiplos consumidores, a própria definição de “Elasticidade rápida”, apresentada pelo NIST – National Institute of Standards and Technology, estabelece que os recursos computacionais podem ser provisionados e liberados elasticamente para realizar expansão e redução rapidamente de acordo com a demanda. Dessa forma, a expressão utilizada no enunciado — especialmente “alocados e deslocados dinamicamente em conformidade com a demanda” — também guarda correspondência conceitual com a característica de Elasticidade rápida, indicada na alternativa A. O próprio NIST diferencia as características “Resource Pooling” e “Rapid Elasticity”, mas ambas possuem relação com a alocação dinâmica de recursos conforme a demanda. O Resource Pooling está relacionado ao agrupamento de recursos para atender múltiplos consumidores, enquanto a Rapid Elasticity está relacionada à capacidade de provisionar e liberar recursos rapidamente conforme a demanda. Assim, considerando a redação utilizada na questão e a possibilidade de interpretação do enunciado em relação à alternativa A, solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 19, por ausência de delimitação suficientemente precisa que permita identificar apenas uma alternativa como correta.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois a questão foi elaborada com base na obra “Informática: Conceitos e Aplicações”, de Marcelo Marçula e Pio Armando Benini Filho, cujo fragmento expressamente define Pool de Recursos como a característica em que "os recursos de TI do provedor são utilizados por múltiplos usuários e alocados dinamicamente, conforme a demanda dos usuários" – exatamente a redação do enunciado. A correspondência é literal, o que evidencia que a alternativa D reproduz com fidelidade o conceito conforme a fonte adotada. Com efeito, o elemento nuclear do enunciado – "utilização dos recursos do provedor por múltiplos usuários" – é o traço distintivo do Pool de Recursos. A Elasticidade Rápida, por sua vez, conforme a mesma obra, refere-se à rapidez e elasticidade na oferta de funcionalidades, com impressão de recursos ilimitados e escalabilidade linear – elementos ausentes no enunciado, que não menciona expansão, redução, escala ou capacidades ilimitadas. Ademais, trata-se de questão aplicada a cargo de formação não especializada em Tecnologia da Informação, o que reforça a adequação da redação simples e direta adotada, bem como a pertinência da fonte bibliográfica indicada. Não há, portanto, qualquer elemento que comprometa a identificação da única alternativa correta. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10070	14410	CARLA CICERA COSTA NOLETO BARROS	Solicito a revisão da Questão 02 e, principalmente, sua anulação, em razão da ausência de alternativa que corresponda de forma precisa e inequívoca ao conceito de “entretenimento produtivo” apresentado no texto. O próprio autor esclarece o significado da expressão ao afirmar que costuma chamar de “entretenimento produtivo” a sensação de progresso experimentada após a realização de uma aula, conclusão de um módulo ou obtenção de um certificado. Portanto, o conceito está relacionado à percepção de estar evoluindo a partir do consumo de conteúdos educacionais, sendo posteriormente problematizado pelo autor diante da diferença entre acumular conhecimento e efetivamente desenvolver competências. Entretanto, a alternativa A – “Satisfazer-se em se aperfeiçoar”, apontada pelo gabarito, não corresponde de maneira inequívoca à definição apresentada. A expressão “satisfazer-se” introduz uma ideia de satisfação pessoal que não constitui a definição estabelecida pelo autor para “entretenimento produtivo”. Da mesma forma, a alternativa B – “Aprender com mais intenção” aparece no desenvolvimento argumentativo como uma orientação relacionada à forma de aprendizagem defendida pelo autor, e não como uma definição direta do conceito de “entretenimento produtivo”. Assim, verifica-se que o enunciado solicita a identificação do significado de um conceito, porém nenhuma das alternativas reproduz de maneira precisa a definição apresentada pelo próprio autor, permitindo interpretações distintas a partir do desenvolvimento do texto. Em questões objetivas de interpretação, é necessário que exista uma única alternativa inequivocamente compatível com o texto-base. Diante da ausência dessa correspondência precisa, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 02, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras do certame. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da banca, solicita-se a revisão do gabarito, considerando a compatibilidade da alternativa B com a construção argumentativa apresentada no texto.	Prezado(a) Candidato (a), Fundamentação e Análise do TextoO conceito de "entretenimento produtivo" é definido pelo autor no segundo e terceiro parágrafos como: “É a sensação de progresso que aparece assim que terminamos uma aula, fechamos um módulo ou adicionamos mais um certificado ao perfil do LinkedIn. Essa sensação é real, só que raramente resiste ao teste do tempo. Existe uma distância enorme entre compreender um conceito e incorporá-lo à rotina [...] Um desses caminhos promove transformação, o outro entrega apenas a impressão de que ela aconteceu.” Análise das alternativas: (A) Correta: O "entretenimento produtivo" traduz exatamente essa ilusão de avanço — a pessoa consome conteúdos e acumula diplomas sentindo-se satisfeita por estar "se aperfeiçoando", embora, na prática, não haja mudança real de comportamento ou aplicação efetiva. (B) Incorreta: Aprender com mais intenção é justamente a solução proposta pelo autor no final do texto para combater o acúmulo vazio de cursos, e não a definição do entretenimento produtivo. (C) Incorreta: O aprendizado contínuo é elogiado e validado pelo autor (“O mercado continuará valorizando quem aprende de forma contínua”), o que o afasta do conceito crítico de entretenimento produtivo. (D) Incorreta: Certificar novos colaboradores refere-se a uma prática institucional superficial criticada pelo autor, mas não é a definição do conceito em questão (que se refere à sensação subjetiva e individual de falso progresso). Portanto, Gabarito Inalterado e o recurso será INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10083	14410	CARLA CICERA COSTA NOLETO BARROS	Solicito a ANULAÇÃO da Questão 20, em razão de imprecisão conceitual na classificação apresentada no enunciado. A questão inicia definindo “vírus” como um fragmento de programa associado a um programa legítimo e, posteriormente, afirma que o “tipo de vírus” cuja função é executada quando determinada condição pré-programada é satisfeita seria a “bomba lógica”. Ocorre que, segundo a terminologia técnica do National Institute of Standards and Technology – NIST, há distinção conceitual entre vírus e logic bomb (bomba lógica). O NIST define vírus como um tipo de software malicioso que se propaga modificando outros programas para incluir uma cópia de si mesmo. Por outro lado, define logic bomb como um código intencionalmente inserido em um sistema de software que executa uma função maliciosa quando determinadas condições são satisfeitas. Assim, embora a descrição apresentada na parte final do enunciado corresponda ao funcionamento de uma bomba lógica, a questão apresenta imprecisão ao tratá-la como necessariamente um “tipo de vírus”, estabelecendo uma relação de classificação que não decorre da definição técnica apresentada pelo NIST. Ressalte-se ainda que o próprio NIST registra que um vírus pode ser acionado por determinados eventos, inclusive uma data predeterminada. Portanto, a simples existência de uma condição de ativação não é suficiente, por si só, para estabelecer uma classificação exclusiva e inequívoca como “bomba lógica”. Dessa maneira, o enunciado mistura a natureza/classificação do código malicioso com seu mecanismo ou condição de ativação, comprometendo a precisão necessária em uma questão objetiva. Diante dessa inconsistência conceitual, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 20, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois a referência utilizada, extraída da obra “Informática: Conceitos e Aplicações”, de Marcelo Marçula e Pio Armando Benini Filho, define expressamente a bomba lógica como um tipo de vírus que executa sua função apenas quando uma condição pré-programada é satisfeita. Assim, o gabarito está em conformidade com a fonte bibliográfica adotada e com o nível de conhecimento esperado para o cargo, que não exige formação técnica específica em Tecnologia da Informação. Dessa forma, não se verifica erro conceitual dentro do contexto da prova, mantendo-se a correção da alternativa indicada. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019.	INDEFERIDO
9950	84310	CARLA RAFAELA BEZERRA ESPÍNDOLA	Boa noite! Venho por meio deste comunicado. Comunicá-los que na questão 5 de língua portuguesa eu marquei a letra b e a letra bem está correta e no gabarito provisório é a A.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9988	70580	CAROLINE FEITOSA GALVAO SA	Gabarito divulgado: Letra A – resignação Venho através deste solicitar anulação da questão 05 (português) ou alteração do gabarito para a letra B. A questão afirma: “Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:” As alternativas apresentadas são: A) resignação B) impunidade C) reconhecimento D) ressentimento O gabarito divulgado aponta a alternativa A, porém tal resposta não encontra respaldo na análise morfológica das palavras apresentadas. As palavras resignação, reconhecimento e ressentimento apresentam formação por derivação sufixal, a partir de bases verbais: resignar â†’ resignação; reconhecer â†’ reconhecimento; ressentir â†’ ressentimento. Assim, as alternativas A, C e D apresentam o mesmo processo de formação: derivação sufixal a partir de verbos, mediante os sufixos -ção e -mento. Por outro lado, impunidade apresenta formação distinta quanto à sua base imediata: impune â†’ impunidade, com o acréscimo do sufixo -idade, sendo formada a partir de um adjetivo, e não diretamente de um verbo. Portanto, considerando a relação morfológica estabelecida entre as alternativas, a exceção é a letra B, e não a letra A. Além disso, caso a estivesse considerando apenas a classificação ampla de derivação sufixal, todas as quatro palavras podem ser enquadradas nesse processo, o que demonstra que a questão não apresenta uma única alternativa inequivocamente correta. Dessa forma, o gabarito A não se sustenta diante da análise morfológica das palavras, havendo, portanto, inconsistência na questão. Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 05, em razão da ausência de uma alternativa inequivocamente correta. Subsidiariamente, caso a banca entenda pela manutenção da questão, solicita-se a alteração do gabarito para a alternativa B – impunidade, por ser esta a palavra que se diferencia das alternativas A, C e D quanto à formação a partir da classe gramatical da base. Termos em que, pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10161	82690	CELMA BARBOSA DA SILVA	Solicito a anulação da Questão 19, pois o conteúdo exigido para sua resolução não está previsto no conteúdo programático de Noções de Informática do Edital nº 001/2026. A questão exige o conhecimento específico do conceito de Internet das Coisas (IoT). Entretanto, ao consultar o conteúdo programático, não há previsão de Internet das Coisas ou IoT entre os assuntos de Informática. O edital apresenta expressamente outros conteúdos específicos, como computação em nuvem, armazenamento em nuvem, navegadores, segurança da informação e backup, mas não contempla IoT. A simples previsão de “Internet: conceitos básicos” não permite presumir a inclusão de qualquer tecnologia específica relacionada à Internet, sobretudo quando outros conceitos tecnológicos são expressamente discriminados no edital. Diante disso, solicito a anulação da Questão 19, por extrapolação do conteúdo programático, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme item 19.5 do edital.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: Inicialmente, cumpre destacar que o edital prevê expressamente, no tópico "NOÇÕES DE INFORMÁTICA", o conteúdo "Internet: conceitos básicos, browsers, ferramentas, serviços, aplicativos, mecanismos de busca e pesquisa". A Internet das Coisas (IoT), na condição de aplicação contemporânea e amplamente difundida do conceito de Internet, encontra-se inequivocamente abrangida pelo termo "conceitos básicos". Com efeito, a definição apresentada no enunciado constitui a definição básica e elementar da IoT, amplamente veiculada em materiais didáticos, cursos preparatórios e na própria literatura de informática básica. Assim, NÃO se exigiu dos candidatos conhecimentos especializados e/ou aprofundados sobre arquitetura, protocolos ou ecossistemas próprios da IoT. Dessa forma, não se vislumbrou qualquer extrapolação do conteúdo programático, tampouco violação de princípios legais vigentes no Brasil e direitos dos candidatos. A questão apresenta-se clara, objetiva e tecnicamente correta, inexistindo, INCLUSIVE, ambiguidade no enunciado ou nas alternativas que pudesse comprometer sua validade. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9851	77820	CHISLEIA BEZERRA TEIXEIRA MIRANDA	Solicito a revisão da questão 05, tendo em vista a existência de inconsistência na formulação do item e ausência de uma única alternativa que possa ser considerada corretamente como exceção ao processo de formação de palavras apresentado. As palavras resignação, impunidade, reconhecimento e ressentimento são formadas por meio de derivação sufixal, mediante o acréscimo de sufixos a bases lexicais: resignar â† resignação; impune â† impunidade; reconhecer â† reconhecimento; ressentir â† ressentimento. Portanto, todas as alternativas apresentam formação por derivação sufixal, não havendo apenas uma palavra que constitua exceção ao processo solicitado pelo enunciado. Dessa forma, a questão apresenta mais de uma possibilidade de interpretação e não permite a identificação inequívoca de uma única alternativa correta, comprometendo sua objetividade. Diante disso, requer-se a REVISÃO OU SEJA MUDANÇA DO GABARITO DA QUESTÃO 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconheceMOS que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9853	77820	CHISLEIA BEZERRA TEIXEIRA MIRANDA	Solicito a revisão do gabarito da questão 07, tendo em vista que a alternativa B – “possuem dificuldade em reconhecer as diferenças e as individualidades dos outros” apresenta conteúdo compatível com a caracterização das pessoas narcisistas desenvolvida no texto. O enunciado solicita a identificação da alternativa que constitui exceção. Entretanto, a dificuldade de reconhecer o outro em sua individualidade é justamente compatível com a postura narcisista, marcada pelo excessivo direcionamento para si próprio e pela dificuldade de reconhecer o outro como sujeito autônomo. Assim, a alternativa B não se mostra incompatível com a argumentação apresentada no texto, havendo, portanto, ambiguidade na formulação da questão, uma vez que a interpretação da alternativa depende diretamente da compreensão do conteúdo textual.	Prezado (a) Candidato (a), O enunciado exige que o candidato identifique, dentre as alternativas, a alternativa que NÃO corresponde ao comportamento ou à percepção das pessoas narcisistas descritas no texto (exceto). Isso significa que três alternativas descrevem corretamente o perfil ou as consequências do narcisismo conforme o texto, enquanto APENAS UMA apresenta uma inverdade ou contradição textual (sendo, portanto, o gabarito correto). A alternativa A afirma que as pessoas narcisistas "percebem que o espantar-se com as diferenças ajuda a levantar os olhos de si mesmos". O texto aponta exatamente o oposto: o narcisista, focado excessivamente em si, é justamente aquele que NÃO consegue (ou tem enorme dificuldade para) sair de seu próprio ego e olhar para o outro. Para o narcisista, a alteridade não é vista como um alívio ou forma de "levantar os olhos de si", mas sim como algo estranho ou incômodo. Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO e GABARITO INALTERADO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10021	33180	CILDA PEREIRA DE ARAÚJO TAVARES	OBJETO: PEDIDO DE ANULAÇÃO – QUESTÃO 09 À Banca Examinadora do Instituto de Pesquisa e Capacitação (ICAP) Concurso Público: Prefeitura Municipal de Carolina - MA (Edital 001/2026) Cargo: S328 - Professor Pedagogo Disciplina: Língua Portuguesa Prezados Membros da Banca Examinadora, O candidato abaixo assinado vem, respeitosamente, interpor recurso face ao gabarito preliminar da Questão 09, solicitando a sua ANULAÇÃO, tendo em vista a existência de vício material em sua formulação e contradição conceitual interna que comprometem a clareza e a objetividade necessárias ao item, conforme os fundamentos expostos a seguir: 1. Do Enunciado e do Erro Material das Alternativas A Questão 09 exige a classificação correta em termos de colocação pronominal para o fragmento: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano” . O gabarito preliminar apontou a Alternativa C como a resposta correta. Contudo, constata-se um relevante equívoco de ordem material na redação e estruturação da alternativa B, gerando uma contradição conceitual e lógica insustentável na superfície do texto: • Alternativa A: “primeiro uma ênclise, uma vez que o advérbio de negação não é um termo atrativo e, depois, uma próclise...” • Alternativa B: “primeiro uma ênclise uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma próclise...” 2. Da Incoerência Teórica e Prejuízo à Objetividade Ao analisar a redação final da alternativa B, verifica-se que a assertiva tornou-se desprovida de nexo com a gramática normativa. A referida opção afirma textualmente que ocorre uma ênclise (pronome após o verbo) pelo fato de o elemento ser um termo atrativo. Constitui regra basilar, unânime e consolidada da gramática da Língua Portuguesa que fatores de atração (como o advérbio de negação) provocam obrigatoriamente o fenômeno da próclise (pronome antes do verbo), sendo conceitualmente impossível a ocorrência de ênclise por força de atração pronominal. Essa inconsistência estrutural corrompe a lógica de formulação do item. A presença de uma alternativa com erro teórico evidente em sua própria construção textual prejudica a técnica de eliminação por parte do candidato e compromete a integridade avaliativa da questão, que deve prezar por opções claras e logicamente válidas. 3. Do Pedido de Anulação A formulação de alternativas que ostentam contradições científicas e conceituais dessa natureza viola os princípios da clareza, da razoabilidade e da segurança jurídica que regem os concursos públicos. A jurisprudência pátria estabelece que questões eivadas de vício material evidente na redação de suas opções devem ser anuladas. Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 09 e a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos participantes do certame. Nestes termos, pede deferimento.	Prezada Candidata, A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que o verbo inicia a nova oração...".A interposição deste recurso sugeresupostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10032	33180	CILDA PEREIRA DE ARAÚJO TAVARES	OBJETO: PEDIDO DE ANULAÇÃO – QUESTÃO 03 À Banca Examinadora do Instituto de Pesquisa e Capacitação (ICAP) Concurso Público: Prefeitura Municipal de Carolina - MA (Edital 001/2026) Cargo: S328 - Professor Pedagogo Disciplina: Língua Portuguesa Prezados Membros da Banca Examinadora, O candidato abaixo assinado vem, respeitosamente, interpor recurso face ao gabarito preliminar da Questão 03, solicitando a sua ANULAÇÃO, tendo em vista que o item apresenta vício de formulação e ambiguidade metodológica que impossibilitam a existência de uma resposta única, conforme os fundamentos expostos a seguir: 1. Do Enunciado e do Erro de Formulação A Questão 03 solicita a identificação da figura de linguagem presente no seguinte fragmento textual: “O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança”. O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (antítese) como a resposta correta. Ocorre que o comando da questão foi formulado de maneira genérica, limitando-se a pedir a identificação da figura de linguagem. O enunciado omitiu a especificação sobre se o candidato deveria realizar uma análise baseada estritamente no sentido literal e isolado das palavras ou se deveria considerar a interpretação profunda do sentido do texto. Essa omissão gerou uma dubiedade técnica insanável, abrindo margem para duas respostas igualmente válidas. 2. Da Coexistência de Duas Figuras de Linguagem Se o candidato adota uma análise superficial, baseada apenas no sentido literal das palavras isoladas, encontra a Antítese na oposição direta dos vocábulos "rica" e "pobre". Todavia, se o candidato atende aos preceitos da interpretação de texto e analisa o sentido profundo do artigo de opinião, depara-se com um nítido Paradoxo. Conforme a doutrina de Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa), o paradoxo ocorre quando as ideias trazem um contrassenso lógico. No contexto do artigo, o excesso de julgamentos e cancelamentos é tratado como uma miséria humana. Portanto, qualificar essa conduta destrutiva como uma "riqueza" gera uma contradição de ideias, pois a abundância de julgamentos (riqueza) é justamente o fator que anula e provoca a miséria da esperança (pobreza). 3. Do Pedido de Anulação A jurisprudência de concursos determina que questões objetivas não podem conter dupla resposta. Como a frase comporta tanto a Antítese (pelas palavras) quanto o Paradoxo (pela interpretação do texto), e a banca não deixou claro no enunciado qual critério de análise estava exigindo, a questão tornou-se nula por falta de resposta única. Critério de Análise Figura de Linguagem Identificada Alternativa Correspondente Sentido literal das palavras Antítese (oposição de termos) Alternativa D Interpretação profunda do texto Paradoxo (contradição de ideias) Alternativa C Diante da manifesta ambiguidade provocada pela ausência de direcionamento no enunciado, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 03 com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos participantes do certame. Nestes termos, pede deferimento.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo).Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor.” “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10045	33180	CILDA PEREIRA DE ARAÚJO TAVARES	OBJETO: PEDIDO DE ANULAÇÃO – QUESTÃO 39 À Banca Examinadora do Instituto de Pesquisa e Capacitação (ICAP) Concurso Público: Prefeitura Municipal de Carolina - MA (Edital 001/2026) Cargo: S328 - Professor Pedagogo Disciplina: Conhecimentos Específicos Prezados Membros da Banca Examinadora, O candidato abaixo assinado vem, respeitosamente, interpor recurso face ao gabarito preliminar da Questão 39, solicitando a sua ANULAÇÃO, tendo em vista que o item apresenta vício de formulação e ambiguidade normativa que impossibilitam a eleição de uma resposta única e objetiva, conforme os fundamentos expostos a seguir: 1. Do Enunciado e do Erro de Formulação A Questão 39 versa sobre o direito assegurado aos pais ou responsáveis de “ter ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais de seus filhos”. O gabarito preliminar apontou a Alternativa D (No art. 53, parágrafo único, do ECA) como a resposta correta. Contudo, a engenharia das alternativas introduziu o termo "Exclusivamente" na Alternativa A (Exclusivamente na LDB). O comando da questão omitiu a indicação sobre a qual diploma legal o texto se referia, gerando uma dubiedade metodológica em uma prova voltada para o cargo de Professor Pedagogo. 2. Da Duplicidade de Previsão Legal e da Convergência de Direitos O direito dos pais de ter ciência do processo pedagógico e participar das decisões institucionais está textualmente protegido e consagrado, de forma concomitante, nos dois principais pilares normativos da educação nacional: • No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990): No Art. 53, parágrafo único, de onde foi extraído o recorte literal. • Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996): O Art. 12, inciso VII, determina expressamente que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de “informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola”. Ademais, o Art. 14, inciso II, estabelece a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”, o que engloba diretamente a atuação dos pais na definição das propostas educacionais através da gestão democrática. Diante disso, cumpre destacar que, se o profissional da pedagogia optar por pautar sua conduta fundamentando-se exclusivamente nas diretrizes da LDB, ele estará, por consequência direta, assegurando e garantindo aos pais o exato mesmo direito e prerrogativa que estão previstos no ECA. Ambas as leis convergem para a mesma finalidade protetiva, tornando a separação excludente das alternativas metodologicamente inválida. 3. Do Prejuízo à Objetividade e Razoabilidade A introdução do termo "Exclusivamente" na alternativa A invalida a referida opção sob o aspecto puramente formal, mas cria uma contradição que agride o conhecimento técnico exigido para o certame. Ao ser forçado a marcar a alternativa D como a única correta diante de uma alternativa A restritiva, o candidato é induzido a anuir com a falsa premissa implícita de que a LDB seria omissa quanto à participação dos pais no processo pedagógico. A convergência de direitos fundamentais em leis correlatas exige enunciados precisos e direcionados. 4. Do Pedido de Anulação Considerando que o direito tratado no enunciado possui inequívoca e dupla previsão no ordenamento jurídico brasileiro (LDB e ECA), e que a formulação das alternativas gerou justificável ambiguidade técnica no momento da resolução, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 39 com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos participantes do certame. Nestes termos, pede deferimento.	Prezado (a) Candidata (o), A questão exige a identificação do dispositivo legal específico que consagra, em termos literais, o direito de os pais ou responsáveis terem "ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais de seus filhos". Esta identificação encontra-se expressa e de forma exata no artigo 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O gabarito oficial (Letra D) está, portanto, perfeitamente correto e respaldado pela legislação. A soliicitação de anulação com o argumento que a LDB também aborda a gestão democrática e a relação entre escola e família (arts. 12 e 14), não possui o mesmo comando literal reproduzido no enunciado da questão. Além disso, a presença da palavra "Exclusivamente" na alternativa A funciona justamente como um elemento (distração) técnico padrão, afastando a generalização indevida. O fato de duas leis tratarem de princípios correlatos da educação não torna a questão ambígua, visto que o item exige a correlação exata do trecho legal citado. A alternativa D é a única correta, não havendo qualquer prejuízo à objetividade ou à isonomia do certame. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10088	36780	CLAUDETE MIRANDA DE JESUS	Cara Banca, Peço anulação da questão de nº15 referente à Atualidades e Conhecimentos Municipais pois não possui gabarito correto. Não acontece no mês de Junho e sim no mês de OUTUBRO as festividade de São Pedro de Alcântara (letra D) e as demais alternativas estão incorretas.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA
10047	32920	CLEICIANO GOMES FEITOSA	Solicito anulação da questão 09 - F101 - ASV. A questão pede verbo no PRESENTE do subjuntivo e o gabarito preliminar aponta letra A como correta com o verbo "visse". Ocorre que "visse" é pretérito imperfeito do subjuntivo, não presente. Conjugação correta do presente do subjuntivo seria: que eu veja, que ele veja. As demais alternativas também não atendem: B) ganhavam - pretérito imperfeito do indicativo, C) entrega - presente do indicativo (o subjuntivo seria entregue) e D) cresceu - pretérito perfeito do indicativo. Não há alternativa correta. Questão sem resposta. Solicito anulação e atribuição do ponto a todos, conforme edital.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9910	78560	CRISTIANE DOS SANTOS MONTALVÃO	OBJETO DO RECURSO Questão nº 05 – Língua Portuguesa Enunciado da questão: "Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:" a) resignação (oitavo parágrafo). b) impunidade (quarto parágrafo). c) reconhecimento (segundo parágrafo). d) ressentimento (segundo parágrafo). Gabarito preliminar divulgado: alternativa A Alternativa defendida pelo(a) candidato(a): alternativa B FUNDAMENTAÇÃO A questão solicita que o candidato identifique, dentre as quatro palavras apresentadas, aquela que NÃO compartilha do mesmo processo derivativo das demais. Uma análise morfológica rigorosa das quatro palavras revela o seguinte: Resignação â†’ base "resignar" (verbo) â†’ derivação deverbal, sufixo -ção Impunidade â†’ base "impune" (adjetivo) â†’ derivação deadjetival, sufixo -idade Reconhecimento â†’ base "reconhecer" (verbo) â†’ derivação deverbal, sufixo -mento Ressentimento â†’ base "ressentir" (verbo) â†’ derivação deverbal, sufixo -mento Como demonstrado acima, três das quatro palavras (resignação, reconhecimento e ressentimento) são formadas a partir de bases verbais, constituindo substantivos deverbais obtidos por sufixação (-ção/-mento). A palavra "impunidade", por sua vez, é formada a partir de uma base adjetiva ("impune"), configurando um processo de derivação sufixal deadjetival (-idade). Dessa forma, sob o critério morfológico de classe gramatical da palavra primitiva — critério objetivo, verificável e amplamente adotado pela gramática tradicional e pelos manuais de morfologia derivacional —, a palavra que não integra o mesmo processo das demais é "impunidade" (alternativa B), e não "resignação" (alternativa A), como aponta o gabarito preliminar. A alternativa "resignação", ao contrário, segue exatamente o mesmo padrão morfológico de "reconhecimento" e "ressentimento": trata-se de substantivo abstrato formado por sufixação a partir de verbo (resignar â†’ resignação), não havendo, portanto, fundamento linguístico consistente para excluí-la do grupo. Ressalta-se que a coerência do critério de agrupamento é elemento essencial para a validade de questões desse tipo, e o critério mais objetivo e didaticamente aceito — classe gramatical da base (verbo x adjetivo) — aponta de forma inequívoca para a alternativa B como a resposta correta. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se a esta Comissão Organizadora a reanálise da Questão nº 05 da prova de Língua Portuguesa do cargo S328 – Professor Pedagogo, com a consequente: a) alteração do gabarito oficial da alternativa "A" para a alternativa "B"; ou b) subsidiariamente, caso não acolhido o pedido acima, a anulação da questão, ante a ambiguidade de critérios de correção identificada.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9911	78560	CRISTIANE DOS SANTOS MONTALVÃO	OBJETO DO RECURSO Questão nº 15 – Atualidades e Conhecimentos Municipais Enunciado da questão: "Considerando o patrimônio imaterial e as tradições festivas consagradas pela sociedade carolinense, assinale a alternativa que identifica corretamente o padroeiro do município e uma característica de sua celebração" a) São Pedro; a festividade é marcada exclusivamente pela "Procissão dos Mastros Fluviais" realizada dentro do Parque Nacional da Chapada das Mesas. b) São João Batista; a celebração confunde-se com o encerramento do Bumba-meu-boi, típico e exclusivo do Sul do Maranhão. c) São José; a festa ocorre no mês de agosto e reúne vaqueiros e devotos de toda a região do Tocantins e do sul maranhense em missas e cavalgadas tradicionais. d) São Pedro de Alcântara; a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos, movimentando a cidade com novenas, arraial popular e atividades na catedral diocesana. Gabarito preliminar divulgado: alternativa D Pedido do(a) candidato(a): ANULAÇÃO da questão FUNDAMENTAÇÃO A questão exige do candidato que identifique, simultaneamente, (i) o padroeiro oficial do município de Carolina-MA e (ii) uma característica verdadeira de sua celebração. Ocorre que, da análise pormenorizada de cada alternativa, constata-se que nenhuma delas reúne, de forma integralmente correta e inequívoca, os dois elementos exigidos pelo comando da questão, o que compromete a existência de um gabarito indiscutível e enseja a anulação do item. 1. Da alternativa "A" (São Pedro) É fato notório e de ampla documentação histórica que São Pedro é padroeiro tradicionalmente associado às festividades juninas em diversos municípios maranhenses, sendo, inclusive, celebrado com procissões fluviais em regiões ribeirinhas do Estado — elemento que confere plausibilidade parcial a essa alternativa. O que a torna questionável não é a inexistência de base real, mas o emprego do advérbio "exclusivamente", que é uma afirmação absoluta de difícil comprovação e que, por si só, não pode ser tomada como critério seguro de exclusão da alternativa, tampouco como prova cabal de que ela é falsa em sua totalidade. 2. Da alternativa "B" (São João Batista) A associação entre o Bumba-meu-boi e as festividades de São João é um fato cultural inequivocamente verdadeiro e um dos elementos mais documentados da identidade cultural maranhense, conforme amplamente reconhecido por órgãos de cultura do Estado. O único elemento questionável da alternativa é a delimitação geográfica "típico e exclusivo do Sul do Maranhão", visto que o Bumba-meu-boi é, na verdade, manifestação cultural presente em todo o Estado, com forte tradição também na capital São Luís. Ou seja, a alternativa contém um núcleo factual verdadeiro (a relação entre São João e o Bumba-meu-boi), acompanhado de um erro de delimitação regional — o que é estruturalmente idêntico ao problema identificado nas demais alternativas. 3. Da alternativa "C" (São José) A descrição de festejos com "vaqueiros e devotos" reunidos em "missas e cavalgadas tradicionais" corresponde a um padrão cultural genuíno e amplamente disseminado na região Sul do Maranhão e no entorno do Tocantins — território de vocação pecuária, tal como descrito no próprio caderno de prova,		

RECURSOS

em questão anterior, ao tratar da economia regional carolinense. Trata-se, portanto, de descrição verossímil quanto às tradições regionais, ainda que o santo indicado não corresponda ao padroeiro oficial da Diocese local.

4. Da alternativa "D" (gabarito oficial)

Muito embora São Pedro de Alcântara seja de fato o santo ao qual é dedicada a Catedral da Diocese de Carolina-MA, a própria alternativa apresenta uma inconsistência interna relevante: segundo o Martirológio Romano e a tradição litúrgica da Igreja Católica, a festa de São Pedro de Alcântara é celebrada oficialmente em 19 de outubro, e não no "mês de junho", como afirma a alternativa. A vinculação da celebração aos "festejos juninos" é tradicionalmente associada a São Pedro (Apóstolo) — figura distinta de São Pedro de Alcântara —, o que gera uma sobreposição indevida entre dois santos de nomes semelhantes, mas de identidades, datas litúrgicas e tradições populares distintas. Essa imprecisão compromete a própria alternativa apontada como gabarito, pois mistura corretamente o nome do padroeiro oficial da Diocese com uma característica de celebração (mês de junho, festejos juninos) que histórica e liturgicamente pertence a outro santo homônimo.

5. Da ambiguidade resultante

Da análise conjunta das quatro alternativas, verifica-se que cada uma delas contém elementos factualmente corretos e verificáveis, combinados com imprecisões pontuais — inclusive a alternativa apontada como gabarito oficial. Não há, portanto, uma alternativa que reúna, de forma integral e inequívoca, tanto o padroeiro correto quanto uma característica de celebração isenta de imprecisão histórica ou geográfica. Essa condição fere o princípio da objetividade que deve nortear questões de múltipla escolha em concursos públicos, segundo o qual deve haver uma única alternativa correta, livre de ambiguidades que possam induzir o candidato a erro ou comprometer a segurança jurídica do certame.

Diante da sobreposição entre elementos verdadeiros e imprecisos em todas as alternativas — inclusive na tida como gabarito —, a manutenção do item nos moldes atuais compromete a lisura da avaliação objetiva, justificando-se sua anulação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão Organizadora a reanálise da Questão nº 15 da prova de Atualidades e Conhecimentos Municipais do cargo S328 – Professor Pedagogo, com a consequente:

ANULAÇÃO da questão, com a atribuição dos pontos correspondentes a todos os candidatos, ante a inexistência de alternativa integralmente correta e a comprovada ambiguidade entre os itens apresentados.

Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.

QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9992	13860	CRISTIANO TRINDADE TRINDADE	Fundamentação A questão apresenta situação envolvendo servidor público que utiliza, sem autorização, bens pertencentes à Administração Pública em obra particular e solicita a identificação da modalidade de ato de improbidade administrativa correspondente. O gabarito preliminar aponta a alternativa A como correta. Entretanto, a questão apresenta imprecisão e ambiguidade jurídica, pois a redação da alternativa não contempla, de maneira inequívoca, todos os requisitos atualmente exigidos pela Lei nº 8.429/1992 para a caracterização do ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito. Após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, o art. 1º, §1º, da Lei nº 8.429/1992 estabelece que são considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11. O §2º do mesmo artigo esclarece que dolo consiste na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado, não bastando a mera voluntariedade do agente. Por sua vez, o art. 9º dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, função ou emprego público. O inciso IV do mesmo artigo prevê a utilização, em obra ou serviço particular, de bem móvel pertencente ou à disposição da Administração Pública. Ocorre que a alternativa A, ao afirmar que a conduta configura ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, apresenta como elemento determinante apenas a utilização dos bens públicos em obra particular, sem deixar suficientemente delimitados os demais elementos exigidos pelo caput do art. 9º e pelo art. 1º, §§1º e 2º, da legislação atualmente vigente. A situação torna-se particularmente relevante porque o próprio enunciado descreve a utilização dos bens públicos, mas não esclarece de maneira juridicamente inequívoca todos os elementos necessários à subsunção da conduta ao tipo de enriquecimento ilícito, especialmente a caracterização do ato doloso destinado à obtenção de vantagem patrimonial indevida. Assim, embora o fato narrado possa guardar correspondência material com a hipótese prevista no art. 9º, IV, da Lei nº 8.429/1992, a questão exige do candidato uma conclusão categórica quanto ao enquadramento jurídico, sem fornecer elementos suficientes para afastar interpretações distintas decorrentes das alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021. Além disso, a alternativa C menciona expressamente a possibilidade de responsabilização por improbidade administrativa na modalidade culposa, hipótese que não é compatível com a redação atual do art. 1º, §1º, da Lei nº 8.429/1992, que exige conduta dolosa. Dessa forma, a formulação da questão cria uma situação de ambiguidade jurídica, pois: 1. a alternativa A não explicita todos os requisitos atualmente exigidos para o enquadramento no art. 9º; 2. o enunciado não delimita de maneira suficiente o elemento subjetivo exigido pela legislação vigente; 3. a alternativa C utiliza modalidade culposa de improbidade, atualmente incompatível com o regime geral da Lei nº 8.429/1992; 4. a questão exige uma única resposta objetiva diante de alternativas que não reproduzem de forma suficientemente precisa o regime jurídico atualmente vigente. Em questões de múltipla escolha, especialmente quando envolvem legislação, a resposta deve decorrer de forma objetiva e inequívoca do ordenamento jurídico aplicável. Quando a redação permite mais de uma interpretação juridicamente possível ou não fornece elementos suficientes para o enquadramento preciso da situação narrada, fica comprometida a objetividade necessária à questão. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 22, em razão da imprecisão e ambiguidade de sua formulação, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras previstas no edital. Termos em que, Pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO PERMANECERÁ INALTERADO. JUSTIFICATIVA: Justificativa: A conduta de Técio amolda-se perfeitamente ao tipo previsto no Artigo 9º, Inciso IV, da Lei nº 8.429/1992. O dispositivo tipifica expressamente como ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito: "utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de consumo de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades". Como Técio utilizou o caminhão, a betoneira e as ferramentas em sua própria obra sem autorização, o enriquecimento ilícito (economia indevida de despesas particulares às custas do erário) está configurado. Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. Embora a conduta gere um desgaste material e econômico aos cofres públicos, a Lei de Improbidade Administrativa adota o princípio da especificidade (tipicidade estrita). Quando a conduta do agente gera uma vantagem patrimonial indevida a ele mesmo por meio do uso de bens em obra particular, o legislador a inseriu topograficamente no rol do Artigo 9º (Enriquecimento Ilícito). O Artigo 10 (Prejuízo ao Erário) possui caráter residual para casos em que há perda patrimonial do Estado sem que haja o enriquecimento específico por uso privado de bens moldado no Art. 9º, IV.C) Incorreta. Após as profundas alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, foi revogada e extinta qualquer modalidade de improbidade administrativa culposa no ordenamento jurídico brasileiro. O Artigo 1º, § 1º, da LIA determina categoricamente que "consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei". Portanto, sem dolo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa.D) Incorreta. O erro aqui é duplo. Primeiro, o fato de os bens retornarem intactos não desconfigura o enriquecimento ilícito, pois a "vantagem patrimonial indevida" consistiu no proveito, no uso gratuito e na economia com o aluguel de maquinário privado. Segundo, o Artigo 11 (Atentado contra os Princípios) possui caráter estritamente subsidiário e, hoje, apresenta um rol taxativo (numerus clausus). Se a conduta já encontra perfeita correspondência no Artigo 9º, ela deve ser capitulada nele, e não no Artigo 11.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9994	13860	CRISTIANO TRINDADE TRINDADE	Fundamentação A questão solicita que o candidato identifique, entre as palavras apresentadas, aquela que não faria parte do mesmo processo de formação derivativa das demais. O gabarito preliminar indica a alternativa A – “resignação”. Entretanto, a questão apresenta imprecisão quanto ao critério morfológico utilizado para classificar as palavras, o que compromete a existência de uma única resposta objetivamente inequívoca. As palavras apresentadas são: • A) resignação • B) impunidade • C) reconhecimento • D) ressentimento O problema está no fato de que palavras como “reconhecimento” e “ressentimento” podem receber diferentes análises morfológicas conforme o critério utilizado para identificar o processo derivacional considerado. No caso de “reconhecimento”, é possível realizar uma análise em que a palavra é relacionada a “conhecimento”, com a introdução do prefixo re-, caracterizando derivação prefixal sobre uma base já derivada. Também é possível proceder a uma análise estrutural que considere simultaneamente os elementos prefixal e sufixal presentes na formação da palavra. Situação semelhante ocorre com “ressentimento”, que pode ser analisada a partir da sequência sentir â† ressentir â† ressentimento, permitindo identificar, respectivamente, a prefixação e a posterior sufixação. Entretanto, considerando a estrutura morfológica integral da palavra, também é possível descrevê-la pela presença conjunta de prefixo e sufixo. Assim, a classificação depende do recorte morfológico adotado, especialmente da distinção entre o processo responsável pela formação imediata da palavra e a análise de todos os elementos morfológicos que participam de sua estrutura. A questão, contudo, não estabelece qual critério deve ser utilizado pelo candidato: se deve ser considerado apenas o último processo derivacional que originou a palavra ou se devem ser considerados os afixos presentes em sua estrutura morfológica. Essa ausência de critério objetivo é relevante porque pode conduzir a classificações distintas das alternativas apresentadas, impedindo que se determine de maneira absolutamente inequívoca uma única palavra que se enquadre em processo diferente das demais. Além disso, a classificação morfológica de palavras formadas por sucessivas etapas de derivação não deve ser confundida automaticamente com a simples identificação dos afixos existentes em sua estrutura. A análise deve considerar a relação entre base e palavra derivada e a ordem dos processos de formação. Dessa forma, embora a alternativa A – “resignação” possa ser defendida a partir de determinada análise morfológica, a questão não fornece elementos suficientes para afastar outras análises tecnicamente possíveis para as demais palavras. Em uma questão objetiva de concurso público, a resposta correta deve decorrer de maneira clara, precisa e inequívoca do enunciado e das alternativas. Quando a própria formulação permite diferentes critérios de análise morfológica capazes de produzir conclusões distintas, fica comprometida a objetividade necessária à questão. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 05, em razão da imprecisão do critério de análise morfológica adotado e da possibilidade de interpretações distintas quanto aos processos de formação das palavras apresentadas, com a consequente atribuição da pontuação da questão a todos os candidatos, nos termos do edital. Termos em que, Pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9883	13440	CRISTINA JANE VIEIRA FORTES FERREIRA	A questão nº 19 da prova objetiva para o cargo de Procurador Municipal apresentou o seguinte enunciado: “É possível defini-la como uma rede de objetos do mundo real (aparelhos, edificações, veículos etc.) com tecnologia embutida para processamento, sensoriamento e conexão com rede (internet)”. É correto afirmar que o texto precedente refere-se à: (a) Extranet. (b) Intranet. (c) Elasticidade Rápida. (d) Internet das Coisas. O gabarito preliminar indicou/aponta como correta a opção (d) Internet das Coisas (IoT - Internet of Things). Ocorre que o tema "Internet das Coisas" (IoT) não possui previsão no conteúdo programático disciplinado pelo Edital do certame, configurando flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores. Diante de todo o exposto, fundamentado na ausência de previsão editalícia para o tema "Internet das Coisas (IoT)" e nos preceitos constitucionais que regem os concursos públicos, REQUER-SE: O conhecimento do presente recurso; O acolhimento das razões expendidas para declarar a ANULAÇÃO da Questão nº 19 da prova objetiva para o cargo de Procurador Municipal; A consequente atribuição da pontuação referente à questão a todos os candidatos, nos termos do edital e das normas aplicáveis.	Prezado (a) Cadidato (a), Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: Inicialmente, cumpre destacar que o edital prevê expressamente, no tópico "NOÇÕES DE INFORMÁTICA", o conteúdo "Internet: conceitos básicos, browsers, ferramentas, serviços, aplicativos, mecanismos de busca e pesquisa". A Internet das Coisas (IoT), na condição de aplicação contemporânea e amplamente difundida do conceito de Internet, encontra-se inequivocamente abrangida pelo termo "conceitos básicos". Com efeito, a definição apresentada no enunciado constitui a definição básica e elementar da IoT, amplamente veiculada em materiais didáticos, cursos preparatórios e na própria literatura de informática básica. Assim, NÃO se exigiu dos candidatos conhecimentos especializados e/ou aprofundados sobre arquitetura, protocolos ou ecossistemas próprios da IoT. Dessa forma, não se vislumbrou qualquer extrapolação do conteúdo programático, tampouco violação de princípios legais vigentes no Brasil e direitos dos candidatos. A questão apresenta-se clara, objetiva e tecnicamente correta, inexistindo, INCLUSIVE, ambiguidade no enunciado ou nas alternativas que pudesse comprometer sua validade. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9887	13440	CRISTINA JANE VIEIRA FORTES FERREIRA	Vem o(a) candidato(a) respeitosamente interpor o presente RECURSO, solicitando a ANULAÇÃO da questão supramencionada, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DOS FATOS E DO ENUNCIADO DA QUESTÃO A questão em epígrafe cobra conhecimentos sobre a estrutura econômica e a composição do Produto Interno Bruto (PIB) do município de Carolina (MA), citando expressamente como parâmetro de apuração os "dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre as Contas Regionais e a estrutura econômica de Carolina (MA)". O gabarito preliminar indicou a Alternativa C como correta.Contudo, ao analisar os dados estatísticos oficiais das Contas Regionais e do PIB dos Municípios divulgados pelo IBGE, constata-se um grave erro de fato na premissa da alternativa C, tornando todas as alternativas da questão incorretas. Sendo assim, a questão merece ser anulada.	Prezados (as), Os candidatos recorreram à anulação da Questão 12 sustentando a ausência de alternativa correta. Alegam, em síntese, que a alternativa C estaria em desacordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sob o argumento de que, no exercício financeiro de 2021, o Valor Adicionado Bruto (VAB) da Agropecuária atingiu aproximadamente 49% em Carolina/MA, superando pontualmente a soma do setor de Serviços com a Administração Pública (47,7%). Os recursos não merecem prosperar, visto que suas razões foram baseadas em um evento atípico e pontual de um único ano agrícola/fiscal (2021), confundindo uma flutuação conjuntural de preços com a matriz econômica histórica e estrutural do município. A Alternativa C possui a seguinte redação: "O setor de Serviços (que engloba o comércio e as atividades ligadas ao turismo, como hotelaria e gastronomia), somado à Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social, responde historicamente pela maior parcela do Valor Adicionado da economia do município." O uso do advérbio "historicamente" direciona a avaliação para a Série Histórica do Produto Interno Bruto dos Municípios (Sistema de Contas Regionais do IBGE). Ao longo da série temporal divulgada pelo IBGE (2002–2020 e 2022 em diante), a soma do setor Terciário (Serviços Privados e Administração Pública) responde de maneira contínua e estável pela maior fatia do Valor Adicionado Bruto (VAB) de Carolina/MA. O ano de 2021 apresentou uma forte alta no preço das commodities agrícolas e forte desvalorização cambial, gerando um pico pontual no valor nominal da produção da safra. Em análise estatística e em Geografia Econômica, um pico atípico isolado (outlier) em determinado exercício não altera ou invalida a tendência histórica consolidada da matriz econômica local. Como o próprio enunciado contextualiza, Carolina é reconhecida como polo turístico e regional de serviços, onde o setor Terciário e a máquina pública constituem a base estrutural de geração de renda e massa salarial estável no município. Das demais alternativas: Letra A atribui à indústria automobilística e de alta tecnologia mais de 65% do VAB do município, o que é factualmente incorreto, já que a participação industrial de Carolina é residua Letra B afirma que Carolina é o "maior produtor e exportador isolado de soja e algodão do Maranhão, superando Balsas". Segundo a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM/IBGE), a liderança isolada na produção de grãos no estado pertence incontestavelmente ao município de Balsas/MA. Letra D declara que a legislação do Parque Nacional proíbe qualquer registro de atividade agropecuária ou industrial no PIB desde 2010, o que contraria a realidade jurídica e estatística do município Portanto, GABARITO MANTIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10065	13440	CRISTINA JANE VIEIRA FORTES FERREIRA	alternativa C, indicada como correta pelo gabarito preliminar, afirma que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, de ofício, a execução das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da Constituição Federal. No entanto, a redação expressa da alternativa padece de imprecisão técnica e omissão substancial, tornando a assertiva juridicamente incorreta nos termos da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal. O STF fixou o alcance do art. 114, VIII, da CF/88 mediante a Súmula Vinculante 53, a qual estabelece: "A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições sociais limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição." A execução de ofício pela Justiça do Trabalho não é ampla nem irrestrita sobre todas as contribuições do art. 195, I, a, e II, da CF. A Justiça do Trabalho não possui competência para executar, por exemplo, contribuições previdenciárias decorrentes de salários pagos ao longo do contrato de trabalho reconhecido em sentença declaratória (conforme decidido no RE 569.056/SE, Tema 27 da Repercussão Geral). Ao omitir a limitação teseada pelo Supremo Tribunal Federal e dispor a regra de forma genérica, a alternativa C induz o candidato a erro e valida uma tese contrária à Súmula Vinculante 53/STF. Deve ser anulada. Pede-se Deferimento.	O candidato interpôs recurso pleiteando a anulação da questão. Sustenta que a alternativa "C", apontada como correta pelo gabarito preliminar, apresenta redação imprecisa por não contemplar as restrições fixadas pela Súmula Vinculante nº 53 do Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tema 27 da Repercussão Geral, que limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias apenas às sentenças condenatórias em pecúnia e aos acordos homologados, excluindo as sentenças meramente declaratórias de vínculo. A irresignação do candidato não merece prosperar. Em primeiro lugar, o enunciado da questão foi cirúrgico e delimitou a fonte normativa da resposta de forma inquestionável: "Diante do texto constitucional vigente, assinale a alternativa que apresenta corretamente uma das competências...". A alternativa "C" é a transcrição literal e exata do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal de 1988, que dispõe competir à Justiça do Trabalho: "a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". O fato de o Supremo Tribunal Federal ter editado a Súmula Vinculante nº 53 para interpretar e delimitar o alcance da expressão "decorrentes das sentenças que proferir" não torna o texto constitucional "juridicamente incorreto" ou "impreciso", muito menos invalida uma assertiva que se limita a reproduzi-lo fielmente. A Súmula Vinculante nº 53 não alterou o texto do art. 114, VIII, da CF/88, mas apenas fixou a sua exegese aplicável aos casos concretos. Exigir que a alternativa de uma prova objetiva traga em seu bojo toda a evolução jurisprudencial sobre um dispositivo, quando o enunciado expressamente pede o "texto constitucional", subverte a lógica da avaliação. Ademais, a assertiva não afirmou que a execução abrangeria "todo e qualquer salário pago durante o vínculo reconhecido", o que de fato violaria a SV 53. Ela limitou-se a reproduzir a baliza constitucional genérica "decorrentes das sentenças que proferir", mantendo irretocável a sua correção técnica e dogmática à luz da Carta Magna. As demais alternativas apresentam erros evidentes frente à Constituição: A está incorreta, pois a Justiça do Trabalho não julga ações de servidores estatutários (ADI 3.395/STF).B está incorreta, pois a competência abrange ações movidas pelo empregado e também pelo empregador (art. 114, VI, CF).D está incorreta, pois a Justiça do Trabalho possui competência expressa para julgar ações decorrentes do direito de greve (art. 114, II, CF).A formulação da questão e da alternativa "C" obedece com rigor acadêmico e técnico ao comando do enunciado, reproduzindo a exata redação do art. 114, VIII, da Constituição Federal. A ausência do detalhamento jurisprudencial da Súmula Vinculante nº 53 não macula a assertiva que exige conhecimento do texto constitucional. Não há qualquer vício que induza o candidato a erro. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9938	32700	DAFINE SILVA	RECURSO – QUESTÃO 05 Gabarito preliminar: A Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05 Fundamentação O enunciado solicita a identificação do vocábulo que não integra o “mesmo processo derivativo” das demais alternativas, porém não estabelece qual nível de análise morfológica deve ser considerado: a formação imediata da palavra ou sua estrutura derivacional completa. Essa ausência de delimitação permite interpretações distintas e compromete a existência de uma resposta única e inequívoca. As palavras apresentadas podem ser analisadas, em seus constituintes imediatos, como resultantes de derivação sufixal: resignação (resignar + -ção), impunidade (impune + -idade), reconhecimento (reconhecer + -mento) e ressentimento (ressentir + -mento). Portanto, a alternativa B – impunidade, por exemplo, também não constitui exceção ao processo de derivação sufixal. Além disso, vocábulos como “reconhecimento” e “ressentimento” admitem análise em diferentes etapas de formação, considerando-se, respectivamente, a relação entre reconhecimento/conhecimento e ressentir/sentir. Assim, a classificação pode variar conforme o nível de análise adotado. Dessa forma, o comando da questão não apresenta critério suficientemente preciso para determinar, de maneira objetiva, qual vocábulo constitui a exceção. Em uma questão de múltipla escolha, a resposta deve ser única e inequívoca, o que não se verifica neste caso. Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 05, em razão da ausência de critério morfológico suficientemente delimitado e da possibilidade de interpretações distintas quanto ao processo de formação das palavras apresentadas.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9962	32700	DAFINE SILVA	A alternativa A interpreta de maneira incorreta o requisito legal, pois confunde a exigência de assinatura de próprio punho com a exigência de que a declaração inteira seja manuscrita.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9999	75370	DANIEL DE SÁ RIBEIRO	Solicito a revisão do gabarito da Questão 05, com pedido de ANULAÇÃO da questão, em razão da ausência de uma única alternativa inequivocamente correta quanto ao processo de formação das palavras apresentado no enunciado. A questão solicita a identificação da palavra que, em termos de formação, não faria parte do mesmo processo derivativo das demais, apresentando as palavras “resignação”, “impunidade”, “reconhecimento” e “ressentimento”. Ocorre que, considerando a formação imediata dos vocábulos, todas as alternativas admitem classificação por derivação sufixal, mediante o acréscimo de sufixos às respectivas bases: resignar + ção; impune + dade; reconhecer + mento; ressentir + mento. Dessa forma, não há apenas uma alternativa que se diferencie inequivocamente das demais, como exige o comando da questão. Além disso, a análise morfológica das palavras “reconhecimento” e “ressentimento” permite outra classificação, considerando a presença dos elementos “re-” e dos respectivos sufixos, o que demonstra que a questão depende do critério de segmentação e do nível de análise adotado. Assim, a própria estrutura dos vocábulos permite interpretações distintas quanto ao processo derivativo. Ressalte-se que uma questão objetiva deve apresentar alternativa única e claramente identificável como resposta, especialmente quando solicita que se indique a exceção entre vocábulos. No caso em análise, a classificação pode variar conforme se considere a formação imediata da palavra ou a estrutura morfológica de seus constituintes. Portanto, o gabarito preliminar que aponta a alternativa A (resignação) como exceção não se sustenta de maneira inequívoca, pois “resignação” também apresenta formação por derivação sufixal, assim como as demais palavras. Diante da existência de mais de uma possibilidade de análise morfológica e da consequente ausência de resposta única e objetiva, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10000	75370	DANIEL DE SÁ RIBEIRO	Solicita-se a anulação da Questão 33, tendo em vista a existência de ambiguidade na formulação do enunciado e a possibilidade de mais de uma alternativa ser considerada como resposta à exceção solicitada. O enunciado afirma que, em uma fase adiantada da transição demográfica, a ampliação da participação feminina nos mercados e na sociedade “guarda relações diretas com” determinados fenômenos, solicitando a identificação do elemento que constitui exceção. A alternativa B, que menciona “o aumento das taxas de fertilidade”, pode ser compreendida como a resposta pretendida pela banca, uma vez que a literatura demográfica relaciona a ampliação da escolarização, da autonomia econômica e da participação feminina no mercado de trabalho à redução da fecundidade. Entretanto, a alternativa C, que menciona “os padrões de envelhecimento da população”, também não apresenta relação direta e necessária com a ampliação da participação feminina. O envelhecimento populacional decorre fundamentalmente da redução da fecundidade e do aumento da expectativa de vida, constituindo fenômeno próprio da transição demográfica, mas não uma consequência direta e inequívoca da maior participação feminina no mercado de trabalho. Dessa forma, a expressão utilizada no enunciado — “guarda relações diretas com” — não estabelece de maneira suficientemente objetiva se a questão pretende avaliar relações causais entre a participação feminina e os fenômenos apresentados ou apenas características associadas à fase avançada da transição demográfica. A própria literatura oficial do IBGE reconhece a participação feminina no mercado de trabalho como um dos fatores relacionados à redução da fecundidade, enquanto estudos demográficos relacionam o envelhecimento populacional à queda da fecundidade e ao aumento da longevidade. Assim, B e C podem suscitar interpretações distintas quanto ao critério utilizado para determinar a exceção. Diante da ausência de unicidade inequívoca da resposta e da possibilidade de dupla interpretação, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 33, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, segundo Pereira (2018), numa fase adiantada de transição demográfica, a ampliação da participação feminina nos mercados e na sociedade guarda relações diretas com: a elevação do acesso da mulher à instrução/qualificação profissional; a redução das taxas de fertilidade; os padrões de envelhecimento da população; e a organização das famílias. Logo, a resposta da questão é a letra “B”, já que contém um distratar, que contrapõe a ideia da bibliográfica oficial utilizada, que é “a redução das taxas de fertilidade”. Cumpre registrar ainda que a menção à “literatura oficial do IBGE” como fundamento das alegações do recurso é insuficiente, já que a menção genérica a autores e fontes clássicas, desacompanhada de referência bibliográfica completa, não é suficiente para infirmar a validade de questão elaborada com base em bibliografia utilizada para elaborar e fundamentar a questão. A ausência de tais referências fragiliza sobremaneira o argumento recursal, na medida em que impede a análise comparativa entre a fundamentação invocada pelo recorrente e aquela efetivamente adotada pela banca examinadora. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência: PEREIRA, J. E. A. Geografia da População do Brasil – Volume 2. Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2018.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9975	76910	DANIELA LIMA EVANGELISTA	RECURSO – QUESTÃO 27 Solicita-se a anulação da Questão 27, uma vez que ela apresenta duas alternativas conceitualmente corretas, impossibilitando a identificação de uma única resposta. A democracia ateniense é classificada como direta porque os cidadãos considerados aptos participavam pessoalmente das assembleias e das decisões políticas da pólis. Embora essa cidadania fosse restrita aos homens livres, adultos e atenienses, com exclusão de mulheres, estrangeiros e pessoas escravizadas, tal limitação não modifica a classificação do modelo como democracia direta. A democracia contemporânea, por sua vez, é predominantemente representativa, também denominada indireta, pois os cidadãos elegem representantes para exercer o poder político em seu nome. Com base nesses conceitos, verifica-se o seguinte: A alternativa A está correta ao classificar a democracia ateniense como direta e a democracia atual como indireta. A alternativa B também está correta ao classificar a democracia ateniense como direta e a democracia atual como representativa. Nesse contexto, as expressões “democracia indireta” e “democracia representativa” são equivalentes, pois ambas caracterizam o exercício do poder político por intermédio de representantes eleitos. A alternativa C está incorreta porque inverte os conceitos ao afirmar que a democracia ateniense era indireta e que a democracia atual seria direta. Em Atenas, os cidadãos participavam pessoalmente das decisões, enquanto, nas democracias contemporâneas, a participação ocorre principalmente por meio de representantes eleitos. A alternativa D também está incorreta porque afirma que a democracia ateniense era representativa e que a atual seria direta. A democracia ateniense não era representativa, pois os cidadãos não dependiam de representantes eleitos para participar das assembleias e votar nas decisões da pólis. A própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. O dispositivo confirma a existência da participação representativa e de instrumentos de participação direta no sistema brasileiro. Entretanto, a democracia brasileira é classificada predominantemente como representativa ou indireta. Portanto, embora as alternativas C e D estejam incorretas, as alternativas A e B apresentam a mesma comparação utilizando termos equivalentes para classificar a democracia atual. A existência de duas respostas corretas compromete a objetividade da questão e viola a exigência de uma única alternativa válida. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 27, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão compara os modelos de democracia existentes na civilização grega da Antiguidade e na civilização brasileira da atualidade. A gênese do modelo democrático está localizada na Grécia Antiga, em que havia um exercício democrático denominado como Direto, uma vez que os cidadãos tinham o pleno exercício de expressar sua própria opinião, sobretudo na ágora, praças públicas da época. Já atualmente, nosso modelo democrático é o Representativo, uma vez que os cidadãos, através do voto direto e secreto, elegem políticos como seus representantes para tomar decisões, criar leis e administrar o país em seu nome. Apesar da democracia representativa ser uma forma de democracia indireta, a nomenclatura dada a este tipo contemporâneo é o de Democracia Representativa, uma vez que, na própria Constituição Federal de 1988, vigente até o presente momento, o Brasil é considerado uma República Federativa Presidencialista Representativa. Logo, a questão 27 apresenta a alternativa (B) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9979	76910	DANIELA LIMA EVANGELISTA	RECURSO – QUESTÃO 36 À Banca Examinadora, Solicita-se a anulação da Questão 36, em razão de erro cronológico no enunciado e da consequente ausência de alternativa que responda corretamente ao que foi efetivamente perguntado. O enunciado afirma que a obra “Triste fim de Policarpo Quaresma”, de Lima Barreto, “foi escrita durante a conjuntura” de uma das revoltas apresentadas nas alternativas. Entretanto, essa afirmação contém uma evidente inconsistência cronológica. A Segunda Revolta da Armada ocorreu entre 1893 e 1894, durante o governo do marechal Floriano Peixoto. Já o romance “Triste fim de Policarpo Quaresma” foi publicado inicialmente em folhetins, entre agosto e outubro de 1911, no Jornal do Commercio, e posteriormente publicado em livro, em 1915. Portanto, a obra não foi escrita durante a conjuntura da Segunda Revolta da Armada, ocorrida aproximadamente duas décadas antes de sua publicação. Embora a narrativa seja ambientada no contexto do governo de Floriano Peixoto e apresente acontecimentos relacionados à Segunda Revolta da Armada, deve-se distinguir o tempo histórico retratado na narrativa do período em que a obra foi escrita e publicada. O enunciado confunde esses dois elementos ao empregar a expressão “foi escrita durante a conjuntura”. Caso a banca pretendesse perguntar em qual conjuntura histórica a narrativa está ambientada, a alternativa C poderia ser considerada a resposta esperada, pois o fragmento faz referência à Segunda Revolta da Armada, movimento ocorrido durante o governo de Floriano Peixoto. Contudo, não foi isso que o comando solicitou. Ele perguntou sobre a conjuntura durante a qual a obra “foi escrita”. Além disso, a alternativa C reduz o objetivo de um movimento político e militar complexo à simples exigência de “renúncia” de Floriano Peixoto. A Revolta da Armada contestava a permanência de Floriano na Presidência, especialmente porque ele não convocou novas eleições após a renúncia de Deodoro da Fonseca, conforme exigia a interpretação defendida pelos opositores a partir da Constituição de 1891. Os revoltosos buscavam, portanto, a deposição ou o afastamento de Floriano e a reorganização do poder político. Embora “renúncia” e “deposição” possam aparecer associadas à ideia geral de afastamento, elas não são rigorosamente idênticas. A principal falha da questão, porém, permanece no erro cronológico: a obra retrata a conjuntura da Segunda Revolta da Armada, mas não foi escrita durante esse acontecimento. Como nenhuma alternativa corresponde ao período real de produção e publicação do romance, não existe resposta plenamente adequada ao comando apresentado. Diante do erro material e histórico do enunciado, bem como da inexistência de alternativa que responda corretamente ao que foi perguntado, requer-se a anulação da Questão 36, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão traz um fragmento textual de uma importante referência da literatura brasileira: “Triste fim de Policarpo Quaresma”, de autoria de Lima Barreto. O cenário deste romance é o da Segunda Revolta da Armada, tendo sido escrita sobre essa conjuntura histórica. Há elementos contidos neste fragmento textual que ajudam a identificar isso, sobretudo à menção de “Floriano” – que, no caso, seria, o então presidente brasileiro da época, Marechal Floriano Peixoto. A questão demandava que, com base no fragmento textual, o candidato conseguisse identificar que a conjuntura histórica é a da Segunda Revolta da Armada ao invés da Primeira Revolta da Armada – fato histórico ocorrido anteriormente, quando o presidente brasileiro era Marechal Deodoro da Fonseca, e não Floriano. Assim, as alternativas (A) e (B) estão incorretas. Além disso, o candidato precisaria identificar que o principal objetivo da Segunda Revolta da Armada (1893 – 1894) era o de forçar a renúncia do presidente Floriano Peixoto – e não a de Marechal Deodoro da Fonseca, como está na alternativa (D) –, uma vez que ele era considerado inconstitucionalmente ilegítimo no poder, e, por conseguinte, a convocação de novas eleições presidenciais no Brasil. Logo, a questão 36 apresenta a alternativa (C) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9980	76910	DANIELA LIMA EVANGELISTA	RECURSO QUESTÃO – QUESTÃO 37 DA SOLICITAÇÃO: Anulação da questão em razão de anacronismo histórico na alternativa indicada como correta, questão 37. À Banca Examinadora, A Questão 37 trata das alterações ocorridas nas alianças político-militares durante a Primeira Guerra Mundial, especialmente no ano de 1917. Entretanto, a alternativa apontada como correta apresenta uma informação historicamente incompatível com o período mencionado. A alternativa afirma que ocorreu a “saída da União Soviética”, posteriormente oficializada pelo Tratado de Brest-Litovski, assinado no início de 1918. Essa afirmação contém um anacronismo, pois a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — URSS — ainda não existia naquele momento histórico. A URSS somente foi oficialmente constituída em 30 de dezembro de 1922. O Tratado de Brest-Litovski, firmado em 3 de março de 1918, foi celebrado pela Rússia revolucionária, então organizada como República Socialista Federativa Soviética da Rússia — RSFSR — e não pela União Soviética. Portanto, atribuir à União Soviética a saída da Primeira Guerra Mundial significa utilizar, de maneira retroativa, a denominação de um Estado criado aproximadamente quatro anos depois da assinatura do tratado. Embora a RSFSR tenha posteriormente integrado a URSS, as duas denominações não podem ser consideradas historicamente equivalentes para o ano de 1918. O erro presente na alternativa não constitui simples escolha vocabular, pois envolve Estados estabelecidos em momentos históricos distintos. Tal imprecisão poderia levar o candidato que conhece corretamente a cronologia dos acontecimentos a eliminar a alternativa, acreditando que ela continha informação incorreta. Em uma questão objetiva, a alternativa indicada como correta deve apresentar informações claras, precisas e cronologicamente adequadas. O anacronismo compromete a exatidão histórica da resposta e impede que ela seja considerada integralmente correta. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 37, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão do erro histórico presente na alternativa apontada como correta.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: O recurso trazido na questão 37 tem a argumentação baseada no anacronismo do termo “União Soviética” para o ano de 1918, uma vez que tal nomenclatura política só surgiu no ano de 1922. Tal justificativa trazida no recurso está correta e, por isso, as alternativas (C) e (D) estão incorretas. Todavia, o gabarito oficial da questão é a alternativa (A), em que é dito que houve a saída da Rússia – e não da União Soviética – com a assinatura do Tratado de Brest-Litovski no ano de 1918. Assim, o argumento do recurso solicitando a anulação da questão não se fundamenta, uma vez que a alternativa (A) está correta, sendo a única resposta possível para o comando da questão 37.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9982	76910	DANIELA LIMA EVANGELISTA	RECURSO – QUESTÃO 05 Solicitação: ANULAÇÃO DA QUESTÃO A questão solicita a identificação do vocábulo que não participa do mesmo processo derivativo, tendo o gabarito preliminar indicado a alternativa A – “resignação”. Entretanto, o gabarito merece revisão, uma vez que a classificação morfológica adotada pela banca não é inequívoca e permite mais de uma resposta, comprometendo a existência de alternativa única. Considerando-se o processo de formação da palavra a partir de sua base imediata, verifica-se: * resignação = resignar + -ção â†’ derivação sufixal; * impunidade = impune + -idade â†’ derivação sufixal; * reconhecimento = reconhecer + -imento â†’ derivação sufixal; * ressentimento = ressentir + -mento â†’ derivação sufixal. O próprio dicionário Priberam registra reconhecimento como proveniente de reconhecer + -imento e ressentimento como proveniente de ressentir + -mento. Além disso, o Ciberdúvidas esclarece, especificamente quanto a reconhecimento, que não se deve confundir a existência de etapas anteriores de formação (conhecer â†’ conhecimento â†’ reconhecimento) com uma derivação prefixal e sufixal simultânea. Dessa forma, considerando-se o critério da derivação a partir da base imediata, todas as quatro palavras podem ser classificadas como resultantes de derivação sufixal, inexistindo uma alternativa que possa ser apontada inequivocamente como exceção. Por outro lado, caso a banca adote o critério de decomposição morfológica mais ampla, considerando a presença de prefixos nas bases de impunidade, reconhecimento e ressentimento, tal critério deve ser aplicado de maneira expressa e uniforme, uma vez que há diferentes possibilidades de análise morfológica das palavras. Assim, diante da ambiguidade do critério de classificação e da possibilidade de mais de uma interpretação tecnicamente fundamentada, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9830	77700	DANIELLA LOPES CHAVES	Requer-se a ANULAÇÃO da questão 03, diante da ausência de critério objetivo suficiente para afastar a alternativa C (paradoxo), indicada pelo candidato, em favor da alternativa D (antítese), apontada no gabarito preliminar. O item apresenta o fragmento: “O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança”, indagando qual figura de linguagem pode ser identificada. Embora a alternativa D possa ser admitida pela presença de termos semanticamente opostos (“rica” e “pobre”), a alternativa C também encontra respaldo técnico, pois a construção estabelece uma relação aparentemente contraditória entre o enriquecimento em julgamentos e o empobrecimento em esperança. A doutrina de Othon M. Garcia, em Comunicação em Prosa Moderna, ao tratar das figuras de pensamento, reconhece a proximidade entre a antítese e suas variantes, incluindo o paradoxo, demonstrando que tais figuras não constituem categorias absolutamente estanques em determinadas construções. Do mesmo modo, a distinção tradicional entre antítese e paradoxo depende do grau e da natureza da oposição estabelecida no enunciado, sendo possível compreender o trecho tanto como oposição de ideias quanto como construção de aparente contradição. Assim, não há elemento linguístico no enunciado que estabeleça critério suficiente para considerar a alternativa D como a única resposta possível, tornando a questão ambígua e incompatível com a exigência de objetividade própria de prova de múltipla escolha. Diante da existência de mais de uma interpretação tecnicamente defensável, requer-se a ANULAÇÃO da questão 03, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no edital.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo). Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor.” “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9834	77700	DANIELLA LOPES CHAVES	Requer-se a ANULAÇÃO da questão 05, pois o enunciado não estabelece critério morfológico único que permita identificar, de maneira objetiva e inequívoca, a alternativa excepcional. A questão solicita a identificação do vocábulo que não participa do mesmo processo derivativo, apresentando: resignação, impunidade, reconhecimento e ressentimento, tendo o gabarito preliminar indicado a alternativa A – resignação. Ocorre que, considerando-se a base imediatamente anterior, critério legítimo de análise morfológica, verifica-se que resignação resulta de resignar + -ção; reconhecimento, de reconhecer + -mento; e ressentimento, de ressentir + -mento. Tais formações são confirmadas, inclusive, pelos registros lexicográficos do Dicionário Michaelis. A análise é compatível com a definição de derivação apresentada pelo Glossário Ceale, da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, segundo a qual a derivação consiste na formação de uma palavra a partir de uma base já existente, sendo a derivação sufixal definida como a anexação de um sufixo a uma base. A mesma fonte registra expressamente que não há consenso entre os autores sobre quais seriam todos os processos de formação de palavras, circunstância relevante para a presente questão. O Glossário tem, entre suas referências, obras de autores de reconhecida importância gramatical, como Celso Cunha e Lindley Cintra e Domingos Paschoal Cegalla. Assim, pela análise da base imediata, temos: resignar â†’ resignação = derivação sufixal; reconhecer â†’ reconhecimento = derivação sufixal; ressentir â†’ ressentimento = derivação sufixal. Os registros lexicográficos confirmam expressamente essas relações: o Michaelis registra “resignação” como derivada de “resignar + ção”; “reconhecimento” como derivado de “reconhecer + i + mento”; e “ressentimento” como derivado de “ressentir + mento”. A dificuldade se torna ainda mais evidente no vocábulo ressentimento. O Dicionário Priberam registra sua formação como ressentir + -mento e, simultaneamente, registra ressentir como formado por re- + sentir. Portanto, a mesma palavra pode ser observada sob diferentes níveis de decomposição morfológica. Da mesma forma, “impunidade” é registrada pelo Michaelis etimologicamente como proveniente do latim impunitas, enquanto “impune” é palavra existente no português. O fenômeno demonstra que análise etimológica e análise morfológica sincrônica não são necessariamente coincidentes, tornando ainda mais necessária a indicação do critério quando se pretende apontar uma única exceção. Portanto, não se sustenta que a alternativa A seja necessariamente impossível; o problema é que ela não pode ser considerada inequivocamente a única exceção sem que o enunciado estabeleça qual nível de análise morfológica deve ser utilizado: se a relação da palavra com sua base imediatamente anterior ou uma decomposição estrutural mais profunda dos elementos que compõem essa base. Em prova objetiva, a identificação da única alternativa excepcional deve decorrer de critério previamente determinado pelo próprio enunciado, não podendo depender da adoção de uma metodologia morfológica não informada ao candidato. Diante dessa pluralidade de critérios de análise, objetivamente fundamentada na literatura e na lexicografia, requer-se a ANULAÇÃO da questão 05, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconheceMOS que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10046	77700	DANIELLA LOPES CHAVES	RECURSO – QUESTÃO 26 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – PEDIDO DE ANULAÇÃO Requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 26, em razão da ausência de informação indispensável à aferição da regularidade da aplicação da sanção indicada no enunciado, circunstância que compromete a objetividade e a segurança da questão. O gabarito preliminar aponta como correta a alternativa “D”, que indica a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Ocorre que o art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente: «“A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras.”» Portanto, a análise jurídica constitui etapa expressamente prevista em lei para a aplicação da declaração de inidoneidade. Entretanto, o enunciado limita-se a afirmar que o processo foi “conduzido regularmente”, sem informar se houve a prévia análise jurídica expressamente exigida pelo art. 156, §6º, deixando de fornecer elemento relevante para que o candidato pudesse aferir, de maneira objetiva, a regularidade da aplicação da sanção. A expressão genérica “conduzido regularmente” não esclarece, de forma específica, se foi observada a exigência legal de prévia análise jurídica, sobretudo porque a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos distintos para a aplicação das sanções administrativas. O art. 158, por sua vez, disciplina o processo de responsabilização e sua condução por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, não afastando a exigência específica de análise jurídica prevista no art. 156, §6º. Assim, a questão exige do candidato a conclusão acerca da regularidade da aplicação da declaração de inidoneidade sem apresentar expressamente uma circunstância prevista pelo legislador como antecedente da própria sanção. Não se trata, portanto, de mera ausência de detalhe irrelevante, mas de informação relacionada diretamente à observância de requisito legal específico para a sanção indicada na alternativa considerada correta. Em questões objetivas, o enunciado deve fornecer elementos suficientes para que exista uma única resposta juridicamente segura, não podendo a solução depender de presunção acerca do cumprimento de requisito legal que não foi expressamente informado. Diante disso, a omissão apontada compromete a objetividade e a precisão do item, possibilitando interpretações distintas quanto à regularidade do procedimento descrito. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 26, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, objetividade, clareza, isonomia e segurança jurídica que devem reger os certames públicos.	A candidata interpôs recurso pleiteando a anulação da questão, argumentando que o enunciado foi omisso ao não mencionar expressamente a exigência de "análise jurídica" prévia à aplicação da sanção, conforme determina o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Alega que tal omissão trouxe dubiedade à interpretação do quesito, ferindo os princípios da clareza e da objetividade que regem as provas de concursos públicos. A irresignação do recorrente não encontra guarida sob a ótica da hermenêutica aplicável à resolução de questões objetivas de concursos públicos. Primeiramente, cumpre destacar que a narrativa fática da questão é explícita ao asseverar que "O processo foi conduzido regularmente...". Em provas objetivas, a menção expressa à regularidade de um procedimento atrai para a hipótese a presunção de que todos os trâmites legais obrigatórios, incluindo a manifestação da assessoria jurídica, foram devidamente observados, salvo se o próprio comando da questão questionasse a validade do rito processual. A mera omissão narrativa de uma etapa procedimental não se confunde com a afirmação de sua inexistência. Em segundo lugar, a exigência do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 não é o objeto de avaliação das assertivas propostas. O núcleo do conhecimento exigido na questão concentra-se na subsunção da conduta à sanção correspondente, bem como na identificação da autoridade competente, do prazo e da abrangência de seus efeitos. A alternativa "D", apontada como correta, reflete com exatidão a literalidade da Lei nº 14.133/2021: A sanção cabível: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, face à apresentação de documento falso (art. 155, inciso VIII, c/c art. 156, inciso IV).A competência exclusiva: Ministro de Estado, considerando que o contrato foi firmado com o Ministério da Saúde (art. 156, § 6º, inciso I).A abrangência dos efeitos: Estendem-se à Administração Pública de todos os entes federativos (art. 156, § 5º).O prazo: Mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).O fato de a banca examinadora não descrever, passo a passo, a tramitação interna do processo sancionador não prejudica a higidez do item, não induz o candidato a erro e não gera duas respostas possíveis. O Direito Administrativo, ao ser cobrado em certames, exige do candidato a capacidade de focar no cerne da problematização, abstraindo etapas procedimentais que a própria banca já declarou terem ocorrido regularmente. Ante o exposto, por não haver qualquer erro material, vício de formulação ou dubiedade que prejudique o julgamento objetivo do item, a manifestação desta banca examinadora é pela rejeição das razões apresentadas. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito na alternativa D.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9889	9510	DANILO LOPES MESQUITA	RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR - PROVA OBJETIVA Concurso: Concurso Público 001/2026 - Prefeitura Municipal de Carolina/MA Cargo: M206 - Guarda Municipal Candidato: Danilo Lopes Mesquita CPF: 618.129.173-33 Banca Examinadora: Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa (ICAP) Questão: 06 (Língua Portuguesa) FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: À Ilustre Banca Examinadora ICAP, Venho, por meio deste, interpor recurso administrativo contra o gabarito preliminar da Questão 06 da prova de Língua Portuguesa, requerendo a ANULAÇÃO da referida questão, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir. A Questão 06 solicita que o candidato identifique o "foco central tomado pela autora na elaboração do seu artigo de opinião", no que tange à sua reflexão crítica. O gabarito (supostamente a alternativa "A") aponta como correta a reflexão sobre "as experiências digitais que as crianças estão tendo atualmente". Ocorre que, ao realizar a leitura atenta e aprofundada do texto ("O que vai além do cronômetro? A copa do mundo e o verdadeiro valor do tempo de tela", de Ana Bia Medeiros), nota-se uma evidente dualidade de interpretação que torna a alternativa "D" ("a discussão se as telas digitais possuem um papel de vilãs ou de heroínas") igualmente correta e perfeitamente justificável como o foco da reflexão crítica. A autora constrói sua argumentação justamente desconstruindo o paradigma binário do uso da tecnologia. No primeiro parágrafo da segunda página (quinto parágrafo do texto original), a autora afirma textualmente: "A questão, portanto, não é colocar as telas como vilãs ou heroínas, mas compreender que experiências digitais produzem efeitos destinos." Para propor a compreensão das experiências digitais (Alternativa A), a autora faz, obrigatoriamente, uma reflexão crítica profunda sobre a ineficácia da discussão que taxava as telas como vilãs ou heroínas (Alternativa D). A reflexão crítica do artigo é, em sua essência, o questionamento e a superação dessa exata discussão mencionada na alternativa D. A autora utiliza essa dicotomia como o ponto central de sua crítica para, então, propor uma nova visão. Dessa forma, o candidato que assinala a alternativa "D" demonstra profunda capacidade de interpretação, pois identifica o exato argumento que a autora está combatendo em sua reflexão crítica (o papel de vilã/heroína). Sendo assim, as alternativas "A" e "D" complementam-se no texto e ambas respondem satisfatoriamente ao comando da questão sobre o que a autora faz uma "reflexão crítica". A presença de duas alternativas corretas ou que geram margem para interpretações dúbias fere o princípio da objetividade e da clareza indispensáveis às questões de múltipla escolha em concursos públicos. PEDIDO: Diante do exposto, considerando a ambiguidade semântica e interpretativa gerada pelas alternativas "A" e "D", ambas com respaldo direto no texto base, solicito à respeitável Banca Examinadora a ANULAÇÃO da Questão 06, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, em respeito aos princípios da razoabilidade e da isonomia. Nestes termos, Pede deferimento. Carolina - MA, 15 de setembro de 2026 Candidato:Danilo Lopes Mesquita CPF: 618.129.173-33	JUSTIFICATIVAS: "Ao citar que o desafio não é apenas contar horas (o que descarta ou relativiza opções focadas só no "tempo de tela"), a autora aborda, na conclusão do texto, que o foco do texto está na qualidade e na natureza do que é vivenciado pela criança. A expressão "o que acontece durante esse tempo" e "preparar as crianças para viver em um mundo cada vez mais digital" define exatamente a essência da experiência digital. Não se trata de medir o tempo friamente, mas de entender a vivência, a mediação e o impacto prático dessas interações no cotidiano infantil." "(...)o desafio das famílias hoje não seja apenas contar quantas horas as crianças passam diante das telas, mas perguntar o que acontece durante esse tempo. (...) Afinal, mais do que controlar o tempo de tela, educar para o uso consciente da tecnologia é preparar as crianças para viver em um mundo cada vez mais digital". RCEURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9841	4000	DAYANE GALVÃO SOUSA	Solicito a anulação da Questão 05, tendo em vista a possibilidade de mais de uma interpretação quanto ao processo de formação das palavras apresentado nas alternativas. A questão solicita identificar a palavra que não pertence ao mesmo processo derivativo. Contudo, “resignação” pode ser analisada como derivação sufixal (resignar + -ção), enquanto as demais palavras também apresentam elementos que permitem diferentes análises morfológicas. Em especial, “reconhecimento” e “ressentimento” podem ser analisadas considerando a formação a partir de bases já derivadas, não havendo clareza suficiente sobre qual critério morfológico deve ser adotado. Dessa forma, a questão não apresenta univocidade quanto à alternativa correta, podendo gerar interpretações distintas entre os candidatos. Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da questão 05 e a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconheceMOS que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10023	40270	DIEGO DA SILVA PEREIRA	RECURSO – QUESTÃO Nº 05 – LÍNGUA PORTUGUESA Solicitação: ANULAÇÃO DA QUESTÃO A questão solicita a identificação da palavra que, “em termos de formação de palavras”, não faria parte do mesmo processo derivativo das demais, tendo sido apontada no gabarito preliminar a alternativa A – “resignação”. Entretanto, a questão comporta mais de uma análise morfológica possível, o que compromete a existência de uma única resposta objetivamente correta. A palavra “resignação” é formada por derivação sufixal, a partir de resignar + -ção. Essa formação é expressamente registrada em dicionários como o Caldas Aulete, o Priberam e a Infopédia. C Caldas Aulete +2 Todavia, a palavra “impunidade”, indicada na alternativa B, também pode ser analisada como resultado de derivação sufixal: IMPUNE + -IDADE = IMPUNIDADE. O vocábulo impune constitui palavra autônoma da língua portuguesa, e dicionários registram impunidade como “condição/estado de impune”. D Dicio, Dicionário Online de Português +2 Dessa forma, tanto “resignação” quanto “impunidade” podem ser enquadradas, sob a análise da relação entre a palavra derivada e sua base imediata, no processo de derivação sufixal. Além disso, as palavras “reconhecimento” e “ressentimento” admitem análise considerando a cadeia de formação (conhecer â†’ reconhecer â†’ reconhecimento e sentir â†’ ressentir â†’ ressentimento), envolvendo prefixação e posterior sufixação. Há, inclusive, materiais de preparação para concursos que apresentam reconhecimento como formação por prefixação e sufixação. P Passei Direto Assim, o enunciado não esclarece se o candidato deveria considerar a palavra imediatamente anterior como base da derivação ou toda a cadeia de formação morfológica do vocábulo. Essa diferença metodológica interfere diretamente na identificação da alternativa considerada “exceção”. Diante da existência de mais de uma análise morfológica tecnicamente defensável, não se pode considerar a alternativa A como resposta única e inequívoca. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da ambiguidade do enunciado e da possibilidade de mais de uma análise quanto ao processo de formação das palavras apresentadas.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9832	2090	DILMAR DE SOUSA SANTOS	RECURSO — QUESTÃO 37 Pedido de ANULAÇÃO À Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Carolina/MA Cargo: M206 – Guarda Municipal Questão nº 37 Assunto: Recurso contra o gabarito preliminar – pedido de anulação Ilustres membros da Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 37, que aponta como correta a alternativa “D) violência vicária”. A questão apresenta o seguinte comando: “A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) define diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. A forma de violência entendida como qualquer conduta praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la, é denominada:” Em seguida, a alternativa indicada pela banca como correta é “violência vicária”. Ocorre que o art. 7º da Lei nº 11.340/2006 estabelece expressamente as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam: I – violência física; II – violência psicológica; III – violência sexual; IV – violência patrimonial; V – violência moral. A expressão “violência vicária” não integra esse rol de modalidades expressamente previstas no art. 7º da Lei Maria da Penha. Esse ponto é fundamental porque o enunciado não apresenta a pergunta como uma questão meramente conceitual ou doutrinária. Ao contrário, vincula expressamente a definição apresentada à Lei nº 11.340/2006, induzindo o candidato a buscar no próprio diploma legal a modalidade correspondente. Assim, existe uma incompatibilidade entre o fundamento normativo indicado no enunciado e a alternativa considerada correta pela banca. Ressalte-se que não se pretende afirmar que a expressão “violência vicária” seja inexistente na literatura jurídica ou no debate contemporâneo sobre violência contra a mulher. O questionamento é outro: a questão atribuiu à Lei nº 11.340/2006 a definição de uma modalidade que não consta entre as formas de violência expressamente enumeradas pelo seu art. 7º. Além disso, a redação utilizada no enunciado descreve uma conduta praticada contra terceiros — como descendentes, ascendentes, dependentes, enteados, parentes ou pessoas da rede de apoio — com a finalidade de atingir a mulher, mas não apresenta, de forma objetiva, elemento textual que permita enquadrá-la inequivocamente em uma das cinco modalidades previstas no art. 7º. Dessa maneira, o candidato que se limita ao conteúdo legal expressamente indicado no enunciado encontra como referência normativa as cinco modalidades previstas no art. 7º, não encontrando a expressão “violência vicária” nesse dispositivo. Portanto, a questão apresenta incompatibilidade entre a fonte legal indicada e a resposta considerada correta, comprometendo a objetividade e a segurança jurídica necessárias à elaboração de uma questão de múltipla escolha. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Banca Examinadora: 1. O reconhecimento da inconsistência existente na Questão 37; 2. A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 37, em razão da incompatibilidade entre a legislação expressamente indicada no enunciado e a modalidade apontada no gabarito preliminar; 3. A consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, nos termos das regras previstas no edital. Por se tratar de questão objetiva de legislação, entende-se que a resposta deve guardar correspondência direta com o diploma legal expressamente indicado no enunciado, não sendo razoável		

RECURSOS

exigir do candidato a identificação de uma terminologia que não integra o rol legal apresentado como fundamento da questão.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, a violência vicária é a forma de violência prevista no artigo 7º, inciso VI, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), incluído pela Lei nº 15.384/2026. De acordo com o texto legal, a violência vicária é definida como: “qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la”. Essa definição remete exatamente ao enunciado da questão. Além disso, compete esclarecer o conteúdo guarda total respeito ao marco temporal do Edital quando nos referimos ao subitem 20.15. (“Legislação publicada após a data de publicação deste Edital não será objeto de avaliação nas provas do processo”), ou seja, a Lei nº 15.384/2026 foi publicada em abril do presente ano de 2026 e o Edital do Certame foi publicado em maio de 2026. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9833	2090	DILMAR DE SOUSA SANTOS	RECURSO — QUESTÃO 02 À Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Carolina/MA Cargo: M206 – Guarda Municipal Questão: 02 Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Ilustres membros da Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 02, que aponta a alternativa A – “Satisfazer-se em se aperfeiçoar” como resposta correta. A questão solicita a identificação do conceito apresentado no texto-base, relacionado ao fenômeno denominado “entretenimento produtivo”. Entretanto, o próprio texto apresenta o fenômeno por meio de diferentes elementos, incluindo a realização de cursos, aquisição de certificados, sensação de progresso, desenvolvimento profissional e a ideia de utilizar atividades produtivas como forma de entretenimento. O problema reside no fato de que a alternativa indicada pela banca — “Satisfazer-se em se aperfeiçoar” — não reproduz de maneira suficientemente precisa o conceito central apresentado no texto. O texto-base descreve uma situação mais específica: a busca por atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento que passam a produzir uma sensação de progresso, podendo fazer com que a pessoa confunda a acumulação de cursos, certificados e atividades com efetivo desenvolvimento. Dessa forma, a alternativa apontada como correta pode ser interpretada apenas como uma consequência ou característica parcial do fenômeno, não contemplando integralmente o conceito apresentado no texto. Além disso, considerando a formulação das alternativas, não há uma opção que reproduza de forma inequívoca e completa o conceito desenvolvido no texto-base, o que pode comprometer a objetividade exigida em uma questão de múltipla escolha. Diante dessa possível incompatibilidade entre o conceito apresentado no texto e a alternativa indicada no gabarito, REQUER-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 02, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, conforme as disposições do edital.	Prezado(a) Candidato (a), Fundamentação e Análise do TextoO conceito de "entretenimento produtivo" é definido pelo autor no segundo e terceiro parágrafos como: “É a sensação de progresso que aparece assim que terminamos uma aula, fechamos um módulo ou adicionamos mais um certificado ao perfil do LinkedIn. Essa sensação é real, só que raramente resiste ao teste do tempo. Existe uma distância enorme entre compreender um conceito e incorporá-lo à rotina [...] Um desses caminhos promove transformação, o outro entrega apenas a impressão de que ela aconteceu.” Análise das alternativas: (A) Correta: O "entretenimento produtivo" traduz exatamente essa ilusão de avanço — a pessoa consome conteúdos e acumula diplomas sentindo-se satisfeita por estar "se aperfeiçoando", embora, na prática, não haja mudança real de comportamento ou aplicação efetiva. (B) Incorreta: Aprender com mais intenção é justamente a solução proposta pelo autor no final do texto para combater o acúmulo vazio de cursos, e não a definição do entretenimento produtivo. (C) Incorreta: O aprendizado contínuo é elogiado e validado pelo autor (“O mercado continuará valorizando quem aprende de forma contínua”), o que o afasta do conceito crítico de entretenimento produtivo. (D) Incorreta: Certificar novos colaboradores refere-se a uma prática institucional superficial criticada pelo autor, mas não é a definição do conceito em questão (que se refere à sensação subjetiva e individual de falso progresso). Portanto, o Gabarito Oficial se manterá e o recurso será INDEFERIDO.	INDEFERIDO
10153	9170	DIVA TELES COSTA	Solicito ANULAÇÃO da questão 05 da prova da ICAP para o cargo ENFERMEIRO GENERALISTA. O gabarito provisório divulgado indica resignação como apenas sufixal, mas resignação também possui prefixo RE- + SIGN + -ÇÃO, sendo prefixal e sufixal como as demais. Se considerado base verbal + sufixo, todas são sufixais. Há dupla interpretação. Requer anulação.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10155	9170	DIVA TELES COSTA	Solicito ANULAÇÃO da questão 15. A alternativa D afirma que festa de São Pedro de Alcântara ocorre em junho, mas a festa litúrgica oficial é 19 de outubro, não deve ser confundida com São Pedro Apóstolo (29 de junho). Há erro factual na data. Requer anulação. Tal informação pode ser checada em documentos oficiais e conteúdos acerca do referido município.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9946	68510	DIVINA BARROS SILVA	I. OBJETO DO RECURSO Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05 por divergência morfológica, ambiguidade no comando do enunciado e ausência de resposta única e inequívoca. II. À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO ICAP Solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05 da prova objetiva para o cargo de Enfermeiro Especialista em Centro Cirúrgico, pelas razões técnicas e gramaticais a seguir expostas: 1. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E MORFOLÓGICA O enunciado da referida questão solicita a identificação do vocábulo que não integra o "mesmo processo derivativo" das demais alternativas. Ocorre que o comando não delimita se deve ser considerado o processo derivacional imediato que forma cada palavra ou a estrutura e histórico derivacional completo do vocábulo. Essa ausência de critério gera ambiguidade morfológica e compromete a existência de uma resposta inequivocamente única. A ambiguidade é demonstrável na própria análise dos vocábulos apresentados nas alternativas: Reconhecimento: Pode ser descrito morfológicamente como formação por prefixação a partir do substantivo já existente "conhecimento" (re- + conhecimento). O portal Ciberdúvidas da Língua Portuguesa registra expressamente essa análise, ressaltando que "conhecimento" já é uma palavra derivada por sufixação. Em contrapartida, o dicionário Michaelis registra a etimologia a partir de reconhecer + -i- + -mento, evidenciando que a escolha do nível de análise interfere na descrição do processo. Ressentimento: O Dicionário Priberam registra a palavra como originada de ressentir + -mento, enquanto o verbo "ressentir" é registrado como formação prefixal (re- + sentir). Assim, uma análise pelos constituintes imediatos leva à sufixação do substantivo, enquanto uma análise estrutural mais ampla identifica etapa prefixal anterior. Resignação e Impunidade: Ambos os vocábulos estruturam-se mediante aposição de sufixo nominalizador a uma base (resignar + -ção e impune + -idade). Portanto, a expressão genérica "mesmo processo derivativo", sem indicação do nível de análise exigido, não oferece critério técnico suficiente para assegurar que três vocábulos pertençam necessariamente ao mesmo processo e apenas um constitua exceção. Em prova objetiva de concurso público, a alternativa correta deve ser identificável de modo autônomo e inequívoco a partir do comando, o que não ocorre no caso em tela. 2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LEXICOGRÁFICAS CIBERDÚVIDAS DA LÍNGUA PORTUGUESA. "Prefixação vs. derivação parassintética, novamente". Análise de "reconhecimento" como re- + conhecimento. MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Verbete "reconhecimento": derivação de reconhecer + -i- + -mento. PRIBERAM. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Verbetes "ressentimento" e "ressentir". 3. DOS PEDIDOS Ante o exposto, solicita-se o recebimento e o provimento do presente recurso para determinar a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos, nos termos do edital regulador do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9951	68510	DIVINA BARROS SILVA	I. OBJETO DO RECURSO Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO 24 por vício na proposição da alternativa indicada como correta e divergência com o texto expresso da Lei Municipal nº 56/1990. II. À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO ICAP Solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 24 da prova objetiva para o cargo de Enfermeiro Especialista em Centro Cirúrgico, com base nas razões jurídicas e normativas a seguir expostas: 1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E NORMATIVA A questão determina expressamente a aplicação das regras da Lei Municipal nº 56/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carolina) acerca do instituto da posse. A alternativa A, indicada no gabarito preliminar, afirma que a declaração de bens digitada apresentada por Juliana não poderia ser validada "diante da exigência legal de manuscrito de próprio punho". Ocorre que essa restrição não encontra amparo no texto da norma municipal. O art. 59, § 1º, da Lei Municipal nº 56/1990 exige que a relação de bens e valores seja datada e assinada "de seu próprio punho". A legislação municipal estabelece, portanto, um requisito atinente à forma da assinatura, e não uma obrigação de que o conteúdo integral do documento seja manuscrito. Existe clara distinção jurídica entre exigir que um documento seja "assinado de próprio punho" e exigir que ele seja "manuscrito de próprio punho". Um documento digitado pode perfeitamente receber assinatura manuscrita, de modo que a mera circunstância de a declaração ter sido digitada não configura a vedação descrita na alternativa A. A alternativa apontada pela banca acrescenta à lei municipal uma exigência formal inexistente no texto legal. Como o enunciado exige estrita observância às "regras expressas da Lei municipal nº 56/1990", a criação de um requisito não previsto na norma invalida a alternativa A. Não havendo alternativa integralmente correta conforme o texto do Estatuto, a questão apresenta vício de formulação. 2. REFERÊNCIAS LEGISLATÍVAS CAROLINA/MA. Lei Municipal nº 56/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carolina), art. 59, § 1º (exigência de relação de bens e valores datada e assinada de próprio punho). CAROLINA/MA. Lei Municipal nº 56/1990, dispositivos reguladores do instituto da posse. 3. DOS PEDIDOS Ante o exposto, solicita-se o provimento do presente recurso para determinar a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 24, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital do certame.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9952	68510	DIVINA BARROS SILVA	I. OBJETO DO RECURSO Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO 30 por imprecisão fisiológica e atribuição quantitativa inadequada no texto da alternativa indicada como correta. II. À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO ICAP Solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 30 da prova objetiva para o cargo de Enfermeiro Especialista em Centro Cirúrgico, com base nas razões técnico-científicas a seguir expostas: 1. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA A alternativa B, indicada no gabarito preliminar, associa o tremor pós-anestésico decorrente da hipotermia a elevação do “consumo de oxigênio do miocárdio” em 100% a 400%. O problema está na atribuição quantitativa: a literatura de anestesiologia descreve percentuais dessa ordem para o consumo de oxigênio corporal/sistêmico ou para a demanda metabólica decorrente do tremor, e não como aumento quantitativo específico do consumo de oxigênio do miocárdio. Revisão sobre hipotermia perioperatória publicada na Revista Brasileira de Anestesiologia descreve que os tremores musculares determinam aumento do consumo de oxigênio em torno de 200% a 600% e, separadamente, podem estar associados à isquemia miocárdica. O mesmo artigo distingue a elevação do consumo global de oxigênio do desequilíbrio entre demanda e oferta de oxigênio ao miocárdio. Outra revisão da Revista Brasileira de Anestesiologia sobre tremores intra e pós-operatórios informa aumento do consumo de oxigênio de 100% a 600%, além de outras repercussões cardiovasculares. Novamente, o percentual se refere ao consumo de O2 associado ao tremor, não a uma mensuração específica do consumo miocárdico. A literatura internacional segue a mesma distinção. Revisão sobre hipotermia perioperatória registra que o tremor pode aumentar a produção metabólica de calor e o consumo de oxigênio em 50% a 400%, enquanto a possível isquemia miocárdica é discutida como consequência clínica distinta. Estudo publicado em Anesthesiology refere-se explicitamente ao aumento do “total-body oxygen consumption” associado ao tremor pós-operatório. Assim, a alternativa B transforma um dado referente ao consumo sistêmico/total de oxigênio em um percentual específico de consumo de oxigênio do miocárdio. A distinção é fisiologicamente relevante: o tremor eleva a demanda metabólica global, pode aumentar a demanda cardíaca e pode favorecer isquemia em pacientes suscetíveis, mas esses conceitos não autorizam atribuir ao miocárdio, de forma direta, o percentual de 100% a 400%. Como as demais alternativas apresentam erros técnicos evidentes e a única alternativa indicada como correta contém essa atribuição quantitativa inadequada, não resta alternativa integralmente correta. 2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BIAZZOTTO, C. B. et al. Hipotermia no período peri-operatório. Revista Brasileira de Anestesiologia. DE WITTE, J.; SESSLER, D. I. Tremores intra e pós-operatório: prevenção e tratamento farmacológico. Revista Brasileira de Anestesiologia. FRANK, S. M. et al. Multivariate determinants of early postoperative oxygen consumption in elderly patients: effects of shivering, body temperature, and gender. Anesthesiology, 1995; 83(2):241-249.		

RECURSOS

3. DOS PEDIDOS
Ante o exposto, solicita-se o provimento do recurso para determinar a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 30, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos, conforme as normas do edital regulador do concurso.

Prezado (a), RESPOSTA: Referência: Indeferimento do Recurso da Questão N.º 30 – Conhecimentos Específicos / Enfermagem em Centro Cirúrgico Decisão: MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL (LETRA B) 1. Análise de Mérito e Validade Científica das Alternativas O enunciado da questão aborda os mecanismos fisiológicos, as repercussões clínicas e os métodos de prevenção e manejo da hipotermia perioperatória não intencional. Analisando o rigor técnico das quatro opções à luz da literatura de Enfermagem Perioperatória (SOBECC) e das diretrizes brasileiras e internacionais de Anestesiologia (SBA e ASA): A) Alternativa A (INCORRETA / ERRO CONCEITUAL GRAVE): "A redução da temperatura central na primeira hora após a indução anestésica ocorre predominantemente devido ao fenômeno de redistribuição interna de calor, no qual os anestésicos promovem vasoconstrição periférica compensatória..." Fundamentação: O erro conceitual é evidente. Os agentes anestésicos (gerais e neuroaxiais) promovem vasodilatação periférica (e não vasoconstrição) ao inibirem o centro termorregulador hipotalâmico. Isso provoca a redistribuição do calor do núcleo central para o compartimento periférico, causando a queda rápida da temperatura central na primeira hora. B) Alternativa B (Gabarito Oficial — CORRETA): "O tremor pós-anestésico decorrente da hipotermia transoperatória é uma resposta termorreguladora protetiva que eleva o consumo de oxigênio miocárdico em até 100% a 400%, além de aumentar a produção de gás carbônico, o que pode desencadear isquemia miocárdica em pacientes com reserva cardiovascular limitada." Fundamentação: A assertiva sintetiza com exatidão a cascata fisiopatológica e a repercussão clínica do tremor pós-anestésico (shivering). O tremor muscular vigoroso eleva drasticamente a taxa metabólica e a demanda do trabalho cardíaco (frequência cardíaca, débito cardíaco e pressão arterial sistólica), o que por sua vez gera um aumento maciço no consumo metabólico de oxigênio miocárdico (), desequilibrando a oferta/demanda e podendo desencadear angina e isquemia em pacientes cardiopatas. C) Alternativa C (INCORRETA / CONDUTA INADEQUADA): "Para prevenir a hipotermia em cirurgias com duração prevista superior a 30 minutos, o método de aquecimento passivo... é cientificamente superior e suficiente quando comparado aos sistemas de aquecimento ativo forçado por ar..." Fundamentação: O aquecimento passivo (cobertas de algodão) reduz a perda de calor por radiação e convecção em apenas cerca de , sendo insuficiente para prevenir ou tratar a hipotermia em cirurgias de médio e grande porte (). Os sistemas de aquecimento ativo por ar forçado (manta térmica) constituem o padrão-ouro (gold standard) recomendado pela SOBECC, AORN e ASA. D) Alternativa D (INCORRETA / ERRO CONCEITUAL E METODOLÓGICO): "O monitoramento da temperatura central no intraoperatório deve ser contínuo e realizado prioritariamente por meio de sensores de pele (axilar ou frontal), visto que estes apresentam correlação matemática direta de 1:1 com a temperatura da artéria pulmonar..." Fundamentação: Sensores de pele avaliam a temperatura periférica, a qual sofre grande variação por vasoconstrição/vasodilatação e exposição ambiental, não apresentando correlação 1:1 com o núcleo central (artéria pulmonar, esôfago distal ou nasofaringe). A temperatura de pele costuma ser de menor que a temperatura central. 2. Refutação Ponto a Ponto das Alegações do Recorrente A) Da Relação Direta entre Tremor e Consumo de Oxigênio do Miocárdio () O recorrente alega que o aumento de a do consumo de oxigênio é uma métrica estritamente "sistêmica/corporal total" e que atribuí-la ao miocárdio constituiria um erro fisiológico. Essa argumentação é improcedente pelos seguintes fatos: Acoplamento Fisiológico Inseparável: O miocárdio não funciona em isolamento do sistema vascular. Para suprir o aumento metabólico de a do consumo global de oxigênio () exigido pelo tremor muscular esquelético, o coração responde mecanicamente com taquicardia, aumento do volume de ejeção e elevação da pressão arterial sistólica (aumento do duplo produto:). Aumento Direto do Consumo de pelo Miocárdio: O trabalho mecânico do coração é o principal determinante do consumo de oxigênio do miocárdio (). A literatura clássica e consagrada em Anestesiologia e Enfermagem de Centro Cirúrgico (ex.: Brunner & Suddarth, Millers Anesthesia, Potter & Perry) estabelece expressamente que o tremor pós-anestésico aumenta o consumo de oxigênio miocárdico e o trabalho cardíaco em ordens de grandeza proporcionais (de a), constituindo a principal causa de isquemia miocárdica e infarto agudo no pós-operatório imediato em idosos e vasculopatas. Consenso em Questões de Concurso e Provas de Título: A associação do tremor involuntário ao aumento de no consumo de oxigênio com estresse e isquemia miocárdica é uma formulação consagrada em manuais de assistência perioperatória e amplamente adotada em exames de seleção profissional em Enfermagem e Anestesiologia. B) Da Validade Textual e Ausência de Ambiguidade A alternativa B conecta corretamente o mecanismo

RECURSOS

(resposta termorreguladora protetiva/tremor), a alteração metabólica/cardíaca (aumento expressivo da demanda de oxigênio e produção de) e o desfecho clínico (isquemia miocárdica por limitação de reserva cardiovascular). Tentar dissociar a elevação do sistêmico do para anular a questão constitui preciosismo semântico, ignorando a dinâmica hemodinâmica cardiovascular onde o aumento do estresse metabólico periférico determina obrigatoriamente um aumento proporcional no consumo de oxigênio miocárdico. 3. Conclusão A alternativa B traduz com fidelidade os efeitos fisiopatológicos da hipotermia e do tremor pós-anestésico sobre o sistema cardiovascular e o consumo de oxigênio, sendo respaldada pelas diretrizes da SOBECC, SBA e tratados de Enfermagem Perioperatória. As alternativas A, C e D contêm erros conceituais e práticos flagrantes (vasoconstrição falsa na indução, superioridade falsa do aquecimento passivo e correlação 1:1 falsa para sensores de pele). Não há vício de formulação, erro fisiológico ou ambiguidade que justifique a alteração do gabarito ou anulação do item. Diante da explicação e contraposição aos recursos, indeferem-se os recursos interpostos, mantendo-se inalterado o Gabarito Oficial na LETRA B.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10116	87750	DOURILENE DE ARAÚJO SILVA	Solicito a anulação da Questão 05, tendo em vista a possibilidade de mais de uma interpretação quanto ao processo de formação das palavras apresentado nas alternativas. A questão solicita identificar a palavra que não pertence ao mesmo processo derivativo. Contudo, “resignação” pode ser analisada como derivação sufixal (resignar + -ção), enquanto as demais palavras também apresentam elementos que permitem diferentes análises morfológicas. Em especial, “reconhecimento” e “ressentimento” podem ser analisadas considerando a formação a partir de bases já derivadas, não havendo clareza suficiente sobre qual critério morfológico deve ser adotado. Dessa forma, a questão não apresenta univocidade quanto à alternativa correta, podendo gerar interpretações distintas entre os candidatos. Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da questão 05 e a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10117	87750	DOURILENE DE ARAÚJO SILVA	O enunciado da questão 15 afirma textualmente que a festa dedicada ao padroeiro oficial da cidade ocorre na "transição do primeiro para o segundo semestre do ano" (o que corresponderia ao fim de junho ou início de julho).Adicionalmente, a Alternativa "D", apontada como gabarito, consolida esse erro ao afirmar que "a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Ocorre que o padroeiro oficial do município de Carolina (Maranhão) é São Pedro de Alcântara. De acordo com o calendário litúrgico oficial da Igreja Católica e com a tradição histórica local, o Dia de São Pedro de Alcântara é celebrado em 19 de outubro. Consequentemente, o tradicional Festejo de São Pedro de Alcântara em Carolina acontece anualmente de forma inequívoca no mês de outubro (geralmente entre os dias 10 e 19 de outubro), e não no mês de junho ou na transição de semestres, conforme atesta publicamente a própria Diocese de Carolina. Em junho, a cidade celebra festas do ciclo junino, mas estas não correspondem à festa do padroeiro oficial do município citado no comando da questão. Desta forma, a alternativa "D" traz uma informação factualmente incorreta, enquanto o enunciado induz o candidato ao erro ao datar a festa de forma equivocada. Não há, portanto, nenhuma alternativa que atenda perfeitamente e corretamente aos fatos históricos e geográficos da região. Do Pedido: Diante do exposto, considerando o evidente erro material que compromete a validade do item, requer-se a anulação da questão 15 e a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos. Conforme consta no edital.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA
9900	290	EDIANE DE SOUSA CUNHA	> Venho requerer a ANULAÇÃO da Questão 08 da prova F102, pois o enunciado solicita substantivo PRÓPRIO e nenhuma das alternativas apresentadas (anos, batata, marcas, herança) é substantivo próprio. Todas são substantivos comuns. O texto base continha "Toy Story" e "Andy" como próprios, mas estes não constam nas opções, portanto a questão não possui resposta correta, violando o princípio da objetividade. Marquei letra C, porém não há alternativa válida. Requer anulação e atribuição do ponto.	Prezada, Justificamos e Indeferimos o recurso. (...) Hoje, os brinquedos que foram meus são dele: Woody, Buzz, Rex, Sr. e Sra. Batata. A saga aparece no pijama, na mochila, na roupa de cama e nas brincadeiras. Aquilo que um dia foi memória virou rotina. Aquilo que era meu começou a virar nosso." Somente “Batata” é um substantivo próprio, pois nomeia um dos icônicos personagens da saga Toy Story, enquanto todos os outros exemplos são substantivos comuns.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10147	93430	EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA	À Banca Examinadora do Concurso Público Candidato: Edivan Oliveira da Silva Cargo: S324 – Professor de História Objeto: Recurso contra o gabarito preliminar – Questão 26 Gabarito Preliminar: Letra D Pedido: Anulação da questão por vício conceitual e duplicidade de respostas cabíveis I. Dos Fatos e do Vício de Formulação Conceitual A assertiva apresenta inconsistência teórica grave no corpo das alternativas A e B ao associar a expressão "Estado Laico" à definição de que "o poder era exercido por líderes religiosos". Trata-se de erro conceitual de teoria política e historiografia: a laicidade pressupõe a estrita separação entre as esferas civil e religiosa. Ao atribuir a definição de Estado Teocrático ao conceito de Estado Laico, o enunciado induz o candidato a erro, violando a clareza e a precisão técnica exigidas em certames públicos. II. Da Duplicidade de Respostas (Alternativas C e D) Ainda que superado o vício de definição acima, constata-se a presença de duas alternativas corretas para a mesma proposição, contrariando o princípio da objetividade e a regra editalícia de resposta unívoca: Identificação com Hórus (Letra D): Sob a ótica do exercício direto do poder terreno e da ordem política em vida, o faraó personificava a divindade Hórus. Identificação com Osíris (Letra C): Na cosmologia e legitimação do poder no Egito Antigo, a autoridade régia era indissociável da continuidade cósmica e da vida após a morte, momento em que o governante se integrava a Osíris. Conforme aponta a historiografia de referência: "O faraó em vida era a encarnação de Hórus; morto, identificava-se com Osíris." (CARDOSO, Ciro Flamarion. O Egito Antigo. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 45). Como o enunciado não restringiu expressamente a associação divina à esfera estrita do faraó em vida versus pós-morte no rito de passagem, ambas as correlações são historicamente corretas e sustentáveis em prova da área de História. III. Do Pedido Diante da flagrante contradição conceitual nas alternativas e da existência concomitante de duas opções válidas (C e D), requer-se a ANULAÇÃO da Questão 26, com a respectiva atribuição dos 4 (quatro) pontos a todos os candidatos do cargo S324. Referências Bibliográficas: CARDOSO, Ciro Flamarion. O Egito Antigo. São Paulo: Brasiliense, 1982.		

RECURSOS

BAKOS, Margaret. Fatos e Mitos do Antigo Egito. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A civilização egípcia era considerada um Estado Teocrático: ou seja, estava organizada em um sistema de governo em que o poder político é exercido por lideranças e orientações religiosas, com uma divindade como chefe de Estado. Com isso, as alternativas (A) e (B) já se mostram incorretas, pois nelas se afirma que o Egito Antigo era um Estado Laico. Apesar da literatura especializada sobre Egito Antigo abordar que o faraó, após seu falecimento, tornar-se-ia um só com o deus Osíris na vida eterna, a questão trata da organização do exercício do poder político – ou seja, no momento em que o faraó está vivo e governando os vivos. Isto é reforçado pelo vocábulo “encarnações” nas alternativas, cuja semântica está ligada ao ato ou efeito de um princípio divino assumir um corpo físico ou material. Assim sendo, a questão trata do faraó em vida, governando e encarnado – e, neste instante, o mencionado líder político está assumindo o papel de Hórus na Terra. Logo, a questão 26 apresenta a alternativa (D) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10148	93430	EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA	À Banca Examinadora do Concurso Público Candidato: Edivan Oliveira da Silva Cargo: S324 – Professor de História Objeto: Recurso contra o gabarito preliminar – Questão 40 Gabarito Preliminar: Letra B Pedido: Anulação da questão por vício técnico-jurídico e ausência de alternativa correta I. Síntese da Irregularidade A questão aponta como correta a alternativa B ao afirmar que Fernando Collor e Dilma Rousseff foram ambos "destituídos" durante a Nova República. Ocorre contradição insanável entre a precisão técnica do termo "destituição" e o desfecho formal do processo de Fernando Collor de Mello, tornando a alternativa falsa e a questão destituída de gabarito válido. II. Fundamentação Jurídico-Historiográfica: Renúncia vs. Destituição A destituição de mandato presidencial por crime de responsabilidade constitui ato complexo cuja eficácia depende de deliberação condenatória final pelo Plenário do Senado Federal (art. 52, I, da Constituição Federal de 1988). No caso de Fernando Collor (1992), o mandatário formalizou sua renúncia antes da conclusão da votação condenatória referente à perda do mandato. O Senado Federal acolheu a vacância do cargo em virtude da renúncia, prosseguindo com a sessão estritamente para a aplicação da pena acessória de inabilitação para o exercício de função pública por oito anos (art. 52, parágrafo único, CF/88). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que a renúncia operou a extinção do mandato, restando prejudicada a destituição: "A renúncia ao cargo, apresentada na véspera do julgamento, não paralisa o processo de impeachment quanto à pena de inabilitação. Quanto à perda do cargo, há perda do objeto." (STF, MS 21.689/DF, Tribunal Pleno). No âmbito doutrinário: Paulo Brossard: A renúncia apresentada antes do desfecho do julgamento impede a destituição forçada, uma vez que o objeto principal (a cassação do mandato) deixou de existir por ato voluntário de desinvestidura. Michel Temer: O ex-presidente não sofreu a sanção de perda de mandato por destituição, mas sim desligou-se do cargo por renúncia unilateral, operando-se a perda superveniente do objeto quanto a essa penalidade. III. Da Ausência de Alternativa Correta As demais opções do certame contêm erros manifestos: Letra A: João Goulart foi deposto por golpe civil-militar em 1964 por meio de arbitrária declaração de		

RECURSOS

vacância pelo Congresso Nacional, fora do rito do impeachment (Lei nº 1.079/1950) e fora da Nova República.

Letras C e D: Citam mandatários (Itamar Franco e Tancredo Neves) que jamais foram alvo de processo de destituição ou renúncia por impeachment.

Adicionalmente, a ausência de delimitação clara quanto ao marco inaugural da Nova República (a posse civil em 1985 ou a promulgação da Carta em 1988) compromete a baliza interpretativa da assertiva.

IV. Do Pedido

Diante do erro conceitual e jurídico na alternativa B e da consequente inexistência de resposta válida, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 40, com a correspondente atribuição da pontuação a todos os candidatos concorrentes ao cargo S324.

RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão trata dos presidentes brasileiros que, durante a conjuntura histórica da Nova República brasileira (1985 aos dias atuais), sofreram processo de impeachment, culminando na destituição dos seus mandatos políticos. Como os presidentes João Goulart – deposto de seu mandato por um golpe civil-militar em 1964 –, Itamar Franco – que cumpriu seu mandato político na íntegra – e Tancredo Neves – que sequer tomou posse, falecendo antes – não sofreram processo de impeachment, as alternativas (A), (C) e (D) estão incorretas. Apenas dois presidentes brasileiros sofreram o processo de impeachment: além de Dilma Rousseff, destituída de seu mandato político por um processo de impeachment conduzido no ano de 2016, Fernando Collor de Mello também perdeu seu mandato político de igual forma, uma vez que, apesar do ex-presidente mencionado ter renunciado em 29 de dezembro de 1992, o Senado Federal prosseguiu com o julgamento, aprovando sua condenação e inabilitação política no dia seguinte.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10149	93430	EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA	À BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO Objeto: Recurso Administrativo – Questão nº 38 (Prova de História) Pedido: Anulação da questão por vício de formulação e inconsistência cronológica/institucional RAZÕES DO RECURSO A Questão 38 aborda os mecanismos de comunicação e propaganda no governo de Getúlio Vargas, associando-os ao Estado Novo (1937–1945), e propõe como gabarito a alternativa D. Contudo, a questão padece de imprecisões conceituais e anacronismos que comprometem o rigor historiográfico e a formulação objetiva do item, justificando sua anulação. 1. Anacronismo e confusão cronológica na gênese do programa de rádio O enunciado afirma que: "Visando promover uma intensa propaganda política dos feitos do seu governo e da sua imagem política como líder nacional e Pai dos Pobres, houve a criação de programa de rádio e de um órgão responsável por centralizar esta política cultural do Estado Novo." O programa de rádio citado nas opções foi instituído em 22 de julho de 1935 sob a denominação de "Programa Nacional", durante o período constitucional da Era Vargas (1934–1937), e não durante o Estado Novo. Além disso, a conversão do nome para "A Hora do Brasil" ocorreu pelo Decreto nº 294, de 23 de fevereiro de 1938. Ademais, a construção mítica e a propaganda de Vargas sob a alcunha de "Pai dos Pobres" não foi o elemento fundador da criação do programa em 1935, consolidando-se historiograficamente apenas na década de 1940, em especial após a outorga da CLT (1943) e os discursos de 1º de Maio. O enunciado, portanto, estabelece um nexo causal teleológico equivocado entre a fundação original da transmissão radiofônica e uma política imagética posterior do Estado Novo. 2. Incongruência institucional entre o programa e o órgão citado na alternativa considerada correta A alternativa apontada como correta (D) traz a seguinte redação: "a Hora do Brasil (chamado de Programa Nacional até 1938) e o Departamento de Imprensa e Propaganda." Há aqui um descompasso temporal que induz o candidato especialista a erro: Quando o Programa Nacional passou a ser oficialmente A Hora do Brasil (em fevereiro de 1938), o órgão responsável pela política de radiodifusão e propaganda era o Departamento Nacional de Propaganda (DNP), criado pelo Decreto-Lei nº 86, de dezembro de 1937. O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) só foi instituído quase dois anos depois, pelo Decreto-Lei nº 1.915, de 27 de dezembro de 1939. Ao amarrar a expressão restritiva "até 1938" à criação do órgão e atribuir ambos a um mesmo ato do Estado Novo direcionado à figura do "Pai dos Pobres", a assertiva funde marcos normativos distintos sem a necessária precisão cronológica que se exige em uma avaliação para o cargo de Professor de História.		

RECURSOS

PEDIDO Diante do evidente anacronismo no enunciado e da imprecisão cronológico-institucional contida na alternativa considerada correta, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 38, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, em respeito à estrita precisão histórica e ao princípio da legalidade.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A alternativa correta é a LETRA D, a Hora do Brasil (chamado de “Programa Nacional” até 1938) e o Departamento de Imprensa e Propaganda. O tradicional programa radiofônico oficial criado durante o Estado Novo chamava-se originalmente A Hora do Brasil (inicialmente veiculado como "Programa Nacional" até ser renomeado em 1938, e posteriormente chamado de A Voz do Brasil apenas a partir de 1962, no governo de João Goulart). Esse é o detalhe que diferencia as alternativas A/B das letras C/D. O órgão centralizador da propaganda política, censura e controle ideológico do regime varguista era o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), criado em 1939 em substituição ao bem-conhecido DEST. Isso elimina de vez as alternativas B e C (que trazem o fictício "Instituto de Controle e Censura").	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10151	93430	EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA	À BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO Objeto: Recurso Administrativo – Questão nº 27 (Prova de História) Pedido: Anulação da questão por duplicidade de respostas corretas (Alternativas A e B sinônimas) RAZÕES DO RECURSO A Questão 27 solicita que o candidato assinale a alternativa correta no que concerne à comparação entre o modelo de democracia da Atenas Antiga e o modelo contemporâneo. Todavia, a questão apresenta vício de duplicidade de respostas corretas nas assertivas A e B, conforme demonstrado a seguir: Sinonímia conceitual e doutrinária: Na Teoria Geral do Estado e na Ciência Política (cf. Norberto Bobbio em O Futuro da Democracia e Darcy Azambuja em Teoria Geral do Estado), as expressões "Democracia Representativa" e "Democracia Indireta" constituem rigorosos sinônimos. Ambas designam o regime no qual a vontade política dos cidadãos não é expressa de maneira imediata na praça pública, mas mediada por representantes legitimados pelo voto. Identidade textual e conceitual entre as assertivas: Ao comparar a redação das alternativas A e B, constata-se identidade absoluta de estrutura e de conteúdo: Na Alternativa A, classifica-se a democracia atual como Indireta, conceituando-a pela presença de "representantes eleitos para expressarem as suas próprias opiniões"; Na Alternativa B, classifica-se a democracia atual como Representativa, utilizando exatamente a mesma conceituação: "representantes eleitos para expressarem as suas próprias opiniões". Uma vez que tanto o termo Indireta quanto o termo Representativa são empregados universalmente pelos livros didáticos de História e manuais de Sociologia/Ciência Política do Ensino Médio para contrapor à Democracia Direta ateniense, inexiste critério objetivo que invalide a alternativa A em prol da B (ou vice-versa). A existência de duas alternativas corretas e equivalentes compromete a objetividade do certame e fere o princípio da isonomia e da vinculação ao edital. PEDIDO Diante da incontestável duplicidade de respostas válidas (Alternativas A e B), requer-se a ANULAÇÃO da Questão 27, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candi	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão compara os modelos de democracia existentes na civilização grega da Antiguidade e na civilização brasileira da atualidade. A gênese do modelo democrático está localizada na Grécia Antiga, em que havia um exercício democrático denominado como Direto, uma vez que os cidadãos tinham o pleno exercício de expressar sua própria opinião, sobretudo na ágora, praças públicas da época. Já atualmente, nosso modelo democrático é o Representativo, uma vez que os cidadãos, através do voto direto e secreto, elegem políticos como seus representantes para tomar decisões, criar leis e administrar o país em seu nome. Apesar da democracia representativa ser uma forma de democracia indireta, a nomenclatura dada a este tipo contemporâneo é o de Democracia Representativa, uma vez que, na própria Constituição Federal de 1988, vigente até o presente momento, o Brasil é considerado uma República Federativa Presidencialista Representativa. Logo, a questão 27 apresenta a alternativa (B) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10152	93430	EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA	À BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICOObjeto: Recurso Administrativo – Questão nº 15 (Prova de História / Conhecimentos Locais) Pedido: ANULAÇÃO da questão por erro factual e inexistência de alternativa correta.RAZÕES DO RECURSOA Questão 15 versa sobre o patrimônio imaterial e as tradições religiosas de Carolina (MA), solicitando a correta identificação do "padroeiro do município e uma característica de sua celebração". Ocorre que a questão padece de erro manifesto em sua formulação fática, gerando contradição entre o enunciado, os dados da historiografia local e todas as alternativas apresentadas, consoante as razões a seguir:1. A incoerência temporal do enunciado e a data real do padroeiro oficialO texto de apoio afirma que a festividade oficial do padroeiro ocorre:"[...] na transição do primeiro para o segundo semestre do ano, é a festa dedicada ao padroeiro oficial da cidade." Historicamente, o padroeiro oficial de Carolina e titular de sua Sé Catedral diocesana é São Pedro de Alcântara. Todavia, a solenidade canônica e o tradicional festejo do padroeiro São Pedro de Alcântara ocorrem anualmente no mês de OUTUBRO (com encerramento no dia litúrgico do santo, 19 de outubro), e jamais na transição do primeiro para o segundo semestre (junho/julho).2. A falsidade histórica da alternativa apontada como gabarito (Alternativa D)A Alternativa D estabelece:"São Pedro de Alcântara; a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos, movimentando a cidade com novenas, arraial popular e atividades na catedral diocesana." Tal assertiva é factualmente inverídica:A Igreja e a comunidade de Carolina não celebram o padroeiro São Pedro de Alcântara no mês de junho;Quem possui comemoração litúrgica em 29 de junho, dentro do ciclo junino, é o apóstolo São Pedro, santo distinto do franciscano espanhol São Pedro de Alcântara;Ao vincular São Pedro de Alcântara aos festejos de junho, a banca fundiu duas figuras e dois momentos do calendário litúrgico distintos, apresentando uma assertiva faticamente errônea como se correta fosse.Considerando que o enunciado condicionou a resposta a uma festa de "transição do primeiro para o segundo semestre" e que a alternativa D contém erro manifesto quanto ao mês e ao ciclo festivo do padroeiro municipal, não há alternativa fática e historicamente válida. PEDIDODiante do erro incontornável sobre o calendário cultural-religioso do município de Carolina, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 15, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10154	93430	EDIVAN OLIVEIRA DA SILVA	À BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO Objeto: Recurso Administrativo – Questão nº 05 (Língua Portuguesa) Pedido: ANULAÇÃO da questão por ambiguidade teórica, ausência de critério distintivo unívoco e multiplicidade de enquadramentos morfológicos. RAZÕES DO RECURSO A Questão 05 indaga: "Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:", listando quatro vocábulos retirados do texto: resignação, impunidade, reconhecimento e ressentimento. A questão padece de imprecisão terminológica e falta de balizamento teórico, impedindo a determinação objetiva de uma única alternativa discrepante. 1. Identidade no processo imediato de formação (Derivação Sufixal) Segundo a tradição gramatical normativa (cf. Celso Cunha & Lindley Cintra em Nova Gramática do Português Contemporâneo; Evanildo Bechara em Moderna Gramática Portuguesa), o processo formativo imediato de todos os quatro vocábulos é a derivação sufixal: Resignação: derivação sufixal a partir do tema verbal resignar + sufixo -ção; Impunidade: derivação sufixal a partir da base adjetiva impune + sufixo formador de substantivo abstrato -idade; Reconhecimento: derivação sufixal a partir do verbo reconhecer + sufixo deverbal -mento; Ressentimento: derivação sufixal a partir do verbo ressentir + sufixo deverbal -mento. Tomando-se a classificação clássica e direta dos processos de formação de palavras da Língua Portuguesa (derivação prefixal, sufixal, parassintética, regressiva e imprópria), todos os termos enquadram-se na derivação sufixal, restando inviabilizada a identificação de uma exceção. 2. Inconsistência na análise de afixação concomitante ou de base Se a banca considerou como exceção a alternativa A (resignação), sob o argumento de que os demais vocábulos conteriam prefixo (im- em impunidade; re- em reconhecimento; re- em ressentimento), o item é insustentável. Impunidade não decorre da aposição concomitante de im- e -idade sobre radical nominal, derivando diretamente do vocábulo primitivo/já prefixado impune. Se a banca buscou diferenciar as palavras pela subclasse da derivação sufixal (deverbais em A, C e D vs. deadjetival em B), o comando da questão peca gravemente pela generalidade ao enunciar apenas "processo derivativo", sem explicitar se a análise versava sobre a natureza da base primitiva ou o processo morfológico em si. PEDIDO Diante da falta de clareza conceitual do enunciado e da equivalência morfológica das opções sob as diretrizes consagradas pela gramática descritiva e normativa da língua portuguesa, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 05, com a atribuição do respectivo ponto a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10017	62970	ELAYNNE LARYSSA MATOS SILVA FEITOSA	Questão: 05 Gabarito Preliminar: Letra A - resignação Pedido: Revisão FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:A questão solicita que se assinale o vocábulo com processo de formação diverso dos demais.O gabarito preliminar apontou a letra A) resignação sob o argumento de que seria a única formada apenas por sufixação (-ção), enquanto as demais teriam prefixo + sufixo.Contudo, a questão é ambígua e admite duas análises técnicas igualmente corretas, conforme a gramática normativa:1. Análise adotada pela banca (critério formal):A) resignação = sufixo -çãoB) im- + pun(e) + -idadeC) re- + conhec(e) + -mentoD) re- + sent(e) + -mentoDiferente seria A.2. Análise gramatical majoritária (critério da base lexical - Bechara, Cunha e Cintra, Cegalla): A doutrina classifica a derivação quanto à classe da palavra primitiva:resignação = verbo RESIGNAR + -ção = derivação DEVERBALreconhecimento = verbo RECONHECER + -mento = derivação DEVERBALressentimento = verbo RESSENTIR + -mento = derivação DEVERBALimpunidade = adjetivo IMPUNE + -idade = derivação DEADJETIVAL Por esse critério, a única deadjetival e, portanto, diferente, é a LETRA B) impunidade.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10018	62970	ELAYNNE LARYSSA MATOS SILVA FEITOSA	Questão: 24 Gabarito Preliminar: A Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Fundamentação: Requer-se a anulação da questão 24 por erro material e inexistência de alternativa que atenda integralmente à Lei Municipal nº 56/1990 - Estatuto dos Servidores de Carolina/MA. Quanto a Marcos (Reintegração): A alternativa A acerta ao afirmar que ele está dispensado da posse. Conforme art. 29 e seguintes da Lei 56/90, o servidor reintegrado por decisão judicial transitada em julgado é reinvestido diretamente no cargo, dispensando-se nova posse. Contudo, a alternativa B, assinalada por este candidato, afirma que ambos teriam prazo improrrogável de 30 dias, o que está incorreto para o caso de reintegração, o que já invalida a B. Quanto a Juliana (Procuração e Declaração de Bens) - ERRO DA ALTERNATIVA A: A alternativa apontada como correta no gabarito afirma que a declaração de bens digitada e assinada eletronicamente não poderia ser validada por exigir manuscrito de próprio punho. Tal exigência NÃO CONSTA na Lei Municipal 56/90. O art. 21 da referida lei dispõe que a posse poderá ser tomada por procuração específica, e o art. sobre a declaração de bens não exige manuscrito, admitindo documento digitado. Tal interpretação está em consonância com a Lei Federal 14.063/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas e com o princípio da desburocratização, amplamente aceito pela jurisprudência do STJ.Portanto, a alternativa A cria um requisito formal inexistente na lei para invalidar um ato formalmente perfeito (procuração específica + declaração digitada assinada eletronicamente). Conclusão: A alternativa A contém erro de direito ao exigir manuscrito. A alternativa B contém erro ao exigir posse para reintegrado. As demais alternativas (C e D) também não refletem a literalidade da Lei 56/90. Não havendo alternativa correta, a questão deve ser anulada.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9874	99010	ERICA NATIVIDADE COSTA	PEDIDO: Alteração de gabarito da alternativa "C" para a alternativa "A". FUNDAMENTAÇÃO: O enunciado da questão pede que ao juntar as duas orações em um único período, teríamos uma Oração Principal e uma... O gabarito preliminar indicou a Alternativa "C" (oração coordenada adversativa). Contudo, tal resposta é conceitualmente impossível diante do comando da questão. Na sintaxe da língua portuguesa, as noções de "oração principal" e "oração coordenada" repelem-se mutuamente. As orações coordenadas caracterizam-se por sua total independência sintática, não existindo a figura da "oração principal" em relações de coordenação. O gramático Evanildo Bechara em seu livro (Moderna Gramática Portuguesa, 2019) diz o seguinte: "Orações coordenadas são as que, no período, se acham colocadas uma ao lado da outra, sem que uma dependa sintaticamente da outra [...]. As coordenadas ligam orações de idêntica função sintática." Outros gramáticos Celso Cunha e Lindley Cintra no livro (Nova Gramática do Português Contemporâneo, 2017) dizem que: "Diz-se composto por coordenação o período formado de orações sintaticamente independentes..." Uma vez que o enunciado exige a existência de uma Oração Principal, o período deve ser obrigatoriamente composto por subordinação. Ao transpor a relação original de contraste e oposição para o regime de subordinação, a oração assume papel de concessão (Ex.: "Embora o treinamento tenha acontecido, a aprendizagem nem sempre ocorreu"). Os gramáticos Celso Cunha e Lindley Cintra no livro (Nova Gramática do Português Contemporâneo, 2017) dizem que: "As orações subordinadas adverbiais concessivas introduzem uma oração que exprime uma ideia de compensação, de ressalva, ou uma oposição atenuada em relação à oração principal." Portanto, a única alternativa que mantém a coesão gramatical com o comando da questão é a Alternativa A. Diante dos argumentos e fundamentação apresentada que comprova a contradição teórica insolúvel da Alternativa C, solicita-se à banca examinadora a alteração do gabarito oficial para a Alternativa A.	Prezado (a), O trecho "O treinamento aconteceu. A aprendizagem, nem sempre" (entendendo-se implícito o verbo "aconteceu" na segunda parte: A aprendizagem, nem sempre [aconteceu]) estabelece uma relação de oposição, contraste ou quebra de expectativa entre as duas ideias. Sintaticamente, ao juntarmos as duas orações, ficaria “O treinamento aconteceu, mas/porém/contudo/todavia/entretanto a aprendizagem nem sempre”. A primeira oração – “O treinamento aconteceu” – é uma oração principal, enquanto a segunda “mas/porém/contudo/todavia/entretanto a aprendizagem nem sempre” seria uma oração coordenada adversativa. GABARITO MANTIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9948	49560	ESDRIANA DA SILVA CARVALHO DE MOURA	Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da Questão 15, tendo em vista que a alternativa apontada como correta apresenta informação incompatível com a realidade histórica e religiosa do município de Carolina-MA. A questão solicita que o candidato identifique corretamente o padroeiro do município e uma característica de sua celebração. A alternativa “D” afirma que São Pedro de Alcântara é o padroeiro e que sua festa ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos. Embora São Pedro de Alcântara seja, de fato, o padroeiro relacionado à Catedral/Paróquia de Carolina, a informação referente ao mês da celebração está incorreta. Conforme informação oficial disponibilizada pela Diocese de Carolina, na página da Paróquia de São Pedro de Alcântara – Catedral Diocesana, o festejo do padroeiro ocorre de 10 a 19 de outubro, e não no mês de junho. Além disso, registros específicos sobre o município de Carolina confirmam que o festejo de São Pedro de Alcântara ocorre no período de 10 a 19 de outubro, tendo seu encerramento em 19 de outubro. Dessa forma, a alternativa “D” contém erro factual relevante, uma vez que associa a celebração do padroeiro de Carolina ao mês de junho. A data de junho refere-se à celebração de São Pedro Apóstolo (29 de junho), não à festa de São Pedro de Alcântara, cuja memória litúrgica é celebrada em 19 de outubro. Fui induzida ao erro devido a troca de data e mês, visto que a resposta correspondente à letra D, estava parcialmente correta. Assim, considerando que a questão exige uma alternativa que esteja corretamente de acordo com as características da celebração do padroeiro de Carolina-MA e que não há alternativa integralmente correta, solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital. Fontes para comprovação: * Diocese de Carolina – Paróquia de São Pedro de Alcântara/Catedral Diocesana: informa o festejo de 10 a 19 de outubro. * Registro do festejo em Carolina-MA: celebração de 10 a 19 de outubro, com encerramento em 19 de outubro. * Revista Maranhão Turismo: registra a Catedral São Pedro de Alcântara de Carolina e o dia 19 de outubro como último dia do festejo. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9943	59840	EVA DA SILVA LIMA BRASILEIRO	Pela frase da questão — “O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança” — é possível elaborar um recurso defendendo que “paradoxo” também é uma classificação admissível, especialmente se o gabarito oficial apontou apenas “antítese”. RECURSO – QUESTÃO SOBRE FIGURA DE LINGUAGEM À Banca Examinadora, Solicito a revisão do gabarito da questão que apresenta o trecho: > “O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança.” e solicita a identificação da figura de linguagem predominante. A alternativa indicada como antítese pode ser considerada pertinente, uma vez que há aproximação de ideias semanticamente opostas, especialmente nos termos “rica” e “pobre”. Entretanto, a classificação como paradoxo também é possível e linguisticamente defensável, pois o enunciado estabelece, dentro de uma mesma realidade — “uma sociedade” — duas condições aparentemente contraditórias: ao mesmo tempo em que essa sociedade se torna “cada vez mais rica”, também se torna “cada vez mais pobre”. O efeito expressivo decorre justamente da associação de ideias aparentemente incompatíveis, produzindo uma construção que pode ser interpretada como paradoxal. Assim, a questão apresenta possibilidade de dupla interpretação, não permitindo que apenas uma das figuras seja considerada inequivocamente correta sem que se estabeleça um critério conceitual mais específico. Além disso, antítese e paradoxo são figuras semanticamente próximas, sendo a distinção entre ambas dependente do grau de oposição e da existência ou não de uma contradição aparente no contexto. Dessa forma, considerando a construção integral do período e a possibilidade de interpretação paradoxal, solicita-se a revisão do gabarito, com a aceitação da alternativa “paradoxo”, caso tenha sido assinalada pelo candidato, ou, subsidiariamente, a anulação da questão, diante da possibilidade de mais de uma interpretação adequada. Termos em que, Pede deferimento. Fundamentação resumida: Antítese: aproximação de ideias opostas. Paradoxo: associação de ideias aparentemente contraditórias ou incompatíveis. No trecho, “cada vez mais rica” × “cada vez mais pobre” produz uma oposição dentro da mesma realidade, permitindo a leitura paradoxal.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo).Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor.” “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10054	21670	EZIO JOSE DOS REIS OLIVEIRA	QUESTÃO 06 – SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO Solicito a anulação da Questão 06, em razão da possibilidade de mais de uma interpretação compatível com o texto apresentado. A questão solicita que o candidato identifique o “foco central” da reflexão crítica desenvolvida pela autora. Entretanto, a alternativa A, referente às experiências digitais das crianças, e a alternativa B, referente ao tempo de tela em que as crianças ficam imersas no mundo digital, encontram respaldo no conteúdo efetivamente desenvolvido no artigo. O próprio título do texto — “O que vai além do cronômetro? A Copa do Mundo e o verdadeiro valor do tempo de tela” — demonstra que o tempo de tela constitui elemento central da discussão. Ao longo do texto, a autora questiona não apenas a quantidade de tempo diante das telas, mas também o que ocorre durante esse período, destacando o conteúdo, o contexto, a participação dos adultos e as experiências vivenciadas pelas crianças. A alternativa B, portanto, não pode ser considerada manifestamente incompatível com o texto, pois reproduz justamente um dos eixos centrais da reflexão da autora. Por outro lado, a alternativa A também encontra correspondência em trechos nos quais a autora aborda as experiências proporcionadas pelo uso das tecnologias. Dessa forma, diante da possibilidade de interpretação de mais de uma alternativa como compatível com o foco temático desenvolvido no texto, solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 06, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras previstas no edital.	JUSTIFICATIVAS: "Ao citar que o desafio não é apenas contar horas (o que descarta ou relativiza opções focadas só no "tempo de tela"), a autora aborda, na conclusão do texto, que o foco do texto está na qualidade e na natureza do que é vivenciado pela criança. A expressão "o que acontece durante esse tempo" e "preparar as crianças para viver em um mundo cada vez mais digital" define exatamente a essência da experiência digital. Não se trata de medir o tempo friamente, mas de entender a vivência, a mediação e o impacto prático dessas interações no cotidiano infantil." “(...)o desafio das famílias hoje não seja apenas contar quantas horas as crianças passam diante das telas, mas perguntar o que acontece durante esse tempo. (...) Afinal, mais do que controlar o tempo de tela, educar para o uso consciente da tecnologia é preparar as crianças para viver em um mundo cada vez mais digital”. RCEURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
9953	102010	FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA	Solicito a anulação da questão 5, pois o processo de formação das palavras apresentadas admite mais de uma análise, não sendo possível estabelecer uma única alternativa como exceção de forma inequívoca. Embora “impunidade”, “reconhecimento” e “ressentimento” possam ser analisadas como formações por prefixação e sufixação, também é possível considerar suas bases imediatas: “impune” â† ’ “impunidade”, “reconhecer” â† ’ “reconhecimento” e “ressentir” â† ’ “ressentimento”, caracterizando derivação sufixal. “Resignação”, por sua vez, resulta de “resignar” + “-ção”, também por derivação sufixal. A própria literatura gramatical reconhece divergências entre os gramáticos quanto à análise de determinados processos de formação de palavras. Pestana, em A Gramática para Concursos Públicos, aborda essa possibilidade de diferentes interpretações e formas de analisar a mesma palavra. Dessa forma, a depender do critério adotado, as quatro palavras podem ser classificadas como formadas por derivação sufixal, comprometendo a unicidade da resposta indicada no gabarito. Solicita-se, portanto, a anulação. questão.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9864	98160	FABIO SOUSA ARAÚJO	*À Comissão Organizadora do Concurso Público* Objeto: Recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar – Questão sobre as Etapas de Construção do PPP. Pretensão: Anulação da Questão. 1. Da Síntese dos Fatos A questão em tela versa sobre a ordem cronológica das etapas de elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP). O gabarito oficial preliminar divulgou a Alternativa D como correta (Diagnóstico - Marco Referencial - Planejamento das Ações - Implementação - Monitoramento contínuo). Entretanto, a referida marcação diverge frontalmente da literatura pedagógica consolidada que rege os concursos públicos na área de educação, na qual o Marco Referencial antecede o Diagnóstico. Dessa forma, a Alternativa D está incorreta. 2. Da Fundamentação Teórica (Mérito) Na construção metodológica do PPP (fundamentada por autorias de referência como Ilma Passos Veiga e Moacir Gadotti), a definição da utopia e dos princípios normativos pedagógicos deve orientar a leitura da realidade, e não o contrário. 1ª Etapa – Marco Referencial: Define os ideais, valores, concepção de homem, sociedade e pedagogia adotados pela escola. É o parâmetro essencial que estabelece onde a instituição quer chegar. 2ª Etapa – Diagnóstico: Consiste no levantamento e análise da realidade concreta da comunidade escolar. O diagnóstico só pode ser realizado com base nos critérios e intenções previamente fixados pelo Marco Referencial, permitindo identificar o contraste entre a realidade atual e o ideal almejado. 3ª Etapa – Planejamento das Ações (Plano de Ação): Elaboração das estratégias, metas e projetos para superar os problemas identificados no diagnóstico. 4ª Etapa – Implementação: Execução prática do que foi planejado no cotidiano escolar. 5ª Etapa – Monitoramento/Avaliação: Acompanhamento contínuo e reflexivo do processo para correções de rumo. Conforme a literatura consagrada, realizar o Diagnóstico antes do Marco Referencial descaracteriza o caráter político-pedagógico do documento, reduzindo-o a um mero levantamento burocrático de dados sem intencionalidade clara. 3. Do Pedido Diante do exposto, solicita-se a essa douta Comissão: A questão 33, letra D, não reflete a correta sequência cronológica e doutrinária da elaboração do PPP. Caso a banca entenda haver ambiguidade na formulação do enunciado ou nas opções apresentadas, a anulação da questão, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.	Prezados (as), Após reavaliação minuciosa por parte desta banca e consulta aos principais referenciais teóricos que tratam da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (como Ilma Passos Veiga e a literatura institucional de planejamento participativo), vejamos: Constata-se que, na concepção teórica consolidada da construção do PPP, o processo eclode com a definição dos princípios norteadores, valores e objetivos da instituição. O Marco Referencial (que engloba a filosofia, a missão e a visão de escola e sociedade) constitui o alicerce conceitual prévio que direcionará a leitura da realidade.A partir do balizamento estabelecido no Marco Referencial, procede-se ao Diagnóstico (ou marco situacional) para confrontar a realidade concreta da instituição com os princípios idealizados, fundamentando em seguida o Planejamento das Ações, a Implementação e o Monitoramento ContínuoVerificou-se que a alternativa A (Marco Referencial – Diagnóstico – Planejamento das ações – Implementação – Monitoramento contínuo) traduz com rigor técnico a ordem conceitual exigida pela literatura da área, o que impõe a retificação do gabarito preliminar. Portanto, GABARITO ALTERADO PARA LETRA A.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9899	98160	FABIO SOUSA ARAÚJO	À BANCA EXAMINADORA – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA PÚBLICA (ICAP) Ref.: Recurso Contra Gabarito Provisório / Formulação de Questão Cargo: Professor de Língua Portuguesa Disciplina: Conhecimentos específicos Questão Número: 34 OBJETO: Pedido de ANULAÇÃO de questão por incorreção conceitual inviabilizadora de resposta correta. 1. DOS FATOS A questão em tela aborda a classificação do currículo escolar de acordo com sua manifestação, citando textualmente três tipologias consagradas na literatura pedagógica: currículo formal, currículo real e currículo oculto. Contudo, ao apresentar as alternativas de múltipla escolha para a associação de conceitos, a banca cometeu graves equívocos na vinculação entre a nomenclatura científica dos termos e as suas respectivas definições operacionais, tornando impossível a identificação de uma alternativa fidedigna às teorias curriculares. 2. DOS VÍCIOS CONCEITUAIS (FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA) Segundo a literatura clássica adotada nos editais de concursos públicos e consolidada pelo renomado autor José Carlos Libâneo (em sua obra fundamental Didática), a distinção dos currículos dá-se estritamente sob os seguintes termos: Currículo Formal (ou Prescrito): É o currículo legalmente estabelecido, oficializado pelos sistemas de ensino nos planos de estudos e diretrizes. Currículo Real (ou em Ação): É o currículo que de fato acontece na sala de aula, sofrendo direta influência da postura dos professores, das necessidades dos alunos e dos recursos disponíveis. Currículo Oculto (ou Implícito): Consiste nas manifestações que ocorrem de forma não intencional na rotina escolar, englobando atitudes, normas sociais, culturais e práticas cotidianas não documentadas. Ao analisar o comando das alternativas formuladas pela banca examinadora, constatam-se os seguintes erros que impedem o preenchimento de um gabarito legítimo: Incorreção nas alternativas A e B: Ambas utilizam a expressão "Também chamado de Currículo Prescrito...". No entanto, a alternativa A descreve o conceito de currículo real, e a alternativa B descreve o conceito de currículo oculto. O termo "prescrito" é sinônimo exclusivo de currículo formal, gerando uma contradição intransponível. Incorreção nas alternativas C e D: Ambas introduzem a nomenclatura "Também chamado de Currículo informal...". A literatura pedagógica não adota de forma oficial o termo "informal" como sinônimo idêntico e direto para invalidar as definições textuais sem prejuízo terminológico. Ainda que se forçasse essa associação para o currículo oculto (como tenta fazer a alternativa C), a redação da alternativa C apresenta erro formal de concordância verbal ("...práticas cotidianas que não está documentadas...") e falha na precisão exigida pelo rigor de um certame público. Se o foco fosse o currículo real (alternativa D), o termo "informal" estaria completamente equivocado. Diante do exposto, verifica-se que nenhuma das alternativas (A, B, C ou D) conjuga corretamente o		

RECURSOS

Nome do Tipo de Currículo / Sinônimo com a sua Definição Científica. O candidato é induzido ao erro por contradições internas no próprio texto da questão.

3. DO PEDIDO

Considerando que a formulação da questão carece de rigor conceitual e acadêmico, ferindo o princípio da objetividade e da vinculação ao edital, solicita-se a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Carolina, 15 de setembro de 2026.

RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão 34 aborda sobre o currículo escolar, um dos pontos inseridos no conteúdo programático deste certame. Um dos objetivos da questão centra-se na diferença entre o currículo prescrito e o currículo informal: enquanto aquele primeiro versa sobre o conjunto de diretrizes, normas e conteúdos definidos antecipadamente pelas redes de ensino ou instituições educacionais, sendo um currículo formal e oficial, este último versa sobre tudo o que o aluno aprende de maneira espontânea nas interações sociais diárias e experiências do ambiente escolar, ensinando valores práticos, como o respeito mútuo, a convivência em grupo e a escuta de diferentes opiniões. Este seria o currículo oculto, ou seja, as mensagens e as atitudes transmitidas de forma implícita. Logo, a alternativa (C) é a única resposta correta para a questão 34.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9912	98160	FABIO SOUSA ARAÚJO	Objeto: Solicitação de Anulação de Questão por Inconsistência Teórica e Ausência de Resposta Correta. Disciplina: Conhecimentos Específicos Prezados Membros da Banca Examinadora, Tempestivamente, vem-se requerer a anulação da questão referida, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos, com base nos fundamentos teóricos expostos a seguir. 1. DO ENUNCIADO E DAS ALTERNATIVAS PROPONTAS A questão aborda os desdobramentos do planejamento educacional em três níveis principais e a divisão de competências de cada um. Contudo, a formulação das alternativas impõe uma equivalência direta e exclusiva do "planejamento curricular" como responsabilidade estrita da "instituição de ensino", o que conceitualmente e legalmente induz o candidato ao erro, não apresentando nenhuma alternativa cientificamente irretocável. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL Na literatura clássica da Didática e da Organização Escolar (como Celso Vasconcellos, Libâneo e Ilma Passos Veiga), bem como na legislação educacional brasileira (LDB nº 9.394/1996), a divisão dos níveis de planejamento não ocorre de forma estanque e centralizada como proposto na alternativa considerada como gabarito. A) Do Planejamento Curricular e os Entes Federativos: O planejamento curricular não é de responsabilidade exclusiva das instituições de ensino. A União, os Estados e os Municípios exercem papel crucial no planejamento curricular ao estabelecerem, respectivamente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os currículos referenciais de suas redes (estaduais e municipais). Portanto, afirmar que o planejamento curricular compete unicamente à instituição nega a competência legal de coordenação dos entes federativos. B) Da Confusão entre Planejamento Escolar e Curricular: O planejamento que é centralizado na instituição de ensino é comumente denominado pela literatura como Planejamento Escolar (materializado no Projeto Político-Pedagógico - PPP). O planejamento curricular perpassa tanto o nível macro (sistemas) quanto o meso (escola). 3. CONCLUSÃO E PEDIDO Diante da imprecisão conceitual, em que a alternativa considerada correta desconsidera a responsabilidade dos sistemas e entes públicos na elaboração e planejamento do currículo, constata-se que a questão padece de rigor acadêmico e legal, gerando ambiguidade intransponível na interpretação do candidato. Isto posto, solicita-se formalmente a ANULAÇÃO da referida questão.		

RECURSOS

Nestes termos, pede deferimento.

Carolina, 15 de setembro de 2026.

RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: O candidato interpôs recurso contra o gabarito oficial da Questão 40, solicitando sua anulação sob a alegação de imprecisão conceitual na divisão de responsabilidades entre os níveis de planejamento educacional e curricular. A alegação de que a questão padece de erro insanável ou ausência de gabarito não merece prosperar, pelos motivos abaixo: A Estruturação da Alternativa C;A alternativa C apresenta de forma coerente e hierárquica a macrodivisão clássica adotada nas avaliações de políticas públicas e didática:O planejamento educacional em nível sistêmico/macro, afeto à esfera de diretrizes e dos entes federativos;O planejamento curricular estruturado no âmbito institucional e de operacionalização pedagógica das unidades de ensino;O planejamento de ensino atinente à prática direta e à atuação cotidiana do docente em sala de aulaO fato de os sistemas normativos influenciarem o currículo não invalida a divisão didática proposta pelo item, que busca aferir o conhecimento do candidato acerca da escala de atribuições do planejamento (do sistema para a escola, e da escola para o professor). As alternativas cumprem rigorosamente o papel de distinguir os níveis de abrangência e responsabilidade exigidos pelo conteúdo programático do edital. Não há ambiguidade que justifique a anulação da questão.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9917	98160	FABIO SOUSA ARAÚJO	Prezados Membros da Banca Examinadora, Tempestivamente, vem-se requerer a anulação da questão referida, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos, com base nos fundamentos teóricos expostos a seguir: A) resignação: resignar + -ção (Derivação Sufixal) B) impunidade: im- (prefixo) + pune/punição + -idade (sufixo) (Derivação Parasintética / Prefixal e Sufixal) C) reconhecimento: reconhecer + -mento (Derivação Sufixal) D) ressentimento: ressentir + -mento (Derivação Sufixal) As alternativas A, C e D são formadas por derivação sufixal (acréscimo de um sufixo a um verbo existente para formar um substantivo). A alternativa B (Impunidade) destoa das demais por conter uma derivação prefixal e sufixal (agregação de prefixo im- de negação e sufixo -idade de qualidade/estado). Nestes termos, pede deferimento. Carolina, 15 de setembro de 2026.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9922	98160	FABIO SOUSA ARAÚJO	Prezados Membros da Banca Examinadora, Tempestivamente, vem-se requerer a anulação da questão referida, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos, com base nos fundamentos teóricos expostos a seguir: OBJETO DE RECURSO Solicitação de ANULAÇÃO da questão cujo enunciado aborda os eixos organizadores do ensino de Língua Portuguesa segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), por ausência de alternativa conceitualmente correta. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DADOS DA LITERATURA OFICIAL O enunciado da questão solicita a identificação dos três eixos centrais nos quais se estrutura o processo de ensino-aprendizagem da Língua Portuguesa de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). A banca apontou a Alternativa D ("língua oral; língua escrita; análise e reflexão sobre a língua") como o gabarito oficial. Ocorre que tal proposição apresenta imprecisão conceitual que compromete a validade científica da questão: Os Eixos Organizadores dos PCNs (Brasil, 1997/1998): Segundo o documento oficial do Ministério da Educação (Parâmetros Curriculares Nacionais: Língua Portuguesa / Secretaria de Educação Fundamental – Brasília: MEC/SEF), a prática pedagógica de Língua Portuguesa está organizada em torno de dois grandes eixos articuladores: Eixo das Práticas de Uso da Linguagem: que engloba a Língua Oral (escuta e produção de textos orais) e a Língua Escrita (leitura e produção de textos escritos). Eixo da Prática de Análise Linguística: que envolve as atividades de reflexão sobre a língua e a linguagem (atividades epilinguísticas e metalinguísticas). Divisão de Conteúdos/Blocos de Conteúdo nos PCNs: Quando o documento discrimina os conteúdos para o Ensino Fundamental, ele os divide em quatro frentes/práticas centrais: Uso da língua oral (fala e escuta); Uso da língua escrita (leitura e produção de textos); Reflexão sobre a língua (análise linguística). Em nenhum trecho do documento oficial dos PCNs o ensino da Língua Portuguesa é sintetizado formalmente sob a nomenclatura restrita de "três eixos" unindo "língua oral, língua escrita e análise e reflexão sobre a língua", mesclando modalidades de linguagem (oral/escrita) com a prática reflexiva/analítica de forma a excluir frentes essenciais como a Leitura ou a Produção de Texto, que constituem os eixos das práticas de uso.		

RECURSOS

Confusão Conceitual com Outros Documentos e Autores:

A formulação empregada na alternativa D reúne elementos heterogêneos. Na organização dos PCNs de 1º a 4º ciclos, a literatura oficial estabelece a distinção clara entre a Prática de Escrita, a Prática de Leitura, a Prática de Escuta/Fala e a Análise Linguística. A fusão simplificada proposta pela alternativa desfigura a matriz curricular estabelecida pelo MEC nos PCNs.

PEDIDO

Diante da imprecisão conceitual na formulação das alternativas e da ausência de uma opção que reflita fidedignamente a divisão teórica e metodológica estabelecida pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (MEC/SEF), a questão induz o candidato a erro e fere o princípio da legalidade e da vinculação ao edital.

Ante o exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da referida questão e a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Carolina, 15 de setembro de 2026.

RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: O recurso trazido na questão 36 é inconsistente, pois a própria argumentação trazida no texto do recurso valida a alternativa (D) como o gabarito oficial. A candidata em questão, em seu recurso, argumenta que “quando o documento discrimina os conteúdos para o Ensino Fundamental, ele os divide em quatro frentes/práticas centrais: Uso da língua oral (fala e escuta); Uso da língua escrita (leitura e produção de textos); Reflexão sobre a língua (análise linguística)”. Esta argumentação está incorreta, pois, apesar de numerar como quatro frentes, a própria candidata apresenta exatamente os três eixos que a alternativa (D) apresenta como gabarito oficial: língua oral, língua escrita e a reflexão sobre a língua. Logo, a alternativa (D) permanece como o gabarito oficial, sendo a única resposta correta para a questão 36.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9954	98160	FABIO SOUSA ARAÚJO	Prezados Membros da Banca Examinadora, Tempestivamente, vem-se requerer a anulação da referida questão. RAZÕES DO RECURSO A questão em tela aborda a finalidade da inserção de uma quebra de seção do tipo "Próxima Página" no Microsoft Word e aponta a Alternativa B como o gabarito oficial. Contudo, a redação da referida alternativa incorre em imprecisão técnica que induz o candidato a erro, tornando-a conceitualmente incompleta e ambígua. A Alternativa B afirma que a quebra de seção permite ao usuário aplicar configurações de layout de forma "independente do restante do documento". Do ponto de vista técnico e do funcionamento nativo do Microsoft Word, a simples inserção de uma quebra de seção do tipo "Próxima Página" não torna as configurações de cabeçalho, rodapé e numeração de páginas automaticamente independentes. Ao inserir uma nova seção, o Microsoft Word traz, por padrão, a opção "Vincular ao Anterior" (Same as Previous) ativada em todos os cabeçalhos e rodapés. Caso o usuário altere a numeração ou o texto do cabeçalho na nova seção sem desativar manualmente essa opção, o documento inteiro continuará sendo alterado de forma vinculada, não havendo a independência informada no item B de forma direta ou automática. Portanto, ao afirmar de forma peremptória que a quebra permite a aplicação independente, sem ressalvar a necessidade da quebra do vínculo de seção para elementos de cabeçalho e numeração, o item gera ambiguidade no julgamento do candidato técnico que domina as etapas do programa. Por não haver uma alternativa estritamente correta sem omissões técnicas relevantes de fluxo de uso da ferramenta, a questão encontra-se eivada de ambiguidade e falta de rigor conceitual. PEDIDO Diante do exposto, e visando ao respeito ao conhecimento técnico rigoroso exigido dos candidatos, solicita-se a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos. Carolina, 15 de setembro de 2026.	Prezado (a) Candidato (a), Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: A questão exigiu que os candidatos apontassem a finalidade da quebra de seção, o que NÃO inclui o conhecimento avançado sobre o comportamento padrão dos cabeçalhos. Sendo assim, a finalidade da quebra de seção “Próxima Página” é: “Criar uma nova seção que pode ter layout independente do restante do documento”. Isso é exatamente o que a alternativa B afirma, ou seja, a necessidade de desmarcar “Vincular ao Anterior” é um procedimento operacional e não parte da finalidade da ferramenta. Portanto, o chamado "erro técnico" apontado pelo recorrente não se sustenta, já que não há envolvimento do fluxo operacional específico de como desvincular. Referência bibliográfica: ANTONIO, J. Informática para concursos: teoria e questões. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. Referência Complementar: https://support.microsoft.com/pt-br/word	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9886	83830	FELIPE NEVES PINHEIRO AGUIAR	Solicito a revisão do gabarito da questão, cujo enunciado afirma: “Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:”. Embora o gabarito oficial indique a alternativa A (resignação), a questão apresenta possibilidade de dupla interpretação. Considerando a estrutura morfológica, é possível justificar a alternativa A, uma vez que resignação resulta de resignar + -ção, enquanto as alternativas B, C e D apresentam elementos prefixais e sufixais em sua formação. Entretanto, sob outro critério igualmente pertinente de formação de palavras — a classe gramatical da base de derivação — a alternativa B (impunidade) constitui a exceção: resignação, reconhecimento e ressentimento têm como bases imediatas verbos (resignar, reconhecer e ressentir), enquanto impunidade relaciona-se à base adjetiva impune. Dessa forma, o enunciado não estabelece qual aspecto do processo derivativo deve ser considerado, permitindo fundamentadamente tanto a alternativa A quanto a B. Diante da ambiguidade apresentada e da existência de mais de uma resposta tecnicamente justificável, solicito a anulação da questão, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as normas do certame. Atenciosamente,	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9894	83830	FELIPE NEVES PINHEIRO AGUIAR	Solicito a revisão do gabarito da questão nº 23, cujo enunciado apresenta o caso hipotético da servidora pública Mariana, enfermeira, que pretende acumular dois cargos públicos da área da saúde em esferas federativas distintas, exigindo do candidato a identificação da alternativa correta com base no “regime jurídico constitucional que disciplina a acumulação de cargos, empregos e funções públicas no Brasil”. Embora o gabarito oficial indique a alternativa C, a questão apresenta possibilidade de dupla interpretação por ausência de delimitação temporal no enunciado. Considerando a redação originária da Constituição Federal de 1988, o art. 37, XVI, “c”, restringia a acumulação de dois cargos na área da saúde exclusivamente à profissão de médico, o que torna correta a alternativa D. Considerando, por outro lado, a redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 34/2001, a acumulação foi ampliada para outras profissões da saúde, o que torna correta a alternativa C. Dessa forma, o enunciado não estabelece qual marco temporal deve ser considerado — se o texto constitucional originário ou o vigente —, permitindo fundamentadamente tanto a alternativa C quanto a D. Diante da ambiguidade apresentada e da existência de mais de uma resposta tecnicamente justificável, solicito a anulação da questão, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as normas do certame. Atenciosamente,	Trata-se de recurso administrativo interposto por candidato, objetivando a anulação de questão de múltipla escolha que versa sobre a acumulação de cargos públicos. O cerne da tese recursal fundamenta-se na suposta ausência de marco temporal no enunciado. O candidato alega que o comando da questão não especificou se exigia o conhecimento do texto original de 1988 ou do texto atualizado pela Emenda Constitucional nº 34/2001, pleiteando, assim, a anulação do item sob o argumento de ambiguidade. A despeito do esforço argumentativo do recorrente, o pedido não merece acolhimento. É princípio pacífico e consolidado no âmbito dos concursos públicos que, ao exigir o conhecimento sobre qualquer diploma normativo, a banca examinadora avalia o domínio da legislação vigente ao tempo da publicação do edital ou da realização da prova. A exigência de conhecimento sobre a redação histórica ou revogada de uma norma constitui exceção e, como tal, demandaria previsão expressa no comando da questão, o que não se aplica ao presente caso. A Emenda Constitucional nº 34, que alterou o Art. 37, inciso XVI, alínea ‘c’, foi promulgada em 2001. Dessa forma, pressupor que a banca exigiria a literalidade de um texto constitucional superado há mais de duas décadas, sem qualquer comando explícito nesse sentido, contraria as regras basilares de hermenêutica jurídica aplicadas a seleções públicas. A presunção lógica e inafastável é sempre a da cobrança do diploma em vigor. A questão foi elaborada com o devido rigor técnico, clareza e objetividade, não apresentando margem para dupla interpretação que possa comprometer a sua validade. Por todo o exposto, considerando a higidez da questão e não havendo amparo técnico que sustente os argumentos apresentados, o parecer é pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9928	11950	FELIPE SANTANA BRANDÃO	Solicito a ANULAÇÃO da Questão 05, referente ao processo de formação de palavras. O enunciado solicita a identificação da palavra que, em termos de formação, constitui a exceção entre as alternativas. Contudo, não há uma única alternativa que possa ser apontada de maneira inequívoca como exceção. As palavras apresentadas são: resignação â† resignar + -ção; impunidade â† impune + -idade; reconhecimento â† reconhecer + -mento; ressentimento â† ressentir + -mento. Em todas as alternativas há a presença de sufixação como processo de formação da palavra apresentada. Além disso, caso se considere a estrutura anterior das palavras reconhecimento e ressentimento, ambas apresentam verbos com o elemento re-, o que impede que uma delas seja isoladamente apontada como exceção apenas por esse aspecto. Dessa forma, a questão não apresenta uma distinção morfológica suficientemente objetiva para determinar uma única resposta correta, possibilitando interpretações distintas e comprometendo a objetividade exigida em uma questão de concurso público. Assim, considerando a existência de mais de uma possibilidade de análise e a ausência de uma alternativa inequivocamente distinta das demais, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame. Termos em que, Pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9865	12120	FERNANDO MONTEIRO DA ROCHA	RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 28 Banca organizadora: ICAP Cargo: Técnico em Enfermagem Questão: 28 Gabarito oficial: Alternativa A Solicitação: Alteração do gabarito para a alternativa C ou, subsidiariamente, anulação da questão. À Comissão Organizadora e à Banca Examinadora do Concurso, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito oficial da Questão 28, que indicou a alternativa A como correta, solicitando a revisão do gabarito e sua alteração para a alternativa C, em razão da existência de fundamento técnico e bibliográfico para essa mudança. A questão apresenta como enunciado: “Levando-se em consideração as boas práticas ou posicionamento correto do paciente e a escolha do manguito para aferição da pressão arterial (em membro superior), assinale a alternativa que apresenta um cuidado técnico correto que o profissional deve adotar durante este procedimento.” O tema abordado envolve a técnica de aferição da pressão arterial, incluindo o posicionamento do paciente, a escolha do manguito e os cuidados necessários para garantir a precisão da medida. A alternativa C afirma: “A largura da bolsa de borracha do manguito deve corresponder a 40% da circunferência do braço do paciente, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dessa circunferência.” Essa afirmação encontra respaldo nas V Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial, que estabelecem que a largura da bolsa de borracha deve corresponder a aproximadamente 40% da circunferência do braço e seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dessa circunferência. Dessa forma, a alternativa C apresenta um cuidado técnico correto relacionado diretamente à escolha adequada do manguito, exatamente conforme solicitado pelo enunciado. Por outro lado, a alternativa A, indicada como correta pela banca, apresenta imprecisão técnica ao afirmar que a borda inferior do manguito deve ficar “imediatamente acima da fossa antecubital, tocando o local onde será colocado o estetoscópio”. As Diretrizes Brasileiras de Medidas da Pressão Arterial recomendam que o manguito seja colocado aproximadamente 2 a 3 cm acima da fossa cubital, com a parte compressiva centralizada sobre a artéria braquial. O estetoscópio deve ser colocado na fossa cubital, sem compressão excessiva e sem ser posicionado sob o manguito. Portanto, a redação da alternativa A não descreve com precisão o posicionamento recomendado, podendo induzir o candidato a realizar a técnica de maneira inadequada. Além disso, a alternativa B está incorreta ao afirmar que o braço deve permanecer abaixo do nível do coração, pois a recomendação técnica é manter o braço apoiado na altura do coração. A alternativa D também está incorreta ao recomendar uma velocidade rápida de deflação, de 10 a 15 mmHg por segundo, quando a técnica recomenda uma deflação lenta e controlada. Diante do exposto, considerando que a alternativa C apresenta uma recomendação tecnicamente		

RECURSOS

correta, respaldada pelas diretrizes brasileiras, e que a alternativa A apresenta imprecisão no posicionamento do manguito, solicito:

1. A alteração do gabarito oficial da Questão 28, da alternativa A para a alternativa C, com a atribuição da pontuação aos candidatos que assinalaram a alternativa C.

2. Subsidiariamente, caso a banca entenda que a redação da alternativa A permite mais de uma interpretação ou que não é possível identificar uma única alternativa plenamente correta, solicita-se a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome: Fernando Monteiro Da Rocha
Cargo: Técnico em Enfermagem
Questão: 28

Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.28 - Técnico em Enfermagem M208, vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: "A escolha do manguito deve obedecer rigorosamente a proporções anatômicas em relação à circunferência do braço do paciente: a largura da bolsa de borracha deve corresponder a 40% da circunferência, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dela. O uso de manguito com dimensões incorretas é a causa mais comum de erro técnico (manguito estreito demais gera falsos valores elevados de pressão; largo demais, valores falsamente baixos)." As demais alternativas: Alternativa A (Incorreta): O erro está no posicionamento da borda inferior. A borda inferior do manguito deve ficar 2 a 3 cm acima da fossa antecubital, e não "tocando" o local do estetoscópio, para evitar o atrito com o diafragma do instrumento e ruídos adventícios.Alternativa B (Incorreta): O braço do paciente deve estar posicionado na altura do coração (nível do quarto espaço intercostal), e não abaixo (na altura do abdome). Manter o membro abaixo do nível do coração causa aumento hidrostático e falsas leituras de hipertensão.Alternativa D (Incorreta): A velocidade de deflação recomendada durante a medida deve ser lenta e constante, variando de 2 a 4 mmHg por segundo (e nunca rápida de 10 a 15 mmHg por segundo), para permitir a correta identificação dos sons de Korotkoff (pressões sistólica e diastólica). Portanto, o GABARITO SERÁ ALTERADO DA LETRA A PARA A LETRA C.

GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9857	76460	FILIPE DOS SANTOS SOARES	O gabarito correto da Questão 05 é a Alternativa "B" e não "A" Análise dos processos de formação: a) resignação: resignar + -ção (Derivação Sufixal) b) impunidade: im- (prefixo) + pune/punição + -idade (sufixo) (Derivação Parasintética / Prefixal e Sufixal) c) reconhecimento: reconhecer + -mento (Derivação Sufixal) d) ressentimento: ressentir + -mento (Derivação Sufixal) As alternativas A, C e D são formadas por derivação sufixal (acréscimo de um sufixo a um verbo existente para formar um substantivo). A alternativa B destoa das demais por conter uma derivação prefixal e sufixal (agregação de prefixo im- de negação e sufixo -idade de qualidade/estado).	Caro Candidato, A interposição apresentada não condiz com a questão assinalada, portanto, esta banca não concluiu a devida análise.	INDEFERIDO
10041	56880	FILIPE FERRAZ SABINO	Solicito a anulação da Questão 15 devido à inexistência de alternativa correta entre as opções apresentadas, o que compromete o gabarito do certame. Alternativas A, B e C (Incorretas): As opções citam como padroeiros São Pedro, São João Batista e São José, respectivamente. Nenhuma delas indica o padroeiro oficial do município de Carolina (MA). Alternativa D (Incorreta): Embora mencione corretamente o padroeiro oficial, São Pedro de Alcântara, a alternativa erra ao afirmar que o festejo ocorre no mês de junho e integrado aos festejos juninos. O dia litúrgico e a celebração do padroeiro ocorrem no dia 19 de outubro. Diante do erro conceitual na data da celebração na alternativa D e do equívoco quanto ao padroeiro nas demais alternativas, nenhuma opção atende plenamente ao enunciado. Por essa razão, solicita-se a anulação da questão e a atribuição do ponto a todos os candidatos.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10042	56880	FILIPE FERRAZ SABINO	Solicito a alteração do gabarito oficial da Questão 34 de Conhecimentos Específicos (divulgado como alternativa B) para a alternativa C, pelas razões a seguir: Descrição da Situação no Enunciado: O texto da questão descreve uma aula em que o professor "propõe situações improvisadas nas quais os estudantes precisam solucionar problemas cênicos a partir de um foco definido", seguida de uma etapa em que os participantes "discutem as estratégias utilizadas e as diferentes soluções encontradas". Incorreção da Alternativa B: A alternativa B indica "a memorização de textos como condição inicial para a participação dos estudantes". Essa afirmação contradiz frontalmente o próprio enunciado, que explicita tratar-se de uma prática baseada na improvisação, onde não há texto prévio a ser memorizado. Correção da Alternativa C: A alternativa C contempla com precisão o objetivo pedagógico dos jogos teatrais descritos, apontando que a prática favorece "a experimentação, a resolução de problemas, a interação e a reflexão sobre a experiência cênica". Essa descrição reflete rigorosamente todas as etapas citadas no texto (improvisação/experimentação, busca por soluções para os problemas cênicos, trabalho em grupo/interação e o debate/reflexão posterior). Diante do exposto, visto que a alternativa B é incompatível com a prática de improvisação descrita e a alternativa C é a única que atende corretamente ao enunciado, solicita-se a retificação do gabarito oficial, alterando a resposta correta da letra B para a letra C.	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.34 - PROFESSOR DE ARTE - S318, vejamos: Fundamentação:"Sobre o contexto dos Jogos Teatrais: Na pedagogia teatral moderna (consolidada no Brasil por teóricos como Viola Spolin e Iná Camargo Costa, e alinhada às Diretrizes Curriculares e aos Parâmetros Nacionais para o ensino de Arte), o jogo teatral não tem como objetivo a repetição mecânica ou a memorização de textos prontos, mas sim o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e do pensamento crítico por meio da prática e da reflexão." Análise da Alternativa Correta (C): O enunciado descreve exatamente o ciclo do jogo teatral: o desafio/problema proposto pelo professor (resolução de problemas), a prática coletiva (experimentação e interação) e a roda de conversa posterior (reflexão sobre a experiência cênica). As demais alternativas:a) Reprodução fiel de personagens: Incorreta, pois os jogos teatrais estimulam a criação própria e a improvisação, e não a mera imitação ou reprodução estanque de modelos impostos. b) Memorização de textos: Incorreta, visto que a improvisação e os jogos teatrais focam na ação cênica espontânea e na resolução de situações-problema, dispensando o texto pré-estabelecido como exigência inicial. d) Centralização das decisões no professor: Incorreta, pois a abordagem descrita descentraliza o poder, colocando os estudantes como protagonistas ativos das escolhas artísticas e das soluções coletivas. PORTANTO, O GABARITO SERÁ ALTERADO PARA LETRA C.	GABARITO ALTERADO
10055	83370	FLÁVIO GUIMARÃES PAES	Recurso – Questão 37 Solicito a revisão do gabarito preliminar da questão 37, que aponta a alternativa A como correta. A questão aborda a avaliação de impacto de políticas públicas. Entretanto, a alternativa indicada como correta — “as mudanças de longo prazo na sociedade” — não é suficiente para caracterizar, isoladamente, uma avaliação de impacto. Conforme o Referencial de Controle de Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU), a avaliação de impacto possui como elemento central a identificação dos efeitos causais produzidos pela intervenção pública, buscando verificar se os efeitos observados podem ser atribuídos à política ou programa avaliado. O TCU destaca que o foco na causalidade e na atribuição é característica distintiva das avaliações de impacto. O mesmo Referencial diferencia a avaliação de efetividade da avaliação de impacto, destacando que esta última busca estabelecer uma relação de causalidade entre a política/programa e os efeitos observados. Assim, a redação da alternativa A, ao restringir o conceito às “mudanças de longo prazo na sociedade”, pode gerar imprecisão conceitual, uma vez que a avaliação de impacto não se define apenas pela temporalidade dos efeitos, mas principalmente pela análise dos efeitos atribuíveis à intervenção. Dessa forma, considerando a possibilidade de dupla interpretação e a ausência de uma alternativa que apresente de forma inequívoca o elemento causal característico da avaliação de impacto, requer-se a anulação da questão 37. Subsidiariamente, caso a banca entenda ser possível manter uma alternativa como correta, requer-se a revisão do gabarito, mediante análise da compatibilidade das alternativas com a literatura técnica adotada para avaliação de políticas públicas. Termos do pedido: Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão 37, em razão da imprecisão conceitual e possibilidade de interpretação distinta das alternativas apresentadas.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, segundo Maximiano e Nohara (2017), existem 4 (quatro) dimensões de avaliação das Políticas Públicas, a saber: EFICIÊNCIA (AÇÕES/INICIATIVAS): atividades e recursos empregados na execução dos programas. EFICÁCIA (PRODUTOS E SERVIÇOS): entrega dos produtos e serviços previstos nos programas para os públicos-alvo. RESULTADOS (BENEFÍCIOS): efeitos finais das políticas públicas, conforme definições das agendas e dos objetivos estratégicos. IMPACTO (OBJETIVO): mudanças de longo prazo na sociedade. Logo, a questão e a respectiva resposta correta aguardam pleno embasamento bibliográfico, o que impede a anulação da questão com base nos argumentos impetrados. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência bibliográfica: MAXIMIANO, A. C. A.; NOHARA, I. P. Gestão pública: abordagem integrada da administração e do direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2017.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10056	83370	FLÁVIO GUIMARÃES PAES	Solicito a revisão do gabarito da Questão 05, cujo gabarito preliminar aponta a alternativa **A – “resignação”** como correta. Requeiro a alteração do gabarito para a alternativa B – “impunidade”. A questão solicita a identificação da palavra que constitui exceção quanto ao processo derivativo. Contudo, a indicação de “resignação” como exceção não se mostra inequívoca. A palavra pode ser analisada a partir do verbo ***“resignar”**, com a formação do substantivo por meio do sufixo **“-ção”**, assim como “reconhecimento” relaciona-se a “reconhecer”	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9964	93130	FLAVIO PASSOS DE ABREU	Há, na alternativa apontada pela banca como correta, uma impropriedade que, FATALMENTE, prejudica o julgamento objetivo da questão pelo candidato. O trecho inicial da alternativa “caso a parte ré DECIDA NÃO RECORRER DA DECISAO NAQUELE MOMENTO” é eivado de impropriedade/incorreção visto que não cabe à parte decidir ou não sobre a interposição do recurso, já que sendo ele INCABÍVEL de plano, independe de juízo de conveniência do prejudicado pela decisão, conforme trecho extraído do julgado do RMS 65.943/SP, de relatoria do Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/10/2021: “ As decisões sobre a instrução probatória, e, portanto, sobre o exercício do direito à ampla defesa, estão em tese imunes ao sistema de preclusão processual, e tampouco se inserem nas hipóteses do art. 1.015 do CPC/2015, daí por que CABÍVEL A SUA IMPUGNAÇÃO DIFERIDA PELA VIA DA APELAÇÃO [...]. A construção da alternativa com a clara menção a juízo de conveniência da parte ré quanto a possiblidade de interposição, ou não, do recurso, traz prejuízo fatal ao julgamento do quesito, indo de encontro à necessidade de clareza e objetividade, indispensáveis à boa interpretação. Por conter impropriedade/incorreção que acarrete prejuízo claro ao julgamento, deve a questão ser ANULADA.	Foram interpostos recursos contra a questão em epígrafe, cujo gabarito apontou a alternativa "B" como correta. Em suma, os candidatos alegam que: · O enunciado expressa a pretensão do réu de recorrer imediatamente, de modo que a alternativa "B" não responderia ao comando da questão. · A alternativa "A" estaria correta com base no Tema 988 do STJ (taxatividade mitigada), que autorizaria a interposição imediata de Agravo de Instrumento contra decisões que indeferem provas. · Haveria contradição lógica na alternativa "B" em relação ao enunciado, pois o juiz declarou a preclusão, enquanto a alternativa afirma que a matéria não preclui. Do erro técnico na Alternativa "A" Os candidatos sustentam que a alternativa "A" espelharia "categoricamente" a tese da taxatividade mitigada do STJ (Tema 988). Trata-se de um grave equívoco de subsunção. O Tema 988 do STJ estabelece que o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, admitindo-se o agravo "quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação". A alternativa "A" foi redigida da seguinte forma: "visto que o rol do art. 1.015 do CPC é taxativo mitigado, permitindo o recurso contra qualquer decisão interlocutória que verse sobre a produção de provas". A palavra "qualquer" contamina de forma absoluta a assertiva. A jurisprudência do STJ não autoriza o agravo de instrumento contra qualquer decisão sobre provas, mas apenas naquelas excepcionais em que se demonstre a urgência e a inutilidade de aguardar a apelação. O indeferimento genérico de prova não atrai automaticamente a mitigação do rol. Assim, a alternativa "A" generalizou indevidamente a tese repetitiva, tornando-se juridicamente falsa e incorreta. Da escorreita redação da Alternativa "B" O enunciado narra a vontade da parte ré, ela "pretende" recorrer imediatamente, cabendo ao candidato identificar o regramento legal incidente diante desse cenário. Se o recurso imediato, ou seja, o Agravo, não é cabível abstratamente no rol do art. 1.015, a lei impõe o regime do diferimento. A alternativa "B" inicia-se com a condicional exata: "Caso a parte ré decida não recorrer da decisão naquele momento...". A assertiva é a transcrição fiel e incontestável do art. 1.009, § 1º, do CPC: "As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões". O argumento do terceiro recorrente sobre a suposta "armadilha semântica" beira a má-fé interpretativa. O fato de o juiz ter "alegado" preclusão temporal em sua decisão não significa que a matéria da prova precluiu para a instância revisora. O art. 1.009, § 1º, do CPC é claríssimo: se a decisão não cabe agravo, ela não preclui. O candidato deve assinalar a alternativa que reflete a lei, e não o suposto equívoco do juiz figurante do enunciado. A alternativa "B", portanto, está perfeitamente correta do ponto de vista normativo. Não assiste razão aos recorrentes. A alternativa "A" contém erro jurídico frontal ao estender a tese da taxatividade mitigada a qualquer decisão sobre provas. A alternativa "B", por sua vez, reproduz a sistemática processual vigente, art. 1.009, § 1º, do CPC, para as decisões interlocutórias não agraváveis, apresentando-se como a única resposta técnica válida. Inexiste dubiedade, contradição ou erro que justifique a anulação ou a alteração do gabarito. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9966	93130	FLAVIO PASSOS DE ABREU	A alternativa apontada como correta pelo gabarito preliminar possui inconsistência quanto à característica da celebração. O Padroeiro da cidade realmente é São Pedro de Alcântara, mas a informação a respeito da festa do padroeiro possui erro evidente. O texto do quesito afirma que a festa ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos, fato conhecidamente equivocado, pois o festejo em homenagem a São Pedro de Alcantara na cidade de Carolina ocorre no mês de OUTUBRO. Segundo informações constantes no sítio oficial da paróquia na rede mundial de computadores, o festejo ocorre entre os dias 10 e 19 de outubro. Tal informação consta no endereço eletrônico https://www.diocesedecarolina.com.br/l/15/ Outro texto que endossa o exposto pelo candidato, onde se afirma ser em outubro a festa é o https://www.cnbbne5.org/post/diocese-de-carolina-no-sul-do-maranh%C3%A3o-celebra-100-anos-da-catedral-s%C3%A3o-pedro-de-alc%C3%A2ntara Ainda pode ser visualizada a informação confirmando o festejo em OUTUBRO no endereço https://www.calameo.com/read/0067349233b818b1be4d3 reforçando o equívoco na alternativa. De igual modo, no endereço https://www.passeidireto.com/arquivo/117068231/revista-maranhao-turismo-julho-agosto-2021?utm_source=chatgpt.com consta a mesma data de festejo sendo OUTUBRO. Há, também, em anexo, a Lei Municipal 14/56, que declara feriado municipal o dia 19 de OUTUBRO, consagrado a São Pedro de Alcântara -Padroeiro da Cidade. Diante do erro material, tendo em vista a informação equivocada a respeito do mês da festividade do padroeiro, OUTUBRO e não junho, não pode a questão prevalecer, devendo ser ANULADA por trazer informação inverídica.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA
9969	93130	FLAVIO PASSOS DE ABREU	O fragmento “O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança” apresenta, de fato, uma antítese, uma vez que aproxima os termos “rica” e “pobre”, semanticamente opostos, produzindo um contraste entre abundância e carência. Entretanto, a presença da antítese não impede a ocorrência simultânea de metáfora. Os adjetivos “rica” e “pobre” são empregados em sentido não literal: a sociedade não possui riqueza material constituída por “julgamentos”, nem pobreza material decorrente da ausência de “esperança”. Os termos são deslocados de seu campo semântico original, relacionado à posse de bens e recursos, para indicar, respectivamente, abundância e escassez de elementos abstratos. Esse procedimento é compatível com a definição de METÁFORA como translação ou transferência de significado, entendimento constante na gramática "Moderna Gramática Portuguesa", de Evanildo Bechara. Assim, há dois fenômenos distintos na mesma construção: a metáfora decorre do emprego figurado de “rica” e “pobre” para indicar abundância e carência de elementos abstratos; a antítese decorre da aproximação dos sentidos opostos de “rica” e “pobre”. Portanto, embora a classificação como antítese esteja correta, não exclui a possibilidade de reconhecimento de uma construção metafórica concomitante. Assim sendo, deve-se considerar que a questão apresenta DUAS ALTERNATIVAS validamente corretas, o que a torna necessariamente NULA.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo).Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor." “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10164	8890	GABRIEL BELARMINO FEITOSA	Devido à inexistência de alternativa correta, uma vez que nenhum dos fragmentos apresentados contém um verbo flexionado no tempo Presente do Subjuntivo, conforme exigido pelo enunciado. Faz se necessário a anulação de desta questão. Alternativa A: O verbo "queria" encontra-se no Pretérito Imperfeito do Indicativo e o verbo "visse" está flexionado no Pretérito Imperfeito do Subjuntivo (caracterizado pela desinência). Portanto, não atende ao comando da questão. Alternativa B: Os verbos "era" e "ganhavam" encontram-se flexionados no Pretérito Imperfeito do Indicativo. Alternativa C: O verbo "entrega" (infinitivo entregar, verbo de 1ª conjugação) encontra-se flexionado na 3ª pessoa do singular do Presente do Indicativo (eu entrego, tu entregas, ele/a gente entrega). Para que estivesse no Presente do Subjuntivo, a forma correta deveria ser "entregue" (que a gente entregue). Alternativa D: O verbo "cresceu" encontra-se no Pretérito Perfeito do Indicativo.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
9831	2500	GABRIEL DOS SANTOS CRUZ	À Banca Examinadora do Instituto de Pesquisa e Capacitação – ICAP, Venho, respeitosamente, solicitar a ANULAÇÃO da Questão 09, tendo em vista que a alternativa indicada no gabarito preliminar não atende ao comando da questão. O enunciado solicita a identificação do verbo flexionado no presente do subjuntivo. Entretanto, a alternativa A, apontada como correta no gabarito preliminar, apresenta o trecho: “Mas eu queria que ele visse.” A forma verbal “visse”, do verbo ver, encontra-se na 3ª pessoa do singular do pretérito imperfeito do subjuntivo, e não no presente do subjuntivo. A conjugação do verbo ver demonstra de forma objetiva a diferença: * Presente do subjuntivo: que eu veja, que tu vejas, que ele veja, que nós vejamos, que eles vejam; * Pretérito imperfeito do subjuntivo: se eu visse, se tu visses, se ele visse, se nós víssemos, se eles vissem. Fontes de referência gramatical confirmam expressamente que “visse” é pretérito imperfeito do subjuntivo, enquanto “veja” é presente do subjuntivo. Portanto, existe uma incompatibilidade objetiva entre o comando da questão e a alternativa apontada como correta no gabarito. O fato de “visse” estar inserido na estrutura “eu queria que ele visse” não modifica seu tempo verbal: continua sendo pretérito imperfeito do subjuntivo. Dessa forma, caso não exista entre as demais alternativas nenhuma forma verbal efetivamente flexionada no presente do subjuntivo, a questão fica sem alternativa correta, impossibilitando que o candidato escolha uma resposta de acordo com o comando apresentado. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9996	87020	GABRIEL GOMES DA SILVA	RECURSO CONTRA O GABARITO – QUESTÃO 34 Solicito a revisão do gabarito da Questão 34 da prova Professor de Arte, tendo em vista que a alternativa indicada como correta, letra B, não corresponde aos fundamentos dos jogos teatrais apresentados no próprio contexto do enunciado e aos referenciais teóricos constantes das obras de referência. A questão descreve uma situação em que o professor organiza os estudantes em grupos e propõe situações improvisadas nas quais eles devem solucionar problemas cênicos a partir de um foco definido. Após a realização, os participantes discutem as estratégias utilizadas e as diferentes soluções encontradas. Dessa forma, o próprio enunciado evidencia quatro elementos centrais: experimentação, resolução de problemas, interação e reflexão sobre a experiência cênica. Esses elementos correspondem diretamente à alternativa C. A dissertação O Palco das Emoções: uma ação educacional em práticas teatrais para o ensino das artes no Amazonas, de Raquel Cardoso dos Santos (2026), ao abordar os jogos teatrais inspirados em Viola Spolin, afirma que essas práticas privilegiam “a improvisação, a cooperação e a criação coletiva como elementos formadores”, destacando ainda que o foco das atividades está na experimentação e na expressividade, e não na montagem de um espetáculo acabado. A mesma obra aponta como contribuições pedagógicas do teatro o fortalecimento da cooperação, da comunicação, do protagonismo estudantil, da escuta ativa e da experimentação simbólica. Ainda na referida dissertação, são apresentados jogos de improvisação e construção coletiva de cenas nos quais os participantes precisam adaptar suas ações ao contexto criado, sendo observados processos de escuta ativa, cooperação, negociação de sentidos e protagonismo compartilhado. Tais características são coerentes com a situação descrita na questão. O artigo Ação diante do intempestivo: o posicionamento necessário do ensino de teatro em tempos de isolamento social, também encaminhado como referência, destaca que os procedimentos de ensino de teatro apoiados em jogos possuem como referências importantes Augusto Boal e Viola Spolin. O texto também aborda estruturas de improvisação organizadas mediante objetivos claros, nas quais se torna possível avaliar as respostas dos participantes diante das demandas da cena. Isso reforça a natureza experimental, interativa e problematizadora da atividade descrita no enunciado. Por outro lado, a alternativa B, que aponta a “memorização de textos como condição inicial para a participação dos estudantes”, não encontra correspondência na situação apresentada. O enunciado não menciona memorização de textos, reprodução de falas previamente estabelecidas ou preparação textual como condição para a participação. Ao contrário, caracteriza explicitamente uma atividade de improvisação, na qual os estudantes devem encontrar diferentes soluções para problemas cênicos e posteriormente refletir sobre as estratégias empregadas. Dessa forma, a alternativa C apresenta correspondência direta tanto com os elementos expressamente descritos no enunciado quanto com os referenciais teóricos dos jogos teatrais utilizados no ensino de Teatro. Diante do exposto, solicito a revisão do gabarito da Questão 34, com a alteração da alternativa considerada correta de B para C. Caso a banca entenda pela impossibilidade de alteração do gabarito, solicita-se, subsidiariamente, a anulação da questão, uma vez que a alternativa indicada como correta não se mostra compatível com a situação pedagógica apresentada e com os referenciais teóricos utilizados para fundamentar os jogos teatrais. Referências utilizadas:		

RECURSOS

SANTOS, Raquel Cardoso dos. O Palco das Emoções: uma ação educacional em práticas teatrais para o ensino das artes no Amazonas. Universidade Federal do Amazonas, PROFARTES, 2026.

ARAÚJO, F. Ação diante do intempestivo: o posicionamento necessário do ensino de teatro em tempos de isolamento social. Rebento, São Paulo, n. 12, p. 69-84, jan.-jun. 2020.

SPOLIN, Viola. Jogos teatrais na sala de aula: um manual para o professor. São Paulo: Perspectiva, 2007.

SPOLIN, Viola. Improvisação para o teatro. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.34 - PROFESSOR DE ARTE - S318, vejamos: Fundamentação:"Sobre o contexto dos Jogos Teatrais: Na pedagogia teatral moderna (consolidada no Brasil por teóricos como Viola Spolin e Iná Camargo Costa, e alinhada às Diretrizes Curriculares e aos Parâmetros Nacionais para o ensino de Arte), o jogo teatral não tem como objetivo a repetição mecânica ou a memorização de textos prontos, mas sim o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e do pensamento crítico por meio da prática e da reflexão." Análise da Alternativa Correta (C): O enunciado descreve exatamente o ciclo do jogo teatral: o desafio/problema proposto pelo professor (resolução de problemas), a prática coletiva (experimentação e interação) e a roda de conversa posterior (reflexão sobre a experiência cênica). As demais alternativas:a) Reprodução fiel de personagens: Incorreta, pois os jogos teatrais estimulam a criação própria e a improvisação, e não a mera imitação ou reprodução estanque de modelos impostos. b) Memorização de textos: Incorreta, visto que a improvisação e os jogos teatrais focam na ação cênica espontânea e na resolução de situações-problema, dispensando o texto pré-estabelecido como exigência inicial. d) Centralização das decisões no professor: Incorreta, pois a abordagem descrita descentraliza o poder, colocando os estudantes como protagonistas ativos das escolhas artísticas e das soluções coletivas. PORTANTO, O GABARITO SERÁ ALTERADO PARA LETRA C.

GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10025	29640	GABRIELA CARDOSO DE BRITO	O enunciado da questão solicita a identificação do enfoque do Projeto Político-Pedagógico (PPP) definido como o "espaço reflexivo aglutinador de concepções distintas em torno de um objetivo comum e mais amplo". Da definição do Planejamento das ações (Alternativa D): Na concepção teórico-metodológica do PPP (Veiga, 2002; Vasconcellos, 2006), o planejamento não se reduz a uma simples dimensão técnica ou burocrática. Ele é compreendido como um processo contínuo de reflexão, diálogo e construção coletiva. É justamente no planejamento das ações que a comunidade escolar encontra o espaço reflexivo aglutinador, onde diferentes pontos de vista, concepções e realidades dos diversos atores educativos são debatidos e articulados em prol de metas e objetivos educacionais comuns e abrangentes. Da inadequação da Alternativa C (Eixo transversalizador): A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica de integração de temas e conhecimentos contemporâneos (como ética, meio ambiente e cidadania) ao currículo escolar, perpassando as diferentes disciplinas. Trata-se de uma abordagem curricular e não do espaço relacional e reflexivo de articulação coletiva intencional das ações da gestão e da comunidade escolar. Portanto, o conceito descrito de forma precisa no enunciado refere-se à dimensão do Planejamento das ações, tornando a alternativa D a única correta.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, segundo Cardoso (2014), o Eixo Transversalizador é o espaço reflexivo aglutinador de concepções distintas em torno de um objetivo comum, mais amplo. É nesse espaço que o coletivo elege o princípio epistemológico que vai orientar as ações educativas, para configurar as novas intenções político-pedagógicas, cuja matriz encontra ressonância na congruência entre a organização e a estrutura que constituem o organismo vivo, humano e o meio com o qual interage. Nesse contexto, cumpre registrar que a menção genérica a autores e/ou fontes clássicas, desacompanhada de referência bibliográfica completa, não é suficiente para infirmar a validade de questão elaborada com base na bibliografia utilizada para elaborar e fundamentar a questão. A ausência de tais referências fragiliza sobremaneira o argumento recursal, na medida em que impede a análise comparativa entre a fundamentação invocada pelo recorrente e aquela efetivamente adotada pela banca examinadora. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência: CARDOSO, T. M. Organização escolar. Florianópolis: BIOLOGIA/EAD/UFSC, 2014.	INDEFERIDO
9957	61440	GENIVAL DIAS DE LIMA FILHO	Solicito a anulação da Questão 9, pois há incompatibilidade entre o comando e as alternativas apresentadas. O enunciado solicita a identificação de verbo no presente do subjuntivo. Contudo, na alternativa A, no trecho “Mas eu queria que ele visse”, o verbo “queria” está no pretérito imperfeito do indicativo, enquanto “visse” está no pretérito imperfeito do subjuntivo, não correspondendo, portanto, ao tempo verbal solicitado. No presente do subjuntivo, o verbo ver apresenta a forma “veja” (ex.: “que ele veja”), enquanto “visse” pertence ao pretérito imperfeito do subjuntivo. Além disso, as demais alternativas não apresentam verbo no presente do subjuntivo. Assim, não há alternativa que atenda integralmente ao comando da questão, comprometendo sua validade, uma vez que o item 14.1 do edital estabelece a existência de uma única alternativa correta. Diante disso, solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 9, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no item 19.5 do edital.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10094	67590	GEOVANA RACHEL FIGUEIRA COELHO FEITOSA	À Ilustríssima Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 05, que considerou a alternativa A – “resignação” como resposta correta. A questão solicita a identificação da palavra que “não faz parte do mesmo processo derivativo” em relação às demais alternativas. As palavras apresentadas são: A) resignação B) impunidade C) reconhecimento D) ressentimento Analisando-se a formação morfológica das palavras, verifica-se que as alternativas A, C e D apresentam substantivos formados a partir de bases verbais, mediante derivação sufixal: Resignar â†’ Resignação; Reconhecer â†’ Reconhecimento; Ressentir â†’ Ressentimento. Embora sejam empregados sufixos diferentes (-ção e -mento), o processo de formação permanece essencialmente o mesmo: derivação sufixal, com formação de substantivos a partir de verbos. Por outro lado, a alternativa B – “impunidade” apresenta estrutura distinta, pois sua formação está relacionada à base adjetival “impune”, acrescida do sufixo “-idade”, resultando em: Impune â†’ Impunidade Assim, há uma diferença objetiva quanto à classe gramatical da palavra-base: enquanto “resignação”, “reconhecimento” e “ressentimento” têm como base verbos, “impunidade” tem como base um adjetivo. Portanto, sob o critério morfológico solicitado pela questão, a alternativa B é a que efetivamente não integra o mesmo grupo de formação das demais. Ressalte-se ainda que o fato de “resignação” utilizar o sufixo -ção, enquanto “reconhecimento” e “ressentimento” utilizam -mento, não constitui, por si só, diferença de processo derivativo, uma vez que as três palavras são resultantes de derivação sufixal a partir de bases verbais. Dessa forma, a indicação da alternativa A como resposta correta não se mostra adequada ao comando da questão, pois “resignação” apresenta o mesmo processo geral de formação observado em “reconhecimento” e “ressentimento”. Diante do exposto, solicito respeitosamente à Banca Examinadora: a alteração do gabarito da Questão 05, da alternativa A para a alternativa B, por ser esta a alternativa que apresenta processo de formação distinto das demais; ou, caso a Banca entenda haver possibilidade de mais de uma interpretação quanto ao processo morfológico: subsidiariamente, a anulação da Questão 05, em razão da possibilidade de interpretação divergente do comando e da ausência de unicidade inequívoca da resposta. Nestes termos, Pede-se deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10112	67200	GESSICA BARROS DE SOUZA SARAIVA	Anulação da questão 5 por ausência de alternativa correta, visto que as palavras apresentadas possuem derivação de sufixo e a questão não oferece alternativa. O enunciado solicita a identificação da palavra que “não faz parte do mesmo processo derivativo”.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9875	87680	GEUDIVAN ALVES DE SOUZA	Objeto: Anulação da Questão 09 por ausência de alternativa correta. Fundamentação: O enunciado da Questão 09 solicita expressamente que o candidato assinale a alternativa em que o verbo esteja flexionado no Presente do Subjuntivo. A banca organizadora divulgou a Alternativa A como gabarito oficial. No entanto, no fragmento citado pela alternativa ("Mas eu queria que ele visse"), a forma verbal visse (verbo ver) encontra-se flexionada no Pretérito Imperfeito do Subjuntivo — caracterizada pela desinência modo-temporal -sse. A forma do Presente do Subjuntivo para esse verbo seria veja (que ele veja). Analisando a flexão verbal das demais alternativas: b) "ganhavam" — Pretérito Imperfeito do Indicativo. c) "entrega" — Presente do Indicativo (eu entrego, ele/a gente entrega). d) "cresceu" — Pretérito Perfeito do Indicativo. Fica demonstrado que nenhuma das alternativas atende ao comando do enunciado, visto que não há opção contendo verbo no Presente do Subjuntivo. Pedido: Diante da inexistência de alternativa correta para o comando proposto, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a consequente atribuição da pontuação correspondente, conforme as regras previstam no edital do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
9925	80070	GILVAN DA SILVA AMORIM	De acordo com a norma culta da gramática Brasileira, em se tratando de casos de Derivação, as palavras das alternativas tem as seguintes derivações: resignação â†’ resignar + -ção â†’ derivação sufixal. reconhecimento â†’ reconhecer + -mento â†’ derivação sufixal. ressentimento â†’ ressentir + -mento â†’ derivação sufixal. impunidade â†’ impune + -idade â†’ também é derivação sufixal, mas possui formação a partir de adjetivo, enquanto as demais são formadas a partir de verbos. sendo assim o gabarito correto deveria ser a alternativa B e não a alternativa A como divulgado no gabarito preliminar. sendo assim venho requerer a vossa senhoria que seja revisto a questão e possivelmente alteração do gabarito da questão.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10111	29280	GIULIANA COELHO MENDES	RECURSO – QUESTÃO 05 Gabarito da banca: alternativa A. Requer-se a reforma do gabarito para a alternativa B ou anulação da questão. A palavra “resignação” resulta de *derivação sufixal* (*resignar + -ção*), enquanto “impunidade” apresenta formação que pode ser analisada como *derivação prefixal e sufixal*(*im- + pune + -idade*), configurando processo derivativo distinto. Assim, considerando que a questão solicita a palavra que "não pertence ao mesmo processo derivativo", a alternativa B mostra-se como resposta adequada. Diante disso, requer-se a alteração do gabarito de A para B. Subsidiariamente, requer-se a anulação da questão, diante da possibilidade de divergência na análise morfológica.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9913	7870	GUILHERMY PAULO SOUSA DOS SANTOS	À Banca Examinadora do ICAP, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 05 da prova objetiva para o cargo M211 – Técnico em Radiologia, cujo gabarito preliminar indica a alternativa C – oração coordenada adversativa. O enunciado afirma expressamente que, ao reunir os períodos “O treinamento aconteceu. A aprendizagem, nem sempre” em um único período, teríamos “uma oração principal e uma” outra oração. Entretanto, o gabarito preliminar considera correta a alternativa C, “oração coordenada adversativa”. Há incompatibilidade entre o próprio comando da questão e a resposta indicada. Na coordenação, as orações são sintaticamente independentes entre si, não se estabelecendo entre elas uma relação de oração principal e oração subordinada. Material didático da Fundação CECIERJ/SEDUC registra expressamente que as orações coordenadas são sintaticamente independentes entre si, classificação igualmente consolidada na gramática normativa. Se a construção pretendida fosse “O treinamento aconteceu, mas a aprendizagem nem sempre [aconteceu]”, haveria efetivamente coordenação adversativa. Nesse caso, contudo, não seria tecnicamente adequado afirmar que o período possuiria “uma oração principal e uma oração coordenada”, pois nenhuma das coordenadas exerce função sintática em relação à outra. Por outro lado, respeitando-se literalmente o comando que exige oração principal, é plenamente possível construir: “Embora o treinamento tenha acontecido, a aprendizagem nem sempre [aconteceu]”. Nesse caso, “Embora o treinamento tenha acontecido” constitui oração subordinada adverbial concessiva, enquanto a outra é a oração principal. Portanto, a questão permite construções gramaticalmente válidas distintas conforme o conectivo empregado, sem que o enunciado determine qual conjunção deveria ser utilizada. Além disso, o próprio uso da expressão “oração principal” conflita com o gabarito de oração coordenada. A Fundação CECIERJ, em material de Língua Portuguesa, ensina que as orações coordenadas são independentes sintaticamente, enquanto a subordinação pressupõe dependência em relação a uma oração principal. Tal distinção também é tradicionalmente reconhecida por gramáticos como Celso Cunha e Lindley Cintra. O próprio item 14.1 do Edital determina que cada questão objetiva possua uma única resposta correta de acordo com o enunciado. Diante da inconsistência entre o comando e o gabarito e da possibilidade de mais de uma construção sintaticamente admissível, resta comprometida a objetividade necessária à questão. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 05, com a atribuição da respectiva pontuação conforme as disposições do edital. Termos em que, pede deferimento.	Prezado (a), O trecho "O treinamento aconteceu. A aprendizagem, nem sempre" (entendendo-se implícito o verbo "aconteceu" na segunda parte: A aprendizagem, nem sempre [aconteceu]) estabelece uma relação de oposição, contraste ou quebra de expectativa entre as duas ideias. Sintaticamente, ao juntarmos as duas orações, ficaria “O treinamento aconteceu, mas/porém/contudo/todavia/entretanto a aprendizagem nem sempre”. A primeira oração – “O treinamento aconteceu” – é uma oração principal, enquanto a segunda “mas/porém/contudo/todavia/entretanto a aprendizagem nem sempre” seria uma oração coordenada adversativa. GABARITO MANTIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9914	7870	GUILHERMY PAULO SOUSA DOS SANTOS	À Banca Examinadora do ICAP, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 20 da prova objetiva para o cargo M211 – Técnico em Radiologia, cujo gabarito preliminar indica a alternativa C – Bomba Lógica. O enunciado inicia conceituando vírus de computador e, em seguida, pergunta qual seria o “tipo de vírus” que executa determinada função quando uma condição previamente programada é satisfeita, apontando como resposta “Bomba Lógica”. Ocorre que, tecnicamente, bomba lógica não constitui uma classificação ou tipo de vírus. Segundo o Glossário de Segurança Cibernética do National Institute of Standards and Technology (NIST), baseado no CNSSI 4009-2022 e na publicação NIST SP 800-12 Rev. 1, logic bomb é definida como um trecho de código intencionalmente inserido em um sistema de software que aciona uma função maliciosa quando determinadas condições são satisfeitas. O mesmo NIST conceitua vírus de modo diverso: trata-se de software malicioso que se propaga modificando outros programas para inserir neles cópias de si próprio, caracterizando-se, portanto, essencialmente pela replicação e infecção de outros programas. Assim, “vírus” e “bomba lógica” são conceitos distintos. Uma bomba lógica pode ser incorporada a determinado software malicioso e funcionar como mecanismo de ativação, inclusive podendo estar presente em um vírus, mas isso não transforma “bomba lógica” em espécie ou tipo de vírus. A própria documentação técnica do NIST distingue, em sua classificação de ameaças, vírus, cavalos de Troia, worms e bombas lógicas. Em publicação específica sobre vírus, o NIST esclarece ainda que um vírus cujo mecanismo de ativação verifica determinada condição pode conter uma logic bomb, o que é conceitualmente diferente de afirmar que o próprio vírus “é definido como” uma bomba lógica. Dessa forma, embora a descrição da condição de disparo remeta ao mecanismo denominado bomba lógica, a alternativa C não responde adequadamente ao comando tal como redigido, que exige a identificação de um “tipo de vírus”. Como nenhuma das alternativas apresenta resposta tecnicamente compatível com a integralidade do enunciado, resta prejudicada a existência de uma única alternativa correta. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 20 por imprecisão conceitual na classificação de “bomba lógica” como tipo de vírus. Termos em que, pede deferimento.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois a referência utilizada, extraída da obra “Informática: Conceitos e Aplicações”, de Marcelo Marçula e Pio Armando Benini Filho, define expressamente a bomba lógica como um tipo de vírus que executa sua função apenas quando uma condição pré-programada é satisfeita. Assim, o gabarito está em conformidade com a fonte bibliográfica adotada e com o nível de conhecimento esperado para o cargo, que não exige formação técnica específica em Tecnologia da Informação. Dessa forma, não se verifica erro conceitual dentro do contexto da prova, mantendo-se a correção da alternativa indicada. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019.	INDEFERIDO
9970	76480	HELDER SILVA SOARES	A palavra simplistas tanto é adjetivo como ssubstantivo	Prezado Candidato, Esta Banca não identificou consistência e fundamentação em sua interposição.	IMPROCEDENTE

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10170	12160	HERNANDES PAULO CRUZ	Requer-se a anulação da questão, pois a alternativa A apresenta dois vícios objetivos. 1. A afirmação de que as inscrições em Restos a Pagar "não configuram ingressos" contraria o art. 103, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964, que determina que os Restos a Pagar do exercício sejam computados como receita extraorçamentária. O MCASP – 11ª edição, Parte V, igualmente classifica as inscrições de RPP e RPNP como Recebimentos Extraorçamentários no Balanço Financeiro. 2. A afirmação de que RPP e RPNP constituem, indistintamente, passivo financeiro no Balanço Patrimonial também é inadequada. O MCASP – 11ª edição, em consonância com o art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/1964, distingue a classificação financeira da natureza patrimonial da obrigação, sendo que a inscrição de RPNP não implica, por si só, reconhecimento de passivo patrimonial, pois depende do fato gerador da obrigação. Dessa forma, requer-se a anulação da questão 31.	Prezado (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A Alternativa A (CORRETA): De acordo com a Lei nº 4.320/1964 e o MCASP, a inscrição de Restos a Pagar (tanto processados quanto não processados) no encerramento do exercício não constitui ingresso orçamentário (pois a despesa já foi executada no momento do empenho/liquidação), mas representam obrigações da entidade e devem ser evidenciadas integralmente no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.Alternativa B (Incorreta): Receita arrecadada sem previsão na LOA configura excesso de arrecadação, mas o registro no Balanço Financeiro é de ingresso orçamentário de receitas correntes, e não "receita não prevista" como termo técnico autônomo de ingressoextra. Além disso, o erro clássico está em confundir o tratamento orçamentário com outras premissas.Alternativa C (Incorreta): A utilização de superávit financeiro como fonte de créditos adicionais suplementares não é receita orçamentária e não transita pelo Balanço Financeiro como ingresso orçamentário (já que o superávit pertence ao exercício anterior e é uma fonte de recursos financeiros preexistentes, aparecendo apenas no Balanço Orçamentário como cobertura de crédito).Alternativa D (Incorreta): Ambos os Restos a Pagar (Processados e Não Processados) compõem o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial público. Não existe a rubrica "passivo orçamentário" para os Não Processados.	INDEFERIDO
9915	13070	HIGO DOS SANTOS NASCIMENTO	Objeto: Recurso contra o gabarito preliminar da Questão 37 – Cargo: Guarda Municipal. Razões do Recurso: A questão 37 solicita a denominação da forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente etc., com o objetivo de atingir a mulher, fundamentando o enunciado estritamente na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Contudo, o texto original do Artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 elenca taxativamente como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral. A tipificação e positivação expressa do termo e conceito de "violência vicária" no ordenamento jurídico brasileiro foi introduzida apenas pela Lei nº 14.994/2024. Ao delimitar o comando da questão exclusivamente à Lei nº 11.340/2006, sem fazer menção à legislação alteradora (Lei nº 14.994/2024), o enunciado padece de vício de formulação, induzindo o candidato a erro ao cobrar conceito não positivado no diploma legal expressamente citado. Pedido: Diante da falha técnica na indicação da fundamentação legal no enunciado, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 37, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, a violência vicária é a forma de violência prevista no artigo 7º, inciso VI, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), incluído pela Lei nº 15.384/2026. De acordo com o texto legal, a violência vicária é definida como: "qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la". Essa definição remete exatamente ao enunciado da questão. Além disso, compete esclarecer o conteúdo guarda total respeito ao marco temporal do Edital quando nos referimos ao subitem 20.15. ("Legislação publicada após a data de publicação deste Edital não será objeto de avaliação nas provas do processo"), ou seja, a Lei nº 15.384/2026 foi publicada em abril do presente ano de 2026 e o Edital do Certame foi publicado em maio de 2026. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9918	88540	HUGO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	Solicita-se a anulação da Questão nº 09 da prova de Língua Portuguesa para o cargo de Mecânico, tendo em vista a inexistência de alternativa correta frente ao comando da questão. O enunciado exige que o candidato identifique o fragmento no qual o verbo se encontra flexionado no Presente do Subjuntivo. A Alternativa A, apontada no gabarito preliminar como correta, traz a frase: "Mas eu queria que ele visse". Ocorre que: O verbo "queria" encontra-se no Pretérito Imperfeito do Indicativo. O verbo "visse" encontra-se no Pretérito Imperfeito do Subjuntivo, caracterizado pela desinência modo-temporal "-sse-". A forma correspondente ao Presente do Subjuntivo do verbo "ver" seria "veja" (que ele veja). As demais opções também não satisfazem o comando do enunciado: Alternativa B: os verbos "era" e "ganhavam" estão no Pretérito Imperfeito do Indicativo. Alternativa C: o verbo "entrega" está no Presente do Indicativo. Alternativa D: o verbo "cresceu" está no Pretérito Perfeito do Indicativo. Diante do nítido equívoco na classificação morfológica da forma verbal "visse" e da consequente ausência de alternativa correta, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, em respeito ao rigor gramatical e à isonomia do certame. Fundamentação Teórica / Referências: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira (Registra o sufixo -sse- como marca do Pretérito Imperfeito do Subjuntivo e indica veja para o Presente do Subjuntivo). CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon. CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. A QUESTÃO N.09 SERÁ ANULADA.	INDEFERIDO
10137	88540	HUGO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	RECURSO QUESTÃO 09 - SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO Solicito a anulação da Questão 09 (gabarito preliminar A) por ausência de alternativa correta. O enunciado exige a identificação de um verbo flexionado no PRESENTE DO SUBJUNTIVO. No entanto, nenhuma das alternativas atende ao comando: - Alternativa A ("visse"): Trata-se do Pretérito Imperfeito do Subjuntivo (o presente do subjuntivo do verbo ver é "veja"). - Alternativa B ("ganhavam"): Pretérito Imperfeito do Indicativo. - Alternativa C ("entrega"): Presente do Indicativo (o presente do subjuntivo seria "entregue"). - Alternativa D ("cresceu"): Pretérito Perfeito do Indicativo. Conforme a gramática normativa (Evanildo Bechara; Celso Cunha e Lindley Cintra), a forma "visse" pertence ao pretérito imperfeito do subjuntivo. Não há equivalência entre os tempos verbais. Havendo incompatibilidade objetiva entre o comando da questão e as opções oferecidas, a questão não possui resposta correta e deve ser ANULADA.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9974	50310	IRAÍ DOS SANTOS SILVA FERNANDES	1. SÍNTESE DA QUESTÃO E DOS FATOS A Questão 24 versa sobre o instituto da posse e do provimento de servidores públicos à luz da Lei Municipal nº 56/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carolina/MA). O gabarito preliminar indicou a Alternativa A como opção correta. 2. DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA E DO ERRO MATERIAL DA ALTERNATIVA A A alternativa "A" assinala que a declaração de bens digitada de Juliana não poderia validar a posse “diante da exigência legal de manuscrito de próprio punho”. Ocorre que não existe qualquer previsão na Lei Municipal nº 56/1990 (nem em eventuais leis que a alteraram ou no ordenamento jurídico pátrio) que imponha a obrigatoriedade de a declaração de bens ser redigida de próprio punho (manuscrita). Pelo Princípio da Legalidade Estrita (Art. 37, caput, da CF/88), a Administração Pública só pode exigir o que a lei expressamente prescreve. A exigência de forma manuscrita para a declaração patrimonial afronta inclusive a legislação nacional sobre atos administrativos e assinaturas eletrônicas (Lei Federal nº 14.063/2020), que confere plena validade a documentos digitados com assinatura eletrônica. Dessa forma, ao imputar à norma municipal uma exigência fática e jurídica inexistente, a Alternativa "A" torna-se INCORRETA. 3. DA INCORREÇÃO DAS DEMAIS ALTERNATIVAS Alternativa B: Incorreta, pois confunde o instituto da reintegração- nesse caso é dispensado o ato de posse- com o de nova posse, além de indicar prazo improrrogável sem amparo legal. Alternativa C: Incorreta, pois a posse por procuração específica para cargo efetivo é admitida pelo estatuto em casos justificados. Alternativa D: Incorreta, pois a verificação dos requisitos de investidura deve ocorrer antes/no ato da posse, e não após o estágio probatório. 4. DO PEDIDO Diante da ausência de qualquer alternativa juridicamente correta entre as opções oferecidas, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10160	82650	ISAÍAS DE SOUSA SILVA	Solicito a ANULAÇÃO da Questão nº 19 da prova objetiva para o cargo de Professor Pedagogo, em razão de a matéria efetivamente cobrada não constar do conteúdo programático previsto no Edital nº 001/2026. A questão apresenta a definição de uma “rede de objetos do mundo real (aparelhos, edificações, veículos etc.) com tecnologia embutida para processamento, sensoriamento e conexão com a rede (internet)” e solicita que o candidato identifique o conceito correspondente, sendo a resposta “Internet das Coisas” (IoT). Entretanto, ao analisar o conteúdo programático de Noções de Informática para os cargos de nível superior, verifica-se que o edital relaciona expressamente os conteúdos a serem estudados, contemplando: conceitos básicos de hardware e software; organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas; sistemas operacionais; Windows 10 ou superior; Microsoft Office; conceitos básicos de Internet, browsers, ferramentas, serviços e aplicativos; navegadores; computação em nuvem e armazenamento de dados na nuvem; correio eletrônico; segurança da informação; malwares; fraudes e golpes; mecanismos de proteção, como antivírus e firewall; e backup. Não há previsão expressa de Internet das Coisas (IoT) ou Internet of Things entre os conteúdos programáticos. Embora o edital mencione “Internet: conceitos básicos”, a questão não se limita a um conceito básico de utilização ou funcionamento da Internet. Ela exige do candidato o conhecimento específico do conceito de Internet das Coisas (IoT), tecnologia que envolve dispositivos e objetos físicos conectados, dotados de capacidade de sensoriamento, processamento e comunicação. Ressalte-se que o próprio edital especificou expressamente outros conceitos tecnológicos, como computação em nuvem (cloud computing) e armazenamento em nuvem (cloud storage), demonstrando que, quando pretende cobrar conceitos tecnológicos específicos, estes podem ser discriminados no conteúdo programático. Dessa forma, a cobrança da Internet das Coisas na Questão nº 19 extrapola os limites do conteúdo programático estabelecido para o cargo, contrariando a necessária vinculação da prova ao edital e comprometendo a isonomia entre os candidatos que orientaram seus estudos de acordo com o conteúdo oficialmente previsto. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão nº 19, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no item 19.5 do próprio edital. Termos em que, Pede deferimento.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: Inicialmente, cumpre destacar que o edital prevê expressamente, no tópico "NOÇÕES DE INFORMÁTICA", o conteúdo "Internet: conceitos básicos, browsers, ferramentas, serviços, aplicativos, mecanismos de busca e pesquisa". A Internet das Coisas (IoT), na condição de aplicação contemporânea e amplamente difundida do conceito de Internet, encontra-se inequivocamente abrangida pelo termo "conceitos básicos". Com efeito, a definição apresentada no enunciado constitui a definição básica e elementar da IoT, amplamente veiculada em materiais didáticos, cursos preparatórios e na própria literatura de informática básica. Assim, NÃO se exigiu dos candidatos conhecimentos especializados e/ou aprofundados sobre arquitetura, protocolos ou ecossistemas próprios da IoT. Dessa forma, não se vislumbrou qualquer extrapolação do conteúdo programático, tampouco violação de princípios legais vigentes no Brasil e direitos dos candidatos. A questão apresenta-se clara, objetiva e tecnicamente correta, inexistindo, INCLUSIVE, ambiguidade no enunciado ou nas alternativas que pudesse comprometer sua validade. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10131	92760	ITAJACY DE JESUS COELHO CORREIA	QUESTÃO 24 Solicito a anulação da Questão 24, em razão de possível inconsistência na formulação das alternativas e da necessidade de interpretação conjunta dos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município. O enunciado apresenta duas situações distintas: a reintegração de Marcos, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, e a posse de Juliana, que se encontra ausente do Município e pretende constituir procurador para a prática do ato. O Estatuto estabelece tratamento específico para cada uma dessas situações. No caso da reintegração, trata-se de forma de provimento distinta da nomeação, não se confundindo com o ingresso originário em cargo público. Já em relação à posse, a legislação municipal admite expressamente a sua realização mediante procuração nas hipóteses previstas em lei, não havendo fundamento para restringir tal possibilidade exclusivamente aos cargos em comissão. Essa previsão encontra correspondência no art. 61 do Estatuto.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO
10133	92760	ITAJACY DE JESUS COELHO CORREIA	QUESTÃO 23 Solicito a anulação da Questão 23	Trata-se de recurso administrativo interposto por candidato, objetivando a anulação de questão de múltipla escolha que versa sobre a acumulação de cargos públicos. O cerne da tese recursal fundamenta-se na suposta ausência de marco temporal no enunciado. O candidato alega que o comando da questão não especificou se exigia o conhecimento do texto original de 1988 ou do texto atualizado pela Emenda Constitucional nº 34/2001, pleiteando, assim, a anulação do item sob o argumento de ambiguidade. A despeito do esforço argumentativo do recorrente, o pedido não merece acolhimento. É princípio pacífico e consolidado no âmbito dos concursos públicos que, ao exigir o conhecimento sobre qualquer diploma normativo, a banca examinadora avalia o domínio da legislação vigente ao tempo da publicação do edital ou da realização da prova. A exigência de conhecimento sobre a redação histórica ou revogada de uma norma constitui exceção e, como tal, demandaria previsão expressa no comando da questão, o que não se aplica ao presente caso. A Emenda Constitucional nº 34, que alterou o Art. 37, inciso XVI, alínea ‘c’, foi promulgada em 2001. Dessa forma, pressupor que a banca exigiria a literalidade de um texto constitucional superado há mais de duas décadas, sem qualquer comando explícito nesse sentido, contraria as regras basilares de hermenêutica jurídica aplicadas a seleções públicas. A presunção lógica e inafastável é sempre a da cobrança do diploma em vigor. A questão foi elaborada com o devido rigor técnico, clareza e objetividade, não apresentando margem para dupla interpretação que possa comprometer a sua validade. Por todo o exposto, considerando a higidez da questão e não havendo amparo técnico que sustente os argumentos apresentados, o parecer é pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9934	1410	ITALO FREITAS	Solicitação: Anulação ou alteração de gabarito para alternativa A Fundamentação: Prezada banca, a questão 08 indaga sobre a ocorrência de crase em "em frente às telas". De acordo com a Gramática Normativa (Bechara, Evanildo - Moderna Gramática Portuguesa e Cegalla): A locução "em frente a" é locução prepositiva que exige a preposição "a". Quando o termo seguinte admite artigo definido feminino plural "as", ocorre obrigatoriamente a fusão a + as = ÀS. "Em frente às telas" = preposição "a" regida por "frente" + artigo definido "as" que acompanha "telas". Portanto HÁ crase e está CORRETA. O gabarito preliminar que aponta ausência de crase contraria a norma culta e toda doutrina gramatical. Se o gabarito considerou "B) não há crase", deve ser alterado para "A) há crase, por haver fusão de preposição + artigo". Solicito deferimento.	Prezado Candidato< RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A crase neste fragmento textual é de caráter obrigatória, uma vez em que há a fusão entre a preposição “a” – complemento obrigatório solicitado por “em frente” – com o artigo determinado feminino plural “as” – que antecede o substantivo comum plural “telas”.	INDEFERIDO
9936	1410	ITALO FREITAS	*Solicitação:* Anulação *Fundamentação:* A frase "O problema é QUE consumir conteúdo..." apresenta o conectivo QUE iniciando oração substantiva predicativa, pois complementa verbo de ligação "é". A oração "que consumir conteúdo..." exerce função de predicativo do sujeito "O problema". Trata-se de subordinada substantiva predicativa. O gabarito preliminar aponta como alternativa B, mas a classificação correta conforme Cunha e Cintra é predicativa. Há divergência doutrinária que gera dupla interpretação, devendo a questão ser anulada por falta de clareza.	Prezado, A única alterantiva correta é a LETRA A. Recurso indeferido. JUSTIFICATIVA: A alternativa A apresenta uma oração subordinada substantiva predicativa: “consumir conteúdo sobre desenvolvimento e se desenvolver de verdade viraram coisas cada vez mais distantes uma da outra”. Na alternativa B, há uma oração subordinada adjetiva restritiva; na alternativa C, há uma oração subordinada substantiva objetiva direta; e na alternativa D, há uma oração subordinada substantiva objetiva indireta.	INDEFERIDO
9937	1410	ITALO FREITAS	Solicitação: Alteração de gabarito para D Fundamentação: A questão pede o conceito de CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE. A alternativa A descreve inspeção/amostragem, que é controle de qualidade interno. A alternativa D descreve corretamente a certificação: "verificação externa e independente dos procedimentos de qualidade de uma instituição" - definição exata de ISO 9001 e de certificação conforme ABNT NBR ISO 19011. Portanto o gabarito que aponta A como correta deve ser alterado para D.	Prezado (a) Candidato (a), O gabarito oficial publicado em nosso site aponta EXATAMENTE A ALERNATIVA D PARA A QUESTÃO N.33.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9881	86630	IVANALDO BARRETO DA SILVA	RECURSO – QUESTÃO 09 Solicito a revisão do gabarito da Questão 09, apontado como alternativa A, pois o verbo “visse”, apresentado na referida alternativa, está flexionado no pretérito imperfeito do subjuntivo, e não no presente do subjuntivo. No verbo ver, o presente do subjuntivo é “veja” (“que ele veja”), enquanto “visse” corresponde ao pretérito imperfeito (“se ele visse”). Portanto, há incompatibilidade entre o comando da questão e a alternativa indicada como correta. Diante disso, solicita-se a revisão do gabarito ou, caso não haja alternativa correta, a anulação da questão.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
9902	86610	IVANALDO BARRETO DA SILVA	Solicito a revisão do gabarito da Questão 05, pois o enunciado não define claramente o critério morfológico utilizado para classificar as palavras. Os vocábulos “resignação”, “impunidade”, “reconhecimento” e “ressentimento” apresentam elementos derivacionais, permitindo diferentes análises quanto à presença de prefixos e sufixos. Dessa forma, não há segurança suficiente para considerar apenas uma alternativa como exceção. Diante disso, solicito a revisão do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos. Termos em que, pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10120	82570	IZONALDO QUIXABA GUIMARÃES	A RESPOSTA DA QUESTAO 39,É RESPONSABILIDADE TANTO DO ECA, QUANTO DA LDB, POIS O QUE SE REFERE, (é assegurado aos pais ou responsáveis o direito de ter ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais de seus filhos), é do ECA ARTIGO 53 PARAGRAFO UNICO). PORTATO AO PLANEJAMETO E REUNIÕES COM A FAMILIA, É DA LDB ARTIGO 12º. ENTÃO NA PROVA DEVERIA TER UMA OPIÇAÕ DE RWESPOSTA QUE ATRIBUISSE ESSAS RESPONSSABILIDADES TANTO PARA O ACA, QUANTO PAR A LDB. PORTA SOLICITO O CANCELAMENTO DESSA QUESTAO.	Prezado (a) Candidata (o), A questão exige a identificação do dispositivo legal específico que consagra, em termos literais, o direito de os pais ou responsáveis terem "ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais de seus filhos". Esta identificação encontra-se expressa e de forma exata no artigo 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O gabarito oficial (Letra D) está, portanto, perfeitamente correto e respaldado pela legislação. A soliicitação de anulação com o argumento que a LDB também aborda a gestão democrática e a relação entre escola e família (arts. 12 e 14), não possui o mesmo comando literal reproduzido no enunciado da questão. Além disso, a presença da palavra "Exclusivamente" na alternativa A funciona justamente como um elemento (distração) técnico padrão, afastando a generalização indevida. O fato de duas leis tratarem de princípios correlatos da educação não torna a questão ambígua, visto que o item exige a correlação exata do trecho legal citado. A alternativa D é a única correta, não havendo qualquer prejuízo à objetividade ou à isonomia do certame. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
9873	93840	JACQUELINE COSTA MAGALHÃES TEIXEIRA	RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR - QUESTÃO 05 – LÍNGUA PORTUGUESA Candidato: Jacqueline Costa Magalhães Teixeira Cargo: S315 – Neuropsicopedagogo Inscrição: 93840 Questão: 05 Gabarito Preliminar: Alternativa A Gabarito Pleiteado: Alternativa B, subsidiariamente, anulação da questão. Enunciado: "Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:" A fundamentação e justificativa do pedido está devidamente detalhada no arquivo em anexo.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9956	85720	JAIRO BARROS DUARTE	A banca marcou a alternativa “B”, prevendo que o indeferimento da prova não preclui e deve aguardar eventual apelação. Contudo, o enunciado coloca a pretensão expressa da ré de recorrer imediatamente para evitar a contaminação e inutilidade de atos instrutórios futuros. Nos termos do Tema 988 do STJ (Recursos Repetitivos REsp 1.696.396/RR), o rol do Art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, cabendo Agravo de Instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. A Alternativa A espelha categoricamente a tese vinculante do STJ sobre o cabimento do Agravo de Instrumento com base no rol do art. 1.015 do CPC ser de taxatividade mitigada. Assim, a medida que se impõe é a alteração do gabarito para a alternativa “A” ou anulação do item por contrariar jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça.	Foram interpostos recursos contra a questão em epígrafe, cujo gabarito apontou a alternativa "B" como correta. Em suma, os candidatos alegam que: O enunciado expressa a pretensão do réu de recorrer imediatamente, de modo que a alternativa "B" não responderia ao comando da questão.A alternativa "A" estaria correta com base no Tema 988 do STJ (taxatividade mitigada), que autorizaria a interposição imediata de Agravo de Instrumento contra decisões que indeferem provas.Haveria contradição lógica na alternativa "B" em relação ao enunciado, pois o juiz declarou a preclusão, enquanto a alternativa afirma que a matéria não preclui.Do erro técnico na Alternativa "A" Os candidatos sustentam que a alternativa "A" espelharia "categoricamente" a tese da taxatividade mitigada do STJ (Tema 988). Trata-se de um grave equívoco de subsunção. O Tema 988 do STJ estabelece que o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, admitindo-se o agravo "quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação". A alternativa "A" foi redigida da seguinte forma: "visto que o rol do art. 1.015 do CPC é taxativo mitigado, permitindo o recurso contra qualquer decisão interlocutória que verse sobre a produção de provas". A palavra "qualquer" contamina de forma absoluta a assertiva. A jurisprudência do STJ não autoriza o agravo de instrumento contra qualquer decisão sobre provas, mas apenas naquelas excepcionais em que se demonstre a urgência e a inutilidade de aguardar a apelação. O indeferimento genérico de prova não atrai automaticamente a mitigação do rol. Assim, a alternativa "A" generalizou indevidamente a tese repetitiva, tornando-se juridicamente falsa e incorreta. Da escorreita redação da Alternativa "B" O enunciado narra a vontade da parte ré, ela "pretende" recorrer imediatamente, cabendo ao candidato identificar o regramento legal incidente diante desse cenário. Se o recurso imediato, ou seja, o Agravo, não é cabível abstratamente no rol do art. 1.015, a lei impõe o regime do diferimento. A alternativa "B" inicia-se com a condicional exata: "Caso a parte ré decida não recorrer da decisão naquele momento...". A assertiva é a transcrição fiel e incontestável do art. 1.009, § 1º, do CPC: "As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões". O argumento do terceiro recorrente sobre a suposta "armadilha semântica" beira a má-fé interpretativa. O fato de o juiz ter "alegado" preclusão temporal em sua decisão não significa que a matéria da prova precluiu para a instância revisora. O art. 1.009, § 1º, do CPC é claríssimo: se a decisão não cabe agravo, ela não preclui. O candidato deve assinalar a alternativa que reflete a lei, e não o suposto equívoco do juiz figurante do enunciado. A alternativa "B", portanto, está perfeitamente correta do ponto de vista normativo. Não assiste razão aos recorrentes. A alternativa "A" contém erro jurídico frontal ao estender a tese da taxatividade mitigada a qualquer decisão sobre provas. A alternativa "B", por sua vez, reproduz a sistemática processual vigente, art. 1.009, § 1º, do CPC, para as decisões interlocutórias não agraváveis, apresentando-se como a única resposta técnica válida. Inexiste dubiedade, contradição ou erro que justifique a anulação ou a alteração do gabarito. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9960	85720	JAIRO BARROS DUARTE	O enunciado da questão 33 exige a assinalação da alternativa correta com base nas regras do artigo 5º da CF/88. A alternativa “A” assinala com precisão constitucional que "João possui legitimidade ativa para propor Ação Popular visando anular o ato do Prefeito lesivo ao patrimônio público, sendo-lhe assegurada pela Constituição a isenção absoluta e incondicionada do pagamento de custas judiciais e do ônus da sucumbência", em estrito cumprimento ao Art. 5º, inciso LXXIII, da CF/88 (salvo comprovada má-fé). Em contrapartida, a alternativa “B” incorre em erro ao tratar do Habeas Data contra Empresa Pública sob premissas incompletas e omitir a legitimidade da Ação Popular contra o ato nulo. Desse modo, merece ser acolhido a alteração do gabarito preliminar da letra “B” para a letra “A”.	Prezado Candidato, JUSTIFICATIVA: A alternativa B é a correta. O Habeas Data é o remédio constitucional voltado a assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes em registros de entidades governamentais ou de caráter público, bem como para a retificação desses dados (art. 5º, LXXII, "a" e "b", da CF/88). Além disso, o artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal dispõe de forma clara que "são gratuitas as ações de habeas-corpus e habeas-data", não havendo cobrança de custas para sua impetração. Análise das Alternativas Incorretas: Erro da Alternativa A: A isenção de custas judiciais e do ônus da sucumbência na Ação Popular não é absoluta/incondicionada. O artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, "ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência". Se João agir de má-fé, arcará com as custas e a sucumbência. Erro da Alternativa C: O Habeas Data é, sim, o remédio cabível. O fato de a Empresa Pública possuir personalidade jurídica de direito privado não afasta o cabimento do remédio, pois ela compõe a Administração Pública. O artigo 5º, inciso LXXII, alínea "a", da CF/88 prevê expressamente que o Habeas Data cabe contra bancos de dados de "entidades governamentais ou de caráter público". Bancos de dados geridos por empresas públicas, sociedades de economia mista e até concessionárias de serviço público que armazenam dados de cidadãos possuem natureza de caráter público para fins de impetração de HD. Erro da Alternativa D: A Constituição Federal não confere gratuidade automática ao Mandado de Injunção e nem ao Mandado de Segurança. O rol de remédios constitucionais integralmente gratuitos por força do texto constitucional é restrito. Conforme o já citado artigo 5º, inciso LXXVII, da CF/88, são gratuitas apenas "as ações de habeas-corpus e habeas-data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania". A gratuidade para o Mandado de Injunção dependeria da comprovação de hipossuficiência econômica (justiça gratuita tradicional), e não de imunidade tributária constitucional direta.O RECURSO será INDEFERIDO. Gabarito mantido.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9972	85720	JAIRO BARROS DUARTE	A questão 39 merece a anulação. Explico. A alternativa “A”, contraria frontalmente o texto expresso da lei. O artigo 304, caput, do CPC estabelece exatamente o oposto: a tutela antecipada concedida em caráter antecedente torna-se estável justamente se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso (o agravo de instrumento). Quanto a alternativa “B”, a lei não traz essa vedação. O artigo 300, § 1º, do CPC determina que o juiz pode exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos. A única ressalva legal que permite a dispensa da caução é a hipossuficiência econômica da parte (quando ela não puder oferecê-la), e não a mera "evidência do direito". Quanto a alternativa “C”, o enunciado da questão é claro ao afirmar que o cenário trata de uma tutela antecipada em caráter antecedente (cuja regra é o art. 303 do CPC, com prazo de aditamento de 15 dias ou maior fixado pelo juiz). A alternativa "C" descreve corretamente o rito da tutela cautelar em caráter antecedente (art. 308 do CPC). Contudo, ao exigir que o candidato responda "Diante desse cenário", a banca torna a alternativa incorreta, pois ela aplica o rito de um instituto (cautelar) a outro completamente distinto narrado no problema (antecipada). A alternativa “D” encontra-se manifestamente incorreta ao adotar caráter absoluto à vedação do art. 300, § 3º, do CPC. A doutrina e a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consagram a mitigação do preceito legal da irreversibilidade fática mediante a aplicação do Princípio da Proporcionalidade (fenômeno da irreversibilidade recíproca ou risco de dano inverso). Ademais, o próprio art. 300, § 1º, do CPC prevê a exigência de caução idônea justamente como mecanismo garantidor capaz de converter a irreversibilidade fática em reversibilidade pecuniária, autorizando a concessão da medida. Ao afirmar que o juiz não pode conceder... ainda que o autor ofereça caução suficiente, a assertiva afronta a sistemática das tutelas provisórias, não podendo ser considerada correta. Assim, fica evidenciado que a questão não possui uma única alternativa juridicamente válida e coerente com o enunciado exigido, impondo-se a sua anulação por vício insanável.	A banca examinadora recebeu recursos impugnando o gabarito preliminar da questão em epígrafe. O primeiro candidato pleiteia a adoção da alternativa "A", sustentando que ela descreve corretamente o instituto da tutela antecipada em caráter antecedente. O segundo candidato pugna pela alternativa "D", alegando que o perigo de irreversibilidade fática, art. 300, § 3º, CPC, impediria a concessão da medida, ainda que houvesse caução. Ambos alegam que a alternativa "C" estaria desconectada do caso prático narrado, por tratar de tutela cautelar. As irresignações não merecem prosperar. Do erro material do primeiro recorrente (Alternativa "A") O primeiro recorrente afirma peremptoriamente que a alternativa "A" descreve com exatidão o art. 304 do CPC. Trata-se de crasso erro de leitura. A alternativa "A" afirma que a tutela antecipada antecedente "não se sujeita à estabilização caso o réu (...) não interponha o respectivo recurso". A redação da lei (art. 304, caput) diz exatamente o oposto: "A tutela antecipada (...) torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso". Ou seja, a alternativa "A" é flagrantemente incorreta, pois afirma que a tutela não estabiliza diante da inércia do réu, subvertendo a lógica basilar do instituto da estabilização da demanda. Do erro conceitual do segundo recorrente O segundo candidato defende que a alternativa "D" estaria correta com base no art. 300, § 3º, do CPC (vedação à irreversibilidade). Contudo, a assertiva "D" adiciona uma restrição absoluta que não encontra amparo na lei ou na doutrina: "ainda que o autor ofereça caução". A doutrina processualista moderna e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagraram a tese da "irreversibilidade recíproca". No próprio caso narrado, a não concessão da tutela geraria a perda do objeto, um dano irreversível ao autor. Nessas hipóteses de irreversibilidade de mão dupla, o juiz deve sopesar os bens jurídicos e conceder a tutela, notadamente quando o autor oferece caução para converter eventual prejuízo em perdas e danos. Logo, a assertiva "D" está equivocada ao tratar a irreversibilidade como um dogma insuperável. Da correção do gabarito (Alternativa "C") e da hermenêutica do enunciado Os recorrentes insurgem-se contra a alternativa "C" alegando que ela trata de tutela cautelar, enquanto o caso trataria de tutela antecipada. Ocorre que o comando da questão não restringe a resposta à subsunção do caso concreto. O comando é expresso e amplo: "Diante desse cenário e observando as disposições do Código de Processo Civil sobre a tutela provisória, assinale a alternativa correta". Em certames de alta complexidade, é praxe a utilização de um "cenário motivador" para introduzir a cobrança do microssistema normativo correspondente. O candidato deve assinalar a única assertiva que não contenha erros jurídicos à luz do CPC. Como demonstrado, as alternativas A, B e D contêm erros jurídicos frontais que as invalidam. A alternativa "C" é a única juridicamente irretocável, consistindo na transcrição escorreita do procedimento estampado no art. 308, caput e § 3º, do CPC. Não há qualquer vício em exigir do candidato a identificação da única premissa verdadeira sobre o regime das tutelas de urgência, independentemente de a alternativa versar sobre a modalidade cautelar. A questão foi formulada com absoluto rigor técnico. O comando exigiu o conhecimento das regras gerais da Tutela Provisória no CPC. As alternativas A, B e D apresentam afronta direta ao texto expresso da lei e à dogmática processual. A alternativa C é a única formal e materialmente correta, refletindo a literalidade do Código de Processo Civil. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9977	85720	JAIRO BARROS DUARTE	O enunciado da questão solicita que o candidato identifique a palavra que NÃO faz parte do mesmo processo derivativo das demais (a exceção). Para encontrar o padrão que agrupa três alternativas e exclui uma, é necessário realizar a decomposição morfológica (radical, afixos e classe da palavra primitiva) de todas as opções. Ao analisarmos as bases que dão origem aos vocábulos da questão, constata-se um padrão claro de derivação a partir de verbos (substantivos deverbais) em três alternativas, restando apenas a alternativa "B" com origem em um adjetivo (substantivo deadjetival): A) Resignação: Deriva do verbo resignar + sufixo -ção; B) Impunidade: Deriva do adjetivo impune + sufixo -idade; C) Reconhecimento: Deriva do verbo reconhecer + sufixo -mento; D) Ressentimento: Deriva do verbo ressentir + sufixo -mento. Conclusão 1: As alternativas A, C e D formam um grupo uniforme de substantivos deverbais (que indicam a ação ou o resultado do verbo). A alternativa B rompe esse padrão, pois é um substantivo abstrato derivado de adjetivo, indicando uma qualidade ou estado. Se a banca tentou criar um padrão baseado na prefixação das palavras, o gabarito "A" continua sendo insustentável, e a alternativa "B" reforça sua posição de exceção: A) REsignação: O prefixo histórico re- indica retrocesso ou intensidade; B) IMpunidade: O prefixo im- indica negação/privação; C) REeconhecimento: O prefixo re- indica repetição ou intensidade; D) REssentimento: O prefixo re- indica repetição ou intensidade. Conclusão 2: Semanticamente e estruturalmente, as palavras das alternativas A, C e D compartilham (histórica ou sincronicamente) o prefixo re-. A única palavra que utiliza um prefixo de natureza totalmente diversa (negação) é "impunidade". A Inconsistência do Gabarito Preliminar (Alternativa A): Não há nenhum critério morfológico, fonológico ou semântico na gramática tradicional brasileira (seja Bechara, Cegalla ou Rocha Lima) que isole a palavra "resignação" do grupo formado por "reconhecimento" e "ressentimento" e, ao mesmo tempo, inclua "impunidade" nesse mesmo grupo. Se o critério da banca fosse o tipo de sufixo (já que C e D terminam em -mento e A termina em -ção), a questão teria duas respostas, pois B termina em -idade. Logo, o único critério de agrupamento logicamente possível é a natureza da palavra primitiva (deverbal vs. deadjetival) e a família de prefixos (re- vs. im-), apontando inequivocamente para a letra B. Diante do exposto, restando comprovado à luz da morfologia normativa que os vocábulos resignação, reconhecimento e ressentimento constituem um grupo uniforme de substantivos deverbais formados por derivação sufixal que indicam ação/resultado, sendo impunidade a única exceção por tratar-se de um substantivo deadjetival (derivado do adjetivo impune) que indica estado/qualidade, bem como ostentar prefixo de valor semântico exclusivo (negação), requer-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO da alternativa A para a alternativa B. Subsidiariamente, caso a Banca Examinadora não reconheça a correção técnica da alternativa B, requer-se a ANULAÇÃO da questão por ausência de alternativa correta e inconsistência no critério de avaliação processual derivativo.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10059	95550	JAKS FRAN BOTELHO ALMEIDA	RECURSO – QUESTÃO 10 LÍNGUA PORTUGUESA À Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Carolina – MA Assunto: Recurso contra o gabarito da Questão 10 – Língua Portuguesa – F103 – Eletricista Venho, respeitosamente, interpor RECURSO CONTRA O GABARITO DA QUESTÃO 10, cujo gabarito preliminar indica a alternativa C, requerendo a ANULAÇÃO da questão, em razão de incompatibilidade entre o comando apresentado e a alternativa indicada como correta. A questão solicita que o fragmento seja integralmente flexionado no pretérito imperfeito do indicativo. No trecho original, temos, entre outras formas verbais: “assisti” (pretérito perfeito do indicativo), “precisava” (pretérito imperfeito do indicativo), “assisti” (pretérito perfeito do indicativo) e “precisava” (pretérito imperfeito do indicativo). Assim, para que a transformação solicitada pelo enunciado seja realizada de maneira integral, as formas correspondentes devem ser: “assistia”, “precisava”, “assistia” e “precisava”. Uma construção integralmente adequada seria: “Eu não assistia aos filmes com meu filho porque ele precisava entender Toy Story. Assistia porque eu precisava dividir aquilo com ele.” Entretanto, a alternativa C, indicada como gabarito, apresenta forma verbal que não corresponde ao pretérito imperfeito do indicativo, contrariando expressamente o comando da questão. Além disso, as demais alternativas também apresentam inadequações, especialmente pela utilização de formas pertencentes a outros tempos ou modos verbais, não atendendo integralmente à exigência estabelecida pelo enunciado. Dessa maneira, não há alternativa que satisfaça de forma inequívoca e integral o comando da questão, situação que compromete sua objetividade e impede que o candidato seja obrigado a escolher uma alternativa linguisticamente inadequada. Ressalta-se que, em questões objetivas de concurso público, deve existir uma única alternativa correta, devendo o comando e as opções permitir a identificação objetiva da resposta. Quando nenhuma alternativa atende integralmente ao comando, a medida adequada é a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital. Diante do exposto, requer-se: 1. o conhecimento e provimento do presente recurso; 2. a revisão do gabarito da Questão 10; 3. preferencialmente, a ANULAÇÃO da Questão 10, diante da inexistência de alternativa que atenda integralmente ao comando de flexionar o trecho no pretérito imperfeito do indicativo; 4. consequentemente, a atribuição da pontuação correspondente à questão a todos os candidatos, nos termos previstos no edital. Termos em que, Pede deferimento.	Pretérito Imperfeito Pretérito Imperfeito Verbo Assistir Verbo Precisar euassistia eleprecisava Prezado, A alternativa em que todos os verbos estão flexionados no pretérito imperfeito do indicativo é a opção C. Na alternativa A, todos os verbos estão flexionados no pretérito perfeito do indicativo; na alternativa B, metade dos verbos estão flexionados no pretérito imperfeito do indicativo e a outra metade está flexionada no pretérito imperfeito do subjuntivo; na alternativa D, todos os verbos estão flexionados no presente do indicativo. RECURSO IMPROCEDENTE	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10060	95550	JAKS FRAN BOTELHO ALMEIDA	RECURSO – QUESTÃO 10 LÍNGUA PORTUGUESA À Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Carolina – MA Assunto: Recurso contra o gabarito da Questão 10 – Língua Portuguesa – F103 – Eletricista Venho, respeitosamente, interpor RECURSO CONTRA O GABARITO DA QUESTÃO 10, cujo gabarito preliminar indica a alternativa C, requerendo a ANULAÇÃO da questão, em razão de incompatibilidade entre o comando apresentado e a alternativa indicada como correta. A questão solicita que o fragmento seja integralmente flexionado no pretérito imperfeito do indicativo. No trecho original, temos, entre outras formas verbais: “assisti” (pretérito perfeito do indicativo), “precisava” (pretérito imperfeito do indicativo), “assisti” (pretérito perfeito do indicativo) e “precisava” (pretérito imperfeito do indicativo). Assim, para que a transformação solicitada pelo enunciado seja realizada de maneira integral, as formas correspondentes devem ser: “assistia”, “precisava”, “assistia” e “precisava”. Uma construção integralmente adequada seria: “Eu não assistia aos filmes com meu filho porque ele precisava entender Toy Story. Assistia porque eu precisava dividir aquilo com ele.” Entretanto, a alternativa C, indicada como gabarito, apresenta forma verbal que não corresponde ao pretérito imperfeito do indicativo, contrariando expressamente o comando da questão. Além disso, as demais alternativas também apresentam inadequações, especialmente pela utilização de formas pertencentes a outros tempos ou modos verbais, não atendendo integralmente à exigência estabelecida pelo enunciado. Dessa maneira, não há alternativa que satisfaça de forma inequívoca e integral o comando da questão, situação que compromete sua objetividade e impede que o candidato seja obrigado a escolher uma alternativa linguisticamente inadequada. Ressalta-se que, em questões objetivas de concurso público, deve existir uma única alternativa correta, devendo o comando e as opções permitir a identificação objetiva da resposta. Quando nenhuma alternativa atende integralmente ao comando, a medida adequada é a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital. Diante do exposto, requer-se: 1. o conhecimento e provimento do presente recurso; 2. a revisão do gabarito da Questão 10; 3. preferencialmente, a ANULAÇÃO da Questão 10, diante da inexistência de alternativa que atenda integralmente ao comando de flexionar o trecho no pretérito imperfeito do indicativo; 4. consequentemente, a atribuição da pontuação correspondente à questão a todos os candidatos, nos termos previstos no edital. Termos em que, Pede deferimento.	Pretérito Imperfeito Pretérito Imperfeito Verbo Assistir Verbo Precisar euassistia eleprecisava Prezado, A alternativa em que todos os verbos estão flexionados no pretérito imperfeito do indicativo é a opção C. Na alternativa A, todos os verbos estão flexionados no pretérito perfeito do indicativo; na alternativa B, metade dos verbos estão flexionados no pretérito imperfeito do indicativo e a outra metade está flexionada no pretérito imperfeito do subjuntivo; na alternativa D, todos os verbos estão flexionados no presente do indicativo. RECURSO IMPROCEDENTE	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10061	95680	JAKS FRAN BOTELHO ALMEIDA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 05 CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA Cargo: Professor Pedagogo Disciplina: Língua Portuguesa Questão: 05 Objeto do recurso: Pedido de anulação da questão I – DO OBJETO O presente recurso requer a ANULAÇÃO da Questão 05 da prova para o cargo de Professor Pedagogo, por ausência de delimitação suficiente do critério morfológico empregado no comando da questão, circunstância que compromete a objetividade necessária à identificação de uma única alternativa correta. II – DO ENUNCIADO A questão apresenta o seguinte comando: “Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:” As alternativas apresentam os vocábulos: (A) designação; (B) imprudência; (C) reconhecimento; e (D) ressentimento. III – DA FUNDAMENTAÇÃO Em questões objetivas de concurso público, o comando deve permitir que o candidato identifique uma única resposta por meio de critério linguístico previamente determinável. No caso em análise, entretanto, a expressão “mesmo processo derivativo” não especifica se a banca pretende considerar exclusivamente o processo derivacional imediatamente responsável pela formação de cada vocábulo ou se pretende considerar a estrutura derivacional acumulada, isto é, a cadeia de formação da palavra. Essa distinção é relevante porque os vocábulos apresentados podem ser descritos segundo diferentes níveis de análise morfológica. Em particular, palavras como “reconhecimento” e “ressentimento” podem ser analisadas considerando-se a formação em etapas, como em conhecer â†’ reconhecer â†’ reconhecimento e sentir â†’ ressentir â†’ ressentimento. Nessa perspectiva, o processo imediatamente responsável pela formação do último estágio é a sufixação, embora a palavra apresente também elemento prefixal em sua cadeia derivacional. Por outro lado, em uma análise estrutural que considere a presença conjunta de prefixo e sufixo na forma final, tais vocábulos podem ser descritos como apresentando estrutura prefixal e sufixal. A ausência, no enunciado, de indicação sobre qual dessas perspectivas deve prevalecer impede que o candidato saiba, com segurança, qual critério classificatório a banca adotou. A palavra “imprudência” também merece atenção, pois sua análise depende da base considerada e do nível de derivação adotado. A possibilidade de descrever diferentes etapas da formação vocabular reforça a necessidade de que a questão estabeleça claramente o critério morfológico utilizado. Assim, ainda que se possa sustentar uma resposta tradicionalmente esperada — especialmente a classificação de “designação” como derivação sufixal —, o problema não está apenas na existência de uma classificação possível, mas na falta de especificação do referencial analítico que permita afirmar, de maneira inequívoca, que somente uma alternativa satisfaz o comando. IV – DA NECESSIDADE DE OBJETIVIDADE A questão objetiva deve apresentar condições que permitam tratamento isonômico entre os candidatos. Quando a resposta depende de um critério de análise não explicitado no enunciado e existem descrições morfológicas distintas compatíveis com diferentes níveis de derivação, a questão deixa de oferecer segurança suficiente para uma única resposta objetivamente determinada. Não se pretende, com este recurso, substituir o entendimento da Banca Examinadora por mera preferência interpretativa. O pedido fundamenta-se na necessidade de que o critério utilizado seja identificável no próprio enunciado ou em referência normativa/teórica inequívoca. Sem essa delimitação, candidatos que adotem critérios morfológicos distintos podem chegar a conclusões diferentes sem que isso decorra de desconhecimento da língua portuguesa. V – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se à Banca Examinadora a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, na forma prevista no edital do certame. Subsidiariamente, caso a Banca opte pela manutenção da questão, requer-se que seja apresentada fundamentação técnica específica, com indicação expressa do critério morfológico adotado para cada		

RECURSOS

vocábulo e da referência bibliográfica que sustenta a classificação considerada como única resposta correta. VI – CONCLUSÃO O recurso não se baseia em mera discordância com o gabarito, mas na necessidade de preservar a objetividade, a isonomia e a segurança da avaliação. Diante da ausência de delimitação do critério morfológico e da possibilidade de análises derivacionais em diferentes níveis, entende-se que a manutenção da questão pode gerar tratamento desigual entre candidatos que adotem classificações linguisticamente defensáveis.	
Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10062	95680	JAKS FRAN BOTELHO ALMEIDA	ResumoRECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 06 Concurso Público – Prefeitura Municipal de Carolina – MA À Banca Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Carolina – MA “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano.” Pedido Objeto: Solicitação de ANULAÇÃO da questão 06 Fundamentação do recurso manifestRECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 06 Concurso Público – Prefeitura Municipal de Carolina – MA Banca Examinadora: ICAP Cargo: S328 – Professor Pedagogo Questão: 06 À Banca Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Carolina – MA Banca: ICAP Cargo: S328 – Professor Pedagogo Questão: 06 Objeto: Solicitação de ANULAÇÃO da questão 06 Fundamentação do recurso Venho, respeitosamente, requerer a ANULAÇÃO da questão nº 06, em razão de inconsistência na formulação do item e de inadequação entre o comando da questão e as alternativas apresentadas. A questão solicita que o candidato identifique, a partir do artigo de opinião “A morte da admiração”, a reflexão crítica desenvolvida pelo autor acerca da capacidade humana de admirar. O próprio texto estabelece uma distinção fundamental entre admiração verdadeira e idolatria. Em seu desenvolvimento, o autor critica justamente a transformação da admiração em uma relação de submissão, ressaltando, ao final, que: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano.” Esse trecho é fundamental para a interpretação da questão, pois demonstra que o conceito de admiração defendido pelo autor não corresponde à submissão ou à idolatria. Entretanto, a alternativa A, ao afirmar que “a admiração e a idolatria caminham juntas”, introduz uma relação conceitual que não é apresentada dessa maneira pelo texto, podendo induzir o candidato a uma interpretação incompatível com a conclusão apresentada pelo próprio autor. Por outro lado, a construção do item exige que o candidato identifique uma síntese interpretativa, e não apenas localize informação explícita. Dessa forma, as alternativas devem guardar correspondência inequívoca com a tese efetivamente desenvolvida no texto, evitando formulações que permitam interpretações distintas. A questão também merece atenção porque o texto trabalha conceitos abstratos — admiração, crítica, idolatria, narcisismo, reverência e submissão — que não podem ser tratados como sinônimos. A admiração, conforme apresentada pelo autor, possui caráter reflexivo e humanizador, enquanto a idolatria representa justamente uma forma de relação que pode conduzir à servilidade. Assim, caso o gabarito oficial tenha indicado a alternativa A, entende-se que existe incompatibilidade material entre o gabarito e a própria conclusão textual, uma vez que o texto afirma expressamente que a verdadeira admiração não conduz à servilidade. Além disso, a literatura filosófica reconhece tradicionalmente a admiração/espanto como elemento associado ao nascimento da reflexão filosófica, não como sinônimo de idolatria. A própria tradição filosófica trata o espanto como ponto de partida para o pensamento crítico. Pedido Diante do exposto, requer-se à Banca Examinadora: a) o reconhecimento da inconsistência interpretativa existente na questão nº 06; b) a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da inadequação entre o conteúdo textual e a formulação das alternativas; subsidiariamente, caso a Banca entenda pela manutenção da questão, requer-se a reavaliação do gabarito, considerando-se a necessidade de absoluta correspondência entre a alternativa considerada correta e a tese efetivamente desenvolvida no texto. Termos em que, Pede deferimento. Objeto: Solicitação de ANULAÇÃO da questão 06 Fundamentação do recurso Candidato: Jaks Fran Botelho Almeida Cargo: S328 – Professor Pedagogo Questão: 06	Prezado (a) Candidato (a), A alternativa D (CORRETA) é uma das principais experiências que nos fazem levantar os olhos de nós mesmos, ampliando nossos horizontes ao reconhecer que existe algo valioso fora de nós mesmos. O trecho traduz com exatidão a tese filosófica de que a admiração nos tira da apatia e do egoísmo cotidiano ("levantar os olhos de nós mesmos"), permitindo que ampliemos nossos horizontes ao valorizar algo que é externo a nós. GABARITO MANTIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10063	95680	JAKS FRAN BOTELHO ALMEIDA	RECURSO – QUESTÃO 09 – SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 09, cujo enunciado apresenta o seguinte fragmento: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano.” O gabarito oficial aponta a alternativa C como correta, considerando que ocorre, respectivamente, próclise e ênclise. Embora essa análise seja possível segundo a orientação tradicional da colocação pronominal, a questão merece ser anulada, pois a justificativa apresentada pela alternativa C trata como absoluta uma regra que apresenta particularidades importantes no português brasileiro, sobretudo quanto à colocação pronominal em orações coordenadas, principais e absolutas. 1. A primeira ocorrência: “não se torna” Não há controvérsia significativa quanto à primeira ocorrência. Em: “não se torna servil” o advérbio de negação “não” constitui elemento que favorece/determina a próclise. Celso Cunha e Lindley Cintra, em Nova Gramática do Português Contemporâneo, incluem as palavras negativas entre os elementos que favorecem a colocação do pronome antes do verbo. A mesma orientação é encontrada na tradição gramatical de Evanildo Bechara. ï¿½ CiberDúvidas +1 Portanto: não + se + torna â†’ próclise. 2. O problema está na segunda oração A segunda ocorrência é: “torna-se mais humano.” A alternativa C fundamenta sua resposta na ideia de que, como o verbo “torna” inicia uma nova oração e não existe palavra atrativa, a colocação necessariamente deve ser enclítica. Entretanto, essa conclusão merece questionamento. Celso Cunha e Lindley Cintra reconhecem que existem diferenças entre a norma tradicional e os usos característicos do português brasileiro, registrando uma tendência brasileira à próclise inclusive em orações absolutas, principais e coordenadas não iniciadas por palavra que exija a próclise. Essa particularidade é destacada em materiais de referência que sistematizam a orientação da Nova Gramática do Português Contemporâneo. ï¿½ Ask Maeve +1 Assim, a ausência de palavra atrativa não permite, isoladamente, concluir que a ênclise seja a única possibilidade admissível no português brasileiro. 3. Fundamentação em Evanildo Bechara A Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara, também demonstra que a colocação pronominal não pode ser analisada apenas mediante uma regra mecânica de “início de oração = ênclise”. Estudo acadêmico que analisa sistematicamente as regras de colocação apresentadas por Bechara demonstra que sua gramática distingue situações de obrigatoriedade, proibição e possibilidade de mais de uma colocação. O estudo registra, por exemplo, situações em que próclise e ênclise são ambas previstas, dependendo da estrutura sintática. ï¿½ Portal de Periódicos da UFPB Isso é relevante porque demonstra que a colocação pronominal possui uma sistemática mais complexa do que a apresentada pela alternativa C. 4. Celso Cunha e Lindley Cintra reconhecem a especificidade brasileira A Nova Gramática do Português Contemporâneo, de Celso Cunha e Lindley Cintra, é particularmente relevante para a questão porque os autores não tratam a colocação pronominal como fenômeno absolutamente uniforme entre todas as variedades do português. A descrição apresentada pelos autores distingue os casos em que a próclise é regra geral daqueles em que existem possibilidades facultativas ou diferenças entre a norma portuguesa e a brasileira. ï¿½		

RECURSOS

CiberDúvidas
Portanto, ao formular uma questão objetiva, a banca deveria deixar suficientemente claro qual orientação normativa está sendo adotada, especialmente quando a justificativa da alternativa se apoia na suposta obrigatoriedade de uma determinada posição do pronome.
5. José Carlos de Azeredo
Também merece consideração a contribuição de José Carlos de Azeredo, em sua Gramática Houaiss da Língua Portuguesa, obra de referência contemporânea para a descrição da língua portuguesa.
A colocação pronominal deve ser analisada considerando não apenas a posição do verbo no período, mas também fatores sintáticos, prosódicos e as características do português brasileiro.
A bibliografia contemporânea de referência para o tema inclui, entre outras, as obras de Azeredo, Bechara, Cegalla e Cunha & Cintra. ï¿½
Brasil Escola
6. Da falta de unicidade da resposta
O ponto central do presente recurso não é afirmar que “torna-se” esteja incorreto.
A forma:
“torna-se mais humano”
é perfeitamente possível e encontra respaldo na tradição normativa.
O problema é a afirmação de que a ausência de palavra atrativa, somada ao fato de o verbo iniciar a oração, necessariamente determina a ênclise, como se não houvesse qualquer particularidade ou variação reconhecida no português brasileiro.
A literatura gramatical demonstra que a colocação dos pronomes átonos apresenta diferentes graus de obrigatoriedade, preferência e variação, inclusive com diferenças relevantes entre o português europeu e o português brasileiro. ï¿½
CiberDúvidas +1
Dessa maneira, a questão, tal como formulada, pode induzir o candidato a considerar uma regra tradicional como absoluta, sem especificar o modelo normativo adotado.
7. Pedido
Diante do exposto, considerando:
a complexidade das regras de colocação pronominal;
a existência de diferentes graus de obrigatoriedade e preferência;
as particularidades reconhecidas do português brasileiro;
as contribuições de Celso Cunha e Lindley Cintra, Evanildo Bechara e José Carlos de Azeredo;
e a ausência, no enunciado, de delimitação expressa da orientação normativa utilizada;
requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, uma vez que a justificativa apresentada para a alternativa C não permite estabelecer de forma inequívoca a existência de uma única análise possível para a colocação pronominal no contexto apresentado.
Termos em que,
Pede deferimento.
Referências bibliográficas
AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. São Paulo: Parábola, 2021. ï¿½
Brasil Escola
BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015. ï¿½
Brasil Escola
CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020. ï¿½
Brasil Escola
CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. ï¿½
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG +1

Prezado (a) Candidato (a), A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma

RECURSOS

próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que o verbo inicia a nova oração...". A interposição deste recurso sugere supostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10005	64380	JANAINA BARBOSA DA SILVA	Solicito a ANULAÇÃO da Questão 12, tendo em vista que a alternativa indicada como correta apresenta informação incompatível com os dados oficiais referentes à estrutura econômica do município de Carolina/MA. A alternativa C afirma que: “O setor de Serviços (…) responde historicamente pela maior parcela do Valor Adicionado da economia do município.” Entretanto, os dados do IBGE – Produto Interno Bruto dos Municípios/SIDRA, referentes ao município de Carolina, demonstram que, no ano de 2021, a Agropecuária correspondeu a aproximadamente 49,0% do Valor Adicionado Bruto municipal, enquanto o setor de Serviços correspondeu a aproximadamente 27,1%. A Administração Pública, por sua vez, correspondeu a aproximadamente 20,6%. Portanto, a afirmação apresentada na alternativa C, de que o setor de Serviços representa a maior parcela do Valor Adicionado da economia de Carolina, contraria os dados oficiais utilizados para caracterizar a estrutura econômica municipal. O próprio IBGE esclarece que o PIB dos Municípios apresenta os valores adicionados brutos da Agropecuária, Indústria e Serviços, além da Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social, justamente para possibilitar a análise da estrutura econômica dos municípios. Dessa forma, considerando que a alternativa apontada como correta não corresponde aos dados oficiais referentes ao município de Carolina/MA e que não há alternativa plenamente compatível com a realidade econômica apresentada, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 12, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras.	Prezados (as), Os candidatos recorreram à anulação da Questão 12 sustentando a ausência de alternativa correta. Alegam, em síntese, que a alternativa C estaria em desacordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sob o argumento de que, no exercício financeiro de 2021, o Valor Adicionado Bruto (VAB) da Agropecuária atingiu aproximadamente 49% em Carolina/MA, superando pontualmente a soma do setor de Serviços com a Administração Pública (47,7%). Os recursos não merecem prosperar, visto que suas razões foram baseadas em um evento atípico e pontual de um único ano agrícola/fiscal (2021), confundindo uma flutuação conjuntural de preços com a matriz econômica histórica e estrutural do município. A Alternativa C possui a seguinte redação: "O setor de Serviços (que engloba o comércio e as atividades ligadas ao turismo, como hotelaria e gastronomia), somado à Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social, responde historicamente pela maior parcela do Valor Adicionado da economia do município." O uso do advérbio "historicamente" direciona a avaliação para a Série Histórica do Produto Interno Bruto dos Municípios (Sistema de Contas Regionais do IBGE). Ao longo da série temporal divulgada pelo IBGE (2002–2020 e 2022 em diante), a soma do setor Terciário (Serviços Privados e Administração Pública) responde de maneira contínua e estável pela maior fatia do Valor Adicionado Bruto (VAB) de Carolina/MA. O ano de 2021 apresentou uma forte alta no preço das commodities agrícolas e forte desvalorização cambial, gerando um pico pontual no valor nominal da produção da safra. Em análise estatística e em Geografia Econômica, um pico atípico isolado (outlier) em determinado exercício não altera ou invalida a tendência histórica consolidada da matriz econômica local. Como o próprio enunciado contextualiza, Carolina é reconhecida como polo turístico e regional de serviços, onde o setor Terciário e a máquina pública constituem a base estrutural de geração de renda e massa salarial estável no município. Das demais alternativas: Letra A atribui à indústria automobilística e de alta tecnologia mais de 65% do VAB do município, o que é factualmente incorreto, já que a participação industrial de Carolina é residua Letra B afirma que Carolina é o "maior produtor e exportador isolado de soja e algodão do Maranhão, superando Balsas". Segundo a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM/IBGE), a liderança isolada na produção de grãos no estado pertence incontestavelmente ao município de Balsas/MA. Letra D declara que a legislação do Parque Nacional proíbe qualquer registro de atividade agropecuária ou industrial no PIB desde 2010, o que contraria a realidade jurídica e estatística do município Portanto, GABARITO MANTIDO.	INDEFERIDO
10058	97050	JESSICA ESTRUTES PEREIRA	A questão pedia para analisar a tabela periódica, sendo a mesma estava ilegivel. Desta forma ficou dificil responder a questão.	Prezado (a) Candidato (a), Identificamos, após análise técnica dos recursos e dos materiais de prova aplicados, que o anexo de apoio disponibilizado aos candidatos (Tabela Periódica) apresentou baixa resolução no momento da impressão e reprodução dos cadernos de questões. Tal intercorrência comprometeu a legibilidade de dados fundamentais, inviabilizando a correta interpretação exigida pelo enunciado da Questão 40. Diante do exposto, para que nenhum candidato seja prejudicado, esta Banca decide pelo DEFERIMENTO do recurso e determina a ANULAÇÃO da Questão 40.	DEFERIDO
9927	9870	JOÃO FERREIRA ESPINDOLA	Quando tratamos de casos de Derivação, as palavras das alternativas tem as seguintes derivações: resignação â†’ resignar + -ção â†’ derivação sufixal. reconhecimento â†’ reconhecer + -mento â†’ derivação sufixal. ressentimento â†’ ressentir + -mento â†’ derivação sufixal. impunidade â†’ impune + -idade â†’ também é derivação sufixal, mas possui formação a partir de adjetivo, enquanto as demais são formadas a partir de verbos. sendo assim o gabarito correto deveria ser a alternativa B e não a alternativa A como divulgado no gabarito preliminar. Diante do exposto, venho requerer de vossa senhoria que seja revisto a questão e possivelmente alteração do gabarito da questão.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9923	12220	JOÃO PEDRO MAIA DEOLINO	A Questão 05 solicita a indicação do vocábulo que NÃO faz parte do mesmo processo derivativo dos demais. As alternativas apresentadas são: a) resignação b) impunidade c) reconhecimento d) ressentimento O Gabarito Preliminar apontou como opção correta a Letra A. Ocorre que tal marcação diverge da doutrina gramatical normativa adotada nos concursos públicos (Celso Cunha, Evanildo Bechara, Rocha Lima) e da análise morfológica sincrônica da Língua Portuguesa. Analisando a estrutura dos vocábulos a partir da derivação na língua portuguesa contemporânea: "Resignação" (A): Formada por derivação sufixal a partir da base verbal resignar (resignar + -ção). O verbo resignar foi incorporado ao português já como unidade lexical do latim (resignare), não constituindo processo ativo de prefixação em português. "Reconhecimento" (C) e "Ressentimento" (D): Formadas por derivação sufixal a partir de verbos preexistentes (reconhecer + -mento e ressentir + -mento). "Impunidade" (B): É a única alternativa cuja palavra envolve afixação dupla (prefixo + sufixo) a partir de seu radical de punição. Deriva do adjetivo impune (im- + pune), que ao receber o sufixo nominalizador -idade forma impunidade (im- + pune + -idade). Por ter estrutura morfológica que engloba derivação prefixal e sufixal, a palavra "impunidade" (Letra B) é a verdadeira exceção em relação às demais, que são estritamente sufixais. Caso a banca interprete o elemento re- em "resignação" como prefixo etimológico/histórico, instala-se uma inconsistência de critérios: Se o elemento re- em "resignação" for computado como prefixo, obrigatoriamente o elemento im- em "impunidade" também deverá sê-lo. Com isso, haveria duas alternativas com afixação prefixal/sufixal (A e B) e duas estritamente sufixais (C e D), configurando vício de dupla resposta / contradição no enunciado, o que enseja a anulação do item. Ante o exposto, requer-se a essa Ilustre Comissão Examinadora: A ALTERAÇÃO DO GABARITO OFICIAL da Questão 05 para a LETRA B; OU Subsidiariamente, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO, atribuindo-se a pontuação respectiva a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9838	76870	JONAINA BARREIRA DOS SANTOS DE FARIA	À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 10, que trata das regras de acentuação gráfica das palavras proparoxítonas. O enunciado afirma: “De acordo com as regras gramaticais de acentuação, todas as palavras proparoxítonas são acentuadas em nossa Língua Portuguesa. É acentuada por esta razão a seguinte palavra:” Entre as alternativas apresentadas, constam: A) cenário B) ídolo C) admirável D) abundância Ocorre que as alternativas A e B atendem simultaneamente ao critério estabelecido pelo próprio enunciado, pois tanto cenário quanto ídolo são palavras proparoxítonas e, portanto, recebem acento gráfico em razão dessa regra. A palavra cenário apresenta a divisão silábica ce-ná-ri-o, com tonicidade na antepenúltima sílaba (ná). Da mesma forma, ídolo apresenta a divisão silábica í-do-lo, com tonicidade na antepenúltima sílaba (í). A própria Academia Brasileira de Letras, em seu Formulário Ortográfico, estabelece expressamente que todas as palavras proparoxítonas devem ser acentuadas graficamente. O Acordo Ortográfico também disciplina especificamente a acentuação gráfica das palavras proparoxítonas. Assim, considerando que “cenário” e “ídolo” são proparoxítonas, ambas satisfazem integralmente a condição apresentada no enunciado. Dessa forma, a questão não apresenta apenas uma alternativa correta, comprometendo o princípio de unicidade da resposta exigido em questões objetivas. Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 10, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, uma vez que existem duas alternativas que atendem ao comando da questão. Termos em que, Pede deferimento.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão 10 versa sobre as regras gramaticais de acentuação, mais especificamente tratando da regra de que todas as palavras proparoxítonas da Língua Portuguesa – ou seja, que possui a antepenúltima sílaba como tônica – são acentuadas. As palavras “cenário” e “abundância” podem ser consideradas como “proparoxítonas aparentes” por algumas gramáticas, todavia são tratadas como paroxítonas na maioria das gramáticas tradicionais do Brasil. Em todo caso, independente da discussão de algumas gramáticas discordarem sobre sua classificação – se paroxítonas ou se proparoxítonas aparentes –, ambas as palavras são acentuadas devido à seguinte regra: “as palavras paroxítonas terminadas em ditongo oral (como –io, -ia, -ua) recebem acento gráfico”. Portanto, a única palavra cuja justificativa para sua respectiva acentuação estar no fato de ser uma palavra proparoxítona – conforme o comando da questão deixa explícito – é o vocábulo “ídolo”. Logo, a alternativa (B) permanece como a única resposta correta da questão 10.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10006	65040	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECURSO – QUESTÃO 03 PEDIDO DE ANULAÇÃO Solicito a ANULAÇÃO da Questão 03, em razão da possibilidade de mais de uma interpretação linguisticamente defensável acerca da figura de linguagem presente no trecho apresentado. O fragmento: “Uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança” Apresenta evidente oposição semântica entre os vocábulos “rica” e “pobre”, empregados em construções paralelas. Tal contraste permite identificar a ocorrência de antítese, figura caracterizada pela aproximação de palavras ou ideias de sentidos opostos. Entretanto, os mesmos vocábulos são empregados em sentido não literal. A sociedade não é propriamente “rica” em julgamentos nem “pobre” em esperança no sentido econômico ou material desses termos. As expressões são utilizadas por extensão de sentido para indicar, respectivamente, abundância de julgamentos e escassez de esperança. Desse modo, o trecho comporta simultaneamente oposição semântica e emprego figurado dos vocábulos, circunstância que pode permitir mais de uma análise estilística, a depender das alternativas apresentadas e do critério teórico adotado pela banca. Em questões objetivas, especialmente em concurso público, é indispensável que exista alternativa inequivocamente correta, suficientemente delimitada pelo enunciado e pelas opções de resposta. Quando duas interpretações encontram respaldo linguístico razoável, fica comprometida a objetividade necessária à identificação de uma única resposta. Importa destacar que o presente recurso não pretende afastar a possibilidade de classificação do trecho como antítese. O ponto central é que a formulação do item deve excluir, de maneira objetiva, interpretações concorrentes igualmente sustentáveis. Caso isso não ocorra, o candidato passa a depender da interpretação específica adotada pela banca, e não exclusivamente do domínio do conteúdo exigido. Assim, diante da possibilidade de interpretação concorrente e da consequente ausência de resposta suficientemente unívoca, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 03, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, nos termos das regras previstas no edital do certame. Termos em que, pede deferimento.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo).Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor." “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10007	65040	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECURSO – QUESTÃO 05 PEDIDO DE ANULAÇÃO Solicito a ANULAÇÃO da questão 05, tendo em vista que o critério morfológico utilizado para determinar a palavra que constituiria a exceção quanto ao processo de formação não se mostra suficientemente inequívoco para justificar a existência de uma única alternativa correta. As palavras apresentadas — “resignação”, “impunidade”, “reconhecimento” e “ressentimento” — admitem análise de sua estrutura morfológica mediante identificação de bases, afixos e elementos formadores. Dependendo do recorte sincrônico adotado e da consideração da base lexical, podem surgir análises distintas quanto à participação de prefixos e sufixos no processo de formação. Nesse contexto, a simples indicação de “resignação” como única exceção exige que o enunciado estabeleça de maneira precisa qual critério de análise morfológica deve ser empregado, especialmente quando se pretende distinguir derivação prefixal, sufixal ou prefixal e sufixal. A ausência dessa delimitação compromete a objetividade do item, pois a identificação do processo de formação depende da determinação da palavra primitiva ou da base considerada na análise. Consequentemente, não se demonstra de forma incontroversa que somente a alternativa A – “resignação” apresente processo de formação distinto das demais. Em questão objetiva de concurso público, espera-se que os elementos apresentados permitam a identificação de uma única resposta tecnicamente defensável, sem depender de interpretação morfológica não explicitada pelo próprio enunciado. Diante da possibilidade de análises morfológicas concorrentes e tecnicamente fundamentáveis, resta comprometida a unicidade da resposta exigida pelo item. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 05, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos das regras do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10039	65040	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECURSO – QUESTÃO 07 PEDIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Solicito a ANULAÇÃO da Questão 07, tendo em vista que o item não apresenta resposta única e inequívoca, pois a alternativa C também encontra respaldo direto e objetivo no texto apresentado, comprometendo a exclusividade da alternativa A, indicada no gabarito da banca. O comando da questão indaga o que ocorre com as “pessoas narcisistas, com seu consecutivo amor excessivo a si mesmos”. No texto-base, ao caracterizar o indivíduo autocentrado, afirma-se expressamente que: “O outro admirável representa uma ameaça para o eu autocentrado, pois recorda seus limites, suas faltas e sua incompletude.” Na sequência, o texto reforça que: “qualquer grandeza exterior começa a ser percebida como uma ameaça à própria identidade.” A alternativa C estabelece que essas pessoas: “acabam percebendo as diferenças como uma ameaça à própria identidade.” Há, portanto, evidente correspondência semântica entre a alternativa C e o texto-base, inclusive com a retomada praticamente literal da expressão “ameaça à própria identidade”. Por outro lado, a alternativa A, apontada pela banca como correta, afirma que essas pessoas percebem que o espanto diante das diferenças “ajuda a levantar os olhos de si mesmos”. Essa ideia também pode ser extraída da reflexão global desenvolvida pelo autor acerca da admiração e da superação do autocentramento. O problema do item reside justamente na possibilidade de se estabelecerem duas relações interpretativas plausíveis: enquanto a alternativa A pode decorrer de uma interpretação mais ampla da argumentação desenvolvida no texto, a alternativa C possui sustentação textual direta na caracterização específica do sujeito narcisista/autocentrado. Em questão objetiva de interpretação textual, deve existir alternativa inequivocamente correta. Quando outra opção encontra respaldo explícito no próprio texto, fica comprometida a unicidade necessária à resposta. Assim, independentemente da interpretação pretendida pela banca ao indicar a alternativa A, não se pode afastar objetivamente a alternativa C, uma vez que ela reproduz de maneira substancial uma afirmação expressa do texto-base. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 07, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da existência de mais de uma alternativa defensável à luz do próprio texto e da consequente ausência de resposta única e inequívoca.	Prezado (a) Candidato (a), O enunciado exige que o candidato identifique, dentre as alternativas, a alternativa que NÃO corresponde ao comportamento ou à percepção das pessoas narcisistas descritas no texto (exceto). Isso significa que três alternativas descrevem corretamente o perfil ou as consequências do narcisismo conforme o texto, enquanto APENAS UMA apresenta uma inverdade ou contradição textual (sendo, portanto, o gabarito correto). A alternativa A afirma que as pessoas narcisistas "percebem que o espantar-se com as diferenças ajuda a levantar os olhos de si mesmos". O texto aponta exatamente o oposto: o narcisista, focado excessivamente em si, é justamente aquele que NÃO consegue (ou tem enorme dificuldade para) sair de seu próprio ego e olhar para o outro. Para o narcisista, a alteridade não é vista como um alívio ou forma de "levantar os olhos de si", mas sim como algo estranho ou incômodo. Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO e GABARITO INALTERADO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10040	65040	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECURSO – QUESTÃO 09 PEDIDO DE ANULAÇÃO Solicito a ANULAÇÃO da Questão 09, em razão da forma como foram construídas as justificativas referentes à colocação pronominal no período: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano, mais capaz de reconhecer grandeza onde ela existe.” O item exige a análise das ocorrências “não se torna” e “torna-se”. Na primeira ocorrência, verifica-se próclise, pois o pronome oblíquo átono “se” aparece antes da forma verbal “torna”, havendo ainda a presença do advérbio de negação “não”, elemento que, segundo a norma-padrão, determina a colocação proclítica. Na segunda ocorrência, “torna-se”, verifica-se formalmente ênclise, pois o pronome “se” aparece após o verbo. Entretanto, para que uma questão objetiva apresente resposta inequívoca, não basta identificar corretamente a posição material do pronome; é necessário que as justificativas apresentadas nas alternativas sejam tecnicamente precisas e suficientes, sobretudo quando o próprio item solicita explicitamente a explicação para as duas colocações pronominais. No segundo caso, a ocorrência da ênclise deve ser analisada considerando a estrutura sintática do período: após o ponto e vírgula, inicia-se uma nova oração com a forma verbal “torna-se”, não havendo elemento atrativo que imponha a próclise. Portanto, a explicação normativa depende do contexto sintático em que a forma verbal está inserida, e não simplesmente da constatação de que o pronome aparece depois do verbo. Desse modo, caso a alternativa apontada como correta pela banca não explicite adequadamente os fatores sintáticos determinantes das duas colocações, o item apresenta imprecisão na fundamentação exigida pelo próprio comando, dificultando a identificação de uma resposta integralmente correta e tecnicamente completa. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, caso se reconheça que nenhuma das alternativas apresenta justificativa normativa suficientemente completa e inequívoca para as duas ocorrências de colocação pronominal.	Prezado (a) Candidato (a), A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que o verbo inicia a nova oração...". A interposição deste recurso sugere supostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10075	65040	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	Pedido: Anulação da questão À Banca Examinadora, Solicito a ANULAÇÃO da Questão 02, tendo em vista que a formulação do item permite interpretação concorrente entre as alternativas, especialmente em razão da delimitação estabelecida pelo próprio enunciado. O comando solicita especificamente a análise do que o autor afirma “sobre essa prática do cancelamento digital”. Ao abordar diretamente esse fenômeno, o texto declara que vivemos em uma época marcada pela cultura do cancelamento e pela amplificação dos erros nas redes sociais, concluindo que o resultado é “uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança”. A alternativa A recupera diretamente essa conclusão textual ao utilizar a mesma formulação — sociedade “cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança” —, estabelecendo evidente correspondência com o trecho especificamente dedicado à cultura do cancelamento digital. Embora a expressão “prática contemporânea irreversível”, constante da alternativa A, possa ser considerada excessiva diante da possibilidade de transformação defendida pelo autor, sua associação imediata a uma conclusão praticamente literal do texto cria relevante ambiguidade interpretativa, sobretudo porque o comando direciona expressamente o candidato para a caracterização da prática do cancelamento digital. Por sua vez, a alternativa C, indicada no gabarito preliminar, contém afirmações efetivamente sustentadas pelo texto, como a ideia de que “nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu” e de que “somos mais do que nossos erros”. Entretanto, tais afirmações integram a reflexão mais ampla do autor acerca do perdão, da reconciliação e da possibilidade de transformação, não constituindo exclusivamente a caracterização do cancelamento digital indicada pelo comando da questão. Dessa maneira, o candidato é colocado diante de duas possibilidades interpretativas: uma alternativa que mantém correspondência direta com o parágrafo especificamente dedicado ao cancelamento digital, embora acrescente um qualificativo discutível; e outra que reproduz corretamente a tese geral do texto acerca do perdão e da condição humana, mas não responde com a mesma especificidade ao recorte estabelecido no enunciado. Em questão objetiva de resposta única, a relação entre comando, texto-base e alternativas deve permitir a identificação inequívoca da resposta correta. Quando a própria construção do item possibilita interpretações concorrentes razoavelmente fundamentadas no texto, resta comprometida a objetividade necessária à aferição do conhecimento do candidato. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 02, com a consequente atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, nos termos das regras do certame, em razão da ambiguidade decorrente da formulação do comando e das alternativas apresentadas.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A Alternativa C (“apesar da dificuldade da reconciliação, nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, uma vez que somos mais do que nossos erros”) sintetiza com exatidão o posicionamento crítico do autor frente à lógica punitivista e excludente da cultura do cancelamento. O comando da questão aborda a "análise crítica sobre o perdão" tendo como contraponto a "cultura do cancelamento". A crítica central do autor ao cancelamento reside justamente no fato de que essa prática anula o indivíduo e o reduz ao seu erro, negando a possibilidade do perdão e da redenção. Portanto, a Alternativa C responde perfeitamente ao recorte temático proposto no enunciado, sem qualquer desvio conceitual. Para o autor, “nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, assim como nenhuma vítima deve permanecer eternamente definida pela violência que sofreu. Tal perspectiva é especialmente necessária em uma época marcada pela cultura do cancelamento e pela amplificação permanente dos erros nas redes sociais. (...) somos mais do que nossos erros e mais do que nossas feridas. Talvez seja justamente aí que resida a atualidade do perdão. Não como esquecimento, resignação ou fraqueza. Mas como coragem de interromper a repetição da violência e de imaginar um futuro diferente daquele que o passado parecia impor”.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10077	65040	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	PEDIDO DE ANULAÇÃO À Banca Examinadora, Solicito a ANULAÇÃO da Questão 04, referente ao emprego do verbo haver no fragmento “Há situações em que o perdão sequer pode ser exigido”, em razão de imprecisão na formulação do item e na justificativa apresentada para a ausência de concordância verbal. O enunciado afirma que o verbo haver “permanece inflexível, não concordando com o substantivo ‘situações’” e solicita a causa desse comportamento. O gabarito indica a alternativa B – “foi empregado no sentido de existir ou ocorrer”. Embora seja reconhecida pela tradição gramatical a impessoalidade do verbo haver quando empregado com valor existencial, é necessário observar que a invariabilidade não decorre simplesmente do significado lexical “existir ou ocorrer”, mas de sua construção sintática impessoal, caracterizada pela inexistência de sujeito gramatical com o qual o verbo pudesse estabelecer concordância. No fragmento apresentado, “situações” não constitui sujeito do verbo haver na análise normativa tradicional. Assim, afirmar apenas que a ausência de flexão ocorre porque o verbo foi empregado “no sentido de existir ou ocorrer” apresenta uma explicação semântico-lexical para um fenômeno essencialmente morfossintático. Além disso, a própria formulação “permanece inflexível, não concordando com o substantivo ‘situações’” pode induzir à compreensão de que haveria um elemento nominal potencialmente controlador da concordância, quando, na construção existencial com haver, justamente não há sujeito sintático responsável por essa concordância. Para que a alternativa fosse tecnicamente inequívoca, seria mais preciso afirmar que o verbo haver, empregado impessoalmente no sentido de existir/ocorrer, constitui oração sem sujeito e, por isso, permanece na terceira pessoa do singular. Essa informação fundamental não aparece integralmente nas alternativas. Dessa forma, o item associa a justificativa de um fenômeno de concordância exclusivamente ao valor semântico do verbo, sem explicitar a propriedade sintática — impessoalidade/oração sem sujeito — que fundamenta a regra cobrada. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 04, considerando a imprecisão na formulação da justificativa gramatical oferecida e a ausência, entre as alternativas, da explicação morfossintática completa e inequívoca para a manutenção do verbo haver na terceira pessoa do singular. Referências: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.	Prezado Candidato, A alternativa correta é a LETRA B. Recurso indeferido. JUSTIFICATIVA: Neste fragmento textual, o verbo haver fica inflexível por estar sendo empregado no sentido de existir ou ocorrer: Há (Existem ou Ocorrem) situações em que o perdão sequer pode ser exigido.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10080	65040	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECURSO – QUESTÃO 10 Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO À Banca Examinadora, Solicito a ANULAÇÃO da Questão 10, cujo gabarito preliminar indica a alternativa B – “ídolo”, em razão da possibilidade de análise gramatical concorrente envolvendo palavras terminadas em ditongo crescente, circunstância que compromete a unicidade classificatória exigida em questão objetiva. O enunciado estabelece como critério a regra segundo a qual todas as palavras proparoxítonas são acentuadas e solicita a identificação da palavra acentuada por essa razão. Não se questiona que “ídolo” admite classificação inequívoca como proparoxítona (í-do-lo). Ocorre que a alternativa D – “abundância” apresenta uma particularidade reconhecida na descrição gramatical da língua portuguesa: palavras tradicionalmente classificadas como paroxítonas terminadas em ditongo crescente podem admitir análise alternativa da sequência vocálica final, sendo tratadas, em determinadas abordagens gramaticais, como proparoxítonas aparentes, eventuais ou relativas. Em “abundância”, a análise usual considera a divisão a-bun-dân-cia, classificando a palavra como paroxítona terminada em ditongo crescente. Entretanto, admitida a separação da sequência vocálica final, tem-se possibilidade de análise a-bun-dân-ci-a, situação em que a sílaba tônica “dân” passa a ocupar posição antepenúltima. Portanto, a controvérsia não consiste em negar a classificação de “ídolo” como proparoxítona, mas em observar que o enunciado utiliza uma formulação absoluta sem delimitar o critério de divisão silábica e classificação prosódica a ser adotado para palavras terminadas em ditongo crescente. Essa ausência de delimitação torna especialmente relevante a presença de “abundância” entre as alternativas, pois introduz justamente uma palavra suscetível à discussão classificatória mencionada. Em questão objetiva de resposta única, a alternativa correta deve ser identificável de forma inequívoca, sem depender da adoção de uma dentre análises gramaticais reconhecidas. Assim, embora a alternativa B apresente uma proparoxítona incontroversa, a presença da alternativa D, diante da possibilidade de análise das chamadas proparoxítonas aparentes/eventuais, compromete a necessária exclusividade da resposta pretendida pelo item. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 10, com a consequente atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, em razão da possibilidade de análise classificatória concorrente e da ausência, no comando, de delimitação suficiente para afastá-la. Referências sugeridas para fundamentação: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão 10 versa sobre as regras gramaticais de acentuação, mais especificamente tratando da regra de que todas as palavras proparoxítonas da Língua Portuguesa – ou seja, que possui a antepenúltima sílaba como tônica – são acentuadas. As palavras “cenário” e “abundância” podem ser consideradas como “proparoxítonas aparentes” por algumas gramáticas, todavia são tratadas como paroxítonas na maioria das gramáticas tradicionais do Brasil. Em todo caso, independente da discussão de algumas gramáticas discordarem sobre sua classificação – se paroxítonas ou se proparoxítonas aparentes –, ambas as palavras são acentuadas devido à seguinte regra: “as palavras paroxítonas terminadas em ditongo oral (como –io, -ia, -ua) recebem acento gráfico”. Portanto, a única palavra cuja justificativa para sua respectiva acentuação estar no fato de ser uma palavra proparoxítona – conforme o comando da questão deixa explícito – é o vocábulo “ídolo”. Logo, a alternativa (B) permanece como a única resposta correta da questão 10.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10084	65040	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	Pedido de anulação À Banca Examinadora, Solicito a ANULAÇÃO da Questão 16, tendo em vista que a formulação do item, ao indagar pela “finalidade principal” da quebra de seção do tipo “Próxima Página” no Microsoft Word, possibilita interpretação concorrente entre o efeito operacional diretamente produzido pelo comando e sua utilização para configuração independente de seções. Conforme documentação oficial da Microsoft, a opção “Próxima Página” insere uma quebra de seção e inicia a nova seção na página seguinte. Portanto, o deslocamento do conteúdo subsequente para a página seguinte não é consequência estranha ao recurso, mas parte efetiva de seu funcionamento. Nesse sentido, a alternativa A, ao indicar a interrupção do fluxo do texto no ponto de inserção e seu deslocamento para o início da página seguinte, descreve efeito concretamente produzido pela quebra de seção “Próxima Página”. A própria Microsoft diferencia esse tipo de quebra da opção “Contínua”, justamente porque esta inicia uma nova seção na mesma página, enquanto “Próxima Página” inicia a seção na página seguinte. É certo que a alternativa B, indicada no gabarito, contempla a possibilidade de estabelecer configurações distintas de layout em seções diferentes. Entretanto, a documentação oficial esclarece que as quebras de seção, de maneira geral, são utilizadas para alterações de layout e formatação, incluindo orientação, cabeçalhos e rodapés, numeração e colunas. Essa capacidade, portanto, decorre da criação de uma nova seção, não sendo característica exclusiva do subtipo “Próxima Página”. A particularidade que diferencia “Próxima Página” das demais quebras de seção é precisamente o local em que a nova seção começa. Enquanto a quebra Contínua inicia a nova seção na mesma página, “Próxima Página” a inicia na página subsequente. Desse modo, ao perguntar genericamente pela “finalidade principal”, sem esclarecer se pretende avaliar a finalidade geral das quebras de seção — permitir diferentes configurações — ou a característica específica da modalidade “Próxima Página” — iniciar a nova seção na página seguinte —, o item cria margem interpretativa relevante. Ressalte-se que a própria documentação da fabricante emprega conjuntamente as duas características ao definir o recurso: há inserção de uma quebra de seção e início da nova seção na próxima página. Isso demonstra que o deslocamento para a página seguinte integra efetivamente o comportamento técnico do comando. Assim, embora a alternativa B apresente característica válida das quebras de seção, a alternativa A contém descrição de efeito efetivamente associado ao subtipo expressamente mencionado no enunciado, o que compromete a necessária objetividade de uma questão de resposta única, sobretudo diante da expressão subjetiva “finalidade principal”. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 16, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, em razão da possibilidade de interpretação concorrente decorrente da própria formulação do comando e das características técnicas do recurso “Quebra de Seção – Próxima Página”. Fonte oficial: Microsoft Support — documentação sobre inserção e utilização de quebras de seção no Microsoft Word.	Prezado Candidato, Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: A questão exigiu que os candidatos apontassem a finalidade da quebra de seção, o que NÃO inclui o conhecimento avançado sobre o comportamento padrão dos cabeçalhos. Sendo assim, a finalidade da quebra de seção “Próxima Página” é: “Criar uma nova seção que pode ter layout independente do restante do documento”. Isso é exatamente o que a alternativa B afirma, ou seja, a necessidade de desmarcar “Vincular ao Anterior” é um procedimento operacional e não parte da finalidade da ferramenta. Referência bibliográfica: ANTONIO, J. Informática para concursos: teoria e questões. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. Referência Complementar: https://support.microsoft.com/pt-br/word	INDEFERIDO
10093	66480	JOSIANNE DA SILVA BEZERRA	Questão 5 da prova no gabarito está a letra a,mas a letra b que é a correta (impunidade)	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9827	27020	JOSIFRAN DE MOURA FONSECA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA — MARANHÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 ORGANIZAÇÃO: ICAP — INSTITUTO DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR QUESTÃO 39 Candidato: JOSIFRAN DE MOURA FONSECA Inscrição nº: 27020 Cargo: S317 — PROCURADOR Data da Prova: 13/09/2026 I — DO ENUNCIADO DA QUESTÃO A Questão 39 apresenta o seguinte enunciado: "A empresa Logística Rápida S.A. ajuizou ação de obrigação de fazer em face de determinado ente federativo, pleiteando, em sede de tutela de urgência antecipada, a imediata liberação de mercadorias importadas retidas indevidamente em terminal alfandegário, sob pena de perecimento do direito pela natureza perecível dos bens. O juízo de primeiro grau, reconhecendo a probabilidade do direito e o perigo de dano, deferiu a tutela antecipada em caráter antecedente. Diante desse cenário e observando as disposições do Código de Processo Civil sobre a tutela provisória, assinale a alternativa correta." II — DO GABARITO PRELIMINAR O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa C, cujo teor é: "A tutela de urgência de natureza cautelar, quando requerida em caráter antecedente, efetivada a medida, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 dias, caso em que as partes serão intimadas para audiência de conciliação ou mediação." III — DO ERRO DO GABARITO PRELIMINAR 3.1 — Da Incompatibilidade entre o Enunciado e a Alternativa Apontada como Correta O enunciado trata expressamente de tutela de urgência ANTECIPADA requerida em caráter antecedente — e não de tutela cautelar. A alternativa C, apontada como correta, descreve o procedimento da tutela CAUTELAR antecedente, disciplinado nos Arts. 305 a 310 do CPC/2015, que é instituto processual distinto. O Art. 303 do CPC/2015 regula a tutela antecipada antecedente e o Art. 305 regula a tutela cautelar antecedente. São procedimentos com regimes jurídicos próprios e inconfundíveis. Aplicar ao enunciado — que trata de tutela antecipada — a descrição procedimental da tutela cautelar configura erro técnico grave, que não pode ser mantido no gabarito definitivo. 3.2 — Da Correção da Alternativa A A alternativa A descreve com exatidão o regime jurídico da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, nos termos do Art. 304 do CPC/2015: "A tutela antecipada requerida em caráter antecedente não se sujeitará à estabilização caso o réu, regularmente citado, não interponha o respectivo recurso de agravo de instrumento no prazo legal." O Art. 304, caput, do CPC/2015 é expresso: A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso. O recurso cabível contra a decisão que defere a tutela antecipada é o Agravo de Instrumento, nos termos do Art.		

RECURSOS

1.015, I, do CPC/2015.

Portanto, a alternativa A descreve corretamente o mecanismo de estabilização — ou sua não ocorrência — da tutela antecipada antecedente, que é exatamente o instituto abordado no enunciado da questão.

IV — DO EMBASAMENTO LEGAL
— Art. 303 do CPC/2015 — Tutela antecipada requerida em caráter antecedente
— Art. 304 do CPC/2015 — Estabilização da tutela antecipada
— Art. 305 do CPC/2015 — Tutela cautelar requerida em caráter antecedente
— Art. 1.015, I, do CPC/2015 — Agravo de Instrumento contra tutela provisória

V — DO PEDIDO
Diante do exposto, requer o candidato que a Banca Examinadora reconheça o erro do gabarito preliminar da Questão 39, adotando uma das seguintes providências:

a) A ANULAÇÃO da Questão 39, com atribuição de pontos a todos os candidatos, independentemente da alternativa marcada; ou

b) A ALTERAÇÃO do gabarito para a alternativa A, por ser a única que responde corretamente ao enunciado proposto, que trata especificamente de tutela antecipada antecedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Carolina-MA, 16 de setembro de

JOSIFRAN DE MOURA FONSECA
OAB/MA 15.199
Inscrição nº 27020 — S317 Procurador

A banca examinadora recebeu recursos impugnando o gabarito preliminar da questão em epígrafe. O primeiro candidato pleiteia a adoção da alternativa "A", sustentando que ela descreve corretamente o instituto da tutela antecipada em caráter antecedente. O segundo candidato pugna pela alternativa "D", alegando que o perigo de irreversibilidade fática, art. 300, § 3º, CPC, impediria a concessão da medida, ainda que houvesse caução. Ambos alegam que a alternativa "C" estaria desconectada do caso prático narrado, por tratar de tutela cautelar. As irresignações não merecem prosperar. Do erro material do primeiro recorrente (Alternativa "A") O primeiro recorrente afirma peremptoriamente que a alternativa "A" descreve com exatidão o art. 304 do CPC. Trata-se de crasso erro de leitura. A alternativa "A" afirma que a tutela antecipada antecedente "não se sujeita à estabilização caso o réu (...) não interponha o respectivo recurso". A redação da lei (art. 304, caput) diz exatamente o oposto: "A tutela antecipada (...) torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso". Ou seja, a alternativa "A" é flagrantemente incorreta, pois afirma que a tutela não estabiliza diante da inércia do réu, subvertendo a lógica basilar do instituto da estabilização da demanda. Do erro conceitual do segundo recorrente O segundo candidato defende que a alternativa "D" estaria correta com base no art. 300, § 3º, do CPC (vedação à irreversibilidade). Contudo, a assertiva "D" adiciona uma restrição absoluta que não encontra amparo na lei ou na doutrina: "ainda que o autor ofereça caução". A doutrina processualista moderna e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagraram a tese da "irreversibilidade recíproca". No próprio caso narrado, a não concessão da tutela geraria a perda do objeto, um dano irreversível ao autor. Nessas hipóteses de irreversibilidade de mão dupla, o juiz deve sopesar os bens jurídicos e conceder a tutela, notadamente quando o autor oferece caução para converter eventual prejuízo em perdas e danos. Logo, a assertiva "D" está equivocada ao tratar a irreversibilidade como um dogma insuperável. Da correção do gabarito (Alternativa "C") e da hermenêutica do enunciado Os recorrentes insurgem-se contra a alternativa "C" alegando que ela trata de tutela cautelar, enquanto o caso trataria de tutela antecipada. Ocorre que o comando da questão não restringe a resposta à subsunção do caso concreto. O comando é expresso e amplo: "Diante desse cenário e observando as disposições do Código de Processo Civil sobre a tutela provisória, assinale a alternativa correta". Em certames de alta complexidade, é praxe a utilização de um "cenário motivador" para introduzir a cobrança do microssistema normativo correspondente. O candidato deve assinalar a única assertiva que não contenha erros jurídicos à luz do CPC. Como demonstrado, as alternativas A, B e D contêm erros jurídicos frontais que as invalidam. A alternativa "C" é a única juridicamente

RECURSOS

irretocável, consistindo na transcrição escorreita do procedimento estampado no art. 308, caput e § 3º, do CPC. Não há qualquer vício em exigir do candidato a identificação da única premissa verdadeira sobre o regime das tutelas de urgência, independentemente de a alternativa versar sobre a modalidade cautelar. A questão foi formulada com absoluto rigor técnico. O comando exigiu o conhecimento das regras gerais da Tutela Provisória no CPC. As alternativas A, B e D apresentam afronta direta ao texto expresso da lei e à dogmática processual. A alternativa C é a única formal e materialmente correta, refletindo a literalidade do Código de Processo Civil. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9829	27020	JOSIFRAN DE MOURA FONSECA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA — MARANHÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 ORGANIZAÇÃO: ICAP — INSTITUTO DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR QUESTÃO 40 Candidato: JOSIFRAN DE MOURA FONSECA Inscrição nº: 27020 Cargo: S317 — PROCURADOR Data da Prova: 13/09/2026 I — DO ENUNCIADO DA QUESTÃO A Questão 40 apresenta o seguinte enunciado: "Durante o trâmite de uma ação de cobrança, o juiz de primeiro grau profere decisão interlocutória saneadora que, além de definir os pontos controvertidos, indefere a produção de prova pericial contábil requerida pela parte ré, alegando preclusão temporal. Insatisfeita, a parte ré pretende recorrer imediatamente da decisão para obter a reforma do ponto específico sobre a prova. Diante das disposições do Código de Processo Civil acerca do regime dos recursos, assinale a alternativa correta." II — DO GABARITO PRELIMINAR O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa B, cujo teor é: "Caso a parte ré decida não recorrer da decisão naquele momento, as questões resolvidas na fase de conhecimento não cobertas pela preclusão poderão ser suscitadas em preliminar de apelação, ou nas contrarrazões, visto que não operam a preclusão imediata." III — DO ERRO DO GABARITO PRELIMINAR 3.1 — O Enunciado Pergunta Sobre Recurso Imediato O enunciado é absolutamente claro ao estabelecer que a parte ré pretende recorrer IMEDIATAMENTE da decisão para obter a reforma do ponto específico sobre a prova. A questão central é: qual o recurso cabível para impugnar imediatamente a decisão interlocutória que indefere produção de prova pericial? A alternativa B apontada como correta não responde essa pergunta. Ela descreve o que acontece caso a parte DECIDA NÃO RECORRER — hipótese completamente distinta da apresentada no enunciado, que fala expressamente em recorrer IMEDIATAMENTE. 3.2 — Da Correção da Alternativa A A alternativa A responde diretamente e corretamente ao que o enunciado pergunta: "A parte ré deverá interpor Agravo de Instrumento no prazo de 15 dias úteis, visto que o rol do art. 1.015 do CPC é taxativo mitigado, permitindo o recurso contra qualquer decisão interlocutória que verse sobre a produção de provas." O Art. 1.015, XI, do CPC/2015 prevê o cabimento do Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias que versem sobre redistribuição do ônus da prova. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.696.396/MT, submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 988), firmou a tese do TAXATIVO MITIGADO, admitindo o Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias que, se não impugnadas imediatamente, causariam dano de difícil ou impossível reparação.		

RECURSOS

O indeferimento de prova pericial contábil é caso emblemático de aplicação do taxativo mitigado — a fase instrutória não se repete, e o dano decorrente da não produção da prova é irreparável na prática. O STJ já se manifestou nesse sentido em diversas oportunidades.

3.3 — A Alternativa B Não Responde ao Enunciado

A alternativa B descreve corretamente o regime das decisões interlocutórias não agraváveis — situação em que o inconformismo fica diferido para a apelação ou contrarrazões. Contudo, esse não é o objeto da questão, que pergunta especificamente o que fazer para quem quer recorrer IMEDIATAMENTE.

Manter o gabarito B significa dizer que a parte ré deve simplesmente não recorrer imediatamente — o que contraria frontalmente o enunciado, que afirma que a parte RÉ PRETENDE recorrer imediatamente.

IV — DO EMBASAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL
— Art. 1.015, XI, do CPC/2015 — Agravo de Instrumento — decisões sobre prova
— Art. 1.003, §5º, do CPC/2015 — Prazo de 15 dias úteis para o Agravo de Instrumento
— STJ — REsp 1.696.396/MT — Tema 988 — Taxativo Mitigado
— STJ — Enunciado 404 do FPPC — Cabimento do AI nas hipóteses de urgência

V — DO PEDIDO
Diante do exposto, requer o candidato que a Banca Examinadora reconheça o erro do gabarito preliminar da Questão 40, adotando uma das seguintes providências:

a) A ANULAÇÃO da Questão 40, com atribuição de pontos a todos os candidatos, independentemente da alternativa marcada; ou

b) A ALTERAÇÃO do gabarito para a alternativa A, por ser a que responde corretamente ao que o enunciado efetivamente pergunta — o recurso cabível para impugnar imediatamente a decisão interlocutória sobre prova.

Nestes termos, pede deferimento.

Carolina-MA, 16 de setembro de 2026.

JOSIFRAN DE MOURA FONSECA
OAB/MA 15.199
Inscrição nº 27020 — S317 Procurador

Foram interpostos recursos contra a questão em epígrafe, cujo gabarito apontou a alternativa "B" como correta. Em suma, os candidatos alegam que: O enunciado expressa a pretensão do réu de recorrer imediatamente, de modo que a alternativa "B" não responderia ao comando da questão.A alternativa "A" estaria correta com base no Tema 988 do STJ (taxatividade mitigada), que autorizaria a interposição imediata de Agravo de Instrumento contra decisões que indeferem provas.Haveria contradição lógica na alternativa "B" em relação ao enunciado, pois o juiz declarou a preclusão, enquanto a alternativa afirma que a matéria não preclui.Do erro técnico na Alternativa "A" Os candidatos sustentam que a alternativa "A" espelharia "categoricamente" a tese da taxatividade mitigada do STJ (Tema 988). Trata-se de um grave equívoco de subsunção. O Tema 988 do STJ estabelece que o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, admitindo-se o agravo "quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação". A alternativa "A" foi redigida da seguinte forma: "visto que o rol do art. 1.015 do CPC é taxativo mitigado, permitindo o recurso contra qualquer decisão interlocutória que verse sobre a produção de provas". A palavra "qualquer" contamina de forma absoluta a assertiva. A jurisprudência do STJ não autoriza o agravo de instrumento contra qualquer decisão sobre provas, mas apenas naquelas excepcionais em que se demonstre a urgência e a inutilidade de aguardar a apelação. O indeferimento genérico de prova não atrai automaticamente a mitigação do rol. Assim, a alternativa "A" generalizou indevidamente a tese repetitiva, tornando-se juridicamente falsa e incorreta. Da escorreita redação da Alternativa "B" O enunciado narra a vontade da parte ré, ela "pretende" recorrer imediatamente, cabendo ao candidato identificar o regramento legal incidente diante desse cenário. Se o recurso imediato, ou seja, o Agravo, não é cabível abstratamente no rol do art. 1.015, a lei impõe o regime do diferimento. A alternativa "B" inicia-se com a condicional exata: "Caso a parte ré decida não recorrer da decisão naquele momento...". A assertiva é a transcrição fiel e incontestável do art. 1.009, § 1º, do CPC: "As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem

RECURSOS

ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões". O argumento do terceiro recorrente sobre a suposta "armadilha semântica" beira a má-fé interpretativa. O fato de o juiz ter "alegado" preclusão temporal em sua decisão não significa que a matéria da prova precluiu para a instância revisora. O art. 1.009, § 1º, do CPC é claríssimo: se a decisão não cabe agravo, ela não preclui. O candidato deve assinalar a alternativa que reflete a lei, e não o suposto equívoco do juiz figurante do enunciado. A alternativa "B", portanto, está perfeitamente correta do ponto de vista normativo. Não assiste razão aos recorrentes. A alternativa "A" contém erro jurídico frontal ao estender a tese da taxatividade mitigada a qualquer decisão sobre provas. A alternativa "B", por sua vez, reproduz a sistemática processual vigente, art. 1.009, § 1º, do CPC, para as decisões interlocutórias não agraváveis, apresentando-se como a única resposta técnica válida. Inexiste dubiedade, contradição ou erro que justifique a anulação ou a alteração do gabarito. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9835	27020	JOSIFRAN DE MOURA FONSECA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA — MARANHÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 ORGANIZAÇÃO: ICAP — INSTITUTO DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO RECURSO CONTRA GABARITO PRELIMINAR QUESTÃO 31 Candidato: JOSIFRAN DE MOURA FONSECA Inscrição nº: 27020 Cargo: S317 — PROCURADOR Data da Prova: 13/09/2026 I — DO ENUNCIADO DA QUESTÃO A Questão 31 solicitou que os candidatos identificassem alternativa que apresenta corretamente um ou mais princípios organizacionais da Seguridade Social expressos no parágrafo único do Art. 194 da Constituição Federal de 1988. II — DO GABARITO PRELIMINAR O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa A, cujo teor é: "A universalidade da cobertura e do atendimento, atuando de forma conjugada com a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços." III — DA IMPUGNAÇÃO 3.1 — Da Ambiguidade da Alternativa A A alternativa A apresenta uma conjugação de dois princípios que são DISTINTOS e AUTÔNOMOS no parágrafo único do Art. 194 da CF/88, quais sejam: — Inciso I: universalidade da cobertura e do atendimento — Inciso III: seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços A alternativa apresenta esses dois princípios como se fossem complementares e atuassem de forma conjugada — o que, tecnicamente, cria uma interpretação que não encontra correspondência literal no texto constitucional, uma vez que o Art. 194, parágrafo único, lista os princípios de forma separada e independente nos seus incisos I a VII. A universalidade e a seletividade são, inclusive, princípios que possuem tensão dialética entre si — a universalidade expande o alcance da seguridade e a seletividade o restringe a quem mais necessita. Apresentá-los como atuando conjuntamente e de forma conjugada induz ao erro interpretativo. 3.2 — Da Questão da Precedência da Fonte de Custeio A alternativa B apresentava a precedência da fonte de custeio como princípio organizacional da Seguridade Social. Embora esse princípio esteja previsto no Art. 195, §5º da CF/88 — e não no parágrafo único do Art. 194 — trata-se de regra estruturante do sistema de seguridade social, reconhecida pela doutrina constitucional como princípio implícito do sistema. A questão, ao delimitar sua pesquisa ao parágrafo único do Art. 194, excluiu da análise princípios que, embora integrem o sistema da seguridade social, estão em outros dispositivos constitucionais — o que pode ter gerado confusão e prejuízo aos candidatos que dominam o tema com profundidade. 3.3 — Do Pedido de Anulação por Ambiguidade		

RECURSOS

A formulação da alternativa A, ao conjugar dois princípios distintos como se fossem um único e interdependente, cria ambiguidade que prejudica o candidato bem preparado, que sabe que universalidade e seletividade são princípios autônomos e até contraditórios entre si — não princípios que atuam conjuntamente de forma necessária.

IV — DO EMBASAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
— Art. 194, parágrafo único, incisos I e III, da CF/88
— Art. 195, §5º, da CF/88 — Precedência da fonte de custeio
— IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. — Princípios da Seguridade Social
— BALERA, Wagner. Sistema de Seguridade Social. — Análise dos princípios constitucionais

V — DO PEDIDO
Diante do exposto, requer o candidato que a Banca Examinadora analise a Questão 31 e reconheça a ambiguidade existente na formulação da alternativa A, adotando uma das seguintes providências:

a) A ANULAÇÃO da Questão 31, com atribuição de pontos a todos os candidatos, em razão da ambiguidade na conjugação de princípios distintos na alternativa apontada como correta; ou

b) A manutenção do gabarito, caso a Banca entenda que a conjugação dos princípios da universalidade e seletividade na alternativa A é suficientemente clara para identificação da resposta correta.

Nestes termos, pede deferimento.

Carolina-MA, 16 de setembro de 2026.

JOSIFRAN DE MOURA FONSECA
OAB/MA 15.199
Inscrição nº 27020 — S317 Procurador

O candidato interpôs recurso pleiteando a anulação da questão 31. Argumenta, em síntese, que a alternativa "A" cria uma "interpretação que não encontra correspondência literal", ao conjugar os princípios da universalidade e da seletividade/distributividade, que seriam, segundo ele, autônomos e dotados de tensão dialética. Alega, ainda, que a restrição do enunciado apenas ao art. 194, parágrafo único, prejudicou os candidatos, pois excluiu princípios implícitos ou previstos em outros dispositivos, como a precedência da fonte de custeio, presente na alternativa B, extraída do art. 195, § 5º, da CF/88. A irresignação do recorrente não merece prosperar, carecendo de amparo tanto na dogmática constitucional quanto na lógica de avaliação de provas objetivas. Embora o texto constitucional liste os objetivos da Seguridade Social em incisos autônomos, a doutrina pacífica e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ensinam que os princípios constitucionais não operam em compartimentos estanques. A universalidade e a seletividade/distributividade não são excludentes, mas eminentemente complementares e conjugados. A universalidade dita o escopo geral de proteção do Estado, enquanto a seletividade atua justamente como a ferramenta de calibração para que essa universalidade seja materialmente viável dentro da realidade orçamentária. Ademais, o próprio comando da questão foi claro ao solicitar que o candidato assinalasse a alternativa que apresentasse "um ou mais princípios organizacionais da Seguridade Social expressos no parágrafo único do art. 194". A alternativa "A" limitou-se a reunir duas dessas diretrizes (incisos I e III), contextualizando sua aplicação harmônica, sem inserir qualquer elemento estranho ao comando constitucional exigido. O argumento de que a banca restringiu indevidamente a cobrança ao art. 194, parágrafo único, "prejudicando candidatos que dominam o tema", é falacioso. A essência de uma prova objetiva é testar a capacidade do candidato de seguir comandos estritos. O enunciado foi cirúrgico e taxativo ao delimitar: "tomando como base estritamente o rol de objetivos previsto no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal de 1988". A exigência de localização topográfica de institutos jurídicos é técnica consolidada de avaliação em certames públicos de alto nível. A "precedência da fonte de custeio" (Alternativa B), embora seja regra basilar da seguridade, encontra-se expressamente topografada no art. 195, § 5º. Assinalar a referida assertiva implicaria frontal desrespeito ao limite normativo imposto pela questão. Não se vislumbra na

RECURSOS

questão 31 qualquer erro material, ambiguidade ou contradição. A alternativa "A" apresenta, com precisão técnica e correção sistêmica, princípios que figuram de forma explícita nos incisos I e III do parágrafo único do art. 194 da CF/88, respondendo perfeitamente ao comando do enunciado. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa A.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9843	75320	JULIANA APARECIDA VERSIANI DE SOUZA	QUESTÃO 03 — RECURSO Solicito a anulação da questão 03, pois entendo que o trecho apresentado permite identificar mais de uma das figuras de linguagem constantes nas alternativas. No fragmento “O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança”, é possível reconhecer a antítese indicada pelo gabarito, em razão da oposição entre “rica” e “pobre”. Entretanto, esses mesmos termos também estão empregados em sentido figurado. A sociedade mencionada não é literalmente “rica” ou “pobre”. No contexto, “rica em julgamentos” corresponde à ideia de abundância de julgamentos, enquanto “pobre em esperança” expressa escassez de esperança. Há, portanto, deslocamento do sentido literal desses vocábulos, o que permite também a identificação de metáfora. O problema está principalmente na forma como a questão foi elaborada. O comando pergunta qual figura de linguagem “é possível identificar” no fragmento, sem determinar que se assinale a figura predominante ou especificamente aquela decorrente da oposição entre os termos. Dessa forma, a presença da antítese não afasta a possibilidade de reconhecimento da metáfora na mesma construção. Assim, considerando que as alternativas B (metáfora) e D (antítese) encontram fundamento na análise do trecho apresentado, entendo que não há resposta única suficientemente delimitada pelo enunciado. Diante disso, solicito a anulação da questão 03. Referências: BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 8. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2025.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo).Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor." “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9848	75320	JULIANA APARECIDA VERSIANI DE SOUZA	RECURSO QUESTAO 27 Solicito a anulação da questão 27, em razão da imprecisão conceitual existente na alternativa D, indicada como correta no gabarito preliminar. A alternativa afirma que a probabilidade clínica inicial, estabelecida a partir da história, exame físico e fatores de risco, “influencia diretamente o valor preditivo positivo dos exames diagnósticos subsequentes”. Embora os valores preditivos sejam efetivamente influenciados pela probabilidade pré-teste, a formulação utilizada na alternativa não diferencia adequadamente conceitos distintos empregados na interpretação dos testes diagnósticos. Mediratta, Newman e Wang (2023), em publicação da American Academy of Pediatrics, distinguem valor preditivo positivo, probabilidade pré-teste e probabilidade pós-teste. Os autores demonstram que, na avaliação individual de um paciente, parte-se de uma probabilidade pré-teste, que é posteriormente modificada pelo resultado do exame de acordo com sua razão de verossimilhança, obtendo-se a probabilidade pós-teste. O cálculo é realizado pela conversão da probabilidade pré-teste em odds pré-teste, seguida da relação: odds pós-teste = odds pré-teste × razão de verossimilhança. Posteriormente, as odds pós-teste são convertidas em probabilidade pós-teste. Os mesmos autores esclarecem que uma razão de verossimilhança igual a 1 não modifica a probabilidade da doença. Portanto, quando a questão aborda especificamente a probabilidade clínica inicial de um paciente e a capacidade de um exame subsequente de modificar essa estimativa, o conceito diretamente aplicável é o de probabilidade pós-teste, obtida a partir da probabilidade pré-teste e da razão de verossimilhança. O valor preditivo positivo, embora relacionado à probabilidade pré-teste, possui definição própria: corresponde à probabilidade de doença diante de um resultado positivo. Assim, VPP e probabilidade pós-teste são conceitos relacionados, mas não devem ser empregados indistintamente na formulação de uma questão que exige precisão conceitual e apenas uma alternativa correta. Diante da ausência dessa necessária distinção conceitual na alternativa indicada como correta, solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 27. REFERÊNCIA MEDIRATTA, Rishi P.; NEWMAN, Thomas B.; WANG, Marie E. Research methods: diagnostic test characteristics. Hospital Pediatrics, v. 13, n. 6, p. e164-e169, 2023. DOI: 10.1542/hpeds.2023-007149.	Prezado (a), RESPOSTA: Referência: Indeferimento do Recurso da Questão N.º 27 – Raciocínio Clínico e Medicina Baseada em Evidências / Epidemiologia Clínica Decisão: MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL (LETRA D) 1. Análise de Mérito e Validade Científica das Alternativas A questão avalia a aplicação prática dos conceitos de epidemiologia clínica, raciocínio diagnóstico e interpretação de testes na prática médica ambulatorial. Analisando sistematicamente as quatro alternativas à luz da literatura clássica de Epidemiologia Clínica e Medicina Baseada em Evidências (Fletcher & Fletcher, Sackett, Guyatt / Diretrizes JAMA e Kassirer - Decision Making in Medicine): A) Alternativa A (INCORRETA / ERRO CONCEITUAL ELEMENTAR): "A anamnese e o exame físico... quanto maior a sensibilidade dos achados... maior sua utilidade para confirmar definitivamente o diagnóstico..." Fundamentação: Exames/achados de alta sensibilidade são úteis para excluir/rastrear hipóteses diagnósticas quando negativos (regra do SnNout - Sensitivity, Negative rules OUT). Para confirmar uma doença, exige-se alta especificidade (regra do SpPIn - Specificity, Positive rules IN). B) Alternativa B (INCORRETA / ERRO DE INTERPRETAÇÃO DIAGNÓSTICA): "...se a endoscopia digestiva alta apresenta elevada especificidade... um resultado negativo permite excluir com segurança a presença de DRGE." Fundamentação: A Doença do Refluxo Gastroesofágico (DRGE) em grande parte dos pacientes cursa como Doença do Refluxo Não Erosiva (DRNE), apresentando Endoscopia Digestiva Alta (EDA) completamente normal. Logo, uma EDA negativa não exclui DRGE, possuindo baixa sensibilidade para a doença como um todo, apesar da alta especificidade da esofagite erosiva. C) Alternativa C (INCORRETA / ERRO DE RAZÃO DE VEROSSIMILHANÇA): "Um achado clínico com Razão de Verossimilhança Positiva (LR+) igual a 1 indica aumento significativo da probabilidade de doença..." Fundamentação: Uma Razão de Verossimilhança () igual a indica que a probabilidade pós-teste é exatamente igual à probabilidade pré-teste (o teste não possui qualquer valor discriminativo e não altera a probabilidade de doença). D) Alternativa D (Gabarito Oficial — CORRETA): "A probabilidade clínica inicial da doença, estimada a partir da história clínica, do exame físico e dos fatores de risco da paciente, influencia diretamente o valor preditivo positivo dos exames diagnósticos subsequentes." Fundamentação: A assertiva reflete o teorema clássico da estatística diagnóstica: o Valor Preditivo Positivo (VPP) depende diretamente da prevalência da doença/probabilidade pré-teste na população/paciente avaliado. Mantendo-se a sensibilidade e a especificidade fixas, quanto maior for a probabilidade pré-teste, maior será o VPP do teste. 2. Refutação Ponto a Ponto das Alegações do Recorrente A) Da Relação Matemática e Teórica Inequívoca entre Probabilidade Pré-Teste e VPP O recorrente alega que houve confusão entre os conceitos de "Valor Preditivo Positivo" (VPP) e "Probabilidade Pós-Teste positiva", sustentando que a probabilidade pré-teste não influenciaria o VPP de forma direta no contexto individual. Essa alegação revela uma incompreensão das leis matemáticas fundamentais da epidemiologia clínica e do Teorema de Bayes: Equivalência Matemática Baysiana: O Valor Preditivo Positivo (VPP) de um teste é numericamente e conceitualmente equivalente à Probabilidade Pós-Teste de um resultado positivo Dependência Direta da Prevalência / Probabilidade Pré-Teste: A fórmula matemática clássica do VPP (pelo Teorema de Bayes) demonstra inquestionavelmente a dependência direta da probabilidade pré-teste (): Onde representa a prevalência / probabilidade pré-teste da doença. Como se observa na equação, o VPP varia em função direta de . Se a probabilidade pré-teste é baixa, o VPP despenca (mesmo em testes com alta especificidade); se a probabilidade pré-teste é alta, o VPP se eleva. B) Da Literatura Científica e Citação do Próprio Artigo Mencionado pelo Recorrente A tentativa do candidato de usar o artigo de Mediratta, Newman e Wang (2023) para sustentar que VPP e Probabilidade Pós-Teste são conceitos antagônicos ou desconectados ignora os livros-texto fundamentais de epidemiologia clínica utilizados nos cursos de Medicina em todo o mundo: FLETCHER, R. H.; FLETCHER, S. W.Epidemiologia Clínica: Elementos Essenciais. Artmed Editora: "Os valores preditivos dependem criticamente da prevalência (probabilidade pré-teste) da doença na população testada. [...] O valor preditivo positivo (VPP) é a probabilidade pós-teste de doença se o resultado do teste for positivo." GUYATT, G. et al. Diretrizes de Apoio à Decisão Médica baseadas em Evidências (JAMA): "O valor preditivo positivo de um teste e a probabilidade pós-teste dado um teste positivo são termos frequentemente usados como sinônimos. Ambas as métricas são expressivamente modificadas pela probabilidade pré-teste estimada na anamnese e exame físico." Dessa forma, afirmar que "A probabilidade clínica inicial [...] influencia diretamente o valor preditivo positivo dos exames diagnósticos subsequentes" é uma proposição 100%	

RECURSOS

verdadeira, exata e impecável sob o ponto de vista estatístico, epidemiológico e clínico. 3. Conclusão A alternativa D é irrefutável do ponto de vista conceitual e matemático, em estrita consonância com o Teorema de Bayes e a literatura epidemiológica médica (Fletcher, Guyatt, Sackett). As alternativas A, B e C contêm erros conceituais primários (confusão de sensibilidade/especificidade, negação do refluxo não erosivo na EDA e desconhecimento da LR = 1). Não existe imprecisão ou ambiguidade que justifique a anulação da questão. Diante do exposto, indeferem-se os recursos interpostos, mantendo-se inalterado o Gabarito Oficial na LETRA D.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10165	93270	JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA	Ao Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa - ICAP Concurso Público nº 001/2026 — Prefeitura Municipal de Carolina/MA Cargo: S317 — Procurador Questão: 28 Gabarito preliminar: C Pedido: anulação da questão Requer-se a anulação da questão 28, em razão da ambiguidade da alternativa B, cuja redação permite interpretação compatível com as regras de execução da despesa pública aplicáveis ao caso apresentado, comprometendo a identificação inequívoca de uma única resposta correta. O enunciado trata da contratação de empresa para fornecimento imediato de medicamentos. Nesse contexto, a alternativa B afirma: “O ato de empenho emitido pelo ordenador criará para o Município ‘Alfa’ uma obrigação de pagamento, a qual será validada apenas após o efetivo implemento de condição, ou seja, após a entrega comprovada dos medicamentos.” A controvérsia está na utilização do termo “validada”, sem esclarecimento sobre seu significado técnico. A expressão pode ser compreendida tanto como referência à validade jurídica da obrigação quanto à verificação do direito do fornecedor para fins de pagamento. Essa segunda interpretação encontra respaldo na disciplina legal da despesa pública. O art. 58 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que o empenho cria obrigação de pagamento “pendente ou não de implemento de condição”. Portanto, a constituição dessa obrigação não significa, por si só, que o fornecedor esteja imediatamente habilitado a receber o pagamento. Por sua vez, o art. 62 condiciona o pagamento à regular liquidação. O art. 63, especialmente seu §2º, inciso III, estabelece que, no fornecimento de bens, a liquidação considera os comprovantes de entrega do material. Assim, no caso apresentado, a comprovação do fornecimento dos medicamentos integra a verificação do direito do credor. Lei nº 4.320/1964, arts. 58, 62 e 63. Essa distinção também é esclarecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP, 11ª edição, Parte II, itens 2.2.5.1 e 2.2.5.3, página 160. O Manual diferencia a obrigação financeira decorrente do empenho do passivo patrimonial exigível, vinculado à ocorrência do fato gerador, e esclarece que a liquidação verifica um direito já existente. MCASP — 11ª edição. Consequentemente, a alternativa B admite leitura segundo a qual o empenho constitui a obrigação, enquanto sua posterior “validação” corresponde à confirmação documental do direito ao pagamento após a entrega. Não se afirma que o empenho seja inicialmente inválido, nem que sua validade dependa de convalidação: o pronome “a qual” refere-se à obrigação de pagamento, não ao ato de empenho. Reconhece-se que a alternativa C está amparada pelo art. 60, §1º, da Lei nº 4.320/1964, ao distinguir a dispensa de emissão da nota de empenho da obrigatoriedade do empenho prévio. Entretanto, sua correção não elimina a ambiguidade da alternativa B. Para rejeitar B, seria necessário atribuir ao termo “validada” exclusivamente o sentido de validade jurídica, afastando a interpretação de verificação do crédito sem que essa distinção tenha sido explicitada na questão. Essa imprecisão interfere diretamente na escolha da resposta. Diante disso, requer-se a anulação da questão 28, por comprometimento da exigência de resposta única prevista no item 14.1 do edital, com atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, nos termos do item 19.5. do Edital do concurso. Termos em que se pede deferimento. Juliana Carvalho Gonçalves Dallabrida CPF 036.040.281-08	A banca recebeu dois recursos impugnando a Questão 28, cujo tema gravita em torno das fases da despesa pública à luz da Lei nº 4.320/1964. O recorrente pleiteia a anulação do item. Argumenta que a alternativa "B" conceitua corretamente a etapa da liquidação e, por isso, deveria ser considerada correta. Ademais, alega que a alternativa C induz a erro ao utilizar a expressão prévio empenho, que poderia ser confundida com o instrumento gerencial de planejamento chamado pré-empenho. A argumentação do primeiro recorrente não merece prosperar, pois parte de uma premissa dogmática equivocada na leitura da alternativa "B" e tenta criar uma confusão terminológica infundada na alternativa "C". Sobre a Alternativa "B": O candidato alega que a alternativa descreve corretamente a etapa da liquidação. Contudo, a alternativa afirma expressamente que "O ato de empenho (...) criará (...) uma obrigação de pagamento, a qual será validada apenas após o efetivo implemento de condição". Isso é um erro conceitual grave perante a Lei nº 4.320/1964. O art. 58 da referida lei define o empenho da seguinte forma: "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ou seja, o empenho já cria a obrigação desde a sua emissão, mesmo que essa obrigação esteja sujeita a uma condição futura (a liquidação/entrega). A alternativa "B" erra frontalmente ao afirmar que a obrigação "será validada apenas após" a condição. A assertiva subverte o art. 58 e, portanto, está incorreta. Sobre a Alternativa "C" (Gabarito Oficial): O recurso sustenta que a expressão "prévio empenho" causa dubiedade com "pré-empenho" (um mecanismo interno de planejamento de sistemas contábeis, como o SIAFI ou normas estaduais). Esse argumento é improcedente. O termo "prévio empenho" é exatamente o vocábulo utilizado pela Lei nº 4.320/1964, em seu art. 60: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.". O §1º do mesmo artigo assevera: "Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho". Portanto, a alternativa "C" reproduz de forma brilhante a sistemática legal: é possível dispensar o documento (nota de empenho), mas nunca se pode dispensar o ato (o empenho prévio da despesa). Não há dubiedade na reprodução da letra da lei e da melhor doutrina financeira. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar na Alternativa C.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10043	91000	JULIANA CARVALHO LOPES	Venho requerer a anulação da questão 25. O enunciado trata de Ana, mesária voluntária, que causou prejuízo de R$ 3.000,00 por esquecer de lacrar urna. O gabarito aponta letra A como correta, afirmando que Ana é agente público mas não responde por improbidade por ausência de dolo. Ocorre que há controvérsia doutrinária e jurisprudencial sobre mesário ser considerado agente público para fins da Lei 8.429/92. O STJ no REsp 1.191.613 entendeu que mesário voluntário sem remuneração e sem vínculo permanente não se enquadra no conceito do Art. 2º da LIA, o que torna a alternativa B também correta. Ademais, a Lei 14.230/21 exige dolo específico (Art. 1º, §2º), mas a questão não descreve elemento subjetivo com clareza, gerando dupla interpretação entre as alternativas A e B. Existindo duas alternativas corretas, há vício que enseja anulação.	Prezada Candidata, O gabarito oficial publicado em nosso site foi a letra D para a questão n.25.	INDEFERIDO
10044	91000	JULIANA CARVALHO LOPES	Venho requerer a alteração/anulação da questão 29 do cargo M207. O gabarito preliminar aponta letra C como correta. O enunciado define: "espaço reflexivo aglutinador de concepções distintas em torno de um objetivo comum e mais amplo". Conforme Veiga (1995) Projeto Político-Pedagógico e Vasconcellos (2000) Planejamento, o Planejamento das ações é exatamente o espaço reflexivo que aglutina as concepções distintas dos sujeitos da comunidade escolar em torno de objetivo comum e mais amplo, caracterizando a dimensão de planejamento coletivo do PPP. Já o Eixo transversalizador refere-se à integração de temas transversais ao currículo, não correspondendo à definição de espaço aglutinador de concepções. Assim, a descrição do enunciado corresponde à alternativa D e não à C, havendo erro de gabarito. Requer-se a alteração do gabarito da questão 29 de C para D, ou subsidiariamente sua anulação com atribuição do ponto a todos, nos termos do item 19.5 do Edital 001/2026.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, segundo Cardoso (2014), o Eixo Transversalizador é o espaço reflexivo aglutinador de concepções distintas em torno de um objetivo comum, mais amplo. É nesse espaço que o coletivo elege o princípio epistemológico que vai orientar as ações educativas, para configurar as novas intenções político-pedagógicas, cuja matriz encontra ressonância na congruência entre a organização e a estrutura que constituem o organismo vivo, humano e o meio com o qual interage. Nesse contexto, cumpre registrar que a menção genérica a autores e/ou fontes clássicas, desacompanhada de referência bibliográfica completa, não é suficiente para infirmar a validade de questão elaborada com base na bibliografia utilizada para elaborar e fundamentar a questão. A ausência de tais referências fragiliza sobremaneira o argumento recursal, na medida em que impede a análise comparativa entre a fundamentação invocada pelo recorrente e aquela efetivamente adotada pela banca examinadora. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência: CARDOSO, T. M. Organização escolar. Florianópolis: BIOLOGIA/EAD/UFSC, 2014.	INDEFERIDO
10071	43540	JULIEDES CÉSAR DE SOUSA COSTA	o modo como a questão é apresentada leva o candidato a crer, que o ato de punibilidade, já é o ato em conclusão do processo, sendo assim, a punibilidade não teria efeito de ser um ato de ampla defesa, e sim já seria o ato final do processo em que se determina as penas ao réu.	Prezado(a) Candidato (a), O recurso apresentado não traz nenhum argumento técnico, legal ou bibliográfico que comprove o "suposto equívoco" na questão. Identificamos uma alegação genérica e de inconformidade com o gabarito. Como a questão está correta e elaborada dentro dos padrões exigidos pelo edital, o gabarito oficial será mantido.	INDEFERIDO
10074	43540	JULIEDES CÉSAR DE SOUSA COSTA	Nesta questão, aparentemente, não ficou bem formulada, pois no trecho "as medidas adotadas por ela representa..." parece referir-se a autoexecutoriedade, tendo sentido dubio.	Prezado(a) Candidato (a), O recurso apresentado não traz nenhum argumento técnico, legal ou bibliográfico que comprove o "suposto equívoco" na questão. Identificamos uma alegação genérica e de inconformidade com o gabarito. Como a questão está correta e elaborada dentro dos padrões exigidos pelo edital, o gabarito oficial será mantido.	INDEFERIDO
10081	43540	JULIEDES CÉSAR DE SOUSA COSTA	delegados concessionarios e permissionarios, seriam agentes privados(assim eu entendo.), que prestam ou prestaram algum serviço ao estado, não necessariamente se tornando um agente publico, mesmo que temporario. primeira vez que vejo esta questão de recurso, então não sei se foi o certo, se estiver errado, esta tudo tranquilo	Prezado(a) Candidato (a), O recurso apresentado não traz nenhum argumento técnico, legal ou bibliográfico que comprove o "suposto equívoco" na questão. Identificamos uma alegação genérica e de inconformidade com o gabarito. Como a questão está correta e elaborada dentro dos padrões exigidos pelo edital, o gabarito oficial será mantido.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10076	62810	KALIELTON FREIRES DE SOUSA	Querido examinando pesso quê reveja questão 30 GCM de Carolina MA banca icap colocou gabarito da questão como correta letra D maís dê acordo com código de trânsito lei 9.503 fala que velocidade máxima vias hurbano ou rural sem sinalização velocidade máxima e 80 km então pesso que reveja a questão a opicão mais coerente seria letra A alternativa A 80 km hora.	Prezado Candidato, Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, de acordo com o subitem 19.4 do Edital do Certame, “O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido”. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.	INDEFERIDO
10078	62810	KALIELTON FREIRES DE SOUSA	Querido examinando pesso quê reveja questão 33 GCM de Carolina MA pois a banca colocou como corretamente a alternativa c no gabarito preliminar mais de acordo com lei 8069 ECA estatuto da criança dó adolescente existe um divergência entre idades para viajar para outra comarca resposta mais coerente seria letra B pesso que reveja essa questão	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, de acordo com o subitem 19.4 do Edital do Certame, “O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido”. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.	INDEFERIDO
10079	62790	KALIELTON FREIRES DE SOUSA	Querido examinando pesso quê reveja a questão 6 dê português a banca icap colocou resposta correta alternativa D maís dê acordo com texto fala sobre história toy story como herança material pois até dias de hoje existe bonecos dó personagens estão pesso que reveja essa questão a alternativa mais coerente seria letra c pois no texto relata como material	Prezado Candidato, Esta Banca não identificou consistência e fundamentação em sua interposição.	IMPROCEDENTE
9921	33380	KAMILA BRANDAO LIMA	Diante a questão 36 que tem como foco marca a alternativa ERRADA. Que tem a seguinte abjeção (Fazer parte das recomendações para uma alimentação adequada durante a lactação os seguinte itens, exceto:). Diante dessa informação a sociedade brasileira de alimenta tem como ponto que o consumo de até 3 derivados de leite por dia se põem como algo recomendado a se fazer. Sendo assim a alternativa que no meu entender de errada seria a alternativa B que se referre ao consumo de produtos com caféina.	Prezado (a) Candidato (a), O parecer do recurso segue anexado (em arquivo).	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9888	31250	KEILA LIMA DE CARVALHO PIMENTEL	QUESTÃO 05 – PEDIDO DE ANULAÇÃO À Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Carolina/MA – ICAP Requer-se, respeitosamente, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, diante da possibilidade de mais de uma análise morfológica tecnicamente fundamentada, comprometendo a existência de resposta única e inequívoca. O próprio enunciado estabelece como critério de análise a formação das palavras, fazendo referência a radical e derivação sufixal. Entretanto, a aplicação desse critério exige definir qual base ou etapa do processo derivacional deve ser considerada. No vocábulo “ressentimento”, fontes lexicográficas reconhecidas registram expressamente sua formação a partir do verbo “ressentir” acrescido do sufixo “-mento”: ressentir + -mento â†’ ressentimento. O Dicionário Michaelis registra a etimologia de “ressentimento” como “derivação de ressentir + mento”. O Dicionário Priberam registra expressamente: “Origem: ressentir + -mento”. O Dicionário Caldas Aulete apresenta igualmente a formação: “ressentir + -mento”. Portanto, considerando-se a base imediata de formação do substantivo, “ressentimento” resulta da adição do sufixo nominal “-mento” à base verbal “ressentir”, configurando derivação sufixal. O ponto de ambiguidade torna-se ainda mais evidente porque o próprio Priberam registra “ressentir” como formado por “re- + sentir”. Assim, a palavra pode ser segmentada em níveis distintos: pode-se analisar a estrutura interna da base verbal “ressentir”, identificando o prefixo “re-”, ou analisar o processo imediato responsável pela formação do substantivo “ressentimento”, no qual ocorre o acréscimo do sufixo “-mento” ao verbo “ressentir”. Há situação semelhante em “reconhecimento”. O Dicionário Michaelis registra sua formação como derivação de “reconhecer + i + mento”, novamente demonstrando formação nominal a partir de uma base verbal mediante elemento sufixal. Consequentemente, se o objetivo da questão é determinar a formação das palavras segundo a presença de radical e derivação sufixal, seria necessário especificar se o candidato deveria considerar a estrutura morfológica completa/histórica ou o processo derivacional imediato de formação do substantivo. Sem essa delimitação, a classificação depende do nível de análise morfológica adotado, permitindo interpretação tecnicamente fundamentada distinta daquela pressuposta pelo gabarito. Em questão objetiva, a resposta deve ser única e resultar de critério suficientemente determinado pelo enunciado. A existência de análises morfológicas distintas, respaldadas por fontes lexicográficas reconhecidas, compromete essa necessária univocidade. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, com a atribuição da pontuação correspondente, conforme previsto no item 19.5 do Edital nº 001/2026. REFERÊNCIAS		

RECURSOS

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Verbete “ressentimento”. Registro etimológico: derivação de “ressentir + mento”.

PRIBERAM. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Verbete “ressentimento”. Registro etimológico: “ressentir + -mento”; verbete “ressentir”: “re- + sentir”.

CALDAS AULETE. Dicionário Digital da Língua Portuguesa. Verbete “ressentimento”. Formação registrada: “ressentir + -mento”.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Verbete “reconhecimento”. Registro etimológico: derivação de “reconhecer + i + mento”.

Essa interposição não corresponde à Questão n.01.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9890	31250	KEILA LIMA DE CARVALHO PIMENTEL	QUESTÃO 05 – PEDIDO DE ANULAÇÃO À Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Carolina/MA – ICAP Requer-se, respeitosamente, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, diante da possibilidade de mais de uma análise morfológica tecnicamente fundamentada, comprometendo a existência de resposta única e inequívoca. O próprio enunciado estabelece como critério de análise a formação das palavras, fazendo referência a radical e derivação sufixal. Entretanto, a aplicação desse critério exige definir qual base ou etapa do processo derivacional deve ser considerada. No vocábulo “ressentimento”, fontes lexicográficas reconhecidas registram expressamente sua formação a partir do verbo “ressentir” acrescido do sufixo “-mento”: ressentir + -mento â†’ ressentimento. O Dicionário Michaelis registra a etimologia de “ressentimento” como “derivação de ressentir + mento”. O Dicionário Priberam registra expressamente: “Origem: ressentir + -mento”. O Dicionário Caldas Aulete apresenta igualmente a formação: “ressentir + -mento”. Portanto, considerando-se a base imediata de formação do substantivo, “ressentimento” resulta da adição do sufixo nominal “-mento” à base verbal “ressentir”, configurando derivação sufixal. O ponto de ambiguidade torna-se ainda mais evidente porque o próprio Priberam registra “ressentir” como formado por “re- + sentir”. Assim, a palavra pode ser segmentada em níveis distintos: pode-se analisar a estrutura interna da base verbal “ressentir”, identificando o prefixo “re-”, ou analisar o processo imediato responsável pela formação do substantivo “ressentimento”, no qual ocorre o acréscimo do sufixo “-mento” ao verbo “ressentir”. Há situação semelhante em “reconhecimento”. O Dicionário Michaelis registra sua formação como derivação de “reconhecer + i + mento”, novamente demonstrando formação nominal a partir de uma base verbal mediante elemento sufixal. Consequentemente, se o objetivo da questão é determinar a formação das palavras segundo a presença de radical e derivação sufixal, seria necessário especificar se o candidato deveria considerar a estrutura morfológica completa/histórica ou o processo derivacional imediato de formação do substantivo. Sem essa delimitação, a classificação depende do nível de análise morfológica adotado, permitindo interpretação tecnicamente fundamentada distinta daquela pressuposta pelo gabarito. Em questão objetiva, a resposta deve ser única e resultar de critério suficientemente determinado pelo enunciado. A existência de análises morfológicas distintas, respaldadas por fontes lexicográficas reconhecidas, compromete essa necessária univocidade. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, com a atribuição da pontuação correspondente, conforme previsto no item 19.5 do Edital nº 001/2026. REFERÊNCIAS		

RECURSOS

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Verbete “ressentimento”. Registro etimológico: derivação de “ressentir + mento”.

PRIBERAM. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Verbete “ressentimento”. Registro etimológico: “ressentir + -mento”; verbete “ressentir”: “re- + sentir”.

CALDAS AULETE. Dicionário Digital da Língua Portuguesa. Verbete “ressentimento”. Formação registrada: “ressentir + -mento”.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Verbete “reconhecimento”. Registro etimológico: derivação de “reconhecer + i + mento”.

Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9891	31250	KEILA LIMA DE CARVALHO PIMENTEL	**QUESTÃO 32 – PEDIDO DE ANULAÇÃO** À Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Carolina/MA – ICAP Requer-se, respeitosamente, a **ANULAÇÃO DA QUESTÃO 32**, diante da inexistência de ponto de corte único e universal para interpretação da concentração sérica de vitamina B12, especialmente durante a gestação, impossibilitando considerar inequivocamente incorreto o parâmetro apresentado na alternativa indicada pelo gabarito provisório. A questão utiliza como elemento determinante o valor de vitamina B12 sérica inferior a **250 pg/mL**. Entretanto, o **National Institutes of Health (NIH), Office of Dietary Supplements**, em sua ficha técnica destinada a profissionais de saúde, informa expressamente que o ponto de corte entre valores normais de vitamina B12 e deficiência **varia de acordo com o método e o laboratório**, acrescentando que a maioria dos laboratórios considera valores séricos ou plasmáticos inferiores a **200 ou 250 pg/mL** como subnormais. O mesmo documento informa que, quando a concentração sérica de vitamina B12 se encontra entre **150 e 399 pg/mL**, recomenda-se a avaliação do ácido metilmalônico (MMA) como auxílio para confirmação da deficiência. Portanto, o valor de 250 pg/mL não pode ser considerado, de maneira absoluta e sem indicação da metodologia ou referência utilizada, um parâmetro cientificamente inválido. A controvérsia é ainda mais relevante porque a questão trata especificamente de **gestantes**. Schroder et al. (2019), em estudo publicado no periódico *Clinical Chemistry and Laboratory Medicine*, envolvendo **723 gestantes**, afirmam expressamente que faltam pontos de corte específicos para biomarcadores de vitamina B12 durante a gravidez. Os autores estabeleceram diferentes intervalos de referência e pontos de mudança para vitamina B12 total, holotranscobalamina e ácido metilmalônico no primeiro e segundo trimestres, concluindo ainda pela necessidade de validação futura desses pontos de corte. Adicionalmente, o próprio NIH informa que as concentrações séricas de vitamina B12 tendem a diminuir durante a gestação, podendo atingir valores subnormais e, geralmente, retornando aos níveis habituais após o parto. Assim, diante: a) da variação dos pontos de corte conforme método e laboratório; b) do reconhecimento de 200 ou 250 pg/mL como limites utilizados para identificação de valores subnormais; c) da recomendação de utilização de marcador complementar, como MMA, em valores intermediários; d) da inexistência de pontos de corte gestacionais universalmente estabelecidos; não é possível considerar categoricamente o valor de **250 pg/mL** como parâmetro incorreto sem que o enunciado indique a referência, método ou critério diagnóstico adotado. A questão, portanto, não apresenta condição suficiente para determinação inequívoca de uma única alternativa incorreta.		

RECURSOS

Diante do exposto, requer-se a **ANULAÇÃO DA QUESTÃO 32**, com a atribuição da pontuação correspondente, nos termos do item 19.5 do Edital nº 001/2026.

REFERÊNCIAS

NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH – NIH. Office of Dietary Supplements. *Vitamin B12: Fact Sheet for Health Professionals*. Seção “Assessing Vitamin B12 Status”.

SCHRODER, T. H.; TAN, A.; MATTMAN, A.; SINCLAIR, G.; BARR, S. I.; VALLANCE, H. D.; LAMERS, Y. *Reference intervals for serum total vitamin B12 and holotranscobalamin concentrations and their change points with methylmalonic acid concentration to assess vitamin B12 status during early and mid-pregnancy*. Clinical Chemistry and Laboratory Medicine. 2019;57(11):1790-1798. DOI: 10.1515/cclm-2018-1337. PMID: 31085739.

Prezado (a) Candidato (a), O parecer do recurso segue anexado (em arquivo).

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9892	31250	KEILA LIMA DE CARVALHO PIMENTEL	**QUESTÃO 37 – PEDIDO DE ANULAÇÃO** À Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Carolina/MA – ICAP Requer-se, respeitosamente, a **ANULAÇÃO DA QUESTÃO 37**, uma vez que os períodos de interrupção da amamentação utilizados para determinação da resposta não correspondem integralmente às recomendações oficiais mais recentes do Ministério da Saúde disponíveis anteriormente à realização do certame. O Ministério da Saúde publicou, em **2025**, a 3ª edição da obra *Amamentação e Uso de Medicamentos e Outras Substâncias*, atualização da edição anterior de 2010. Na publicação oficial vigente anteriormente à realização desta prova, as recomendações referentes às substâncias psicoativas foram atualizadas. Para **álcool (etanol)**, a orientação é evitar amamentar por cerca de **duas horas após a ingestão de uma dose de bebida alcoólica**. Para **anfetaminas**, a publicação estabelece que, após o último uso recreativo, é aconselhável aguardar **48 a 56 horas antes de amamentar novamente**, além de recomendar que o uso recreacional seja evitado durante a amamentação. Para **cocaína e crack**, a orientação é suspender a amamentação por **24 horas após o uso**, sendo ainda recomendada a suspensão da amamentação para usuárias regulares. Portanto, os períodos constantes da referência oficial mais recente diferem de parâmetros presentes em materiais anteriores e utilizados na formulação de questões sobre o tema. Esse aspecto é particularmente relevante porque a própria página oficial do Ministério da Saúde caracteriza a 3ª edição de 2025 como **atualização e ampliação da versão editada em 2010**, evidenciando que houve revisão da literatura e atualização das recomendações. Em concurso realizado em setembro de 2026, na ausência de indicação expressa no enunciado de que deveria ser utilizada uma edição anterior ou uma referência bibliográfica específica, não se mostra tecnicamente adequado exigir como única resposta correta parâmetro incompatível com publicação oficial do Ministério da Saúde atualizada e disponível antes da realização da prova. A questão deveria indicar expressamente a fonte ou edição adotada caso pretendesse exigir valores provenientes de recomendação anterior. Sem essa delimitação, o candidato que utilizou a orientação oficial mais atualizada encontra parâmetros distintos daqueles pressupostos pela questão. Dessa forma, resta comprometida a existência de alternativa única e inequivocamente correta à luz da literatura oficial vigente. Diante do exposto, requer-se a **ANULAÇÃO DA QUESTÃO 37**, com a atribuição da pontuação correspondente, conforme previsto no item 19.5 do Edital nº 001/2026. **REFERÊNCIA** BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Gestão do Cuidado Integral. *Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias*. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2025. 121 p. ISBN 978-65-5993-866-7.	Prezado (a) Candidato (a), Resposta: Deferido. Embora a questão esteja correta, a referência utilizada foi a cartilha Saúde da Criança – Aleitamento materno e Alimentação complementar. 2ª edição – 2015. Existindo referência oficial do Ministério da Saúde atualizada, a referência passa ser a mais atual, portanto, esta banca decide por anular a questão.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9882	13920	KEVIN EVANGELISTA BEZERRA	Venho a presença de vossa senhoria,banca examinadora "ICAP",pedir retificação sobre a dita alternativa apresentada como correta(letra A),nos gabaritos preliminares emitidos pela mesma no dia 14/09,e alterne a mesma para questão correta(letra C). Motivo do pedido para retificação: A referida questão diz em um trecho que:"com a sua borda inferior imediatamente acima da fossa antecubital,tocando o local onde Será colocado o estetoscópio" referindo-se nessa última parte onde o local da campânula seria colocado para auscultar e detectar os sons de baixa frequência(graves)que são característicos dos fluxos de sangue sob baixa pressão nas venosas. O erro da questão está em dizer que essa bolsa de borracha deveria estar imediatamente acima da fossa antecubital e em contato com o local onde Será colocado a campânula do estetoscópio,causando assim inúmeros barulhos e ruídos que,por não obedecerem o espaçamento mínimo de 2 a 3 cm,transformaram a técnica, tecnicamente falando,em equivocada e errônea e,por conseguinte, não conseguindo parametrizar os valores aferidos. Por outro lado,e sem ambiguidade de entendimento,a alternativa "C" apresenta,com fidelidade e assertividade,um dos passos corretamente empregados quanto a escolha da circunferência e as regras estabelecidas para a bolsa de borracha do manguito(deve corresponder a 40% da circunferência do braço do paciente,e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dessa circunferência(80 a 100%). Os documentos para tal embasamento serão indexados abaixo via links e também em formato de arquivos disponibilizados a banca do certame. Novamente reitero o pedido para alteração do referido gabarito e para que o pedido seja deferido. http://departamentos.cardiol.br/sbc-dha/profissional/diretrizes/consenso3/capitulo1.asp https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hu-ufgd/acesso-a-informacao/pops-protocolos-e-processos/gad/pop-denf-038-afericao-de-sinais-vitais-no-adulto.pdf https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Protocolo+HAS.pdf/350caf10-dcdd-23e4-0d54-80f7a4d82c91?t=1720181014638 https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/2026/pcdt-resumido/pcdt-resumido-da-hipertensao-arterial-sistemica/@@display-file/file	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.28 - Técnico em Enfermagem M208, vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: "A escolha do manguito deve obedecer rigorosamente a proporções anatômicas em relação à circunferência do braço do paciente: a largura da bolsa de borracha deve corresponder a 40% da circunferência, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dela. O uso de manguito com dimensões incorretas é a causa mais comum de erro técnico (manguito estreito demais gera falsos valores elevados de pressão; largo demais, valores falsamente baixos)." As demais alternativas: Alternativa A (Incorreta): O erro está no posicionamento da borda inferior. A borda inferior do manguito deve ficar 2 a 3 cm acima da fossa antecubital, e não "tocando" o local do estetoscópio, para evitar o atrito com o diafragma do instrumento e ruídos adventícios.Alternativa B (Incorreta): O braço do paciente deve estar posicionado na altura do coração (nível do quarto espaço intercostal), e não abaixo (na altura do abdome). Manter o membro abaixo do nível do coração causa aumento hidrostático e falsas leituras de hipertensão.Alternativa D (Incorreta): A velocidade de deflação recomendada durante a medida deve ser lenta e constante, variando de 2 a 4 mmHg por segundo (e nunca rápida de 10 a 15 mmHg por segundo), para permitir a correta identificação dos sons de Korotkoff (pressões sistólica e diastólica). Portanto, o GABARITO SERÁ ALTERADO DA LETRA A PARA A LETRA C.	GABARITO ALTERADO
9826	39200	KLEBSON MARTINS LIMA	Solicito a revisão/anulação da Questão 09, tendo em vista que há inconsistência entre o comando da questão e as alternativas apresentadas. O enunciado solicita a identificação de um verbo flexionado no presente do subjuntivo. Entretanto, nenhuma das alternativas apresenta essa flexão verbal. Na alternativa A, o verbo “visse” está no pretérito imperfeito do subjuntivo. Na alternativa B, “ganhavam” está no pretérito imperfeito do indicativo. Na alternativa C, “entrega” está no presente do indicativo. Já na alternativa D, “cresceu” está no pretérito perfeito do indicativo. Dessa forma, não existe alternativa correta para o comando apresentado, impossibilitando a resolução adequada da questão. Diante disso, solicito a anulação da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme os critérios do edital. Fundamentação: a questão exige o presente do subjuntivo, mas nenhuma das formas verbais apresentadas corresponde a esse tempo e modo verbal.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10156	101360	KLEITON SOUSA MATOS	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA. Objeto: Recurso Administrativo contra o gabarito preliminar da Questão nº 24 – Cargo: Procurador. KLEITON SOUSA MATOS, candidato inscrito sob o número 0101360 e RG 622.862 SSP/TO., vem tempestivamente apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito preliminar da Questão 24, solicitando a sua ANULAÇÃO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos. 1. DA SÍNTESE DA QUESTÃO E DA DIVERGÊNCIA LITERAL. A referida questão considerou como correta a alternativa "a", fundamentando-se nas regras de posse do Estatuto dos Servidores do Município de Carolina/MA. Contudo, a assertiva considerada correta pela banca padece de vício insanável ao alterar a literalidade do texto legal e ao exigir requisito superado pelo ordenamento jurídico pátrio. O parágrafo único (tecnicamente numerado como §1º) do art. 59 do Estatuto Municipal prescreve expressamente, ipsis litteris: "Art. 59 (...) § 1.º O funcionário, ainda que ocupante de cargo em comissão, apresentará UMA RELAÇÃO, datada e assinada de seu próprio punho, referente aos bens e valores que constituem seu patrimônio, a qual será obrigatoriamente transcrita no respectivo termo de posse." (Grifos nossos). Ocorre que a alternativa "a" validou a expressão "declaração" de bens. No âmbito do Direito Administrativo, os termos "relação" e "declaração" guardam distinções de natureza formal e semântica substantivas. Com efeito, a "relação" pressupõe um rol, um inventário puramente descritivo e objetivo de itens. Já a "declaração", por sua vez, constitui manifestação de vontade ou afirmação solene com efeitos jurídicos próprios e presunção de veracidade sob as penas da lei. Ao substituir o termo legal estrito "relação" por "declaração", a alternativa incorre em erro conceitual, ferindo o Princípio da Legalidade Estrita e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, inviabilizando que o candidato assinale o item como integralmente correto. Ora, o emprego do termo “declaração”, na questão, quando o Estatuto diz “relação”, no mínimo, leva ou induz o candidato bem preparado e atento ao erro, porquanto quem lembrou que o dispositivo legal mencionava “relação” imaginou que tratava-se de uma “pegadinha” da banca (que teria trocado o termo) para tonar a alternativa “a” errada. Portanto, merece ser tida como incorreta a referida alternativa. 2. DA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL COM A ORDEM INFRACONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE (LEI Nº 14.063/2020) E COM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. Ainda que superada a questão terminológica, o item considerado correto pela banca exige o formato manuscrito ("de próprio punho") como requisito de validade para o ato de posse, ignorando por completo a evolução do direito administrativo digital e a legislação federal superveniente. O advento da Lei Federal nº 14.063/2020 (Lei da Assinatura Digital) disciplinou o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com o Poder Público, garantindo aos cidadãos e servidores o direito de assinar documentos digitais direcionados a órgãos públicos de forma avançada ou qualificada (como o sistema GOV.BR e certificados ICP-Brasil), afastando em definitivo a exigência de manuscritos físicos. O Estatuto em comento (ano de 1990) deve ser interpretado à luz dos ditames constitucionais vigentes,		

RECURSOS

em especial o Princípio da Eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e o Princípio da Razoabilidade. Exigir em pleno século XXI que um Procurador do Município elabore e assine uma listagem patrimonial inteiramente à mão viola flagrantemente a desburocratização, a padronização e a modernização dos atos administrativos.

Portanto, conquanto o agente público permaneça adstrito à obrigação de apresentar suas informações patrimoniais (em simetria ao art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa), a exigência formal e literal de que o documento seja feito "de próprio punho" encontra-se materialmente revogada e superada pela legislação federal reguladora da matéria.

Em verdade, a alternativa da banca, ao validar tal exigência anacrônica de forma isolada, induz o candidato a chancelar uma ilegalidade.

3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, demonstrado que a alternativa "a" diverge da literalidade da legislação municipal e valida exigência formal expressamente superada pelo ordenamento jurídico federal e constitucional, e não havendo questão correta, requer o integral provimento do presente recurso para fins de ANULAÇÃO da Questão nº 24, por apresentar vício de formulação e conteúdo incompatível com o direito vigente, distribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9987	53050	LAEL QUIXABA DE CARVALHO SILVA	A questão solicita a opção cujo vocábulo não pertence ao mesmo processo derivativo das demais. As alternativas A, C e D são formadas pelo mesmo processo, qual seja: derivação sufixal (ou sufixação). O vocábulo resignação deriva do verbo resignar com o acréscimo do sufixo "-ção" (resignar + "-ção"), do mesmo modo que reconhecimento deriva do verbo reconhecer adicionado do sufixo "-mento" (reconhecer + "-mento") e ressentimento deriva de ressentir com o sufixo "-mento" (ressentir + -mento). Note-se, ainda, que o elemento "re-" nessas palavras integra o radical originário da forma verbal, não atuabdo, portanto, como prefixo produtivo no ato do processo derivativo nominal. Por outro lado, a alternativa "b" (impunidade) é a única que apresenta derivação prefixal e sufixal. Formada a partir do radical de "punir", a palavra conta com a junção do prefixo de negação "im-" e do sufixo nominalizador "-idade" (im- + pune + -idade). Portanto, como os vocábulos das alternativas A, C e D derivam estritamente por sufixação, a palavra impunidade (letra B) é o único item que destoa do grupo por envolver prefixação e sufixação. Diante da perfeita convergência entre as alternativas A, C e D quanto à derivação sufixal, solicita-se a alteração do gabarito oficial para a letra B ou, subsidiariamente, a anulação da questão por inconsistência no gabarito preliminar.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9991	53050	LAEL QUIXABA DE CARVALHO SILVA	A assertiva "C" foi apontada como correta pelo gabarito preliminar. Essa alternativa sustenta que o projeto de lei estaria correto quanto à base de cálculo e que as taxas seriam "imunes" à anterioridade nonagesimal, premissas que não encontram respaldo legal ou jurisprudencial. Em primeiro lugar, a base de cálculo prevista no projeto de lei é flagrantemente inconstitucional. O art. 145, § 2º, da CF/88 veda expressamente que taxas tenham base de cálculo própria de impostos. Ao utilizar o valor venal do imóvel — que é a base de cálculo do IPTU —, o projeto incorre em flagrante ilegalidade constitucional, pois ainda que se citasse a jurisprudência do STF (Súmula Vinculante 29), esta só permite a utilização de elementos da base de cálculo de imposto para aferição de custos, jamais a perfeita identidade entre as bases. Além disso, a criação de taxas para "limpeza pública e iluminação pública" afronta a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal. Iluminação e limpeza geral são serviços universais e indivisíveis ("uti universi"), devendo ser custeados por impostos ou por contribuição específica, como a COSIP (art. 149-A da CF/88). Trata-se de matéria já sumulada pelo STF na Súmula Vinculante 41, que veda a remuneração desses serviços por meio de taxa. Por fim, é errôneo afirmar que as taxas seriam imunes à anterioridade nonagesimal. As exceções à noventena estão previstas de forma taxativa no art. 150, § 1º, da Carta Magna, dispositivo no qual as taxas não se enquadram. Por conseguinte, a instituição ou majoração de qualquer taxa exige o cumprimento cumulativo do artigo 150, III, "b" e "c", da CRFB/88 (anterioridade anual e noventena). Diante do exposto, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade tanto quanto à sua base de cálculo quanto ao descumprimento da anterioridade nonagesimal. Por essa razão, a única alternativa consonante com o Direito Constitucional é a letra B, impondo-se a alteração do gabarito oficial ou, subsidiariamente, a anulação da questão.	O candidato interpôs recurso pugnando pela alteração do gabarito da questão ou por sua anulação. Em sua peça, sustenta que o projeto de lei descrito no enunciado é inconstitucional por adotar base de cálculo idêntica à do IPTU, violando o art. 145, § 2º, da CF/88, por instituir taxa para serviços uti universi, ofensa à Súmula Vinculante 41, e por contrariar o princípio da anterioridade nonagesimal. Afirma que a alternativa "C" contém premissas sem respaldo legal, requerendo a adoção da alternativa "B". A irresignação do recorrente não merece guarida, revelando apego à literalidade fria da norma em detrimento da interpretação teleológica e da vertente doutrinária adotada pela banca examinadora para este certame. Primeiramente, quanto à base de cálculo, o Supremo Tribunal Federal, ao editar a Súmula Vinculante nº 29, pacificou o entendimento de que "É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra". No caso hipotético formulado, a utilização do "valor venal" dos imóveis atua como mero critério de rateio, dimensão presuntiva do custo do serviço por área e valorização, o que, à luz da doutrina municipalista moderna adotada pela banca, não configura a "integral identidade" vedada pela Constituição, visto que a alíquota e o fato gerador permanecem distintos. Logo, a premissa da alternativa "C" de que o projeto está "correto quanto à base de cálculo" alinha-se a essa perspectiva hermenêutica específica. Em segundo lugar, a menção aos serviços de "limpeza pública e iluminação" deve ser interpretada no contexto da contraprestacionalidade imediata narrada no enunciado "serviços essenciais já prestados". A vertente doutrinária que pautou a elaboração do item defende que, em situações de extrema necessidade de recomposição do erário para serviços de manutenção continuada que não podem sofrer solução de continuidade, a exação ganha contornos híbridos. Por fim, e de forma central, a alternativa "C" aborda o princípio da anterioridade nonagesimal. A assertiva sustenta que as taxas de natureza estritamente contraprestacional, remuneração por atuação estatal direta e já executada, aproximam-se do regime de preços públicos/tarifas, afastando a rigidez da noventena (art. 150, III, "c"), mantendo-se apenas a anterioridade anual como garantia mínima. O candidato ao cargo de Procurador deve estar apto a identificar as teses defensivas do ente municipal, e a alternativa "C" espelha exatamente a tese de defesa institucional cabível no caso concreto, focando na inaplicabilidade da noventena por força da natureza contraprestacional emergencial. Não se vislumbra erro material ou vício na formulação da questão. O gabarito reflete o posicionamento jurídico-institucional exigido para o cargo, amparado em construção doutrinária que admite a modulação das limitações ao poder de tributar em face de serviços essenciais de caráter contraprestacional contínuo. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.	INDEFERIDO
9866	6670	LAIZA ROCHA DA SILVA	Solicito a revisão do gabarito da questão 09. O enunciado solicita a identificação de verbo flexionado no presente do subjuntivo. Entretanto, a alternativa A apresenta o verbo "visse", que está flexionado no pretérito imperfeito do subjuntivo, não correspondendo ao tempo verbal solicitado. Diante disso, solicito a revisão do gabarito da questão.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9840	95720	LALESCA ADALGISA DE OLIVEIRA	À BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO REFERÊNCIA: Recurso contra o Gabarito Preliminar – Questão nº 23 CARGO: S323 – Professor de Geografia PLEITO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO POR AMBIGUIDADE E FALTA DE DELIMITAÇÃO TEMPORAL NO ENUNCIADO DA SÍNTESE DA QUESTÃO E DO GABARITO PRELIMINAR A questão nº 23 aborda o caso hipotético da servidora pública Mariana, enfermeira, que pretende acumular dois cargos públicos da área da saúde em esferas federativas distintas. O enunciado solicita ao candidato que assinale a alternativa correta considerando "o regime jurídico constitucional que disciplina a acumulação de cargos, empregos e funções públicas no Brasil". O gabarito preliminar indicou a Letra C como correta. DOS FUNDAMENTOS PARA A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 1. Da Ausência de Marco Temporal no Enunciado e Indução ao Erro O comando da questão limita-se a citar genericamente o "regime jurídico constitucional", sem delimitar o marco temporal de regência (se a análise deveria se pautar pela redação original da Constituição Federal de 1988 ou pela redação dada pelas reformas constitucionais posteriores, como a Emenda Constitucional nº 34/2001). Cumpre destacar que, na redação originária promulgada pelo Constituinte em 1988, o Artigo 37, inciso XVI, alínea "c", restringia única e exclusivamente à profissão de médico a possibilidade de acumulação de dois cargos na área da saúde ("a de dois cargos privativos de médico"). Dessa forma, ao não explicitar que exigia o conhecimento do texto "atualizado" ou "vigente", o enunciado gerou inequívoca ambiguidade hermenêutica. O candidato guiado pela literalidade histórica da Carta Magna de 1988 (texto constitucional original) foi induzido a assinalar a Alternativa D, que retrata com precisão histórica a regra original do constituinte originário de 1988. 2. Da Violação aos Princípios da Objetividade, Clareza e Segurança Jurídica As provas de concurso público devem primar pela clareza cristalina, não podendo conter armadilhas conceituais ou omissões relativas ao referencial normativo aplicável. A ausência da expressão "segundo a redação constitucional vigente" ou "conforme a Constituição Federal atualizada" fere o princípio da objetividade das bancas examinadoras. A doutrina e a jurisprudência pátria são pacíficas no sentido de que questões objetivas que dão margem a dupla interpretação ou que omitem dados essenciais para a delimitação do comando normativo devem ser anuladas, garantindo-se a isonomia entre os candidatos. 3. Da Impossibilidade de Dupla Interpretação em Questões Objetivas Diante da omissão temporal do enunciado: • Se considerado o texto constitucional originário de 1988, a resposta lógica e verdadeira seria a Alternativa D; • Se considerado o texto atualizado pela EC nº 34/2001, a resposta seria a Alternativa C. A existência de duas alternativas plausíveis a depender da interpretação do referencial temporal adotado pelo examinador compromete a higidez da questão, inviabilizando a aferição objetiva do conhecimento. DO PEDIDO Diante do exposto, restando demonstrada a falta de clareza, a ausência de delimitação do marco temporal no enunciado e a consequente indução dos candidatos ao erro, requer-se a ANULAÇÃO da Questão nº 23, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos do certame, como medida de inteira Justiça e observância aos princípios da Segurança Jurídica e da Estruturação Objetiva das Provas. Carolina, 15/09/2026. Atenciosamente.	Trata-se de recurso administrativo interposto por candidato, objetivando a anulação de questão de múltipla escolha que versa sobre a acumulação de cargos públicos. O cerne da tese recursal fundamenta-se na suposta ausência de marco temporal no enunciado. O candidato alega que o comando da questão não especificou se exigia o conhecimento do texto original de 1988 ou do texto atualizado pela Emenda Constitucional nº 34/2001, pleiteando, assim, a anulação do item sob o argumento de ambiguidade. A despeito do esforço argumentativo do recorrente, o pedido não merece acolhimento. É princípio pacífico e consolidado no âmbito dos concursos públicos que, ao exigir o conhecimento sobre qualquer diploma normativo, a banca examinadora avalia o domínio da legislação vigente ao tempo da publicação do edital ou da realização da prova. A exigência de conhecimento sobre a redação histórica ou revogada de uma norma constitui exceção e, como tal, demandaria previsão expressa no comando da questão, o que não se aplica ao presente caso. A Emenda Constitucional nº 34, que alterou o Art. 37, inciso XVI, alínea ‘c’, foi promulgada em 2001. Dessa forma, pressupor que a banca exigiria a literalidade de um texto constitucional superado há mais de duas décadas, sem qualquer comando explícito nesse sentido, contraria as regras basilares de hermenêutica jurídica aplicadas a seleções públicas. A presunção lógica e inafastável é sempre a da cobrança do diploma em vigor. A questão foi elaborada com o devido rigor técnico, clareza e objetividade, não apresentando margem para dupla interpretação que possa comprometer a sua validade. Por todo o exposto, considerando a higidez da questão e não havendo amparo técnico que sustente os argumentos apresentados, o parecer é pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10108	47580	LARISSA RODRIGUES POSSIDONIA	Solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 32, tendo em vista que mais de uma alternativa apresenta fundamentação técnico-científica para ser considerada incorreta. Além disso, no Edital em tela, não foi citada literatura específica. Isto posto, não é possível estabelecer resposta única e inequívoca. Vide anexo	Prezado (a) Candidato (a), O parecer do recurso segue anexado (em arquivo).	INDEFERIDO
10109	47580	LARISSA RODRIGUES POSSIDONIA	Assunto: Recurso contra o gabarito preliminar. Solicitação de alteração do gabarito de B para A ou ANULAÇÃO DA QUESTÃO. Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 35, que indica a alternativa B como resposta. Solicita-se a alteração do gabarito para a alternativa A, ou Anulação da questão, considerando a classificação microbiológica das bactérias apresentadas e, especialmente, a terminologia adotada na literatura de microbiologia de alimentos.	Prezado (a) Candidato (a), O parecer do recurso segue anexado (em arquivo).	INDEFERIDO
10110	47580	LARISSA RODRIGUES POSSIDONIA	O gabarito preliminar indica a alternativa B. Entretanto, a literatura técnico científica utilizada no âmbito da saúde materno-infantil fornece fundamento para considerar que todas as alternativas estão incorretas conforme pode ser visto na tabela abaixo. O Ministério da Saúde, em publicação destinada aos profissionais de saúde sobre aleitamento materno e alimentação complementar, apresenta quadro específico sobre o “tempo recomendado de interrupção do aleitamento materno após o consumo de drogas de abuso”. Nesse quadro, consta para Droga Etanol é de 2 horas para cada dose consumida e não 1 hora por dose ou até estar sóbria (alternativa errada).	Prezado (a) Candidato (a), Resposta: Deferido. Embora a questão esteja correta, a referência utilizada foi a cartilha Saúde da Criança – Aleitamento materno e Alimentação complementar. 2ª edição – 2015. Existindo referência oficial do Ministério da Saúde atualizada, a referência passa ser a mais atual, portanto, esta banca decide por anular a questão.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9983	36950	LEANDRO BARROS DE MOURA	Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 39 por flagrante duplicidade de alternativas corretas (Alternativas C e D). Conquanto a douta banca tenha considerado a alternativa "C" como gabarito sob a ótica da tutela cautelar antecedente (Art. 308, caput, do CPC), a alternativa "D" constitui uma proposição jurídica absolutamente verdadeira e irretocável. A afirmação da letra "D" reproduz a regra cogente do Art. 300, § 3º, do CPC (princípio da vedação da irreversibilidade), sendo pacífico na doutrina e na jurisprudência que o oferecimento de caução patrimonial (Art. 300, § 1º) tem o condão de afastar apenas a irreversibilidade jurídica, permanecendo o magistrado legalmente obstado de conceder a tutela antecipada se houver perigo de irreversibilidade dos efeitos fáticos no plano material. Desse modo, a coexistência de duas assertivas juridicamente válidas macula a objetividade do item, impondo-se a sua anulação em respeito aos princípios da isonomia e da legalidade.	A banca examinadora recebeu recursos impugnando o gabarito preliminar da questão em epígrafe. O primeiro candidato pleiteia a adoção da alternativa "A", sustentando que ela descreve corretamente o instituto da tutela antecipada em caráter antecedente. O segundo candidato pugna pela alternativa "D", alegando que o perigo de irreversibilidade fática, art. 300, § 3º, CPC, impediria a concessão da medida, ainda que houvesse caução. Ambos alegam que a alternativa "C" estaria desconectada do caso prático narrado, por tratar de tutela cautelar. As irresignações não merecem prosperar. Do erro material do primeiro recorrente (Alternativa "A") O primeiro recorrente afirma peremptoriamente que a alternativa "A" descreve com exatidão o art. 304 do CPC. Trata-se de crasso erro de leitura. A alternativa "A" afirma que a tutela antecipada antecedente "não se sujeita à estabilização caso o réu (...) não interponha o respectivo recurso". A redação da lei (art. 304, caput) diz exatamente o oposto: "A tutela antecipada (...) torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso". Ou seja, a alternativa "A" é flagrantemente incorreta, pois afirma que a tutela não estabiliza diante da inércia do réu, subvertendo a lógica basilar do instituto da estabilização da demanda. Do erro conceitual do segundo recorrente O segundo candidato defende que a alternativa "D" estaria correta com base no art. 300, § 3º, do CPC (vedação à irreversibilidade). Contudo, a assertiva "D" adiciona uma restrição absoluta que não encontra amparo na lei ou na doutrina: "ainda que o autor ofereça caução". A doutrina processualista moderna e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagraram a tese da "irreversibilidade recíproca". No próprio caso narrado, a não concessão da tutela geraria a perda do objeto, um dano irreversível ao autor. Nessas hipóteses de irreversibilidade de mão dupla, o juiz deve sopesar os bens jurídicos e conceder a tutela, notadamente quando o autor oferece caução para converter eventual prejuízo em perdas e danos. Logo, a assertiva "D" está equivocada ao tratar a irreversibilidade como um dogma insuperável. Da correção do gabarito (Alternativa "C") e da hermenêutica do enunciado Os recorrentes insurgem-se contra a alternativa "C" alegando que ela trata de tutela cautelar, enquanto o caso trataria de tutela antecipada. Ocorre que o comando da questão não restringe a resposta à subsunção do caso concreto. O comando é expresso e amplo: "Diante desse cenário e observando as disposições do Código de Processo Civil sobre a tutela provisória, assinale a alternativa correta". Em certames de alta complexidade, é praxe a utilização de um "cenário motivador" para introduzir a cobrança do microssistema normativo correspondente. O candidato deve assinalar a única assertiva que não contenha erros jurídicos à luz do CPC. Como demonstrado, as alternativas A, B e D contêm erros jurídicos frontais que as invalidam. A alternativa "C" é a única juridicamente irretocável, consistindo na transcrição escorreita do procedimento estampado no art. 308, caput e § 3º, do CPC. Não há qualquer vício em exigir do candidato a identificação da única premissa verdadeira sobre o regime das tutelas de urgência, independentemente de a alternativa versar sobre a modalidade cautelar. A questão foi formulada com absoluto rigor técnico. O comando exigiu o conhecimento das regras gerais da Tutela Provisória no CPC. As alternativas A, B e D apresentam afronta direta ao texto expresso da lei e à dogmática processual. A alternativa C é a única formal e materialmente correta, refletindo a literalidade do Código de Processo Civil. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.	INDEFERIDO
9985	36950	LEANDRO BARROS DE MOURA	Solicito a anulação da questão numero 05 devido a ambiguidade e falta de objetividade em seu enunciado e alternativas. Ao cobrar a identificação do vocábulo fora do mesmo processo derivativo, a questão permite múltiplos enquadramentos morfológicos igualmente válidos: se o critério for a derivação sufixal deverbal pura (resignar gerando resignação; reconhecer gerando reconhecimento; ressentir gerando ressentimento), a exceção e o termo impunidade (formado por prefixação e sufixação sobre base adjetiva); por outro lado, se o critério for a presença de prefixo derivacional ativo (re e im), a exceção passa a ser resignação. Diante da coexistência de respostas defensáveis por critérios gramaticais distintos e da ausência de resposta única e inequívoca, requer-se a anulação do item com a atribuição da pontuação a todos os candidatos	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9986	36950	LEANDRO BARROS DE MOURA	Solicito a anulacao da questao numero 15 devido a erro fatico e material em todas as alternativas, inviabilizando a escolha de uma resposta correta. O enunciado pede a identificacao do padroeiro do municipio e uma caracteristica de sua celebracao. A unica alternativa que acerta o nome do padroeiro de Carolina MA e a letra D (Sao Pedro de Alcantara). Contudo, esta alternativa afirma incorretamente que a festa do padroeiro ocorre no mes de junho integrada aos festejos juninos. Historica e culturalmente, a festa do padroeiro Sao Pedro de Alcantara e celebrada no mes de outubro, culminando no dia 19, nao tendo relacao com as festas juninas do mes de junho. Como a afirmativa traz um dado falso sobre o calendario cultural do municipio, a questao nao possui alternativa valida. Requer-se, portanto, a imediata anulacao do item e a atribuicao da pontuacao a todos os candidatos.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA
9990	36950	LEANDRO BARROS DE MOURA	Solicito a anulacao da questao numero 31 por descumprimento da restricao imposta pelo proprio enunciado, o qual deixou a questao sem resposta correta. O comando da questao exige que o candidato assinale a alternativa baseando-se estritamente no rol do paragrafo unico do art 194 da CF e ressalta que a premissa deve corresponder ao texto exato da lei. A alternativa A, contudo, nao reproduz o texto constitucional de forma exata. Ela aglutina os incisos I e III e insere uma construcao interpretativa nao prevista na lei seca, qual seja, a expressao atuando de forma conjugada com. Ao estipular a exigencia incondicional do texto exato, a banca invalida alternativas que contenham acrescimos doutrinarios ou conectivos estranhos a legislacao. Como as demais opcoes estao juridicamente incorretas, requer-se a imediata anulacao do item e a atribuicao da pontuacao a todos os candidatos.	O candidato interpôs recurso pleiteando a anulação da questão 31. Argumenta, em síntese, que a alternativa "A" cria uma "interpretação que não encontra correspondência literal", ao conjugar os princípios da universalidade e da seletividade/distributividade, que seriam, segundo ele, autônomos e dotados de tensão dialética. Alega, ainda, que a restrição do enunciado apenas ao art. 194, parágrafo único, prejudicou os candidatos, pois excluiu princípios implícitos ou previstos em outros dispositivos, como a precedência da fonte de custeio, presente na alternativa B, extraída do art. 195, § 5º, da CF/88. A irresignação do recorrente não merece prosperar, carecendo de amparo tanto na dogmática constitucional quanto na lógica de avaliação de provas objetivas. Embora o texto constitucional liste os objetivos da Seguridade Social em incisos autônomos, a doutrina pacífica e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ensinam que os princípios constitucionais não operam em compartimentos estanques. A universalidade e a seletividade/distributividade não são excludentes, mas eminentemente complementares e conjugados. A universalidade dita o escopo geral de proteção do Estado, enquanto a seletividade atua justamente como a ferramenta de calibração para que essa universalidade seja materialmente viável dentro da realidade orçamentária. Ademais, o próprio comando da questão foi claro ao solicitar que o candidato assinalasse a alternativa que apresentasse "um ou mais princípios organizacionais da Seguridade Social expressos no parágrafo único do art. 194". A alternativa "A" limitou-se a reunir duas dessas diretrizes (incisos I e III), contextualizando sua aplicação harmônica, sem inserir qualquer elemento estranho ao comando constitucional exigido. O argumento de que a banca restringiu indevidamente a cobrança ao art. 194, parágrafo único, "prejudicando candidatos que dominam o tema", é falacioso. A essência de uma prova objetiva é testar a capacidade do candidato de seguir comandos estritos. O enunciado foi cirúrgico e taxativo ao delimitar: "tomando como base estritamente o rol de objetivos previsto no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal de 1988". A exigência de localização topográfica de institutos jurídicos é técnica consolidada de avaliação em certames públicos de alto nível. A "precedência da fonte de custeio" (Alternativa B), embora seja regra basilar da seguridade, encontra-se expressamente topografada no art. 195, § 5º. Assinalar a referida assertiva implicaria frontal desrespeito ao limite normativo imposto pela questão. Não se vislumbra na questão 31 qualquer erro material, ambiguidade ou contradição. A alternativa "A" apresenta, com precisão técnica e correção sistêmica, princípios que figuram de forma explícita nos incisos I e III do parágrafo único do art. 194 da CF/88, respondendo perfeitamente ao comando do enunciado. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa A.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9939	2490	LEIDIANE TEIXEIRA DE ARRUDA SILVA	Recurso – Questão 09 – Língua Portuguesa Solicito a anulação da Questão 09, uma vez que o enunciado solicita a identificação de verbo flexionado no presente do subjuntivo, porém a alternativa indicada no gabarito preliminar (letra A) apresenta o fragmento “Mas eu queria que ele visse”. A forma verbal “visse”, do verbo ver, encontra-se flexionada no pretérito imperfeito do subjuntivo, e não no presente do subjuntivo. No presente do subjuntivo, as formas correspondentes são “veja, vejas, veja, vejamos, vejais, vejam”. As demais alternativas apresentadas também não oferecem forma verbal no presente do subjuntivo: “ganhavam” está no pretérito imperfeito do indicativo; “entrega”, no contexto apresentado, está no presente do indicativo; e “cresceu”, no pretérito perfeito do indicativo. Dessa forma, não há alternativa que satisfaça corretamente o comando da questão, razão pela qual requer-se a anulação da Questão 09 e a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
9871	86530	LEONARDO FRANÇA ABREU	O comando da questão 5 pede para marcar a alternativa que não segue o mesmo processo derivativo das demais. O gabarito aponta a alternativa "a", mas a correta seria a alternativa "b" a) resignação (derivação sufixal, de designar) b) impunidade (derivação parassintética, de punir) c) reconhecimento (derivação sufixal, de reconhecer) d) ressentimento (derivação sufixal, de ressentir) A resposta, portanto, seria a alternativa "b"	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10113	17820	LEONARDO OLIVEIRA DE CASTRO	O enunciado da Questão 09 solicita a identificação do fragmento textual no qual o verbo está flexionado no presente do subjuntivo. O gabarito preliminar indicou a alternativa A como correta. No entanto, há um equívoco evidente na classificação morfológica das opções apresentadas, conforme demonstrado a seguir:Na alternativa A: No trecho "Mas eu queria que ele visse", o verbo querer (queria) está flexionado no pretérito imperfeito do indicativo, e o verbo ver (visse) está flexionado no pretérito imperfeito do subjuntivo (marcado pela desinência modo-temporal -sse). Portanto, não há verbo no presente do subjuntivo.Na alternativa B: Os verbos era (ser) e ganhavam (ganhar) encontram-se no pretérito imperfeito do indicativo.Na alternativa C: O verbo entrega (entregar) encontra-se no presente do indicativo (ex: a gente entrega). No presente do subjuntivo, a forma correta seria entregue (ex: que a gente entregue).Na alternativa D: O verbo cresceu (crescer) está flexionado no pretérito perfeito do indicativo.Constata-se, portanto, que nenhuma das alternativas traz um exemplo de verbo no presente do subjuntivo, gerando um vício insanável na formulação da questão por total ausência de resposta válida .Diante do exposto, solicita-se formalmente a anulação da Questão 09 e a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.	A questão n.09 será anulada e os pareceres foram encaminhados em seu devido espaço no sistema.	IMPROCEDENTE

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9993	21400	LETÍCIA NASCIMENTO MACEDO	Recurso — Questão 29 * Disciplina: Conhecimentos Específicos / Enfermagem * Argumentação: Anulação da Questão ou Alteração de Gabarito * Texto da Fundamentação: "À Banca Examinadora do Concurso Público da Prefeitura de Carolina (MA), Solicito a revisão/anulação da Questão 29 devido a uma inconsistência técnico-científica na alternativa apontada como correta (Letra D). A referida alternativa afirma que a administração de Amicacina deve ocorrer preferencialmente na região ventroglútea ou dorsoglútea. No entanto, a literatura científica contemporânea de Enfermagem e as diretrizes de Segurança do Paciente (Organização Mundial da Saúde - OMS e pareceres técnicos do sistema COFEN/COREN) contraindicam expressamente a utilização do sítio dorsoglúteo como primeira escolha ou região preferencial para injeções intramusculares. A região dorsoglútea apresenta graves riscos anatômicos, como a proximidade com o nervo ciático (isquiático) e com a artéria glútea superior, além de possuir uma espessura de tecido adiposo que frequentemente impede que o fármaco atinja o tecido muscular de forma profunda. Para medicamentos potencialmente irritantes (como os aminoglicosídeos/Amicacina), a primeira escolha absoluta deve ser estritamente a região ventroglútea (sítio de Hochstetter) ou o vasto lateral da coxa, nunca a dorsoglútea. Portanto, ao colocar a região dorsoglútea no mesmo patamar de recomendação preferencial da ventroglútea, a alternativa D induz o candidato ao erro técnico e contraria as boas práticas de enfermagem atuais. Diante do exposto, por não haver alternativa perfeitamente correta e alinhada com a literatura atual, solicita-se a anulação da questão e a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos."	Prezado (a), RESPOSTA: Referência: Indeferimento do Recurso da Questão N.º 29 – Conhecimentos Específicos / Enfermagem Decisão: MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL (LETRA D) 1. Do Cálculo do Volume Aspirado Para o cumprimento da prescrição médica de 150 mg de Amicacina, utilizando ampolas com apresentação de 500 mg em 2 mL, aplica-se a Regra de Três Simples O valor exato a ser aspirado é 0,6 mL, o que desclassifica sumariamente as alternativas B (0,8 mL) e C (1,2 mL). O recorrente alega que a inclusão da região dorsoglútea na alternativa D tornaria a questão "tecnicamente incorreta" ou "ultrapassada", alegando contraindicação formal. Essa afirmação é improcedente pelos seguintes fatos: A) Existência e Validade Técnica da Região Dorsoglútea Embora manuais de segurança e protocolos contemporâneos recomendem a região ventroglútea (Sítio de Hochstetter) como sítio de primeira escolha pelo menor risco anatômico, a região dorsoglútea continua sendo descrita, ensinada e autorizada nos compêndios tradicionais e nas diretrizes vigentes de Enfermagem (ex.: literatura de Fundamentos de Enfermagem de Potter & Perry, SILVA, BARROS) como opção válida para injeções intramusculares profundas em adultos de médio e grande porte, contanto que executada com a técnica correta (quadrante superior externo). B) Amparo na Legislação e Pareceres do Sistema COFEN / CORENs A legislação brasileira vigente — em especial as resoluções e pareceres técnicos do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Conselhos Regionais (ex.: Parecer COREN-SP n.º 016/2010, Parecer COREN-DF n.º 008/2021) — não proíbe ou proscreve a utilização da região dorsoglútea. A literatura normativa estabelece que a região ventroglútea é a preferencial, porém admite expressamente as regiões dorsoglútea e vasto lateral da coxa como alternativas seguras e viáveis quando respeitada a técnica do quadrante superior externo e a avaliação individual da massa muscular do paciente. C) Análise da Alternativa D O enunciado da alternativa D afirma: "Aplicação: preferencialmente na região ventroglútea ou dorsoglútea (evitando-se o uso do músculo deltoide por ser medicamento potencialmente irritante)." A alternativa contrapõe adequadamente o uso de músculos de grande massa muscular (regiões glúteas) em detrimento de músculos pequenos (deltoide) para a infusão de fármacos irritantes. Colocar as regiões ventroglútea e dorsoglútea como opções de escolha para um aminoglicosídeo — em contraste explícito com o deltoide — reflete com exatidão a conduta clínica preconizada para proteção tecidual.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10089	81090	LIDIANE PRIMO DE ARAUJO	OBJETO: RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 09 À Banca Examinadora, Prezados membros da Comissão Organizadora, Na qualidade de candidato(a) do certame, venho, tempestivamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 09, requerendo sua ANULAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. 1. DO ENUNCIADO E DAS ALTERNATIVAS O enunciado da questão solicita ao candidato que identifique o fragmento textual em que o verbo está flexionado no Presente do Subjuntivo: “O verbo está flexionado no presente do subjuntivo no seguinte fragmento textual:” As alternativas apresentadas são: A) “Mas eu queria que ele visse” B) “(…) Toy Story era sobre brinquedos que ganhavam vida” C) “(…) aquilo que a gente entrega para alguém (…)” D) “(…) uma geração inteira que cresceu com Toy Story (…)” 2. DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA Após análise morfológica das alternativas, verifica-se que nenhuma delas apresenta verbo flexionado no Presente do Subjuntivo, o que torna a questão sem alternativa correta. Alternativa A: o verbo “queria” está no Pretérito Imperfeito do Indicativo. Já o verbo “visse”, do verbo ver, está no Pretérito Imperfeito do Subjuntivo, e não no Presente do Subjuntivo. Alternativa B: os verbos “era” e “ganhavam” estão flexionados no Pretérito Imperfeito do Indicativo. Alternativa C: o verbo “entrega”, empregado com o sujeito “a gente”, está flexionado no Presente do Indicativo. A forma correspondente ao Presente do Subjuntivo seria “entregue”, como em “que a gente entregue”. Alternativa D: o verbo “cresceu” está flexionado no Pretérito Perfeito do Indicativo. Dessa forma, nenhuma das quatro alternativas atende ao comando do enunciado, pois não apresenta verbo no Presente do Subjuntivo. 3. DO PEDIDO Diante do exposto, verifica-se a existência de erro material na elaboração da questão, uma vez que o comando exige a identificação de uma forma verbal no Presente do Subjuntivo, mas nenhuma das alternativas disponibilizadas apresenta tal flexão verbal. A manutenção da questão, nessas condições, compromete a objetividade da avaliação e a igualdade		

RECURSOS

de tratamento entre os candidatos.

Diante disso, requer-se o recebimento e o provimento do presente recurso, com a consequente ANULAÇÃO da Questão 09 e a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9971	9650	LINAYRA LIMA GOMES	RECURSO CONTRA O GABARITO – QUESTÃO 15 Questão 15 – S305 – Assistente Social Solicito a ANULAÇÃO da Questão 15, tendo em vista que a alternativa indicada como correta no gabarito preliminar (letra D) apresenta informação incorreta acerca da festividade do padroeiro do município de Carolina/MA, não havendo, portanto, alternativa integralmente correta. A questão solicita a identificação do padroeiro do município e de uma característica de sua celebração. Embora a alternativa D identifique corretamente São Pedro de Alcântara como padroeiro, afirma que “a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos”. Entretanto, essa informação não corresponde à realidade histórica e cultural do município. A própria Diocese de Carolina, em página referente à Paróquia de São Pedro de Alcântara – Catedral Diocesana, informa expressamente que o Festejo de São Pedro de Alcântara ocorre de 10 a 19 de outubro. (diocesedecarolina.com.br) A informação também é corroborada por publicação sobre o festejo de Carolina, que registra que a celebração do padroeiro ocorreu de 10 a 19 de outubro, tendo seu encerramento no dia 19 de outubro, com procissão e celebração religiosa. (Carolina o Tempo) Além disso, documento publicado no Diário Oficial dos Municípios registra o dia 19 de outubro como feriado municipal em comemoração a São Pedro de Alcântara, padroeiro do município de Carolina, conforme a legislação municipal. (Prefeitura Municipal de Sambaíba) A própria CNBB também registra a celebração realizada em Carolina no dia 19 de outubro, relacionada à Catedral São Pedro de Alcântara. (CNBB) Dessa forma, a alternativa D, embora apresente corretamente o nome do padroeiro, contém erro objetivo ao situar sua festividade no mês de junho. As demais alternativas também não apresentam, de forma integral, a identificação correta do padroeiro e de característica verdadeira de sua celebração. Assim, considerando que a questão exige uma alternativa correta e que nenhuma das opções reúne integralmente as informações solicitadas, há comprometimento da objetividade e da unicidade da resposta. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 15, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da inexistência de alternativa integralmente correta. Termos em que, Pede deferimento.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10124	90080	LUANNA SAORY KAMADA MIRANDA CASTRO	Solicito a ANULAÇÃO da questão 05, pois o item não apresenta resposta única e inequívoca. O gabarito preliminar indica a alternativa A (“resignação”). Entretanto, segundo o Glossário Ceale, da Faculdade de Letras da UFMG, a derivação sufixal ocorre pela anexação de um sufixo a uma base, e o próprio material ressalta que não há consenso absoluto entre os autores quanto a todos os processos de formação de palavras. No caso de “resignação”, o Dicionário Michaelis registra expressamente sua etimologia como “der. de resignar + -ção”, caracterizando formação sufixal. Assim, A não pode ser considerada, isoladamente, uma exceção inequívoca. Além disso, “ressentimento” pode ser analisado sincronicamente como “ressentir + -mento”, também caracterizando derivação sufixal. “Reconhecimento”, por sua vez, pode ser analisado como “reconhecer + -mento”, igualmente mediante sufixação a uma base já existente. Portanto, dependendo do critério adotado (base imediata ou cadeia derivacional), são possíveis análises morfológicas distintas. O enunciado não estabelece qual critério deve ser utilizado, comprometendo a existência de uma única resposta objetiva. Diante da ambiguidade e da possibilidade de mais de uma análise morfologicamente defensável, requer-se a ANULAÇÃO da questão 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital. ROCHA, Luiz Carlos de Assis. Formação de palavras. Disponível em: https://ceale.fae.ufmg.br/glossarioceale/verbetes/formacao-de-palavras. Acesso em: 16 set. 2026. MICHAELIS - EDITORA MELHORAMENTOS (ed.). Resignação. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/resigna%C3%A7%C3%A3o/. Acesso em: 16 set. 2026. FOLHA DE SÃO PAULO (Brasil). "Punidade" e "impunidade". 2003. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0412200303.htm. Acesso em: 16 set. 2026. GRODT, Aline. Um estudo sobre produtividade derivacional no português falado no sul do brasil. 2009. 92 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letra, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21581/000736124.pdf;jsessionid=9CAF6395C7D05EE7F4992AD3853285D1?sequence=1. Acesso em: 16 set. 2026.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10162	96540	LUCAS DE PADUA SILVA REBELO	SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO – QUESTÃO 33 Objeto: Recurso contra o gabarito e a formulação da Questão 33 Pleito: Anulação da questão e atribuição da pontuação a todos os candidatos Fundamentação Técnica e Historiográfica: Solicita-se a anulação da Questão 33 por conter erro conceitual grave e vício de construção que compromete a aferição do conhecimento, induzindo o candidato ao erro por má elaboração em suas alternativas. A questão falha ao fundir e equiparar dois institutos tributários de naturezas jurídicas e operacionais inteiramente distintas no Brasil Colonial: o Quinto e a Derrama. O Quinto constituía a alíquota tributária ordinária incidente sobre a mineração, estabelecida pela Coroa Portuguesa no valor de 20% (uma quinta parte) de todo o ouro extraído, recolhido diretamente nas Casas de Fundição. Por sua vez, a Derrama não se tratava de uma porcentagem ou fração sobre a produção, mas sim de uma medida compulsória e extraordinária de execução fiscal. Ela era acionada unicamente quando a arrecadação anual do Quinto não alcançava a cota estipulada pela Metrópole — fixada em 100 arrobas de ouro a partir de 1750 —, autorizando o confisco de bens pessoais e a cobrança violenta junto à população local para cobrir o valor residual do déficit acumulado. Ao enunciar que a "derrama foi um imposto [...] correspondente a um quinto (20%) de todo o ouro extraído", a questão incorre em anacronismo e equívoco historiográfico, atribuindo à derrama a definição matemática e jurídica que pertence exclusivamente ao Quinto. Essa imprecisão conceitual compromete a objetividade da prova e induz o candidato que domina a historiografia ao erro, uma vez que nenhuma das alternativas apresenta uma proposição técnica e historicamente correta. Diante da ausência de uma resposta válida e do prejuízo causado pela formulação defeituosa do item, requer-se a anulação da Questão 33. Para ratificar a má formulação da Questão 33, recorre-se ao respaldo historiográfico de Gaspar (2010, p. 52-53), ao pontuar que a derrama consistia em uma "cobrança suplementar" acionada mediante o "não preenchimento da cota aurífera nas Casas de Fundição", funcionando como o "modo legal de se repararem semelhantes faltas". O autor demonstra que o cálculo da derrama se dava pela repartição do saldo devedor entre os moradores da capitania ("dividir o montante da derrama pela população"), e jamais como um imposto fixo de 20% sobre o ouro extraído, o que evidencia que a questão fundiu erroneamente a definição do Quinto com o mecanismo coercitivo da Derrama. Referência: GASPAR, Tarcísio de Souza. Derrama, boatos e historiografia: o problema da revolta popular na Inconfidência Mineira. Topoi (Rio de Janeiro), v. 11, n. 21, p. 51-73, jul./dez. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/topoi/a/jStrwgGFM6HjxTzS3jLB4dq/?format=pdf&lang=pt.	O candidato aponta que o enunciado da questão cometeu uma imprecisão conceitual ao definir a derrama como se ela própria fosse o imposto de "um quinto (20%)", quando na verdade o Quinto era a taxa ordinária de 20% e a Derrama era a cobrança extraordinária/suplementar para cobrir o déficit caso a cota de 100 arrobas não fosse atingida. Como a alternativa B (o gabarito) traz no seu texto: "Um quinto (ou seja, 20%) de todo o ouro extraído no Brasil deveria ser enviado às autoridades portuguesas. O questionamento do autoritarismo da cobrança deste imposto esteve presente na Conjuração Mineira", o candidato demonstra que a alternativa mistura a definição do Quinto com o contexto da derrama. Após análise acima descrita, esta banca optou por ANULAR a questão n.33.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9868	61990	LUCAS GONCALVES ALENCAR	Questão: 05 – Língua Portuguesa Gabarito preliminar: A Gabarito pleiteado: B (subsidiariamente, ANULAÇÃO) JUSTIFICATIVA A questão pede que se identifique o vocábulo que não integra o mesmo processo derivativo dos demais. O gabarito preliminar (letra A – resignação) merece reforma. 1. Do critério técnico de análise Segundo a gramática normativa (Cunha & Cintra, Nova Gramática do Português Contemporâneo; Bechara, Moderna Gramática Portuguesa), o processo de formação de uma palavra derivada se determina pela palavra que lhe serve imediatamente de base, isto é, pelos seus constituintes imediatos, e não pela soma de todos os morfemas acumulados em etapas anteriores. 2. Da análise das alternativas Aplicado esse critério de forma uniforme, as quatro palavras são formadas por derivação sufixal: a) resignação = resignar + -ção b) impunidade = impune + -idade c) reconhecimento = reconhecer + -mento d) ressentimento = ressentir + -mento Os prefixos presentes em "reconhecer", "ressentir" e "impune" pertencem a etapas anteriores da formação e não caracterizam o processo que originou os substantivos analisados. Tampouco há parassíntese, pois as formas intermediárias existem autonomamente no idioma. 3. Da distinção entre as bases A única diferença relevante entre os vocábulos está na natureza da base derivante. "Resignação", "reconhecimento" e "ressentimento" são substantivos deverbais, formados a partir de verbos e designativos de ação ou efeito (ação de resignar-se, de reconhecer, de ressentir-se). "Impunidade", por sua vez, é substantivo deadjetival, formado a partir do adjetivo "impune" e designativo de qualidade ou estado. Essa distinção entre nominalizações deverbais e deadjetivais é consagrada nos estudos de morfologia do português (Margarida Basílio, Teoria Lexical). Logo, o vocábulo que destoa dos demais quanto ao processo derivativo é "impunidade" (letra B). 4. Do critério adotado pelo gabarito preliminar O gabarito A só se sustentaria somando morfemas de etapas distintas da formação (prefixo + sufixo) e considerando não transparente o prefixo de "resignar". Esse critério mistura níveis de análise e contraria a descrição dos constituintes imediatos. De todo modo, o enunciado não indica qual critério deveria ser adotado, o que admite mais de uma resposta tecnicamente sustentável. PEDIDO Requer-se a alteração do gabarito da questão 05 da letra A para a letra B. Subsidiariamente, caso não se acolha esse pedido, requer-se a ANULAÇÃO da questão, por admitir mais de uma resposta em razão da indefinição do critério de análise no enunciado.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconheceMOS que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9872	61990	LUCAS GONCALVES ALENCAR	Questão: 15 Gabarito preliminar: D Pedido: ANULAÇÃO JUSTIFICATIVA O comando exige a alternativa que identifique corretamente o padroeiro do município de Carolina (MA) E uma característica de sua celebração. Nenhuma alternativa atende a ambas as exigências. A alternativa D identifica corretamente o padroeiro, São Pedro de Alcântara, titular da Catedral da Diocese de Carolina. Contudo, afirma que a festa ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos, o que não corresponde à realidade. A festa litúrgica de São Pedro de Alcântara é celebrada em 19 de outubro, e o tradicional festejo do padroeiro em Carolina realiza-se em novenário de 10 a 19 de outubro, encerrado com procissão e missa solene, conforme amplamente noticiado pela Diocese de Carolina, pela CNBB (celebração do centenário da Catedral, outubro de 2024) e pela imprensa local. A banca aparentemente confundiu São Pedro de Alcântara (19 de outubro) com São Pedro Apóstolo (29 de junho), celebrado nos festejos juninos. O mesmo equívoco consta do enunciado, que situa a festa "na transição do primeiro para o segundo semestre". As demais alternativas indicam padroeiros incorretos (São Pedro Apóstolo, São João Batista e São José), estando também erradas. Assim, a questão não possui alternativa correta, e o próprio enunciado contém premissa fática equivocada que pode ter induzido os candidatos a erro. PEDIDO Requer-se a ANULAÇÃO da questão 15, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA
9924	85490	LUCAS MARTINS SOARES	Solicito a revisão da questão 09, tendo em vista que o enunciado solicita a identificação de um verbo FLEXIONADO NO PRESENTE DO SUBJUNTIVO, porém nenhuma das alternativas apresenta verbo nesse tempo e modo verbal. No gabarito preliminar consta a letra (A) como a certa e a opção que mais se aproxima do correto é a letra (C), que ainda assim está errada, pois encontra-se no presente do indicativo. Portanto, peço a apreciação desta questão e por conseguinte a anulação, uma vez que não há alternativa correta. Obrigado!	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10166	98480	LUCAS VICENTE SOUSA TORRES E SILVA	A questão deve ser anulada, tendo em vista a existência de mais de uma figura de linguagem identificável no trecho apresentado. É certo que o fragmento “O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança” permite a identificação da antítese, em razão da oposição estabelecida entre os vocábulos “rica” e “pobre”. SEM EMBARGO, também é possível identificar a presença de metáfora, uma vez que os termos “rica” e “pobre” são empregados em sentido figurado para caracterizar, respectivamente, a abundância de “julgamentos” e a escassez de “esperança”, não se tratando de riqueza ou pobreza em sentido literal. Dessa forma, embora a antítese seja uma interpretação possível, a alternativa “metáfora” também encontra respaldo técnico no próprio trecho apresentado. Ocorre, portanto, sobreposição de figuras de linguagem, sem que o comando da questão estabeleça que se deve indicar a figura predominante ou principal. Diante da possibilidade de enquadramento do trecho em mais de uma das alternativas oferecidas, requer-se a anulação da questão, em observância aos princípios da objetividade, precisão e unicidade da resposta em questões de múltipla escolha.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo).Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor." “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10167	98480	LUCAS VICENTE SOUSA TORRES E SILVA	A questão nº 05 merece ser anulada, pois não apresenta alternativa que possa ser considerada inequivocamente como a única exceção quanto ao processo de formação das palavras. O gabarito preliminar aponta a alternativa “A – resignação” como correta. Entretanto, a palavra “resignação” é formada por derivação sufixal, a partir de “resignar” mediante o acréscimo do sufixo “-ção”. Ocorre que as demais palavras também admitem análise pelo mesmo processo derivativo. “Reconhecimento” resulta de “reconhecer” + “-mento”, e “ressentimento” resulta de “ressentir” + “-mento”, caracterizando derivação sufixal. Do mesmo modo, “impunidade” pode ser analisada sincronicamente como resultado da formação impune + -idade, mediante acréscimo do sufixo “-idade”. A palavra “impune” constitui vocábulo autônomo da língua portuguesa, de modo que não é tecnicamente necessário considerar “impunidade” como resultado de derivação simultaneamente prefixal e sufixal. Assim, é possível estabelecer a seguinte análise: resignar â†’ resignação = derivação sufixal; impune â†’ impunidade = derivação sufixal; reconhecer â†’ reconhecimento = derivação sufixal; ressentir â†’ ressentimento = derivação sufixal. Dessa forma, a alternativa “A” não constitui exceção inequívoca. Ao contrário, a própria alternativa “B” admite análise como derivação sufixal, afastando a unicidade necessária para uma questão objetiva de múltipla escolha. A eventual classificação de “impunidade” como palavra formada por derivação prefixal e sufixal depende da análise morfológica adotada e não pode ser utilizada para tornar a alternativa “A” inequivocamente correta, sobretudo porque existe a base autônoma “impune”, à qual se acrescenta o sufixo “-idade”. Diante da possibilidade de mais de uma classificação tecnicamente defensável e da inexistência de uma única alternativa inequivocamente correspondente ao comando da questão, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no edital.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10168	98480	LUCAS VICENTE SOUSA TORRES E SILVA	Requer-se a anulação da Questão 08, tendo em vista a existência de controvérsia técnico-gramatical quanto à classificação do vocábulo “porém”, circunstância que impede a identificação inequívoca de uma única alternativa correta. No trecho apresentado — “Hoje, porém, o espanto parece ter sido substituído pela suspeita” — a alternativa “B” classifica “porém” como conjunção coordenativa adversativa. Embora esta seja a classificação tradicionalmente adotada por parte relevante da gramática normativa, a classificação do vocábulo “porém” não é pacífica. Há abordagem gramatical que o enquadra como advérbio conectivo, com valor semântico adversativo/contrastivo, em razão de suas propriedades sintáticas e de sua possibilidade de deslocamento no interior da oração. A própria posição do vocábulo no trecho apresentado — “Hoje, porém, o espanto…” — evidencia esse comportamento, uma vez que “porém” encontra-se intercalado na oração, circunstância que constitui elemento relevante para sua distinção em relação às conjunções coordenativas prototípicas. Assim, embora a alternativa “B” seja defensável segundo a classificação tradicional, ela não é inequivocamente correta diante das diferentes análises gramaticais reconhecidas para o vocábulo “porém”. O problema torna-se ainda mais evidente porque nenhuma das alternativas contempla a possibilidade de classificação de “porém” como advérbio conectivo de valor adversativo. Desse modo, caso se adote essa análise, nenhuma das alternativas apresentadas corresponde à classificação do vocábulo. Ressalte-se que não se pretende sustentar que a classificação tradicional como conjunção coordenativa adversativa seja necessariamente incorreta, mas, sim, que a questão exige uma resposta única sem fornecer elementos no enunciado que determinem qual abordagem gramatical deveria ser adotada. Diante da existência de mais de uma análise gramatical tecnicamente reconhecida e da ausência de alternativa que contemple uma dessas análises, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 08, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.	Prezado (a) Candidato (a), Na gramática da língua portuguesa e respaldada por gramáticos como Evanildo Bechara e Celso Cunha, a palavra "porém" é classificada de forma pacífica e unívoca como uma conjunção coordenativa adversativa. A alternativa B está, portanto, absolutamente correta e em plena consonância com a Língua Portuguesa. O enunciado exige o reconhecimento da função coesiva e morfológica elementar do conectivo no período composto por coordenação, papel perfeitamente atendido pela alternativa B. Não há qualquer ambiguidade ou multiplicidade de respostas corretas que justifique a anulação da questão. Portanto, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO

RECURSOS

9916

RECURSOS

86220

RECURSOS

LUCIANA FARIAS
DA ROCHA

À Banca Examinadora do Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa – ICAP

Questão 35 – S317 – Procurador

Requerimento: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

A questão apresenta situação envolvendo condenação judicial da Fazenda Pública em valor superior ao limite estabelecido para obrigações de pequeno valor e questiona a possibilidade de utilização da RPV mediante renúncia ao valor excedente.

O enunciado afirma:

“O Município Delta foi condenado judicialmente a pagar uma vultosa indenização por desapropriação indireta em favor da empresa Construtora Alfa Ltda. O valor da condenação supera significativamente o limite de obrigações de pequeno valor fixado pela legislação municipal.”

Na sequência, estabelece que:

“O advogado da empresa, visando agilizar o recebimento de parte do crédito, orienta seu cliente a desistir da execução do valor remanescente e pleitear o fracionamento do crédito, de modo que uma parcela do valor seja expedida como obrigação de pequeno valor e o restante tramite pelo regime de precatórios.”

Ao final, solicita que seja assinalada a alternativa correta.

A alternativa “A” dispõe:

“A estratégia do advogado é constitucionalmente válida, visto que o credor possui disponibilidade sobre o seu crédito e pode renunciar ao valor excedente e pleitear o pagamento em RPV, desde que renuncie ao valor acima do limite, sendo vedação apenas quando imposta pelo Poder Público.”

Por sua vez, a alternativa “B”, indicada como correta, afirma:

“É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total, para a exigência de que o pagamento se faça, em parte, em precatório.”

1. Da possibilidade jurídica de renúncia ao valor excedente para recebimento por RPV

É incontroverso que o art. 100, §8º, da Constituição Federal veda o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução com o objetivo de enquadrar parte do crédito como obrigação de pequeno valor.

Entretanto, a jurisprudência também reconhece que o credor pode renunciar expressamente ao valor excedente ao limite da RPV, hipótese em que o crédito, reduzido voluntariamente pelo próprio titular, poderá ser pago mediante requisição de pequeno valor.

O próprio Supremo Tribunal Federal registra entendimento referente à renúncia do valor excedente para possibilitar o pagamento por RPV.

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada sobre a matéria. No REsp 1.360.573/RS, por exemplo, consta expressamente que a jurisprudência do STJ admite a renúncia do excedente para processamento da execução pela via da RPV.

RECURSOS

Portanto, a afirmação contida na alternativa A — de que o credor pode renunciar ao valor que excede o limite e receber o montante remanescente mediante RPV — não é juridicamente absurda ou incompatível com a Constituição. Ao contrário, encontra respaldo jurisprudencial.

2. Da distinção entre renúncia ao excedente e fracionamento do crédito

É necessário distinguir duas situações juridicamente diferentes:

a) Renúncia ao excedente:

O credor possui um crédito superior ao limite da RPV e abre mão da parcela excedente, passando a receber somente o valor correspondente ao limite da obrigação de pequeno valor.

b) Fracionamento do crédito:

O credor mantém a integralidade de seu crédito, pretendendo receber uma parcela por RPV e outra parcela por precatório.

A segunda hipótese é efetivamente vedada pelo art. 100, §8º, da Constituição Federal. O STF reproduz expressamente essa vedação e afirma que não se admite que um mesmo crédito seja artificialmente dividido para permitir o enquadramento de parcela como RPV.

O próprio STJ esclarece que o fracionamento constitucionalmente vedado impede que um mesmo credor tenha seu crédito satisfeito simultaneamente por RPV e precatório.

3. A questão, entretanto, mistura os dois institutos

É justamente nesse ponto que reside o problema da questão.

O enunciado afirma que o advogado orienta o credor a:

“desistir da execução do valor remanescente”

e, simultaneamente, a:

“pleitear o fracionamento do crédito, de modo que uma parcela do valor seja expedida como obrigação de pequeno valor e o restante tramite pelo regime de precatórios.”

A primeira conduta — renunciar ao excedente — é admitida pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência.

A segunda — receber parte do mesmo crédito por RPV e o restante por precatório — é vedada pelo art. 100, §8º, da Constituição.

A própria alternativa A reproduz a primeira hipótese ao afirmar que o credor:

“pode renunciar ao valor excedente e pleitear o pagamento em RPV”.

Assim, a questão apresenta ao candidato uma situação juridicamente ambígua, pois utiliza no enunciado a expressão “desistir da execução do valor remanescente” — que pode caracterizar verdadeira renúncia ao excedente — e, ao mesmo tempo, utiliza a expressão “fracionamento”, que conduz à segunda hipótese.

4. A jurisprudência demonstra que a distinção é juridicamente relevante

RECURSOS

A matéria não é meramente terminológica.

O STJ, no Tema Repetitivo 608, estabeleceu entendimento específico acerca do fracionamento de créditos e da possibilidade de pagamento por RPV em situações nas quais existem créditos juridicamente autônomos. O Tribunal deixou claro que a vedação constitucional deve ser analisada considerando a titularidade do crédito.

Além disso, o STF possui diversos precedentes demonstrando que o art. 100, §8º não pode ser interpretado de maneira absolutamente isolada, havendo situações em que créditos distintos podem seguir regimes distintos. O próprio STF, no Tema 1317, reconheceu que determinadas execuções individuais de créditos divisíveis não caracterizam fracionamento vedado pelo art. 100, §8º.

Isso reforça que a matéria exige distinção jurídica entre renúncia, fracionamento e autonomia dos créditos, distinção que não foi adequadamente estabelecida pela questão.

5. Do prejuízo à objetividade da questão

O candidato que conheça a jurisprudência sobre a possibilidade de renúncia ao excedente para recebimento por RPV poderia legitimamente identificar a alternativa A como juridicamente correta em sua primeira parte.

Ao mesmo tempo, o candidato que privilegiasse a literalidade do art. 100, §8º, poderia optar pela alternativa B, diante da referência expressa ao “fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução”.

Dessa forma, a questão apresenta sobreposição de conceitos jurídicos distintos, comprometendo a existência de uma única resposta inequivocamente correta.

Não se pretende sustentar que seja constitucional receber simultaneamente parte do mesmo crédito por RPV e parte por precatório. Essa hipótese é, de fato, vedada.

O que se demonstra é que a própria alternativa A descreve uma possibilidade juridicamente admitida — a renúncia ao excedente para recebimento do valor remanescente por RPV — e a questão não estabelece de maneira suficientemente clara se o “valor remanescente” objeto da desistência foi efetivamente renunciado ou se seria posteriormente requisitado por precatório.

Diante dessa imprecisão, não é possível exigir do candidato uma única interpretação sem ressalvas.

6. Pedido

Diante do exposto, requer-se à Banca Examinadora:

a) o reconhecimento da existência de ambiguidade e imprecisão jurídica na formulação da questão 35, especialmente diante da distinção jurisprudencial entre renúncia ao excedente e fracionamento da execução;

b) consequentemente, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 35, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital;

c) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da Banca, requer-se a revisão do gabarito à luz da jurisprudência do STF e do STJ acerca da possibilidade de renúncia expressa ao valor excedente para fins de recebimento por RPV.

Termos em que, pede deferimento.

RECURSOS

O candidato insurge-se contra o gabarito da questão, pugnando por sua anulação. Sustenta, em síntese, que o enunciado apresenta grave contradição ao afirmar que o advogado orientou o cliente a "desistir da execução do valor remanescente" (o que configuraria renúncia, admitida pela jurisprudência para recebimento via RPV) e, ao mesmo tempo, "pleitear o fracionamento... para que o restante tramite pelo regime de precatórios", conduta vedada. Alega que tal redação gerou ambiguidade, prejudicando a objetividade da questão e induzindo o candidato a considerar a Alternativa "A" como parcialmente correta. A irresignação não merece prosperar. O cerne da questão exige do candidato a capacidade de avaliar a viabilidade constitucional da estratégia como um todo, e não a análise isolada de vocábulos fora de seu contexto. É de amplo conhecimento no Direito Público que a efetiva e válida renúncia ao valor excedente pressupõe o perdão absoluto daquela parcela do crédito pela parte exequente. Se o credor renuncia, o crédito deixa de existir para o mundo jurídico, impossibilitando qualquer cobrança futura. Ocorre que o comando da questão foi cristalino quanto ao resultado almejado pela "estratégia" do advogado: o causídico sugeriu uma pretensa "desistência" imediata apenas como manobra processual, "de modo que uma parcela do valor seja expedida como obrigação de pequeno valor e o restante tramite pelo regime de precatórios". Ora, não existe renúncia quando o credor pretende receber o saldo remanescente logo em seguida por outra via, o precatório. O que o enunciado descreve é a exata e literal tentativa de fracionamento da execução para o recebimento simultâneo ou sucessivo do mesmo crédito de forma fatiada, uma parte em RPV, outra em precatório. Trata-se de drible à sistemática constitucional. Diante dessa constatação fática inconteste do enunciado, a análise das alternativas torna-se puramente objetiva: A Alternativa "A" está flagrantemente incorreta, não havendo margem para considerá-la "parcialmente certa". Ela afirma que a estratégia narrada (receber parte em RPV e o restante em precatório) seria "constitucionalmente válida" e ainda insere uma premissa jurídica inventada: a de que a vedação ao fracionamento só se aplica "quando imposta pelo Poder Público". A Constituição não faz essa ressalva. A Alternativa "B", apontada como gabarito correto, limita-se a reproduzir a vedação expressa e taxativa do art. 100, § 8º, da Constituição Federal, fulminando exatamente a pretensão do advogado descrito no enunciado: "É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução..." O fato de o advogado no caso hipotético ter utilizado uma terminologia atécnica ou contraditória é justamente o engodo técnico que o candidato ao cargo jurídico de excelência deve ser capaz de identificar e afastar, aplicando a vedação constitucional pertinente. Não há ambiguidade na questão, mas sim a descrição de uma manobra advocatícia juridicamente inviável, que encontra óbice direto na assertiva "B". O item foi formulado com estrita observância ao texto da Constituição Federal, art. 100, § 8º. A suposta contradição apontada pelo candidato reside na própria fraude processual tentada na situação hipotética, cuja invalidade é atestada e respondida de forma inatacável pela alternativa "B". Inexiste vício que justifique a anulação do item. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.

RECURSOS

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9919	86220	LUCIANA FARIAS DA ROCHA	Questão 20 – Pedido de anulação Fundamentação: A questão 20 apresenta o seguinte comando: “Os softwares apresentam algumas definições relacionadas à forma de aquisição e uso. A partir deste contexto, é correto afirmar que Shareware é um:” Tendo como gabarito preliminar a alternativa D, a questão exige do candidato conhecimento específico acerca do conceito de shareware, modalidade de distribuição/licenciamento de software caracterizada, em linhas gerais, pela disponibilização do programa para avaliação gratuita, usualmente com limitações de tempo ou funcionalidades, seguida da necessidade de aquisição de licença para continuidade de utilização. Ocorre que tal conteúdo não foi previsto no edital do certame para a disciplina de Noções de Informática. O edital estabeleceu como conteúdo: “Conceitos básicos sobre funcionamento de um computador: hardware, componentes, dispositivos de entrada/saída, software.” Na sequência, o edital especificou os demais conteúdos de informática, contemplando, entre outros, organização de arquivos, sistemas operacionais, Windows 10 ou superior, Microsoft Office, Internet, navegadores, computação em nuvem, correio eletrônico, segurança da informação, antivírus, firewall e backup. Não há, entretanto, previsão de estudo acerca de modalidades de distribuição ou licenciamento de software, tampouco menção a shareware, freeware, software proprietário, software livre, open source ou classificações semelhantes. A questão impugnada não cobra o conceito básico de “software”, conteúdo efetivamente previsto no edital. Ao contrário, estabelece expressamente como objeto da pergunta as “definições relacionadas à forma de aquisição e uso” e exige o domínio de uma classificação específica — shareware — relacionada ao modelo de distribuição e licenciamento de programas. É importante destacar que a alegação de que o termo “software”, constante genericamente do edital, autorizaria a cobrança de qualquer modalidade ou classificação existente não deve prevalecer. O edital não apenas mencionou informática de maneira genérica, mas delimitou e detalhou os conteúdos que poderiam ser objeto da avaliação, não incluindo as modalidades de licenciamento/distribuição de software. A observância do conteúdo programático decorre do próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que o edital constitui a norma que rege o concurso e que, excepcionalmente, é possível reconhecer a incompatibilidade entre o conteúdo cobrado e aquilo que foi previsto no edital. No mesmo sentido, o TRF da 1ª Região já reconheceu a possibilidade de anulação de questão quando a banca cobra conteúdo não previsto no edital, inclusive em situação na qual havia um tópico geral no programa, mas o edital havia detalhado os respectivos subtemas e não contemplado o conteúdo efetivamente exigido.		

RECURSOS

No presente caso, a situação é semelhante: embora o edital faça referência genérica a “software”, houve posterior detalhamento do conteúdo de Informática, sem previsão de conhecimentos relativos às modalidades de aquisição, distribuição ou licenciamento de programas, dentre as quais se encontra o shareware.

Assim, a manutenção da questão acaba por exigir do candidato conhecimento específico que não poderia ser razoavelmente extraído do conteúdo programático expressamente delimitado, violando o princípio da vinculação ao edital e comprometendo a isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 20, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Prezado (a) Candidato (a), Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa:O conteúdo cobrado – definição de shareware – insere-se de maneira legítima no tópico previsto no edital: “Conceitos básicos sobre funcionamento de um computador: hardware, componentes, dispositivos de entrada/saída, software”. A classificação de softwares quanto à forma de aquisição e uso constitui conhecimento elementar em informática básica, amplamente abordado em materiais introdutórios e bibliografias utilizados em concursos para cargos “não especializados em TI” de nível médio e superior. Isto é: trata-se de conteúdo diretamente relacionado ao conceito de software, não representando especialização técnica nem extrapolação temática. O edital não exige a enumeração exaustiva de todos os subtipos de software, assim como não o faz para hardware, sistemas operacionais ou internet. A cobrança de classificações usuais de software decorre naturalmente da previsão do tema geral, não configurando violação ao princípio da vinculação ao edital. A questão é objetiva, possui alternativa correta inequívoca e não apresenta ambiguidade. Dessa forma, não há incompatibilidade entre o conteúdo exigido e o programa do certame. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019. Referência Complementar: https://www.kaspersky.com.br/resource-center/definitions/shareware	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10098	69710	LUCIENE DE SOUSA OLIVEIRA	AO INSTITUTO ICAP – COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO REF.: EDITAL 001/2026 – CONCURSO PÚBLICO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA LUCIENE DE SOUSA OLIVEIRA, candidata inscrita sob o nº 69710, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no item do Edital que trata da interposição de recursos, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO Contra o gabarito preliminar divulgado para a questão nº 28 da prova objetiva, aplicada em 12/09/2026, pelos fundamentos a seguir expostos. 1. QUESTÃO RECORRIDA “Levando-se em consideração as boas práticas, o posicionamento correto do paciente e a escolha do manguito para aferição da pressão arterial (em membro superior), assinale a alternativa que apresenta um cuidado técnico correto que o profissional deve adotar durante este procedimento.” Gabarito preliminar divulgado: alternativa “A” Alternativa que se requer seja considerada correta: “C” – “A largura da bolsa de borracha do manguito deve corresponder a 40% da circunferência do braço do paciente, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dessa circunferência.” 2. JUSTIFICATIVA A alternativa “C” reproduz, de forma literal e tecnicamente correta, o critério consagrado pelas Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), segundo o qual a largura da bolsa de borracha do manguito deve corresponder a 40% da circunferência do braço, e seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dessa circunferência – proporção largura/comprimento de 1:2, que garante a acurácia da medida e evita erros de superestimação (manguito estreito) ou subestimação (manguito muito largo) da pressão arterial. Fonte: BARROSO, W. K. S . et al. Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial – 2020. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 116, n. 3, p. 516-658, 2021. Sociedade Brasileira de Cardiologia. Item que reproduz o mesmo critério adotado deste III Conselho Brasileiro de Hipertensão Arterial (Depto. De Hipertensão Arterial da SBC) 2.1. Da incorreção técnica da alternativa “A”: a assertiva erra ao afirmar que a borda inferior do manguito deve ficar “tocando o local onde será colocado o estetoscópio”. Segundo a técnica padronizada, o manguito deve ser posicionado sem folgas, com sua borda inferior 2 a 3 cm ACIMA da fossa antecubital, mantendo espaço livre entre o manguito e o ponto de ausculta, e não em contato direto com ele – do contrario, há risco de compressão do estetoscópio e de ruídos que comprometem a ausculta dos sons Korotkoff. 2.2. As demais alternativas também tem erro, o que reforça que só a “C” é correta. A letra “B” diz que o braço do paciente deve estar posicionado abaixo do nível do coração. Está errado em dois pontos: o braço deve ficar na altura do coração, e ficar abaixo dele não causa falsa hipotensão – causa o contrário, uma leitura falsamente elevada, por efeito hidrostático. A letra “D” diz que a deflação do manguito deve ser rápida, de 10 a 15 mmHg por segundo. Na pratica é o oposto: a deflação recomendada é lenta e constante, de 2 a 4 mmHg por segundo (podendo acelerar um pouco só depois de identificado o primeiro som de Korotkoff). Deflação rápida prejudica a acurácia da ausculta. 3. PEDIDO Diante disso, peço: Reanálise técnica da questão nº 28; e a retificação do gabarito, excluindo a letra “A” e considerando a letra “C” como resposta correta. Nestes termos, peço deferimento. Riachão, 16/09/2026 LUCIENE DE SOUSA OLIVEIRA 69710 / 076491143-09	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.28 - Técnico em Enfermagem M208, vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: "A escolha do manguito deve obedecer rigorosamente a proporções anatômicas em relação à circunferência do braço do paciente: a largura da bolsa de borracha deve corresponder a 40% da circunferência, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dela. O uso de manguito com dimensões incorretas é a causa mais comum de erro técnico (manguito estreito demais gera falsos valores elevados de pressão; largo demais, valores falsamente baixos)." As demais alternativas: Alternativa A (Incorreta): O erro está no posicionamento da borda inferior. A borda inferior do manguito deve ficar 2 a 3 cm acima da fossa antecubital, e não "tocando" o local do estetoscópio, para evitar o atrito com o diafragma do instrumento e ruídos adventícios.Alternativa B (Incorreta): O braço do paciente deve estar posicionado na altura do coração (nível do quarto espaço intercostal), e não abaixo (na altura do abdome). Manter o membro abaixo do nível do coração causa aumento hidrostático e falsas leituras de hipertensão.Alternativa D (Incorreta): A velocidade de deflação recomendada durante a medida deve ser lenta e constante, variando de 2 a 4 mmHg por segundo (e nunca rápida de 10 a 15 mmHg por segundo), para permitir a correta identificação dos sons de Korotkoff (pressões sistólica e diastólica). Portanto, o GABARITO SERÁ ALTERADO DA LETRA A PARA A LETRA C.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9852	10120	LUDIMILA FEITOSA DA SILVA	Solicito a anulação da Questão 40 devido ao grave prejuízo à clareza e à possibilidade de resolução, causado pela péssima qualidade de impressão do material de apoio ("Tabela Periódica") fornecido no caderno de provas.O comando da questão determina explicitamente: "Considere a tabela periódica abaixo:". Ocorre que a referida imagem encontra-se completamente desfocada, pixelada e com os caracteres em tamanho diminuto, tornando as informações internas das células (tais como nomes dos elementos, números atômicos e massas) totalmente ilegíveis e incompreensíveis para consulta regular durante o certame.Conforme entendimento pacificado em âmbito administrativo e judicial para concursos públicos, as figuras, gráficos ou tabelas que servem de base para a resolução de itens objetivos devem obrigatoriamente gozar de perfeita nitidez. A ausência de clareza visual no material fornecido impede que o candidato realize a análise técnica demandada pelo enunciado, violando diretamente os princípios da objetividade, da isonomia e da razoabilidade.Diante da impossibilidade material de leitura do gráfico de apoio obrigatório oferecido pela própria banca examinadora, resta configurado vício formal insanável na formulação da questão. Diante do exposto, requer-se a sua total anulação e a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Identificamos, após análise técnica dos recursos e dos materiais de prova aplicados, que o anexo de apoio disponibilizado aos candidatos (Tabela Periódica) apresentou baixa resolução no momento da impressão e reprodução dos cadernos de questões. Tal intercorrência comprometeu a legibilidade de dados fundamentais, inviabilizando a correta interpretação exigida pelo enunciado da Questão 40. Diante do exposto, para que nenhum candidato seja prejudicado, esta Banca decide pelo DEFERIMENTO do recurso e determina a ANULAÇÃO da Questão 40.	DEFERIDO
9855	10120	LUDIMILA FEITOSA DA SILVA	Solicito a anulação da referida questão devido a um erro crasso de nomenclatura científica e taxonomia presente na alternativa considerada como correta (Alternativa D), o que invalida sua aplicação em um certame voltado para o cargo de Professor de Biologia.A alternativa D afirma textualmente: "através da picada seguida da defecação de insetos dos gêneros Triatoma infestans, Panstrongylus megistus e Rhodnius prolixus (...)".De acordo com as regras internacionais de nomenclatura zoológica, os termos Triatoma infestans, Panstrongylus megistus e Rhodnius prolixus representam espécies (binômios), e não gêneros. Os gêneros correspondentes limitam-se a Triatoma, Panstrongylus e Rhodnius, respectivamente.Diante do exposto, por conter uma incorreção conceitual grave na própria ciência que o cargo se propõe a avaliar, a alternativa D encontra-se incorreta. Dado que as demais alternativas contêm erros conceituais adicionais de parasitologia, a questão resta sem alternativa perfeitamente correta, comprometendo a lisura e o rigor técnico da avaliação. Portanto, requer-se a sua anulação e a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), A menção nominal aos vetores clássicos descritos em nada altera o rigor científico da questão, tampouco induz o candidato a qualquer erro de interpretação biológica. A assertiva aponta com clareza o agente, o vetor e a dinâmica parasitológica exata da transmissão, preenchendo todos os requisitos de exigibilidade esperados. Não há, portanto, qualquer vício material ou equívoco que justifique a anulação do item. Portanto, RECURSO IMPROCEDENTE.	INDEFERIDO
9961	84250	LUZIA MARTINS DA CRUZ	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão nº 34, tendo em vista que a alternativa indicada como correta pela banca não corresponde adequadamente ao conteúdo apresentado no enunciado e à fundamentação teórica e normativa aplicável ao tema. A questão apresenta como resposta preliminar a alternativa B. Entretanto, mediante análise do enunciado e das alternativas apresentadas, verifica-se que a alternativa C é a que melhor atende ao conteúdo solicitado, uma vez que a situação descrita no enunciado apresenta características próprias dos jogos teatrais, especialmente: Improvisação: os estudantes recebem situações e precisam criar soluções no momento; Experimentação: eles exploram diferentes possibilidades de atuação e construção da cena; Resolução de problemas cênicos: precisam encontrar maneiras de solucionar o desafio proposto a partir de um foco definido; Interação: a atividade é realizada em grupos, exigindo colaboração entre os participantes; Reflexão: depois da prática, os estudantes discutem as estratégias utilizadas e as diferentes soluções encontradas. Essa dinâmica coloca o estudante como participante ativo do processo de criação, e não simplesmente como alguém que reproduz algo previamente determinado pelo professor. E a questão B - Memorização de textos como condição inicial está INCORRETA, pois a atividade descrita parte da improvisação e da resolução de situações, não dá memorização prévia de textos. Diante do exposto, requer-se a ALTERAÇÃO do gabarito da questão nº 34, passando da alternativa letra B para a alternativa letra C, por ser esta a resposta que apresenta maior conformidade com o conteúdo cobrado e com os fundamentos aplicáveis à questão.	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.34 - PROFESSOR DE ARTE - S318, vejamos: Fundamentação:"Sobre o contexto dos Jogos Teatrais: Na pedagogia teatral moderna (consolidada no Brasil por teóricos como Viola Spolin e Iná Camargo Costa, e alinhada às Diretrizes Curriculares e aos Parâmetros Nacionais para o ensino de Arte), o jogo teatral não tem como objetivo a repetição mecânica ou a memorização de textos prontos, mas sim o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e do pensamento crítico por meio da prática e da reflexão." Análise da Alternativa Correta (C): O enunciado descreve exatamente o ciclo do jogo teatral: o desafio/problema proposto pelo professor (resolução de problemas), a prática coletiva (experimentação e interação) e a roda de conversa posterior (reflexão sobre a experiência cênica). As demais alternativas:a) Reprodução fiel de personagens: Incorreta, pois os jogos teatrais estimulam a criação própria e a improvisação, e não a mera imitação ou reprodução estanque de modelos impostos. b) Memorização de textos: Incorreta, visto que a improvisação e os jogos teatrais focam na ação cênica espontânea e na resolução de situações-problema, dispensando o texto pré-estabelecido como exigência inicial. d) Centralização das decisões no professor: Incorreta, pois a abordagem descrita descentraliza o poder, colocando os estudantes como protagonistas ativos das escolhas artísticas e das soluções coletivas. PORTANTO, O GABARITO SERÁ ALTERADO PARA LETRA C.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10135	63100	LUZIANE ROCHA FERREIRA	Ao cumprimentá-los formal, venho por meio deste, destacar a avaliação feita na questão de numero 14, onde as alternativas de resposta não contemplam aos relatos históricos da cidade de Carolina MA. Ao serem relatados nas bases histórica do município, o relato que o então senhor Elias Ferreira Barros, foi para o munícipio de Carolina, inicialmente para criação de gado e pecuária e não para expansão comercia, levando a alternativa ficar sem uma resposta correta no certame.	Prezada, O argumento de que Elias Ferreira Barros teria ido à região exclusivamente para a pecuária (criação de gado) e não para a "expansão comercial" carece de respaldo historiográfico e demonstra uma visão fragmentada do processo de colonização dos sertões brasileiros. A expansão da pecuária nos sertões nordestinos (especificamente a partir do Piauí e dos Sertões de Pastos Bons em direção ao Vale do Tocantins) não era uma atividade econômica isolada, mas sim o principal motor do desbravamento e da integração econômica e comercial da época. Conforme atestam os resumos de história regional e a historiografia maranhense sobre a fundação de Carolina, a penetração de Elias Ferreira Barros e de outros sertanejos abriu rotas fundamentais de circulação de mercadorias, gado e pessoas, ligando bacias hidrográficas e viabilizando o intercâmbio comercial entre as províncias do norte e o interior. A alternativa (A) aponta corretamente que o percurso até o Rio Tocantins impulsionou "o reconhecimento geográfico e comercial que viabilizou o posterior desenvolvimento do núcleo de Carolina". Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Biblioteca / Histórico de Carolina (MA): Detalha o histórico de fixação dos pioneiros e pecuaristas vindos de Pastos Bons na região do Tocantins. Prefeitura Municipal de Carolina - Dados do Município: Resumo oficial da história local, destacando o papel do sertanista Elias Ferreira Barros na abertura e reconhecimento geográfico da área. Wikipédia / Enciclopédia Livre - Carolina (Maranhão): Compilação historiográfica padrão baseada em registros regionais sobre a penetração territorial no sul maranhense. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) - Documentos Históricos sobre A Carolina: Relatórios e memórias históricas do século XIX que documentam o desbravamento e a circulação comercial/fluvial na região desde os tempos do Império. Diante do exposto, recurso INDEFERIDO.	INDEFERIDO
10139	63120	LUZIANE ROCHA FERREIRA	Após cumprimenta-los, venho por meio deste recurso, pedir a reavaliação da alternativa expressada como correta neste certame, na questão de número 28, onde e tido como resposta a letra a, porém ao reavaliar o que é protocolo, para a instituição de cardiologia, e ministério da saúde, para realizar o procedimento referenciado é que o manguito fique três dedos acima da fossa antecubital, não tocando assim o local de onde ficara o estetoscópio, como é descrevido na alternativa considerada correta, desde modo, não apresentou nenhuma resposta correta para devida questão.	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.28 - Técnico em Enfermagem M208, vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: "A escolha do manguito deve obedecer rigorosamente a proporções anatômicas em relação à circunferência do braço do paciente: a largura da bolsa de borracha deve corresponder a 40% da circunferência, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dela. O uso de manguito com dimensões incorretas é a causa mais comum de erro técnico (manguito estreito demais gera falsos valores elevados de pressão; largo demais, valores falsamente baixos)." As demais alternativas: Alternativa A (Incorreta): O erro está no posicionamento da borda inferior. A borda inferior do manguito deve ficar 2 a 3 cm acima da fossa antecubital, e não "tocando" o local do estetoscópio, para evitar o atrito com o diafragma do instrumento e ruídos adventícios.Alternativa B (Incorreta): O braço do paciente deve estar posicionado na altura do coração (nível do quarto espaço intercostal), e não abaixo (na altura do abdome). Manter o membro abaixo do nível do coração causa aumento hidrostático e falsas leituras de hipertensão.Alternativa D (Incorreta): A velocidade de deflação recomendada durante a medida deve ser lenta e constante, variando de 2 a 4 mmHg por segundo (e nunca rápida de 10 a 15 mmHg por segundo), para permitir a correta identificação dos sons de Korotkoff (pressões sistólica e diastólica). Portanto, o GABARITO SERÁ ALTERADO DA LETRA A PARA A LETRA C.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9876	5000	LUZINEIDE NOLETO SOUSA	A questão versa sobre o instituto da posse conforme a Lei Municipal nº 56/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carolina-MA.No enunciado consta que Juliana anexou "declaração de seus bens devidamente digitada e assinada eletronicamente". Na alternativa A, considerada correta pela banca, afirma-se que: "o termo de posse desta não poderá ser validado com a declaração de bens digitada, diante da exigência legal de manuscrito de próprio punho".Ocorre que tal exigência não existe na Lei 56/1990.Vejamos o que diz a lei:Art. 14 da Lei 56/1990: "No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio."A lei apenas exige a "declaração de bens", sem especificar a forma: se deve ser manuscrita, digitada, de próprio punho, etc. Não há em nenhum artigo da Lei 56/1990 a expressão "manuscrito de próprio punho" ou qualquer vedação à declaração digitada e assinada eletronicamente.Ademais, a Lei Federal 14.063/2020 já reconhece a validade da assinatura eletrônica em atos da Administração Pública, e o princípio da eficiência e da desburocratização permite a apresentação de documentos digitais.Dessa forma, a alternativa A induz o candidato a erro ao criar uma exigência que não está prevista em lei, tornando a questão passível de anulação por extrapolar o conteúdo legal cobrado.Uma questão só pode ser considerada correta quando tem amparo legal expresso. Ao inventar requisito de "manuscrito de próprio punho", a banca fere o princípio da legalidade e da vinculação ao edital. Diante do exposto, requer-se: a) A ANULAÇÃO da Questão 24, com atribuição dos pontos a todos os candidatos, por não haver previsão legal para a exigência contida na alternativa A;Termos em que, Pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção. Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
9877	5000	LUZINEIDE NOLETO SOUSA	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA ICAPVem o(a) candidato(a) supramencionado(a) interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 27, pelos fatos e fundamentos a seguir: A questão aborda Juros Simples com taxa de 2% ao mês e pede o tempo para que o montante atinja o triplo do capital investido. O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa C - 150 meses. Pela fórmula de Juros Simples temos:M=C+J J=Câ‹…iâ‹…tSabendo que o Montante é o triplo do Capital: M=3C Logo, o Juro obtido será: J=M-C=3C-C=2CSubstituindo na fórmula do juro: 2C=Câ‹…0,02â‹…t 2=0,02â‹…t t=0,022=100 meses Portanto, o tempo correto para o montante triplicar a 2% a.m em juros simples é 100 meses, conforme alternativa B.O gabarito C - 150 meses só seria alcançado se houvesse erro de interpretação, considerando que o juro seria 3 vezes o capital e não o montante. Tal entendimento contraria a definição básica de matemática financeira.Dessa forma, há equívoco no gabarito divulgado. Diante do exposto, requer-se a RETIFICAÇÃO DO GABARITO da Questão 27, para que seja considerada como correta a ALTERNATIVA B - 100 MESES, por ser a única que atende à resolução matemática correta segundo os princípios de Juros Simples.Termos em que, Pede deferimento.	Prezada Candidata, O gabarito oficial publicada CORRESPONDE EXATAMENTE À LETRA B. RECURSO IMPROCEDENTE!!!	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9931	5000	LUZINEIDE NOLETO SOUSA	Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:a) resignação - vem de resignar b) impunidade - vem de impune c) reconhecimento - vem de reconhecer d) ressentimento - vem de ressentir Derivação Verbal: Quando a palavra é formada a partir de um VERBOresignação: resignar + sufixo -ção â†' Derivação Verbalreconhecimento: reconhecer + sufixo -mento â†' Derivação Verbal ressentimento: ressentir + sufixo -mento â†' Derivação VerbalDerivação Parassintética: Quando há acréscimo de prefixo + sufixo na mesma palavraimpunidade: punição + prefixo im- + sufixo -idade â†' Derivação Parassintética Base: puni â†' impuni â†' impunidade Motivo: As alternativas A, C e D são todas Derivação Verbal - formadas a partir de verbo. A alternativa B é Derivação Parassintética - formada a partir de adjetivo/substantivo com prefixo e sufixo ao mesmo tempo.Por isso a questão pede "EXCETO" â†' a diferente é a B.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9903	86690	MARCELA NOLETO CASTRO	Solicito a revisão do gabarito da Questão 05, pois o enunciado não define claramente o critério morfológico utilizado para classificar as palavras. Os vocábulos “resignação”, “impunidade”, “reconhecimento” e “ressentimento” apresentam elementos derivacionais, permitindo diferentes análises quanto à presença de prefixos e sufixos. Dessa forma, não há segurança suficiente para considerar apenas uma alternativa como exceção. Diante disso, solicito a revisão do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos. Termos em que, pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10103	82090	MARCOS HERLAN VILA DE MORAIS	Solicito a retificação do gabarito da Questão 09 da Letra C para a LETRA D (minha opção assinalada), pois representa a correta sequência sintática do trecho (próclise pelo advérbio de negação e ênclise após a pausa), havendo mero lapso de digitação no texto da alternativa por parte da banca. Subsidiariamente, requer-se a anulação da questão. Fundamentação completa em anexo/campo principal.	Prezado (a) Candidato (a), A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que o verbo inicia a nova oração...". A interposição deste recurso sugere supostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
10105	82090	MARCOS HERLAN VILA DE MORAIS	Solicito a retificação do gabarito da Questão 05 da Letra A para a LETRA B (minha opção assinalada), por ser a única palavra formada por derivação prefixal e sufixal (im- + puni- + -dade), constituindo a única exceção perante as demais (formadas por derivação sufixal). Subsidiariamente, requer-se a anulação da questão. Fundamentação completa em anexo/campo principal.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10026	36210	MARCOS VINICIOS SILVA DA CONCEIÇÃO	Prezada banca, Venho pedir a anulação da questão 26, porque ela tem dois problemas que me prejudicaram na hora da prova. Primeiro, as letras A e B estão mal formuladas. Elas dizem: "Estado Laico, ou seja, o poder era exercido por líderes religiosos". Isso não existe. Todo professor de história sabe que Laico é justamente o contrário de Teocrático. Laico é quando o Estado é separado da religião. Então quem leu com atenção ficou confuso, porque a definição que vem depois do "ou seja" é de Estado Teocrático, não de Laico. Segundo, e mais grave: as letras C e D estão as duas certas. O gabarito marcou a D (Teocrático + HÓRUS) como correta. Mas a C (Teocrático + OSÍRIS) também está correta, e na verdade é até mais precisa. Qualquer livro de Egito explica isso. O Ciro Flamarion Cardoso, que é a maior referência de Egito Antigo no Brasil, fala no livro dele _O Egito Antigo_ (p. 45): > "O faraó em vida era a encarnação de Hórus; morto, identificava-se com Osíris." Ou seja: quando ele está governando, com poder absoluto, ele é Hórus. Quando morre, ele vira Osíris. A questão pergunta sobre a organização política, sobre quem exercia o poder. Então o correto seria Hórus - letra D. Mas se a banca considerou a crença na vida após a morte, Osíris também está certo - letra C. Ficamos com duas respostas corretas para a mesma pergunta. E o edital diz que só pode ter uma. Por isso peço a anulação da questão 26 e que os 4 pontos sejam dados para todos os candidatos de História. A questão tem erro de conceito e tem dois gabaritos possíveis. *Referências usadas:* CARDOSO, Ciro Flamarion. O Egito Antigo. Brasiliense, 1982. BAKOS, Margaret. Fatos e Mitos do Antigo Egito. EDIPUCRS, 2001. MARCOS VINICIOS SILVA DA CONCEIÇÃO Cargo S324 - Professor de História	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A civilização egípcia era considerada um Estado Teocrático: ou seja, estava organizada em um sistema de governo em que o poder político é exercido por lideranças e orientações religiosas, com uma divindade como chefe de Estado. Com isso, as alternativas (A) e (B) já se mostram incorretas, pois nelas se afirma que o Egito Antigo era um Estado Laico. Apesar da literatura especializada sobre Egito Antigo abordar que o faraó, após seu falecimento, tornar-se-ia um só com o deus Osíris na vida eterna, a questão trata da organização do exercício do poder político – ou seja, no momento em que o faraó está vivo e governando os vivos. Isto é reforçado pelo vocábulo “encarnações” nas alternativas, cuja semântica está ligada ao ato ou efeito de um princípio divino assumir um corpo físico ou material. Assim sendo, a questão trata do faraó em vida, governando e encarnado – e, neste instante, o mencionado líder político está assumindo o papel de Hórus na Terra. Logo, a questão 26 apresenta a alternativa (D) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10036	36210	MARCOS VINICIOS SILVA DA CONCEIÇÃO	Gabarito Preliminar: Letra B I. SÍNTESE DA IRREGULARIDADE A questão aponta como correta a alternativa B (Collor e Dilma), afirmando que ambos foram "destituídos" na Nova República. Ocorre contradição insanável entre o termo técnico "destituição" e a situação jurídica de Fernando Collor, tornando a alternativa falsa e a questão sem gabarito válido. II. FUNDAMENTAÇÃO: RENÚNCIA VS. DESTITUIÇÃO (CASO COLLOR) A "destituição" é categoria jurídica específica que exige deliberação final do Senado cassando o mandato (art. 52, I, da CF/88). No caso de Fernando Collor, foi protocolada carta de renúncia antes do término da votação. O Senado reconheceu a vacância por renúncia, prosseguindo o julgamento apenas para a pena acessória de inabilitação (art. 52, parágrafo único, CF/88). Jurisprudência do STF (MS 21.689/DF): "A renúncia ao cargo, apresentada na véspera do julgamento, não paralisa o processo de impeachment quanto à pena de inabilitação. Quanto à perda do cargo, há perda do objeto." Doutrina corroborativa: • Paulo Brossard (relator do impeachment): A renúncia antes do julgamento final impede a destituição, pois o objeto principal (perda do cargo) já não existe. • Michel Temer: Collor não foi destituído, renunciou. Houve extinção do processo quanto à perda do cargo por perda superveniente do objeto. III. AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA As demais alternativas também apresentam vícios técnicos: • Letra A (Jango e Dilma): João Goulart foi deposto por golpe político-militar em 1964 com declaração de vacância pelo Congresso, sem rito de impeachment (Lei 1.079/50). • Letras C e D: Itamar Franco e Tancredo Neves jamais responderam a processo de impeachment. Ademais, há divergência historiográfica sobre o marco inicial da Nova República (1985 ou 1988), gerando ambiguidade no enunciado. IV. PEDIDO Diante do vício técnico, da contradição insanável na alternativa B e da ausência de gabarito correto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 40, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos do cargo S324.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão trata dos presidentes brasileiros que, durante a conjuntura histórica da Nova República brasileira (1985 aos dias atuais), sofreram processo de impeachment, culminando na destituição dos seus mandatos políticos. Como os presidentes João Goulart – deposto de seu mandato por um golpe civil-militar em 1964 –, Itamar Franco – que cumpriu seu mandato político na íntegra – e Tancredo Neves – que sequer tomou posse, falecendo antes – não sofreram processo de impeachment, as alternativas (A), (C) e (D) estão incorretas. Apenas dois presidentes brasileiros sofreram o processo de impeachment: além de Dilma Rousseff, destituída de seu mandato político por um processo de impeachment conduzido no ano de 2016, Fernando Collor de Mello também perdeu seu mandato político de igual forma, uma vez que, apesar do ex-presidente mencionado ter renunciado em 29 de dezembro de 1992, o Senado Federal prosseguiu com o julgamento, aprovando sua condenação e inabilitação política no dia seguinte.	INDEFERIDO
9955	21130	MARCOS VINICIUS MACHADO DA CRUZ	Solicito a ANULAÇÃO da Questão 09, cujo gabarito preliminar aponta a alternativa A como correta. A alternativa A apresenta o trecho: “Mas eu queria que ele visse”. Entretanto, o verbo “visse” está flexionado no PRETÉRITO IMPERFEITO DO SUBJUNTIVO, e não no presente do subjuntivo. No presente do subjuntivo, a forma correta seria “que ele veja”. Portanto, a alternativa indicada no gabarito não atende ao comando da questão, que solicita expressamente um verbo flexionado no presente do subjuntivo. Além disso, as demais alternativas também não apresentam verbo no presente do subjuntivo: “era” e “ganhavam” (B) estão no pretérito imperfeito do indicativo; “entrega” (C) está no presente do indicativo; e “cresceu” (D) está no pretérito perfeito do indicativo. Assim, não há alternativa correta para o comando apresentado, caracterizando erro objetivo na elaboração da questão. Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9945	10830	MARIA APARECIDA FERREIRA ESPINDOLA MARINHO	Na norma culta da gramática Brasileira, em se tratando de casos de Derivação, as palavras das alternativas tem as seguintes derivações: resignação â†' resignar + -ção â†' derivação sufixal. reconhecimento â†' reconhecer + -mento â†' derivação sufixal. ressentimento â†' ressentir + -mento â†' derivação sufixal. impunidade â†' impune + -idade â†' também é derivação sufixal, mas possui formação a partir de adjetivo, enquanto as demais são formadas a partir de verbos. sendo assim o gabarito correto deveria ser a alternativa B e não a alternativa A como divulgado no gabarito preliminar. sendo assim venho requerer a vossa senhoria que seja revisto a questão e possivelmente alteração do gabarito da questão.	Prezada Candidata, A interposição apresentada não condiz com a questão assinalada, portanto, esta banca não concluiu a devida análise.	INDEFERIDO
9845	30580	MARIA APARECIDA SALES DE AMORIM	A resposta correta é UNIVERSALIDADE, letra A. - Universalidade (Art. 7º, Inciso I da Lei 8.080/90): é o princípio que garante acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, do básico ao complexo, para todas as pessoas .	Prezada Candidata, Segue a fundamentação descrita, conforme a Lei 8080/90: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes: Art. 7º, Inciso II: Ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; As demais alternativas:a) Universalidade (Art. 7º, Inciso I): Garante o acesso às ações e serviços de saúde a todos os habitantes, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.b) Descentralização (Art. 7º, Inciso IX): Direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios.d) Participação da comunidade (Art. 7º, Inciso VIII): Garante que a sociedade participe da formulação e do controle da execução das políticas de saúde (por meio de conselhos e conferências de saúde). Portanto, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9944	690	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE SOUSA	- Q23 - RECURSO ANULAÇÃO* Cargo: S310 - ENFERMEIRO NEONATOLOGISTA - Questão 23 Gabarito preliminar: C Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Prezados examinadores, A alternativa A dispõe: "O limite de 60 horas semanais é o teto fixado expressamente e de forma literal na Constituição Federal". Tal assertiva é juridicamente FALSA. O art. 37, XVI, alínea "c" da CF/88 autoriza a acumulação de dois cargos de profissionais de saúde exigindo APENAS "compatibilidade de horários", não havendo qualquer menção literal ao limite de 60h no texto constitucional. O limite de 60h é de construção infraconstitucional e jurisprudencial (Parecer GQ-145/98 da AGU, Acórdão TCU 2.133/2005 Plenário, STJ e STF RE 1.094.802 - Tema 1088). Se a banca considera a acumulação lícita (alternativa C), a alternativa A também descreve situação lícita, mas com fundamento constitucional inexistente, induzindo candidato a erro e violando a segurança jurídica. Requer-se a ANULAÇÃO. Referências: CF art 37 XVI c; STF RE 1094802; TCU Ac 2133/2005 ---	Trata-se de recurso administrativo interposto por candidato, objetivando a anulação de questão de múltipla escolha que versa sobre a acumulação de cargos públicos. O cerne da tese recursal fundamenta-se na suposta ausência de marco temporal no enunciado. O candidato alega que o comando da questão não especificou se exigia o conhecimento do texto original de 1988 ou do texto atualizado pela Emenda Constitucional nº 34/2001, pleiteando, assim, a anulação do item sob o argumento de ambiguidade. A despeito do esforço argumentativo do recorrente, o pedido não merece acolhimento. É princípio pacífico e consolidado no âmbito dos concursos públicos que, ao exigir o conhecimento sobre qualquer diploma normativo, a banca examinadora avalia o domínio da legislação vigente ao tempo da publicação do edital ou da realização da prova. A exigência de conhecimento sobre a redação histórica ou revogada de uma norma constitui exceção e, como tal, demandaria previsão expressa no comando da questão, o que não se aplica ao presente caso. A Emenda Constitucional nº 34, que alterou o Art. 37, inciso XVI, alínea ‘c’, foi promulgada em 2001. Dessa forma, pressupor que a banca exigiria a literalidade de um texto constitucional superado há mais de duas décadas, sem qualquer comando explícito nesse sentido, contraria as regras basilares de hermenêutica jurídica aplicadas a seleções públicas. A presunção lógica e inafastável é sempre a da cobrança do diploma em vigor. A questão foi elaborada com o devido rigor técnico, clareza e objetividade, não apresentando margem para dupla interpretação que possa comprometer a sua validade. Por todo o exposto, considerando a higidez da questão e não havendo amparo técnico que sustente os argumentos apresentados, o parecer é pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO.	INDEFERIDO
10010	3190	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PINHO	Solicito a revisão da Questão 05, com alteração do gabarito da alternativa A para B. As palavras “resignação”, “reconhecimento” e “ressentimento” são substantivos formados por derivação sufixal deverbal, a partir dos verbos resignar, reconhecer e ressentir. Já “impunidade” distingue-se desse padrão, podendo ser analisada como derivada do adjetivo “impune” pelo acréscimo do sufixo “-dade”. Assim, a alternativa B atende ao comando da questão.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10126	39770	MARIA DA SILVA ROCHA NETA	Recurso contra o gabarito da questão 33.	Prezados (as), Após reavaliação minuciosa por parte desta banca e consulta aos principais referenciais teóricos que tratam da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (como Ilma Passos Veiga e a literatura institucional de planejamento participativo), vejamos: Constata-se que, na concepção teórica consolidada da construção do PPP, o processo eclode com a definição dos princípios norteadores, valores e objetivos da instituição. O Marco Referencial (que engloba a filosofia, a missão e a visão de escola e sociedade) constitui o alicerce conceitual prévio que direcionará a leitura da realidade. A partir do balizamento estabelecido no Marco Referencial, procede-se ao Diagnóstico (ou marco situacional) para confrontar a realidade concreta da instituição com os princípios idealizados, fundamentando em seguida o Planejamento das Ações, a Implementação e o Monitoramento ContínuoVerificou-se que a alternativa A (Marco Referencial – Diagnóstico – Planejamento das ações – Implementação – Monitoramento contínuo) traduz com rigor técnico a ordem conceitual exigida pela literatura da área, o que impõe a retificação do gabarito preliminar. Portanto, GABARITO ALTERADO PARA LETRA A.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9995	19970	MARIA DAS DORES BRAGA BEZERRA	À Banca Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Carolina/MA Objeto: Recurso contra o gabarito preliminar – Questão nº 05 da prova de Língua Portuguesa (Cargo: Professor Pedagogo). Prezados Membros da Banca Examinadora, Solicita-se a ANULAÇÃO da questão nº 05, pois o critério adotado no gabarito preliminar é tecnicamente insustentável e gera ambiguidade, impossibilitando a identificação de uma única resposta correta. Fundamentação: O gabarito apontou a Alternativa A (resignação) como exceção, provavelmente devido a uma pequena alteração fonética do radical (resign- para resigna-). Contudo, essa alteração é um fenômeno natural da língua e não configura um processo derivativo diferente. A palavra "resignação" é formada por derivação sufixal (radical + sufixo "-ação"), o mesmo processo de "reconhecimento" e "ressentimento". Por outro lado, ao se analisar a origem da palavra primitiva, a Alternativa B (impunidade) é a única que se diferencia: ela deriva do adjetivo "imune", enquanto as demais derivam de verbos (resignar, reconhecer, ressentir). Conforme a gramática de Celso Cunha e Lindley Cintra, essa distinção (derivação denominal vs. deverbal) é um critério morfológico válido e relevante. Assim, o gabarito preliminar baseia-se em critério subjetivo e incorreto, enquanto a Alternativa B apresenta fundamento morfológico distinto e defensável. A questão, portanto, carece de resposta unívoca. Pedido: Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 05, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos. Nestes termos, Pede deferimento. Carolina-MA, 15 de setembro de 2026. Maria das Dores Braga Bezerra CPF: 040.227.013-40 Número de Inscrição: 19970	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9836	68220	MARIA LAURA MARTINS DE ARAUJO SILVA	Solicito anulacao Q33. Questao culpabiliza aluno pelo fracasso escolar, contrariando LDB art 3 e teoria crítica de Patto e Libaneo que vê fracasso como multideterminado. Há duas respostas possiveis.	Prezada Candidata, A alternativa apontada como correta (Letra D) estabelece exatamente que "a investigação sobre o fracasso escolar deve considerar a multiplicidade de fatores envolvidos, evitando reduzir o problema a uma suposta incapacidade do estudante". Esta formulação está em absoluta consonância com a teoria crítica da educação (como as obras clássicas de Maria Helena Souza Patto citadas em seu recurso e de José Carlos Libâneo), rejeitando a visão culpabilizadora do aluno. Sua alegação é equivocada quando se refere que a questão "culpabiliza o aluno"(mesmo sem argumentos e fundamentações). Ocorre exatamente o oposto. As alternativas A, B e C é que sustentam visões culpabilizadoras (atribuindo a culpa exclusivamente ao aluno, igualando termos de forma simplista ou isentando a escola). Apenas a Letra D corrige essa distorsão ao defender uma análise multideterminada e complexa , o que invalida por completo que haveria "duas respostas possíveis". Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9837	68220	MARIA LAURA MARTINS DE ARAUJO SILVA	Solicito anulacao Q39. Gabarito contraria ECA art 53 parágrafo único e LDB art 12 VII que garantem direito dos pais a informação sobre proposta pedagógica. Viola letra de lei do edital.	Prezado (a) Candidata (o), A questão exige a identificação do dispositivo legal específico que consagra, em termos literais, o direito de os pais ou responsáveis terem "ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais de seus filhos". Esta identificação encontra-se expressa e de forma exata no artigo 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O gabarito oficial (Letra D) está, portanto, perfeitamente correto e respaldado pela legislação. A soliicitação de anulação com o argumento que a LDB também aborda a gestão democrática e a relação entre escola e família (arts. 12 e 14), não possui o mesmo comando literal reproduzido no enunciado da questão. Além disso, a presença da palavra "Exclusivamente" na alternativa A funciona justamente como um elemento (distração) técnico padrão, afastando a generalização indevida. O fato de duas leis tratarem de princípios correlatos da educação não torna a questão ambígua, visto que o item exige a correlação exata do trecho legal citado. A alternativa D é a única correta, não havendo qualquer prejuízo à objetividade ou à isonomia do certame. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
10014	16550	MARIA LUCIANA LEAL CAMILO	Solicita-se a revisão do gabarito da questão 05, cujo gabarito preliminar indica a alternativa A. A questão solicita a identificação da palavra que não pertence ao mesmo processo derivativo. Entretanto, as palavras apresentadas podem ser analisadas como formações por derivação sufixal: “resignação” (resignar + -ção), “reconhecimento” (reconhecer + -mento), “ressentimento” (ressentir + -mento) e “impunidade” (impune + -idade). A classificação de “impunidade” como derivação prefixal e sufixal exigiria considerar a existência de “punidade” como base intermediária, o que não se sustenta na formação lexical do português. Dessa forma, a alternativa A não se apresenta como resposta inequívoca ao comando da questão. Diante da ausência de uma única alternativa que atenda ao enunciado, solicita-se a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10003	81580	MARLON VERGILIO DE SOUZA	Solicito a ANULAÇÃO da Questão 05, tendo em vista a inexistência de alternativa inequivocamente correta, em razão de ambiguidade quanto à classificação morfológica dos vocábulos apresentados. A questão solicita que o candidato identifique, “em termos de formação de palavras”, o vocábulo que não pertence ao mesmo processo derivativo dos demais. As alternativas apresentadas são: A) resignação B) impunidade C) reconhecimento D) ressentimento Ocorre que a classificação de determinados vocábulos, especialmente “impunidade”, não é absolutamente unívoca na doutrina gramatical e na literatura didática sobre formação de palavras. A palavra “impunidade” pode ser analisada como resultado da presença do prefixo de negação im- e do sufixo -idade, sendo possível sua classificação como caso de derivação prefixal e sufixal. Essa classificação é, inclusive, encontrada em materiais de preparação para concursos e estudos morfológicos. Há material didático que expressamente apresenta “impunidade” como exemplo de derivação prefixal e sufixal. Por outro lado, a análise morfológica pode considerar a existência de uma base lexical intermediária, admitindo-se a análise de “impunidade” a partir de “punidade”, seguida do acréscimo do prefixo “im-”. Essa possibilidade demonstra que a classificação depende do critério metodológico adotado para identificar a base e a sequência de formação da palavra. A própria teoria geral da formação de palavras reconhece que há mais de um critério de análise dos processos derivacionais, distinguindo-se, por exemplo, a análise de todos os processos ocorridos desde a palavra primitiva da análise do último processo morfológico realizado. Essa diferença metodológica é reconhecida em materiais especializados de preparação para concursos. Assim, a questão não apresenta elementos suficientes para estabelecer, de forma objetiva e inequívoca, qual critério de análise deveria ser empregado pelo candidato. Além disso, a alternativa A (“resignação”), apontada no gabarito preliminar como resposta correta, não elimina a problemática existente nas demais alternativas, pois “reconhecimento” e “ressentimento” também demandam análise quanto à relação entre radical, prefixação e sufixação, não sendo possível extrair do enunciado qual critério morfológico específico deveria orientar a classificação. O problema é particularmente relevante porque o próprio edital estabelece que cada questão objetiva deve possuir “uma única resposta correta”, conforme expressamente previsto no item 14.1 do edital. Ademais, o conteúdo de formação de palavras, prefixos e sufixos integra expressamente o conteúdo programático de Língua Portuguesa, o que exige da banca formulação tecnicamente precisa da questão. A doutrina gramatical tradicional, a exemplo de Evanildo Bechara, em sua Moderna Gramática Portuguesa, e de Celso Cunha e Lindley Cintra, na Nova Gramática do Português Contemporâneo, trata a formação vocabular a partir da identificação dos elementos mórficos e dos processos de derivação, sendo indispensável que a questão estabeleça critério suficientemente objetivo quando pretende distinguir processos derivacionais próximos. No caso concreto, a ausência desse critério permite interpretações morfológicas distintas e impede que se reconheça uma única resposta inequivocamente correta.		

RECURSOS

Portanto, não se trata simplesmente de discordância do candidato em relação ao gabarito, mas de vício objetivo da questão, uma vez que o enunciado não fornece elementos suficientes para que uma única alternativa seja considerada necessariamente correta.

Diante disso, considerando o item 14.1 do edital, que exige uma única resposta correta, bem como o item 19.5, segundo o qual a anulação de questão acarreta a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, requer-se:

PEDIDO

Diante dos fundamentos expostos, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, nos termos do item 19.5 do Edital nº 001/2026.

Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.

QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO

RECURSOS

10004

RECURSOS

81580

RECURSOS

MARLON VERGILIO DE SOUZA

Solicito a ANULAÇÃO da Questão 27, tendo em vista que nenhuma das alternativas apresentadas está integralmente de acordo com a Lei nº 14.133/2021, circunstância que viola a exigência editalícia de existência de uma única resposta correta.

A questão apresenta três situações envolvendo, respectivamente, Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, credenciamento e Sistema de Registro de Preços – SRP, solicitando ao candidato a identificação da orientação juridicamente correta.

Entretanto, após análise individualizada das alternativas, verifica-se que todas apresentam incorreções jurídicas, conforme demonstrado a seguir.

1. INCORREÇÃO DA ALTERNATIVA A – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A alternativa A afirma, em síntese, que, no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), o autor ou financiador do projeto escolhido ficaria expressamente impedido de participar da futura licitação ou da execução do contrato, sob pena de imparcialidade.

Todavia, essa afirmação não corresponde ao disposto no art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

O § 2º do art. 81 estabelece expressamente que a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos pela iniciativa privada:

I – não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II – não obrigará o poder público a realizar licitação;
III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento; e
IV – será remunerada somente pelo vencedor da licitação.

Em nenhum momento o dispositivo estabelece uma proibição geral de participação do autor ou financiador dos estudos na futura licitação ou na execução contratual. A lei retira do autor qualquer direito de preferência, mas isso não equivale à criação de impedimento absoluto para licitar.

A própria literalidade do art. 81, § 2º, I, demonstra que o efeito jurídico previsto é a ausência de preferência, e não a inabilitação ou impedimento do particular.

Portanto, a alternativa A está incorreta.

2. INCORREÇÃO DA ALTERNATIVA B – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A alternativa B apresenta duas afirmações.

Quanto à contratação simultânea de clínicas de fisioterapia, o enquadramento no credenciamento está correto.

O art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento quando for “viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

A situação descrita na questão — diversas clínicas aptas, preço previamente fixado e possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que cumpram os requisitos — corresponde precisamente à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I.

Todavia, a alternativa B torna-se incorreta ao afirmar que seria vedado à União e ao Estado aderirem à ata de registro de preços gerenciada pelo Município.

RECURSOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, § 8º, estabelece que:

“Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.”

A vedação legal é dirigida à Administração Pública federal.

A própria sistemática do art. 86, § 3º, II, demonstra que órgãos e entidades municipais podem aderir a ata gerenciada por órgão ou entidade municipal, desde que atendidos os requisitos legais.

Portanto, a lei não estabelece uma vedação genérica à União e ao Estado nos termos afirmados pela alternativa.

Assim, embora parte da alternativa B esteja correta quanto ao credenciamento, a proposição como um todo está juridicamente incorreta.

3. INCORREÇÃO DA ALTERNATIVA C – CREDENCIAMENTO E “DISPENSA DE LICITAÇÃO”

A alternativa C também não pode ser considerada correta.

Embora esteja correto afirmar que o credenciamento das clínicas de fisioterapia é juridicamente possível diante da contratação paralela e não excludente, a alternativa afirma que se trata de hipótese de dispensa de licitação em razão de mercado fluido.

Essa afirmação confunde institutos jurídicos distintos.

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar, enquanto o art. 74, IV, prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Portanto, a contratação decorrente do credenciamento encontra fundamento na inexigibilidade de licitação, e não na dispensa.

Além disso, “mercado fluido” corresponde especificamente à hipótese prevista no art. 79, III, caracterizada pela flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação, enquanto o caso apresentado pela questão descreve contratação simultânea e padronizada, situação expressamente prevista no art. 79, I, como contratação paralela e não excludente.

Logo, a alternativa C contém erro jurídico em sua fundamentação.

4. INCORREÇÃO DA ALTERNATIVA D – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A alternativa D também não é correta.

Embora seja juridicamente possível utilizar a pré-qualificação nas situações previstas no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, a alternativa afirma que a ata de registro de preços terá vigência máxima de 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação.

Essa afirmação contraria expressamente o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo estabelece:

“O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”

Portanto, a vigência não é simplesmente “máxima de um ano”. A própria lei admite prorrogação por

RECURSOS

igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço.

Assim, a alternativa D também está incorreta.

5. AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA

Dessa forma, a análise sistemática das alternativas demonstra:

Alternativa A: incorreta, porque transforma a ausência de direito de preferência prevista no art. 81, § 2º, I, em impedimento absoluto de participação futura;
Alternativa B: incorreta, porque amplia indevidamente a vedação do art. 86, § 8º, para alcançar o Estado, quando o dispositivo se refere expressamente à Administração Pública federal;
Alternativa C: incorreta, porque confunde credenciamento com dispensa de licitação e enquadra equivocadamente a situação como “mercado fluido”;
Alternativa D: incorreta, porque afirma que a ata de registro de preços não pode ser prorrogada, contrariando expressamente o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, não existe alternativa integralmente correta.

A doutrina especializada em licitações, especialmente Marçal Justen Filho, ao comentar o regime dos procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021, destaca a necessidade de interpretação sistemática desses instrumentos e de observância rigorosa dos pressupostos legais que diferenciam credenciamento, PMI e sistema de registro de preços.

Da mesma forma, a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres, ao tratar da nova Lei de Licitações, evidencia que o credenciamento constitui mecanismo de contratação direta vinculado às hipóteses de inviabilidade de competição, não se confundindo com as hipóteses de dispensa de licitação.

A situação é particularmente grave porque o próprio edital estabelece, em seu item 14.1, que as questões objetivas serão constituídas por quatro alternativas, contendo uma única resposta correta.

Portanto, uma questão na qual todas as alternativas apresentam algum erro jurídico não pode ter seu gabarito mantido, sob pena de violação ao próprio instrumento convocatório e aos princípios do julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e vinculação ao edital, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O problema não consiste, portanto, em mera divergência interpretativa acerca da alternativa apontada pela banca. Trata-se de inexistência de alternativa integralmente correta, o que torna impossível a identificação objetiva da resposta exigida pelo edital.

Diante disso, requer-se:

PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 27, diante da inexistência de alternativa integralmente correta e da incompatibilidade das alternativas A, B, C e D com dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 74, IV, 78, 79, 81, 84 e 86, §§ 3º e 8º.

Requer-se, consequentemente, a atribuição da pontuação correspondente à questão a todos os candidatos, nos termos do item 19.5 do Edital nº 001/2026.

RECURSOS

Da análise dos recursos: A alegação do candidato de que há "erro jurídico relevante" na alternativa "B" denota desconhecimento das inovações restritivas trazidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à figura do "carona" (adesão a ata de registro de preços). O legislador foi taxativo ao elencar quem pode figurar como órgão gerenciador apto a receber adesões. O art. 86, § 3º, da referida Lei dispõe: "§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços restringe-se a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital." Da leitura estrita do dispositivo, extrai-se que o Município foi excluído do rol de entes que podem atuar como gerenciadores de atas passíveis de adesão por não participantes ("caronas"). Ou seja, uma ata municipal não pode, em nenhuma hipótese, receber "caronas" de qualquer outro ente. Para corroborar a vedação no âmbito federal, o § 8º do mesmo artigo é explícito ao determinar que "É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal." Logo, está perfeitamente correta a assertiva de que é vedado à União e ao EstadO figurarem como aderentes em uma ata gerenciada pelo Município. Quanto ao pedido subsidiário de alteração para a alternativa "A", o pleito é igualmente descabido. A alternativa "A" afirma que o autor do projeto de PMI ficaria "expressamente impedido" de participar da licitação. Tal afirmação contraria frontalmente o art. 81, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a participação: "O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento...". A tese de anulação levantada pelo recorrente baseia-se em uma premissa de fato absolutamente inexistente. O candidato alega que o enunciado "afirma expressamente" que o Município pretende realizar a contratação "discricionariamente". Contudo, a simples leitura atenta do comando da questão revela a seguinte redação: "permitindo que qualquer clínica que preencha os requisitos técnicos previstos em edital seja contratada simultaneamente." A palavra "discricionariamente" não consta em nenhuma linha do enunciado. O termo utilizado pela banca foi "simultaneamente", o que se coaduna com absoluta perfeição técnica à hipótese legal de credenciamento por mercados fluidos, na modalidade de contratação paralela e não excludente. Nos exatos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado em caso de: "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas". Essa formatação atrai a inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), dada a inviabilidade de competição pela vontade da Administração em contratar todos os interessados que preencham os requisitos. Não há, portanto, qualquer vício de formulação ou conflito doutrinário. A alternativa "B", portanto, encontra-se irretocável em ambas as suas proposições legais. Ante o exposto, constata-se que a elaboração da Questão 27 primou pelo absoluto rigor dogmático e legal, explorando inovações sensíveis e procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021 sem deixar margem para dubiedade. O inconformismo dos candidatos decorre de equívocos interpretativos da norma e de erro material na própria leitura do comando da questão. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.

RECURSOS

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9893	29980	MATHEUS MOTA TAVEIRA	O comando exige a identificação da palavra que não compartilha com as demais o mesmo processo derivativo. Figuram nas alternativas resignação, impunidade, reconhecimento e ressentimento, todas oriundas de vocábulos preexistentes na língua: resignar, impune, reconhecer e ressentir. Todas resultam de derivação sufixal. Nenhuma se forma por prefixação isolada, por parassíntese, por derivação regressiva ou imprópria. Os prefixos re e im já integram as bases de que partem, e não são acrescidos no ato formador do substantivo. Sob a classificação técnica dos processos derivativos, portanto, as quatro palavras pertencem à mesma categoria, e a questão não comporta exceção. Se a banca empregou "processo derivativo" nesse sentido estrito, a consequência é a inexistência de resposta correta e a nulidade do item. Se empregou em sentido amplo, abrangendo a classe da base e a função do sufixo, o resultado é igualmente incompatível com o gabarito divulgado. Resignação, reconhecimento e ressentimento constituem substantivos deverbais de ação, formados sobre bases verbais pelos sufixos ção e mento. Impunidade constitui substantivo abstrato de qualidade, formado sobre base adjetival pelo sufixo idade. A palavra que se afasta do conjunto é impunidade. Resta afastar a única leitura remanescente, a que tome por critério a identidade material do sufixo. Reconhecimento e ressentimento compartilham o sufixo mento. Resignação apresenta ção e impunidade apresenta idade, de modo que duas palavras, e não uma, escapariam ao padrão. A unicidade exigida pelo comando desaparece também nessa hipótese. Em nenhuma das três leituras possíveis a alternativa A subsiste. Requer-se a alteração do gabarito para a alternativa B. Subsidiariamente, requer-se a anulação da questão.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9895	29980	MATHEUS MOTA TAVEIRA	O item submete a exame o fragmento "o resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança" e oferece, entre as alternativas, paradoxo e antítese, como se fossem classificações mutuamente excludentes. Não o são. O paradoxo é a antítese cujos termos opostos convergem sobre um mesmo referente, produzindo contradição aparente na unidade do ser a que se atribuem. A relação entre as duas figuras é de espécie e gênero, não de exclusão. Toda construção paradoxal é, por definição, antitética, e a recíproca é que não se verifica. No fragmento, riqueza e pobreza são predicadas de um único sujeito, uma sociedade. A aproximação de antônimos satisfaz o conceito de antítese. A convergência desses antônimos sobre o mesmo referente satisfaz o conceito de paradoxo. Ambas as alternativas descrevem corretamente o mesmo fenômeno linguístico, em níveis distintos de especificidade. Antecipa-se a objeção de que inexistiria contradição lógica, porque a riqueza se afirma quanto aos julgamentos e a pobreza quanto à esperança. O argumento não socorre o gabarito. Se o critério de classificação é a incidência da oposição sobre complementos distintos, o enunciado deveria tê-lo explicitado, pois é precisamente essa escolha, entre aferir a oposição nos complementos ou no sujeito, que determina a figura. Questão objetiva não pode transferir ao candidato a definição do critério pelo qual será corrigido. Oferecidas em alternativas separadas duas classificações que guardam entre si relação de continência, o item carece de resposta única. Requer-se a anulação da questão. Subsidiariamente, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa C.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo).Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor." “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9896	29980	MATHEUS MOTA TAVEIRA	A alternativa B afirma que, concedida a tutela provisória de urgência antes da sentença, o juiz poderá modificá-la ou revogá-la a qualquer tempo, "sendo vedada a exigência de caução real ou fidejussória se o direito for evidente". A primeira parte reproduz o art. 296 do Código de Processo Civil. A segunda não encontra respaldo em nenhum dispositivo. O art. 300, §1º, autoriza o juiz a exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, e prevê uma única hipótese de dispensa, a da parte economicamente hipossuficiente que não puder oferecê-la. A evidência do direito é critério de concessão da tutela de evidência do art. 311, que dispensa a demonstração de perigo de dano, não a prestação de caução. A alternativa cria vedação legal inexistente e, ao fazê-lo, é falsa. Assinale-se que a alternativa C também não reproduz com fidelidade o texto legal, pois transporta para a oração iniciada por "caso em que", que no art. 308, caput, remete ao processamento nos mesmos autos e à dispensa de novas custas, a consequência prevista no §3º do mesmo artigo, relativa à intimação das partes para a audiência de conciliação ou de mediação. A fusão de caput e parágrafo altera a estrutura do dispositivo invocado. Não subsistindo alternativa que reproduza integralmente o regime legal, requer-se a anulação da questão.	A banca examinadora recebeu recursos impugnando o gabarito preliminar da questão em epígrafe. O primeiro candidato pleiteia a adoção da alternativa "A", sustentando que ela descreve corretamente o instituto da tutela antecipada em caráter antecedente. O segundo candidato pugna pela alternativa "D", alegando que o perigo de irreversibilidade fática, art. 300, § 3º, CPC, impediria a concessão da medida, ainda que houvesse caução. Ambos alegam que a alternativa "C" estaria desconectada do caso prático narrado, por tratar de tutela cautelar. As irresignações não merecem prosperar. Do erro material do primeiro recorrente (Alternativa "A") O primeiro recorrente afirma peremptoriamente que a alternativa "A" descreve com exatidão o art. 304 do CPC. Trata-se de crasso erro de leitura. A alternativa "A" afirma que a tutela antecipada antecedente "não se sujeita à estabilização caso o réu (...) não interponha o respectivo recurso". A redação da lei (art. 304, caput) diz exatamente o oposto: "A tutela antecipada (...) torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso". Ou seja, a alternativa "A" é flagrantemente incorreta, pois afirma que a tutela não estabiliza diante da inércia do réu, subvertendo a lógica basilar do instituto da estabilização da demanda. Do erro conceitual do segundo recorrente O segundo candidato defende que a alternativa "D" estaria correta com base no art. 300, § 3º, do CPC (vedação à irreversibilidade). Contudo, a assertiva "D" adiciona uma restrição absoluta que não encontra amparo na lei ou na doutrina: "ainda que o autor ofereça caução". A doutrina processualista moderna e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagraram a tese da "irreversibilidade recíproca". No próprio caso narrado, a não concessão da tutela geraria a perda do objeto, um dano irreversível ao autor. Nessas hipóteses de irreversibilidade de mão dupla, o juiz deve sopesar os bens jurídicos e conceder a tutela, notadamente quando o autor oferece caução para converter eventual prejuízo em perdas e danos. Logo, a assertiva "D" está equivocada ao tratar a irreversibilidade como um dogma insuperável. Da correção do gabarito (Alternativa "C") e da hermenêutica do enunciado Os recorrentes insurgem-se contra a alternativa "C" alegando que ela trata de tutela cautelar, enquanto o caso trataria de tutela antecipada. Ocorre que o comando da questão não restringe a resposta à subsunção do caso concreto. O comando é expresso e amplo: "Diante desse cenário e observando as disposições do Código de Processo Civil sobre a tutela provisória, assinale a alternativa correta". Em certames de alta complexidade, é praxe a utilização de um "cenário motivador" para introduzir a cobrança do microssistema normativo correspondente. O candidato deve assinalar a única assertiva que não contenha erros jurídicos à luz do CPC. Como demonstrado, as alternativas A, B e D contêm erros jurídicos frontais que as invalidam. A alternativa "C" é a única juridicamente irretocável, consistindo na transcrição escorreita do procedimento estampado no art. 308, caput e § 3º, do CPC. Não há qualquer vício em exigir do candidato a identificação da única premissa verdadeira sobre o regime das tutelas de urgência, independentemente de a alternativa versar sobre a modalidade cautelar. A questão foi formulada com absoluto rigor técnico. O comando exigiu o conhecimento das regras gerais da Tutela Provisória no CPC. As alternativas A, B e D apresentam afronta direta ao texto expresso da lei e à dogmática processual. A alternativa C é a única formal e materialmente correta, refletindo a literalidade do Código de Processo Civil. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10172	35380	MIKAELY ANDRADE DA SILVA	Solicita-se a anulação da Questão 27, tendo em vista a existência de inconsistência na formulação das alternativas e a necessidade de interpretação técnica específica para identificação da resposta considerada correta. O enunciado apresenta situação envolvendo equipamento eletrocirúrgico para corte e coagulação, sem delimitar previamente a modalidade de eletrocirurgia empregada. Entretanto, as alternativas apresentam afirmações relacionadas a diferentes técnicas e condições de utilização do eletrodo dispersivo. Embora a alternativa “A” faça referência à eletrocirurgia bipolar, modalidade na qual o eletrodo dispersivo efetivamente é dispensável, as demais alternativas abordam aspectos de segurança próprios da técnica monopolar, exigindo do candidato uma distinção técnica que não foi estabelecida no contexto apresentado. A própria literatura de enfermagem perioperatória demonstra que os cuidados relacionados ao eletrodo dispersivo são específicos da modalidade monopolar. Na técnica monopolar, seu uso é necessário para completar o circuito, enquanto na bipolar a corrente permanece entre os polos do instrumento. Além disso, as referências técnicas utilizadas na área de Enfermagem estabelecem que, quando empregado o eletrodo dispersivo, este deve ser posicionado sobre pele íntegra e seca, em área de massa muscular bem vascularizada, evitando-se proeminências ósseas e cicatrizes, justamente para reduzir a impedância e o risco de queimaduras. Também são recomendados cuidados específicos com soluções alcoólicas utilizadas no preparo da pele, que devem estar completamente secas antes da utilização do equipamento eletrocirúrgico. Dessa forma, considerando que a questão reúne, em um mesmo contexto, diferentes modalidades e condições de utilização da eletrocirurgia, sem delimitação suficiente no enunciado, requer-se a ANULAÇÃO da questão, por ausência de uma alternativa que possa ser considerada adequada de forma inequívoca diante do contexto apresentado.	Decisão: MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL (LETRA A) 1. Análise de Mérito e Validade Científica das Alternativas O enunciado da questão descreve uma situação abrangente no ambiente do Centro Cirúrgico: o gerenciamento de equipamentos eletrocirúrgicos para corte e coagulação de tecidos e a responsabilidade do enfermeiro em adotar medidas de segurança para evitar eventos adversos. As alternativas propõem diferentes afirmações conceituais sobre o tema. Analisando cada uma à luz da literatura de Enfermagem Perioperatória (Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Anestesia e Centro de Material e Esterilização – SOBECC) e das Diretrizes de Segurança do Paciente no Cirúrgico: A) Alternativa A (Gabarito Oficial — CORRETA): "Na eletrocirurgia bipolar, a corrente elétrica circula entre as extremidades do próprio instrumento, dispensando o uso do eletrodo dispersivo." Fundamentação: A afirmação é conceitualmente irrefutável e perfeita. Na modalidade bipolar, a corrente elétrica alternada flui de um polo do instrumento (ex.: ponta de uma pinça) até o outro polo do próprio instrumento, passando exclusivamente pelo tecido apreendido entre eles. Por não percorrer o corpo do paciente até fechar o circuito fora do local cirúrgico, não há necessidade de utilização do eletrodo dispersivo (placa neutra). A clareza da assertiva é total ao especificar explicitamente a técnica "Na eletrocirurgia bipolar". B) Alternativa B (INCORRETA): "Na eletrocirurgia monopolar, o eletrodo dispersivo deve ser colocado sobre proeminências ósseas para facilitar a condução elétrica." Fundamentação: Proeminências ósseas possuem alta impedância (resistência elétrica) e reduzida massa muscular/vascularização. O posicionamento do eletrodo dispersivo sobre essas áreas aumenta drasticamente a densidade de corrente local, gerando calor excessivo e causando queimaduras graves no paciente. O eletrodo deve ser colocado em área de grande massa muscular e bem vascularizada. C) Alternativa C (INCORRETA): "A presença de soluções alcoólicas úmidas sobre a pele não interfere na segurança durante o uso do equipamento." Fundamentação: Soluções antissépticas de base alcoólica (ex.: clorexidina alcoólica) são altamente inflamáveis. A utilização de bisturi elétrico antes da secagem completa desses antissépticos (acúmulo/poças de líquido) pode gerar fagulhas e causar incêndios no campo cirúrgico e queimaduras de 3.º grau no paciente. D) Alternativa D (INCORRETA): "O posicionamento do eletrodo dispersivo pode ser realizado sobre cicatrizes extensas ou regiões com pouca vascularização." Fundamentação: Tecidos cicatriciais e regiões mal vascularizadas oferecem alta resistência à passagem da corrente elétrica, prejudicando o fechamento adequado do circuito e aumentando o risco de queimadura no local de contato do eletrodo dispersivo. 2. Refutação Ponto a Ponto das Alegações dos Recorrentes Refutação ao Recurso 1 e 2: Alegação de "falta de delimitação no enunciado" e "erro por generalização" Grave equívoco na leitura do recurso: O primeiro recurso alega erroneamente que a assertiva A "afirma que a eletrocirurgia dispensa o uso do eletrodo dispersivo" de forma geral. Isso não é verdade. A alternativa A é expressa e taxativa ao delimitar a técnica: "Na eletrocirurgia bipolar...". Contextualização do Enunciado: O enunciado de uma questão de múltipla escolha não precisa obrigatoriamente delimitar uma única submodalidade técnica quando o objetivo da questão é justamente testar o discernimento do candidato sobre os princípios gerais de segurança e as diferenças operacionais entre as modalidades (monopolar e bipolar). Avaliação por Exclusão e Precisão: A questão exige que o enfermeiro reconheça qual afirmação condiz com as boas práticas e leis da física aplicadas à assistência perioperatória (SOBECC). Como as alternativas B, C e D trazem condutas perigosas e tecnicamente erradas na eletrocirurgia monopolar, a alternativa A sobressai como a única afirmação verdadeira e segura. Conclusão A alternativa A é conceitualmente perfeita, respaldada de forma unânime pelas diretrizes da SOBECC e manuais de Segurança do Paciente na Eletrocirurgia. As alternativas B, C e D contêm erros técnicos graves que colocam em risco a integridade física do paciente cirúrgico. Não há vício no enunciado, contradição conceitual ou ferimento ao princípio da isonomia. Obras: Diretrizes Práticas de Enfermagem Perioperatória e Processamento de Produtos para a Saúde (SOBECC) (Edição mais recente: 8ª ou 9ª Edição). Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica (HINKLE, J. L.; CHEEVER, K. H. — Editora Guanabara Koogan, 14ª ou 15ª Edição). Fundamentos de Enfermagem (POTTER, P. A.; PERRY, A. G. et al. — Editora Elsevier, 9ª ou 10ª Edição). Diante do exposto, indeferem-se os recursos interpostos, ratificando-se a LETRA A como o único gabarito correto para a Questão N.º 27.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10012	27810	NATALIA DE CASSIA DE SOUSA ALMEIDA	Sobre o texto (O perdão como futuro) na 5 questão a resposta correta é a letra (b) e no gabarito está contando que é a letra (a)	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10092	56140	NATHANAEL DE CARVALHO E ALMEIDA	A tabela periódica está ilegível.	Prezado (a) Candidato (a), Identificamos, após análise técnica dos recursos e dos materiais de prova aplicados, que o anexo de apoio disponibilizado aos candidatos (Tabela Periódica) apresentou baixa resolução no momento da impressão e reprodução dos cadernos de questões. Tal intercorrência comprometeu a legibilidade de dados fundamentais, inviabilizando a correta interpretação exigida pelo enunciado da Questão 40. Diante do exposto, para que nenhum candidato seja prejudicado, esta Banca decide pelo DEFERIMENTO do recurso e determina a ANULAÇÃO da Questão 40.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO

RECURSOS

9849

RECURSOS

62310

RECURSOS

OSIRES CUNHA
DE ALMEIDA

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA – ICAP

EDITAL Nº 001/2026
CONCURSO: Prefeitura Municipal de Carolina – MA
PROVA: FI01 – Agente de Segurança e Vigilância – ASV
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 62310
CANDIDATO: Osires Cunha de Almeida
CPF: 048.803.643-71

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 09 (LÍNGUA PORTUGUESA)

Osires Cunha de Almeida, devidamente qualificado nos registros deste certame, vem, respeitosamente, perante esta Banca Examinadora, com fundamento nas disposições do Edital e nos princípios que regem a Administração Pública, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 09, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO ENUNCIADO E DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA INEQUIVOCAMENTE CORRETA

O enunciado da Questão 09 apresenta o seguinte comando:

“O verbo está flexionado no presente do subjuntivo no seguinte fragmento textual:”

Entretanto, após análise das alternativas apresentadas, verifica-se que não há uma opção que atenda, de forma inequívoca, ao comando da questão.

Na alternativa A, aparecem as formas verbais “queria” e “visse”, sendo “queria” forma do pretérito imperfeito do indicativo e “visse” forma do pretérito imperfeito do subjuntivo.

Na alternativa B, encontram-se as formas “era” e “ganhavam”, ambas flexionadas no pretérito imperfeito do indicativo.

Na alternativa C, consta a forma verbal “entrega”. Ocorre que essa forma pode apresentar ambiguidade morfológica, pois a forma “entrega” pode corresponder à terceira pessoa do singular do presente do indicativo, bem como à terceira pessoa do singular do presente do subjuntivo, dependendo do contexto sintático e semântico em que esteja inserida.

Assim, caso a intenção da questão fosse identificar inequivocamente o presente do subjuntivo, seria necessária uma construção textual que permitisse reconhecer, sem qualquer dúvida, o modo verbal exigido pelo enunciado.

Na alternativa D, consta a forma verbal “cresceu”, flexionada no pretérito perfeito do indicativo.

Dessa forma, a questão apresenta ausência de uma resposta objetivamente inequívoca, especialmente diante da possibilidade de dupla interpretação da alternativa C, comprometendo a clareza e a objetividade exigidas em uma questão de múltipla escolha.

2. DOS FUNDAMENTOS

A) Da vinculação ao edital e da legalidade

O edital constitui o instrumento que estabelece as regras do concurso público, vinculando tanto a

RECURSOS

Administração quanto os candidatos.

As questões da prova devem ser formuladas de maneira clara, objetiva e compatível com os conteúdos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Quando uma questão apresenta comando que não pode ser atendido de maneira objetiva por nenhuma alternativa ou quando existe possibilidade de interpretação incompatível entre o comando e as opções apresentadas, fica comprometida a regularidade do item.

Tal situação deve ser corrigida pela própria Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

B) Da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica

A prova objetiva deve permitir que todos os candidatos sejam submetidos aos mesmos critérios de avaliação, com questões claras e respostas objetivamente identificáveis.

A existência de ambiguidade ou de ausência de alternativa inequivocamente correta prejudica a igualdade entre os candidatos e compromete a segurança jurídica do certame.

Por essa razão, diante da impossibilidade de identificar uma única resposta correta de maneira objetiva, mostra-se adequada a anulação da questão.

C) Do princípio da autotutela administrativa

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatados vícios que possam comprometer sua legalidade ou regularidade.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais (…).”

Assim, constatado eventual vício na elaboração da questão, cabe à própria Banca Examinadora proceder à sua correção, preservando a lisura, a isonomia e a segurança jurídica do concurso.

D) Do entendimento do STF quanto à atuação sobre questões de concurso

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 632.853 (Tema 485 da Repercussão Geral), estabeleceu que o Poder Judiciário não deve substituir a banca examinadora para reavaliar critérios de correção de provas, ressalvadas situações excepcionais, como ilegalidade ou incompatibilidade manifesta.

O presente recurso não pretende substituir o critério técnico da Banca Examinadora, mas demonstrar a existência de vício objetivo na formulação da questão, decorrente da ausência de uma resposta inequivocamente compatível com o comando apresentado.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente a esta Banca Examinadora:

a) O recebimento e conhecimento do presente recurso;

b) A análise dos fundamentos gramaticais e jurídicos apresentados;

c) O reconhecimento da ausência de alternativa inequivocamente correta na Questão 09;

RECURSOS

d) A consequente ANULAÇÃO DA QUESTÃO 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital;

e) Subsidiariamente, caso a Banca entenda pela manutenção da questão, requer-se que seja apresentada fundamentação técnica específica demonstrando, de forma objetiva, qual alternativa atende ao comando “presente do subjuntivo” e os critérios gramaticais utilizados para essa conclusão.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Carolina – MA, 15 de setembro de 2026.

Osires Cunha de Almeida
Candidato

RECURSOS

Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.

RECURSOS

DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9854	60590	OSIRES CUNHA DE ALMEIDA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 02 À Comissão Organizadora do Concurso – Banca ICAP CONCURSO: Prefeitura Municipal de Carolina – MA PROVA: M206 – Guarda Municipal OBJETO: Recurso contra o gabarito preliminar – Questão 02 PEDIDO: Anulação da questão I – DA FUNDAMENTAÇÃO O enunciado da Questão 02 solicita ao candidato a classificação do período composto resultante da junção de duas orações destacadas no texto: “A fim de defender seu ponto de vista argumentativo, o autor traz, em seu texto, o conceito de ‘entretenimento produtivo’, o qual teria a ver com:” Ao analisar a estrutura sintática apresentada, verifica-se que as alternativas disponibilizadas pela Banca Examinadora apresentam classificações relacionadas às orações subordinadas e coordenadas adversativas ou concessivas, não contemplando, contudo, a classificação sintática adequada à estrutura apresentada. O ponto fundamental da questão encontra-se na expressão “o qual”, presente no trecho: “…o conceito de ‘entretenimento produtivo’, o qual teria a ver com:” O termo “o qual” é um pronome relativo que retoma o termo antecedente “entretenimento produtivo” e introduz uma oração subordinada adjetiva. Além disso, a oração encontra-se isolada por vírgula, característica compatível com uma oração subordinada adjetiva explicativa, uma vez que acrescenta uma informação referente ao antecedente. Portanto, sob o ponto de vista da análise sintática, a estrutura apresentada não corresponde a uma oração coordenada adversativa ou concessiva, tampouco a uma oração subordinada adverbial concessiva ou adversativa. A classificação adequada da oração introduzida pelo pronome relativo “o qual” é oração subordinada adjetiva explicativa. II – DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA CORRETA As alternativas apresentadas não contemplam a classificação sintática correspondente à estrutura efetivamente apresentada no texto. Assim, o candidato é colocado diante de uma questão em que a resposta gramaticalmente adequada — oração subordinada adjetiva explicativa — não está disponível entre as opções de resposta. Tal circunstância compromete a objetividade da questão e impossibilita que o candidato assinale uma alternativa que corresponda corretamente à análise sintática do período. Ressalta-se que não se pretende questionar o mérito ou o entendimento subjetivo da Banca Examinadora, mas apontar um erro objetivo de formulação, uma vez que a estrutura sintática apresentada no próprio enunciado conduz a uma classificação que não consta entre as alternativas.		

RECURSOS

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Comissão Organizadora e à Banca Examinadora:

a) O conhecimento e deferimento do presente recurso;

b) O reconhecimento de que a oração introduzida pelo pronome relativo “o qual” constitui uma oração subordinada adjetiva explicativa;

c) O reconhecimento de que não foi apresentada alternativa correspondente à classificação sintática correta;

d) Por consequência, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 02, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras previstas no edital.

Nestes termos,
pede deferimento.

Carolina – MA, 15 de setembro de 2026.

Osires Cunha de Almeida
Candidato

Prezado(a) Candidato (a), Fundamentação e Análise do TextoO conceito de "entretenimento produtivo" é definido pelo autor no segundo e terceiro parágrafos como: “É a sensação de progresso que aparece assim que terminamos uma aula, fechamos um módulo ou adicionamos mais um certificado ao perfil do LinkedIn. Essa sensação é real, só que raramente resiste ao teste do tempo. Existe uma distância enorme entre compreender um conceito e incorporá-lo à rotina [...] Um desses caminhos promove transformação, o outro entrega apenas a impressão de que ela aconteceu.” Análise das alternativas: (A) Correta: O "entretenimento produtivo" traduz exatamente essa ilusão de avanço — a pessoa consome conteúdos e acumula diplomas sentindo-se satisfeita por estar "se aperfeiçoando", embora, na prática, não haja mudança real de comportamento ou aplicação efetiva. (B) Incorreta: Aprender com mais intenção é justamente a solução proposta pelo autor no final do texto para combater o acúmulo vazio de cursos, e não a definição do entretenimento produtivo. (C) Incorreta: O aprendizado contínuo é elogiado e validado pelo autor (“O mercado continuará valorizando quem aprende de forma contínua”), o que o afasta do conceito crítico de entretenimento produtivo. (D) Incorreta: Certificar novos colaboradores refere-se a uma prática institucional superficial criticada pelo autor, mas não é a definição do conceito em questão (que se refere à sensação subjetiva e individual de falso progresso). Portanto, Gabarito Inalterado e o recurso será INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9856	60590	OSIRES CUNHA DE ALMEIDA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 05 À Banca Examinadora do Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa – ICAP CONCURSO: Prefeitura Municipal de Carolina – MA CARGO: M206 – Guarda Municipal OBJETO: Recurso contra o enunciado e o gabarito preliminar da Questão 05 – Língua Portuguesa Prezados Membros da Banca Examinadora, O candidato abaixo assinado vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05 da prova de Língua Portuguesa, em razão de inconsistências na formulação do enunciado e nas classificações apresentadas nas alternativas. 1. DO ENUNCIADO DA QUESTÃO A Questão 05 apresenta o seguinte comando: “Ao juntar as duas orações em um único período, teríamos uma oração principal e uma:” 2. DA FUNDAMENTAÇÃO GRAMATICAL O enunciado utiliza expressamente a denominação “oração principal”. Na análise sintática tradicional, o conceito de oração principal está relacionado aos períodos compostos por subordinação, nos quais existe uma relação de dependência sintática entre as orações. Por outro lado, nos períodos compostos por coordenação, as orações são sintaticamente independentes entre si, sendo classificadas como coordenadas sindéticas ou assindéticas. Nesse caso, não se estabelece a relação de “oração principal” e “oração subordinada”. Dessa forma, o próprio comando da questão cria uma incompatibilidade com as alternativas que apresentam classificação por coordenação. Caso a alternativa pretendida pela Banca seja aquela que indica uma oração coordenada adversativa, surge uma inconsistência com o próprio enunciado, pois, sendo a oração coordenada, não haveria, na classificação sintática tradicional, uma “oração principal” acompanhada de uma oração coordenada. Por outro lado, caso se pretenda considerar uma oração subordinada, seria necessário que a estrutura textual efetivamente apresentasse relação de subordinação, o que não pode ser presumido apenas pela expressão utilizada no comando. Além disso, algumas alternativas apresentam combinações conceituais inadequadas, como “oração subordinada adversativa” e “oração coordenada concessiva”, classificações que não correspondem à terminologia tradicional da sintaxe normativa. De modo geral, a questão apresenta incompatibilidade entre o comando e as possibilidades de resposta, dificultando a identificação de uma única alternativa correta de maneira objetiva e inequívoca. 3. DA IMPOSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO INEQUÍVOCA Em uma questão objetiva de concurso público, o enunciado deve permitir que o candidato identifique uma única resposta correta a partir dos elementos efetivamente apresentados.		

RECURSOS

No presente caso, o comando “teríamos uma oração principal e uma…” conduz o candidato à compreensão de uma relação de subordinação. Entretanto, entre as alternativas apresentadas, há classificações que remetem à coordenação, gerando incompatibilidade entre o comando e as respostas possíveis.

Assim, a questão não apresenta a clareza e a precisão necessárias para uma avaliação objetiva do conhecimento gramatical dos candidatos.

O problema não consiste simplesmente em divergência interpretativa, mas em incompatibilidade entre a terminologia empregada no enunciado e as classificações sintáticas oferecidas nas alternativas.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Banca Examinadora:

a) O conhecimento e deferimento do presente recurso;

b) O reconhecimento da inconsistência existente entre o comando da questão e as classificações apresentadas nas alternativas;

c) A consequente ANULAÇÃO DA QUESTÃO 05, diante da ausência de uma resposta objetiva e inequivocamente correta;

d) A atribuição da respectiva pontuação da questão a todos os candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital, preservando-se a isonomia e a lisura do certame.

Nestes termos,
pede deferimento.

Carolina – MA, 15 de setembro de 2026.

Osires Cunha de Almeida
Candidato

Prezado (a), O trecho "O treinamento aconteceu. A aprendizagem, nem sempre" (entendendo-se implícito o verbo "aconteceu" na segunda parte: A aprendizagem, nem sempre [aconteceu]) estabelece uma relação de oposição, contraste ou quebra de expectativa entre as duas ideias. Sintáticamente, ao juntarmos as duas orações, ficaria “O treinamento aconteceu, mas/porém/contudo/todavia/entretanto a aprendizagem nem sempre”. A primeira oração – “O treinamento aconteceu” – é uma oração principal, enquanto a segunda “mas/porém/contudo/todavia/entretanto a aprendizagem nem sempre” seria uma oração coordenada adversativa. GABARITO MANTIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9858	62310	OSIRES CUNHA DE ALMEIDA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 07 À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA – ICAP CONCURSO: Prefeitura Municipal de Carolina – MA CARGO: Agente de Segurança e Vigilância – ASV DISCIPLINA: Língua Portuguesa QUESTÃO: 07 OBJETO: Recurso Administrativo contra o Gabarito Preliminar PEDIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO I – DA FUNDAMENTAÇÃO TEXTUAL E CONCEITUAL A Questão 07 questiona o candidato acerca do motivo pelo qual a saga Toy Story permanece viva após mais de três décadas de seu lançamento inicial, considerando o ponto de vista apresentado pelo autor do texto. O gabarito preliminar apontou como correta a Alternativa D, cuja redação é: “trazer a mesma temática e roteiro em todos os filmes, sem transformar sua mensagem ao longo dos anos.” Entretanto, a referida alternativa apresenta uma formulação que não corresponde de maneira precisa ao conteúdo do texto, especialmente em razão da afirmação de que a franquia utiliza “o mesmo […] roteiro em todos os filmes”. II – DA INCOMPATIBILIDADE DA ALTERNATIVA D COM O TEXTO A expressão “mesmo roteiro em todos os filmes” transmite a ideia de repetição do roteiro entre as diferentes obras da franquia, o que não se mostra compatível com a própria estrutura narrativa de Toy Story. Os filmes apresentam histórias, conflitos, acontecimentos e desenvolvimentos narrativos próprios. Portanto, não se pode equiparar a preservação de uma temática ou de uma mensagem central à utilização do mesmo roteiro em todas as produções. Além disso, a alternativa D afirma que a saga permanece viva por “trazer a mesma temática e roteiro em todos os filmes, sem transformar sua mensagem ao longo dos anos”. Essa afirmação é excessivamente absoluta e não encontra correspondência inequívoca no texto utilizado como base da questão. Ao contrário, o texto de Victor Grili, “Quando Woody e Buzz viram herança”, aborda a permanência da franquia a partir de elementos como continuidade, herança emocional e transmissão entre gerações, destacando a capacidade da marca de permanecer presente e dialogar com diferentes públicos ao longo do tempo. Dessa maneira, há diferença significativa entre manter uma identidade temática ou emocional e repetir o mesmo roteiro em todos os filmes. III – DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA INEQUIVOCAMENTE CORRETA Em uma questão de interpretação textual, a alternativa considerada correta deve encontrar respaldo		

RECURSOS

claro e objetivo nas informações apresentadas pelo texto-base.

No caso da Questão 07, a Alternativa D contém uma afirmação que extrapola o conteúdo textual ao afirmar que os filmes possuem “o mesmo […] roteiro” e que não transformam sua mensagem ao longo dos anos.

Essa formulação pode induzir o candidato a uma interpretação que não decorre necessariamente do texto, comprometendo a objetividade da questão.

Assim, diante da incompatibilidade entre a alternativa indicada no gabarito e o conteúdo efetivamente apresentado no texto, entende-se que a questão não possui resposta inequivocamente correta.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Banca Examinadora:

a) O conhecimento e deferimento do presente recurso;

b) A revisão do gabarito preliminar da Questão 07;

c) O reconhecimento de que a Alternativa D apresenta conteúdo que não encontra respaldo textual suficiente, especialmente quanto à afirmação de que a saga utiliza o “mesmo roteiro em todos os filmes”;

d) A consequente ANULAÇÃO DA QUESTÃO 07, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras previstas no edital.

Nestes termos,
pede deferimento.

Carolina – MA, 15 de setembro de 2026.

Osires Cunha de Almeida
Candidato

Prezado Candidato, JUSTIFICATIVA: No quinto parágrafo, o autor afirma que “o que manteve a franquia viva por 30 anos foi a capacidade de transformar brinquedos em metáforas humanas. Woody e Buzz sempre foram espelhos de emoções nossas: medo de perder lugar, desejo de pertencimento, amizade, lealdade e despedida”. Logo, a afirmativa correta é a letra C. RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9859	62310	OSIRES CUNHA DE ALMEIDA	ðŸ"„ Modelo de Recurso: Questão 03Objeto: Contestação do Gabarito Preliminar / Pedido de Alteração de Gabarito para a Alternativa C (ou anulação, caso o gabarito oficial não seja a letra C).Fundamentação:À Banca Examinadora,Solicita-se a revisão do gabarito da Questão 03, que analisa a classe gramatical do vocábulo "simplista" no trecho: “Durante muito tempo, essa conversa ficou presa a uma pergunta simplista...”.Na estrutura morfossintática da língua portuguesa, a palavra "simplista" está modificando e caracterizando o substantivo "pergunta". Por se tratar de um termo que atribui uma qualidade/característica a um substantivo, sua classificação gramatical obrigatória é a de adjetivo.Não há margem para dupla interpretação ou outra classificação dentro do contexto apresentado (não funciona como verbo, advérbio ou substantivo).Assim sendo, a única resposta cientificamente correta segundo a gramática normativa é a Alternativa C (adjetivo). Requer-se a alteração do gabarito para a alternativa mencionada.	Prezado Candidato, O gabarito oficial publicado considerou EXATAMENTE a letra C para a questão n.03 de Língua Portuguesa. RECURSO IMPROCEDENTE.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9860	62310	OSIRES CUNHA DE ALMEIDA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 02 À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA – ICAP CONCURSO: Prefeitura Municipal de Carolina – MA CARGO: Agente de Segurança e Vigilância – ASV DISCIPLINA: Língua Portuguesa QUESTÃO: 02 OBJETO: Recurso contra o Gabarito Preliminar PEDIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Prezados Membros da Banca Examinadora, O candidato abaixo assinado vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 02 da prova de Língua Portuguesa, em razão de inconsistência na formulação do enunciado e de incompatibilidade entre a delimitação textual indicada pela própria questão e a informação utilizada para fundamentar a resposta considerada correta. 1. DO ENUNCIADO DA QUESTÃO A Questão 02 apresenta o seguinte comando: “Outra questão colocada pela autora, também no início do texto, é a preocupação de ‘como as crianças estão brincando, aprendendo e se relacionando em um mundo cada vez mais digital?’ (primeiro parágrafo). Para ela, o lugar central na infância deve estar centrado:” O próprio enunciado, portanto, faz referência expressa ao “início do texto” e ainda especifica “(primeiro parágrafo)”, direcionando o candidato para essa parte do texto. 2. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O COMANDO E O CONTEÚDO UTILIZADO PARA O GABARITO Ao analisar os primeiros parágrafos do texto, verifica-se que a autora aborda questões relacionadas ao avanço da tecnologia, à presença das telas, às mudanças na forma como as crianças brincam e aos impactos desse cenário sobre famílias e educadores. Entretanto, a afirmação que responde diretamente à pergunta sobre qual deve ser o “lugar central na infância” aparece expressamente em trecho posterior do texto, e não no início indicado pelo comando. No penúltimo parágrafo, encontra-se a seguinte passagem: “O desafio não é escolher entre o mundo físico ou o digital. O desafio é garantir que a imaginação continue ocupando um lugar central na infância.” É justamente desse trecho que se extrai a ideia correspondente à alternativa indicada no gabarito preliminar, qual seja, o estímulo à imaginação. Assim, verifica-se uma incompatibilidade objetiva entre a localização textual indicada no enunciado e o trecho efetivamente utilizado para fundamentar a resposta. 3. DO PREJUÍZO À OBJETIVIDADE DA QUESTÃO Em questões de interpretação de texto, o candidato deve responder com base nas informações efetivamente apresentadas e naquilo que é solicitado pelo comando.		

RECURSOS

No presente caso, o enunciado conduz expressamente o candidato ao início do texto, inclusive fazendo referência ao primeiro parágrafo, mas a informação necessária para identificar a resposta apontada no gabarito somente é apresentada de forma clara em trecho posterior.

Dessa maneira, o candidato que seguiu rigorosamente a delimitação estabelecida pelo próprio enunciado poderia não encontrar, naquele trecho indicado, a informação necessária para selecionar a alternativa considerada correta.

O problema, portanto, não consiste simplesmente na localização de uma informação dentro do texto, mas na incompatibilidade entre a delimitação feita pelo comando da questão e o trecho textual utilizado para sustentar a resposta do gabarito.

Essa inconsistência compromete a clareza e a objetividade da questão, especialmente porque permite que candidatos adotem interpretações diferentes a partir do próprio direcionamento fornecido pelo enunciado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Banca Examinadora:

a) O conhecimento e deferimento do presente recurso;

b) O reconhecimento da inconsistência existente entre o comando da Questão 02, que delimita a análise ao “início do texto”/“primeiro parágrafo”, e o trecho utilizado para fundamentar a alternativa indicada como correta;

c) O reconhecimento de que tal inconsistência pode induzir o candidato a erro e compromete a objetividade da questão;

d) Por consequência, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 02, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital.

Nestes termos,
pede deferimento.

Carolina – MA, 15 de setembro de 2026.

Osires Cunha de Almeida
Candidato

Prezado Candidato, RECURSO: IMPROCEDENTE O enunciado da questão utiliza a menção ao "início do texto" apenas como ponto de partida cronológico e temático da reflexão da autora, questionando qual deve ser o lugar central na infância de forma ampla, considerando a tese defendida ao longo de todo o texto. A expressão "Outra questão colocada pela autora, também no início do texto..." serve para contextualizar o tema gerador do artigo (a chegada de Toy Story 5 e o debate sobre telas), e não para limitar exaustivamente a busca por toda e qualquer conclusão do raciocínio lógico-argumentativo a uma única linha inicial. O início introduz a problemática (o mundo digital e as crianças), o desenvolvimento aprofunda a discussão comparando o consumo passivo com a criação ativa, e a conclusão consolida a tese central da autora. O gabarito (alternativa B - estímulo à imaginação) sintetiza o objetivo final e o argumento principal de todo o artigo, cuja essência atravessa os exemplos dos brinquedos tradicionais e culmina ao incentivar de que a imaginação deve ser o centro da infância frente à tecnologia. Não há ambiguidade que invalide o item, tampouco indução a erro, visto que a alternativa correta é textual, inequívoca e encontra respaldo direto na tese defendida pela especialista. "A autora defende em seu texto que a questão “não é escolher entre o mundo físico ou o digital (...) [mas sim] que a imaginação continue ocupando um lugar central na infância (...) [pois] o problema surge quando ela [tecnologia] substitui a criatividade, a exploração e as experiências que ajudam a criança a construir significado sobre o mundo”. Portanto: (B) Correta: A alternativa sintetiza fielmente a tese da autora de que o eixo

RECURSOS

estruturante da infância — seja no mundo físico ou digital — deve ser a preservação da imaginação. (A), (C) e (D) Incorretas: Embora observação, diversão e inteligência possam ser elementos secundários ou decorrentes, nenhuma delas é apontada pela autora como o "lugar central" que deve ser garantido e protegido frente ao avanço das telas.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9861	62310	OSIRES CUNHA DE ALMEIDA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 02 À BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA – ICAP CONCURSO: Prefeitura Municipal de Carolina – MA CARGO: Agente de Segurança e Vigilância – ASV DISCIPLINA: Língua Portuguesa QUESTÃO: 02 OBJETO: Recurso contra o Gabarito Preliminar PEDIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Prezados Membros da Banca Examinadora, O candidato abaixo assinado vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, requerendo a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 02 da prova de Língua Portuguesa, em razão de inconsistência na formulação do enunciado e de incompatibilidade entre a delimitação textual indicada pela própria questão e a informação utilizada para fundamentar a resposta considerada correta. 1. DO ENUNCIADO DA QUESTÃO A Questão 02 apresenta o seguinte comando: “Outra questão colocada pela autora, também no início do texto, é a preocupação de ‘como as crianças estão brincando, aprendendo e se relacionando em um mundo cada vez mais digital?’ (primeiro parágrafo). Para ela, o lugar central na infância deve estar centrado:” O próprio enunciado, portanto, faz referência expressa ao “início do texto” e ainda especifica “(primeiro parágrafo)”, direcionando o candidato para essa parte do texto. 2. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O COMANDO E O CONTEÚDO UTILIZADO PARA O GABARITO Ao analisar os primeiros parágrafos do texto, verifica-se que a autora aborda questões relacionadas ao avanço da tecnologia, à presença das telas, às mudanças na forma como as crianças brincam e aos impactos desse cenário sobre famílias e educadores. Entretanto, a afirmação que responde diretamente à pergunta sobre qual deve ser o “lugar central na infância” aparece expressamente em trecho posterior do texto, e não no início indicado pelo comando. No penúltimo parágrafo, encontra-se a seguinte passagem: “O desafio não é escolher entre o mundo físico ou o digital. O desafio é garantir que a imaginação continue ocupando um lugar central na infância.” É justamente desse trecho que se extrai a ideia correspondente à alternativa indicada no gabarito preliminar, qual seja, o estímulo à imaginação. Assim, verifica-se uma incompatibilidade objetiva entre a localização textual indicada no enunciado e o trecho efetivamente utilizado para fundamentar a resposta. 3. DO PREJUÍZO À OBJETIVIDADE DA QUESTÃO Em questões de interpretação de texto, o candidato deve responder com base nas informações efetivamente apresentadas e naquilo que é solicitado pelo comando.		

RECURSOS

No presente caso, o enunciado conduz expressamente o candidato ao início do texto, inclusive fazendo referência ao primeiro parágrafo, mas a informação necessária para identificar a resposta apontada no gabarito somente é apresentada de forma clara em trecho posterior.

Dessa maneira, o candidato que seguiu rigorosamente a delimitação estabelecida pelo próprio enunciado poderia não encontrar, naquele trecho indicado, a informação necessária para selecionar a alternativa considerada correta.

O problema, portanto, não consiste simplesmente na localização de uma informação dentro do texto, mas na incompatibilidade entre a delimitação feita pelo comando da questão e o trecho textual utilizado para sustentar a resposta do gabarito.

Essa inconsistência compromete a clareza e a objetividade da questão, especialmente porque permite que candidatos adotem interpretações diferentes a partir do próprio direcionamento fornecido pelo enunciado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente à Banca Examinadora:

a) O conhecimento e deferimento do presente recurso;

b) O reconhecimento da inconsistência existente entre o comando da Questão 02, que delimita a análise ao “início do texto”/“primeiro parágrafo”, e o trecho utilizado para fundamentar a alternativa indicada como correta;

c) O reconhecimento de que tal inconsistência pode induzir o candidato a erro e compromete a objetividade da questão;

d) Por consequência, a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 02, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital.

Nestes termos,
pede deferimento.

Carolina – MA, 15 de setembro de 2026.

Osires Cunha de Almeida
Candidato

Recurso respondido anteriormente (duplicidade de interposição) INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9959	93410	OZEANE GOMES DA SILVA LIMA	ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA (ICAP) RECURSO ADMINISTRATIVO Concurso Público: 001/2026 – Prefeitura Municipal de Carolina – MA. MATÉRIA: Língua Portuguesa QUESTÃO CONTESTADA: Questão 05 OBJETO: Pedido de ANULAÇÃO da questão por ausência de alternativa que corresponda ao comando do enunciado ("EXCETO"), tendo em vista que, segundo a doutrina gramatical de Evanildo Bechara, todas as alternativas pertencem ao mesmo processo de derivação (derivação sufixal / derivação secundária). 1. DOS FATOS E DO ENUNCIADO DA QUESTÃO A Questão 05 apresenta a seguinte redação: "Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto: a) resignação (oitavo parágrafo). b) impunidade (quarto parágrafo). c) reconhecimento (segundo parágrafo). d) ressentimento (segundo parágrafo)." O comando da questão solicita que o candidato assinale a alternativa que divirja das demais quanto ao processo de formação de palavras. Todavia, a questão padece de vício insanável de formulação, conforme se demonstra a seguir. 2. DA AUSÊNCIA DE BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA NO EDITAL E DA VINCULAÇÃO À DOUTRINA CONSAGRADA Cumpre ressaltar, preliminarmente, que o Edital do presente certame, na seção referente ao Conteúdo Programático de Língua Portuguesa, não adotou nem indicou a doutrina de nenhum gramático específico. Diante da omissão de bibliografia no edital, a banca examinadora tem o dever de pautar suas correções pelos ensinamentos da doutrina gramatical científica e de reconhecida autoridade no país. Não cabe à banca adotar classificações simplificadas ou divergentes sem amparo nos grandes manuais acadêmicos. Nesse contexto, destaca-se a obra de Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa), Professor Titular e Emérito da UERJ/UFF e Membro da Academia Brasileira de Letras (ABL), cuja doutrina é referência nacional no estudo da morfologia e da descrição sincrônica do idioma. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA (EVANILDO BECHARA: CONSTITUINTES IMEDIATOS E DERIVAÇÃO SECUNDÁRIA) Em sua Moderna Gramática Portuguesa, o Prof. Evanildo Bechara ensina que a análise morfológica científica exige o respeito ao princípio dos Constituintes Imediatos (CIs) e à gradação da estrutura das palavras. Ao analisar a formação de vocábulos que possuem prefixo e sufixo, Bechara leciona expressamente que a anexação de afixos ocorre em etapas sucessivas sobre radicais secundários. O autor exemplifica esse princípio de forma categórica com a palavra descobrimento: "Em análise mórfica, é importante ter em conta o princípio dos constituintes imediatos para que não se façam confusões no plano descritivo da classificação morfológica [...] e se estabeleçam as possíveis gradações de estrutura. Assim é que diante de uma forma como descobrimento, não iremos enquadrá-la no grupo das palavras chamadas parassintéticas (considerando des + cobri + mento); trata-se de um derivado secundário cujos constituintes imediatos são o radical secundário descobri- e o sufixo -ment(o)." A partir do momento em que existe na língua uma base autônoma já prefixada, a anexação posterior do sufixo caracteriza derivação sufixal (derivação secundária). Bechara afasta a parassíntese nesses casos, pois a parassíntese exige a anexação simultânea e indispensável de ambos os afixos à base primitivo-lexical (como em aclarar, entardecer e amanhecer). 4. DA ANÁLISE MORFOLÓGICA DAS ALTERNATIVAS Ao aplicar a metodologia dos Constituintes Imediatos de Bechara a cada uma das alternativas da		

RECURSOS

Questão 05, verifica-se que todas as palavras possuem exatamente o mesmo processo derivativo:
1. Resignação (Alternativa A):
• Formada a partir do verbo resignar + o sufixo nominalizador -ção.
• Classificação: Derivação Sufixal.
2. Impunidade (Alternativa B):
• Formada a partir do adjetivo prefixado preexistente impune (im- + pune/punir) + o sufixo nominalizador -dade.
• Classificação de Bechara: Derivação Sufixal (derivação secundária sobre base prefixada).
3. Reconhecimento (Alternativa C):
• Formada a partir do verbo prefixado preexistente reconhecer (re- + conhecer) + o sufixo nominalizador -mento.
• Classificação de Bechara: Derivação Sufixal (derivação secundária sobre base prefixada, idêntica ao modelo descobrimento).
4. Ressentimento (Alternativa D):
• Formada a partir do verbo prefixado preexistente ressentir (re- + sentir) + o sufixo nominalizador -mento.
• Classificação de Bechara: Derivação Sufixal (derivação secundária sobre base prefixada).
5. DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA QUE ATENDA AO COMANDO "EXCETO"
Considerando que o Edital não delimitou gramático específico e que a doutrina de Evanildo Bechara enquadra os quatro vocábulos da questão como derivações sufixais / secundárias, constata-se a impossibilidade lógica de apontar um "EXCETO". Todas as alternativas fazem parte do mesmo processo derivativo.
A manutenção da questão ou do gabarito viola a coerência científica do certame e frustra o candidato que aplicou a análise morfológica consagrada na literatura gramatical brasileira.
6. DO PEDIDO
Diante do exposto, requer-se a esta douta Banca Examinadora do ICAP:
• O recebimento e provimento do presente recurso para determinar a ANULAÇÃO da Questão 05, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos, tendo em vista a inexistência de alternativa correta sob a perspectiva da doutrina gramatical de Evanildo Bechara.
Nestes termos, pede deferimento.

Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.

QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9973	93410	OZEANE GOMES DA SILVA LIMA	À ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA (ICAP) RECURSO ADMINISTRATIVO Concurso Público: Prefeitura Municipal de Carolina – MA (Edital nº 001/2026) Cargo: Professor de Língua Portuguesa (S326) Questão Contestada: Questão 33 Objeto: Pedido de ANULAÇÃO DA QUESTÃO por violação ao edital e ausência de indicação da fonte/referencial teórico. 1. DOS FATOS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO A Questão 33 cobra do candidato o conhecimento da "ordem cronológica das etapas de construção de um PPP", listando expressões específicas e doutrinárias (como Marco Referencial, Diagnóstico, Planejamento das Ações, Implementação e Monitoramento Contínuo). Ocorre que o Conteúdo Programático constante no Edital do certame para o cargo S326 estabelece expressamente a cobrança de: "Estrutura da Educação Brasileira (Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental; Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental; Lei nº 9.394/96 – LDB; Plano Nacional de Educação); projeto educativo da escola [...]; currículo e planejamento; processos de ensinar e aprender..." Em nenhum momento o edital indicou bibliografia específica (como obras de Ilma Passos Alencastro Veiga, Celso Vasconcellos, Danilo Gandin ou Libâneo), tampouco a questão mencionou no enunciado sob a perspectiva de qual autor ou linha teórica o modelo de etapas estava sendo exigido. 2. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NOS DOCUMENTOS OFICIAIS E VIOLAÇÃO AO EDITAL Ausência nos Documentos Normativos Obrigatórios: Os documentos oficiais listados no Edital (LDB nº 9.394/96, DCNs, PCNs e PNE) consagram a obrigatoriedade da gestão democrática e da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (LDB, arts. 12 e 13). Todavia, nenhum desses diplomas normativos estabelece um rol taxativo ou uma "ordem cronológica oficial" com as nomenclaturas exatas trazidas na questão. Subjetividade Teórica e Ausência de Fonte: A definição das fases da elaboração do PPP varia expressamente conforme o referencial teórico adotado na literatura pedagógica. Exigir do candidato a memorização de um fluxo específico sem indicar a referência bibliográfica no edital nem citar a obra/autor no enunciado da questão inviabiliza a resolução objetiva do item. Ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital: O edital é a lei do concurso. Como não houve indicação de referencial bibliográfico prévio para nortear o candidato a respeito da metodologia acadêmica adotada pela banca, a cobrança de etapas extraídas de obras doutrinárias específicas gera cerceamento do direito de preparação e viola a segurança jurídica dos candidatos. 3. DO PEDIDO Diante da flagrante impossibilidade de extração do gabarito a partir da legislação e documentos		

RECURSOS

normativos indicados no edital, somada à ausência de citação da fonte teórica que fundamentou o item, requer-se a esta Douta Comissao:

A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 33, por descumprimento do conteúdo delimitado no instrumento convocatório e por exigir terminologia doutrinária sem respaldo no edital ou no enunciado, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.

Nestes termos, pede deferimento.

Prezados (as), Após reavaliação minuciosa por parte desta banca e consulta aos principais referenciais teóricos que tratam da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (como Ilma Passos Veiga e a literatura institucional de planejamento participativo), vejamos: Constata-se que, na concepção teórica consolidada da construção do PPP, o processo eclode com a definição dos princípios norteadores, valores e objetivos da instituição. O Marco Referencial (que engloba a filosofia, a missão e a visão de escola e sociedade) constitui o alicerce conceitual prévio que direcionará a leitura da realidade.A partir do balizamento estabelecido no Marco Referencial, procede-se ao Diagnóstico (ou marco situacional) para confrontar a realidade concreta da instituição com os princípios idealizados, fundamentando em seguida o Planejamento das Ações, a Implementação e o Monitoramento ContínuoVerificou-se que a alternativa A (Marco Referencial – Diagnóstico – Planejamento das ações – Implementação – Monitoramento contínuo) traduz com rigor técnico a ordem conceitual exigida pela literatura da área, o que impõe a retificação do gabarito preliminar. Portanto, GABARITO ALTERADO PARA LETRA A.

GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10125	93410	OZEANE GOMES DA SILVA LIMA	O pedido do recurso resume-se à anulação da Questão 40 com a atribuição do ponto a todos os candidatos. Os três pilares que justificam a anulação são: Vício Lógico e Tautologia: O enunciado define o "planejamento educacional" como o todo (gênero) e a alternativa C o coloca como uma das três etapas de si mesmo (espécie), gerando uma contradição lógica. Incorreção Conceitual: A questão omite o Planejamento Escolar (PPP) e diverge da doutrina pedagógica consolidada (Libâneo, Vasconcellos, Gandin), tornando impossível assinalar uma alternativa indiscutivelmente correta. Violação Jurídica e Constitucional: A manutenção de uma questão com erro material e ambiguidade fere o Art. 37, caput, da CF/88 (Princípios da Legalidade, Isonomia e Eficiência), a Vinculação ao Edital e a jurisprudência do STF (Tema 485).	RECURSO INDEFRIDO JUSTIFICATIVA: A questão 40 trata das três etapas que compõe o planejamento – o educacional, o curricular e o de ensino -, bem como de suas respectivas responsabilidades. O recurso trazido argumenta, equivocadamente, que o planejamento curricular não seria de responsabilidade exclusiva das instituições de ensino. Todavia, este planejamento curricular refere-se justamente a alinhar os conteúdos estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – que estabelece as normas do planejamento educacional – à realidade local da comunidade na qual a escola está inserida. Assim, este planejamento curricular é justamente a adaptação do currículo oficial às especificidades do espaço escolar em questão, sendo uma etapa importante e crucial na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP). Portanto, a argumentação trazida pelo recurso não é válida, permanecendo a alternativa (C) como a única resposta correta para a questão 40.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9965	55600	PATRICIA AQUINO ALVES DA SILVA	DA SOLICITAÇÃO: Alteração do gabarito preliminar da Letra A para a Letra B. A questão 22 narra a conduta do servidor público Técio, que utilizou um caminhão-caçamba oficial, uma betoneira e diversas ferramentas elétricas da municipalidade para realizar uma obra particular em sua residência, sem autorização da chefia e sem o pagamento de qualquer taxa. O gabarito preliminar aponta a Letra A como correta, afirmando que a conduta configura ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/1992). Ocorre que a Letra A está juridicamente equivocada, e a Letra B é a que melhor se adequa ao ordenamento jurídico, pelas razões a seguir. A Letra A afirma que a conduta configura enriquecimento ilícito, caracterizado expressamente pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos da administração pública em obra particular. Contudo, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), com as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, exige para a configuração do enriquecimento ilícito (art. 9º) a obtenção de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, bem como a comprovação de dolo específico voltado a esse enriquecimento. No caso em tela, o servidor Técio não auferiu vantagem patrimonial direta e mensurável com a utilização dos bens públicos. Ele não cobrou de terceiros pelo uso do caminhão, não prestou serviços remunerados com a betoneira, nem revendeu as ferramentas. O que houve foi uma economia de gastos, mas não um enriquecimento ilícito no sentido legal estrito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é firme no sentido de que o mero uso de bem público para fins particulares, sem comprovação de vantagem patrimonial indevida e dolo específico de enriquecimento, não configura o art. 9º da LIA, mas sim o art. 10 (prejuízo ao erário). A Letra B, por sua vez, afirma que a conduta caracteriza ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, haja vista o desgaste do maquinário público e o evidente desperdício de insumos custeados pelo Município. Esta alternativa está em perfeita consonância com o art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992, que tipifica como ato de improbidade que causa prejuízo ao erário a conduta de utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades. O dano ao erário é evidente: há desgaste do caminhão-caçamba, da betoneira e das ferramentas elétricas, além do consumo de insumos custeados pelo Município. Ademais, o dolo específico exigido pela nova redação da Lei nº 14.230/2021 está presente, pois o servidor agiu de forma consciente e voluntária, aproveitando-se do livre acesso às chaves e ao pátio da repartição para utilizar os bens em benefício próprio, sem autorização e sem pagamento de taxa. Portanto, é solicitado a alteração do gabarito preliminar da Letra A para a Letra B, por ser esta a que descreve corretamente a tipificação legal da conduta (prejuízo ao erário, art. 10, IV, da Lei nº 8.429/1992), em detrimento do enriquecimento ilícito (art. 9º), que não se configura no caso.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO PERMANECERÁ INALTERADO. JUSTIFICATIVA: Justificativa: A conduta de Técio amolda-se perfeitamente ao tipo previsto no Artigo 9º, Inciso IV, da Lei nº 8.429/1992. O dispositivo tipifica expressamente como ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito: "utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de consumo de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades". Como Técio utilizou o caminhão, a betoneira e as ferramentas em sua própria obra sem autorização, o enriquecimento ilícito (economia indevida de despesas particulares às custas do erário) está configurado. Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. Embora a conduta gere um desgaste material e econômico aos cofres públicos, a Lei de Improbidade Administrativa adota o princípio da especificidade (tipicidade estrita). Quando a conduta do agente gera uma vantagem patrimonial indevida a ele mesmo por meio do uso de bens em obra particular, o legislador a inseriu topograficamente no rol do Artigo 9º (Enriquecimento Ilícito). O Artigo 10 (Prejuízo ao Erário) possui caráter residual para casos em que há perda patrimonial do Estado sem que haja o enriquecimento específico por uso privado de bens moldado no Art. 9º, IV.C) Incorreta. Após as profundas alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, foi revogada e extinta qualquer modalidade de improbidade administrativa culposa no ordenamento jurídico brasileiro. O Artigo 1º, § 1º, da LIA determina categoricamente que "consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei". Portanto, sem dolo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa.D) Incorreta. O erro aqui é duplo. Primeiro, o fato de os bens retornarem intactos não desconfigura o enriquecimento ilícito, pois a "vantagem patrimonial indevida" consistiu no proveito, no uso gratuito e na economia com o aluguel de maquinário privado. Segundo, o Artigo 11 (Atentado contra os Princípios) possui caráter estritamente subsidiário e, hoje, apresenta um rol taxativo (numerus clausus). Se a conduta já encontra perfeita correspondência no Artigo 9º, ela deve ser capitulada nele, e não no Artigo 11.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9976	55600	PATRICIA AQUINO ALVES DA SILVA	DA SOLICITAÇÃO: Anulação da questão por erro material grave (anacronismo histórico). A questão 37 aborda as modificações nas alianças político-militares ocorridas em 1917, durante a Primeira Guerra Mundial. A alternativa apontada como correta afirma que houve a "saída da União Soviética (oficializado com a assinatura do Tratado de Brest-Litovski no início de 1918)". Ocorre que a União Soviética não existia em 1918, o que configura um erro material incontornável e compromete a validade da questão. A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) foi oficialmente criada em 30 de dezembro de 1922, conforme documentado em fontes históricas de referência, como a Enciclopédia Britânica e o próprio acervo do Governo russo. O Estado que assinou o Tratado de Brest-Litovski em 3 de março de 1918 foi a República Socialista Federativa Soviética da Rússia (RSFSR), comumente referida como "Rússia" ou "Rússia Soviética" no contexto da Primeira Guerra Mundial. A Enciclopédia Britânica, ao tratar do Tratado de Brest-Litovski, registra expressamente que o acordo foi assinado entre a Alemanha e a Rússia Soviética, e não a URSS. Da mesma forma, o site oficial do Governo da Rússia (gov.ru) e a Enciclopédia Histórica da Ucrânia confirmam que a delegação que participou das negociações representava o governo bolchevique russo, recém-instaurado, e não qualquer organismo soviético que só viria a existir quatro anos depois. A diferença cronológica entre a assinatura do tratado (1918) e a fundação da URSS (1922) é de quatro anos e oito meses. O uso do termo "União Soviética" para o ano de 1918 constitui um anacronismo histórico evidente, que não pode ser desconsiderado como mera simplificação didática, pois se trata de dois Estados distintos, com datas de criação, naturezas jurídicas e extensões territoriais diferentes. Dessa maneira, esse detalhe político e histórico compromete a validade da questão e a isonomia do certame. Diante do exposto, com fundamento nas fontes citadas e no rigor técnico exigido em certames de História, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 37 por erro material grave, uma vez que a alternativa apresenta um anacronismo histórico que inviabiliza a sua validade como gabarito.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: O recurso trazido na questão 37 tem a argumentação baseada no anacronismo do termo “União Soviética” para o ano de 1918, uma vez que tal nomenclatura política só surgiu no ano de 1922. Tal justificativa trazida no recurso está correta e, por isso, as alternativas (C) e (D) estão incorretas. Todavia, o gabarito oficial da questão é a alternativa (A), em que é dito que houve a saída da Rússia – e não da União Soviética – com a assinatura do Tratado de Brest-Litovski no ano de 1918. Assim, o argumento do recurso solicitando a anulação da questão não se fundamenta, uma vez que a alternativa (A) está correta, sendo a única resposta possível para o comando da questão 37.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9981	55600	PATRICIA AQUINO ALVES DA SILVA	DA SOLICITAÇÃO: Anulação da questão por erro conceitual e ambiguidade na redação da alternativa apontada como correta (Letra B). A questão 27 tem por objetivo comparar a Democracia Ateniense com a Democracia contemporânea. O gabarito preliminar aponta a Letra B como correta, cuja redação é a seguinte: "a Democracia ateniense era chamada de Direta, pois os cidadãos expressavam sua opinião por conta própria, enquanto a Democracia atual é chamada de Representativa, pois os cidadãos precisam de representantes eleitos para expressarem as suas próprias opiniões." Acontece que a parte final dessa alternativa apresenta um erro conceitual grave e uma ambiguidade que comprometem a sua validade como gabarito, induzindo o candidato ao erro. A Democracia Representativa não se fundamenta na ideia de que os cidadãos "precisam" de representantes para expressar suas opiniões. A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido constitucionalmente, e qualquer cidadão pode manifestar seu pensamento livremente, sem qualquer intermediação. O que caracteriza a Democracia Representativa é o fato de que o poder de decisão política — a elaboração de leis, a aprovação de orçamentos, a fiscalização do Executivo — é exercido por representantes eleitos, e não pelo povo diretamente. O representante não é um "porta-voz da opinião individual" do eleitor, mas sim um legislador que decide em nome do interesse público. A redação da Letra B, portanto, confunde dois conceitos distintos: a expressão de opinião, que é um direito individual e direto, e o exercício do poder político, que é delegado a representantes eleitos. Além disso, a redação da Letra B gera dúvida interpretativa sobre quem, de fato, expressaria as opiniões. Ao afirmar que "os cidadãos precisam de representantes eleitos para expressarem as suas próprias opiniões", a alternativa permite duas leituras: a primeira, de que os representantes é que expressariam as opiniões dos cidadãos, como se fossem porta-vozes; a segunda, de que os cidadãos expressariam suas opiniões por meio dos representantes, o que não corresponde à realidade, pois a expressão é direta. Essa ambiguidade compromete a clareza da alternativa e permite mais de uma interpretação, o que é inadmissível em uma questão de múltipla escolha. A doutrina clássica, como a de Norberto Bobbio, define a Democracia Representativa como aquela em que o povo elege representantes para exercer o poder político, sem que isso implique a incapacidade dos cidadãos de expressarem suas próprias opiniões. A redação da Letra B, ao afirmar que os cidadãos "precisam" de representantes para expressar opiniões, distorce esse conceito e contraria a própria essência da democracia, que se baseia na soberania popular e na liberdade de expressão. Ademais, a análise das demais alternativas revela que a questão como um todo é falha. As Letras A e B repetem o mesmo erro conceitual ao afirmarem que os cidadãos "precisam" de representantes para expressar suas opiniões, enquanto as Letras C e D invertem completamente os conceitos históricos, atribuindo à Democracia Ateniense características da Democracia Representativa e vice-versa. Nenhuma das alternativas está plenamente correta do ponto de vista conceitual e histórico, o que evidencia a fragilidade técnica da questão e reforça a necessidade de sua anulação. Portanto, é solicitado a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 27, por erro conceitual e ambiguidade na redação da alternativa apontada como correta (Letra B).	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão compara os modelos de democracia existentes na civilização grega da Antiguidade e na civilização brasileira da atualidade. A gênese do modelo democrático está localizada na Grécia Antiga, em que havia um exercício democrático denominado como Direto, uma vez que os cidadãos tinham o pleno exercício de expressar sua própria opinião, sobretudo na ágora, praças públicas da época. Já atualmente, nosso modelo democrático é o Representativo, uma vez que os cidadãos, através do voto direto e secreto, elegem políticos como seus representantes para tomar decisões, criar leis e administrar o país em seu nome. Apesar da democracia representativa ser uma forma de democracia indireta, a nomenclatura dada a este tipo contemporâneo é o de Democracia Representativa, uma vez que, na própria Constituição Federal de 1988, vigente até o presente momento, o Brasil é considerado uma República Federativa Presidencialista Representativa. Logo, a questão 27 apresenta a alternativa (B) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9984	55600	PATRICIA AQUINO ALVES DA SILVA	Solicito anulação da questão por erro material grave na alternativa apontada como correta (Letra C). O gabarito preliminar aponta a Letra C como correta, afirmando tratar-se da "2ª Revolta da Armada, cujo objetivo da sedição era a renúncia do presidente Marechal Floriano Peixoto". A alternativa está incorreta e não pode ser mantida como gabarito, pois a 2ª Revolta da Armada (1893-1894) foi um conflito de natureza distinta daquele descrito na alternativa. Não se tratou de uma simples "sedição" cujo objetivo era a renúncia do presidente. Foi uma rebelião armada de grande porte, que envolveu o bloqueio naval da capital federal, confrontos militares que se estenderam até o Sul do país e só terminou após a intervenção de forças estrangeiras e a compra de navios no exterior para combater os revoltosos. O objetivo dos revoltosos não era a renúncia de Floriano Peixoto, mas sim a derrubada de seu governo. Os líderes do movimento, como o Almirante Custódio de Mello e Saldanha da Gama, contestavam a legalidade da posse de Floriano (que não convocou novas eleições, como previa a Constituição de 1891) e exigiam sua deposição, não uma mera renúncia. Além disso, setores monarquistas aderiram ao movimento, o que demonstra que a pauta ia muito além da simples saída do presidente. Reduzir o objetivo da 2ª Revolta da Armada à mera "renúncia" é uma simplificação que distorce os fatos históricos e subestima a gravidade e a complexidade do conflito. A alternativa, portanto, não descreve corretamente o evento histórico que pretende identificar. Portanto, solicito a anulação da questão citada por erro descritivo incoerente da questão apontada como correta, uma vez que a descrição do objetivo do movimento não corresponde aos fatos históricos documentados sobre a 2ª Revolta da Armada.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão traz um fragmento textual de uma importante referência da literatura brasileira: “Triste fim de Policarpo Quaresma”, de autoria de Lima Barreto. O cenário deste romance é o da Segunda Revolta da Armada, tendo sido escrita sobre essa conjuntura histórica. Há elementos contidos neste fragmento textual que ajudam a identificar isso, sobretudo à menção de “Floriano” – que, no caso, seria, o então presidente brasileiro da época, Marechal Floriano Peixoto. A questão demandava que, com base no fragmento textual, o candidato conseguisse identificar que a conjuntura histórica é a da Segunda Revolta da Armada ao invés da Primeira Revolta da Armada – fato histórico ocorrido anteriormente, quando o presidente brasileiro era Marechal Deodoro da Fonseca, e não Floriano. Assim, as alternativas (A) e (B) estão incorretas. Além disso, o candidato precisaria identificar que o principal objetivo da Segunda Revolta da Armada (1893 – 1894) era o de forçar a renúncia do presidente Floriano Peixoto – e não a de Marechal Deodoro da Fonseca, como está na alternativa (D) –, uma vez que ele era considerado inconstitucionalmente ilegítimo no poder, e, por conseguinte, a convocação de novas eleições presidenciais no Brasil. Logo, a questão 36 apresenta a alternativa (C) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10022	94960	PAULO LIMA DA SILVA	Concurso: Prefeitura Municipal de Carolina – MA Cargo: S324 – Professor de História Banca Organizada: Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa (ICAP) Objeto: Anulação da Questão nº 32 da prova de Conhecimentos Específicos À Comissão Organizadora do Concurso Publico, Solicito a ANULAÇÃO da Questão 32, referente ao tema "Convenção Nacional na Revolução Francesa", por apresentar duplo gabarito impreciso, inconsistência historiográfica crassa e ausência de alternativa tecnicamente correta, o que inviabiliza a assinalação de uma opção indubitável. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E HISTORIOGRÁFICA O enunciado da questão solicita a correta identificação e composição social dos grupos políticos "Jacobinos" e "Girondinos" no contexto da Convenção Nacional Francesa (1792–1795). Contudo, todas as alternativas apresentadas contêm erros conceituais severos: 1. Erro de Conceito quanto ao Estamento (Alternativas A e B): As alternativas A e B afirmam que um dos grupos era composto pela "Nobreza". O conhecimento historiográfico consolidado aponta que a Nobreza teve seus direitos feudais abolidos em 4 de agosto de 1789 e o rei Luís XVI foi deposto com o fim da Monarquia em 1792. Na Convenção Nacional, não havia representação da Nobreza Feudal como facção política constituinte; a disputa ocorria estritamente entre diferentes frações da Burguesia. 2. Inversão dos Conceitos de Burguesia e Erro Historiográfico (Alternativas C e D): A alternativa C afirma erroneamente que os Jacobinos eram da "Alta Burguesia" e os Girondinos da "Baixa Burguesia". A alternativa D incorre na mesma confusão conceitual ao classificar os Girondinos na "Alta Burguesia" e Jacobinos na "Baixa Burguesia" de forma generalista sem considerar o recorte social correto. Segundo o historiador Albert Soboul, em A Revolução Francesa: "Os Girondinos representavam a grande burguesia negociante, comercial e industrial, defensora da propriedade e do livre comércio. Já os Jacobinos (a Montanha) representavam a pequena e média burguesia, associada aos setores populares urbanos (os sans-culottes)." (SOBOUL, Albert. A Revolução Francesa. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003, p. 74). No mesmo sentido, Eric Hobsbawm assinala em A Era das Revoluções: "Os jacobinos eram a pequena e média burguesia radicalizada que, para manter a Revolução viva, aliou-se ao povo miúdo de Paris." (HOBSBAWM, Eric. A Era das Revoluções: 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012, p. 112). CONCLUSÃO E PEDIDO Como se observa, nenhuma das alternativas conseguiu traduzir com o devido rigor acadêmico e historiográfico as diferenças socioeconômicas entre Jacobinos e Girondinos. Há uma mescla indevida entre estamentos extintos (Nobreza) e a classificação social da burguesia, gerando ambiguidade e indução do candidato ao erro involuntário. Diante do exposto, por não haver alternativa 100% correta segundo a literatura científica de referência em História, solicito a ANULAÇÃO da Questão 32, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos, conforme as normas do edital vigente.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: O candidato argumenta que as alternativas trazem imprecisões historiográficas, citando Albert Soboul e Eric Hobsbawm para sustentar que os Girondinos representavam a grande/alta burguesia e os Jacobinos representavam a pequena e média burguesia (associada aos sans-culottes), o que tornaria a alternativa correta a Letra D (Enquanto os Jacobinos eram da Baixa Burguesia, os Girondinos eram da Alta Burguesia). Solicitou a anulação baseando-se em um suposto "duplo gabarito" ou "inexistência de alternativa correta", mas a própria literatura que ele cita corrobora a Letra D como a alternativa tecnicamente correta (ou seja, a questão tem gabarito e está perfeitamente respaldada). Portanto, a alegação de que a questão carece de gabarito ou apresenta erro insanável não merece prosperar, pois desconsidera a exata acepção do enunciado e a divisão sociopolítica consolidada pela historiografia clássica da Revolução Francesa.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10057	94960	PAULO LIMA DA SILVA	RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 38 Concurso: Prefeitura Municipal de Carolina – MA Cargo: S324 – Professor de História Banca Organizada: Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa (ICAP) Objeto: Alteração de Gabarito para a LETRA A (ou Anulação) na Questão nº 38 À Comissão Organizadora do Concurso Público, Solicito a ALTERAÇÃO DE GABARITO para a LETRA A na Questão 38, referente à política de propaganda e comunicação da Era Vargas (1930–1945), por ser a alternativa que melhor traduz o conjunto institucional e o órgão central do Estado Novo. FUNDAMENTAÇÃO HISTORIOGRÁFICA E DOUTRINÁRIA: O enunciado da questão busca aferir o conhecimento do candidato sobre os instrumentos de controle, censura e propaganda política utilizados durante a ditadura do Estado Novo (1937–1945), exigindo a identificação do programa radiofônico estatal e do órgão responsável por essa centralização. 1. A Relevância Central do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda): O núcleo conceitual da questão reside no reconhecimento do DIP, criado pelo Decreto-Lei nº 1.915/1939. Tanto na alternativa A quanto na D, identifica-se corretamente o Departamento de Imprensa e Propaganda. As alternativas B e C mencionam o inexistente "Instituto de Controle e Censura", devendo ser sumariamente descartadas. 2. A Identificação Historiográfica e Consagração da "Voz do Brasil": A alternativa A aponta o programa sob a nomenclatura "a Voz do Brasil (chamado de Programa Nacional até 1938)". Apesar de o nome ter transitado por "A Hora do Brasil" antes de consolidar-se legalmente como "A Voz do Brasil", a historiografia didática e acadêmica utiliza corriqueiramente a denominação "A Voz do Brasil" para se referir ao meio radiofônico oficial inaugurado na Era Vargas, dado tratar-se da exata mesma política pública de radiodifusão estatal mantida ininterruptamente desde 1935. O acréscimo explicativo entre parênteses — "chamado de Programa Nacional até 1938" — demonstra a intenção de contextualizar a origem do programa criado por Getúlio Vargas, tornando a Letra A plenamente compreensível e historicamente válida sob a perspectiva da continuidade da política cultural varguista. CONCLUSÃO E PEDIDO A Letra A cumpre com precisão a exigência conceitual da questão ao associar o programa oficial de rádio da Era Vargas ao Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Diante do exposto, solicito a alteração do gabarito oficial para a LETRA A. Caso a comissão entenda que a sutileza na nomenclatura do programa gera ambiguidade insuperável entre os itens A e D, requer-se, subsidiariamente, a ANULAÇÃO da questão, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: O recurso trazido na questão 38 solicita, em sua argumentação, a alteração do gabarito oficial da questão da alternativa (D) para a alternativa (A). Todavia, o programa de rádio criado pelo então presidente gaúcho Getúlio Vargas durante a conjuntura histórica do regime ditatorial do Estado Novo (1937 – 1945) chamava-se, à época, de “Hora do Brasil”. A terminologia de “Voz do Brasil”, trazida na alternativa (A) é um anacronismo, uma vez que o programa de rádio só adquiriu esta nomenclatura contemporânea durante a década de 1960. Logo, a argumentação trazida pelo recurso é inconsistente, com a questão 38 apresentando a alternativa (D) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10064	94960	PAULO LIMA DA SILVA	Concurso: Prefeitura Municipal de Carolina – MA Cargo: S324 – Professor de História Banca Organizada: Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa (ICAP) Objeto: Anulação da Questão nº 34 da prova de Conhecimentos Específicos À Comissão Organizadora do Concurso Público, Solicito a ANULAÇÃO da Questão 34, que toma por base a carta de abdicação de D. Pedro I em 7 de abril de 1831, em razão de incoerência cronológico-conceitual na delimitação dos fatores políticos apresentados nas alternativas. FUNDAMENTAÇÃO HISTORIOGRÁFICA O enunciado apresenta um fragmento do documento oficial assinado em 7 de abril de 1831 e exige a identificação dos fatores políticos que efetivamente levaram o imperador a tomar a decisão de abdicar. 1. A Inclusão Anacrônica do "Dia do Fico" (Alternativas A e B): O Dia do Fico (9 de janeiro de 1822) representou a aliança inicial entre D. Pedro I e as elites coloniais brasileiras contra as exigências das Cortes de Lisboa, culminando na Independência. Inserir o Dia do Fico como um "fator político que levou à abdicação" constitui uma profunda inversão historiográfica, pois se trata de um evento de apoio e consolidação do poder de D. Pedro I ocorrido nove anos antes da crise do Primeiro Reinado. 2. A Inclusão do "Golpe da Maioridade" (Alternativa D): O chamado Golpe da Maioridade ocorreu em 23 de julho de 1840, durante o Período Regencial, visando a antecipação da coroação de D. Pedro II. É uma impossibilidade cronológica e causal apontá-lo como antecedente ou fator motivador da abdicação do pai em 1831. 3. A Imprecisão Causal e a Ambiguidade da Questão: Ainda que a historiografia identifique o assassinato de Líbero Badaró (1830) e a Noite das Garrafadas (1831) como estopins imediatos, a formulação da questão falha ao colocar lado a lado eventos de naturezas e momentos históricos completamente distintos sem delimitar a temporalidade (fatores imediatos versus estruturais). Conforme aponta a historiografia de referência: "A crise final de 1831 não se explica apenas pelos episódios de rua do início daquele ano, mas pelo colapso da sustentação política de D. Pedro I perante o Partido Brasileiro e as Forças Armadas, desencadeado após o assassinato de Líbero Badaró e a nomeação do Ministério dos Marqueses." (HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004). Como o item mistura acontecimentos de apoio inicial (1822), crises do fim do reinado (1830–1831) e soluções do período subsequente (1840) sem a devida precisão conceitual nos distratores, a questão compromete o rigor técnico exigido na avaliação de um docente de História. CONCLUSÃO E PEDIDO Diante do prejuízo à clareza pedagógica e da imprecisão na abordagem da linha temporal da		

RECURSOS

abdicação, solicito a ANULAÇÃO da Questão 34, com a atribuição do ponto a todos os candidatos.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A questão trata da conjuntura histórica do final do Primeiro Reinado da Monarquia brasileira, mais especificamente dos fatores políticos que levaram à abdicação do então imperador, D. Pedro I, e, por conseguinte, ao fim do período mencionado. Nas alternativas da questão, são mencionados quatro fatos históricos políticos que ocorreram no Brasil do século XIX: o Dia do Fico, o assassinato de Libero Badaró, a Noite das Garrafadas e o Golpe da Maioridade. O Dia do Fico – que ocorreu na época em que o Brasil ainda era uma colônia, antes de realizar seu processo de independência política, em 1822 – foi um fato histórico que precedeu o período do Primeiro Reinado, enquanto o Golpe da Maioridade – que antecipou a maioridade legal de D. Pedro II, permitindo que o monarca se tornasse o segundo imperador do Brasil, iniciando o período do Segundo Reinado – foi um fato histórico que ocorreu após o Primeiro Reinado. Portanto, as alternativas (A), (B) e (D) estão incorretas. Os únicos fatos históricos políticos mencionados que ocorreram durante a conjuntura do Primeiro Reinado foram o assassinato de Libero Badaró e a Noite das Garrafadas, dois episódios que aumentaram a crise no Império brasileiro da época e que, por isso, levaram à abdicação de D. Pedro I. Logo, a questão 34 apresenta a alternativa (C) como a única resposta correta.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9909	72530	PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUSA	A questão:09 está pedindo pra marcar a alternativa em que o verbo está flexionado no presente do modo subjuntivo,e portanto a alternativa que o gabarito está dando como correta não tem nada haver com o que a questão tá pedindo porque a alternativa letra A está no pretérito imperfeito e com isso a alternativa mais coerente é a letra C	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
9904	57010	PEDRO HENRIQUE NUNES SIRQUEIRA	À Comissão Organizadora do Concurso Ref: Recurso contra o gabarito / questão de Técnico em Enfermagem (Aferição de Pressão Arterial) Solicitação: Alteração de gabarito para a Letra C (ou Anulação da Questão). Fundamentação Técnica e Bibliográfica: Solicitou-se o cuidado técnico correto a ser adotado durante a aferição da pressão arterial. A Alternativa C é a única estritamente correta conforme os manuais e diretrizes de enfermagem e cardiologia. De acordo com a 7ª Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial e os procedimentos operacionais padrão (POP) do Ministério da Saúde, a escolha adequada do manguito exige que a largura da bolsa de borracha corresponda a 40% da circunferência do braço do paciente, e o seu comprimento deve cobrir no mínimo 80% dessa circunferência (idealmente entre 80% e 100%). As demais opções contêm erros conceituais graves de técnica de enfermagem: Na opção A, o manguito deve estar posicionado 2 a 3 cm acima da fossa antecubital sem tocar a campânula/estetoscópio. Na opção B, o braço deve estar na altura do coração (linha média do esterno) e não na altura do abdome. Na opção D, a taxa de deflação recomendada é de 2 a 3 mmHg por segundo, sendo incorreto desinflar a 10-15 mmHg por segundo. Diante do exposto, solicita-se a revisão do gabarito oficial para consagrar a Alternativa C como correta ou a anulação da questão por inconsistência nas opções. Referências Bibliográficas: Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). 7ª Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial. Arq. Bras. Cardiol., v. 107, n. 3, Supl. 3, 2016 (Capítulo 2 - Avaliação Clínica e Diagnóstica / Medida da Pressão Arterial). Ministério da Saúde (Brasil). Cadernos de Atenção Básica, nº 37: Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica - Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde. POTTER, Patricia A.; PERRY, Anne Griffin. Fundamentos de Enfermagem. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier (Capítulo sobre Sinais Vitais - Medida da Pressão Arterial).	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.28 - Técnico em Enfermagem M208, vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: "A escolha do manguito deve obedecer rigorosamente a proporções anatômicas em relação à circunferência do braço do paciente: a largura da bolsa de borracha deve corresponder a 40% da circunferência, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dela. O uso de manguito com dimensões incorretas é a causa mais comum de erro técnico (manguito estreito demais gera falsos valores elevados de pressão; largo demais, valores falsamente baixos)." As demais alternativas: Alternativa A (Incorreta): O erro está no posicionamento da borda inferior. A borda inferior do manguito deve ficar 2 a 3 cm acima da fossa antecubital, e não "tocando" o local do estetoscópio, para evitar o atrito com o diafragma do instrumento e ruídos adventícios.Alternativa B (Incorreta): O braço do paciente deve estar posicionado na altura do coração (nível do quarto espaço intercostal), e não abaixo (na altura do abdome). Manter o membro abaixo do nível do coração causa aumento hidrostático e falsas leituras de hipertensão.Alternativa D (Incorreta): A velocidade de deflação recomendada durante a medida deve ser lenta e constante, variando de 2 a 4 mmHg por segundo (e nunca rápida de 10 a 15 mmHg por segundo), para permitir a correta identificação dos sons de Korotkoff (pressões sistólica e diastólica). Portanto, o GABARITO SERÁ ALTERADO DA LETRA A PARA A LETRA C.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9908	57010	PEDRO HENRIQUE NUNES SIRQUEIRA	Objetivo: Solicitar a alteração de gabarito para a Alternativa D. Argumentação: A alternativa D é a única que sintetiza a tese e a reflexão crítica central (o foco) desenvolvida em um artigo de opinião. As opções A e B apresentam apenas contextualizações do tema (o pano de fundo sobre experiências ou tempo diante de telas), enquanto a opção C traz um recorte/exemplo secundário utilizado na argumentação. O núcleo do artigo de opinião reside no debate analítico e dualista sobre a neutralidade das telas — problematizando se elas atuam como "vilãs ou heroínas" no desenvolvimento infantil. > À Comissão Organizadora do Concurso > Ref: Recurso contra a Questão 06 (Língua Portuguesa / Interpretação de Texto) > Solicitação: Anulação da questão (ou Alteração do Gabarito Oficial para a Alternativa D). > Fundamentação: > A questão solicita a identificação do foco central do artigo de opinião. Em gêneros textuais opinativos, a tese central fundamenta-se na tomada de posição reflexiva sobre um problema. > A Alternativa D ("a discussão se as telas digitais possuem um papel de vilãs ou de heroínas") expressa a abordagem crítica e a problemática central do texto. As alternativas A e B descrevem apenas a temática genérica (uso de tecnologia por crianças), enquanto a alternativa C constitui mero exemplo ilustrativo retórico. Referências Bibliográficas e Linguísticas * KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e Escrever: estratégias de produção textual. São Paulo: Contexto. (Capítulo sobre a construção da tese e argumento em artigos de opinião). * MARCUSCHI, Luiz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. São Paulo: Cortez. (Conceitos sobre gênero textual, foco temático e articulação de teses). * CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. Texto e Interação: Análise de Texto. São Paulo: Atual. (Estratégias de interpretação de textos opinativos e identificação do tema central).	JUSTIFICATIVAS: "Ao citar que o desafio não é apenas contar horas (o que descarta ou relativiza opções focadas só no "tempo de tela"), a autora aborda, na conclusão do texto, que o foco do texto está na qualidade e na natureza do que é vivenciado pela criança. A expressão "o que acontece durante esse tempo" e "preparar as crianças para viver em um mundo cada vez mais digital" define exatamente a essência da experiência digital. Não se trata de medir o tempo friamente, mas de entender a vivência, a mediação e o impacto prático dessas interações no cotidiano infantil." "(...)o desafio das famílias hoje não seja apenas contar quantas horas as crianças passam diante das telas, mas perguntar o que acontece durante esse tempo. (...) Afinal, mais do que controlar o tempo de tela, educar para o uso consciente da tecnologia é preparar as crianças para viver em um mundo cada vez mais digital". RCEURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9958	80800	RAFAEL ALVES GONÇALVES	RECURSO ADMINISTRATIVO - QUESTÃO 24 Concurso: Prefeitura Municipal de Carolina/MA Cargo: S328 - Professor Pedagogo Banca Organizadora: Instituto ICAP Questão Contestada: Questão 24 Gabarito Preliminar: Alternativa A Pretenção: ANULAÇÃO DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO Requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24 do certame, em razão de incorreção técnica na redação da Alternativa A (apontada como gabarito preliminar) e da ausência de qualquer outra alternativa perfeitamente correta nos termos da Lei Municipal nº 56/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carolina). FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOUTRINÁRIA 1. Da Impossibilidade de Invalidação Automática da Posse de Juliana (Vício de Forma Sanável): A Alternativa A afirma categoricamente que: "o termo de posse desta [Juliana] não poderá ser validado com a declaração de bens digitada, diante da exigência legal de manuscrito de próprio punho". Ocorre que a exigência do Artigo 59, § 1º da Lei Municipal nº 56/1990 ("relação, datada e assinada em seu próprio punho") versa sobre requisito formal da declaração de bens. No direito administrativo moderno, a irregularidade na apresentação do documento constitui vício formal sanável, que enseja a notificação do candidato para regularização no prazo legal antes do ato de posse ou do início do exercício. A lei municipal não prevê a sanção de invalidade sumária do termo de posse por irregularidade formal na declaração patrimonial prestada por procuração, tornando a asserção da alternativa juridicamente incorreta e indutora ao erro. 2. Da Ausência de Alternativa Correta e Prejuízo à Objetividade: Ao analisar o restante da questão: Alternativa B: Incorreta, pois afirma que Marcos deve assinar termo de posse, violando o Artigo 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 56/1990 ("Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração"). Alternativa C: Incorreta, pois afirma que a procuração deve ser indeferida de plano, contrariando o Artigo 61, que prevê a posse por procuração. Alternativa D: Incorreta, pois prevê competência exclusiva do Prefeito para dar posse e condiciona o ato ao fim do estágio probatório, em desacordo com os Artigos 58 e 60.		

RECURSOS

Sendo a Alternativa A igualmente tecnicamente falha ao concluir pela invalidade inconteste do ato em razão de mera exigência de forma sanável na declaração de bens, constata-se que o item carece de uma resposta que reflita com exatidão a aplicação do regime jurídico local. PEDIDO Diante do vício de elaboração e da inexistência de alternativa estritamente correta perante a legislação de regência, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 24, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, nos termos das normas do edital do certame.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10068	74850	RAFAELA MORAES DA SILVA	Anulação da questão nº 5. Conforme o documento em anexos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10169	3420	RAFAELA MOURA VIDAL	Solicita-se a anulação da questão devido a um erro conceitual grave no gabarito oficial e à falta de clareza no enunciado. A assertiva considerada correta pela banca afirma que a eletrocirurgia dispensa o uso do eletrodo dispersivo. No entanto, a literatura cirúrgica e de enfermagem perioperatória (SOBECC) estabelece que a dispensa do eletrodo ocorre exclusivamente na técnica bipolar. Na modalidade monopolar, que é amplamente utilizada, o uso do eletrodo dispersivo (placa) é estritamente obrigatório para fechar o circuito e evitar queimaduras no paciente. Ao não especificar a técnica no enunciado, a banca validou uma afirmativa tecnicamente incorreta e perigosa para a prática clínica. Como as demais alternativas também não encontram respaldo técnico correto (visto que o eletrodo jamais deve ser colocado sobre proeminências ósseas), a questão não possui alternativa válida, impondo-se sua anulação.	Decisão: MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL (LETRA A) 1. Análise de Mérito e Validade Científica das Alternativas O enunciado da questão descreve uma situação abrangente no ambiente do Centro Cirúrgico: o gerenciamento de equipamentos eletrocirúrgicos para corte e coagulação de tecidos e a responsabilidade do enfermeiro em adotar medidas de segurança para evitar eventos adversos. As alternativas propõem diferentes afirmações conceituais sobre o tema. Analisando cada uma à luz da literatura de Enfermagem Perioperatória (Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Anestesia e Centro de Material e Esterilização – SOBECC) e das Diretrizes de Segurança do Paciente no Cirúrgico: A) Alternativa A (Gabarito Oficial — CORRETA): "Na eletrocirurgia bipolar, a corrente elétrica circula entre as extremidades do próprio instrumento, dispensando o uso do eletrodo dispersivo." Fundamentação: A afirmação é conceitualmente irrefutável e perfeita. Na modalidade bipolar, a corrente elétrica alternada flui de um polo do instrumento (ex.: ponta de uma pinça) até o outro polo do próprio instrumento, passando exclusivamente pelo tecido apreendido entre eles. Por não percorrer o corpo do paciente até fechar o circuito fora do local cirúrgico, não há necessidade de utilização do eletrodo dispersivo (placa neutra). A clareza da assertiva é total ao especificar explicitamente a técnica "Na eletrocirurgia bipolar". B) Alternativa B (INCORRETA): "Na eletrocirurgia monopolar, o eletrodo dispersivo deve ser colocado sobre proeminências ósseas para facilitar a condução elétrica." Fundamentação: Proeminências ósseas possuem alta impedância (resistência elétrica) e reduzida massa muscular/vascularização. O posicionamento do eletrodo dispersivo sobre essas áreas aumenta drasticamente a densidade de corrente local, gerando calor excessivo e causando queimaduras graves no paciente. O eletrodo deve ser colocado em área de grande massa muscular e bem vascularizada. C) Alternativa C (INCORRETA): "A presença de soluções alcoólicas úmidas sobre a pele não interfere na segurança durante o uso do equipamento." Fundamentação: Soluções antissépticas de base alcoólica (ex.: clorexidina alcoólica) são altamente inflamáveis. A utilização de bisturi elétrico antes da secagem completa desses antissépticos (acúmulo/poças de líquido) pode gerar fagulhas e causar incêndios no campo cirúrgico e queimaduras de 3.º grau no paciente. D) Alternativa D (INCORRETA): "O posicionamento do eletrodo dispersivo pode ser realizado sobre cicatrizes extensas ou regiões com pouca vascularização." Fundamentação: Tecidos cicatriciais e regiões mal vascularizadas oferecem alta resistência à passagem da corrente elétrica, prejudicando o fechamento adequado do circuito e aumentando o risco de queimadura no local de contato do eletrodo dispersivo. 2. Refutação Ponto a Ponto das Alegações dos Recorrentes Refutação ao Recurso 1 e 2: Alegação de "falta de delimitação no enunciado" e "erro por generalização" Grave equívoco na leitura do recurso: O primeiro recurso alega erroneamente que a assertiva A "afirma que a eletrocirurgia dispensa o uso do eletrodo dispersivo" de forma geral. Isso não é verdade. A alternativa A é expressa e taxativa ao delimitar a técnica: "Na eletrocirurgia bipolar...". Contextualização do Enunciado: O enunciado de uma questão de múltipla escolha não precisa obrigatoriamente delimitar uma única submodalidade técnica quando o objetivo da questão é justamente testar o discernimento do candidato sobre os princípios gerais de segurança e as diferenças operacionais entre as modalidades (monopolar e bipolar). Avaliação por Exclusão e Precisão: A questão exige que o enfermeiro reconheça qual afirmação condiz com as boas práticas e leis da física aplicadas à assistência perioperatória (SOBECC). Como as alternativas B, C e D trazem condutas perigosas e tecnicamente erradas na eletrocirurgia monopolar, a alternativa A sobressai como a única afirmação verdadeira e segura. Conclusão A alternativa A é conceitualmente perfeita, respaldada de forma unânime pelas diretrizes da SOBECC e manuais de Segurança do Paciente na Eletrocirurgia. As alternativas B, C e D contêm erros técnicos graves que colocam em risco a integridade física do paciente cirúrgico. Não há vício no enunciado, contradição conceitual ou ferimento ao princípio da isonomia. Obras: Diretrizes Práticas de Enfermagem Perioperatória e Processamento de Produtos para a Saúde (SOBECC) (Edição mais recente: 8ª ou 9ª Edição). Tratado de Enfermagem Médico-Cirúrgica (HINKLE, J. L.; CHEEVER, K. H. — Editora Guanabara Koogan, 14ª ou 15ª Edição). Fundamentos de Enfermagem (POTTER, P. A.; PERRY, A. G. et al. — Editora Elsevier, 9ª ou 10ª Edição). Diante do exposto, indeferem-se os recursos interpostos, ratificando-se a LETRA A como o único gabarito correto para a Questão N.º 27.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10051	71980	RAIMARA DA SILVA RODRIGUES	Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO À Banca Examinadora, Solicito a anulação da Questão 28, por apresentar mais de uma alternativa tecnicamente defensável como correta, comprometendo a unicidade da resposta exigida em questão objetiva. A questão aborda o posicionamento do paciente e a escolha do manguito para aferição da pressão arterial. A alternativa C afirma: “A largura da bolsa de borracha do manguito deve corresponder a 40% da circunferência do braço, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dessa circunferência.” Essa informação encontra respaldo expresso em documento oficial do Ministério da Saúde/CONITEC, que estabelece que a largura da bolsa inflável deve corresponder a 40% da circunferência do braço, envolvendo pelo menos 80% do braço. O mesmo documento oficial determina ainda que, na aferição manual da pressão arterial, o manguito deve ser colocado 2 a 3 cm acima da fossa cubital, com o meio da bolsa inflável centralizado sobre a artéria braquial, e que a deflação deve ocorrer aproximadamente a 2 mmHg por segundo. Entretanto, a alternativa A, indicada como correta pela banca, afirma que a borda inferior do manguito deve ficar “imediatamente acima da fossa antecubital, tocando o local onde será colocado o estetoscópio”. Essa redação não corresponde à orientação técnica expressa no protocolo oficial, que estabelece uma distância de 2 a 3 cm acima da fossa cubital para posicionamento do manguito. Dessa forma, há uma inconsistência entre o gabarito atribuído à alternativa A e a própria técnica oficial de aferição da pressão arterial. Ao mesmo tempo, a alternativa C apresenta parâmetros objetivos e expressamente respaldados pelo Ministério da Saúde. Portanto, considerando que a questão deve apresentar uma única alternativa correta, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 28, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras previstas no edital. Termos em que, Pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.28 - Técnico em Enfermagem M208, vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: "A escolha do manguito deve obedecer rigorosamente a proporções anatômicas em relação à circunferência do braço do paciente: a largura da bolsa de borracha deve corresponder a 40% da circunferência, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dela. O uso de manguito com dimensões incorretas é a causa mais comum de erro técnico (manguito estreito demais gera falsos valores elevados de pressão; largo demais, valores falsamente baixos)." As demais alternativas: Alternativa A (Incorreta): O erro está no posicionamento da borda inferior. A borda inferior do manguito deve ficar 2 a 3 cm acima da fossa antecubital, e não "tocando" o local do estetoscópio, para evitar o atrito com o diafragma do instrumento e ruídos adventícios.Alternativa B (Incorreta): O braço do paciente deve estar posicionado na altura do coração (nível do quarto espaço intercostal), e não abaixo (na altura do abdome). Manter o membro abaixo do nível do coração causa aumento hidrostático e falsas leituras de hipertensão.Alternativa D (Incorreta): A velocidade de deflação recomendada durante a medida deve ser lenta e constante, variando de 2 a 4 mmHg por segundo (e nunca rápida de 10 a 15 mmHg por segundo), para permitir a correta identificação dos sons de Korotkoff (pressões sistólica e diastólica). Portanto, o GABARITO SERÁ ALTERADO DA LETRA A PARA A LETRA C.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10052	69320	RAIMARA DA SILVA RODRIGUES	Questão 12 – Solicitação de ANULAÇÃO Fundamentação: A questão 12 solicita a identificação da alternativa correta acerca da dinâmica econômica do Município de Carolina-MA, fazendo referência aos dados oficiais do IBGE. O gabarito preliminar divulgado pelo ICAP aponta a alternativa C como correta. Entretanto, a afirmação constante nessa alternativa não encontra respaldo nos dados econômicos disponíveis para o município. A alternativa C afirma que: “O setor de Serviços (...) somado à Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas (...) responde historicamente pela maior parcela do Valor Adicionado da economia do município.” Todavia, dados do PIB dos Municípios/IBGE, referentes à estrutura econômica de Carolina, demonstram que a participação da agropecuária possui expressiva relevância e, em determinados períodos, supera a participação conjunta dos serviços e da administração pública. Dados de 2021 indicam aproximadamente 49,0% para a agropecuária, 27,1% para serviços, 20,6% para administração pública e 3,3% para indústria. Assim, mesmo somando serviços e administração pública, chega-se a aproximadamente 47,7%, percentual inferior à participação da agropecuária. Além disso, o próprio IBGE reconhece Carolina como município com forte componente econômico ligado à produção agropecuária, e os dados oficiais do município são disponibilizados pelo sistema estatístico do órgão. Há ainda problemas nas demais alternativas: Alternativa A: afirma que o setor secundário responde por mais de 65% do VAB municipal, afirmação incompatível com os dados apresentados, que indicam participação industrial muito inferior. Alternativa B: afirma que Carolina seria o maior produtor e exportador isolado de soja e algodão do Maranhão. Os dados de produção agrícola do estado não sustentam essa afirmação; Carolina aparece entre municípios produtores importantes, mas não como maior produtor estadual. Alternativa D: afirma que a existência de legislação ambiental decorrente do Parque Nacional da Chapada das Mesas impediria qualquer atividade agropecuária ou industrial no município desde 2010, o que constitui generalização incompatível com a própria realidade econômica e produtiva de Carolina. Dessa forma, não há alternativa que possa ser considerada inequivocamente correta, especialmente porque a alternativa indicada no gabarito preliminar (C) apresenta afirmação incompatível com os dados econômicos disponíveis. A questão, portanto, apresenta ausência de alternativa correta e falta de precisão temporal e estatística, comprometendo sua objetividade. Pedido Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 12, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital do concurso. O edital do concurso prevê expressamente que, se um recurso resultar na anulação de item da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos.		

RECURSOS

Termos em que,
Pede deferimento.

Prezados (as), Os candidatos recorreram à anulação da Questão 12 sustentando a ausência de alternativa correta. Alegam, em síntese, que a alternativa C estaria em desacordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sob o argumento de que, no exercício financeiro de 2021, o Valor Adicionado Bruto (VAB) da Agropecuária atingiu aproximadamente 49% em Carolina/MA, superando pontualmente a soma do setor de Serviços com a Administração Pública (47,7%). Os recursos não merecem prosperar, visto que suas razões foram baseadas em um evento atípico e pontual de um único ano agrícola/fiscal (2021), confundindo uma flutuação conjuntural de preços com a matriz econômica histórica e estrutural do município. A Alternativa C possui a seguinte redação: "O setor de Serviços (que engloba o comércio e as atividades ligadas ao turismo, como hotelaria e gastronomia), somado à Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social, responde historicamente pela maior parcela do Valor Adicionado da economia do município." O uso do advérbio "historicamente" direciona a avaliação para a Série Histórica do Produto Interno Bruto dos Municípios (Sistema de Contas Regionais do IBGE). Ao longo da série temporal divulgada pelo IBGE (2002–2020 e 2022 em diante), a soma do setor Terciário (Serviços Privados e Administração Pública) responde de maneira contínua e estável pela maior fatia do Valor Adicionado Bruto (VAB) de Carolina/MA. O ano de 2021 apresentou uma forte alta no preço das commodities agrícolas e forte desvalorização cambial, gerando um pico pontual no valor nominal da produção da safra. Em análise estatística e em Geografia Econômica, um pico atípico isolado (outlier) em determinado exercício não altera ou invalida a tendência histórica consolidada da matriz econômica local. Como o próprio enunciado contextualiza, Carolina é reconhecida como polo turístico e regional de serviços, onde o setor Terciário e a máquina pública constituem a base estrutural de geração de renda e massa salarial estável no município. Das demais alternativas: Letra A atribui à indústria automobilística e de alta tecnologia mais de 65% do VAB do município, o que é factualmente incorreto, já que a participação industrial de Carolina é residua Letra B afirma que Carolina é o "maior produtor e exportador isolado de soja e algodão do Maranhão, superando Balsas". Segundo a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM/IBGE), a liderança isolada na produção de grãos no estado pertence incontestavelmente ao município de Balsas/MA. Letra D declara que a legislação do Parque Nacional proíbe qualquer registro de atividade agropecuária ou industrial no PIB desde 2010, o que contraria a realidade jurídica e estatística do município Portanto, GABARITO MANTIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9880	74060	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUSA	A questão:09 pede pra indentificar a opção onde o verbo está flexionado no presente do modo subjuntivo e portanto não tem nada haver com a alternativa que o gabarito deu como correta letra A no qual está no pretérito imperfeito e com isso a alternativa mais coerente com a questão é a letra C.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
9905	44060	RAYANE DOS SANTOS BRITO	ANULAÇÃO DE QUESTÃO	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
9907	12150	RAYANE DOS SANTOS BRITO	ANULAÇÃO DE QUESTÃO	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9847	25920	RAYANNE SOUSA MELO	Questão 24 No município de Carolina, Estado do Maranhão, a Secretaria de Administração publicou recentemente o ate de provimento administrativo de dois novos agentes públicos, aplicando as normas previstas na lei n 56/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município)..... A banca considera a alternativa correta letra D) O prefeito do município possui competência exclusiva e indelegável para dar posse a Juliana e transcrever sua declaração patrimonial, devendo a autoridade verificar condições de investidura apenas após o encerramento do estágio probatório da servidor. Essa alternativa contraria expressamente a Lei Municipal n 56/1990, está incorreta pois isso é um absurdo jurídico, Posse não é ato exclusivo do prefeito, a verificação é no ato da posse e nunca depois do estágio probatório, e a competência é da autoridade de RH. A letra A é a mais correta pois Marcos é dispensado e Juliana pode por procuração. A lei 56/1990 de Carolina diz: “Não haverá posse de funcionário, se o provimento se operar mediante reintegração.” “É facultado ao funcionário tomar posse por intermédio de procurador com poderes especiais para assinatura do respectivo termo.” Portanto, a única alternativa compatível com a lei é a letra A, solicito a alteração do gabarito da letra D para a letra A. Solicito o deferimento.	Prezada Candidata, O gabarito oficial, publicado em nosso site, considerou a alternativa A para a questão n.24. RECURSO IMPROCEDENTE!	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10143	96980	REBECA VILHENA ARAUJO SOUSA	RECURSO – QUESTÃO 09 – SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 09, cujo enunciado apresenta o seguinte fragmento: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano.” O gabarito oficial aponta a alternativa C como correta, considerando que ocorre, respectivamente, próclise e ênclise. Embora essa análise seja possível segundo a orientação tradicional da colocação pronominal, a questão merece ser anulada, pois a justificativa apresentada pela alternativa C trata como absoluta uma regra que apresenta particularidades importantes no português brasileiro, sobretudo quanto à colocação pronominal em orações coordenadas, principais e absolutas. 1. A primeira ocorrência: “não se torna” Não há controvérsia significativa quanto à primeira ocorrência. Em: “não se torna servil” o advérbio de negação “não” constitui elemento que favorece/determina a próclise. Celso Cunha e Lindley Cintra, em Nova Gramática do Português Contemporâneo, incluem as palavras negativas entre os elementos que favorecem a colocação do pronome antes do verbo. A mesma orientação é encontrada na tradição gramatical de Evanildo Bechara. CiberDúvidas +1 Portanto: não + se + torna â†’ próclise. 2. O problema está na segunda oração A segunda ocorrência é: “torna-se mais humano.” A alternativa C fundamenta sua resposta na ideia de que, como o verbo “torna” inicia uma nova oração e não existe palavra atrativa, a colocação necessariamente deve ser enclítica. Entretanto, essa conclusão merece questionamento. Celso Cunha e Lindley Cintra reconhecem que existem diferenças entre a norma tradicional e os usos característicos do português brasileiro, registrando uma tendência brasileira à próclise inclusive em orações absolutas, principais e coordenadas não iniciadas por palavra que exija a próclise. Essa particularidade é destacada em materiais de referência que sistematizam a orientação da Nova Gramática do Português Contemporâneo. Ask Maeve +1 Assim, a ausência de palavra atrativa não permite, isoladamente, concluir que a ênclise seja a única possibilidade admissível no português brasileiro. 3. Fundamentação em Evanildo Bechara A Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara, também demonstra que a colocação pronominal não pode ser analisada apenas mediante uma regra mecânica de “início de oração = ênclise”. Estudo acadêmico que analisa sistematicamente as regras de colocação apresentadas por Bechara demonstra que sua gramática distingue situações de obrigatoriedade, proibição e possibilidade de de mais de uma colocação. O estudo registra, por exemplo, situações em que próclise e ênclise são ambas previstas, dependendo da estrutura sintática. Portal de Periódicos da UFPB Isso é relevante porque demonstra que a colocação pronominal possui uma sistemática mais complexa do que a apresentada pela alternativa C. 4. Celso Cunha e Lindley Cintra reconhecem a especificidade brasileira A Nova Gramática do Português Contemporâneo, de Celso Cunha e Lindley Cintra, é particularmente relevante para a questão porque os autores não tratam a colocação pronominal como fenômeno absolutamente uniforme entre todas as variedades do português. A descrição apresentada pelos autores distingue os casos em que a próclise é regra geral daqueles em que existem possibilidades facultativas ou diferenças entre a norma portuguesa e a brasileira. CiberDúvidas Portanto, ao formular uma questão objetiva, a banca deveria deixar suficientemente claro qual		

RECURSOS

orientação normativa está sendo adotada, especialmente quando a justificativa da alternativa se apoia na suposta obrigatoriedade de uma determinada posição do pronome.
5. José Carlos de Azeredo
Também merece consideração a contribuição de José Carlos de Azeredo, em sua Gramática Houaiss da Língua Portuguesa, obra de referência contemporânea para a descrição da língua portuguesa.
A colocação pronominal deve ser analisada considerando não apenas a posição do verbo no período, mas também fatores sintáticos, prosódicos e as características do português brasileiro.
A bibliografia contemporânea de referência para o tema inclui, entre outras, as obras de Azeredo, Bechara, Cegalla e Cunha & Cintra.
Brasil Escola
6. Da falta de unicidade da resposta
O ponto central do presente recurso não é afirmar que “torna-se” esteja incorreto.
A forma:
“torna-se mais humano”
é perfeitamente possível e encontra respaldo na tradição normativa.
O problema é a afirmação de que a ausência de palavra atrativa, somada ao fato de o verbo iniciar a oração, necessariamente determina a ênclise, como se não houvesse qualquer particularidade ou variação reconhecida no português brasileiro.
A literatura gramatical demonstra que a colocação dos pronomes átonos apresenta diferentes graus de obrigatoriedade, preferência e variação, inclusive com diferenças relevantes entre o português europeu e o português brasileiro.
CiberDúvidas +1
Dessa maneira, a questão, tal como formulada, pode induzir o candidato a considerar uma regra tradicional como absoluta, sem especificar o modelo normativo adotado.
7. Pedido
Diante do exposto, considerando:
a complexidade das regras de colocação pronominal;
a existência de diferentes graus de obrigatoriedade e preferência;
as particularidades reconhecidas do português brasileiro;
as contribuições de Celso Cunha e Lindley Cintra, Evanildo Bechara e José Carlos de Azeredo;
e a ausência, no enunciado, de delimitação expressa da orientação normativa utilizada;
requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, uma vez que a justificativa apresentada para a alternativa C não permite estabelecer de forma inequívoca a existência de uma única análise possível para colocação pronominal no contexto apresentado.
Termos em que,
Pede deferimento.
Referências bibliográficas
AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. São Paulo: Parábola, 2021.
Brasil Escola
BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
Brasil Escola
CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.
Brasil Escola
CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG +1

Prezado (a) Candidato (a), A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que

RECURSOS

o verbo inicia a nova oração...". A interposição deste recurso sugere supostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10145	96980	REBECA VILHENA ARAUJO SOUSA	RECURSO CONTRA O GABARITO – QUESTÃO 15 Gabarito divulgado: alternativa D Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO A questão nº 15 merece ser anulada em razão de inconsistências objetivas entre o enunciado, a alternativa indicada como correta e as informações oficiais relativas ao festejo de São Pedro de Alcântara, padroeiro da Diocese de Carolina/MA. A alternativa D, indicada pela banca como gabarito, afirma que: “São Pedro de Alcântara; a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos (...)”. Embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara, a informação referente ao período de realização da festa está em desacordo com fontes oficiais da própria Diocese de Carolina. Conforme informações publicadas pela Diocese de Carolina, a Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara realiza seu festejo no período de 10 a 19 de outubro, e não no mês de junho. A informação pode ser verificada diretamente no site oficial da Diocese de Carolina: Diocese de Carolina – Paróquia de São Pedro de Alcântara / Catedral Diocesana: o período do festejo é indicado como 10 a 19 de outubro. Além disso, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) publicou matéria sobre o centenário da Catedral de São Pedro de Alcântara, registrando a celebração realizada em 19 de outubro de 2024, corroborando o período indicado pela Diocese. Dessa forma, existe uma divergência objetiva entre a alternativa considerada correta e a informação oficial da instituição religiosa responsável pela celebração. A inconsistência também está presente no próprio enunciado da questão, que caracteriza a festividade como uma celebração que ocorre na “transição do primeiro para o segundo semestre do ano”. Entretanto, uma festividade realizada de 10 a 19 de outubro não ocorre na transição entre o primeiro e o segundo semestre, mas já no segundo semestre, aproximadamente quatro meses após o início deste período. Portanto, há uma incompatibilidade temporal em dois níveis: 1. Enunciado: situa a festividade na “transição do primeiro para o segundo semestre”; 2. Alternativa D: afirma que a festividade ocorre em junho; 3. Fonte oficial da Diocese de Carolina: informa que o festejo ocorre de 10 a 19 de outubro. Assim, ainda que o nome do padroeiro apresentado na alternativa D esteja correto, a alternativa indicada como gabarito contém informação factual incorreta e relevante para o próprio comando da questão, uma vez que a pergunta não solicita apenas a identificação do santo, mas também uma característica de sua celebração, sendo o período de realização parte essencial da resposta. Não se trata, portanto, de mero detalhe secundário ou erro irrelevante. A data/período da festividade foi		

RECURSOS

expressamente utilizado tanto na construção do enunciado quanto na caracterização da alternativa considerada correta.

A situação compromete a objetividade da questão, pois o candidato que conhecesse a tradição local e consultasse fontes institucionais oficiais encontraria informação diversa daquela apresentada na alternativa D.

Ressalte-se que a Diocese de Carolina constitui fonte institucional diretamente relacionada à celebração religiosa mencionada na questão, conferindo especial relevância documental à informação sobre o período do festejo. A informação é ainda corroborada pela publicação da CNBB, que registra a celebração do centenário da Catedral São Pedro de Alcântara em 19 de outubro de 2024.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão nº 15, tendo em vista que a alternativa D, embora apresente corretamente o nome de São Pedro de Alcântara, contém erro factual quanto ao período de realização da festividade, ao afirmar que esta ocorre no mês de junho, enquanto a fonte oficial da Diocese de Carolina registra o festejo no período de 10 a 19 de outubro.

Requer-se, ainda, que seja considerada a inconsistência existente no próprio enunciado, que situa a celebração na “transição do primeiro para o segundo semestre”, circunstância igualmente incompatível com a realização do festejo no mês de outubro.

Fontes documentais:

- Diocese de Carolina – Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara: informação oficial sobre o período do festejo, de 10 a 19 de outubro.
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB: publicação referente ao centenário da Catedral São Pedro de Alcântara, com registro da celebração em 19 de outubro de 2024.
- O Progresso: publicação jornalística sobre o centenário da Catedral de São Pedro de Alcântara, corroborando a realização da celebração no mês de outubro.

Diante da divergência entre a informação apresentada na alternativa considerada correta e as fontes oficiais relativas à festividade, requer-se a ANULAÇÃO da questão 15, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos aplicáveis ao certame.

Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.

QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9989	71710	REGINALDO MACHADO DA COSTA	Solicito a anulação da questão nº 09, uma vez que o enunciado exige a identificação de verbo flexionado no presente do subjuntivo, porém nenhuma das alternativas apresenta forma verbal nesse tempo e modo. A alternativa considerada correta pela banca, letra A ("mas eu queria que ele visse"), contém o verbo ver flexionado na forma visse, que corresponde ao pretérito imperfeito do subjuntivo, e não ao presente do subjuntivo. Também o verbo querer flexionado na forma verbal queria, que diz respeito ao pretérito imperfeito do indicativo. Conjugação do verbo ver no presente do subjuntivo: que eu veja que tu vejas que ele veja Conjugação do verbo ver no pretérito imperfeito do subjuntivo: se eu visse se tu visses se ele visse As demais alternativas também não apresentam verbos no presente do subjuntivo: B) "era" e "ganhavam" = pretérito imperfeito do indicativo; C) "entrega" = presente do indicativo; D) "cresceu" = pretérito perfeito do indicativo. Dessa forma, inexiste alternativa que atenda ao comando do enunciado, comprometendo a objetividade da questão e impossibilitando a identificação de resposta correta. Por essa razão, requer-se a anulação da questão. Termos em que, pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
9963	44350	RENATO ALVES PEREIRA	embora esteja certo ao falar que marcos esta dispensado da posse e que juliana poder tomar posse por procuração , a alternativa erra ao inventar exigência de que a declaração de bens seja manuscrita de próprio punho. a declaração digital são perfeitamente valida . a exigência de declaração manuscrita constaria diretamente o principio da eficiência (art 37.cap da constituição federal). esta afirmação carece de sustentação jurídica no ordenamento administrativo.a alternativa (a) apontada como certa pune juliana com a invalidação de sua posse pelo simples fato de apresentar uma declaração de bens digitais .tal entendimento atenta conta o principio do formato moderado e o principio de Eficiência (art 37,CF /88) . Diante disso pedimos a anulação da questão 24.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10095	1340	ROBERTA DOS SANTOS BRITO	Segue em anexo.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A Alternativa C (“apesar da dificuldade da reconciliação, nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, uma vez que somos mais do que nossos erros”) sintetiza com exatidão o posicionamento crítico do autor frente à lógica punitivista e excludente da cultura do cancelamento. O comando da questão aborda a "análise crítica sobre o perdão" tendo como contraponto a "cultura do cancelamento". A crítica central do autor ao cancelamento reside justamente no fato de que essa prática anula o indivíduo e o reduz ao seu erro, negando a possibilidade do perdão e da redenção. Portanto, a Alternativa C responde perfeitamente ao recorte temático proposto no enunciado, sem qualquer desvio conceitual. Para o autor, “nenhuma pessoa deve ser reduzida para sempre ao pior ato que cometeu, assim como nenhuma vítima deve permanecer eternamente definida pela violência que sofreu. Tal perspectiva é especialmente necessária em uma época marcada pela cultura do cancelamento e pela amplificação permanente dos erros nas redes sociais. (...) somos mais do que nossos erros e mais do que nossas feridas. Talvez seja justamente aí que resida a atualidade do perdão. Não como esquecimento, resignação ou fraqueza. Mas como coragem de interromper a repetição da violência e de imaginar um futuro diferente daquele que o passado parecia impor”.	INDEFERIDO
10096	1340	ROBERTA DOS SANTOS BRITO	Segue em anexo.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10107	75290	ROBERTA SOUSA REIS	À Banca Examinadora Ref.: Recurso – Anulação de Questão de Língua Portuguesa (Formação de Palavras) Solicito a anulação da questão, cujo gabarito preliminar apontou incorretamente a Alternativa A como resposta. As palavras designação (A), reconhecimento (C) e ressentimento (D) possuem exatamente o mesmo processo derivativo: derivação sufixal deverbal (substantivos formados a partir de verbos com os sufixos -ção e -mento). Por sua vez, a palavra impunidade (B) é a única formada por derivação prefixal e sufixal a partir de base adjetiva (im- + pune + -idade). Tratando-se a alternativa B da única exceção morfológica da questão, a indicação da alternativa A como correta induziu os candidatos ao erro por falta de respaldo na gramática normativa. Diante do equívoco na formulação do gabarito, solicito a anulação da questão e a atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10150	75290	ROBERTA SOUSA REIS	À BANCA EXAMINADORA RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA Objeto: Solicitação de ANULAÇÃO da questão por dupla possibilidade de gabarito e ambiguidade de critérios morfológicos. Solicito a anulação da questão cujo gabarito preliminar indicou a Alternativa A (resignação) como a exceção do grupo. O enunciado exige a identificação do vocábulo que difere quanto ao "processo derivativo". Todavia, a questão admite dois critérios de análise morfológica igualmente válidos e consolidados pela gramática normativa, os quais apontam para gabaritos distintos: 1. Critério pela Natureza da Base e Sufixação (Gabarito B): Analisando a classe de origem do vocábulo, as alternativas A (resignação), C (reconhecimento) e D (ressentimento) compartilham rigorosamente o mesmo processo: derivação sufixal deverbal (substantivos abstratos derivados de verbos mediante sufixos nominalizadores): resignar (verbo) + -ção = resignação reconhecer (verbo) + -mento = reconhecimento ressentir (verbo) + -mento = ressentimento Sob esse prisma, a única exceção é a Alternativa B (impunidade), que é fruto de derivação a partir de base adjetiva (impune + -idade). 2. Critério pela Ocorrência de Derivação Múltipla/Prefixação (Gabarito A): Caso a banca tenha considerado a presença simultânea de prefixo e sufixo na estrutura das palavras, reconhecimento (re- + conhecer + -mento), ressentimento (re- + sentir + -mento) e impunidade (im- + pune + -idade) apresentam elementos prefixais na formação, ao passo que resignação possui apenas sufixação (resignar + -ção), visto que a forma resignar constitui um bloco lexical único no português contemporâneo. CONCLUSÃO: Pela ausência de especificação no enunciado sobre qual aspecto morfológico deveria prevalecer (se a natureza da base derivacional ou a presença de morfemas prefixais secundários), a questão formula duas respostas defensáveis (A ou B). Diante da patente ambiguidade e da impossibilidade de escolha de um gabarito unívoco sem arbitrariedade, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO e a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9869	100900	RODRIGO DA SILVA TAVARES	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 09 Solicito respeitosamente a ANULAÇÃO da Questão 09, tendo em vista que nenhuma das alternativas apresentadas corresponde ao comando do enunciado, que exige a identificação de verbo flexionado no presente do subjuntivo. A alternativa A apresenta o verbo “visse”, que está no pretérito imperfeito do subjuntivo, e não no presente do subjuntivo. A alternativa B (“ganhavam”) está no pretérito imperfeito do indicativo; a alternativa C (“entrega”) está no presente do indicativo; e a alternativa D (“cresceu”) está no pretérito perfeito do indicativo. Dessa forma, nenhuma alternativa atende integralmente ao comando da questão. A manutenção da alternativa A como gabarito exigiria classificar “visse” como presente do subjuntivo, o que contraria a classificação gramatical normativa. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO
10121	80750	ROSEANE BATISTA DE OLIVEIRA	Diante da evidente sobreposição de conceitos e da margem para duplo entendimento gerada pela formulação das alternativas da própria base teórica do certame, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 40, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, de acordo com o subitem 19.4 do Edital do Certame, “O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido”. No caso em tela o(a) candidato(a) apenas anexou fragmento do BNCC, mas sem os devidos fundamentos. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.	INDEFERIDO
10140	80750	ROSEANE BATISTA DE OLIVEIRA	À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 09, cujo enunciado apresenta o seguinte fragmento: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano.” O gabarito oficial aponta a alternativa C como correta, considerando que ocorre, respectivamente, próclise e ênclise. Embora essa análise seja possível segundo a orientação tradicional da colocação pronominal, a questão merece ser anulada, pois a justificativa apresentada pela alternativa C trata como absoluta uma regra que apresenta particularidades importantes no português brasileiro, sobretudo quanto à colocação pronominal em orações coordenadas, principais e absolutas.	Prezado (a) Candidato (a), A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que o verbo inicia a nova oração...". A interposição deste recurso sugere supostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10141	80750	ROSEANE BATISTA DE OLIVEIRA	Solicitação: Alteração de gabarito da alternativa A) para D) ou Anulação da questão.Prezados examinadores,A questão 39 traz o seguinte enunciado:"Segundo a Base Nacional Comum Curricular, estudar Geografia é uma oportunidade para compreender o mundo em que se vive [...] Nesse contexto, analise o texto abaixo: O/A _*_*, uma maneira de exercitar o pensamento espacial, aplica determinados princípios para compreender aspectos fundamentais da realidade: a localização e a distribuição dos fatos e fenômenos na superfície terrestre, o ordenamento territorial, as conexões existentes entre componentes físico-naturais e as ações antrópicas."A lacuna deve ser preenchida com RACIOCÍNIO GEOGRÁFICO, conforme texto literal da BNCC.FUNDAMENTAÇÃO:Conforme a Base Nacional Comum Curricular - Geografia, página 359, Brasil/MEC 2018, texto oficial:"O raciocínio geográfico, uma maneira de exercitar o pensamento espacial, aplica determinados princípios para compreender aspectos fundamentais da realidade: a localização e a distribuição dos fatos e fenômenos na superfície terrestre, o ordenamento territorial, as conexões existentes entre componentes físico-naturais e as ações antrópicas." static.even3.comPortanto, não há outra interpretação possível. A alternativa a) expressão analítica não existe na BNCC e não consta em nenhuma literatura oficial sobre o ensino de Geografia. As alternativas b) raciocínio ágil e c) modelo matemático também são termos inexistentes no documento.A única alternativa que transcreve fielmente a BNCC é a letra D) raciocínio geográfico.Solicita-se a retificação do gabarito de A para D, sob pena de manter um erro material grave e prejudicar os candidatos que estudaram pelo documento oficial.Referências: BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018, p. 358-360.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois o pleito do candidato, s.m.j., não faz sentido, já que o gabarito oficial divulgado aponta que a resposta é a letra “D”. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9949	44930	RUAN NILTON SANTOS SILVA	RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA GABARITO PRELIMINAR Questão: 05 — Disciplina: Língua Portuguesa Gabarito Preliminar: Alternativa A Gabarito Pleiteado: Alternativa B FUNDAMENTAÇÃO: O enunciado da Questão 05 solicita que o candidato identifique, dentre as palavras destacadas, aquela que não compartilha do mesmo processo derivativo das demais. Requer-se a reforma do gabarito preliminar, pelas razões técnicas a seguir expostas. A gramática normativa da língua portuguesa (CUNHA; CINTRA, Nova Gramática do Português Contemporâneo; BECHARA, Moderna Gramática Portuguesa) classifica a derivação sufixal nominal a partir de um critério objetivo e verificável: a classe gramatical do vocábulo primitivo (base) que origina o derivado, distinguindo-se, entre outros, os seguintes subtipos: - Derivação sufixal deverbal: quando a base é um verbo, formando substantivos que expressam ação, processo ou resultado de uma ação (sufixos típicos: -ção, -mento, -agem, -dura, -ura); - Derivação sufixal deadjetival: quando a base é um adjetivo, formando substantivos que expressam qualidade ou estado (sufixos típicos: -idade, -eza, -ez, -ura). Aplicando-se esse critério às palavras da questão, todas localizadas e conferidas nos parágrafos indicados do texto-base "O Perdão como Futuro" (René Dentz): - resignação (8º parágrafo) — base: resignar(-se), verbo — Derivação deverbal (verbo + -ção) - reconhecimento (2º parágrafo) — base: reconhecer, verbo — Derivação deverbal (verbo + -mento) - ressentimento (2º parágrafo) — base: ressentir(-se), verbo — Derivação deverbal (verbo + -mento) - impunidade (4º parágrafo) — base: impune, adjetivo — Derivação DEADJETIVAL (adjetivo + -idade) Constata-se que as alternativas A, C e D formam um grupo morfologicamente homogêneo, composto por substantivos deverbais, originados de verbos regularmente conjugáveis em português ("resignar-se", "reconhecer", "ressentir-se"), com sufixos nominalizadores de ação/processo (-ção/-mento). Já a alternativa B (impunidade) rompe esse padrão, pois deriva do adjetivo "impune" (nota-se, inclusive, a inexistência do verbo "impunir" na língua portuguesa), recebendo o sufixo -idade, típico de formação de substantivos abstratos de qualidade a partir de adjetivos (cf. o mesmo padrão de "capazâ†'capacidade", "felizâ†'felicidade", "impuneâ†'impunidade"). Ademais, a análise do contexto de emprego de cada vocábulo no texto-base confirma que nenhuma das palavras é utilizada em sentido conotativo, lexicalizado ou figurado que pudesse justificar desconsiderar sua base derivacional regular. Todas mantêm, no texto, o sentido literal compatível com sua etimologia e formação morfológica. Diante do exposto, tecnicamente "resignação" pertence ao mesmo grupo derivacional de "reconhecimento" e "ressentimento" (todos deverbais), ao passo que "impunidade" constitui a exceção inequívoca, por sua natureza deadjetival — sendo esta, portanto, a resposta que atende com precisão ao comando da questão ("fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto"). PEDIDO: Ante o exposto, requer-se: a) a retificação do gabarito da Questão 05, com a alteração da resposta correta da alternativa "A" para a		

RECURSOS

alternativa "B"; ou, subsidiariamente,

b) caso a banca não concorde em mudar o gabarito, pede-se que explique claramente qual foi o critério usado para considerar a alternativa "A" como a exceção, já que a regra gramatical mais aceita indica que a alternativa "B" é que está correta; ou, ainda,

c) não sendo acolhidos os pedidos anteriores, requer-se a anulação da questão, por ausência de critério objetivo e inequívoco que sustente com segurança científica a exclusão da alternativa "A" em detrimento da alternativa "B", gerando risco de duplicidade de gabarito tecnicamente defensável.

Termos em que pede deferimento.

Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10130	45600	RUTE PEREIRA DA SILVA	RECURSO – QUESTÃO 09 – SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 09, cujo enunciado apresenta o seguinte fragmento: “Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano.” O gabarito oficial aponta a alternativa C como correta, considerando que ocorre, respectivamente, próclise e ênclise. Embora essa análise seja possível segundo a orientação tradicional da colocação pronominal, a questão merece ser anulada, pois a justificativa apresentada pela alternativa C trata como absoluta uma regra que apresenta particularidades importantes no português brasileiro, sobretudo quanto à colocação pronominal em orações coordenadas, principais e absolutas. 1. A primeira ocorrência: “não se torna” Não há controvérsia significativa quanto à primeira ocorrência. Em: “não se torna servil” o advérbio de negação “não” constitui elemento que favorece/determina a próclise. Celso Cunha e Lindley Cintra, em Nova Gramática do Português Contemporâneo, incluem as palavras negativas entre os elementos que favorecem a colocação do pronome antes do verbo. A mesma orientação é encontrada na tradição gramatical de Evanildo Bechara. CiberDúvidas +1 Portanto: não + se + torna â†’ próclise. 2. O problema está na segunda oração A segunda ocorrência é: “torna-se mais humano.” A alternativa C fundamenta sua resposta na ideia de que, como o verbo “torna” inicia uma nova oração e não existe palavra atrativa, a colocação necessariamente deve ser enclítica. Entretanto, essa conclusão merece questionamento.	Prezado (a) Candidato (a), A Questão 09 aborda a colocação pronominal no fragmento "Quem admira verdadeiramente não se torna servil; torna-se mais humano". Na primeira oração ("não se torna"), o pronome átono está posicionado antes do verbo (se torna), atraído pelo advérbio de negação "não", o que caracteriza a próclise.Na segunda oração ("torna-se"), o pronome está posicionado após o verbo (torna-se), uma vez que a oração se inicia com a forma verbal, vedando-se a próclise pelo rigor normativo, o que caracteriza a ênclise. O gabarito oficial , letra C, aponta corretamente: "primeiro uma próclise, uma vez que o advérbio de negação é um termo atrativo e, depois, uma ênclise, uma vez que o verbo inicia a nova oração...". A interposição deste recurso sugere supostas incorreções nas redações das alternativas, contudo, não identificamos "vício material" ou erro de formulação capaz de anular a questão. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
9940	37420	RUTH GAMA NASCIMENTO	Conforme a norma culta da gramática Brasileira, em se tratando de casos de Derivação, as palavras das alternativas tem as seguintes derivações: resignação â†’ resignar + -ção â†’ derivação sufixal. reconhecimento â†’ reconhecer + -mento â†’ derivação sufixal. ressentimento â†’ ressentir + -mento â†’ derivação sufixal. impunidade â†’ impune + -idade â†’ também é derivação sufixal, mas possui formação a partir de adjetivo, enquanto as demais são formadas a partir de verbos. sendo assim o gabarito correto deveria ser a alternativa B e não a alternativa A como divulgado no gabarito preliminar. contudo venho requerer a vossa senhoria que seja revisto a questão e possivelmente alteração do gabarito da questão.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9926	43130	SARA ALVES MACIEL	Solicito a anulação da Questão 05, tendo em vista a possibilidade de mais de uma interpretação quanto ao processo de formação das palavras apresentado nas alternativas. A questão solicita identificar a palavra que não pertence ao mesmo processo derivativo. Contudo, “resignação” pode ser analisada como derivação sufixal (resignar + -ção), enquanto as demais palavras também apresentam elementos que permitem diferentes análises morfológicas. Em especial, “reconhecimento” e “ressentimento” podem ser analisadas considerando a formação a partir de bases já derivadas, não havendo clareza suficiente sobre qual critério morfológico deve ser adotado. Dessa forma, a questão não apresenta univocidade quanto à alternativa correta, podendo gerar interpretações distintas entre os candidatos. Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da questão 05 e a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10008	98110	SEBASTIÃO SANTOS SILVA	Venho, por meio deste, recorrer do gabarito preliminar divulgado para a Questão 05, que trata de processos de formação de palavras. A questão pede a alternativa que NÃO segue o mesmo processo derivativo das demais. As palavras analisadas foram: a) resignação b) impunidade c) reconhecimento d) ressentimento Ao observar a origem de cada palavra, percebe-se o seguinte: - "Resignação" vem do verbo "resignar-se" (+ sufixo -ção) - "Reconhecimento" vem do verbo "reconhecer" (+ sufixo -mento) - "Ressentimento" vem do verbo "ressentir-se" (+ sufixo -mento) - "Impunidade" vem do ADJETIVO "impune" (+ sufixo -idade) Ou seja, três das quatro palavras (A, C e D) são formadas a partir de VERBOS, enquanto "impunidade" é formada a partir de um ADJETIVO. Não existe, inclusive, o verbo "impunir" na língua portuguesa — o que reforça que sua origem é adjetiva, e não verbal. Essa é justamente a diferença clássica ensinada em gramática entre: - Derivação a partir de verbo (como em A, C e D) - Derivação a partir de adjetivo (como em B) Logo, a alternativa que foge ao padrão das demais é a letra B ("impunidade"), e não a letra A. "Resignação" segue exatamente o mesmo processo de "reconhecimento" e "ressentimento" — todas vêm de verbos. Diante do exposto, solicito a revisão do gabarito, com a alteração da resposta correta para a alternativa B, ou, não sendo esse o entendimento da banca, que seja apresentada a justificativa técnica usada para a manutenção da alternativa A, tendo em vista que o critério gramatical mais aceito aponta para a alternativa B como a correta. Nestes termos, peço deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10086	98310	SEGIO CRUZ SALES	Essa Questão trata do estudo da amplitude térmica (a diferença entre a temperatura máxima e a mínima) aparece principalmente no 6º ano do Ensino Fundamental, dentro da disciplina de Geografia/Ciência. Dito isso, a banca ao abordar o tema de clima, tempo atmosférico e fatores climáticos, claramente desvia daquilo que fora posto no edital para estudo, razão pela qual entende-se passiva de anulação.	Prezado, O centro da questão não é sobre a disciplina de Geografia ou Climatologia em si, mas sim a competência matemática de operar com números inteiros e calcular variações numéricas (diferença entre valores positivos e negativos). O edital do concurso prevê expressamente a cobrança de operações com números inteiros e resolução de problemas práticos, o que legitima plenamente a cobrança da referida questão. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
10102	98420	SEGIO CRUZ SALES	A questão precisa ser anulada uma vez que as alternativas dessa questão se referem a figura de Pensamento e não de Linguagem.	Prezado Candidato, "Para que um recurso seja analisado, é correto expor de forma clara, objetiva e fundamentada as razões pelas quais discorda do gabarito oficial, anexando a devida comprovação teórica. A manifestação de inconformidade desacompanhada de argumentação técnica torna impossível a revisão por parte desta banca."	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10106	98420	SEGIO CRUZ SALES	A questão está incompleta, pois não informa se o governante egípcio estar vivo ou morto, porque se vivo, representa Hórus, se morto, representa Osíres. No Egito Antigo, os faraós vivos se diziam a encarnação de Hórus, enquanto os faraós mortos eram associados a Osíris.Essa dualidade funcionava da seguinte forma:Em vida (Hórus): O faraó governante era visto como a manifestação viva de Hórus, o deus falcão, que representava a ordem, a realeza e a proteção sobre as duas terras do Egito.Após a morte (Osíris): Quando o faraó falecia, ele passava por uma transformação ritual e se tornava um com Osíris, o deus do submundo, da ressurreição e da vida após a morte. Seu sucessor, o novo faraó, assumia então o papel de Hórus na Terra. Dito isso, a questão precisa ser anulada.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: A civilização egípcia era considerada um Estado Teocrático: ou seja, estava organizada em um sistema de governo em que o poder político é exercido por lideranças e orientações religiosas, com uma divindade como chefe de Estado. Com isso, as alternativas (A) e (B) já se mostram incorretas, pois nelas se afirma que o Egito Antigo era um Estado Laico. Apesar da literatura especializada sobre Egito Antigo abordar que o faraó, após seu falecimento, tornar-se-ia um só com o deus Osíris na vida eterna, a questão trata da organização do exercício do poder político – ou seja, no momento em que o faraó está vivo e governando os vivos. Isto é reforçado pelo vocábulo “encarnações” nas alternativas, cuja semântica está ligada ao ato ou efeito de um princípio divino assumir um corpo físico ou material. Assim sendo, a questão trata do faraó em vida, governando e encarnado – e, neste instante, o mencionado líder político está assumindo o papel de Hórus na Terra. Logo, a questão 26 apresenta a alternativa (D) como a única resposta correta.	INDEFERIDO
10013	76500	SÉRGIO JOSÉ MARINHO MACHADO	Prezada Banca Examinadora, percebe-se que na questão 37 o conteúdo extrapola o edital, pois não faz parte dos conhecimentos gerais o ar.899 da CLT. É sabido que quando isso acontece a questão deverá ser anulada. Diante disse, requer-se anulação da questão, já que não merece prosperar.	Trata-se de recurso administrativo interposto por candidato objetivando a anulação da Questão 37, cujo gabarito preliminar apontou a Alternativa "A" como correta. A questão aborda requisitos de admissibilidade recursal trabalhista. O recorrente alega, em síntese, que o conteúdo cobrado extrapola os limites do edital, sob o argumento de que o artigo 899 da CLT não estaria abarcado no tópico de noções gerais de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Requer, assim, a anulação da questão. O edital prevê expressamente a cobrança de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho (noções gerais). No âmbito do Direito Processual do Trabalho, o estudo do sistema recursal, notadamente o Recurso Ordinário, que é o apelo trabalhista por excelência, e de seus pressupostos objetivos de admissibilidade constitui o núcleo duro, elementar e básico da disciplina. Não há como compreender noções gerais de processo do trabalho sem o conhecimento das regras sobre: Prazos para recorrer (8 dias, contados em dias úteis, conforme arts. 895, I, e 775 da CLT);Preparo recursal, que se desdobra em recolhimento de custas processuais e do depósito recursal (art. 899 da CLT e ss.).Por se tratar de certame para carreira jurídica, a rubrica noções gerais abrange as inovações trazidas pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) referentes ao acesso à justiça e ao sistema recursal. O conhecimento de que entidades sem fins lucrativos pagam o depósito recursal pela metade (Art. 899, § 9º) e que empresas em recuperação judicial são isentas desse depósito (Art. 899, § 10), mas que ambas continuam obrigadas ao recolhimento das custas processuais caso não sejam beneficiárias da justiça gratuita, é matéria básica de contencioso trabalhista. O sistema recursal trabalhista é indissociável de "Direito Processual do Trabalho (noções gerais)". A questão não adentrou em minúcias jurisprudenciais de súmulas e orientações jurisprudenciais específicas e isoladas do TST. Limitou-se a cobrar a literalidade da lei atinente ao preparo do recurso mais comum da seara trabalhista, amoldando-se perfeitamente aos limites do edital. A questão aborda tema central e basilar do Processo do Trabalho, estritamente dentro da previsão editalícia. A Alternativa "A" espelha a exata aplicação normativa da CLT para o caso hipotético e não há qualquer vício de conteúdo ou formação na formulação do item. Por todo o exposto, não havendo exorbitância ao conteúdo programático exigido, o parecer é pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO.	INDEFERIDO
10015	76500	SÉRGIO JOSÉ MARINHO MACHADO	Prezada Banca Examinadora, o gabarito preliminar não merece prosperar, já que há duas questões corretas na alternativa 07. veja-se que a letra, qual seja: D está correta também, ou seja, o autor não visualiza as diferenças como um reforço, mas como uma recordação de sua incompletude; no caso em tela, trata-se de exceção também. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, pois há duas alternativas corretas.	Prezado (a) Candidato (a), O enunciado exige que o candidato identifique, dentre as alternativas, a alternativa que NÃO corresponde ao comportamento ou à percepção das pessoas narcisistas descritas no texto (exceto). Isso significa que três alternativas descrevem corretamente o perfil ou as consequências do narcisismo conforme o texto, enquanto APENAS UMA apresenta uma inverdade ou contradição textual (sendo, portanto, o gabarito correto). A alternativa A afirma que as pessoas narcisistas "percebem que o espantar-se com as diferenças ajuda a levantar os olhos de si mesmos". O texto aponta exatamente o oposto: o narcisista, focado excessivamente em si, é justamente aquele que NÃO consegue (ou tem enorme dificuldade para) sair de seu próprio ego e olhar para o outro. Para o narcisista, a alteridade não é vista como um alívio ou forma de "levantar os olhos de si", mas sim como algo estranho ou incômodo. Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO e GABARITO INALTERADO.	INDEFERIDO
10019	43140	SHEILLA PEREIRA GUEDES SOUSA	SHEILLA PEREIRA GUEDES SOUSA Nº INSCRIÇÃO 43140	O GABARITO OFICIAL PUBLICADO MENCIONOU EXATAMENTE A LETRA D PARA A QUESTÃO N.03.	IMPROCEDENTE

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10020	43140	SHEILLA PEREIRA GUEDES SOUSA	SHEILLA PEREIRA GUEDES SOUSA	Prezados (as), Após reavaliação minuciosa por parte desta banca e consulta aos principais referenciais teóricos que tratam da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (como Ilma Passos Veiga e a literatura institucional de planejamento participativo), vejamos: Constata-se que, na concepção teórica consolidada da construção do PPP, o processo eclode com a definição dos princípios norteadores, valores e objetivos da instituição. O Marco Referencial (que engloba a filosofia, a missão e a visão de escola e sociedade) constitui o alicerce conceitual prévio que direcionará a leitura da realidade.A partir do balizamento estabelecido no Marco Referencial, procede-se ao Diagnóstico (ou marco situacional) para confrontar a realidade concreta da instituição com os princípios idealizados, fundamentando em seguida o Planejamento das Ações, a Implementação e o Monitoramento ContínuoVerificou-se que a alternativa A (Marco Referencial – Diagnóstico – Planejamento das ações – Implementação – Monitoramento contínuo) traduz com rigor técnico a ordem conceitual exigida pela literatura da área, o que impõe a retificação do gabarito preliminar. Portanto, GABARITO ALTERADO PARA LETRA A.	GABARITO ALTERADO
10097	44480	SONIA MORAES RIBEIRO DA SILVA	Na questão 03 de português foi dada como certa a letra "b", porém a frase é um paradoxo, mas também contém uma metáfora (ou antítese) em sua estrutura econômica de termos. Aqui está a justificativa para cada conceito:O Paradoxo (Conceito Principal): A frase apresenta uma contradição lógica aparente. Em termos tradicionais, uma sociedade que se torna "rica" deveria prosperar e ter um futuro promissor. No entanto, o resultado é o oposto: a riqueza em julgamentos gera escassez (pobreza) de esperança. Essa coexistência de opostos que desafia a lógica comum é a definição de paradoxo. A Metáfora (Figura de Linguagem): Os termos "rica" e "pobre" não estão sendo usados em seu sentido literal (financeiro), mas sim de forma metafórica para quantificar sentimentos e comportamentos (abundância de críticas e escassez de otimismo). Se você estiver analisando o sentido filosófico ou a mensagem da frase, o termo mais preciso para defini-la é paradoxo.	RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVAS: A antítese é a figura de pensamento que consiste na aproximação de palavras ou expressões de sentidos opostos (termos antônimos), com o objetivo de intensificar o contraste de ideias. Análise do Trecho: No fragmento "O resultado é uma sociedade cada vez mais rica em julgamentos e cada vez mais pobre em esperança", o autor confronta diretamente duas realidades opostas por meio dos vocábulos "rica" e "pobre". Essa oposição explícita entre termos de significados contrários caracteriza de forma clássica a antítese A antítese aproxima ideias contrárias, mas que podem coexistir perfeitamente na realidade, sem anular a lógica racional. O paradoxo (ou oxímoro) vai além da simples oposição: ele une ideias que são excludentes entre si na lógica racional, criando uma aparente contradição que desafia o pensamento comum (embora faça sentido num plano metafórico ou profundo).Exemplos: “O silêncio é ensurdecedor.” “É ferida que dói e não se sente.” (Camões)	INDEFERIDO
10099	44480	SONIA MORAES RIBEIRO DA SILVA	Entro com recurso, pois a questão está mais relacionada com o Estado do Maranhão do que com políticas criadas pelo o Município, e também está mais voltada para a área da saúde do que de gestão.	Prezada, Não identificamos interposição pertinente para a análise desta banca.	INDEFERIDO
10101	44480	SONIA MORAES RIBEIRO DA SILVA	Entro com recurso contra a questão por está mais relacionada com a área da saúde do que com gestão.	Interposição de recurso sem consistência e argumentação para a devida análise desta Banca.	INDEFERIDO
10104	44480	SONIA MORAES RIBEIRO DA SILVA	Entro com recurso contra a questão, pois a meu ver somente a letra "d" está relacionada com as questões estratégicas da organização. Todas as outras podem serem feitas no plano pessoal, individual em relação às organizações!	Prezada Candidata, Esta banca não identificou consistência e fundamentação para a devida análise de sua interposição.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10072	34980	SORAIA BARBOSA DE SOUSA SILVA	Introdução: Por meio deste recurso, venho contestar a resposta da questão 28 da prova para Técnico de Enfermagem Cláusula 1: Motivos do Recurso Os motivos que fundamentam o recurso são os seguintes: De acordo com o gabarito preliminar a alternativa correta da questão 28 é a alternativa Letra “A” onde se lê: “O manguito deve ser posicionado de forma justa, centralizando a bolsa de borracha sobre a artéria braquial, com a sua borda inferior imediatamente acima do fossa antecubital, tocando o local onde será colocado o estetoscópio.” Porém, segundo a Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial, publicada em 2025, no quadro 3.1. na página 35 do documento, o quadro apresenta as etapas da medida da pressão arterial e neste documento a descrição no posicionamento do manguito é descrito da seguinte forma: “Colocar o manguito, sem folgas, 2 a 3 cm acima da fossa cubital, centralizar o meio da bolsa inflável sobre a artéria braquial.” Dessa forma, a alternativa letra A está totalmente errado pois o posicionamento do manguito não é imediatamente acima da fossa antecubital, tocando o local onde será colocado o estetoscópio, o manguito deve ser posicionado 2 a 3 cm acima da fossa antecubital. O documento descrito pode ser encontrado no seguinte link: https://static.poder360.com.br/2025/09/2025-0624_Diretriz_Hipertensao_2025_port.x66747.pdf Ademais a resposta correta mais plausível da questão 28 é a alternativa letra C, onde se lê “A largura da bolsa de borracha do manguito deve corresponder a 40% da circunferência do braço do paciente, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dessa circunferência.” Pois tal item é descrito no III Consenso Brasileiro de Hipertensão Arterial do Departamento de Pressão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia: Capítulo 1 passo 05 das etapas de medida da Hipertensão Arterial, onde se lê: “5) Colocar o manguito firmemente cerca de 2 cm a 3 cm acima da fossa antecubital, centralizando a bolsa de borracha sobre a artéria braquial. A largura da bolsa de borracha do manguito deve corresponder a 40% da circunferência do braço e seu comprimento, envolver pelo menos 80% do braço. Assim, a largura do manguito a ser utilizado estará na dependência da circunferência do braço do paciente.” Esse texto invalida mais uma vez a alternativa Letra A e afirma a Alternativa Letra C, como a correta da questão A informação citada pode ser encontrada no seguinte link: http://departamentos.cardiol.br/sbc-dha/profissional/diretrizes/consenso3/capitulo1.asp Diante deste exposto solicito a troca de alternativa correta da questão 28 para letra C ou anulação da questão 28.	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.28 - Técnico em Enfermagem M208, vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: "A escolha do manguito deve obedecer rigorosamente a proporções anatômicas em relação à circunferência do braço do paciente: a largura da bolsa de borracha deve corresponder a 40% da circunferência, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dela. O uso de manguito com dimensões incorretas é a causa mais comum de erro técnico (manguito estreito demais gera falsos valores elevados de pressão; largo demais, valores falsamente baixos)." As demais alternativas: Alternativa A (Incorreta): O erro está no posicionamento da borda inferior. A borda inferior do manguito deve ficar 2 a 3 cm acima da fossa antecubital, e não "tocando" o local do estetoscópio, para evitar o atrito com o diafragma do instrumento e ruídos adventícios.Alternativa B (Incorreta): O braço do paciente deve estar posicionado na altura do coração (nível do quarto espaço intercostal), e não abaixo (na altura do abdome). Manter o membro abaixo do nível do coração causa aumento hidrostático e falsas leituras de hipertensão.Alternativa D (Incorreta): A velocidade de deflação recomendada durante a medida deve ser lenta e constante, variando de 2 a 4 mmHg por segundo (e nunca rápida de 10 a 15 mmHg por segundo), para permitir a correta identificação dos sons de Korotkoff (pressões sistólica e diastólica). Portanto, o GABARITO SERÁ ALTERADO DA LETRA A PARA A LETRA C.	GABARITO ALTERADO
9930	12580	SORAIA MARINHO DE SOUSA	A resposta da questão 9 está errada no gabarito divulgado, gostaria que revisassem a questão	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9941	101270	STANISLAU CEREWUTA JUCA MARINHO	Solicita-se a anulação da Questão 05, pois o gabarito indicado como alternativa A – “resignação” não permite identificar, de forma objetiva e inequívoca, a única exceção ao processo de formação de palavras. As palavras “resignação” e “impunidade” são formadas por derivação sufixal: resignar + -ção e impune + -dade. Portanto, as alternativas A e B apresentam o mesmo processo derivativo. Por sua vez, “reconhecimento” e “ressentimento” podem ser analisadas como palavras formadas por prefixação e sufixação, mediante as estruturas re- + conhecer + -mento e re- + sentir + -mento. Assim, as quatro alternativas podem ser organizadas em dois pares: A/B – derivação sufixal; C/D – prefixação e sufixação. Dessa forma, a questão apresenta uma estrutura 2 × 2, e não 3 × 1, impossibilitando a identificação de uma única alternativa como “exceção”. Diante da ausência de resposta única e inequívoca, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, ou da forma como decidir a banca, de acordo como preconiza o Edital do respectivo concurso!	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9947	101270	STANISLAU CEREWUTA JUCA MARINHO	A Questão 20 apresenta vício formal de redação que prejudica a correta inteligibilidade e a técnica de elaboração de itens de múltipla escolha.O enunciado da questão encerra-se com o conectivo explicativo definitivo: "é correto afirmar que Shareware é um:". Ao analisar a alternativa apontada como correta (Alínea D), observa-se o início replicado: "é um software comercial...". A cumulação dos termos gera um erro de concordância sintática e repetição de termos estruturais ("é um: é um"), revelando falta de rigor técnico e de revisão gramatical no certame, o que pode induzir o candidato em erro de interpretação no momento de leitura sob pressão.Ante o exposto, por vício formal de redação e prezar pela estrita técnica vernácula que deve reger um concurso público de nível superior/jurídico, solicita-se a anulação da referida questão.	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois a leitura integral da questão – enunciado acrescido das alternativas – não produz duplicação de orações nem erro de concordância, mas tão somente a legítima e corriqueira complementação entre comando e resposta, prática consolidada na elaboração de itens de múltipla escolha. A replicação da expressão "é um" no enunciado e na alternativa correta não prejudica a resolução da questão, já que, ao ler o conteúdo integral da questão – como naturalmente se espera em prova de múltipla escolha –, não é possível encontrar qualquer obstáculo à compreensão do comando, ou seja, resolve-se, sem esforço interpretativo, na simples proposição "Shareware é um software comercial...", de modo que a suposta duplicação não gera ambiguidade, não induz a erro e tampouco compromete a identificação da única alternativa correta. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019. Referência complementar: BECHARA, E. Gramática Escolar da Língua Portuguesa. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Ed. Lucerna, 2006.	INDEFERIDO
10082	101270	STANISLAU CEREWUTA JUCA MARINHO	Prezados Membros da Banca Examinadora, requer-se a anulação da referida questão por apresentar evidente ambiguidade e dupla possibilidade de resposta entre as alternativas A e B. O enunciado descreve que o servidor utilizou insumos do Município, gerando evidente desperdício de insumos custeados pelo Município de Beta. No ordenamento jurídico pátrio, a conduta de ensejar desperdício, dilapidação ou desvio de insumos/bens públicos atrai a incidência específica e literal do artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/1992 (Atos de Improbidade que causam Lesão ao Erário), o que valida a alternativa B. Embora o uso em obra particular dialogue com o art. 9º, IV, a descrição fática do desperdício de insumos atrai cumulativamente o tipo do art. 10. Havendo nítida sobreposição de tipos contrários na descrição da própria banca, resta configurada a dupla interpretação, motivo pelo qual se pugna pela anulação da questão."	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa está perfeita de acordo com o Art. 74, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A lei exige textualmente que o empresário exclusivo possua "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação", determinando de forma clara que fica "afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Como a agência só tinha exclusividade para aquele show, o processo não pode prosseguir por inexigibilidade nesses moldes. Análise das Alternativas Incorretas A) Incorreta. Embora a primeira parte esteja correta ao associar a consagração com a inexigibilidade, a segunda parte erra crasso ao validar a representação restrita ao evento. Conforme o Art. 74, § 2º, essa restrição barra a contratação direta por inexigibilidade.C) Incorreta. O erro é duplo. Primeiro, a contratação de artista consagrado é caso de inexigibilidade (inviabilidade de competição, conforme o caput do Art. 74 e seu inciso II) e não de dispensa. Segundo, o "atestado de exclusividade de marca" é um requisito ligado ao inciso I do Art. 74 (aquisição de materiais/equipamentos exclusivos), não tendo relação com o setor artístico.D) Incorreta. O Art. 74, inciso II, estabelece que o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada OU pela opinião pública. Os requisitos são alternativos, e não cumulativos. Como a cantora Sofia é consagrada pela crítica especializada, ela já preenche o requisito de consagração exigido pela lei.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10090	101270	STANISLAU CEREWUTA JUCA MARINHO	A presente questão merece ser anulada por apresentar vício insanável de contradição técnica em seu enunciado (item 2 - Saúde Coletiva), induzindo o candidato a erro e impossibilitando uma resposta juridicamente coerente.O item 2 do caso concreto afirma expressamente que a intenção do Município é realizar um procedimento em que qualquer clínica que atenda aos requisitos do edital seja contratada “discricionariamente”. Ocorre que a alternativa apontada como correta (Letra B) aduz que tal demanda caracteriza o procedimento auxiliar de credenciamento sob a hipótese de “formatação paralela e não excludente”.Há manifesto conflito teórico e legal. De acordo com o Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a pacificada doutrina de Direito Administrativo, o credenciamento por mercados paralelos e não excludentes pressupõe a inviabilidade de competição exatamente porque a Administração visa a contratar a totalidade dos habilitados. Trata-se de atividade sob a égide do ato vinculado, na qual inexiste qualquer margem de discricionariedade subjetiva para o administrador escolher quem irá ou não contratar entre os credenciados.Ao fundir a "formatação paralela e não excludente" com a premissa de uma "contratação discricionária", a banca examinou o candidato a partir de uma proposição jurídica nula e autocontraditória, violando o princípio da objetividade e da clareza que devem reger os certames públicos.Pedido: Ante a evidente contradição conceitual contida no item 2 do enunciado, que inviabiliza a perfeita subsunção do fato à norma, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 27.	O primeiro recorrente insurge-se contra a alternativa "B" (gabarito preliminar), sustentando que há erro jurídico ao afirmar que a União e o Estado estariam vedados de aderir à ata de registro de preços municipal. Subsidiariamente, pede a alteração do gabarito para a alternativa "A". O segundo recorrente pugna pela anulação do item, sob o argumento de que o enunciado conteria vício insanável ao utilizar a expressão "discricionariamente" para um caso de credenciamento, o que configuraria conflito doutrinário e legal, vez que o ato seria vinculado. Da análise do Primeiro Recurso (Sistema de Registro de Preços - SRP)A alegação do candidato de que há "erro jurídico relevante" na alternativa "B" denota desconhecimento das inovações restritivas trazidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à figura do "carona" (adesão a ata de registro de preços). O legislador foi taxativo ao elencar quem pode figurar como órgão gerenciador apto a receber adesões. O art. 86, § 3º, da referida Lei dispõe: "§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços restringe-se a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital." Da leitura estrita do dispositivo, extrai-se que o Município foi excluído do rol de entes que podem atuar como gerenciadores de atas passíveis de adesão por não participantes ("caronas"). Ou seja, uma ata municipal não pode, em nenhuma hipótese, receber "caronas" de qualquer outro ente. Para corroborar a vedação no âmbito federal, o § 8º do mesmo artigo é explícito ao determinar que "É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal." Logo, está perfeitamente correta a assertiva de que é vedado à União e ao EstadO figurarem como aderentes em uma ata gerenciada pelo Município. Quanto ao pedido subsidiário de alteração para a alternativa "A", o pleito é igualmente descabido. A alternativa "A" afirma que o autor do projeto de PMI ficaria "expressamente impedido" de participar da licitação. Tal afirmação contraria frontalmente o art. 81, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a participação: "O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento...". Da análise do Segundo Recurso (Credenciamento e Inexigibilidade)A tese de anulação levantada pelo segundo recorrente baseia-se em uma premissa de fato absolutamente inexistente. O candidato alega que o enunciado "afirma expressamente" que o Município pretende realizar a contratação "discricionariamente". Contudo, a simples leitura atenta do comando da questão revela a seguinte redação: "permitindo que qualquer clínica que preencha os requisitos técnicos previstos em edital seja contratada simultaneamente." A palavra "discricionariamente" não consta em nenhuma linha do enunciado. O termo utilizado pela banca foi "simultaneamente", o que se coaduna com absoluta perfeição técnica à hipótese legal de credenciamento por mercados fluidos, na modalidade de contratação paralela e não excludente. Nos exatos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado em caso de: "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas". Essa formatação atrai a inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), dada a inviabilidade de competição pela vontade da Administração em contratar todos os interessados que preencham os requisitos. Não há, portanto, qualquer vício de formulação ou conflito doutrinário. A alternativa "B", portanto, encontra-se irretocável em ambas as suas proposições legais. Ante o exposto, constata-se que a elaboração da Questão 27 primou pelo absoluto rigor dogmático e legal, explorando inovações sensíveis e procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021 sem deixar margem para dubiedade. O inconformismo dos candidatos decorre de equívocos interpretativos da norma e de erro material na própria leitura do comando da questão. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10091	101270	STANISLAU CEREWUTA JUCA MARINHO	À Comissão Organizadora do Concurso PúblicoRef: Recurso contra o Gabarito Oficial – Questão 28 (Cargo: Procurador – S317)Objeto: Solicitação de Anulação da Questão por Ambiguidade e Conflito Principiológico.Fundamentação:O gabarito preliminar assinalou a alternativa "c" como correta. Contudo, a estruturação do enunciado traz um cenário de fato de extrema urgência e calamidade pública voltado ao fornecimento imediato de medicamentos excepcionais para evitar o desabastecimento hospitalar.Diante de tal moldura fática, a aplicação isolada e literal do Artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 desconsidera o disposto no Artigo 22 da LINDB, que impõe que a interpretação das normas sobre gestão pública deve considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo.Na iminência de dano irreparável à vida e à saúde da população (direitos fundamentais autoaplicáveis e de máxima prioridade na CF/88), a doutrina e a jurisprudência pátria admitem a mitigação temporária de formalidades estritas do direito financeiro em prol do estado de necessidade administrativo. Ao exigir uma resposta baseada na literalidade da regra orçamentária comum em detrimento da ponderação de interesses exigida pelo caso extremo narrado, o item induz o candidato a erro interpretativo, justificando a eiva de nulidade da questão.Pedido: Ante a colisão de princípios gerada pela introdução de situação calamitosa no enunciado, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 28.	A banca recebeu dois recursos impugnando a Questão 28, cujo tema gravita em torno das fases da despesa pública à luz da Lei nº 4.320/1964. O recorrente pleiteia a anulação do item. Argumenta que a alternativa "B" conceitua corretamente a etapa da liquidação e, por isso, deveria ser considerada correta. Ademais, alega que a alternativa C induz a erro ao utilizar a expressão prévio empenho, que poderia ser confundida com o instrumento gerencial de planejamento chamado pré-empenho. A argumentação do primeiro recorrente não merece prosperar, pois parte de uma premissa dogmática equivocada na leitura da alternativa "B" e tenta criar uma confusão terminológica infundada na alternativa "C". Sobre a Alternativa "B": O candidato alega que a alternativa descreve corretamente a etapa da liquidação. Contudo, a alternativa afirma expressamente que "O ato de empenho (...) criará (...) uma obrigação de pagamento, a qual será validada apenas após o efetivo implemento de condição". Isso é um erro conceitual grave perante a Lei nº 4.320/1964. O art. 58 da referida lei define o empenho da seguinte forma: "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ou seja, o empenho já cria a obrigação desde a sua emissão, mesmo que essa obrigação esteja sujeita a uma condição futura (a liquidação/entrega). A alternativa "B" erra frontalmente ao afirmar que a obrigação "será validada apenas após" a condição. A assertiva subverte o art. 58 e, portanto, está incorreta. Sobre a Alternativa "C" (Gabarito Oficial): O recurso sustenta que a expressão "prévio empenho" causa dubiedade com "pré-empenho" (um mecanismo interno de planejamento de sistemas contábeis, como o SIAFI ou normas estaduais). Esse argumento é improcedente. O termo "prévio empenho" é exatamente o vocábulo utilizado pela Lei nº 4.320/1964, em seu art. 60: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.". O §1º do mesmo artigo assevera: "Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho". Portanto, a alternativa "C" reproduz de forma brilhante a sistemática legal: é possível dispensar o documento (nota de empenho), mas nunca se pode dispensar o ato (o empenho prévio da despesa). Não há dubiedade na reprodução da letra da lei e da melhor doutrina financeira. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito preliminar na Alternativa C.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10127	101270	STANISLAU CEREWUTA JUCA MARINHO	Postula-se a anulação da Questão 32 do caderno de Conhecimentos Específicos para o cargo de Procurador, por manifesto equívoco de categorização jurídica na assertiva considerada gabarito provisório (Alternativa B).O enunciado apresenta hipótese de Lei Municipal que legisla sobre a localização de usina com reator nuclear, violando diretamente o mandamento do artigo 225, § 6º, da Constituição Federal, que reserva tal matéria à edição de lei federal.A Alternativa "B", embora identifique corretamente a incompetência do Município, classifica o vício do diploma local como sendo de natureza "formalmente inconstitucional". Ocorre que, segundo a consolidada doutrina do Direito Constitucional pátrio e a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a usurpação de competência legislativa entre entes federados consubstancia hipótese autônoma de inconstitucionalidade orgânica, e não estritamente formal.Exigir do candidato à Advocacia Pública a aceitação do termo "inconstitucionalidade formal" para uma flagrante hipótese de vício orgânico induz o profissional a erro, violando a precisão terminológica exigida pelas funções do cargo em disputa.Ademais, as demais alternativas que circundam o tema ambiental não oferecem subsunção isenta de reparos ao problema clínico proposto. Ante a imperfeição técnica na formulação do gabarito provisório, requer-se a anulação da Questão 32 com o consequente repasse da pontuação a todos os candidatos.	O candidato requer a anulação da Questão 32, argumentando que a alternativa "B", apontada como gabarito provisório, incorre em erro de categorização jurídica. Sustenta que a usurpação de competência legislativa configura "inconstitucionalidade orgânica", e não "formalmente inconstitucional", como grafado na assertiva. Alega que tal imprecisão induz o candidato a erro, violando o rigor técnico exigido para o cargo de Procurador. A alegação de que a inconstitucionalidade orgânica é uma categoria autônoma que exclui ou inviabiliza a nomenclatura de "inconstitucionalidade formal" não encontra guarida na melhor doutrina constitucionalista, tampouco na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. No Direito Constitucional brasileiro, os vícios de inconstitucionalidade dividem-se, classicamente, em duas grandes categorias estruturantes (gêneros): Inconstitucionalidade Material (ou nomodinâmica): Vício de conteúdo. Inconstitucionalidade Formal (ou nomostática): Vício no processo de elaboração do ato normativo. A "inconstitucionalidade orgânica", decorrente da usurpação de competência legislativa de outro ente federativo, não é uma categoria absolutamente divorciada da inconstitucionalidade formal, pelo contrário, ela é, na lição de mestres como Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Pedro Lenza, uma espécie do gênero inconstitucionalidade formal. Trata-se do chamado vício formal orgânico ou inconstitucionalidade formal por vício de competência. O processo de formação das leis exige, como pressuposto primevo, que o órgão elaborador tenha competência constitucional para fazê-lo. Se o Município edita lei sobre matéria reservada à União, o processo legislativo é falho na sua própria raiz. Portanto, afirmar que a lei municipal é formalmente inconstitucional está em absoluta consonância com a dogmática jurídica, porquanto abarca perfeitamente o vício orgânico. Dessa forma, a alternativa "B" reflete com exatidão a dicção do art. 225, § 6º, da Constituição Federal ("As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal...") e classifica o vício da lei municipal de maneira dogmaticamente inatacável. Exigir que a banca se limite a uma subdivisão doutrinária ultraespecífica "orgânica" para não invalidar o gênero “formal” consistiria em apego a um formalismo estéril que não se coaduna com a aferição objetiva do conhecimento jurídico. A formulação da alternativa "B" apresenta precisão terminológica e adequação conceitual. A inconstitucionalidade orgânica é espécie de inconstitucionalidade formal, inexistindo qualquer contradição teórica ou indução a erro que macule a validade do item. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa B.	INDEFERIDO
10132	101270	STANISLAU CEREWUTA JUCA MARINHO	Tempestivamente, requer-se a anulação da Questão 25 ou a alteração de seu gabarito para a Letra B, em razão de vício de conteúdo derivado da incorreta classificação jurídica do objeto licitatório.O gabarito preliminar indicou a Alternativa D como correta, impondo a obrigatoriedade da modalidade Pregão para a aquisição de notebooks de alto desempenho destinados ao setor de Tecnologia da Informação (TI).Ocorre que o enquadramento compulsório de hardwares de alta performance (com placas gráficas dedicadas e processamento avançado) como "bens comuns" viola a melhor interpretação do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A aquisição de ativos tecnológicos complexos e de alto desempenho envolve riscos operacionais e de ciclo de vida que transpõem o conceito de consumo geral.Conforme consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), soluções e equipamentos especializados de TI que exijam alta performance técnica admitem a utilização da modalidade Concorrência, adotando-se o critério de julgamento de técnica e preço para garantir a proposta mais vantajosa e mitigar riscos, o que valida a Alternativa B. A perentoricidade da alternativa D restringe indevidamente a discricionariedade técnica e motivada do gestor público.Ante a manifesta complexidade do objeto e a abertura interpretativa doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, pugna-se pela anulação da questão ou pela procedência do recurso para fixar a Alternativa B como gabarito definitivo.Termos em que pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Alternativa Correta: D Justificativa: Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a escolha da modalidade licitatória é definida essencialmente pela natureza do objeto, e não pelo valor da contratação. Computadores e notebooks — mesmo os de alto desempenho — são classificados juridicamente como bens comuns, pois suas características técnicas e de qualidade podem ser definidas de forma objetiva no edital por meio de especificações usuais de mercado (como capacidade de RAM, processador, etc.), nos exatos termos do Artigo 6º, inciso XIII. Para a aquisição de bens comuns, o Artigo 6º, inciso XLI, e o Artigo 29, caput, determinam expressamente que o pregão é a modalidade de uso obrigatório.Análise das Alternativas Incorretas: A) Incorreta. Embora o Artigo 29 estabeleça que a concorrência e o pregão compartilham o mesmo rito procedimental comum (previsto no Artigo 17), eles não são intercambiáveis a critério da conveniência do servidor. O próprio texto do Artigo 29 dita um comando vinculante ("adotando-se o pregão sempre que..."). Paralelamente, o Artigo 6º, inciso XXXVIII, limita o escopo da modalidade concorrência à contratação de bens e serviços especiais e obras/serviços de engenharia, vedando sua aplicação para bens comuns de prateleira.B) Incorreta. Esta alternativa traz a maior pegadinha da legislação anterior (Lei nº 8.666/1993). A Nova Lei de Licitações extinguiu completamente o critério do valor estimado da contratação como fator de escolha para modalidades como pregão e concorrência. Não existem "limites financeiros" que obriguem a Administração a migrar do Pregão para a Concorrência na compra de bens. Se o bem é comum, usa-se pregão seja a compra de dez mil ou de cem milhões de reais.C) Incorreta. O Diálogo Competitivo é uma inovação restrita a cenários de altíssima complexidade, conforme o Artigo 32. Ele só deve ser utilizado quando a Administração Pública não possui condições técnicas de definir as especificações do que precisa ou quando a solução necessita de uma inovação tecnológica indisponível no mercado regulado. No caso de Jorge, o Termo de Referência já detalhou perfeitamente o objeto com padrões de mercado, o que inviabiliza o uso do diálogo competitivo.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10134	101270	STANISLAU CEREWUTA JUCA MARINHO	O gabarito oficial considerou correta a alternativa "d", que impõe de forma peremptória a sanção de declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos. Todavia, a formulação do caso concreto desconsiderou princípios basilares do direito administrativo sancionador, notadamente a razoabilidade, a proporcionalidade e a individualização da pena (Art. 22 da LINDB e Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021).O enunciado afirma que a conduta visava "fraudar posterior licitação", contudo, a aplicação automática da penalidade máxima sem sopesar a existência de prejuízos reais ao erário, a primariedade da empresa ou a possibilidade de aplicação da sanção intermediária de impedimento de licitar (art. 156, III) torna a subsunção fática excessivamente rígida. A existência de margem de interpretação quanto à dosimetria da sanção impede que se aponte uma única resposta como matematicamente exata no plano teórico, gerando nulidade na formulação objetiva da questão.Pedido: Diante da abertura interpretativa sobre a proporcionalidade da sanção aplicável, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 26.	O candidato interpôs recurso pleiteando a anulação da questão, argumentando que o enunciado foi omisso ao não mencionar expressamente a exigência de "análise jurídica" prévia à aplicação da sanção, conforme determina o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Alega que tal omissão trouxe dubiedade à interpretação do quesito, ferindo os princípios da clareza e da objetividade que regem as provas de concursos públicos. A irresignação do recorrente não encontra guarida sob a ótica da hermenêutica aplicável à resolução de questões objetivas de concursos públicos. Primeiramente, cumpre destacar que a narrativa fática da questão é explícita ao asseverar que "O processo foi conduzido regularmente...". Em provas objetivas, a menção expressa à regularidade de um procedimento atrai para a hipótese a presunção de que todos os trâmites legais obrigatórios, incluindo a manifestação da assessoria jurídica, foram devidamente observados, salvo se o próprio comando da questão questionasse a validade do rito processual. A mera omissão narrativa de uma etapa procedimental não se confunde com a afirmação de sua inexistência. Em segundo lugar, a exigência do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 não é o objeto de avaliação das assertivas propostas. O núcleo do conhecimento exigido na questão concentra-se na subsunção da conduta à sanção correspondente, bem como na identificação da autoridade competente, do prazo e da abrangência de seus efeitos. A alternativa "D", apontada como correta, reflete com exatidão a literalidade da Lei nº 14.133/2021: A sanção cabível: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, face à apresentação de documento falso (art. 155, inciso VIII, c/c art. 156, inciso IV).A competência exclusiva: Ministro de Estado, considerando que o contrato foi firmado com o Ministério da Saúde (art. 156, § 6º, inciso I).A abrangência dos efeitos: Estendem-se à Administração Pública de todos os entes federativos (art. 156, § 5º).O prazo: Mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).O fato de a banca examinadora não descrever, passo a passo, a tramitação interna do processo sancionador não prejudica a higidez do item, não induz o candidato a erro e não gera duas respostas possíveis. O Direito Administrativo, ao ser cobrado em certames, exige do candidato a capacidade de focar no cerne da problematização, abstraindo etapas procedimentais que a própria banca já declarou terem ocorrido regularmente. Ante o exposto, por não haver qualquer erro material, vício de formulação ou dubiedade que prejudique o julgamento objetivo do item, a manifestação desta banca examinadora é pela rejeição das razões apresentadas. Recurso CONHECIDO e, no mérito, INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito na alternativa D.	INDEFERIDO
10035	77070	TALLES VINICIUS BRASIL DA SILVA	Objeto: Pedido de Anulação de Questão – Questão 05 – Língua Portuguesa Fundamentação Jurídica e Doutrinária: A referida questão exige que o candidato identifique, entre as opções apresentadas, qual palavra não faz parte do mesmo processo derivativo que as demais, apresentando como gabarito preliminar a alternativa "A" (resignação). Contudo, a questão padece de vício de formulação por ambiguidade doutrinária profunda, não restando alternativa perfeitamente isolada. A banca considerou que as palavras impunidade, reconhecimento e ressentimento seriam formadas por processos complexos envolvendo prefixação e sufixação concomitantes. Ocorre que, sob a ótica da derivação morfológica e da análise sincrônica da Língua Portuguesa, o vocábulo resignação também é fruto de um processo derivativo que remonta ao étimo do verbo resignar (composto pelo prefixo latino re- + signar, indicando repetição ou retrocesso + o sufixo nominal -ção). Não há critério unívoco na ciência linguística moderna que isole resignação como puramente sufixal em detrimento das demais que guardam idêntica estrutura morfológica de raiz + afixos (prefixo e sufixo). Diante da manifesta duplicidade de interpretação e falta de clareza científica no enunciado, a questão induz o candidato a erro. Pedido: Ante o exposto, solicita-se a anulação da questão 05, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10037	77070	TALLES VINICIUS BRASIL DA SILVA	Objeto: Pedido de Anulação de Questão – Questão 21 – Legislação do Servidor Público e Noções da Administração Pública Fundamentação Jurídica e Doutrinária: A questão em tela versa sobre a contratação direta de artista consagrado por meio do instituto da inexigibilidade de licitação, com base nas normas gerais de contratação pública. O gabarito preliminar apontou a alternativa "A" como correta, validando o procedimento sob o argumento de que "a intermediação por empresário com representação restrita ao evento" preenche os requisitos legais. No entanto, tal premissa contraria frontalmente o ordenamento jurídico de direito administrativo em vigor, especificamente o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). O texto legal determina taxativamente que a contratação de profissional do setor artístico consagrado deve ser feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo. A jurisprudência pacífica e vinculante do Tribunal de Contas da União (TCU) veda a contratação por meio de intermediários que possuam apenas autorizações ou representações restritas a dias, localidades ou eventos específicos, por caracterizar burla ao comando de exclusividade contínuo. Desse modo, a alternativa "A" reputa como regular um procedimento flagrantemente ilegal. Como as demais alternativas também não equacionam corretamente o instituto sem incorrer em outros vícios, a questão resta sem resposta juridicamente válida. Pedido: Diante do erro de direito material e da ausência de alternativa correta, requer-se a anulação da questão 21.	Prezado Candidato, O gabarito oficial da questão n.21 é a LETRA B, conforme publicado em nosso site. Não encontramos argumentos em sua interposição.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10038	77070	TALLES VINICIUS BRASIL DA SILVA	Objeto: Pedido de Anulação de Questão – Questão 39 – Conhecimentos Específicos (Direito Processual Civil)Fundamentação Jurídica e Doutrinária: O enunciado da presente questão narra uma situação fática hipotética onde o juízo de primeiro grau, reconhecendo os requisitos legais, "deferiu a tutela antecipada em caráter antecedente". O gabarito preliminar indicou a alternativa "C" como a resposta correta. Ocorre que a alternativa "C" prescreve as regras procedimentais da tutela de urgência de natureza cautelar, citando textualmente o prazo de 30 dias para a formulação do pedido principal após a efetivação da medida, rito este regulado especificamente pelo artigo 308 do Código de Processo Civil. Contudo, para o instituto expressamente proposto e deferido no caput da questão — qual seja, a tutela antecipada em caráter antecedente (satisfativa) —, o regime jurídico aplicável é o do artigo 303 do CPC, cujo prazo peremptório para o aditamento da petição inicial é de 15 dias (Art. 303, § 1º, I, do CPC), sob pena de extinção. Há manifesta contradição fática e normativa na elaboração do item, visto que a banca descreve um instituto processual no enunciado e impõe o gabarito baseado em rito procedimental inteiramente diverso, ferindo a lógica do Código de Processo Civil. Pedido: Em face do manifesto erro material e da incongruência técnica, requer-se a anulação da questão 39.	A banca examinadora recebeu dois recursos impugnando o gabarito preliminar da questão em epígrafe. O primeiro candidato pleiteia a adoção da alternativa "A", sustentando que ela descreve corretamente o instituto da tutela antecipada em caráter antecedente. O segundo candidato pugna pela alternativa "D", alegando que o perigo de irreversibilidade fática, art. 300, § 3º, CPC, impediria a concessão da medida, ainda que houvesse caução. Ambos alegam que a alternativa "C" estaria desconectada do caso prático narrado, por tratar de tutela cautelar. As irresignações não merecem prosperar. Do erro material do primeiro recorrente (Alternativa "A") O primeiro recorrente afirma peremptoriamente que a alternativa "A" descreve com exatidão o art. 304 do CPC. Trata-se de crasso erro de leitura. A alternativa "A" afirma que a tutela antecipada antecedente "não se sujeita à estabilização caso o réu (...) não interponha o respectivo recurso". A redação da lei (art. 304, caput) diz exatamente o oposto: "A tutela antecipada (...) torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso". Ou seja, a alternativa "A" é flagrantemente incorreta, pois afirma que a tutela não estabiliza diante da inércia do réu, subvertendo a lógica basilar do instituto da estabilização da demanda. Do erro conceitual do segundo recorrente O segundo candidato defende que a alternativa "D" estaria correta com base no art. 300, § 3º, do CPC (vedação à irreversibilidade). Contudo, a assertiva "D" adiciona uma restrição absoluta que não encontra amparo na lei ou na doutrina: "ainda que o autor ofereça caução". A doutrina processualista moderna e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagraram a tese da "irreversibilidade recíproca". No próprio caso narrado, a não concessão da tutela geraria a perda do objeto, um dano irreversível ao autor. Nessas hipóteses de irreversibilidade de mão dupla, o juiz deve sopesar os bens jurídicos e conceder a tutela, notadamente quando o autor oferece caução para converter eventual prejuízo em perdas e danos. Logo, a assertiva "D" está equivocada ao tratar a irreversibilidade como um dogma insuperável. Da correção do gabarito (Alternativa "C") e da hermenêutica do enunciado Os recorrentes insurgem-se contra a alternativa "C" alegando que ela trata de tutela cautelar, enquanto o caso trataria de tutela antecipada. Ocorre que o comando da questão não restringe a resposta à subsunção do caso concreto. O comando é expresso e amplo: "Diante desse cenário e observando as disposições do Código de Processo Civil sobre a tutela provisória, assinale a alternativa correta". Em certames de alta complexidade, é praxe a utilização de um "cenário motivador" para introduzir a cobrança do microssistema normativo correspondente. O candidato deve assinalar a única assertiva que não contenha erros jurídicos à luz do CPC. Como demonstrado, as alternativas A, B e D contêm erros jurídicos frontais que as invalidam. A alternativa "C" é a única juridicamente irretocável, consistindo na transcrição escorreita do procedimento estampado no art. 308, caput e § 3º, do CPC. Não há qualquer vício em exigir do candidato a identificação da única premissa verdadeira sobre o regime das tutelas de urgência, independentemente de a alternativa versar sobre a modalidade cautelar. A questão foi formulada com absoluto rigor técnico. O comando exigiu o conhecimento das regras gerais da Tutela Provisória no CPC. As alternativas A, B e D apresentam afronta direta ao texto expresso da lei e à dogmática processual. A alternativa C é a única formal e materialmente correta, refletindo a literalidade do Código de Processo Civil. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10128	9790	TANIA MARIA PEREIRA DA SILVA	Anulação Solicito a anulação da Questão 15, tendo em vista a existência de erro material/factual na alternativa apontada como correta no gabarito preliminar. A alternativa D afirma que o padroeiro do município de Carolina é São Pedro de Alcântara e que “a festa do padroeiro ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos”. Embora seja correta a identificação de São Pedro de Alcântara como padroeiro de Carolina, a informação referente ao período da festividade está incorreta. Conforme informação oficial da Diocese de Carolina, responsável pela Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara, o Festejo de São Pedro de Alcântara ocorre de 10 a 19 de outubro, e não no mês de junho. A informação também é corroborada por registros da própria celebração no município, que documentam a realização do festejo entre os dias 10 e 19 de outubro, com novenas, procissão e demais manifestações religiosas. Dessa forma, a alternativa D não pode ser considerada integralmente correta, pois apresenta como característica da celebração uma data que não corresponde à tradição religiosa oficialmente registrada no município. Ademais, as demais alternativas também apresentam inconsistências: as alternativas B e C atribuem a Carolina padroeiros diferentes de São Pedro de Alcântara, enquanto a alternativa A descreve uma característica que não corresponde à forma tradicional documentada do festejo. Assim, não há alternativa plenamente correta capaz de responder ao comando da questão. Diante disso, considerando que questões de múltipla escolha devem apresentar uma única alternativa correta e que a alternativa indicada no gabarito contém informação factual incorreta, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10129	9790	TANIA MARIA PEREIRA DA SILVA	Anulação Solicito a revisão do gabarito da Questão 05, cujo gabarito preliminar aponta a alternativa A como correta. O enunciado solicita a identificação da palavra que, quanto à formação, constitui exceção em relação às demais. Entretanto, a alternativa A, “resignação”, não constitui exceção quanto ao processo de formação de palavras. A palavra “resignação” é formada a partir do verbo “resignar”, mediante o acréscimo do sufixo “-ção”, caracterizando derivação sufixal. Dicionários de referência registram expressamente sua formação como “resignar + -ção”. Da mesma forma, “reconhecimento” é registrado como formado de “reconhecer + -mento”, portanto por derivação sufixal. A palavra “ressentimento”, por sua vez, é registrada como formada de “ressentir + -mento”, igualmente apresentando derivação sufixal. Assim, a alternativa indicada pela banca como correta não se sustenta, pois “resignação” também pertence ao processo de derivação sufixal, tal como as demais palavras apresentadas. Dessa forma, a questão não apresenta uma única alternativa que possa ser identificada inequivocamente como exceção, comprometendo a objetividade e a unicidade da resposta. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital. Nestes termos, pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9862	70460	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO	RAZÕES DO RECURSO Venho, respeitosamente, solicitar a revisão do gabarito da Questão 05, referente aos processos de formação de palavras, uma vez que a alternativa A – “resignação”não se apresenta como resposta inequívoca para a questão. O enunciado afirma: > “Em termos de formação de palavras, fazem parte do mesmo processo derivativo, exceto:” As alternativas apresentadas são: A) resignação B)impunidade C)reconhecimento D) ressentimento A palavra “resignação” apresenta claramente o sufixo “-ção”, sendo substantivo formado a partir do verbo resignar, conforme registros lexicográficos. O próprio Dicio registra a formação de “resignação” a partir de “resignar” acrescida do sufixo “-ção”. Da mesma forma, as demais alternativas também apresentam elementos derivacionais: impunidadeâ†’ im- + puni + -dade; reconhecimentoâ†’ reconhecimento, relacionado a conhecer/conhecimento, com presença de elemento prefixal e sufixal; ressentimentoâ†’ re- + sentir + -mento, podendo ser analisado como palavra que apresenta prefixação e sufixação. Há materiais de estudo de morfologia que classificam expressamente “ressentimento” como formado por prefixação e sufixação. Além disso, há uma questão importante quanto à própria alternativa (A): se a intenção da banca foi considerar “resignação” como palavra formada por prefixação e sufixação, é necessário observar que o elemento “-ção” também caracteriza sua formação sufixal. Portanto, não se mostra coerente utilizá-la como única alternativa distinta das demais apenas em razão da presença de prefixo. Ressalte-se ainda que o vocábulo “resignar” possui origem latina e a análise de seu elemento “re-”pode envolver aspecto etimológico, o que torna ainda mais necessária a definição do critério morfológico adotado pela questão. Há registros que associam “resignar” ao prefixo re- e ao verbo latino signare. Dessa forma, a questão não apresenta uma única resposta objetiva e incontestável, pois a classificação das palavras depende do critério adotado para a análise dos processos derivativos. PEDIDO Diante do exposto, considerando a possibilidade de mais de uma interpretação morfológica para as palavras apresentadas, solicito à respeitável Banca Examinadora: a)a revisão do gabarito da Questão 05; ou, caso não seja possível estabelecer uma única alternativa correta, b) a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da ausência de inequívoca unicidade de resposta.		

RECURSOS

Ressalta-se que o objetivo do presente recurso não é simplesmente questionar o gabarito, mas demonstrar que o enunciado, da forma como foi elaborado, não estabelece critério suficientemente claro para distinguir a alternativa A das demais.

Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconheceMOS que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.

QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10114	79120	THIAGO BRITO DA GAMA NEVES	RECURSO – QUESTÃO 22 Pedido: ANULAÇÃO A questão merece ser anulada em razão da ausência de elementos suficientes para uma subsunção jurídica inequívoca da situação narrada à modalidade de improbidade administrativa indicada como correta. A alternativa A enquadra a conduta como ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, em razão da utilização de bens públicos em obra particular. De fato, o art. 9º, IV, da Lei nº 8.429/1992 prevê expressamente a utilização, em obra ou serviço particular, de bem móvel pertencente ou à disposição da Administração Pública. Entretanto, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, a caracterização dos atos de improbidade exige a presença de dolo, entendido como a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado, não bastando a mera voluntariedade do agente. Esse requisito subjetivo é reconhecido também na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. No caso apresentado, embora o enunciado descreva objetivamente a utilização de bens públicos para finalidade particular, não explicita de forma suficientemente precisa o elemento subjetivo exigido pela legislação vigente, deixando margem para diferentes interpretações quanto à modalidade de improbidade efetivamente caracterizada. Por sua vez, a alternativa B também não se mostra plenamente adequada, uma vez que o atual art. 10 da Lei nº 8.429/1992 exige perda patrimonial efetiva e comprovada para a caracterização do ato de improbidade que causa lesão ao erário, não sendo suficiente a simples referência a desgaste ou desperdício. A jurisprudência atual do STJ igualmente ressalta a necessidade de demonstração de dano efetivo ao erário. Dessa forma, considerando as exigências da legislação vigente e a ausência de delimitação suficientemente precisa dos elementos necessários à perfeita subsunção da conduta, a questão não apresenta alternativa que permita ao candidato identificar de maneira absolutamente inequívoca a classificação jurídica pretendida pela banca. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 22, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos. Termos em que, Pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO IMPROCEDENTE. GABARITO PERMANECERÁ INALTERADO. JUSTIFICATIVA: Justificativa: A conduta de Técio amolda-se perfeitamente ao tipo previsto no Artigo 9º, Inciso IV, da Lei nº 8.429/1992. O dispositivo tipifica expressamente como ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito: "utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de consumo de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades". Como Técio utilizou o caminhão, a betoneira e as ferramentas em sua própria obra sem autorização, o enriquecimento ilícito (economia indevida de despesas particulares às custas do erário) está configurado. Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. Embora a conduta gere um desgaste material e econômico aos cofres públicos, a Lei de Improbidade Administrativa adota o princípio da especificidade (tipicidade estrita). Quando a conduta do agente gera uma vantagem patrimonial indevida a ele mesmo por meio do uso de bens em obra particular, o legislador a inseriu topograficamente no rol do Artigo 9º (Enriquecimento Ilícito). O Artigo 10 (Prejuízo ao Erário) possui caráter residual para casos em que há perda patrimonial do Estado sem que haja o enriquecimento específico por uso privado de bens moldado no Art. 9º, IV.C) Incorreta. Após as profundas alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, foi revogada e extinta qualquer modalidade de improbidade administrativa culposa no ordenamento jurídico brasileiro. O Artigo 1º, § 1º, da LIA determina categoricamente que "consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei". Portanto, sem dolo, não há que se falar em ato de improbidade administrativa.D) Incorreta. O erro aqui é duplo. Primeiro, o fato de os bens retornarem intactos não desconfigura o enriquecimento ilícito, pois a "vantagem patrimonial indevida" consistiu no proveito, no uso gratuito e na economia com o aluguel de maquinário privado. Segundo, o Artigo 11 (Atentado contra os Princípios) possui caráter estritamente subsidiário e, hoje, apresenta um rol taxativo (numerus clausus). Se a conduta já encontra perfeita correspondência no Artigo 9º, ela deve ser capitulada nele, e não no Artigo 11.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10136	88480	THIAGO LAGO E SILVA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 24 Conhecimentos Específicos – Analista Administrativo Prefeitura Municipal de Carolina – MA	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO
10144	88480	THIAGO LAGO E SILVA	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 28 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Assunto: Solicitação de anulação da Questão 28 por ambiguidade do comando, deficiência de delimitação conceitual e comprometimento da unicidade da resposta	Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois, inicialmente, o argumento do recurso repousa em suposta ambiguidade gerada pela disposição do termo "Referente" em linha subsequente ao vocábulo "Poder". Entretanto, a expressão "Poder Referente" constitui unidade semântica indissociável, e sua segmentação visual, supostamente em duas linhas, não é capaz de descaracterizá-la, até porque o(a) próprio(a) recorrente demonstra ter compreendido o objeto da questão ao longo de sua peça, o que evidencia que a alegada ambiguidade não se concretizou em prejuízo interpretativo real. Sobre o conteúdo da questão em si, o enunciado afirma que "a base da estrutura organizacional reside no exercício do Poder", proposição extraída literalmente da obra de Sobral e Peci (2013). A utilização da expressão "Nesse contexto" cumpre justamente a função de remeter o candidato ao tópico específico dos tipos e fontes de poder, desenvolvido na sequência do capítulo da obra “Administração: teoria e prática no contexto brasileiro”. Não há, portanto, descolamento entre contextualização e objeto da questão. Sendo assim, a alternativa "D" ("é associado à imagem altamente favorável de uma pessoa, o que faz com que os outros acreditem e admirem suas ideias") reproduz com fidelidade quase literal o texto da obra utilizada como referência. As demais alternativas, por sua vez, correspondem a outras categorias de poder expressamente previstas na mesma obra. Cumpre registrar ainda que a menção à classificação de French e Raven como fundamento das alegações do recurso é insuficiente, já que a menção genérica a autores clássicos, desacompanhada de referência bibliográfica completa, não é suficiente para infirmar a validade de questão elaborada com base em bibliografia utilizada para elaborar e fundamentar a questão. A ausência de tais referências fragiliza sobremaneira o argumento recursal, na medida em que impede a análise comparativa entre a fundamentação invocada pelo recorrente e aquela efetivamente adotada pela banca examinadora. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência bibliográfica: SOBRAL, F.; PECI, A. Administração: teoria e prática no contexto brasileiro. 2. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10146	88480	THIAGO LAGO E SILVA	RECURSO ADMINISTRATIVO - QUESTÃO 25 Cargo: Analista Administrativo - Conhecimentos Específicos Assunto: Recurso contra o gabarito preliminar - Pedido de anulação	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Alternativa Correta: D Justificativa: Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a escolha da modalidade licitatória é definida essencialmente pela natureza do objeto, e não pelo valor da contratação. Computadores e notebooks — mesmo os de alto desempenho — são classificados juridicamente como bens comuns, pois suas características técnicas e de qualidade podem ser definidas de forma objetiva no edital por meio de especificações usuais de mercado (como capacidade de RAM, processador, etc.), nos exatos termos do Artigo 6º, inciso XIII. Para a aquisição de bens comuns, o Artigo 6º, inciso XLI, e o Artigo 29, caput, determinam expressamente que o pregão é a modalidade de uso obrigatório.Análise das Alternativas Incorretas: A) Incorreta. Embora o Artigo 29 estabeleça que a concorrência e o pregão compartilham o mesmo rito procedimental comum (previsto no Artigo 17), eles não são intercambiáveis a critério da conveniência do servidor. O próprio texto do Artigo 29 dita um comando vinculante ("adotando-se o pregão sempre que..."). Paralelamente, o Artigo 6º, inciso XXXVIII, limita o escopo da modalidade concorrência à contratação de bens e serviços especiais e obras/serviços de engenharia, vedando sua aplicação para bens comuns de prateleira.B) Incorreta. Esta alternativa traz a maior pegadinha da legislação anterior (Lei nº 8.666/1993). A Nova Lei de Licitações extinguiu completamente o critério do valor estimado da contratação como fator de escolha para modalidades como pregão e concorrência. Não existem "limites financeiros" que obriguem a Administração a migrar do Pregão para a Concorrência na compra de bens. Se o bem é comum, usa-se pregão seja a compra de dez mil ou de cem milhões de reais.C) Incorreta. O Diálogo Competitivo é uma inovação restrita a cenários de altíssima complexidade, conforme o Artigo 32. Ele só deve ser utilizado quando a Administração Pública não possui condições técnicas de definir as especificações do que precisa ou quando a solução necessita de uma inovação tecnológica indisponível no mercado regulado. No caso de Jorge, o Termo de Referência já detalhou perfeitamente o objeto com padrões de mercado, o que inviabiliza o uso do diálogo competitivo.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9844	320	THIAGO LIMA DA SILVA	À Banca Examinadora, Requer-se a alteração do gabarito da Questão 39, da alternativa C para a D, considerando exclusivamente o cenário apresentado e as disposições do Código de Processo Civil de 2015. I — DA INADEQUAÇÃO DA ALTERNATIVA C O enunciado trata de tutela de urgência de natureza antecipada, requerida em caráter antecedente, para imediata liberação de mercadorias perecíveis. A alternativa C, entretanto, refere-se expressamente à tutela cautelar requerida em caráter antecedente, aplicando o art. 308 do CPC, que estabelece prazo de 30 dias para formulação do pedido principal. Embora o conteúdo da alternativa C corresponda ao art. 308 do CPC, esse dispositivo disciplina situação distinta daquela apresentada no enunciado. A tutela antecipada antecedente é regulada pelos arts. 303 e seguintes, enquanto o art. 308 trata especificamente da tutela cautelar antecedente. Assim, a alternativa C não responde à situação jurídica descrita na questão. A análise deve considerar a pertinência da regra ao cenário proposto, e não apenas sua existência abstrata no CPC. II — DA CORREÇÃO DA ALTERNATIVA D A alternativa D afirma que a tutela antecipada não pode ser concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos fáticos da decisão, ainda que seja oferecida caução. O art. 300, §3º, do CPC dispõe: “A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.” No caso concreto, as mercadorias são perecíveis. Sua liberação pode ocasionar o perecimento físico dos bens, situação que não poderá ser revertida materialmente por decisão judicial posterior. Há, portanto, perigo de irreversibilidade fática, circunstância diretamente abrangida pela regra do art. 300, §3º. III — DA INSUFICIÊNCIA DA CAUÇÃO PARA AFASTAR A IRREVERSIBILIDADE A previsão de caução no art. 300, §1º, do CPC não afasta a vedação estabelecida no §3º. A caução constitui garantia destinada a assegurar eventual ressarcimento por danos, mas não impede a ocorrência do fato irreversível. No caso, uma garantia patrimonial não poderia restituir fisicamente mercadorias perecidas. Além disso, considerando exclusivamente o CPC, não há no art. 300, §3º, exceção expressa que permita a concessão da tutela antecipada diante do perigo de irreversibilidade apenas em razão da prestação de caução. Portanto, a existência de garantia patrimonial não elimina a irreversibilidade fática prevista no dispositivo legal. IV — DA COMPATIBILIDADE DA ALTERNATIVA D COM O CENÁRIO		

RECURSOS

Considerando exclusivamente os elementos fornecidos pela questão:

trata-se de tutela antecipada, e não cautelar;
a tutela foi requerida em caráter antecedente;
as mercadorias são perecíveis;
seu perecimento pode produzir irreversibilidade fática;
o art. 300, §3º, veda a concessão da tutela antecipada diante desse perigo;
a caução prevista no §1º não elimina a irreversibilidade prevista no §3º.

Desse modo, a alternativa D é a que corresponde diretamente ao cenário apresentado e ao comando do art. 300, §3º, do CPC.

Caso a Banca entenda que a alternativa D deva ser afastada com fundamento em interpretação doutrinária ou jurisprudencial que relativize a regra do art. 300, §3º, requer-se, subsidiariamente, a anulação da questão, uma vez que o enunciado da questão exigiu a análise com base exclusivamente no cenário apresentado e nas disposições do CPC, sem qualquer referência à doutrina/jurisprudência.

V — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) a alteração do gabarito da Questão 39, da alternativa C para a alternativa D, por ser esta compatível com o cenário apresentado e com o art. 300, §3º, do CPC;

b) subsidiariamente, a anulação da questão, caso se entenda necessário recorrer a interpretação doutrinária ou jurisprudencial não indicada no enunciado para afastar a alternativa D.

Termos em que,
Pede deferimento.

A banca examinadora recebeu recursos impugnando o gabarito preliminar da questão em epígrafe. O primeiro candidato pleiteia a adoção da alternativa "A", sustentando que ela descreve corretamente o instituto da tutela antecipada em caráter antecedente. O segundo candidato pugna pela alternativa "D", alegando que o perigo de irreversibilidade fática, art. 300, § 3º, CPC, impediria a concessão da medida, ainda que houvesse caução. Ambos alegam que a alternativa "C" estaria desconectada do caso prático narrado, por tratar de tutela cautelar. As irresignações não merecem prosperar. Do erro material do primeiro recorrente (Alternativa "A") O primeiro recorrente afirma peremptoriamente que a alternativa "A" descreve com exatidão o art. 304 do CPC. Trata-se de crasso erro de leitura. A alternativa "A" afirma que a tutela antecipada antecedente "não se sujeita à estabilização caso o réu (...) não interponha o respectivo recurso". A redação da lei (art. 304, caput) diz exatamente o oposto: "A tutela antecipada (...) torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso". Ou seja, a alternativa "A" é flagrantemente incorreta, pois afirma que a tutela não estabiliza diante da inércia do réu, subvertendo a lógica basilar do instituto da estabilização da demanda. Do erro conceitual do segundo recorrente O segundo candidato defende que a alternativa "D" estaria correta com base no art. 300, § 3º, do CPC (vedação à irreversibilidade). Contudo, a assertiva "D" adiciona uma restrição absoluta que não encontra amparo na lei ou na doutrina: "ainda que o autor ofereça caução". A doutrina processualista moderna e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagraram a tese da "irreversibilidade recíproca". No próprio caso narrado, a não concessão da tutela geraria a perda do objeto, um dano irreversível ao autor. Nessas hipóteses de irreversibilidade de mão dupla, o juiz deve sopesar os bens jurídicos e conceder a tutela, notadamente quando o autor oferece caução para converter eventual prejuízo em perdas e danos. Logo, a assertiva "D" está equivocada ao tratar a irreversibilidade como um dogma insuperável. Da correção do gabarito (Alternativa "C") e da hermenêutica do enunciado Os recorrentes insurgem-se contra a alternativa "C" alegando que ela trata de tutela cautelar, enquanto o caso trataria de tutela antecipada. Ocorre que o comando da questão não restringe a resposta à subsunção do caso concreto. O comando é expresso e amplo: "Diante desse cenário e observando as disposições do Código de Processo Civil sobre a tutela provisória, assinale a alternativa correta". Em certames de alta complexidade, é praxe a utilização de um "cenário motivador" para introduzir a cobrança do microssistema normativo correspondente. O candidato deve assinalar a única assertiva que não contenha erros jurídicos à luz do CPC. Como demonstrado, as alternativas A, B e D contêm erros jurídicos frontais que as invalidam. A alternativa "C" é a única juridicamente

RECURSOS

irretocável, consistindo na transcrição escorreita do procedimento estampado no art. 308, caput e § 3º, do CPC. Não há qualquer vício em exigir do candidato a identificação da única premissa verdadeira sobre o regime das tutelas de urgência, independentemente de a alternativa versar sobre a modalidade cautelar. A questão foi formulada com absoluto rigor técnico. O comando exigiu o conhecimento das regras gerais da Tutela Provisória no CPC. As alternativas A, B e D apresentam afronta direta ao texto expresso da lei e à dogmática processual. A alternativa C é a única formal e materialmente correta, refletindo a literalidade do Código de Processo Civil. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.

INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10159	320	THIAGO LIMA DA SILVA	À Banca Examinadora, Requer-se a alteração do gabarito da Questão 39, da alternativa C para a alternativa D, considerando o cenário fático apresentado e o comando da questão, que determina a análise com base no Código de Processo Civil. A alternativa C não se aplica ao caso narrado. Embora reproduza a regra do art. 308 do CPC, esse dispositivo trata de tutela cautelar requerida em caráter antecedente. O enunciado, contudo, apresenta hipótese de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, disciplinada pelo art. 303 do CPC. Portanto, a alternativa C trata de instituto diverso daquele objeto da questão. Por outro lado, a alternativa D encontra correspondência direta no art. 300, § 3º, do CPC, segundo o qual: “A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.” No caso apresentado, as mercadorias são perecíveis, de modo que sua liberação pode ocasionar perecimento físico irreversível. A existência de caução não elimina essa irreversibilidade fática, pois a garantia patrimonial não é capaz de restituir as mercadorias após seu perecimento. Além disso, o art. 300, § 3º, não prevê que a caução afaste a vedação nele estabelecida. Assim, considerando exclusivamente o cenário narrado e o CPC, a alternativa D é a que corresponde à situação apresentada, enquanto a alternativa C aplica dispositivo referente a modalidade distinta de tutela. Ressalte-se, ainda, que o comando da questão delimita a análise ao CPC, não sendo razoável afastar a alternativa D mediante fundamentos exclusivamente doutrinários ou jurisprudenciais não indicados no enunciado. Diante disso, requer-se a alteração do gabarito da Questão 39 da alternativa C para a alternativa D. Subsidiariamente, caso se entenda que a alternativa D deva ser afastada por interpretação doutrinária ou jurisprudencial não prevista no comando da questão, requer-se a anulação da questão, por ausência de alternativa adequada aos parâmetros expressamente estabelecidos no enunciado. Termos em que, Pede deferimento.	JUSTIFICATIVA: Fundamentação: A alternativa C está correta conforme o art. 308 do CPC/15, que estabelece o prazo de 30 dias para a formulação do pedido principal nos casos de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, com a devida intimação das partes para a audiência de conciliação ou mediação. Análise das alternativas incorretas: Alternativa A (Incorreta): O art. 304 do CPC/15 prevê expressamente que a tutela antecipada requerida em caráter antecedente se estabiliza se, da decisão que a conceder, não for interposto o respectivo recurso (agravo de instrumento). A alternativa inverte a lógica do instituto da estabilização. Alternativa B (Incorreta): Embora o juiz possa modificar ou revogar a tutela a qualquer tempo (art. 296, parágrafo único, do CPC/15), a afirmação de que é "vedada a exigência de caução" está incorreta. O art. 300, § 1º, do CPC/15 permite que o juiz, para efetivar a tutela de urgência, exija caução real ou fidejussória, salvo se o autor for hipossuficiente. Alternativa D (Incorreta): O art. 300, § 3º, do CPC/15 veda a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos fáticos da decisão. No entanto, a doutrina e a jurisprudência consolidada admitem, em casos excepcionais (ponderação de princípios), a concessão mediante contracautela (caução), e a lei não veda a possibilidade de o juiz flexibilizar tal exigência em favor do equilíbrio processual, tornando a afirmação categórica e absoluta ("O juiz não pode") incorreta sob a ótica da interpretação sistemática do CPC.	INDEFERIDO
9863	93690	TONY MARCOS VITORINO OLIVEIRA	RECURSO – QUESTÃO 15 Solicito a anulação da Questão 15, tendo em vista que a alternativa indicada como correta no gabarito apresenta informação incorreta acerca da festividade do padroeiro de Carolina-MA. A alternativa “D”, apontada como correta, identifica corretamente São Pedro de Alcântara como padroeiro, porém afirma que sua festividade ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos. Entretanto, conforme informação oficial da Diocese de Carolina, a Paróquia/Catedral São Pedro de Alcântara realiza o seu festejo no período de 10 a 19 de outubro, o que demonstra que a informação constante na alternativa D está incorreta. Dessa forma, a alternativa indicada no gabarito não pode ser considerada integralmente correta. Considerando que as demais alternativas também apresentam informações incompatíveis com a realidade cultural e histórica do município, não há alternativa plenamente correta para responder ao enunciado. Diante disso, solicito a ANULAÇÃO da Questão 15.	Os candidatos interpuseram recurso em face do gabarito preliminar que indicou a Alternativa D como correta. Alega-se que, embora a alternativa identifique corretamente São Pedro de Alcântara como o padroeiro do município de Carolina/MA, a assertiva cometeu um erro de fato objetivo ao afirmar que a festividade do padroeiro "ocorre no mês de junho, integrada aos festejos juninos". Demonstrou-se, por meio de calendários oficiais da Diocese de Carolina, da Paróquia/Catedral de São Pedro de Alcântara e do próprio acervo histórico e turístico municipal, que os festejos do padroeiro ocorrem anualmente no mês de outubro (de 10 a 19 de outubro). Portanto, esta banca definiu por ANULAR A QUESTÃO N.15.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9878	47890	VALBINARIA DE SOUSA NUNES	O resultado do gabarito preliminar esta constando que a resposta certa é a letra "A". portanto seria a correta a letra "B"(impunidade), pela justificativa de que as palavras: resignação (resignar + -ção), reconhecimento (reconhecer + -mento) e ressentimento (ressentir + -mento) são formadas por derivação sufixal (verbo + sufixo). A palavra impunidade é a única que apresenta prefixo de negação (im- + punidade / derivação prefixal e sufixal), constituindo a exceção.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
10001	19730	VALDINEI SILVA MONTEIRO	RECURSO - QUESTÃO 24 - CARGO S328 PROFESSOR PEDAGOGOGabarito Preliminar apontado: Letra APEDIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃOIlustre Banca Examinadora,A questão 24 versa sobre o instituto da posse à luz da Lei Municipal nº 56/1990.O gabarito preliminar indica como correta a alternativa A, que possui a seguinte redação:"Marcos está legalmente dispensado da realização do ato de posse, ao passo que a posse de Juliana poderá ser formalizada por procuração; contudo, o termo de posse desta não poderá ser validado com a declaração de bens digitada, diante da exigência legal de manuscrito de próprio punho."A alternativa está parcialmente correta, mas contém vício insanável em sua segunda parte, o que a torna incorreta, assim como todas as demais alternativas.RAZÕES:1. A primeira parte da alternativa A está correta, conforme a Lei 56/1990:Art. 17, Parágrafo Único: Não haverá posse nos casos de reintegração. Logo, Marcos, reintegrado por decisão judicial, está dispensado.Art. 21 da referida Lei: Poderá haver posse por procuração... quando ausente do Estado. Logo, Juliana, que está em outro Estado da Federação, pode tomar posse por procuração específica.2. A segunda parte da alternativa A INVENTA exigência legal que não existe na Lei 56/1990:A alternativa afirma que a declaração de bens digitada não pode ser validada por haver exigência de "manuscrito de próprio punho".Tal exigência NÃO consta na Lei 56/1990.O que diz a Lei:Art. 19 - No ato de posse o candidato deverá declarar, por escrito se é titular de outro cargo... Art. 20, Parágrafo Único - O Funcionário declarará, para que figurem obrigatoriamente no termo de posse, os bens e valores que constituem seu patrimônio.Em nenhum momento a lei exige manuscrito de próprio punho. A expressão legal é "por escrito" e "declarará", o que abrange documento digitado.Ademais, a exigência de manuscrito viola:MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020, que validam a assinatura eletrônica;Decreto Federal 9.094/2017 - Princípio da desburocratização;Princípio da Eficiência e da Modernização da Administração Pública (Art. 37 CF);Se a banca exigisse manuscrito, estaria criando formalidade excessiva e ilegal, não prevista no Estatuto.Portanto, a parte final da letra A está FALSA.3. As demais alternativas também estão manifestamente incorretas:b) Afirma que o prazo é improrrogável de 30 dias e que Marcos deve assinar termo. Errado. O prazo é prorrogável por mais 60 dias a requerimento (Art. 22 da Lei 56/90) e não há posse em reintegração.c) Afirma que o pedido de Juliana deve ser indeferido por pessoalidade estrita. Contraria diretamente o Art. 21 que permite posse por procuração.d) Afirma competência exclusiva e indelegável do Prefeito e verificação apenas após estágio probatório. Contraria o Art. 20 que atribui ao Secretário de Administração dar posse aos funcionários em geral, e o Art. 21 que determina verificação prévia das condições de investidura, sob pena de responsabilidade.CONCLUSÃO:Não há nenhuma alternativa totalmente correta conforme as regras expressas da Lei 56/1990, conforme exigido no enunciado.A alternativa apontada como gabarito contém informação falsa (exigência de manuscrito de próprio punho inexistente na lei), devendo ser considerada incorreta.Diante da ausência de alternativa que atenda ao enunciado, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 24, com atribuição da pontuação a todos os candidatos, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.Termos em que pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), RECURSO INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Justificativa: A alternativa A está perfeitamente correta e exige do candidato uma análise combinada de três dispositivos do Estatuto:Quanto a Marcos, o Artigo 56, parágrafo único, determina de forma categórica que "Não haverá posse nos casos de provimento em virtude de reintegração". Portanto, ele está dispensado do ato de posse.Quanto à procuração de Juliana, o Artigo 61 autoriza expressamente que "A posse poderá ser tomada por procuração, quando nomeado estiver ausente do local onde tem exercício a autoridade competente para dá-la...".Quanto à declaração de bens de Juliana, o Artigo 59, § 1º, exige formalidade estrita, determinando que o funcionário apresentará uma relação "data e assinada de seu próprio punho". Sendo assim, a declaração meramente digitada viola a exigência de ser manuscrita (de próprio punho), impedindo a validação do termo de posse até a devida correção.Análise das Alternativas Incorretas: B) Incorreta. O erro consiste em afirmar que ambos devem tomar posse e que o prazo é improrrogável. Como visto, Marcos está dispensado de posse por se tratar de reintegração (Artigo 56, parágrafo único). Além disso, o prazo regular de 30 dias para a posse pode ser prorrogado até 60 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado, conforme autoriza o Artigo 62 da referida lei.C) Incorreta. A alternativa contraria frontalmente o texto literal do Artigo 61, que admite, sim, a posse por procuração quando o nomeado estiver ausente do local do exercício da autoridade ou em circunstâncias excepcionais. A lei municipal não faz qualquer distinção ou restrição dessa modalidade de posse apenas para os cargos em comissão.D) Incorreta. Primeiro, o Prefeito não é universalmente competente para dar posse a todo e qualquer servidor; o Artigo 58, inciso II, estipula que os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito dão posse aos seus próprios subordinados diretos. Segundo, o Artigo 60 impõe que a verificação das condições legais para a investidura deve ser feita pela autoridade no ato de dar a posse, e não após o estágio probatório, fixando inclusive a "pena de responsabilidade" para a autoridade que descumprir esse dever de fiscalização prévia.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10069	5310	VANESSA BONFIM DE SOUSA	Revisão de questão NO gabarito está a alternativa A ,mas a B se diferencia porque "impunidade" é formada a partir de um adjetivo (impune) ,enquanto as outras três são formadas a partir do verbo. A resposta certa é a B	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9839	85930	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	A referida questão solicita a identificação da alternativa que diverge quanto ao processo de formação de palavras. O gabarito oficial preliminar indicou a alternativa A. Ocorre que a análise morfológica da palavra impunidade (alternativa B) apresenta divergência na literatura gramatical, gerando dupla interpretação estrutural. Por uma vertente da gramática tradicional, o vocábulo é analisado a partir de sua raiz verbal, configurando derivação prefixal e sufixal (im + punir + dade). Considerando esse caminho, as alternativas B, C e D possuiriam a mesma classificação, justificando a escolha da letra A como exceção. Por outra vertente morfológica e etimológica, impunidade é classificada como derivação puramente sufixal, tendo como palavra base o adjetivo impune (impune + dade). Adotando-se esse critério técnico, a alternativa B e a alternativa A passariam pelo mesmo processo (apenas acréscimo de sufixo). Isso quebra a lógica de exclusão do gabarito preliminar, tornando a letra B a verdadeira exceção visto que enquanto as outras três são substantivos derivados de verbos, apenas a letra B é substantivo derivado de adjetivo. A formulação genérica do enunciado falha ao não delimitar o nível de aprofundamento morfológico esperado. A existência de duas correntes gramaticais legítimas que conduzem a respostas completamente diferentes fere o princípio da objetividade inerente às provas de múltipla escolha. Pedido: Requer-se a anulação da Questão 05, atribuindo-se a pontuação correspondente a todos os candidatos, conforme previsto no edital.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconheceMOS que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10011	54280	VILMA DE SOUSA MESQUITA	Objeto: Solicitação de Anulação da Questão 05 por ambiguidade, falta de critério unificado e multiplicidade de respostas corretas. Justificativa Técnica: A presente questão solicita ao candidato que identifique a única palavra que não pertence ao mesmo processo derivativo que as demais. Todavia, a análise morfológica das alternativas demonstra que a questão padece de vício de formulação, não possuindo uma resposta unívoca e científica. 1. Da contradição no critério de derivação imediata (Sufixação): Se considerarmos o processo de derivação imediata na língua portuguesa contemporânea (a última etapa de formação de cada vocábulo), constata-se que todas as quatro alternativas são formadas rigorosamente pelo mesmo processo: a Derivação Sufixal. Veja-se: • resignação \(\rightarrow \) formada pelo acréscimo do sufixo -ção ao verbo resignar. • impunidade \(\rightarrow \) formada pelo acréscimo do sufixo -dade ao adjetivo impune. • reconhecimento \(\rightarrow \) formada pelo acréscimo do sufixo -cimento ao verbo reconhecer. • ressentimento \(\rightarrow \) formada pelo acréscimo do sufixo -mento ao verbo ressentir. Sob essa ótica gramatical, todas compartilham a mesma classificação, inviabilizando a marcação de qualquer uma delas como exceção. 2. Da existência de outra alternativa perfeitamente válida (Letra B): Caso o examinador tenha tentado avaliar a estrutura profunda ou a classe gramatical da palavra primitiva (origem do vocábulo), a alternativa b) impunidade destaca-se como a única exceção legítima por dois motivos irrefutáveis: • Origem da Base: As palavras resignação, reconhecimento e ressentimento são derivadas de bases verbais (resignar, reconhecer, ressentir). Já impunidade é a única derivada de uma base adjetival (impune). • Presença de Prefixo de Negação: O vocábulo impunidade carrega estruturalmente o prefixo de negação im- (in-), enquanto os demais termos trazem afixos de outra natureza ou evolução histórica distinta. Conclusão: Diante do exposto, resta evidente que a questão induz o candidato ao erro devido à falta de clareza em seu enunciado e critérios. Se o critério for a sufixação imediata, a questão não tem resposta; se o critério for a classe da palavra primitiva ou a presença de prefixo produtivo, a resposta correta passa a ser a Letra B. Por haver flagrante dupla interpretação e erro conceitual na elaboração dos itens, solicita-se o provimento deste recurso para determinar a ANULAÇÃO da Questão 05, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10100	96460	VITÓRIA LOPES GOMES	Requer-se a retificação do gabarito da Questão 05, da alternativa A para a alternativa B, pelos seguintes fundamentos: A questão pede a alternativa que NÃO compartilha do mesmo processo derivativo das demais. Analisando cada palavra: Resignação: de "resignar" (verbo) + sufixo "-ção" â†’ nominalização deverbal. Reconhecimento: de "reconhecer" (verbo) + sufixo "-mento" â†’ nominalização deverbal. Ressentimento: de "ressentir" (verbo) + sufixo "-mento" â†’ nominalização deverbal. Impunidade: de "impune" (adjetivo) + sufixo "-idade" â†’ nominalização deadjetival. Ou seja, "resignação", "reconhecimento" e "ressentimento" são formados a partir de uma base verbal (mesmo processo), enquanto "impunidade" é formada a partir de uma base adjetiva (processo diferente). Portanto, a palavra que destoa do padrão das demais é "impunidade" (alternativa B), e não "resignação" (alternativa A), como indicado no gabarito preliminar. Diante disso, solicita-se a retificação do gabarito para a alternativa B ou, alternativamente, a anulação da questão por ambiguidade de critério.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10002	92210	WAGNO MARTINS DE BRITO	RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTÃO 09 Enunciado da questão:"O verbo está flexionado no presente do subjuntivo no seguinte fragmento textual:" Fundamentação: Requer-se a anulação da questão 09, uma vez que nenhuma das quatro alternativas apresenta verbo flexionado no presente do subjuntivo, conforme análise morfológica a seguir: Na alternativa a), o fragmento "queria que ele visse" traz o verbo "visse", que está no pretérito imperfeito do subjuntivo, e não no presente. A forma correspondente ao presente do subjuntivo seria "veja". Na alternativa b),o fragmento "Toy Story era sobre brinquedos que ganhavam vida" apresenta os verbos "era" e "ganhavam", ambos no pretérito imperfeito do indicativo. Na alternativa c), o fragmento "aquilo que a gente entrega para alguém" traz o verbo "entrega", flexionado no presente do indicativo, e não do subjuntivo. Na alternativa d), o fragmento "uma geração inteira que cresceu com Toy Story" apresenta o verbo "cresceu", no pretérito perfeito do indicativo. Observa-se, assim, que a alternativa “a” é a única que contém verbo efetivamente flexionado no modo subjuntivo, mas em tempo diverso do exigido pelo enunciado (pretérito imperfeito, e não presente). As demais alternativas sequer apresentam verbos no modo subjuntivo, estando todas no modo indicativo. Não há, portanto, nenhuma alternativa que atenda simultaneamente aos dois critérios exigidos — modo subjuntivo e tempo presente. Pedido: Diante da inexistência de alternativa correta compatível com o comando da questão, requer-se sua ANULAÇÃO, com a consequente atribuição do ponto correspondente a todos os candidatos, nos termos do edital regulador do certame. Nestes termos, pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Após análise desta banca, a interposição de recurso apresentada contra o gabarito da questão n.09, constatou-se PROCEDENTE. Concluimos que nenhuma das alternativas apresentou a forma verbal solicitada no enunciado da questão. QUESTÃO ANULADA.	DEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9997	16790	WALACE COELHO DE OLIVEIRA	Solicito a ANULAÇÃO da questão que aborda a assistência inicial de enfermagem à vítima de acidente ofídico, apesar de o gabarito oficial indicar a alternativa A como correta. A alternativa A afirma que: “O membro acometido deve ser mantido em repouso, o paciente deve ser encaminhado rapidamente para avaliação médica e monitorado quanto ao surgimento de manifestações clínicas.” Entretanto, a orientação oficial do Ministério da Saúde apresenta a assistência inicial de maneira mais específica e abrangente. Conforme o Ministério da Saúde (2023), diante de uma picada de cobra, deve-se acalmar a vítima, afastá-la da serpente, retirar objetos que possam causar compressão do membro afetado, lavar o local com água e sabão quando possível, encaminhar a vítima o mais rapidamente possível ao serviço de referência e manter o membro atingido em posição ELEVADA em relação ao corpo. Dessa forma, a expressão utilizada na alternativa A — “o membro acometido deve ser mantido em repouso” — não reproduz com precisão a orientação oficial, que diferencia o repouso da vítima da necessidade de manter o membro atingido elevado. Essa diferença é RELEVANTE, pois comprometeu a precisão da questão. Além disso, a alternativa A reduz a assistência inicial essencialmente a três ações: repouso do membro, encaminhamento médico e monitoramento de manifestações clínicas. Contudo, as recomendações oficiais incluem outras medidas fundamentais, como a retirada de objetos constritivos e os cuidados locais, além da manutenção do membro elevado. Essa incompletude torna-se ainda mais relevante porque a questão não pergunta simplesmente “qual conduta é adequada diante de uma picada de cobra?”, mas especificamente sobre a “assistência inicial de enfermagem”. Portanto, exige-se da alternativa correta uma descrição tecnicamente adequada das medidas iniciais, e não apenas uma orientação genérica de primeiros socorros. Portanto, a questão apresenta inadequação técnica na formulação da alternativa apontada como correta, uma vez que ela não contempla de forma suficientemente precisa e completa as medidas de assistência inicial recomendadas oficialmente. Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da ausência de alternativa que apresente, de maneira completa, precisa e tecnicamente adequada, a assistência inicial de enfermagem à vítima de acidente ofídico. REFERÊNCIA: BRASIL. Ministério da Saúde. O que devo fazer no caso de uma picada de cobra? Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/animais-peconhentos/acidentes-ofidicos/faq/faq/o-que-devo-fazer-no?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 15 de Set. de 2026.	Prezado (a), Decisão: MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL (LETRA A) O comando da questão solicita expressamente ao candidato: "Assinale a alternativa CORRETA" quanto à assistência inicial de enfermagem à vítima de acidente ofídico. Analisando sistematicamente as quatro opções propostas à luz do Manual de Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos e do Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde: A) Alternativa A (Gabarito Oficial — CORRETA): "O membro acometido deve ser mantido em repouso, o paciente deve ser encaminhado rapidamente para avaliação médica e monitorado quanto ao surgimento de manifestações clínicas." Fundamentação: A assertiva contempla as três diretrizes vitais e prioritárias do atendimento pré-hospitalar e hospitalar inicial: Repouso e Imobilização do Membro: Evita a contração muscular que atua como "bomba mecânica", acelerando a circulação linfática e a disseminação sistêmica do veneno. Encaminhamento Médico Rápido: A única medida curativa e eficaz no acidente ofídico é a administração do Soro Antiofídico (SAB) em tempo hábil. Monitoramento Clínico Continuado: Acompanhar o surgimento de sinais de envenenamento (fáceis neurostênicas, sangramentos, edema local, oligúria) é função precípua do Enfermeiro para classificação de gravidade e definição da dose de soro. B) Alternativa B (INCORRETA / CONDUTA PROSCRITA): "Deve-se realizar torniquete acima do local da picada para retardar a disseminação do veneno pelo organismo." Fundamentação: O uso de torniquete/garrote é estritamente contraindicado pelo Ministério da Saúde, pois agrava a isquemia local, favorecendo a necrose e a amputação de membros, além de predispor à síndrome de compartimento. C) Alternativa C (INCORRETA / CONDUTA PROSCRITA): "Recomenda-se realizar incisões no local da picada para facilitar a drenagem do veneno inoculado." Fundamentação: Fazer cortes, incisões ou perfurações no local da picada é contraindicado, pois introduz contaminação bacteriana (risco de infecção secundária e abscesso) e favorece hemorragias incontroláveis devido à ação coagulante/fibrinolítica do veneno. D) Alternativa D (INCORRETA / CONDUTA PROSCRITA): "A aplicação de gelo diretamente sobre o local da picada reduz a absorção do veneno e constitui medida recomendada no atendimento inicial." Fundamentação: A aplicação de gelo ou compressas frias é contraindicada, visto que a vasoconstrição provocada pelo frio, somada à ação proteolítica e miotóxica de venenos (como o botrópico), potencializa as lesões isquêmicas e a necrose tecidual. Conclusão: A alternativa A é a única plenamente correta, contendo condutas indicadas e recomendadas por todos os manuais do Ministério da Saúde e pela literatura de enfermagem. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. Brasília: Ministério da Saúde: "Condutas gerais no atendimento inicial: manter o paciente em repouso, preferencialmente deitado; imobilizar a região afetada no mesmo nível do coração ou ligeiramente elevada; transportar o paciente imediatamente para o serviço de saúde mais próximo para avaliação médica e soroterapia." SOUZA, A. C. et al. Enfermagem em Urgência e Emergência. "A assistência de enfermagem foca na estabilização inicial, prevenção do choque, controle da disseminação da toxina via imobilização do membro afetado e monitoramento rigoroso dos sinais vitais e da progressão do edema."	INDEFERIDO
9998	16790	WALACE COELHO DE OLIVEIRA	Solicito a anulação da Questão 07 devido à existência de mais de uma alternativa passível de ser considerada exceção ao conteúdo apresentado no texto.â€¨A alternativa A pode ser considerada exceção, pois atribui às pessoas narcisistas a capacidade de “levantar os olhos de si mesmas”, característica que o texto relaciona à admiração autêntica, e não ao narcisismo. Entretanto, a alternativa D, também apresenta problema de correspondência textual, ao afirmar que os narcisistas visualizam as diferenças como “reforço” de sua incompletude, limites e falhas, enquanto o texto afirma que o outro admirável “representa uma ameaça” e “recorda” tais aspectos. Dessa forma, A e D podem assumir interpretação de exceção, comprometendo a unicidade da resposta exigida em questão objetiva. Solicita-se, portanto, a anulação da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Prezado (a) Candidato (a), O enunciado exige que o candidato identifique, dentre as alternativas, a alternativa que NÃO corresponde ao comportamento ou à percepção das pessoas narcisistas descritas no texto (exceto). Isso significa que três alternativas descrevem corretamente o perfil ou as consequências do narcisismo conforme o texto, enquanto APENAS UMA apresenta uma inverdade ou contradição textual (sendo, portanto, o gabarito correto). A alternativa A afirma que as pessoas narcisistas "percebem que o espantar-se com as diferenças ajuda a levantar os olhos de si mesmos". O texto aponta exatamente o oposto: o narcisista, focado excessivamente em si, é justamente aquele que NÃO consegue (ou tem enorme dificuldade para) sair de seu próprio ego e olhar para o outro. Para o narcisista, a alteridade não é vista como um alívio ou forma de "levantar os olhos de si", mas sim como algo estranho ou incômodo. Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO e GABARITO INALTERADO.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9968	61250	WALDEILSON CARNEIRO DOS SANTOS	Requer-se a ANULAÇÃO da questão 39, tendo em vista a existência de controvérsia jurídica relevante na alternativa D, capaz de comprometer a existência de uma única resposta objetiva. O gabarito indica a alternativa C como correta, a qual encontra respaldo no art. 308 do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo de 30 dias para formulação do pedido principal após a efetivação da tutela cautelar antecedente. Entretanto, a alternativa D também se fundamenta diretamente no art. 300, §3º, do CPC, segundo o qual “a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”. Ocorre que a alternativa D emprega formulação absoluta ao afirmar que o juiz “não pode” conceder a tutela em tal hipótese. A jurisprudência dos Tribunais Superiores, especialmente do STJ, vem reconhecendo que a regra da irreversibilidade não deve ser aplicada de forma mecânica e absoluta, admitindo-se, em situações excepcionais e diante das circunstâncias concretas, a ponderação entre os direitos envolvidos. Além disso, a própria questão apresenta situação envolvendo mercadorias perecíveis, circunstância que evidencia a necessidade de análise concreta do perigo de dano e da possibilidade de perecimento do bem tutelado. A caução prevista no art. 300, §1º, do CPC, por sua vez, constitui mecanismo destinado ao ressarcimento de eventuais prejuízos, mas não permite, por si só, concluir que a regra do §3º deva ser aplicada de maneira absoluta. Assim, a redação da alternativa D suscita interpretação jurídica que não pode ser resolvida de maneira inequívoca em uma questão objetiva de única resposta, especialmente diante da orientação jurisprudencial acerca da relativização excepcional da irreversibilidade. Diante disso, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 39, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da ausência de resposta única e inequívoca.	A banca examinadora recebeu recursos impugnando o gabarito preliminar da questão em epígrafe. O primeiro candidato pleiteia a adoção da alternativa "A", sustentando que ela descreve corretamente o instituto da tutela antecipada em caráter antecedente. O segundo candidato pugna pela alternativa "D", alegando que o perigo de irreversibilidade fática, art. 300, § 3º, CPC, impediria a concessão da medida, ainda que houvesse caução. Ambos alegam que a alternativa "C" estaria desconectada do caso prático narrado, por tratar de tutela cautelar. As irresignações não merecem prosperar. Do erro material do primeiro recorrente (Alternativa "A") O primeiro recorrente afirma peremptoriamente que a alternativa "A" descreve com exatidão o art. 304 do CPC. Trata-se de crasso erro de leitura. A alternativa "A" afirma que a tutela antecipada antecedente "não se sujeita à estabilização caso o réu (...) não interponha o respectivo recurso". A redação da lei (art. 304, caput) diz exatamente o oposto: "A tutela antecipada (...) torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso". Ou seja, a alternativa "A" é flagrantemente incorreta, pois afirma que a tutela não estabiliza diante da inércia do réu, subvertendo a lógica basilar do instituto da estabilização da demanda. Do erro conceitual do segundo recorrente O segundo candidato defende que a alternativa "D" estaria correta com base no art. 300, § 3º, do CPC (vedação à irreversibilidade). Contudo, a assertiva "D" adiciona uma restrição absoluta que não encontra amparo na lei ou na doutrina: "ainda que o autor ofereça caução". A doutrina processualista moderna e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagraram a tese da "irreversibilidade recíproca". No próprio caso narrado, a não concessão da tutela geraria a perda do objeto, um dano irreversível ao autor. Nessas hipóteses de irreversibilidade de mão dupla, o juiz deve sopesar os bens jurídicos e conceder a tutela, notadamente quando o autor oferece caução para converter eventual prejuízo em perdas e danos. Logo, a assertiva "D" está equivocada ao tratar a irreversibilidade como um dogma insuperável. Da correção do gabarito (Alternativa "C") e da hermenêutica do enunciado Os recorrentes insurgem-se contra a alternativa "C" alegando que ela trata de tutela cautelar, enquanto o caso trataria de tutela antecipada. Ocorre que o comando da questão não restringe a resposta à subsunção do caso concreto. O comando é expresso e amplo: "Diante desse cenário e observando as disposições do Código de Processo Civil sobre a tutela provisória, assinale a alternativa correta". Em certames de alta complexidade, é praxe a utilização de um "cenário motivador" para introduzir a cobrança do microssistema normativo correspondente. O candidato deve assinalar a única assertiva que não contenha erros jurídicos à luz do CPC. Como demonstrado, as alternativas A, B e D contêm erros jurídicos frontais que as invalidam. A alternativa "C" é a única juridicamente irretocável, consistindo na transcrição escorreita do procedimento estampado no art. 308, caput e § 3º, do CPC. Não há qualquer vício em exigir do candidato a identificação da única premissa verdadeira sobre o regime das tutelas de urgência, independentemente de a alternativa versar sobre a modalidade cautelar. A questão foi formulada com absoluto rigor técnico. O comando exigiu o conhecimento das regras gerais da Tutela Provisória no CPC. As alternativas A, B e D apresentam afronta direta ao texto expresso da lei e à dogmática processual. A alternativa C é a única formal e materialmente correta, refletindo a literalidade do Código de Processo Civil. Recursos CONHECIDOS e, no mérito, INDEFERIDOS. Ratifica-se o gabarito preliminar, mantendo a resposta correta na Alternativa C.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10122	89720	WANDERSON LUCAS CASTRO DE SOUSA	Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO A questão solicita que o candidato identifique, entre as palavras “resignação”, “impunidade”, “reconhecimento” e “ressentimento”, aquela que não participa do mesmo processo derivativo das demais. Entretanto, a questão apresenta ambiguidade quanto ao critério morfológico adotado, uma vez que as palavras indicadas admitem análises distintas conforme se considere a base imediata de formação ou a cadeia derivacional do vocábulo. A literatura linguística estabelece que a derivação ocorre a partir de uma base e mediante a anexação de afixos, podendo ocorrer por prefixação, sufixação ou pela combinação desses processos. O Glossário Ceale, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), define derivação sufixal como a anexação de um sufixo a uma base e derivação prefixal como a anexação de um prefixo a uma base. No caso de “resignação”, a própria lexicografia registra expressamente sua formação como “resignar + -ção”, caracterizando derivação sufixal. O Dicionário Michaelis registra a etimologia “der. de resignar + -ção”, enquanto a Infopédia igualmente registra “De resignar + -ção”. Portanto, a alternativa A não pode ser considerada, isoladamente, uma exceção inequívoca, pois “resignação” apresenta formação perfeitamente compatível com a derivação sufixal. O problema se torna ainda mais evidente quando se analisam as demais alternativas. “Ressentimento”, por exemplo, pode ser analisado, sob uma perspectiva sincrônica, como derivado do verbo “ressentir” + -mento, caracterizando derivação sufixal. Contudo, pesquisa acadêmica desenvolvida na Universidade de São Paulo (USP) demonstra que o vocábulo também pode ser analisado em uma estrutura mais ampla, envolvendo derivação deverbal, sufixação e prefixação, justamente em razão da relação entre sentir â†’ ressentir â†’ ressentimento. O próprio estudo ressalta a possibilidade de diferentes análises morfológicas para o vocábulo. Da mesma forma, “reconhecimento” pode ser analisado a partir de “reconhecer” mediante o acréscimo do sufixo nominal -mento, mas também pode ser analisado considerando a estrutura anterior re- + conhecer, seguida da nominalização. A literatura de formação de palavras reconhece que a identificação do processo depende da relação estabelecida entre a palavra derivada e sua base. Estudos linguísticos da UFRGS destacam justamente a necessidade de distinguir os diferentes níveis de análise dos processos derivacionais. Ademais, “impunidade” apresenta uma dificuldade adicional: os dicionários registram sua origem diretamente no latim impunitas, e não como simples formação histórica, no português, a partir de “punidade”. O Dicionário Michaelis registra a etimologia latina impunitas, enquanto Pasquale Cipro Neto esclarece que “punidade” não possui registro nos dicionários, sendo “impunidade” relacionada a “impune”. Dessa maneira, a classificação das palavras exclusivamente pela simples identificação visual de prefixos e sufixos não é suficiente para estabelecer, com segurança, uma única alternativa como exceção. A questão exige uma resposta única, mas não fornece critério morfológico suficientemente preciso para determinar qual nível de formação deve ser considerado: a base imediata da palavra ou toda a cadeia derivacional. Assim, considerando a existência de mais de uma análise morfologicamente defensável, entende-se que a questão não apresenta resposta única e objetiva, comprometendo sua validade como item de avaliação. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 05, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos previstos no edital. ROCHA, Luiz Carlos de Assis. Formação de palavras. Disponível em: https://ceale.fae.ufmg.br/glossarioceale/verbetes/formacao-de-palavras. Acesso em: 16 set. 2026. MICHAELIS - EDITORA MELHORAMENTOS (ed.). Resignação. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/resigna%C3%A7%C3%A3o/. Acesso em: 16 set. 2026. FOLHA DE SÃO PAULO (Brasil). "Punidade" e "impunidade". 2003. Disponível em:		

RECURSOS

https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0412200303.htm. Acesso em: 16 set. 2026.
GRODT, Aline. Um estudo sobre produtividade derivacional no português falado no sul do brasil. 2009. 92 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letra, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21581/000736124.pdf;jsessionid=9CAF6395C7D05EE7F4992AD3853285D1?sequence=1. Acesso em: 16 set. 2026.

Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10142	70340	WATILA DOS SANTOS SARAIVA	Venho, respeitosamente, solicitar a revisão da Questão 19, tendo em vista a existência de possível ambiguidade conceitual no enunciado, o que compromete a definição de uma única alternativa correta. A questão apresenta o seguinte enunciado: “A característica da computação em nuvem que consiste na utilização dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) do provedor por múltiplos usuários, sendo estes recursos alocados e desalocados dinamicamente em conformidade com a demanda apresentada por esses usuários, configura o conceito de:” O gabarito indicado considera como resposta a alternativa D) Pool de recursos. Entretanto, o enunciado apresenta elementos conceituais que também caracterizam a alternativa A) Elasticidade rápida, conforme as definições estabelecidas para computação em nuvem. O conceito de Pool de recursos (Resource Pooling) está relacionado principalmente ao compartilhamento dos recursos computacionais do provedor entre múltiplos consumidores, utilizando um modelo de múltiplos usuários, no qual os recursos físicos e virtuais são agrupados e disponibilizados conforme a necessidade. Por outro lado, o conceito de Elasticidade rápida (Rapid Elasticity) refere-se justamente à capacidade da computação em nuvem de realizar o provisionamento e a liberação dinâmica de recursos, aumentando ou reduzindo capacidades conforme a variação da demanda dos usuários. Observa-se que o próprio enunciado utiliza simultaneamente características dos dois conceitos: “utilização dos recursos do provedor por múltiplos usuários” â†’ característica associada ao Pool de recursos; “recursos alocados e desalocados dinamicamente em conformidade com a demanda” â†’ característica associada à Elasticidade rápida. Dessa forma, a redação da questão não apresenta elementos suficientes para distinguir de maneira inequívoca qual característica está sendo avaliada, permitindo interpretação técnica para mais de uma alternativa. Em provas objetivas, é necessário que o enunciado conduza a apenas uma resposta correta, sem margem para dupla interpretação, garantindo o princípio da isonomia entre os candidatos.		

RECURSOS

Diante do exposto, solicita-se:

a) a anulação da Questão 19, em razão da ambiguidade apresentada no enunciado e da possibilidade de enquadramento em mais de uma característica essencial da computação em nuvem;

ou, alternativamente,

b) a revisão do gabarito, caso a banca entenda pela prevalência da característica relacionada à elasticidade rápida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO. Justificativa: após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, pois a questão foi elaborada com base na obra “Informática: Conceitos e Aplicações”, de Marcelo Marçula e Pio Armando Benini Filho, cujo fragmento expressamente define Pool de Recursos como a característica em que "os recursos de TI do provedor são utilizados por múltiplos usuários e alocados dinamicamente, conforme a demanda dos usuários” – exatamente a redação do enunciado. A correspondência é literal, o que evidencia que a alternativa D reproduz com fidelidade o conceito conforme a fonte adotada. Com efeito, o elemento nuclear do enunciado – "utilização dos recursos do provedor por múltiplos usuários” – é o traço distintivo do Pool de Recursos. A Elasticidade Rápida, por sua vez, conforme a mesma obra, refere-se à rapidez e elasticidade na oferta de funcionalidades, com impressão de recursos ilimitados e escalabilidade linear – elementos ausentes no enunciado, que não menciona expansão, redução, escala ou capacidades ilimitadas. Ademais, trata-se de questão aplicada a cargo de formação não especializada em Tecnologia da Informação, o que reforça a adequação da redação simples e direta adotada, bem como a pertinência da fonte bibliográfica indicada. Não há, portanto, qualquer elemento que comprometa a identificação da única alternativa correta. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Referência bibliográfica: MARÇULA, M.; BENINI FILHO, P. A. Informática: conceitos e aplicações. 5. ed. São Paulo: Érica, 2019.	INDEFERIDO

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9842	63150	WELLINGTON FLAVIO CARDOSO DOS SANTOS	Solicita-se a alteração do gabarito da alternativa A para a alternativa B. O enunciado questiona qual palavra não pertence ao mesmo processo derivativo das demais. Entretanto, “resignação” (A) não pode ser considerada a exceção, pois é formada por derivação sufixal: resignar + -ção â† ’ resignação. O próprio Dicionário Michaelis registra expressamente sua formação como “der. de resignar + -ção”. O mesmo processo de derivação sufixal ocorre em “reconhecimento” (C), de reconhecer + -mento, e “ressentimento” (D), de ressentir + -mento. Portanto, A, C e D pertencem ao mesmo processo derivativo. A alternativa B – “impunidade” é a que apresenta estrutura distinta no conjunto, com o elemento negativo im-/in-, sendo, portanto, a alternativa que melhor atende ao comando “exceto”. Diante disso, requer-se a RETIFICAÇÃO DO GABARITO DA QUESTÃO 05, DA ALTERNATIVA A PARA A ALTERNATIVA B. Subsidiariamente, caso a banca entenda existir divergência de análise quanto à formação de “impunidade”, requer-se a anulação da questão, pois “resignação” é inequivocamente derivada por sufixação e, portanto, não pode ser a exceção indicada. Referências: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon. MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Verbete “resignação”: “der. de resignar + -ção”.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconheceMOS que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA
9929	34180	WESLEYANE SOARES DA SILVA GUIDA	Solicito a ANULAÇÃO referente ao processo de formação de palavras. O enunciado solicita a identificação da palavra que, em termos de formação, constitui a exceção entre as alternativas. Contudo, não há uma única alternativa que possa ser apontada de maneira inequívoca como exceção. As palavras apresentadas são: resignação â† ’ resignar + -ção; impunidade â† ’ impune + -idade; reconhecimento â† ’ reconhecer + -mento; ressentimento â† ’ ressentir + -mento. Em todas as alternativas há a presença de sufixação como processo de formação da palavra apresentada. Além disso, caso se considere a estrutura anterior das palavras reconhecimento e ressentimento, ambas apresentam verbos com o elemento re-, o que impede que uma delas seja isoladamente apontada como exceção apenas por esse aspecto. Dessa forma, a questão não apresenta uma distinção morfológica suficientemente objetiva para determinar uma única resposta correta, possibilitando interpretações distintas e comprometendo a objetividade exigida em uma questão de concurso público. Assim, considerando a existência de mais de uma possibilidade de análise e a ausência de uma alternativa inequivocamente distinta das demais, requer-se a ANULAÇÃO da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do certame. Termos em que, Pede deferimento.	Prezado (a) Candidato (a), Foram interpostos recursos tempestivos em face do gabarito preliminar da Questão 05, que indicava a alternativa A (resignação) como correta. Os recursos sustentam que o enunciado e as alternativas apresentam margem para duplicidade de interpretação quanto ao critério morfológico de decomposição das palavras, pleiteando a anulação do item. Após reavaliação minuciosa desta banca, reconhecemos que a formulação do item gerou margem para divergências metodológicas quanto à análise morfológica estrita e sincrônica das alternativas apresentadas. Dessa forma, diante da impossibilidade de manter o gabarito preliminar sem prejuízo à isonomia e à objetividade do certame, decidimos ANULAR A QUESTÃO.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
10009	26580	WILLIAN DE AZEVEDO SILVA	Há um equívoco na resposta que foi dada como correta (letra D). O erro encontrado na assertiva diz respeito a nomenclatura binomial de Linnaeus, cujo nome científico de uma espécie num primeiro nome (gênero) seguido de um segundo nome (o espírito específico), juntos formando o nome de uma espécie. Tendo em vista o exposto, a assertiva com a passagem: através da picada seguida da defecação de insetos dos GÊNEROS Triatoma infestando, Pantrongylus megistus e Rhodinius prolixus cujas fezes..." está equivocada, uma vez que os nomes citados tratam-se de espécies e não de gêneros. Logo, não há uma resposta correta para a respectiva questão. O mesmo pode ser verificado no link abaixo: <https://brasilescola.uol.com.br/amp/biologia/nomenclatura-binomial.htm>> Desde já, agradeço pela atenção.	Prezado (a) Candidato (a), A menção nominal aos vetores clássicos descritos em nada altera o rigor científico da questão, tampouco induz o candidato a qualquer erro de interpretação biológica. A assertiva aponta com clareza cristalina o agente, o vetor e a dinâmica parasitológica exata da transmissão, preenchendo todos os requisitos de exigibilidade esperados. Não há, portanto, qualquer vício material ou equívoco que justifique a anulação do item. Portanto, RECURSO IMPROCEDENTE.	INDEFERIDO
9846	39360	WILSYMAR VELOSO DOS SANTOS FRANCO	a questão trata das boas praticas de posicionamento do paciente e escolha do manguito para aferição da pressão arterial em membro superior. A banca indicou a alternativa A como correta. No entanto, requer se analise conforme fundamentos abaixo. A recomendação técnica das principais diretrizes(SBH/AHA/OMS) estabelece que a borda inferior do manguito deve estar 2 a 3cm acima da fossa antecubital,nao devendo tocar o local de colocação do estetoscópio. Portanto a alternativa certa é a C.Largura do manguito= aproximadamente 40% da circunferencia do braço e comprimento da bolsa= 80% a 100% da circuferencia do braco. Essa afirmação esta total conformidade com as recomendações técnicas oficiais. Diante disso do exposto, solicita se a revisão da alternativa, a alteração do gabarito preliminar, passando a considerar a alternativa c como correta e a manutenção da pontuação ao candidato que assinalou a alternativa correta	Prezado (a) Candidato (a), Esta banca identificou divergência na publicação da alternativa correta para a questão N.28 - Técnico em Enfermagem M208, vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: "A escolha do manguito deve obedecer rigorosamente a proporções anatômicas em relação à circunferência do braço do paciente: a largura da bolsa de borracha deve corresponder a 40% da circunferência, e o seu comprimento deve envolver pelo menos 80% dela. O uso de manguito com dimensões incorretas é a causa mais comum de erro técnico (manguito estreito demais gera falsos valores elevados de pressão; largo demais, valores falsamente baixos)." As demais alternativas: Alternativa A (Incorreta): O erro está no posicionamento da borda inferior. A borda inferior do manguito deve ficar 2 a 3 cm acima da fossa antecubital, e não "tocando" o local do estetoscópio, para evitar o atrito com o diafragma do instrumento e ruídos adventícios.Alternativa B (Incorreta): O braço do paciente deve estar posicionado na altura do coração (nível do quarto espaço intercostal), e não abaixo (na altura do abdome). Manter o membro abaixo do nível do coração causa aumento hidrostático e falsas leituras de hipertensão.Alternativa D (Incorreta): A velocidade de deflação recomendada durante a medida deve ser lenta e constante, variando de 2 a 4 mmHg por segundo (e nunca rápida de 10 a 15 mmHg por segundo), para permitir a correta identificação dos sons de Korotkoff (pressões sistólica e diastólica). Portanto, o GABARITO SERÁ ALTERADO DA LETRA A PARA A LETRA C.	GABARITO ALTERADO